

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

**Autos n. 5063130-17.2016.4.04.7000**

**Classe:** Ação Penal

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Réus:** LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem, em atenção à decisão constante do evento **1815**, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos que seguem.

**SUMÁRIO**

1. RELATÓRIO.....	3
2. PRELIMINARES.....	41
2.1. OS INCIDENTES PROCESSUAIS SUSCITADOS NO CURSO DA AÇÃO PENAL.....	41
2.1.1. Exceções de suspeição.....	41
2.1.2. Exceções de incompetência.....	41
2.1.3. Incidentes de falsidade.....	41
2.2. OS EXAMES PERICIAIS REALIZADOS NO CURSO DA AÇÃO PENAL.....	44
2.2.1. Exame pericial realizado sobre as cópias dos sistemas <i>Drousys</i> e <i>My Web Day</i> utilizados pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT.....	44
2.2.2. Exames periciais realizados sobre a cópia do <i>notebook</i> pessoal de MARCELO ODEBRECHT, bem como sobre <i>e-mails</i> e arquivos nele existentes.....	47
3. MÉRITO.....	48
3.1. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS.....	48
3.1.1. Crimes complexos e prova indiciária.....	48
3.1.2. Modernas técnicas de análise de evidências.....	55
3.1.3. <i>Standard</i> de prova.....	56

3.1.4. Autoria no contexto da nova criminalidade.....	57
3.2. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA.....	65
3.2.1. Pressupostos teóricos.....	65
3.2.1.1. Distinção entre as condutas de corrupção e o delito de concussão.....	65
3.2.1.2. Pressupostos teóricos fixados pelo STF quanto aos crimes de corrupção – questão dos atos de ofício.....	71
3.2.2. Corrupção ativa e passiva no caso concreto: provas de materialidade e autoria.....	82
3.2.2.1. A atuação de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA no exercício da Presidência da República. ....	85
3.2.2.2. O cartel atuante nas contratações da PETROBRAS. A participação do Grupo ODEBRE- CHT. A atuação de MARCELO ODEBRECHT.....	131
3.2.2.2.1. O Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT.....	151
3.2.2.3. O pagamento de propina decorrente das contratações com a PETROBRAS.....	158
3.2.2.4. O caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores com o Grupo ODEBRECHT. A atuação de ANTONIO PALOCCI. A planilha “Italiano”.....	191
3.3. LAVAGEM DE ATIVOS.....	218
3.3.1. Pressupostos teóricos.....	218
3.3.1.1. Da tipologia dos crimes de lavagem denunciados.....	218
3.3.1.2. Do crime de lavagem em relação ao crime de corrupção passiva.....	220
3.3.1.3. Do dolo no crime de lavagem de dinheiro – admissão do dolo eventual.....	223
3.3.1.4. Dos crimes antecedentes.....	225
3.3.2. Dos suficientes indícios quanto aos crimes antecedentes.....	227
3.3.3. Os atos de corrupção ativa e passiva e a lavagem de dinheiro na aquisição de imóvel para a instalação do Instituto Lula.....	234
3.3.4. A lavagem de dinheiro na aquisição do apartamento n. 121 em São Bernardo do Cam- po/SP.....	360
4. A DESCONSIDERAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO DE PAULO MELO.....	388
5. FIXAÇÃO DAS PENAS.....	400
5.1. Circunstâncias judiciais enumeradas no artigo 59 do Código Penal: fixação da pena-base .....	400
5.2. Agravantes e atenuantes.....	401
5.3. Causas especiais de aumento da pena.....	402
5.4. Pena final.....	403
5.5. Disposições especiais.....	404
5.6. Considerações finais da dosimetria.....	404
6. REQUERIMENTOS FINAIS.....	405

## 1. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em desfavor de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [**LULA**], ANTONIO PALOCCI FILHO [**ANTONIO PALOCCI**], **BRANISLAV KONTIC**, MARCELO BAHIA ODEBRECHT [**MARCELO ODEBRECHT**], PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO [**PAULO MELO**], DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO [**DEMERVAL GUSMÃO**], **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, **ROBERTO TEIXEIRA** e MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA [**MARISA LETÍCIA**] (**evento 1**).

A denúncia decorreu da continuidade das investigações procedidas no bojo da Operação Lava Jato que, iniciada com o descortinar de diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional, chegou à identificação de colossal esquema criminoso engendrado no seio e em detrimento da **PETROBRAS**, pelo menos entre 2004 e 2014, envolvendo, dentre outros, a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso **cartel** do qual participaram as empresas **ODEBRECHT**, OAS, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, as quais, por meio de seus executivos, fraudaram a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2006 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a **corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da PETROBRAS**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, e do Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, bem assim dos dirigentes da Diretoria Internacional, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA, certo que foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, diversos **operadores financeiros** que, embora formassem grupos autônomos, relacionavam-se entre si, em alianças pontuais, para o desenvolvimento das atividades criminosas.

Não bastasse, o esquema trespassava a corrupção dos agentes públicos da **PETROBRAS**, já que também **agentes políticos** eram corrompidos, servindo o esquema para financiar **partidos políticos** com os recursos provenientes dos crimes. As provas coletadas na Operação Lava Jato trouxeram a lume que as **diretorias da PETROBRAS estavam divididas entre partidos políticos, notadamente o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Progressista (PP) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)** que haviam negociado a nomeação desses diretores e que, portanto, eram destinatários, assim como os parlamentares integrantes das agremiações que dominavam as diretorias da estatal, de parcela substancial dos valores ilícitos obtidos no esquema criminoso.

Ademais, a partir da Operação Lava Jato desvelou-se um cenário de macrocorrupção em que uma sistemática criminoso muito parecida com aquela instalada na PETROBRAS também era aplicada em **uma série de outros entes públicos**, tais como a ELETRONUCLEAR, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, a ELETROBRÁS, dentre outros.

O avançar das apurações evidenciou mais: que no vértice do esquema criminoso revelado figurava o então Presidente da República, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, orquestrando uma sofisticada estrutura ilícita de apoio parlamentar, assentada na distribuição de cargos públicos na Administração Pública Federal, **como foi o caso das mais importantes diretorias da PETROBRAS**, que geravam recursos que eram repassados para seu enriquecimento ilícito próprio, dos agentes políticos e das próprias agremiações que participavam do loteamento dos cargos públicos, alimentando campanhas eleitorais com dinheiro criminoso, assim como funcionários públicos detentores dos cargos e operadores financeiros.

A prova colhida evidenciou que **LULA**, que ocupou o cargo de Presidente da República no período compreendido entre 01/01/2003 e 31/12/2010, autorizou a nomeação e manteve, por longo período de tempo, **Diretores da PETROBRAS comprometidos com a geração e arrecadação de propinas** para a compra do apoio dos partidos de que dependia para formar confortável base aliada, garantindo o enriquecimento ilícito dos parlamentares dessas agremiações, de si próprio, dos detentores dos cargos diretivos da estatal e de operadores financeiros, bancando caras campanhas eleitorais em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. Na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao **Partido dos Trabalhadores e seus integrantes**. Já na Diretoria de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, parte expressiva da propina foi destinada a partidos da base aliada do Governo **LULA**, como o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**.

Ao lotear a Administração Pública federal direta e indireta, com propósito criminoso, **LULA** distribuiu para o **Partido dos Trabalhadores** e para os demais partidos que integravam a sua base, notadamente o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**, verdadeiros postos avançados de arrecadação de propinas ou vertedouros de recursos escusos. Em se tratando da distribuição de cargos no âmbito do Governo Federal, que possui dezenas de Ministérios e Secretarias, além de mais de 100 autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, o controle da coleta e distribuição de propinas para comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do PT em prol da permanência no poder, seguiu a **lógica de um caixa geral**.

Assim, os recursos devidos por empreiteira a cada partido formavam uma espécie de caixa que registrava o conjunto de pendências global de propinas devidas, **oriundas de diferentes interesses atendidos junto ao Governo Federal**,



**no que se incluíam as contratações com a PETROBRAS.** Uma vez que os recursos ilícitos de cada uma das empreiteiras revertia para o mesmo caixa geral de cada partido, os valores desviados de diferentes fontes nesse caixa se misturavam. Portanto, cada pagamento de propina feito pela empreiteira para o partido era deduzido desse – assim chamado – caixa geral. Especificamente no que toca ao **Partido dos Trabalhadores**, restou comprovado que o **caixa geral** de propinas do partido não recebeu unicamente recursos da PETROBRAS, mas também de diversas outras fontes nas quais igualmente ocorreram práticas corruptas, não havendo dúvida, contudo, de que a PETROBRAS foi uma das principais fontes de recursos ilícitos que nele aportaram, dada a sua imensa dimensão.

Do mesmo modo, do outro lado, o partido controlava o crédito que possuía e acompanhava os pagamentos ou “saques” desse caixa geral. Dentro do caixa geral, poderia haver diferentes contas-correntes, gerenciadas por diferentes pessoas, que irrigavam o caixa geral.

O Grupo ODEBRECHT, assim como as demais empreiteiras atuantes no esquema criminoso deslindado, possuía um caixa geral de propinas com o Partido dos Trabalhadores, para o qual eram vertidas as vantagens indevidas prometidas pela empreiteira em decorrência das obras em que foi beneficiada e pelos seus interesses que foram atendidos no âmbito do Governo Federal, notadamente na PETROBRAS.

No caso do caixa geral do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, os repasses de propina envolviam, em grande parte das vezes, o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI. Todavia, em casos nos quais os repasses de propina envolveram a atuação direta de **MARCELO ODEBRECHT** – seja na negociação da propina, seja na autorização direta para o pagamento da vantagem indevida – verificaram-se diversos pagamentos de propina (também pertencentes ao caixa geral) destinados ao Partido dos Trabalhadores com a intermediação de **ANTONIO PALOCCI**. Neste segundo caso, os pagamentos negociados e determinados diretamente por **MARCELO ODEBRECHT** foram contabilizados em uma planilha intitulada “**Programa Especial Italiano**”, cuja denominação é referência à alcunha de **ANTONIO PALOCCI**.

No que é de interesse da presente ação penal, constatou-se que o esquema de corrupção operado contra a PETROBRAS também envolveu a atuação de **LULA** em favor dos interesses econômicos do **Grupo ODEBRECHT**, bem como o recebimento, de forma dissimulada, de vantagens econômicas indevidas pactuadas com **MARCELO ODEBRECHT**, inclusive com a participação de **ANTONIO PALOCCI**.

Nesse contexto, em datas compreendidas entre **25/11/2004 e 23/01/2012**, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram, de outro lado e de modo convergente, oferecidas e prometidas, direta e indiretamente,

por **MARCELO ODEBRECHT**, executivo do Grupo ODEBRECHT, para que este obtivesse benefícios para os seguintes consórcios, dos quais a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.** fazia parte: **i)** o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR; **ii)** o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA (denominação posteriormente alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM), contratado pela PETROBRAS para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST; **iii)** o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, contratado pela PETROBRAS para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ; **iv)** o CONSÓRCIO ODEBEI, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **v)** o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, contratado pela PETROBRAS para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vi)** o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, contratado pela PETROBRAS para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vii)** o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da PETROBRAS, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1; e **viii)** o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, contratado pela PETROBRAS para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **MARCELO ODEBRECHT**<sup>1</sup> a **LULA**, **RENATO DUQUE**<sup>2</sup>, **PAULO ROBERTO COSTA**<sup>3</sup> e **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO**<sup>4</sup> para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos.

Assim, **LULA** foi acusado da prática do delito de **corrupção passiva**

- 1 Deixou-se de imputar as condutas de corrupção ativa de MARCELO ODEBRECHT em relação a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já foram denunciadas em sede das Ações Penais n. 5036528-23.2015.4.04.7000 e n. 5051379-67.2015.4.04.7000.
- 2 Deixou-se de imputar as condutas de corrupção passiva de RENATO DUQUE quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas nas Ações Penais n. 5036528-23.2015.4.04.7000 e n. 5051379-67.2015.4.04.7000.
- 3 Deixou-se de imputar a conduta de corrupção passiva de PAULO ROBERTO COSTA quanto ao contrato referente ao Consórcio CONPAR, uma vez que já denunciada na Ação Penal n. 5036528-23.2015.4.04.7000. Em relação aos demais contratos, deixou-se também de promover a persecução em face desse ex-diretor, nos termos do respectivo acordo de colaboração premiada, tendo em vista o trânsito em julgado das penas máximas estabelecidas, conforme cota apresentada com a denúncia nos autos n. 5051379-67.2015.4.04.7000.
- 4 Deixou-se de imputar as condutas de corrupção passiva de PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas nas Ações Penais n. 5036528-23.2015.4.04.7000 e n. 5051379-67.2015.4.04.7000.

qualificada, por **8 vezes**, em concurso material, previsto no art. 317, *caput* e § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal, e **MARCELO ODEBRECHT** foi acusado da prática, por **8 vezes**, em concurso material, do delito de **corrupção ativa**, em sua forma majorada, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal. As vantagens indevidas relacionadas a esta acusação consistem em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, **R\$ 75.434.399,44**<sup>5</sup>, os quais foram usados, dentro do estrondoso esquema criminoso capitaneado por **LULA**, não só para enriquecimento ilícito, mas especialmente para alcançar governabilidade com base em práticas corruptas e perpetuação criminosa no poder.

Ademais, no período compreendido entre o início do ano de 2010 e 24 de novembro de 2010, **MARCELO ODEBRECHT**, de modo consciente e voluntário, direta e indiretamente, ofereceu e prometeu vantagem indevida a **LULA**, em razão de sua função – como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS – em valor equivalente, à época, à quanta aproximada de **R\$ 12.422.000,00**, empregado na compra de imóvel para a instalação do futuro Instituto Lula. Para o desenvolvimento das tratativas ilícitas com **MARCELO ODEBRECHT** relacionadas às corrupções ativa e passiva, **LULA** contou com o relevante auxílio de **ANTONIO PALOCCI** e de **BRANISLAV KONTIC**, então assessor de **ANTONIO PALOCCI**, os quais concorreram para que **LULA** solicitasse e aceitasse promessa indevida, recebendo, para si e para outrem, direta e indiretamente, um imóvel para a instalação do Instituto Lula.

Essa propina recebida por **LULA** foi objeto de expedientes de ocultação e dissimulação de propriedade de bens e valores. **LULA**, com o auxílio de **ANTONIO PALOCCI** e de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, e com a participação dos executivos do Grupo ODEBRECHT, **MARCELO ODEBRECHT** e **PAULO MELO**, do empresário **DEMerval GUSMÃO**, dirigente de empresa DAG, bem assim de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e de **ROBERTO TEIXEIRA**, em data compreendida entre o início do ano de 2010 e 30 de maio de 2014, recebeu, de forma dissimulada, o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, São Paulo/SP (matrícula n. 188.853 – 14º Registro de Imóveis), adquirido com recursos provenientes dos crimes praticados em prejuízo da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS.

Assim, **LULA**, **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC** foram acusados da prática do crime de corrupção passiva qualificada, por uma vez, previsto no art. 317, *caput* e § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal, e **MARCELO ODEBRECHT** foi acusado da prática do crime de corrupção ativa, em sua forma majorada, por uma vez, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal. Ainda, **LULA**, **ANTONIO PALOCCI**, **BRANISLAV KONTIC**, **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO MELO**, **DEMerval GUSMÃO**, **GLAUCOS DA**

5 O valor indicado é a soma dos valores de propina referente a todos os contratos em moeda nacional, à exceção do único relacionado, fixado em valores em dólar americano, com conversão pela cotação da data do contrato 11/09/2008 (R\$ 1,814).

**COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA** foram acusados da prática, por 93 (noventa e três) vezes, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98. O montante de dinheiro ilícito lavado mediante tais condutas totalizou **R\$ 12.422.000,00**.

Finalmente, daquele importe de R\$ 12.422.000,00 proveniente dos crimes praticados em prejuízo da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, o equivalente a cerca de **R\$ 504.000,00** foi objeto de nova operação de lavagem de dinheiro. **LULA**, com a participação de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, de **ROBERTO TEIXEIRA** e de MARISA LETÍCIA, pelo menos desde **11 de agosto de 2010 até a presente data**, recebeu, de forma dissimulada, o apartamento n. 121 do Residencial *Hill House*, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, 1.501, São Bernardo do Campo/SP, mantido em nome de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, mediante o emprego de recursos oriundos dos crimes referidos e repassados pela ODEBRECHT por intermédio da DAG na anterior operação de lavagem de dinheiro envolvendo a aquisição do imóvel para o Instituto Lula.

Assim, **LULA**, MARISA LETÍCIA, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA** foram acusados da prática do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, por uma vez, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98. O montante de dinheiro ilícito lavado mediante tais condutas totalizou **R\$ 504.000,00**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL arrolou vinte e duas testemunhas.

A denúncia foi recebida em **19/12/2016** contra todos os acusados, ocasião em que foi decretado o sequestro do imóvel de matrícula 86.622 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP, consistente no apartamento n. 121 do residencial *Hill House*, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, n. 1501, em São Bernardo/SP<sup>6</sup> (**eventos 4 e 6**).

As certidões criminais e as folhas de antecedentes dos acusados foram juntadas (**evento 212**).

A PETROBRAS requereu a sua habilitação como assistente da acusação (**evento 32**). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL manifestou-se favoravelmente ao pedido (**evento 84**), ao passo que apenas **LULA** se opôs (**evento 85**), permanecendo silentes os demais acusados. O pedido foi deferido (**evento 87**).

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ requereu a sua habilitação como assistente do acusado **ROBERTO TEIXEIRA** (**evento 46**). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL se opôs ao pedido (**evento 84**). O pedido foi deferido (**evento 87**).

**ANTONIO PALOCCI** apresentou resposta à acusação (**evento 42**). Em síntese, a defesa aduziu que a denúncia seria inepta, formal e substancialmente, quanto a ambos os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, seja porque não haveria descrição pormenorizada e individualizada das ações concretas

6 O sequestro do imóvel foi efetivado, como se vê nos eventos 37 e 83.

imputadas ao acusado, seja porque não teriam sido apresentados indícios incriminadores mínimos. Destacam-se as alegações de que o acusado teria apenas tomado conhecimento das tratativas relacionadas à compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão; que esse imóvel teria permanecido no patrimônio do Grupo ODEBRECHT e nele não foi instalado o Instituto Lula; a planilha "Italiano" seria apócrifa e os valores lançados nela não seriam compatíveis com aqueles envolvidos na compra do imóvel; e os atos imputados de lavagem de dinheiro seriam mero exaurimento do crime de corrupção passiva, em tese. Questionou a identificação de **ANTONIO PALOCCI** pelo codinome "Italiano". Sustentou a ocorrência de *bis in idem* em virtude da acusação formulada na Ação Penal n. 5054932-88.2016.4.04.7000. Argumentou que haveria excesso acusatório nas 93 imputações de prática do crime de lavagem de dinheiro. Ao fim, requereu a rejeição da denúncia com base no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, ou, subsidiariamente, a absolvição sumária, com base no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Arrolou quinze testemunhas.

**LULA** e MARISA LETÍCIA apresentaram resposta à acusação (**evento 48**). Em considerações introdutórias, a defesa aduziu que a presente acusação teria sido manejada como expediente de *lawfare* e visaria à perseguição política de **LULA**, com o apoio da mídia. Argumentou que a acusação se basearia na existência de organização criminosa cuja apuração se dava no âmbito do Inquérito n. 3989 não concluído pela Procuradoria-Geral da República, com trâmite perante o E. Supremo Tribunal Federal, o que caracterizaria questão prejudicial homogênea. Sustentou que a denúncia apresentada buscava rever o desfecho do "Caso Mensalão", em que a participação de **LULA** não foi reconhecida. Aduziu que não foram apontados individualmente quem seriam os congressistas corrompidos. Preliminarmente, a defesa sustentou a nulidade dos procedimentos investigatórios em que baseada a ação penal, pois aos investigados não teria sido dado conhecimento das apurações durante a maior parte de sua tramitação, além de terem sido conduzidos por autoridades policiais que a defesa considera suspeitas, e não teria havido a concessão de prazo razoável para que os investigados prestassem esclarecimentos, os quais, uma vez apresentados, teriam sido desconsiderados. Caso não reconhecida a nulidade dos procedimentos investigatórios, a defesa pleiteou a repetição de todas as provas colhidas, inclusive os laudos e análises financeiras realizadas. A defesa também argumentou que teria havido cerceamento de defesa, pois a denúncia foi instruída com documentos em língua inglesa desacompanhados de tradução (anexos 201 a 205 da denúncia) e não foi concedido acesso aos autos da medida cautelar n. 5042689-15.2016.4.04.7000. Ainda, a defesa aduziu que a denúncia seria formalmente inepta, porque não descreveria pormenorizada e individualizadamente as ações concretas imputadas aos acusados, não descreveria fatos típicos, inclusive quanto ao dolo, confundiria condutas indicadas como atos de corrupção e atos de lavagem de dinheiro, não indicaria a previsão legal da conduta criminosa antecedente da lavagem de dinheiro e pretenderia responsabilização objetiva de **LULA**. Também argumentou que faltaria justa causa para a ação penal, pois não teriam sido apresentados indícios

incriminação mínimos, bem assim que a denúncia se fundaria apenas no depoimento de colaboradores e implicaria a inversão do ônus da prova. Quanto aos fatos específicos da denúncia, em síntese, a defesa aduziu que **LULA** não teria nenhum envolvimento com o esquema criminoso instalado na PETROBRAS, bem assim que a entidade antecessora do Instituto Lula apenas teria cogitado a aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão para fins de instalação do chamado “Memorial da Democracia”, mas, por fim, houve a sua recusa, e que o apartamento n. 121 seria objeto de simples locação. Argumentou que a denúncia buscava aplicar a teoria do domínio do fato de maneira equivocada. Sustentou a não incidência da causa de aumento do artigo 317, § 1º, do Código Penal. Ao fim, requereu sucessivamente **(i)** a reconsideração da decisão que recebeu a denúncia, de modo que ela fosse rejeitada, **(ii)** o reconhecimento da nulidade dos inquéritos policiais que lastreiam a denúncia, **(iii)** caso não reconhecida essa nulidade, a repetição de todas as provas colhidas nas investigações, **(iv)** o sobrestamento desta ação penal até o desfecho do Inquérito n. 3989, em virtude de alegada questão prejudicial homogênea, e **(v)** a absolvição sumária, com base no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Arrolaram cinquenta e duas testemunhas. Requereram que: **(1)** fosse determinado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que providenciasse a juntada das traduções juramentadas referentes aos anexos 201 a 205 da denúncia; **(2)** fosse concedido acesso integral aos autos da medida cautelar n. 5042689-15.2016.4.04.7000; **(3)** fosse determinado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que anexasse **(i)** cópia de todas as propostas de delação premiada e eventuais alterações ou modificações apresentadas por Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto, Delcídio do Amaral Gómez, Fernando Antônio Falcão Soares, Pedro José Barusco Filho, Milton Pascowitch, Ricardo Ribeiro Pessoa, Walmir Pinheiro, Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura, Augusto Ribeiro Mendonça Neto, Eduardo Hermelino Leite, Mario Frederico de Mendonça Goes, Antônio Pedro Campello de Souza Dias, Flávio Gomes Machado Filho, Otávio Marques de Azevedo, Paulo Roberto Dalmazzo, Rogério Nora de Sá, Nestor Cuñat Cerveró, Paulo Roberto da Costa e Dalton dos Santos Avancini, **(ii)** a íntegra dos termos de colaboração firmados com esses colaboradores e, ainda, eventuais depoimentos complementares, **(iii)** todos os áudios e vídeos relativos às colaborações celebradas com esses colaboradores, inclusive de eventuais depoimentos complementares, **(iv)** o acordo de delação premiada firmado com Sérgio Machado e todos os seus anexos, depoimentos e vídeos, **(v)** os termos de colaboração premiada — com todos os anexos e declarações — firmados com os colaboradores Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto, Fernando Antônio Falcão Soares, Pedro José Barusco Filho, Milton Pascowitch, Ricardo Ribeiro Pessoa, Walmir Pinheiro, Fernando Antônio Guimarães Hourneaux de Moura, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Eduardo Hermelino Leite, Mario Frederico de Mendonça Goes, Flávio Gomes Machado Filho, Otávio Marques de Azevedo, Paulo Roberto Dalmazzo, Rogério Nora de Sá, Julio Gerin de Almeida Camargo, Antonio Pedro Campello de Souza Dias e Dalton do Santos Avancini; **(4)** fosse oficiado à Procuradoria-Geral da República para que apresentasse cópia integral dos autos do termo de colaboração premiada de Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto e,

ainda, para que informasse qual o estágio dessa colaboração premiada; **(5)** fosse determinado à PETROBRAS que encaminhasse **(i)** cópia de todas as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, incluindo eventuais anexos, no período compreendido entre 01/01/2003 a 30/05/2014, **(ii)** cópia de todas as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Licitação no mesmo período e, ainda, de pareceres e manifestações emitidos pelo órgão nesse período, **(iii)** cópia integral dos processos administrativos relativos às oito contratações indicadas na denúncia, **(iv)** o histórico funcional completo de Delcídio do Amaral Gómez, Nestor Cuñat Cerveró, Paulo Roberto da Costa e Pedro José Barusco Filho, **(v)** todos os elementos relativos aos pagamentos realizados ao Grupo ODEBRECHT em relação às oito contratações indicadas na denúncia; **(6)** fosse determinado à PETROBRAS que encaminhasse cópias de eventuais auditorias financeiras e jurídicas relativas às oito contratações indicadas na denúncia, ou, subsidiariamente, que enviasse todas as atas de reuniões realizadas pelas Diretorias que fizessem referência às oito contratações indicadas na denúncia; **(7)** fosse oficiado aos respectivos Juízos competentes e promovida a juntada de cópia integral das ações penais citadas na denúncia (Ação Penal n. 5044464-02.2015.4.04.7000, proposta perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro, Ação Penal n. 5023121-47.2015.4.04.7000, proposta perante esse Juízo, e Ação Penal n. 0009462-81.2016.4.04.7000, proposta perante a Justiça Federal de São Paulo); **(8)** fosse determinado ao Congresso Nacional que informasse o *status* de todos os projetos de lei apresentados pela Presidência da República entre os anos de 2003 a 2010, constando, dentre outras coisas, as emendas apresentadas e eventual quórum de aprovação, ou, subsidiariamente, apresentasse cópia integral dos procedimentos relativos às dezessete medidas provisórias mencionadas na denúncia; **(9)** fosse determinado ao Tribunal de Contas da União que encaminhasse cópia de todos os procedimentos relativos às contas e auditorias da PETROBRAS no período compreendido entre 01/01/2003 a 30/05/2014, com eventuais pareceres dos auditores e decisões proferidas nesses procedimentos, ou, subsidiariamente, encaminhasse cópia dos procedimentos relativos às oito contratações questionadas na denúncia, com eventuais pareceres dos auditores e decisões proferidas nesses procedimentos; **(10)** fosse determinado à Controladoria-Geral da União que encaminhasse cópia de todos os procedimentos relativos às contas e auditorias da PETROBRAS no período compreendido entre 01/01/2003 a 30/05/2014, com eventuais pareceres dos auditores e decisões proferidas nesses procedimentos, ou, subsidiariamente, encaminhasse cópia dos procedimentos relativos às oito contratações questionadas na denúncia, com eventuais pareceres dos auditores e decisões proferidas nesses procedimentos; **(11)** fosse concedido acesso aos procedimentos mencionados na denúncia (n. 5049597-93.2013.4.04.7000, n. 5027775-48.2013.4.04.7000, n. 5007992-36.2014.4.04.7000, n. 5001446-62.2014.4.04.7000, n. 5014901-94.2014.4.04.7000, n. 5021466-74.2014.4.04.7000, n. 5010109-97.2014.4.04.7000, n. 5049557-14.2013.4.04.7000, n. 5073475-13.2014.4.04.7000, n. 50085114-28.2014.4.04.7000, n. 5075022-88.2014.4.04.7000, n. 5013906-47.2015.4.04.7000, n. 5024251-72.2015.4.04.7000 e n. 5071379-25.2014.4.04.7000);

(12) fosse determinado à Ernest & Young, à KPMG e à PricewaterhouseCoopers que informassem se durante a realização de auditoria na PETROBRAS identificaram algum ato de corrupção ou qualquer ato ilícito com a efetiva participação de **LULA** e, se fosse o caso, encaminhasse o material correspondente; (13) fosse determinada a realização de prova pericial multidisciplinar a fim de identificar (i) se houve desvio de recursos da PETROBRAS em favor de seus agentes em relação às oito contratações indicadas na denúncia, (ii) quem seriam os beneficiários dos recursos desviados e (iii) se houve algum tipo de repasse desses eventuais recursos desviados em favor de **LULA** e MARISA LETÍCIA; (14) fosse determinada a realização de exame pericial questionando aspectos (i) das oito contratações indicadas na denúncia, (ii) de transações financeiras da ODEBRECHT e da DAG e (iii) do imóvel situado na rua Haberbeck Brandão; e (15) fosse determinado à DAG que enviasse cópia de todos os contratos de serviços prestados no período compreendido entre 2009 e 2016, ou, subsidiariamente, enviasse cópias de eventuais serviços prestados junto à PETROBRAS. Juntaram documentos.

**LULA** apresentou, ainda, complementação à resposta à acusação<sup>7</sup> (**evento 80**). Arrolou outras trinta e cinco testemunhas. Requereu que: (16) fosse oficiado à PETROBRAS e sua subsidiária Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG (i) para que remetesse cópia integral de todos os procedimentos licitatórios relativos às obras mencionadas na denúncia (REPAR, RNEST, COMPERJ, TECAB, GASDUC III e P-59 e P-60) e (ii) para que promovessem a juntada integral de todos os anexos e documentos correlatos referentes às oito contratações indicadas na denúncia; e (17) fosse oficiado à PETROBRAS para que (i) indicasse quais foram as empresas responsáveis pelas operações de seguro e de resseguros dos contratos apontados na denúncia, bem como de operações a eles correlatas, juntando aos autos a cópia integral dos referidos instrumentos contratuais e anexos, (ii) indicasse a composição, a partir de 2003 até então, do Comitê de Gestão e Controles Internos, da Comissão de Governança Corporativa, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Assuntos Corporativos, do Comitê de Gestão, (iii) apontasse, a partir de 2003 até então, as pessoas que ocuparam a Ouvidoria – Geral e a Comissão de Ética; (iv) fornecesse cópia integral dos contratos de financiamento das operações refletidas pelos contratos apontados na denúncia; (v) fornecesse listagem de todos os valores mobiliários, inclusive, mas sem limitação, ações, ADRs (*American Depositary Receipts*), debêntures e dívidas, de emissão da PETROBRAS, suas subsidiárias e coligadas, no Brasil e no exterior, emitidos desde janeiro de 2003; (vi) fornecesse cópia integral dos prospectos de emissão de todos os valores mobiliários de emissão da PETROBRAS no Brasil e no exterior, bem como os de emissão de suas subsidiárias e coligadas, no Brasil e no exterior, desde janeiro de 2003; (vii) fornecesse cópia de todos os relatórios da PETROBRAS, suas subsidiárias e coligadas submetidas à *Securities Exchange Commission* (SEC) norte-americana, (viii) encaminhasse cópia de todas as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias de

7 A possibilidade de complementação das respostas à acusação foi concedida a todas as defesas (evento 63).



Acionistas da PETROBRAS no período compreendido entre 01/01/2003 até então, cópia de todas as atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da PETROBRAS, no mesmo período, e cópia de todas as atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva da PETROBRAS, no mesmo período, e **(18)** subsidiariamente, se fossem disponibilizadas as cópias das atas societárias referidas, fossem disponibilizados para consulta os livros societários contendo a integralidade das atas, na sede da própria PETROBRAS. Juntou documentos.

**DEMerval GUSMÃO** apresentou resposta à acusação (**evento 50**). Em síntese, a defesa aduziu que os fatos não se teriam passado como narrado na denúncia, reservando-se a exposição de seus argumentos defensivos em momento processual posterior. Arrolou oito testemunhas.

**BRANISLAV KONTIC** apresentou resposta à acusação (**evento 52**). Em síntese, a defesa aduziu que a denúncia seria inepta, formal e substancialmente, quanto a ambos os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, seja porque não haveria descrição pormenorizada e individualizada das ações concretas imputadas ao acusado, seja porque não teriam sido apresentados indícios incriminadores mínimos. Destaca-se a alegação de que, segundo a narrativa acusatória, o acusado teria atuado apenas na condição de assessor ou auxiliar de **ANTONIO PALOCCI**, agendando reuniões e transmitindo *e-mails*. Sustentou a ocorrência de *bis in idem* em virtude da acusação formulada na Ação Penal n. 5054932-88.2016.4.04.7000. Ao fim, requereu a rejeição da denúncia com base no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, ou, subsidiariamente, a absolvição sumária, com base no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Arrolou treze testemunhas.

**MARCELO ODEBRECHT** apresentou resposta à acusação (**evento 55**). Em síntese, a defesa aduziu que, embora entendesse que a acusação deduzida configuraria *bis in idem* em relação às Ações Penais n. 5036528-23.2015.4.04.7000, n. 5051379-67.2015.4.04.7000 e n. 5054932-88.2016.404.7000, demonstraria em alegações finais a inépcia da denúncia, a falta de justa causa para a ação penal e a impropriedade da pretensão veiculada. Arrolou doze testemunhas.

**PAULO MELO** apresentou resposta à acusação (**evento 62**). Em síntese, a defesa aduziu que faltaria justa causa para a ação penal, por alegada atipicidade objetiva dos fatos narrados na denúncia e ausência de dolo. Destacam-se as alegações de que o acusado trabalhava na ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S/A (OR) e, como os recursos empregados na compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão eram originados da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, não teria como conhecer a sua origem ilícita. Alega que era subordinado de **MARCELO ODEBRECHT** e atuou por determinação sua, sem nenhum protagonismo, apenas prestando apoio técnico no que aparentava ser uma transação imobiliária regular. Também sustenta que a compra e venda de imóveis, bem como transferências bancárias, não poderiam tipificar lavagem de dinheiro, pois a natureza

desses meios seria incompatível com a ocultação ou dissimulação. Arrolou oito testemunhas.

Posteriormente, **PAULO MELO** peticionou requerendo fosse concedido acesso aos procedimentos mencionados na denúncia (n. 5049597-93.2013.4.04.7000, n. 5027775-48.2013.4.04.7000, n. 5007992-36.2014.4.04.7000, n. 5001446-62.2014.4.04.7000, n. 5014901-94.2014.4.04.7000, n. 5021466-74.2014.4.04.7000, n. 5010109-97.2014.4.04.7000, n. 5049557-14.2013.4.04.7000, n. 5073475-13.2014.4.04.7000, n. 50085114-28.2014.4.04.7000, n. 5075022-88.2014.4.04.7000, n. 5013906-47.2015.4.04.7000, n. 5024251-72.2015.4.04.7000 e n. 5071379-25.2014.4.04.7000) (**evento 77**).

**ROBERTO TEIXEIRA** apresentou resposta à acusação (**evento 76**). Em considerações introdutórias, a defesa aduziu que a acusação diria respeito apenas a atos próprios do exercício da advocacia e que o esclarecimento dos fatos teria sido impedido pelo que, no seu entendimento, foi o encerramento precipitado das investigações, bem como expôs a trajetória acadêmica e profissional do acusado e a sua relação de amizade mantida com o ex-presidente **LULA**. Quanto aos fatos específicos da denúncia, em síntese, a defesa aduziu que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** seria apenas um dos clientes do acusado, para o qual teria havido apenas a prestação de serviços de advocacia em negócios imobiliários nos anos de 2010 e 2011, no que estariam incluídas as transações envolvendo o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão e o apartamento n. 121. Também argumentou que, se essas duas transações estavam inseridas no esquema criminoso envolvendo a PETROBRAS e o Grupo ODEBRECHT, e se empregaram recursos de origem ilícita, não teria como saber. Ao fim, requereu a rejeição da denúncia, por alegada inépcia ou ausência de justa causa, ou a absolvição sumária, por alegada atipicidade dos fatos narrados, em razão da falta de dolo. Arrolou doze testemunhas. Requereu que: **(1)** fosse concedido acesso integral aos autos da medida cautelar n. 5042689-15.2016.4.04.7000; **(2)** fosse concedido acesso aos procedimentos mencionados na denúncia (n. 5049597-93.2013.4.04.7000, n. 5027775-48.2013.4.04.7000, n. 5007992-36.2014.4.04.7000, n. 5001446-62.2014.4.04.7000, n. 5014901-94.2014.4.04.7000, n. 5021466-74.2014.4.04.7000, n. 5010109-97.2014.4.04.7000, n. 5049557-14.2013.4.04.7000, n. 5073475-13.2014.4.04.7000, n. 50085114-28.2014.4.04.7000, n. 5075022-88.2014.4.04.7000, n. 5013906-47.2015.4.04.7000, n. 5024251-72.2015.4.04.7000 e n. 5071379-25.2014.4.04.7000); e **(3)** fosse determinada a realização de exame pericial econômico-financeiro questionando aspectos de transações financeiras da ODEBRECHT. Juntou documentos.

**GLAUCOS DA COSTAMARQUES** apresentou resposta à acusação (**evento 79**). Em síntese, a defesa aduziu que a denúncia seria inepta, formal e substancialmente, seja porque não haveria descrição pormenorizada e individualizada das ações concretas imputadas ao acusado, seja porque não teriam sido apresentados indícios incriminadores mínimos. Ainda, argumentou que faltaria justa causa para a ação penal, por alegada atipicidade objetiva dos fatos narrados na denúncia e ausência de dolo. Quanto aos fatos específicos da denúncia, em síntese, a defesa

aduziu que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** não atuou como interposta pessoa, já que apenas teria realizado transação imobiliária com o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão visando a revendê-lo com lucro, como o fez para a DAG, e que a aquisição do apartamento n. 121 teria sido feita para fins de investimento, sendo que ambos os negócios se deram por indicação de **ROBERTO TEIXEIRA**. Ao fim, requereu a absolvição sumária, com base no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Arrolou sete testemunhas.

A defesa de MARISA LETÍCIA comunicou o óbito da acusada e requereu a sua absolvição sumária, por extinção da punibilidade, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, e no artigo 397, inciso IV, do Código de Processo Penal (**evento 59**). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu o decreto de extinção da punibilidade da acusada, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, e nos artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal (**evento 84**). Foi decretada a extinção da punibilidade de MARISA LETÍCIA, com o registro de que essa era a consequência decorrente do óbito, sem nenhuma consideração quanto à culpa ou inocência da acusada falecida, o que preserva a presunção de inocência (**evento 87**). A defesa interpôs o Recurso em Sentido Estrito n. 5012663-97.2017.4.04.7000, com vistas a que a acusada fosse absolvida sumariamente, tendo sido negado provimento ao recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

No exame das respostas à acusação apresentadas (**evento 87**), as preliminares suscitadas pelos acusados foram rejeitadas e não foi reconhecida nenhuma causa de absolvição sumária. O d. Juízo Federal, registrando que a fase processual não permitia cognição aprofundada sobre fatos e provas, nem sobre questões de direito envolvidas, remeteu à decisão de recebimento da denúncia, na qual já havia sido analisada a adequação formal da peça acusatória e reconhecida a presença de justa causa, e consignou que a absolvição sumária seria cabível apenas diante de causas manifestas, ao passo que as alegações defensivas exigiam instrução probatória. Em acréscimo, examinou-se pontualmente o teor das respostas à acusação, conforme a seguir sumariado.

Quanto à resposta à acusação de **ANTONIO PALOCCI**, o d. Juízo Federal reconheceu a existência de indícios suficientes da identificação do acusado pelo codinome "Italiano" e reputou que as alegações sobre o enquadramento jurídico dos fatos constituem questão de mérito a ser apreciada quando do julgamento. Ainda, entendeu que a alegação de *bis in idem* em virtude da imputação deduzida na Ação Penal n. 5054932-88.2016.4.04.7000 deveria ser objeto de exceção de litispendência própria. Considerando que várias das testemunhas arroladas pelo acusado já haviam sido ouvidas na Ação Penal n. 5054932-88.2016.4.04.7000, instou a defesa a informar sobre a possibilidade de utilização como prova emprestada dos depoimentos lá colhidos.

Quanto à resposta à acusação de **BRANISLAV KONTIC**, o d. Juízo Federal reputou que as alegações sobre o seu papel acessório nos fatos narrados constituem questão de mérito a ser apreciada quando do julgamento. Ainda,

entendeu que a alegação de *bis in idem* em virtude da imputação deduzida na Ação Penal n. 5054932-88.2016.4.04.7000 deveria ser objeto de exceção de litispendência própria. Considerando que várias das testemunhas arroladas pelo acusado já haviam sido ouvidas na Ação Penal n. 5054932-88.2016.4.04.7000, instou a defesa a informar sobre a possibilidade de utilização como prova emprestada dos depoimentos lá colhidos.

Quanto à resposta à acusação de **PAULO MELO**, o d. Juízo Federal reputou que as alegações sobre a ausência de dolo constituem questão de mérito a ser apreciada quando do julgamento. Deferiu o pedido de expedição de ofício à ODEBRECHT S/A para que informasse se, no período de 2010 a 2015, aportaram diretamente recursos financeiros na ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S/A (OR).

Quanto à resposta à acusação de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, o d. Juízo Federal reputou que as alegações sobre não ter atuado como interposta pessoa constituem questão de mérito a ser apreciada quando do julgamento. Também registrou que a defesa nada esclareceu sobre a falta de comprovação de recebimento de aluguel do apartamento n. 121.

Quanto à resposta à acusação de **ROBERTO TEIXEIRA**, o d. Juízo Federal reputou que as alegações sobre a ausência de dolo constituem questão de mérito a ser apreciada quando do julgamento. A respeito dos pedidos de diligência formulados, o d. Juízo Federal: consignou que não há sigilo nos autos da medida cautelar n. 5042689-15.2016.4.04.7000 desde 19/12/2016 – requerimento (1); determinou que a Secretaria certificasse se a defesa já não tinha acesso aos procedimentos mencionados na denúncia (n. 5049597-93.2013.4.04.7000, n. 5027775-48.2013.4.04.7000, n. 5007992-36.2014.4.04.7000, n. 5001446-62.2014.4.04.7000, n. 5014901-94.2014.4.04.7000, n. 5021466-74.2014.4.04.7000, n. 5010109-97.2014.4.04.7000, n. 5049557-14.2013.4.04.7000, n. 5073475-13.2014.4.04.7000, n. 50085114-28.2014.4.04.7000, n. 5075022-88.2014.4.04.7000, n. 5013906-47.2015.4.04.7000, n. 5024251-72.2015.4.04.7000 e n. 5071379-25.2014.4.04.7000) – requerimento (2); e indeferiu a realização das provas periciais requeridas, porquanto impróprias para o fim pretendido ou não relevantes para o julgamento, com o registro de que *“não há afirmação da denúncia de os recursos provenientes dos contratos da Petrobrás com a Odebrecht foram utilizados diretamente para aquisição dos imóveis”* – requerimento (3).

Quanto à resposta à acusação de **LULA**, o d. Juízo Federal reputou que as alegações da defesa constituem questão de mérito a ser apreciada quando do julgamento, inclusive quanto à classificação dos fatos narrados. Quanto às alegações de uso do processo penal como instrumento de perseguição do acusado, registrou o excesso retórico da defesa nesse ponto. Reputou que eventual invalidade procedimental dos inquéritos policiais que embasam a denúncia não se estenderia à ação penal, considerando desnecessário repetir as provas colhidas nas investigações, sem prejuízo de que a defesa formulasse requerimentos probatórios específicos.

Consignou que o Inquérito n. 3989 e a presente ação penal têm por objeto crimes distintos, inexistindo causa legal para a suspensão deste feito. Considerando que várias das testemunhas arroladas pelo acusado já haviam sido ouvidas na Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000, e também que em relação a várias delas houve desistência naquela ação penal, o d. Juízo Federal instou a defesa a informar sobre a possibilidade de utilização como prova emprestada dos depoimentos lá colhidos, bem como informar se era realmente necessária a oitiva das testemunhas em relação às quais houve desistência no outro feito. Quanto às testemunhas residentes no exterior, determinou que a defesa demonstrasse, sob pena de preclusão, a imprescindibilidade da oitiva. A respeito dos pedidos de diligência formulados, o d. Juízo Federal: determinou a intimação da PETROBRAS para que esclarecesse se dispunha de versões em português dos documentos referentes aos anexos 201 a 205 da denúncia – requerimento (1); consignou que não há sigilo nos autos da medida cautelar n. 5042689-15.2016.4.04.7000 desde 19/12/2016 – requerimento (2); determinou que a defesa esclarecesse, discriminadamente, quais acordos ou termos de depoimento de colaboradores estariam faltando, uma vez que a denúncia fora instruída com cópias dos acordos firmados e termos de colaboração específicos relativamente ao que as testemunhas iriam depor – requerimento (3); consignou que pedidos relacionados a eventual colaboração de Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto deveriam ser dirigidos ao E. Supremo Tribunal Federal – requerimento (4); considerando que esta ação penal trata especificamente de oito contratações da PETROBRAS, indeferiu a juntada de todas as atas de órgãos colegiados da companhia em treze anos, assim como de todas as atas de comissões de licitação no mesmo período, facultando à defesa discriminar e esclarecer a relevância a respeito, mas determinou a intimação da PETROBRAS para que juntasse relação sintética com os pagamentos efetuados, indicando valor, data e meio de pagamento, relativamente aos contratos com o Grupo ODEBRECHT ou com consórcios do qual ele teria feito parte, que são objeto da ação penal, e juntasse todas as atas de Diretorias que dissessem respeito aos contratos específicos, além de determinar que a PETROBRAS esclarecesse se houve auditorias e comissões internas realizadas sobre esses contratos, além daquelas já indicadas pela acusação, e também determinou que a Secretaria formasse mídia com o conteúdo dos eventos 228 e 682 da Ação Penal n. 5036528-23.2015.4.04.7000, que a Secretaria juntasse os documentos constantes do evento 3 (ANEXO8, 10, 43, 94, 97, 100, 102, 117, 118, 119 a 125 e 128 a 132) da Ação Penal n. 5036528-23.2015.4.04.7000<sup>8</sup> e que a Secretaria trasladasse cópia do histórico

8 Consoante a certidão do evento 103, os documentos constantes do evento 3 (ANEXO8, 10, 43, 94, 97, 100, 102, 117, 118, 119 a 125 e 128 a 132) da Ação Penal n. 5036528-23.2015.4.04.7000 são referentes a: *Tabela TCU - Contratos RNEST, REPAR e COMPERJ; DIP DAB AST 71/2014 - Relatório Final da Comissão Interna de Apuração – Petrobras; Instrumento de Contrato 0800.055148.09-2 - Petrobras e Odebrecht (RNEST) - CONEST 2; Planilha Geral com todas as informações dos Contratos Denunciados; Doc - Petrobras ref. encerramento de licitação e autorização de negociação para contratação direta -Convite 0256126068; Petrobras - Comissão Interna de Apuração - Relatório Final - CIA REPAR 1; continuação do Relatório Final - CIA REPAR 1; Contratação Direta - Petrobras e Consórcio CONPAR; Contrato - Petrobras- Odebrecht e OAS (RNEST - CONEST) - Refinaria Abreu e Lima S/A; Continuação - Cto -Petrobras - Odebrecht e OAS; Doc Interno Petrobras - Licitação Convite*

funcional completo de Delcídio do Amaral Gómez, Nestor Cuñat Cerveró, Paulo Roberto da Costa e Pedro José Barusco Filho constantes da Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000, facultando à defesa, por fim, requerer a complementação de documentos relacionados aos oito contratos específicos – requerimentos (5) e (6); determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL juntasse cópia das denúncias e eventuais sentenças das Ações Penais n. 5044464-02.2015.4.04.7000, n. 5023121-47.2015.4.04.7000 e n. 0009462-81.2016.4.04.7000 – requerimento (7); consignou que cabe à defesa promover a juntada de projetos de lei e medidas provisórias, assim como atos legislativos, porquanto públicos – requerimento (8); determinou a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, solicitando cópia do resultado de eventuais auditorias realizadas nos oito contratos que são objeto da denúncia – requerimentos (9) e (10); determinou que a Secretaria certificasse se a defesa já não tinha acesso aos procedimentos mencionados na denúncia (n. 5049597-93.2013.4.04.7000, n. 5027775-48.2013.4.04.7000, n. 5007992-36.2014.4.04.7000, n. 5001446-62.2014.4.04.7000, n. 5014901-94.2014.4.04.7000, n. 5021466-74.2014.4.04.7000, n. 5010109-97.2014.4.04.7000, n. 5049557-14.2013.4.04.7000, n. 5073475-13.2014.4.04.7000, n. 50085114-28.2014.4.04.7000, n. 5075022-88.2014.4.04.7000, n. 5013906-47.2015.4.04.7000, n. 5024251-72.2015.4.04.7000 e n. 5071379-25.2014.4.04.7000) – requerimento (11); determinou a expedição de ofícios à Ernest & Young, à KPMG e à PricewaterhouseCoopers, para que prestassem as informações solicitadas pela defesa – requerimento (12); indeferiu a realização das provas periciais requeridas, porquanto impróprias, já que os questionamentos podiam ser objeto de prova documental ou testemunhal, com o registro de que “*não há afirmação da denúncia de os recursos provenientes dos contratos da Petrobrás com a Odebrecht foram utilizados diretamente para aquisição dos imóveis*”, facultando à defesa formular pedidos discriminados e determinados de prova pericial – requerimentos (13) e (14); determinou que a PETROBRAS informasse se, entre 2009 e 2016, a companhia ou subsidiárias suas contrataram com a empresa DAG – requerimento (15); e determinou que a defesa esclarecesse a pertinência e relevância dos documentos da PETROBRAS elencados na complementação da resposta à acusação – requerimentos (16) e (17).

Quanto às respostas à acusação de **MARCELO ODEBRECHT** e **DEMerval GUSMÃO** nada havia a deliberar, pois se reservaram o direito de contestar a acusação ao cabo da instrução probatória e não formularam pedidos específicos de diligências.

*para contratação de bens e serviços, elaboração de projetos e testes para o Pipe-Rack do COMPERJ; Contrato - Petrobras -Consórcio Pipe Rack (Odebrecht, UTC e Mendes Junior); Comunicação de Decisão da Diretoria Executiva - "Pipe-Rack" do COMPERJ; Doc Interno Petrobras -Designação de Comissão de Licitação (contratação de bens e serviços, elaboração de projetos e testes para o Pipe-Rack do COMPERJ); Estimativa de Custos -Pipe Racks e Cable Racks de Interligação Off Site; Comissão Interna de Apuração - Petrobras - Anexo 2; Comunicação de Decisão da Diretoria Executiva - Encerramento Licitação - Pipe Rack do COMPERJ; Comunicação de Dec. Dir. Exec. - Contratação Fornec. Svços, Bens, Tratam. Agua do COMPERJ (Ata4902); Comunicação de decisão da Diretoria Exec. - Ata 4902; Termo de Declarações - Julio Gerin A. Camargo; Estimativa de custos contratação – COMPERJ; Com. Dec. Dir. Exec. -Consórcio TUC - Ata 4912.*



Certificou-se que as defesas passaram a ter acesso aos procedimentos mencionados na denúncia (n. 5049597-93.2013.4.04.7000, n. 5027775-48.2013.4.04.7000, n. 5007992-36.2014.4.04.7000, n. 5001446-62.2014.4.04.7000, n. 5014901-94.2014.4.04.7000, n. 5021466-74.2014.4.04.7000, n. 5010109-97.2014.4.04.7000, n. 5049557-14.2013.4.04.7000, n. 5073475-13.2014.4.04.7000, n. 50085114-28.2014.4.04.7000, n. 5075022-88.2014.4.04.7000, n. 5013906-47.2015.4.04.7000, n. 5024251-72.2015.4.04.7000 e n. 5071379-25.2014.4.04.7000) (**evento 101**) – requerimentos (11) de LULA e (2) de ROBERTO TEIXEIRA e petição de PAULO MELO.

A defesa de **LULA** peticionou a respeito da pertinência e relevância das provas em relação às quais houve tal questionamento quando da apreciação das respostas à acusação, bem como insistiu na oitiva de todas as testemunhas arroladas (**eventos 205, 219 e 310**).

Quanto à **prova pericial**, mesmo após esclarecimentos, o d. Juízo Federal considerou que a defesa não cuidou de discriminar o objeto e a necessidade dos exames periciais, mantendo o indeferimento de sua realização (**evento 293**).

Quanto à **prova documental**, verificou-se o seguinte:

Requerimento (1) de LULA: a PETROBRAS apresentou mídia contendo cópias de tradução juramentada para a língua portuguesa dos contratos de n. 0801.0000042.08.2 e n. 0801.0000043.08.02, celebrados entre a PETROBRAS NETHERLANDS e o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU (anexos 201 a 205 da denúncia) (**eventos 273 e 307**).

Requerimento (3) de LULA: mesmo após esclarecimentos, o d. Juízo Federal considerou que a defesa não cuidou de discriminar as peças ausentes relacionadas aos acordos dos colaboradores. Registrando que já constavam dos autos, por haverem acompanhado a denúncia, os depoimentos de Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Dalton dos Santos Avancini, Eduardo Hermelino Leite, Delcídio do Amaral Gómez, Paulo Roberto Costa, Nestor Cuñat Cerveró, Pedro José Barusco Filho, Alberto Youssef, Fernando Antônio Falcão Soares, Ricardo Ribeiro Pessoa e Milton Pascowitch, o d. Juízo Federal determinou que em relação a estes o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentasse as decisões de homologação dos acordos. Em relação a Zwi Skornicki, Maria Lúcia Guimarães Tavares, Alberto Youssef e Elton Negrão de Azevedo Júnior, determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL juntasse cópia dos depoimentos prestados nos acordos de colaboração que reputasse pertinentes a este feito e cópia das decisões de homologação dos acordos. Relativamente a Marcos Pereira Berti, determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentasse cópia do acordo de

leniência respectivo, registrando que já se encontravam nos autos os acordos de colaboração e termos, o termo de adesão e a decisão homologatória. Registrou que o acesso a propostas de acordo de colaboração homologados pelo E. Supremo Tribunal Federal deveria ser requerido diretamente na Suprema Corte (**evento 293**). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou cópia das decisões de homologação dos acordos de colaboração premiada de Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Dalton dos Santos Avancini, Delcídio do Amaral Gómez, Paulo Roberto Costa, Nestor Cuñat Cerveró, Pedro José Barusco Filho, Alberto Youssef, Fernando Antônio Falcão Soares, Ricardo Ribeiro Pessoa e Milton Pascowitch, e cópia do acordo de leniência firmado por SOG Óleo e Gás S/A e outras empresas, da respectiva decisão de homologação e do termo de adesão de Marcos Pereira Berti, mas deixou de apresentar cópia das decisões de homologação dos acordos e dos depoimentos prestados por Eduardo Hermelino Leite, Zwi Skornicki, Elton Negrão de Azevedo Júnior e Maria Lúcia Guimarães Tavares, nos acordos de colaboração, em virtude de sua posterior substituição por outras testemunhas, e, em relação a Alberto Youssef, deixou de apresentar termos de depoimento porque o seu depoimento de interesse para o feito já havia acompanhado a denúncia (**evento 346**). Ainda, certificou-se que em Secretaria também estavam à disposição vídeos relativos aos depoimentos de Augusto Ribeiro de Mendonça Neto (Termos de Colaboração n. 01 a 07), Dalton dos Santos Avancini (Termos de Colaboração n. 01 a 14), Eduardo Hermelino Leite (Termos de Colaboração n. 01 a 03, 07, 08 e 19 a 23), Delcídio do Amaral Gómez (Termo de Colaboração n. 17), Pedro José Barusco Filho (Termos de Colaboração n. 01 a 07), Fernando Antônio Falcão Soares (Termos de Colaboração n. 04, 07 e 15) e Milton Pascowitch (Termos de Colaboração Complementares n. 01 a 03, 05, 07 e 11) (**evento 317**).

Requerimentos (5), (6), (15), (16) e (17) de LULA (solicitações de documentos relacionados à PETROBRAS): inicialmente, foram juntados os documentos constantes do evento 3 (ANEXO8, 10, 43, 94, 97, 100, 102, 117, 118, 119 a 125 e 128 a 132) da Ação Penal n. 5036528-23.2015.4.04.7000 (**evento 103**), e os eventos 228 e 682 da mesma ação penal foram gravados em mídias afetadas a este feito (**evento 105**). Ademais, quanto às solicitações formuladas em resposta à acusação que foram deferidas, a PETROBRAS apresentou documentação (**eventos 104, 273 e 307**), e, quanto às solicitações formuladas em resposta à acusação e na sua complementação, para as quais o d. Juízo Federal determinou que fosse esclarecida a sua pertinência, a defesa manifestou-se (**eventos 205 e 219**), mas os esclarecimentos foram considerados insuficientes e os pedidos foram indeferidos, com a autorização do d. Juízo Federal que



a defesa consultasse a documentação diretamente na sede da companhia (**evento 259**). Em seguida, a PETROBRAS manifestou-se pela desnecessidade de consulta direta e, colocando-se à disposição, apresentou nestes autos a documentação solicitada pela defesa (**eventos 516 e 520**). A defesa peticionou questionando que a PETROBRAS teria descumprido a determinação judicial de consulta direta e também apontou a incompletude da documentação que a PETROBRAS havia apresentado nestes autos (**evento 807**). Esse d. Juízo Federal reputou que não era mais necessário a consulta direta na sede da companhia, uma vez que a PETROBRAS se dispôs a apresentar a documentação, bem como determinou a intimação da PETROBRAS para que se manifestasse sobre a alegada incompletude dos documentos apresentados, exceto quanto aos pleitos da defesa de acesso integral aos procedimentos de licitação e de execução dos contratos objeto da acusação, para os quais a defesa devia examinar o que já estava nos autos e discriminar o que faltava (**evento 843**). A PETROBRAS prestou esclarecimentos sobre os documentos que já havia apresentado, complementando-os (**eventos 874 e 878**). Já a defesa insistiu no acesso à integralidade dos procedimentos licitatórios e de execução contratual e, subsidiariamente, elencou documentos desses procedimentos cuja juntada alegou ser necessária (**evento 843**). O d. Juízo Federal indeferiu esses pedidos (**evento 844**). A defesa manifestou-se insistindo no acesso aos documentos elencados (**evento 914**). Embora já tivesse havido decisão a respeito, para abreviar a questão, o d. Juízo Federal deferiu parcialmente o requerido e determinou que a PETROBRAS apresentasse mídia contendo uma série de principais documentos das licitações e contratos objeto da acusação<sup>9</sup>, registrando que, embora muitos deles já estivessem nos autos, a sua apresentação dessa forma facilitaria o exame pela defesa, restando indeferida a apresentação dos demais documentos solicitados (**evento 932**). A PETROBRAS prestou novos esclarecimentos e apresentou a documentação requisitada (**eventos 951 e 952**). A defesa insistiu em documentos que desejava obter e apontou que as informações e documentação apresentadas pela PETROBRAS estariam incompletas (**evento 955**). O d. Juízo Federal indeferiu o pedido de que fossem apresentados novos documentos e acolheu o pedido de que a PETROBRAS apresentasse esclarecimentos

9 O d. Juízo Federal determinou que a PETROBRAS apresentasse: i - cópia do relatório da comissão de licitação, com descrição e com os dados de todos os procedimentos; ii - cópia das decisões da Diretoria Executiva nas quais foram aprovados a abertura da licitação, o resultado da licitação e a contratação; iii- cópia dos contratos e dos aditivos; iv - relatório que embasou a aprovação de cada aditivo; v - eventuais decisões da Diretoria Executiva ou do órgão competente que aprovou o aditivo; vi - cópias de eventuais auditorias internas sobre os contratos, aditivos ou obras anterior ao início da Operação Lavajato; vii - eventuais pareceres jurídicos produzidos sobre a licitação, sobre a contratação ou sobre os aditivos anteriores ao início da Operação Lavajato; e viii - edital da licitação.

adicionais (**evento 975**). Esclarecimentos adicionais foram prestados pela PETROBRAS (**evento 1062**).

Requerimento (7) de LULA: o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou cópia da denúncia e da sentença da Ação Penal n. 0510926-86.2015.4.02.5101 (originalmente n. 5044464-02.2015.4.04.7000), cópia da denúncia e da sentença da Ação Penal n. 5023121-47.2015.4.04.7000 e cópia da denúncia da Ação Penal n. 0009462-81.2016.4.04.7000 (**evento 271**). Também foram juntadas, pela Secretaria, cópias das denúncias das ações penais em que **LULA** figura como acusado na Justiça Federal do Distrito Federal (**evento 213**).

Requerimentos (9) e (10) de LULA: o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União responderam às indagações (**eventos 227, 313, 425 e 806**).

Requerimento (12) de LULA: a Ernest & Young, a KPMG e a PricewaterhouseCoopers responderam às indagações (**eventos 284, 290, 315 e 522**).

Requerimento de PAULO MELO: a ODEBRECHT S/A informou que, entre 2012 e 2015, não aportaram recursos financeiros na ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S/A (**evento 1051**).

Ainda, a defesa de **LULA** requereu fossem disponibilizados os documentos que serviram de suporte para a confecção dos Laudos Periciais n. 2311/2015 e n. 2549/2016 referidos na denúncia (**evento 579**). Apesar da intempestividade do pedido, que deveria ter sido formulado em resposta à acusação, o d. Juízo Federal determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentasse o material (**evento 593**). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou o material (**eventos 681 e 683**).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (i) promoveu a juntada de elementos de corroboração apresentados por executivos do Grupo ODEBRECHT em seus acordos de colaboração, no que guardavam pertinência com a presente ação penal (**evento 928**), (ii) apresentou *e-mails* obtidos durante diligências de busca e apreensão e relatórios de análise da Polícia Federal (**evento 972**) e (iii) juntou cópia da planilha "Italiano", datada de 31/03/2014, e de cópias de recibos de doação feita pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT em favor do Instituto Lula (**evento 1008**).

A defesa de **LULA** requereu acesso integral ao sistema de informática utilizado pelo Grupo ODEBRECHT para o pagamento de propina, chamado *My Web Day*, com a extração de cópia (**evento 813**). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL informou não ter acesso ao referido sistema, nem sua cópia (**evento 829**). A defesa de **LULA** insistiu que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL teria acesso e cópia do sistema mencionado (**evento 851**). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL reiterou a sua manifestação anterior, prestando esclarecimentos adicionais (**evento 917**). O d. Juízo Federal determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL informasse caso viesse a ter acesso ao sistema *My Web Day* (**evento 954**). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL informou que, depois de sua última manifestação a respeito, recebeu cópia do sistema *My Web Day*, fornecida pela ODEBRECHT S/A em cumprimento ao acordo de leniência firmado (**evento 971**).

**MARCELO BAHIA ODEBRECHT** promoveu a juntada de documentos, extraídos de cópias dos sistemas informatizados do Grupo ODEBRECHT (**evento 997**), e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promoveu a juntada de documentos extraídos de cópia do sistema *Drousys*, fornecida pela ODEBRECHT S/A em cumprimento ao acordo de leniência firmado, e o respectivo Relatório de Análise n. 007/2017 ASSPA/PRPR (**evento 999**), tratando-se em ambos os casos de elementos demonstrando que foram feitos pagamentos com recursos não contabilizados, pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, na compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão.

Em seguida, a defesa de **LULA** requereu acesso integral aos autos do acordo de leniência do Grupo ODEBRECHT, bem assim que a ODEBRECHT S/A fosse intimada a prestar esclarecimentos sobre a extração de cópias dos sistemas *Drousys* e *My Web Day*, disponibilizando cópias integrais suas à defesa, além de que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fosse determinado a apresentar cópia integral de todos os elementos a que tivesse tido acesso com origem nos referidos sistemas, fosse determinada a tradução juramentada dos documentos apresentados nos eventos 997 e 999, e que fosse determinada a apresentação dos arquivos a partir dos quais foram geradas as impressões desses documentos (**evento 1010**). O d. Juízo Federal reputou inviável fornecer cópia dos sistemas *Drousys* e *My Web Day* para as defesas, pois, além das dificuldades técnicas, isso poderia ensejar prejuízo a investigações em curso ou a serem instauradas, mas, antecipando-se à fase de diligências complementares, deferiu a realização de exame pericial sobre as cópias dos sistemas<sup>10</sup> (**eventos 1044, 1060, 1088, 1191, 1250, 1410, 1503 e 1527**). Ante o envio pelas autoridades suíças, no âmbito de assistência jurídica em matéria penal, de cópia dos sistemas informatizados mantidos pelo Grupo ODEBRECHT naquele país, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu a extensão da perícia também para esse

10 Como estabelecido pelo d. Juízo Federal, os objetivos da perícia eram os seguintes: *“seja feita uma descrição geral do que se tratam os dois sistemas e de seu funcionamento, que seja informado acerca da autenticidade do material eletrônico fornecido, que seja verificado se o material contém documentos ou lançamentos que possam estar relacionados com o objeto da ação penal, a aludida aquisição do prédio na Rua Haberbeck Brandão, 178, e caso positivo para que sejam identificados”*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

material (**evento 1378**). Esse d. Juízo Federal deferiu a extensão do exame pericial sobre as cópias encaminhadas pelas autoridades suíças (**evento 1386**). A Polícia Federal apresentou o Laudo n. 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR, em conclusão à perícia sobre as cópias dos sistemas *Drousys* e *My Web Day* (**evento 1536**). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL manifestou-se sobre o laudo e apresentou parecer de seus assistentes técnicos (**evento 1606**), assim como também procedeu a defesa de **LULA** (**evento 1626**), e a defesa de **DEMerval GUSMÃO** apresentou quesitos suplementares (**evento 1629**), que foram indeferidos pelo d. Juízo Federal, ressalvada a possibilidade de as partes apresentarem pareceres (**evento 1633**). A defesa de **LULA** formulou requerimentos adicionais (**eventos 1648, 1662 e 1802**), o que foi reputado precluso pelo d. Juízo Federal (**evento 1805**), ao passo que a defesa de **DEMerval GUSMÃO** apenas registrou seu entendimento contrário ao indeferimento de seus quesitos suplementes (**evento 1664**). Ainda a respeito do exame pericial, a Polícia Federal encaminhou a Informação Técnica n. 030/2018 (**evento 1676**), tendo o d. Juízo Federal determinado o traslado de sua cópia para os autos n. 5020175-34.2017.4.04.7000, referentes ao acordo de leniência da ODEBRECHT S/A (**eventos 1683, 1705 e 1805**).

A respeito da **prova testemunhal**, tem-se os seguintes quadros sintéticos das testemunhas arroladas pela acusação e pelas defesas, com o registro das eventuais desistências e substituições, bem como de suas oitivas e transcrições dos depoimentos, seguidos de breve relato das principais ocorrências processuais relacionadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				
	Eventos			
	Desistência	Substituição	Audiência	Transcrição
Alberto Youssef			519	640
Alexandrino de Salles Ramos de Alencar *			589	717
Augusto Ribeiro de Mendonça Neto			489	607
Dalton dos Santos Avancini			489	607
Delcídio do Amaral Gómez			489	607
Eduardo Hermelino Leite		319 e 321		
Elton Negrão de Azevedo Júnior		319 e 321		
Emílio Alves Odebrecht *			589 e 654	717 e 736
Fernando Antônio Falcão Soares			519	640
Fernando Carlos Gravina Baldassari		319 e 321		
Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho *			633	686
João Alberto Lovera			589	717

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

José Carlos Costa Marques Bumlai			419	503
Marcelo Carvalho Ferraz			419	503
Márcio Faria da Silva *			633	686
Marcos Pereira Berti			394	475
Maria Lúcia Guimarães Tavares		319 e 321		
Mateus Cláudio Gravina Baldassari			419	503
Milton Pascowitch			519	640
Nestor Cuñat Cerveró			519	640
Paulo Roberto Costa			509	591
Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto			580	714
Pedro José Barusco Filho			509	591
Ricardo Ribeiro Pessoa			394	475
Rogério Santos de Araújo *			633	686
Tatiana de Almeida Campos			421	504
Zwi Skornicki		319 e 321		

\* Testemunhas indicadas em substituição

Considerando que várias das testemunhas arroladas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL já haviam sido ouvidas na Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000, o d. Juízo Federal determinou que a Secretaria trasladasse cópia dos termos de audiência, termos de depoimento, vídeos e áudios dos depoimentos prestados naquele feito por Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Dalton dos Santos Avancini, Eduardo Hermelino Leite, Delcídio do Amaral Gómez, Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto, Paulo Roberto Costa, Nestor Cuñat Cerveró, Pedro José Barusco Filho, Alberto Yousef, Fernando Antônio Falcão Soares e Milton Pascowitch, bem como determinou que fossem intimados o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a PETROBRAS e a defesa dos acusados para que informassem sobre a possibilidade de utilização daqueles depoimentos como prova emprestada (**evento 87**). Os respectivos termos de audiência, termos de depoimento, vídeos e áudios foram juntados (**evento 149**). A PETROBRAS não se opôs ao seu aproveitamento como prova emprestada (**evento 208**), ao passo que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **ROBERTO TEIXEIRA** e **LULA** se opuseram (**eventos 215, 222 e 225**), permanecendo silentes os demais acusados. O d. Juízo Federal então reputou necessária a realização de nova oitiva, neste processo, dessas testemunhas, mas apenas para submetê-las ao amplo contraditório e para obter esclarecimentos adicionais, sem a repetição integral dos depoimentos já prestados na Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000 (**eventos 228 e 419**).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL também apresentou os registros



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

audiovisuais dos depoimentos, pertinentes a esta ação penal, dos colaboradores **MARCELO ODEBRECHT, PAULO MELO**, Emílio Alves Odebrecht, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, Paul Elie Altit, Rogério Santos de Araújo, Márcio Faria da Silva, Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho, Luiz Eduardo Rocha Soares (**eventos 539 a 547, 549, 550, 928 e 929**), César Ramos Rocha e Pedro Augusto Ribeiro Novis (**eventos 785 e 798**), e cópia do acordo de leniência firmado pela ODEBRECHT S/A, da respectiva decisão de homologação e do termo de adesão de João Alberto Lovera (**eventos 379 e 531**). A defesa de **LULA** peticionou requerendo o desentranhamento de parte dos vídeos apresentados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, argumentando que nem todos guardariam pertinência com os fatos objeto da acusação (**evento 660**), o que foi indeferido pelo d. Juízo Federal (**evento 663**).

Quanto à oitiva de Emílio Alves Odebrecht e Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, as defesas de **LULA, ANTONIO PALOCCI e BRANISLAV KONTIC** pleitearam a redesignação da audiência, ao argumento de que teriam tomado conhecimento dos registros audiovisuais de seus depoimentos no acordo de colaboração apenas na data da oitiva em juízo. As testemunhas foram ouvidas na data designada, por economia processual, comprometendo-se o d. Juízo Federal a avaliar a necessidade de reinquirição (**evento 580**). Em cumprimento à decisão liminar proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos autos n. 5027866-50.2017.4.04.0000 – *habeas corpus* impetrado pela defesa de LULA e posteriormente convertido em correição parcial –, foi designada nova oitiva de Emílio Alves Odebrecht e Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, com o aproveitamento dos depoimentos anteriormente prestados (**evento 610**). Apenas Emílio Alves Odebrecht foi reinquirido, pois a defesa de **LULA** desistiu da reinquirição de Alexandrino de Salles Ramos de Alencar<sup>11</sup> (**evento 654**).

Foi juntada em audiência a documentação apresentada na ocasião pela testemunha César Ramos Rocha (**evento 826**).

ANTONIO PALOCCI				
	Eventos			
	Desistência	Substituição	Audiência	Transcrição
Arlindo Chinaglia Junior	641 e 654			
Sen. Armando de Queiroz Monteiro Neto	455, 487 e 489			

11 Por isso, a Correição Parcial n. 5027866-50.2017.4.04.0000 acabou por perder o seu objeto, como reconhecido pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, não sem antes acentuar, como constou do voto do Relator, Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto, que “*é incontestável que a defesa acessou o material juntado pelo Ministério Público Federal*”, o que “*representa, mais do que conhecimento do conteúdo dos arquivos, ciência inequívoca da sua existência no mesmo dia da juntada e da intimação dos eventos 550 e 555*” (evento 43 daqueles autos – cf. também evento 926 destes autos).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Eduardo Guimarães	418 e 419			
Eduardo Matarazzo Suplicy	418 e 419			
Fábio Colletti Barbosa	641 e 654			
Francisco Oswaldo Neves Dornelles	418 e 419			
Jorge Gerdau Johannpeter	418 e 419			
Sen. Jorge Ney Viana Macedo Neves	641 e 654			
José Eduardo Martins Cardozo	641 e 654			
José Sergio Gabrielli de Azevedo	418 e 419			
Lázaro de Mello Brandão	418 e 419			
Sen. Luiz Lindbergh Farias Filho	641 e 654			
Dep. Miro Teixeira	418 e 419			
Murilo Portugal	641 e 654			
Dep. Paulo Roberto Severo Pimenta	418 e 419			

Considerando que várias das testemunhas arroladas **ANTONIO PALOCCI** já haviam sido ouvidas na Ação Penal n. 5054932-88.2016.404.7000, o d. Juízo Federal determinou, antes que a defesa tivesse manifestado as respectivas desistências, traslado dos depoimentos, registros audiovisuais e transcrições das testemunhas Murilo Portugal, Fábio Coletti Barbosa, José Eduardo Martins Cardozo, Sen. Jorge Ney Viana Macedo Neves, Arlindo Chinaglia Junior e Sen. Luiz Lindbergh Farias Filho, para aproveitamento nesta ação penal, sem prejuízo de complementação das perguntas (**eventos 593 e 628**).

BRANISLAV KONTIC				
	Eventos			
	Desistência	Substituição	Audiência	Transcrição
Diana Teresa di Giuseppe	447 e 457			
Elói Alfredo Pietá	782 e 792			
Glauco Arbix	447 e 457			
Ivo da Motta Azevedo Corrêa	447 e 457			
João Roberto Vieira da Costa	447 e 457			
Dep. Luiz Paulo Teixeira Ferreira	728			
Luiz Sérgio Ragnoli Silva	447 e 457			
Sen. Marta Teresa Suplicy	608 e 633			

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Paulo Moreira Leite			<b>734</b>	<b>790</b>
Pedro Vieira Abramovay	<b>447 e 457</b>			
Ricardo Abramovay	<b>447 e 457</b>			
Ricardo Zarattini	<b>420 e 421</b>			
Talvino Rasmussen Azenha	<b>447 e 457</b>			

Considerando que várias das testemunhas arroladas por **BRANISLAV KONTIC** já haviam sido ouvidas na Ação Penal n. 5054932-88.2016.404.7000, o d. Juízo Federal determinou, antes que a defesa tivesse manifestado as respectivas desistências, o traslado dos depoimentos, registros audiovisuais e transcrições da testemunha Elói Alfredo Pietá e Dep. Luiz Paulo Teixeira Ferreira, para aproveitamento nesta ação penal, sem prejuízo de complementação das perguntas (**eventos 593 e 628**).

A respeito da testemunha Elói Alfredo Pietá, a defesa de **BRANISLAV KONTIC** desistiu de sua oitiva considerando suficiente a prova emprestada da Ação Penal n. 5054932-88.2016.4.04.7000 (**evento 782**), ao passo que, em relação à testemunha Marta Teresa Suplicy, a desistência foi manifestada com a apresentação de declaração escrita substitutiva (**evento 608**).

<b>MARCELO ODEBRECHT</b>				
	<b>Eventos</b>			
	<b>Desistência</b>	<b>Substituição</b>	<b>Audiência</b>	<b>Transcrição</b>
Alexandrino de Salles Ramos de Alencar			<b>589</b>	<b>717</b>
Benedicto Barbosa da Silva Júnior	<b>369 e 394</b>			
César Ramos Rocha			<b>826</b>	<b>891</b>
Emílio Alves Odebrecht			<b>589 e 654</b>	<b>717 e 736</b>
Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho			<b>633</b>	<b>686</b>
José Carlos Costa Marques Bumlai			<b>419</b>	<b>503</b>
Luiz Eduardo da Rocha Soares			<b>826</b>	<b>891</b>
Márcio Faria da Silva			<b>633</b>	<b>686</b>
Paul Elie Altit			<b>826</b>	<b>891</b>
Paulo Tarciso Okamoto	<b>369 e 394</b>			
Pedro Augusto Ribeiro Novis			<b>826</b>	<b>891</b>
Rogério Santos de Araújo			<b>633</b>	<b>686</b>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em relação às oitivas de Emílio Alves Odebrecht e Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, remete-se ao quanto anteriormente já relatado.

O d. Juízo Federal determinou o traslado dos depoimentos prestados por Luiz Eduardo Rocha Soares e Pedro Augusto Ribeiro Novis na Ação Penal n. 5054932-88.2016.4.04.7000, para aproveitamento neste feito, sem prejuízo de questões complementares (**eventos 770 e 771**).

Ademais, embora **MARCELO ODEBRECHT** tenha desistido da oitiva das testemunhas Luiz Eduardo da Rocha Soares e Pedro Augusto Ribeiro Novis (**evento 801**), ambos foram ouvidos, considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL se opôs à desistência (**eventos 805 e 826**).

PAULO MELO				
	Eventos			
	Desistência	Substituição	Audiência	Transcrição
Adolfo Tiago Velloso Ferreira	650 e 654			
Álvaro Fabiano de Castilho	776 e 780			
Cassiano Ricardo Damasceno	776 e 780			
Luís Rogério Nascimento d'Aquino	745 e 766			
Manoel Joaquim Pinto da Costa	678 e 699			
Paulo Aridan Soares Mingioni	776 e 780			
Sérgio Bernardi Benini			805	842
William Baida	776 e 780			

DEMERVAL GUSMÃO				
	Eventos			
	Desistência	Substituição	Audiência	Transcrição
João Alberto Lovera			589	717
José Maurício Guimarães Martins	548, 565 e 580			
Leozírio Paixão Neto			699	768
Marco Antônio Vidal Neves			654	736
Marco Césare Braga Pereira	548, 565 e 580			
Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes			693	768

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Mário Anderson Vale da Silvas	548, 565 e 580			
Naiara Dantas Lima	679			

## ROBERTO TEIXEIRA

	Eventos			
	Desistência	Substituição	Audiência	Transcrição
Armando Caiche Prado	765 e 766			
Celso Antônio Bandeira de Mello			821	848
José Manoel de Arruda Alvim Neto			821	848
Julio César de Oliveira	765 e 766			
Leandro Aguiar Piccino			815	881
Luiz Rodrigues Wambier			728	789
Marcelo Carvalho Ferraz			419	503
Gal. Marco Edson Gonçalves Dias			715	759
Nelson Seixas Gonçalves Júnior			821	848
Otacílio Ferraz Felisardo			815	881
Sérgio Barella	765 e 766			
Sidnei Agostinho Beneti			836	915

## GLAUCOS DA COSTAMARQUES

	Eventos			
	Desistência	Substituição	Audiência	Transcrição
Elpídio Joaquim Bezerra			809	849
Fernando Carlos Barboza		769 e 770		
Fernando da Costa Marques	809			
João Ricardo Fernandes Fernandes Couto Citino	769 e 770			
Leonardo Nunes da Cunha *			809	849
Marco Antônio Baraúna de Oliveira Campos	809			
Odácio Pereira Moréia			809	849
Sidnei Moreira		769, 770, 772 e 775		
Wilson Souza Fontoura *	809			

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

\* Testemunhas indicadas em substituição

<b>LULA</b>				
	<b>Eventos</b>			
	<b>Desistência</b>	<b>Substituição</b>	<b>Audiência</b>	<b>Transcrição</b>
Alan Kardec Pinto	<b>725</b>			
Alexandre Lugtenburg de Garcia	<b>684 e 693</b>			
Alexandre Rocha Santos Padilha	<b>754 e 766</b>			
Almir Guilherme Barbassa			<b>775</b>	<b>822</b>
Antônio Fernando Barros e Silva de Souza			<b>677</b>	<b>740</b>
Antonio Romualdo Galliez Pinto da Silva Pereira			<b>792</b>	<b>1009</b>
Arlindo Chinaglia Junior		<b>478, 487 e 489</b>		
Bernardo Moreira Peixoto Neto			<b>699</b>	<b>768</b>
Bruno Boetger			<b>780</b>	<b>835</b>
Caio Scantamburlo Costa			<b>802</b>	<b>830</b>
Celso Oliveira Marcondes Faria	<b>761 e 766</b>			
Clara Levin Ant			<b>766</b>	<b>814</b>
Cláudio Lemos Fonteles			<b>677</b>	<b>740</b>
Cláudio Salvador Lembo *			<b>836</b>	<b>915</b>
Daniel de Miranda Facó			<b>836</b>	<b>915</b>
Denis Jungerman	<b>Oitiva preclusa - 766</b>			
Eurico Antônio Gonzalez Cursino dos Santos	<b>710 e 715</b>			
Gal. Exedito Alves de Lima *			<b>705</b>	<b>752</b>
Fábio Colletti Barbosa			<b>654</b>	<b>736</b>
Fábio Gabai Puga Nazari			<b>792</b>	<b>1009</b>
Fernando Almeida Biato	<b>684 e 693</b>			
Fernando Fontes lunes	<b>Oitiva preclusa - 802</b>			
Cel. Francisco Alberto Aires Mesquita	<b>Oitiva preclusa - 766</b>			
Cel. Geraldo Corrêa de Lyra Júnior			<b>654</b>	<b>736</b>
Gilberto Carvalho			<b>663</b>	<b>737</b>
Min. Gilberto Kassab *			<b>728</b>	<b>789</b>
Glenn Mallett			<b>780</b>	<b>835</b>

Assinado digitalmente em 04/10/2018 12:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8BFEC5A9.E1440009.A9BFI7D3.6846BD5E

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Graciema Bertoletti			<b>792</b>	<b>1009</b>
Heloísa Maria Murgel Starling *			<b>679</b>	<b>741</b>
Hélio Shiguenobu Fujikawa	<b>684 e 693</b>			
Min. Henrique de Campos Meirelles			<b>715</b>	<b>759</b>
Dep. Henrique Fontana Júnior			<b>705</b>	<b>752</b>
Jaques Wagner	<b>754 e 766</b>			
João Paulo Torres			<b>780</b>	<b>835</b>
Jonathan Kellner *			<b>734</b>	<b>790</b>
Jorge Gerdau Johannpeter			<b>775</b>	<b>822</b>
Jorge Hage Sobrinho	<b>580 e 588</b>			
José Aldo Rebelo Figueiredo	<b>684 e 693</b>			
José Lima de Andrade Neto	<b>703 e 705</b>			
Min. José Múcio Monteiro Filho			<b>663</b>	<b>737</b>
Dep. José Orcírio Miranda dos Santos (Zeca do PT)	<b>715</b>			
José Paulo Assis			<b>658</b>	<b>698</b>
Sen. José Renan Vasconcelos Calheiros		<b>478, 487 e 489</b>		
José Sergio Gabrielli de Azevedo			<b>770</b>	<b>838</b>
Juan Gabriel Giráldez *			<b>734</b>	<b>790</b>
Luciano Galvão Coutinho			<b>734</b>	<b>790</b>
Luiz Fernando Correa			<b>677</b>	<b>740</b>
Luiz Fernando Furlan			<b>734</b>	<b>790</b>
Luiz Leonardo Cantidiano	<b>799 e 802</b>			
Luiz Soares Dulci			<b>766</b>	<b>814</b>
Mickael Malka	<b>812 e 815</b>			
Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa			<b>699</b>	<b>768</b>
Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes	<b>735 e 738</b>			
Marcelo Carvalho Ferraz			<b>419</b>	<b>503</b>
Marcelo de Souza Sobreira	<b>Oitiva preclusa - 832</b>			
Márcio Pepino			<b>836</b>	<b>915</b>
Gal. Marco Edson Gonçalves Dias			<b>715</b>	<b>759</b>
Marcos da Cunha Henriques			<b>734</b>	<b>783</b>

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Emb. Marcos Leal Raposo Lopes	<b>885 e 903</b>			
Maria Lucia da Motta Gaspar		<b>478, 487 e 489</b>		
Maria Lúcia de Oliveira Falcón			<b>1000</b>	<b>1050</b>
Mariana Fernandes da Silva			<b>734</b>	<b>783</b>
Mário Márcio Castrillon de Aquino			<b>658</b>	<b>698</b>
Miriam Aparecida Belchior			<b>770</b>	<b>838</b>
Nicholas Grabar		<b>528 e 593</b>		
Nicole Rodrigues Carnizelo			<b>821</b>	<b>848</b>
Nilo Victor de Oliveira	<b>738</b>			
Patrícia Moraes			<b>792</b>	<b>1009</b>
Emb. Paulo César de Oliveira Campos	<b>885 e 903</b>			
Paulo César Farah Muniz			<b>699</b>	<b>768</b>
Paulo de Tarso Vanucchi			<b>766</b>	<b>814</b>
Paulo Fernando da Costa Lacerda			<b>728</b>	<b>789</b>
Paulo José Machado			<b>699</b>	<b>768</b>
Paulo Marcelo de Figueiredo Montes			<b>775</b>	<b>822</b>
Paulo Mendes	<b>Oitiva preclusa - 836</b>			
Paulo Tarciso Okamoto			<b>766</b>	<b>814</b>
Pérsio Dangot			<b>780</b>	<b>835</b>
Renato Schermann Ximenes de Melo	<b>802</b>			
Ricardo José Ribeiro Berzoini		<b>478, 487 e 489</b>		
Robert Ellison			<b>802</b>	<b>830</b>
Roberto Roma	<b>780</b>			
Rodrigo Laurence Bezerra Marques *			<b>705</b>	<b>752</b>
Sen. Romero Jucá Filho		<b>478, 487 e 489</b>		
Rômulo de Miranda Coelho	<b>725</b>			
Brig. Rui Chagas de Mesquita	<b>715</b>			
Sérgio Spinelli Silva Júnior			<b>802</b>	<b>830</b>
Silvio Pettengill Neto		<b>478, 487 e 489</b>		
Stuart Fleischman		<b>528 e 593</b>		
Tarcísio Rosseto			<b>775</b>	<b>822</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Tarso Fernando Herz Genro			<b>658</b>	<b>698</b>
Thiago Dias de Souza Silva			<b>821</b>	<b>848</b>
Valmir Moraes da Silva	<b>803 e 805</b>			
Waldimir Cardia Júnior *			<b>883</b>	<b>922</b>
Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto	<b>850 e 853</b>			

\* Testemunhas indicadas em substituição

Considerando que várias das testemunhas arroladas por **LULA** já haviam sido ouvidas na Ação Penal n. 5045512-94.2016.404.7000, o d. Juízo Federal determinou o traslado dos depoimentos, registros audiovisuais e transcrições das testemunhas Jaques Wagner, Min. José Múcio Monteiro Filho, Min. Henrique de Campos Meirelles, Luiz Fernando Furlan, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Cláudio Lemos Fonteles, Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Jorge Hage Sorinho, Alexandre Rocha Santos Padilha, Valmir Moraes da Silva, Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Tarso Fernando Herz Genro, Paulo Fernando da Costa Lacerda e Luiz Fernando Correa, para aproveitamento nesta ação penal, sem prejuízo de complementação das perguntas (**eventos 593 e 627**).

A respeito da testemunha Jorge Hage Sobrinho, **LULA** desistiu de sua oitiva considerando suficiente a prova emprestada da Ação Penal n. 5046512-94.2016.404.7000 (**eventos 580 e 588**).

Ademais, embora **LULA** tenha desistido da oitiva da testemunha Clara Levin Ant (**evento 761**), ela foi ouvida, considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL se opôs à desistência (**evento 766**).

O d. Juízo Federal indeferiu a oitiva das testemunhas residentes no exterior – os Embaixadores Marcos Leal Raposo Lopes e Paulo César de Oliveira Campos, bem como Nicholas Grabar e Stuart Fleischman –, uma vez que a defesa não esclareceu a imprescindibilidade de sua oitiva, nos termos do artigo 222-A do Código de Processo Penal (**eventos 259 e 427**). A defesa de **LULA** postulou a reconsideração do indeferimento da oitiva dessas testemunhas ou, subsidiariamente, a substituição de Nicholas Grabar e Stuart Fleischman por Jonathan Kellner e Juan Gabriel Giráldez, bem como a oitiva por videoconferência, ou outro sistema de transmissão de vídeo, dos Embaixadores Marcos Leal Raposo Lopes e Paulo César de Oliveira Campos (**evento 528**). O d. Juízo Federal apenas deferiu a substituição das testemunhas, rejeitando os demais pedidos, com o registro de que cabia à defesa demonstrar a viabilidade da pretendida oitiva por videoconferência ou outro sistema de transmissão de vídeo (**eventos 593 e 658**). Depois da oitiva de Jonathan Kellner, a defesa de **LULA** pediu novamente a reconsideração para que Stuart Fleischman fosse ouvido (**evento 735**), o que foi indeferido (**evento 832**). Por fim, **LULA** desistiu da oitiva dos Embaixadores Marcos Leal Raposo Lopes e Paulo César de Oliveira Campos (**eventos 885 e 993**).

Foi considerada preclusa a oitiva das testemunhas Denis Jungerman, Fernando Fontes Lunes e Paulo Mendes, porquanto não localizados, cada qual em duas oportunidades, nos endereços indicados pela defesa (**evento 766, 802 e 836**). Também foi considerada preclusa a oitiva da testemunha Marcelo de Souza Sobreira, em relação à qual tomou-se conhecimento de que residia no exterior já no curso da instrução processual, uma vez que a defesa não esclareceu a imprescindibilidade de sua oitiva, nos termos do artigo 222-A do Código de Processo Penal (**evento 832**).

Foi requerida a substituição da testemunha Maria Lúcia Falcón por Rodrigo Tacla Durán (**evento 992**), o que foi indeferido pelo d. Juízo Federal (**evento 994**).

Os **interrogatórios dos acusados** foram designados, tendo esse d. Juízo Federal determinado a intimação da defesa de **LULA** para que informasse se tinha objeção à realização do interrogatório por videoconferência (**evento 853**). A defesa de **LULA** manifestou discordância quanto à possibilidade de realizar o interrogatório por meio de videoconferência e também requereu fosse autorizada a registrar, com captação de imagem e áudio, a respectiva audiência (**evento 896**). Em seguida, o d. Juízo Federal determinou a realização presencial do interrogatório de **LULA** e deliberou que a gravação da audiência seria feita da mesma maneira como realizada na Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000 (**evento 903**).

Por determinação do d. Juízo Federal, foram juntadas cópias dos termos de audiência, vídeos e transcrições do interrogatório de **LULA** na Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000 (**eventos 853 e 871**) e dos interrogatórios de **MARCELO ODEBRECHT, ANTONIO PALOCCI e BRANISLAV KONTIC** na Ação Penal n. 5054932-88.2016.4.04.7000 (**eventos 853, 872 e 873**).

Foram realizados os interrogatórios de **MARCELO ODEBRECHT (evento 1019, transcrito no evento 1068), PAULO MELO (evento 1019, transcrito no evento 1068), DEMERVAL GUSMÃO (evento 1025, transcrito no evento 1073), ANTONIO PALOCCI (evento 1027, transcrito no evento 1077), GLAUCOS DA COSTAMARQUES (evento 1027, transcrito no evento 1077), LULA (evento 1046, transcrito no evento 1086), BRANISLAV KONTIC (evento 1046, transcrito no evento 1086) e ROBERTO TEIXEIRA<sup>12</sup> (evento 1066, transcrito no evento 1121).**

A respeito do interrogatório de **LULA**, por iniciativa desse d. Juízo Federal com vistas a evitar a repetição desnecessária de perguntas, o acusado expressamente ratificou o seu interrogatório na Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000.

A defesa de **ANTONIO PALOCCI** e a assistente de acusação PETROBRAS manifestaram nada terem a requerer na fase de diligências complementares (**eventos 1069 e 1072**). A defesa de **BRANISLAV KONTIC** ficou-se inerte.

A defesa de **ROBERTO TEIXEIRA** requereu, como diligência

---

12 Por motivos de condição de saúde, determinou-se a realização do interrogatório de ROBERTO TEIXEIRA por videoconferência (evento 1044).

complementar, a realização de perícia econômico-financeira questionando a relação dos recursos dos oito contratos indicados na denúncia e a aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, bem como aspectos da contabilidade do Grupo ODEBRECHT (**evento 1067**).

A defesa de **PAULO MELO** requereu como diligências complementares: **(1)** a realização de perícia grafoscópica no documento do evento 999, ANEXO2, p. 1, para verificar se foi responsável pelas anotações ali constantes; **(2)** a expedição de ofício para a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT para esclarecer se, no período compreendido entre 2010 e 2015, na condição de Diretor Superintendente da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS (OR), tinha poderes para determinar pagamentos relacionados ao PROSUB; e **(3)** a expedição de ofício para a ODEBRECHT S/A, reiterando o requerimento formulado na resposta à acusação (**evento 1070**). Também promoveu a juntada de documentos (**evento 1079**).

A defesa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** requereu como diligências complementares: **(1)** a realização de perícia contábil-financeira, questionando a relação entre os oito contratos indicados na denúncia, a aquisição do imóvel situado na rua Dr. Haberbeck Brandão, e a compra do apartamento n. 121; **(2)** a realização de perícia sobre o arquivo eletrônico da planilha "Italiano" constante do evento 3; **(3)** a concessão de acesso integral ao acordo de leniência do Grupo ODEBRECHT ou, subsidiariamente, ao seu Anexo 2, que trata do acesso aos sistemas *Drousys* e *My Web Day*; **(4)** a expedição de ofício ao E. Supremo Tribunal Federal solicitando cópia integral dos acordos de colaboração premiada de Ângela Plameira, Marcelo Rodrigues, Olívio Rodrigues Júnior e Fernando Migliaccio, com todos os anexos, termos de depoimento e eventuais complementações; **(5)** a determinação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para apresentar cópia integral dos documentos disponibilizados por meio da cooperação jurídica internacional com o Panamá e com Antígua e Barbuda; **(6)** a realização de tradução juramentada dos documentos apresentados por **MARCELO ODEBRECHT** e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nos eventos 997 e 999; **(7)** a expedição de ofício ao E. Supremo Tribunal Federal solicitando cópia integral dos acordos de colaboração premiada de **MARCELO ODEBRECHT, PAULO MELO**, Emílio Alves Odebrecht, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, Paul Elie Altit, Rogério Santos de Araújo, Márcio Faria da Silva, Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho e Luiz Eduardo Rocha Soares; e **(8)** a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando cópia integral, ou acesso eletrônico, de todos os processos relativos às obras da RNEST, da REPAR e do COMPERJ, bem como dos TC 021.479/2009-8, TC 023.266/2015-5, TC-008.472/2008-3, TC 006.114/2017-2 e TC 006.112/2017-0 e dos demais processos ou procedimentos relacionados às oito contratações indicadas na denúncia (**evento 1071**). Também requereu a juntada de documentos, consistentes em cópias do instrumento da alegada locação do apartamento n. 121, bem assim de recibos esparsos de suposto pagamento do aluguel respectivo (**evento 1080**).

A defesa de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** requereu como diligência complementar a expedição de ofício a companhias telefônicas requisitando as contas



relativas a terminais telefônicos elencados, no período de abril a junho de 2011 (**evento 1081**).

Como diligência complementar, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu a juntada de documentos (**evento 1082**). No mesmo sentido, a defesa de **MARCELO ODEBRECHT** (**evento 1083**).

O d. Juízo Federal examinou os requerimentos de diligência complementares (**evento 1088**).

A respeito dos pedidos de diligências complementares formulados pela defesa de **ROBERTO TEIXEIRA**, o d. Juízo Federal indeferiu as perícias requeridas, ao fundamento de serem manifestamente desnecessárias.

A respeito dos pedidos de diligências complementares formulados pela defesa de **PAULO MELO**, o d. Juízo Federal: determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL esclarecesse se atribuía a PAULO MELO as anotações constantes do documento do evento 999, ANEXO2, fl. 1 – requerimento (1); indeferiu o pedido de expedição de ofício à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, tendo em vista ser sabido que o cargo ocupado por **PAULO MELO** não gerenciava contratos relativos ao PROSUB – requerimento (2); e indeferiu o pedido de expedição de ofício à ODEBRECHT S/A, pois essa diligência já havia sido requerida e cumprida no evento 1051 – requerimento (3).

A respeito dos pedidos de diligências complementares formulados pela defesa de **LULA**, o d. Juízo Federal: indeferiu as perícias requeridas, porquanto eram manifestamente desnecessárias – requerimento (1); embora requerida extemporaneamente, deferiu a perícia requerida sobre o arquivo eletrônico da planilha “Italiano” constante do evento 3 – requerimento (2); registrou que a defesa já tinha acesso à cópia do acordo de leniência do Grupo ODEBRECHT e da sua decisão homologatória, sendo inviável o acesso aos autos do respectivo processo, em que estavam e podiam ser juntadas provas relativas a outros fatos ainda sob investigação, mas deferiu o pedido subsidiário de que o Anexo 2 do acordo fosse trasladado para estes autos – requerimento (3); indeferiu o pedido de juntada de cópia integral dos acordos de colaboração de Ângela Plameira, Marcelo Rodrigues, Olívio Rodrigues Júnior, Fernando Migliaccio, **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO MELO**, Emílio Alves Odebrecht, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, Paul Elie Altit, Rogério Santos de Araújo, Márcio Faria da Silva, Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho e Luiz Eduardo Rocha Soares, seja porque parte deles sequer foi ouvida nesta ação penal, seja porque os demais foram ouvidos sob contraditório nesta ação e os seus depoimentos constam dos autos, e determinou a expedição de ofício ao Excelentíssimo Ministro Edson Fachin, no âmbito da Petição n. 6.944, solicitando autorização para a juntada dos acordos de colaboração e respectivas decisões de homologação de Marcelo Rodrigues, Olívio Rodrigues Júnior, Fernando Migliaccio da Silva, **MARCELO ODEBRECHT**, Rogério Santos de Araújo, Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho e Luiz Eduardo da Rocha Soares, que já haviam antes sido enviados ao d. Juízo Federal, mas estavam sob sigilo, bem como o envio de cópia dos acordos de colaboração e

respectivas decisões de homologação de **PAULO MELO**, Emílio Alves Odebrecht, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, Paulo Elie Altit, César Ramos Rocha e Márcio Faria da Silva – requerimentos (4) e (7); determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promovesse a juntada dos documentos de cadastro, extratos e lançamentos bancários, das contas da Constructora Internacional del Sur no Banco Credicorp, no Panamá, e da Innovation Research no Banco Meinl, em Antígua e Barbuda, obtidas mediante cooperação jurídica internacional, que fossem pertinentes aos fatos objeto desta ação penal, inclusive todas as eventuais transações com as contas beneficiárias Beluga Holdings Ltd. e Jaumont Services Limited, e também promovesse a juntada das decisões de quebra de sigilo bancário e dos documentos de cooperação jurídica internacional e de encaminhamento da documentação – requerimento (5); indeferiu o pedido de realização de tradução juramentada, porquanto desnecessária, considerando que os textos em língua estrangeira questionados são de fácil compreensão – requerimento (6); determinou a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União para que colocasse os TC 021.479/2009-8, TC 023.266/2015-5, TC-008.472/2008-3, TC 006.114/2017-2 e TC 006.112/2017-0 à disposição da defesa, a quem cabia obter acesso e extração de cópia diretamente – requerimento (8).

A respeito dos pedidos de diligências complementares formulados pela defesa de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, o d. Juízo Federal determinou que fosse esclarecido se os terminais telefônicos indicados eram de titularidade do próprio acusado e, em caso negativo, apresentar justificativa.

A respeito dos documentos juntados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o d. Juízo Federal determinou que fosse esclarecido, ainda que sumariamente, o seu conteúdo e origem.

Ainda, com base no artigo 254 do Código de Processo Penal, o d. Juízo Federal determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentasse cópia de todas as decisões de homologação dos acordos de colaboração das testemunhas ou, se isso já tivesse sido feito, indicasse a sua localização nos autos, bem como determinou que a Secretaria trasladasse para estes autos cópia das sentenças prolatadas nas Ações Penal n. 5083258-29.2014.4.04.7000, n. 5047229-77.2014.4.04.7000, n. 5061578-51.2015.4.04.7000, n. 5039475-50.2015.4.04.7000, n. 5023135-31.2015.4.04.7000, n. 5023162-14.2015.4.04.7000, n. 5013405-59.2016.4.04.7000, n. 5051606-23.2016.4.04.7000, n. 5022179-78.2016.4.04.7000, n. 5046512-94.2016.4.04.7000 e n. 5063271-36.2016.4.04.7000.

A Secretaria promoveu a juntada da cópia das sentenças prolatadas nas ações penais referidas (**eventos 1107 a 1117**).

Em atendimento às determinações do d. Juízo Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: (i) informou que não atribuía a **PAULO MELO** as anotações constantes do documento do evento 999, ANEXO2, p. 1; (ii) promoveu a juntada dos documentos relacionados à Constructora Internacional del Sur e à Innovation Research; (iii) sumariou brevemente o conteúdo e a origem dos documentos que foram apresentados em fase de diligências complementares; e (iv) informou que já

estavam nos autos as cópias dos acordos de colaboração e respectivas decisões de homologação, exceto no que havia sigilo determinado pelo E. Supremo Tribunal Federal, e indicou a sua localização nos autos (**evento 1143**).

Diante da manifestação ministerial, o pedido de perícia grafotécnica formulado por **PAULO MELO** perdeu o objeto – requerimento (1) (**evento 1146**).

O Tribunal de Contas da União concedeu acesso aos procedimentos solicitados pela defesa de **LULA** – requerimento (8) (**evento 1182**).

A defesa de **LULA** requereu a reconsideração do indeferimento do pedido de realização de tradução juramentada (**evento 1186**), o que foi mantido pelo d. Juízo Federal (**evento 1191**).

A Polícia Federal elaborou o Laudo n. 2226/2017 – SETEC/SR/PR, em conclusão à perícia sobre o arquivo eletrônico da planilha “Italiano” constante do evento 3 (**eventos 1335 e 1338**).

O d. Juízo Federal determinou a expedição de ofícios ao Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo/SP, indagando sobre internações, visitas ou ingressos no estabelecimento de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES, ROBERTO TEIXEIRA** e João Muniz Leite no segundo semestre de 2015 (**eventos 1124 e 1168**). O Hospital Sírio-Libanês prestou as informações solicitadas (**eventos 1163 e 1218**). A defesa de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** requereu a expedição de ofício ao Hospital Sírio-Libanês para prestar informações e disponibilizar cópias de vídeo das instalações do estabelecimento em dias e locais especificados (**evento 1455**). Esse d. Juízo Federal deferiu o acesso a tais vídeos pela defesa de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** diretamente junto ao estabelecimento hospitalar, a quem também incumbiu de examiná-los e informar o seu resultado nos autos (**evento 1464**). O Hospital Sírio-Libanês informou que não mantinha registro dos vídeos em questão (**evento 1496**).

A defesa de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** esclareceu extemporaneamente que os terminais telefônicos em relação aos quais requereu informações, na fase de diligências complementares, eram todos de sua titularidade, e insistiu no pedido formulado a respeito (**evento 1431**). Esse d. Juízo Federal indeferiu a realização dessa diligência (**eventos 1435, 1464 e 1497**).

Ante o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Edson Fachin, no âmbito da Petição n. 6.944, esse d. Juízo Federal determinou a juntada de cópias dos acordos de colaboração de **MARCELO ODEBRECHT, PAULO MELO**, Emílio Alves Odebrecht, Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, Paul Elie Altit, César Ramos Rocha e Márcio Faria da Silva (**eventos 1437 e 1439**).

A defesa de **MARCELO ODEBRECHT** apresentou *e-mails* que estavam em disco rígido contendo o espelhamento de seu *notebook* pessoal, recebido após ter sido colocado em regime fechado diferenciado, em dezembro de 2017, tratando-se de mensagens relacionadas à presente acusação (**evento 1535**). Esse d. Juízo Federal reputou justificada a apresentação tardia dos elementos e deferiu a sua juntada (**evento 1538**). Posteriormente, em razão de questionamentos feitos pela defesa de

**LULA**, esse d. Juízo Federal determinou que a Polícia Federal confirmasse a autenticidade dos *e-mails* apresentados, determinou o novo interrogatório de **MARCELO ODEBRECHT** e **PAULO MELO**, e franqueou acesso da defesa de **LULA** à cópia do *notebook*, facultada a juntada dos elementos que entendesse relevantes (**evento 1568**). O acesso à cópia do *notebook* e a faculdade de juntar elementos relevantes foi estendida a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** (**eventos 1593 e 1595**). A Polícia Federal elaborou o Laudo n. 582/2018 – SETEC/SR/PR, em conclusão à perícia sobre o espelhamento do *notebook* de **MARCELO ODEBRECHT** (**evento 1605**). A defesa de **LULA** manifestou-se sobre a perícia (**evento 1607**). **MARCELO ODEBRECHT** e **PAULO MELO** foram novamente interrogados (**evento 1650**, transcritos no **evento 1678**). **LULA** indicou *e-mails* encontrados no *notebook* cuja juntada requereu (**evento 1682**), os quais foram objeto do Laudo n. 1054/2018 – SETEC/SR/PF/PR (**evento 1729**). Foi estendido o prazo para que **LULA** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** examinassem a cópia do *notebook* e juntassem elementos adicionais (**evento 1732**). Em seguida, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** também indicou *e-mails* e arquivos encontrados no *notebook* cuja juntada requereu (**evento 1769**), os quais foram objeto do Laudo n. 1380/2018 – SETEC/SR/PF/PR (**evento 1783**).

A defesa de **DEMerval GUSMÃO** apresentou *e-mail* que fora juntado por **MARCELO ODEBRECHT** nos autos da conexa Ação Penal n. 5021365-32.2017.4.04.7000, igualmente extraído de seu *notebook* pessoal (**evento 1663**).

Considerando o julgamento proferido pelo E. Supremo Tribunal Federal no bojo da Petição n. 6.780, manifestaram-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (**evento 1679**), **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** (**eventos 1680**) e **ROBERTO TEIXEIRA** (**evento 1681**). A respeito, o d. Juízo Federal reputou necessário aguardar a publicação do acórdão no referido incidente para examinar o seu eventual reflexo na presente ação penal (**evento 1683**). A questão foi posteriormente enfrentada no bojo das Exceções de Incompetência n. 5026227-12.2018.404.7000 e n. 5032138-05.2018.404.7000, promovidas respectivamente pelas defesas de **ROBERTO TEIXEIRA** e **LULA** (**evento 1813**).

**ROBERTO TEIXEIRA** requereu a juntada dos depoimentos prestados por Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim, Weida Zancaner Bandeira de Melo, Ricardo Negrão, Victor Vicente Barau e Vicente Bagnoli, nos autos da conexa Ação Penal n. 5021365-32.2017.4.04.7000 (**evento 1765**).

Por fim, em vista do encerramento da instrução ordinária e suplementar, bem como resolvidos os incidentes processuais relacionados à presente ação penal, foi determinada a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para a apresentação de alegações finais (**evento 1815**).

**É o relatório.**

## 2. PRELIMINARES

### 2.1. OS INCIDENTES PROCESSUAIS SUSCITADOS NO CURSO DA AÇÃO PENAL

#### 2.1.1. Exceções de suspeição

**LULA** promoveu as **Exceções de Suspeição n. 5002615-79.2017.4.04.7000, 5053702-74.2017.4.04.7000 e 5021191-86.2018.4.04.7000**, tendo sido todas rejeitadas por esse d. Juízo Federal e também pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Por seu turno, **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC** promoveram as **Exceções de Suspeição 5001434-43.2017.4.04.7000 e 5003157-97.2017.4.04.7000**, respectivamente, arguições estas que foram igualmente rejeitadas por esse d. Juízo Federal e também pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### 2.1.2. Exceções de incompetência

**LULA, ANTONIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC e ROBERTO TEIXEIRA** promoveram as **Exceções de Incompetência n. 5002617-49.2017.4.04.7000, 5001441-35.2017.4.04.7000, 5003159-67.2017.4.04.7000 e 5006724-39.2017.4.04.7000**, respectivamente, tendo sido rejeitadas todas as arguições.

Posteriormente, em vista do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no bojo da Petição n. 6.780, **ROBERTO TEIXEIRA** promoveu a **Exceção de Incompetência n. 5026227-12.2018.404.7000**. Por seu turno, em vista da mesma decisão, **LULA** peticionou nos autos da presente ação penal questionando a competência desse d. Juízo Federal, que determinou o seu processamento na **Exceção de Incompetência n. 5032138-05.2018.404.7000**. Ambas as arguições foram rejeitadas.

#### 2.1.3. Incidentes de falsidade

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promoveu o **Incidente de Falsidade Criminal n. 5043015-38.2017.4.04.7000**, impugnando os supostos recibos de aluguel do apartamento n. 121 apresentados no evento 1080 desta ação penal. O d. Juízo Federal determinou que **LULA** esclarecesse se dispunha dos recibos originais e, em caso positivo, que fossem depositados em Secretaria. **LULA** apresentou resposta à arguição de falsidade (**evento 6** do incidente) e depositou os recibos originais em



Secretaria (**evento 14** do incidente). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promoveu a juntada do Relatório de Informação n. 163/2017 – ASSPA/PRPR, a respeito de contatos telefônicos mantidos entre **ROBERTO TEIXEIRA** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, com base em dados obtidos em quebra de sigilo telefônico decretada em medida cautelar conexa à presente ação penal (**evento 11** do incidente). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu que, antes da realização de exame pericial sobre os recibos originais apresentados, fosse realizada a oitiva de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e João Muniz Leite (**evento 31** do incidente). O d. Juízo Federal deferiu a realização das oitivas de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e João Muniz Leite (**evento 38** do incidente). **LULA** apresentou laudo particular a respeito dos recibos impugnados (**evento 58** do incidente). João Muniz Leite prestou depoimento e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** foi reinterrogado (**eventos 60, 76 e 79** do incidente<sup>13</sup>). Esse d. Juízo Federal determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL esclarecesse se ainda pretendia a realização de exame pericial, bem como determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **LULA**, querendo, formulassem os seus requerimentos adicionais (**evento 60** do incidente). **LULA** informou não ter requerimentos adicionais (**evento 61** do incidente). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL informou não insistir na realização da perícia, uma vez que os aspectos pontuais sobre a confecção dos documentos impugnados já haviam sido aclarados pelos demais elementos do conjunto probatório (**evento 62** do incidente). **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** apresentou vias dos supostos recibos de aluguel do apartamento n. 121 que estariam em seu poder, bem como requereu a expedição de ofício ao Hospital Sírio-Libanês para prestar informações e disponibilizar cópias de vídeo das instalações do estabelecimento em dias e locais especificados (**evento 63** do incidente). Esse d. Juízo Federal deferiu a juntada dos documentos apresentados por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, indeferiu os demais requerimentos formulados e determinou que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **LULA** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** apresentassem suas alegações finais (**evento 65** do incidente). Foram apresentadas alegações finais pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (**evento 69** do incidente), por **LULA** (**evento 82** no incidente) e por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** (**evento 83** do incidente). Esse d. Juízo Federal julgou improcedente o incidente de falsidade, sob o fundamento de os documentos não serem materialmente falsos, e postergou o exame de sua falsidade ideológica para a prolação da sentença nesta ação penal (**evento 86** do incidente).

**LULA** promoveu o **Incidente de Falsidade Criminal n. 5037409-29.2017.4.04.7000**, impugnando parte dos documentos apresentados nos eventos 997 e 999 desta ação penal. **MARCELO ODEBRECHT** e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentaram respostas à arguição de falsidade (**eventos 7 e 9** do incidente). Esse d. Juízo Federal determinou que as partes esclarecessem se, além do exame pericial determinado na ação penal sobre as cópias dos sistemas *Drousys* e *My Web Day*, havia interesse na produção de outras provas (**evento 14** do incidente). O

---

13 Os registros da audiência e a transcrição do reinterrogatório de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** também foram juntados na ação penal (eventos 1479 e 1481).

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu a expedição de ofício à Receita Federal solicitando informações sobre adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária instituído pela Lei n. 13.254/16 por pessoas físicas e jurídicas relacionadas à parte do pagamento, com recursos não contabilizados, pela compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, consoante os documentos impugnados (**evento 19** do incidente). O pedido ministerial foi deferido (**evento 36** do incidente) e a Receita Federal encaminhou as informações solicitadas (**eventos 42 e 68** do incidente). Em cumprimento ao v. acórdão prolatado pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos autos da Correição Parcial n. 5067325-59.2017.4.04.0000, interposta por **LULA**, ao fundamento de as informações prestadas pela Receita Federal serem estranhas a esse incidente de falsidade, efetivou-se o respectivo desentranhamento (**eventos 85 e 87** do incidente), mas, por serem pertinentes à acusação deduzida, esse d. Juízo Federal determinou, de ofício, a juntada dessas informações no bojo da própria ação penal (**eventos 1435 e 1438**). **LULA** requereu a intimação de **MARCELO ODEBRECHT** e do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que informassem se dispunham das vias originais dos documentos impugnados e, em caso afirmativo, fosse determinada a realização de perícia grafoscópica e documentoscópica sobre esses documentos originais (**evento 21** do incidente). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a ODEBRECHT S/A e **MARCELO ODEBRECHT** esclareceram que os documentos impugnados foram extraídos dos sistemas informatizados do Grupo ODEBRECHT (**eventos 29, 33 e 34** do incidente). Esse d. Juízo Federal determinou que **LULA** esclarecesse se ainda tinha interesse na realização de exame pericial, discriminando o seu objeto (**evento 36** do incidente). **LULA** requereu que, antes da realização do exame pericial, fossem promovidas as oitivas de Paulo Sérgio da Rocha Soares e Rodrigo Tacla Duran (**evento 46** do incidente). Esse d. Juízo Federal deferiu a oitiva de Paulo Sérgio da Rocha Soares e indeferiu a oitiva de Rodrigo Tacla Durán (**evento 49** do incidente). **LULA** formulou pedido de reconsideração objetivando a oitiva de Rodrigo Tacla Durán, sem prejuízo do que requereu a juntada de mídia contendo o seu depoimento na CPMI da JBS (**evento 58** do incidente). Esse d. Juízo Federal manteve o indeferimento da oitiva, mas deferiu a juntada contendo o seu depoimento na comissão parlamentar mista de inquérito (**evento 61** do incidente). Paulo Sérgio da Rocha Soares prestou depoimento (**eventos 73 e 99** do incidente). Esse d. Juízo Federal determinou que **LULA** esclarecesse se ainda pretendia a realização dos exames periciais, além dos que já estavam em curso, bem como determinou que **LULA** e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, querendo, formulassem os seus requerimentos adicionais (**evento 73** do incidente). **LULA** insistiu na realização de perícia grafoscópica e documentoscópica sobre os documentos impugnados e requereu adicionalmente que fosse determinado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fornecer informações sobre o auxílio prestado por Paulo Sérgio da Rocha Soares, fornecer informações sobre demandas direcionadas ao Grupo ODEBRECHT e franquear acesso a documentos bancários (**evento 76** do incidente). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL informou não ter requerimentos adicionais (**evento 78** do incidente). Esse d. Juízo Federal deferiu a realização dos exames periciais requeridos por **LULA** e acolheu apenas o pedido adicional de que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL informasse sobre o auxílio prestado por Paulo Sérgio



da Rocha Rodrigues (**evento 85** do incidente). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL informou que, por não estarem presentes os requisitos necessários, não houve negociação para celebração de acordo de colaboração com Paulo Sérgio da Rocha Soares, e que posteriormente houve reunião com ele apenas para a obtenção de esclarecimentos sobre aspectos estritamente técnicos do sistema *Drousys*, encontro este que foi registrado em ata apresentada em anexo (**evento 105** do incidente). A Polícia Federal elaborou o Laudo n. 0092/2018 – SETEC/SR/PR, em conclusão à perícia requerida por **LULA** (**evento 114** do incidente). **LULA** insistiu, mais uma vez, postulando a reconsideração do indeferimento da oitiva de Rodrigo Tacla Durán (**evento 115** do incidente). Esse d. Juízo Federal manteve, novamente, o indeferimento da oitiva (**evento 117** do incidente). **LULA** apresentou alegações finais (**evento 136** do incidente). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **MARCELO ODEBRECHT** apresentaram alegações finais (**eventos 143 e 144** do incidente). Esse d. Juízo Federal julgou improcedente o incidente de falsidade, sob o fundamento de os documentos não serem materialmente falsos, sem prejuízo do exame sobre a integridade e a autenticidade dos sistemas informatizados do Grupo ODEBRECHT e dos arquivos questionados quando da sentença nesta ação penal (**evento 147** do incidente). Contra essa decisão, **LULA** interpôs o recurso em sentido estrito (**evento 155** do incidente), ao qual o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou contrarrazões (**evento 167** do incidente), e a decisão impugnada foi mantida por seus próprios fundamentos (**evento 169** do incidente), tendo sido o recurso desprovido pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

## 2.2. OS EXAMES PERICIAIS REALIZADOS NO CURSO DA AÇÃO PENAL

### 2.2.1. Exame pericial realizado sobre as cópias dos sistemas *Drousys* e *My Web Day* utilizados pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT.

Consoante exposto na denúncia ofertada nesta ação penal, o Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT – responsável pela realização de pagamentos não contabilizados – utilizava em suas atividades dois sistemas informatizados, denominados *My Web Day* e *Drousys* (**evento 1, DENUNCIA1**, p. 119-120).

A ODEBRECHT S/A obteve a extração dos dados relacionados ao sistema *Drousys*, armazenados em servidor localizado na Suécia, para onde os dados haviam sido migrados a partir da Suíça, e forneceu uma cópia sua ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 22 de março de 2017, constante de quatro discos rígidos, atendendo ao acordo de leniência firmado<sup>14</sup> ("**1ª entrega**"). Essa cópia está compreendida no

14 O Termo de Acordo de Leniência encontra-se no evento 531, ANEXO2.

material que é referido como sendo os **discos de 01 a 04** no Laudo n. 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR.

De maneira semelhante, a ODEBRECHT S/A também obteve a extração dos dados relacionados aos sistemas *Drousys* e *My Web Day*, armazenados em servidor localizado na Suíça, e, em atenção ao acordo de leniência firmado, forneceu uma cópia sua ao Ministério Público Federal em 08 de agosto de 2017, constante de cinco discos rígidos ("**2ª entrega**"). Essa cópia está compreendida no material que é referido como sendo os **discos de 05 a 09** no Laudo n. 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR.

Posteriormente, em novembro de 2017, atendendo à solicitação de assistência jurídica em matéria penal (FTLJ 88/2016), as autoridades suíças também encaminharam dois discos rígidos e um dispositivo *pendrive* contendo cópia dos sistemas *Drousys* e *My Web Day*, mantidos em servidores na Suíça ("**3ª entrega**"). Essa cópia está compreendida no material que é referido como sendo os **discos 10 e 11** e o **pendrive 01** no Laudo n. 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR.

Durante o curso dos exames periciais realizados pela Polícia Federal, a ODEBRECHT S/A forneceu um dispositivo *pendrive* contendo cópia de dados compatíveis com o conteúdo de um *ironkey*, que havia se tornado acessível em momento posterior à primeira extração de dados efetivada ("**4ª entrega**"). Essa cópia está compreendida no material que é referido como sendo o **pendrive 02** no Laudo n. 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR.

Em síntese, este é o panorama dos materiais disponibilizados contendo cópia dos sistemas informatizados *Drousys* e *My Web Day* utilizados pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, que foram submetidos a exame pericial, **cujas conclusões se encontram no extenso e exaustivo Laudo n. 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR (evento 1536)**.

Consoante apurado pela Polícia Federal, "o denominado '*Sistema Drousys*' consiste em um conjunto de software/hardware para acesso remoto, através de VPN criptografada, por parte de usuários autorizados, a serviços de armazenamento e edição de arquivos, acesso à Internet, recursos de comunicação, entre outros" (cf. detalhamento na Subseção V.7, p. 115 e seguintes). Já o "o termo **MyWebDay** designa um Sistema de Informações utilizado pela área de Operações Estruturadas da empresa Odebrecht para gerenciamento de dados contábeis e financeiros" (cf. detalhamento na Subseção V.8, p. 121 e seguintes).

A **cadeia de custódia**, a **autenticidade** e a **integridade** de todo o material periciado foram detalhadamente examinadas em itens próprios, como abaixo indicado:

- (1) Sobre o material da "**1ª entrega**" (**discos 01 a 04**), referentes aos **dados do sistema *Drousys* armazenados em servidor localizado na Suécia** – cf. Subseção III.1, p. 13-15, Subseção V.1.1, p. 36-62, e Subseção V.1.2, p. 63.

(2) Sobre o material da “2ª entrega” (discos 05 a 09), referentes aos **dados dos sistemas Drousys e My Web Day armazenados em servidor localizado na Suíça** – cf. Subseção III.2, p. 16-29, Subseção V.2.1, p. 68-79, e Subseção V.2.2, p. 79-80.

(3) Sobre o material da “3ª entrega” (discos 10 e 11 e *pendrive* 01), referentes aos **dados dos sistemas Drousys e My Web Day armazenados em servidor localizado na Suíça** – cf. Subseção III.3, p. 30, Subseção V.3.1, p. 84-85, e Subseção V.3.2, p. 85.

(4) Sobre o material da “4ª entrega” (*pendrive* 02), referentes aos **dados compatíveis com o conteúdo de um ironkey, cadastrado pela empresa FRA como evidência “00051547”** – cf. Subseção III.4, p. 31-32, Subseção V.4.1, p. 87-88, e Subseção V.4.2, p. 88.

Ademais, é necessário destacar também:

(1) Embora não tenha sido possível examinar o ambiente de produção do sistema *My Web Day*, devido à falta de credenciais de acesso, **não houve prejuízo à resposta dos quesitos formulados no exame pericial**, que puderam ser devidamente enfrentados com base nos **artefatos resultantes da utilização daquele sistema pelos seus usuários (tais como relatórios e consultas)**, associados a **outros elementos, como, por exemplo, o ambiente de desenvolvimento do sistema** (Subseção V.8, p. 122); e

(2) A identificação de que, em junho de 2015, houve a destruição deliberada de parte dos dados dos sistemas informatizados do Grupo ODEBRECHT mantidos no exterior (Subseção V.15, p. 300 e seguintes), em nada compromete as conclusões obtidas pela Polícia Federal, já que **o exame pericial constatou a autenticidade e integridade dos dados que não foram destruídos e que constam das cópias feitas dos servidores, as quais naturalmente, retratam o conteúdo dos servidores em um momento determinado no tempo.**

No que é de especial interesse da presente ação penal, ressalta-se que **todos os documentos extraídos dos sistemas informatizados do Grupo ODEBRECHT** que foram apresentados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no **evento 999, ANEXO3**, e pela defesa de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** no **evento 997**,

**ANEXO2, foram visualmente identificados, múltiplas vezes, no material contendo as cópias dos sistemas *Drousys* e *My Web Day*, mais precisamente nos arquivos que estão elencados nas Tabelas 78 e 80 do laudo (ref. Subseções V.10 e V.11 – p. 188-207 e 215-222).**

Por seu turno, **os demais documentos do evento 999 que a Polícia Federal não identificou no material examinado** (mais especificamente, alguns documentos reproduzidos no Relatório de Análise n. 007/2017 – ASSPA/PRPR constante do **ANEXO2** e a totalidade dos documentos dos **ANEXO4 e ANEXO5**), realmente, **não haviam sido extraídos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL das cópias dos sistemas informatizados do Grupo ODEBRECHT**, e, por esse motivo, não era de se esperar que fossem encontrados no material sob perícia, como detalhado no Item 3 do Parecer Técnico n. 3/2018 – SPPEA/PGR (**evento 1606, PARECER2**).

Nesse sentido, os documentos do evento 999 da ação penal que dizem respeito à *offshore Constructora Internacional Del Sur* são relacionados aos autos n. 5009225-34.2015.404.7000, referente a procedimento de Cooperação Jurídica Internacional em matéria penal Brasil/Panamá, como fora exposto no Relatório de Análise n. 007/2017 – ASSPA/PRPR (**evento 999, ANEXO2**, p. 10).

Já os documentos que dizem respeito à *offshore Innovation Research Engineering and Development Ltd* foram extraídos dos autos n. 5029814-13.2016.4.04.7000, após regular obtenção mediante procedimento de Cooperação Jurídica Internacional com Antígua e Barbuda, como fora exposto no Relatório de Análise n. 007/2017 – ASSPA/PRPR (**evento 999, ANEXO2**, p. 15 e 16).

Por seu turno, a Declaração de Imposto de Renda de Mateus Cláudio Gravina Baldassari, do ano-calendário 2010, foi extraída dos autos n. 5042689-15.2016.4.04.7000 (**evento 34, ANEXO21**), em que foi decretado o afastamento de seu sigilo fiscal, como fora exposto no Relatório de Análise n. 007/2017 – ASSPA/PRPR (**evento 999, ANEXO2**, p. 20).

### **2.2.2. Exames periciais realizados sobre a cópia do *notebook* pessoal de MARCELO ODEBRECHT, bem como sobre *e-mails* e arquivos nele existentes.**

Em 19 de junho de 2015, na sede da ODEBRECHT em São Paulo/SP (rua Lemos Monteiro, n. 120, 22º andar), foi apreendido<sup>15</sup> um *notebook* de uso pessoal de **MARCELO ODEBRECHT**, que, por encontrar-se cifrado, não pôde ter o seu conteúdo prontamente examinado. Apenas em setembro de 2017, com a colaboração de

15 *Notebook* Dell, modelo Latitude E7240, apreendido nos autos n. 5024251-72.2015.404.7000 (Auto de Apreensão n. 1278/15).

representantes da equipe de tecnologia da informação do Grupo ODEBRECHT e de empresa especializada, logrou-se obter cópia descriptografada dos dados existentes nesse *notebook*.

Sobreveio a apresentação pela defesa de **MARCELO ODEBRECHT** de *e-mails* que se encontravam no referido *notebook* (**evento 1535**), os quais foram objeto do Laudo n. 582/2018 – SETEC/SR/PR (**evento 1605**), ao passo que as defesas de **LULA** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, após exame do espelhamento do disco rígido do *notebook*, também indicaram arquivos e *e-mails* para serem juntados aos autos, que foram objeto, respectivamente, do Laudo n. 1054/2018 – SETEC/SR/PF/PR (**evento 1729**) e do Laudo n. 1380/2018 – SETEC/SR/PF/PR (**evento 1783**).

### 3. MÉRITO

#### 3.1. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

##### 3.1.1. Crimes complexos e prova indiciária

Antes de se passar à análise das provas, para, a partir delas, concluir pela presença de juízo de convicção, suficiente para uma condenação criminal, da existência dos crimes e da sua autoria, é necessário, ainda que brevemente, abordar algumas premissas teóricas relevantes<sup>16</sup>.

Os presentes autos partem da revelação de um cenário de macrocorrupção para além da PETROBRAS, no qual a distribuição dos altos cargos na Administração Pública Federal, incluindo os das Diretorias da PETROBRAS, funcionava como instrumento para a arrecadação de propinas, em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo federal, liderado à época por **LULA**. Nesse contexto, a distribuição, por **LULA**, de cargos para políticos e agremiações estava, em várias situações, associada a um esquema de desvio de dinheiro público e pagamento de vantagens indevidas. Trata-se de um complexo esquema criminoso praticado em variadas etapas e que envolveu diversas estruturas de poder, público e privado.

A análise dos fatos engloba a existência de um cartel que se relacionava de forma espúria com diretorias da maior estatal do país por mecanismo de corrupção que era praticado com elevado grau de sofisticação, envolvendo a realização de acordo prévio e genérico de corrupção que posteriormente era concretizado em situações específicas com a utilização de diversos e velados

<sup>16</sup> Essas premissas tomam por apoio, em grande parte, estudos mais profundos feitos na seguinte obra: DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. *As lógicas das provas no processo: prova direta, indícios e presunções*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

mecanismos (encontros e trocas de mensagens pelas mais diversas formas, recurso a intermediários, prática de atos funcionais aparentemente lícitos, celebração de contratos ideologicamente falsos, entrega de dinheiro em espécie, operações de compensação etc.).

O ponto aqui é que disso tudo deflui que os crimes perpetrados pelos investigados são de difícil prova. Isso não é apenas um “fruto do acaso”, mas sim da profissionalização de sua prática e de cuidados deliberadamente empregados pelos acusados.

Ficou bastante claro que os envolvidos buscavam, a todo momento, aplicar técnicas de contrainteligência a fim de garantir sua impunidade em caso de identificação dos ilícitos perpetrados. Nesse sentido, citam-se como exemplos: a frequente utilização de códigos em conversas telefônicas e telemáticas, o registro documental de atividades ilícitas de forma dissimulada (como são prova as anotações referentes às atividades do cartel na forma de campeonato esportivo ou mesmo de “bingo”), as anotações em agendas de códigos e iniciais de nomes de modo cifrado, e a atuação conjunta entre os denunciados relacionados a diferentes empreiteiras, inclusive com aparente conhecimento prévio dos futuros passos da investigação policial<sup>17</sup>.

Se é extremamente importante a repressão aos chamados delitos de poder e se, simultaneamente, constituem crimes de difícil prova, o que se deve fazer? A solução mais razoável é reconhecer a dificuldade probatória e, tendo ela como pano de fundo, medir adequadamente o ônus da acusação, mantendo simultaneamente todas as garantias da defesa.

Nesse sentido, no julgamento da AP 470, que não coincidentemente era, também, um caso de lavagem de dinheiro envolvendo corrupção, assim se manifestou a Ministra Rosa Weber, fazendo uma perspicaz analogia com o crime de estupro:

*“A lógica autorizada pelo senso comum faz concluir que, em tal espécie de criminalidade [crimes contra os costumes], a consumação sempre se dá longe do sistema de vigilância. No **estupro**, em regra, é quase impossível uma prova testemunhal. Isso determina **que se atenuem a rigidez da valoração, possibilitando-se a condenação do acusado com base na versão da vítima sobre os fatos confrontada com os indícios e circunstâncias que venham a confortá-la. Nos delitos de poder não pode ser diferente. Quanto maior o poder ostentado pelo criminoso, maior a facilidade de esconder o ilícito, pela elaboração de esquemas velados, destruição de documentos, aliciamento de testemunhas etc.** Também aqui a clareza que inspira o senso comum autoriza a conclusão (presunções, indícios e lógica na interpretação dos fatos). **Dai a maior elasticidade na admissão da prova de acusação, o que em absoluto se confunde com flexibilização das garantias legais** (...) A potencialidade do acusado de crime para falsear a verdade implica o maior valor das presunções contra ele erigidas. **Delitos no âmbito reduzido do poder são, por sua natureza, em***

17 Quanto a este ponto, remete-se ao relatório policial apresentado no evento 90 dos autos n. 5073645-82.2014.4.04.7000.

**vista da posição dos autores, de difícil comprovação pelas chamadas provas diretas.** (...) A essa consideração, agrego que, em determinadas circunstâncias, pela própria natureza do crime, a prova indireta é a única disponível e a sua desconsideração, *prima facie*, além de contrária ao Direito positivo e à prática moderna, implicaria deixar sem resposta graves atentados criminais a ordem jurídica e a sociedade (fl. 52.709-11)".

A Ministra bem diagnosticou a situação: em crimes graves e que não deixam provas diretas, ou se confere elasticidade à admissão das provas da acusação e se confere o devido valor à prova indiciária, ou tais crimes, de alta lesividade, não serão jamais punidos e a sociedade é que sofrerá as consequências.

O Ministro Ricardo Lewandowski foi por caminho semelhante ao proferir seu voto no mesmo feito, destacando a importância dos elementos indiciários para demonstrar o dolo em delitos desse jaez (ele analisava o delito de gestão fraudulenta). Perceba-se:

**"(...) Nos delitos societários e, em especial, nos chamados "crimes de colarinho branco", nem sempre se pode exigir a obtenção de prova direta para a condenação, sob pena de estimular-se a impunidade nesse campo.**

*O delito de gestão fraudulenta de instituição financeira é um exemplo clássico do que acabo de afirmar. Sim, pois como distinguir uma gestão desastrosa, caracterizada pela adoção de medidas desesperadas ou meramente equivocadas na administração de uma instituição de crédito daquelas tidas como fraudulentas ou mesmo temerárias, ambas tipificadas como crimes?*

**É evidente, a meu ver, que o julgador, ao perscrutar os autos na busca de um divisor de águas, irá apoiar-se, na maior parte dos casos, mais no conjunto de indícios confirmados ao longo da instrução criminal, que acabam evidenciando a intenção delituosa dos agentes, do que nas quase sempre raras provas diretas do comportamento ilícito, sobretudo no que toca ao dolo.**

**Permito-me recordar que, de acordo com o art. 239 do Código de Processo Penal, a prova indiciária é "a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autoriza, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias", deixando evidente a possibilidade de sua utilização – sempre parcimoniosa evidentemente – quando o Estado não logra obter uma prova direta do crime. Significa dizer que o conjunto logicamente entrelaçado de indícios pode assumir a condição de prova suficiente para a prolação de um decreto condenatório, nesse tipo de delito.**

*Mas isso, sublinho, sempre com o devido cuidado, conforme, aliás, adverte Nicola Framarino dei Malatesta:*

*"É necessário ter cautela na afirmação dos indícios, mas não se pode negar que a certeza pode provir deles".*

**A prova, como se sabe, é o gênero do qual fazem parte os indícios. Estes se inserem, portanto - desde que solidamente encadeados e bem demonstrados - no conceito clássico de prova, permitindo sejam valorados pelo magistrado de forma a possibilitar-lhe o estabelecimento da verdade processual.**

(...)"

Estudando a natureza da prova, verifica-se que os mais modernos autores sobre evidência, nos Estados Unidos e na Europa, reconhecem que não há

diferença de natureza entre prova direta e indireta, e que a antiga aversão aos indícios não passa de preconceito.

Michele Taruffo<sup>18</sup>, por exemplo, afirma que:

*“(…) el grado de aceptabilidad de la prueba esta siempre determinado por una o mas inferencias que deben estar fundamentadas em circunstancias precisas y em criterios (cuando sean necesarios) reconocibles. Desde el punto de vista de la estructura lógica y del empleo de las máximas de experiencia, estas inferencias no son distintas de las que se formulan em el ambito de la valoración de las pruebas indirectas. Tanto em un caso como em el outro, em efecto, se trata siempre de vincular una circunstancia com una hipótesis de **hecho por medio de una regla de inferencia**” - sem destaque no original.*

Se é assim, uma condenação pode legitimamente ter por base prova indiciária. Casanovas, tratando da prova indiciária no narcotráfico, cita decisão proferida na década de 90 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, na qual admitiu tal legitimidade. Eis o trecho da decisão:

*“(…) en ejercicio de su función jurisdiccional, tratándose de la obtención y valoración de las pruebas necesarias para la decisión de los casos que conoce, puede, en determinadas circunstancias, utilizar tanto las pruebas circunstanciales como los indicios o las presunciones como base de sus pronunciamientos, cuando de aquéllas puedan inferirse conclusiones consistentes sobre los hechos (Caso Gangaram Panday, Sentencia de 21 de enero de 1994. Serie C No. 16, párr. 49)”<sup>19</sup>.*

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos, já em 1978, em Irlanda vs. Grã-Bretanha, reconheceu a higidez da prova indiciária para produzir convicção para além da dúvida razoável: *“a la hora de valorar la prueba, este Tribunal ha aplicado el criterio de la prueba más allá de la duda razonable. Sin embargo tal tipo de prueba se puede obtener de la coexistencia de inferencias suficientemente consistentes, claras y concordantes o de similares presunciones de hecho no rebatidas”<sup>20</sup>*. Tal entendimento foi reiterado nos casos Salman vs. Turquia, de 27/06/2000, Tamlin vs. Turquia, de 10/04/2000, e Tahsin vs. Turquia, de 08/04/2004<sup>21</sup>.

Também o Tribunal Constitucional Espanhol, na STC 137/2005, reafirmou

18 Michele Taruffo, *La Prueba de Los Hechos*, 2005, p. 263.

19 Esther Elisa Angelán Casanovas. La prueba indiciaria y su valoración em los casos de narcotráfico y lavado de activos. Jornada contra el crimen organizado: narcotráfico, lavado de activos, corrupción, trata y tráfico de personas y terrorismo. Santo Domingo (República Dominicana): Comisionado de Apoyo a la Reforma y Modernización de la Justicia. Mar. 2010. Disponível em: <<http://www.comisionadodejusticia.gob.do/phocadownload/Actualizaciones/Libros/2012/CRIMEN%20ORGANIZADO.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2012, p. 49.

20 Apud Joaquín Giménez García. La prueba indiciaria em el delito de lavado de activos: perspectiva del juez. Disponível em: <<http://www.juschubut.gov.ar/index.php/material-de-archivo/ano-2007>>. Acesso em: 19 maio 2012.

21 Joaquín Giménez García. La prueba indiciaria em el delito de lavado de activos: perspectiva del juez. Disponível em: <<http://www.juschubut.gov.ar/index.php/material-de-archivo/ano-2007>>. Acesso em: 19 maio 2012.



o entendimento estabelecido desde a STC 174/1985, de que mesmo na falta de prova direta, a prova indiciária pode sustentar uma condenação sem que seja violada a presunção de inocência, sempre que parta de fatos provados e que se possa inferir o delito de indícios por um processo mental racional e conforme as regras do critério humano<sup>22</sup>. Na Espanha, no ano de 2006, do total de 1.626 sentenças do Tribunal Supremo Espanhol, em 204 se abordou de alguma forma a prova indiciária<sup>23</sup>.

Andrey Borges de Mendonça expõe a essencialidade da prova indiciária com relação à demonstração do crime de lavagem de dinheiro:

*“A tentativa de buscar um equilíbrio entre a eficácia da persecução penal do delito de lavagem e a proibição da inversão do ônus da prova deve passar pela utilização e aceitação da prova indireta/indiciária, notadamente para comprovar os dois aspectos centrais da produção probatória do delito de lavagem, quais sejam: a origem ilícita dos bens, valores e direitos e o elemento subjetivo do tipo. O uso de indícios é de importância inquestionável para provar ambos os requisitos, especialmente para suprir as carências da prova direta em processos penais relativos a atividades delitivas enquadradas naquilo que se conhece como criminalidade organizada. De fato, será habitual que não haja prova direta das circunstâncias relacionadas à procedência ilícita dos bens e do elemento subjetivo. Justamente por isto, **a prova indiciária adquire especial importância no delito de lavagem de dinheiro, já tendo se afirmado que se trata da “rainha” das provas em matéria de lavagem** [LOMBARDERO EXPÓSITO, Luis Manuel]. Realmente, **é a utilização da prova indiciária que poderá permitir uma eficaz persecução penal dos delitos de lavagem, impedindo que a impunidade reine nesta espécie de delitos**. No Brasil, esta importância ainda não foi visualizada por parcela da doutrina e da jurisprudência, que continua a possuir enorme resistência em aceitar a possibilidade de condenação com base em “indícios”. Porém, esta resistência se deve, em parte, a um equívoco na fixação dos conceitos. A palavra indícios é polissêmica e foi empregada pelo próprio legislador, no CPP, de diversas maneiras diferentes, com sentidos variados em relação ao distinto momento processual em que é utilizada. Em um desses sentidos, o legislador faz menção aos “indícios de prova”, referindo-se a um conjunto de provas que permita um juízo de probabilidade. (...). Porém, veja que a expressão indícios, neste sentido, deve ser interpretada não como prova indireta, mas sim como um conjunto de provas que demonstrem, razoavelmente, uma suspeita fundada (...). Em outras palavras, a expressão indícios, nesta acepção, está se referindo a uma cognição vertical (quanto à profundidade) não exauriente, ou seja, uma cognição sumária, não profunda, em sentido oposto à necessária completude da cognição, no plano vertical, para a prolação de uma sentença condenatória. Vale destacar que o próprio STF já reconheceu esses sentidos polissêmicos [STF – RE 287658 e HC 83.542/PE]. Porém, estes “indícios de prova” não podem ser confundidos com a “prova de indícios, esta sim disciplinada no art. 239 do CPP, aqui considerada em sua “dimensão probatória”. (...). Assim, ao contrário do que alguns afirmam, **a prova indiciária pode – e no caso da lavagem, deve, em razão da dificuldade de se obter provas diretas – ser utilizada para embasar um decreto**”*

22 Joaquín Giménez García. La prueba indiciaria en el delito de lavado de activos: perspectiva del juez. Disponível em: <<http://www.juschubut.gov.ar/index.php/material-de-archivo/ano-2007>>. Acesso em: 19 maio 2012.

23 Joaquín Giménez García. La prueba indiciaria en el delito de lavado de activos: perspectiva del juez. Disponível em: <<http://www.juschubut.gov.ar/index.php/material-de-archivo/ano-2007>>. Acesso em: 19 maio 2012.

**condenatório, pois permite uma cognição profunda no plano vertical, de sorte a permitir que o juízo forme sua cognição acima de qualquer dúvida razoável**<sup>124</sup>

O Supremo Tribunal Espanhol, no mesmo sentido, já externou que em delitos como tráfico de droga o usual é contar apenas com provas indiciárias, e que o questionamento de sua aptidão para afastar a presunção da inocência acarretaria a impunidade das formas mais graves de criminalidade (STS<sup>25</sup> 1637/1999<sup>26</sup>, repetido em outros julgamentos). Chegou a afirmar que “(...) *pretender contar com prova direta da autoria, é apostar na impunidade destas condutas desde uma ingenuidade inadmissível (...)*” (STS 866/2005). Se os indícios são meios aptos para condenação, como qualquer outra prova, só se pode compreender que o STE quis, com isso, afirmar a necessidade de alguma flexibilização do *standard* de prova para casos de prova mais difícil, conforme sustentado pela Ministra Rosa Weber quando fez a analogia com o estupro. Tudo isso, evidentemente, respeitado o *standard beyond a reasonable doubt*.

O próprio entendimento segundo o qual “*não é exigida prova cabal*” do crime antecedente da lavagem de dinheiro, que foi externado exemplificativamente nas Apelações Criminais n. 2000.71.00.041264-1 e n. 2000.71.00.037905-4 pelo TRF4, citadas por Moro<sup>27</sup>, indica a assunção da necessária flexibilização de *standard* dentro dos limites permitidos pelo modelo *beyond a reasonable doubt*.

O STF, em vários acórdãos, tem externado que a prova por indícios, no sistema do livre convencimento motivado, é apta a lastrear decreto condenatório, mesmo quando baseada em presunções *hominis*.

No HC 111.666, cujo teor é repetido em vários outros arestos da 1ª Turma do STF (HC 103.118, HC 101.519, p. ex.), o STF entendeu que a exigência de prova direta em crimes complexos vai de encontro à efetividade da Justiça, e que a dedicação do agente a atividades delitivas podia ser inferida da quantidade dos entorpecentes apreendidos:

**“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MINORANTE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. QUANTIDADE E VARIEDADE DA DROGA, MAUS ANTECEDENTES E DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO. PRESUNÇÃO HOMINIS. POSSIBILIDADE. INDÍCIOS. APTIDÃO PARA LASTREAR DECRETO CONDENATÓRIO. SISTEMA DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. REAPRECIÇÃO DE PROVAS. DESCABIMENTO NA VIA ELEITA. ELEVADA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. CIRCUNSTÂNCIA APTA A AFASTAR A MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06, ANTE A DEDICAÇÃO DO AGENTE A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ORDEM DENEGADA. 1. O § 4º do artigo 33**

24 Andrey Borges de Mendonça, Do processo e julgamento. In: Carla Veríssimo de Carli (org.). Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal. 1. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011, p. 501-503.

25 Sentença do Tribunal Supremo.

26 Pode ser consultado em <http://www.poderjudicial.es/search/indexAN.jsp>.

27 Sergio Fernando Moro. *Autonomia do crime de lavagem e prova indiciária*. Revista CEJ, Brasília, Ano XII, n. 41, p.11-14, abr./jun. 2008.

da Lei de Entorpecentes dispõe a respeito da causa de diminuição da pena nas frações de 1/6 a 2/3 e arrola os requisitos necessários para tanto: primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e não à organização criminosa. 2. Consectariamente, ainda que se tratasse de presunção de que o paciente é dedicado à atividade criminosa, esse elemento probatório seria passível de ser utilizado mercê de, como visto, haver elementos fáticos conducentes a conclusão de que o paciente era dado à atividade delituosa. **3. O princípio processual penal do favor rei não ilide a possibilidade de utilização de presunções hominis ou facti, pelo juiz, para decidir sobre a procedência do ius puniendi, máxime porque o Código de Processo Penal prevê expressamente a prova indiciária, definindo-a no art. 239 como "a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias".** Doutrina (LEONE, Giovanni. Trattato di Diritto Processuale Penale. v. II. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1961. p. 161-162). Precedente (HC 96062, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-213 DIVULG 12-11-2009 PUBLIC 13-11-2009 EMENT VOL-02382-02 PP-00336). 4. Deveras, **o julgador pode, mediante um fato devidamente provado que não constitui elemento do tipo penal, utilizando raciocínio engendrado com supedâneo nas suas experiências empíricas, concluir pela ocorrência de circunstância relevante para a qualificação penal da conduta.** 5. **A criminalidade dedicada ao tráfico de drogas organiza-se em sistema altamente complexo, motivo pelo qual a exigência de prova direta da dedicação a esse tipo de atividade, além de violar o sistema do livre convencimento motivado previsto no art. 155 do CPP e no art. 93, IX, da Carta Magna, praticamente impossibilita a efetividade da repressão a essa espécie delitiva.** 6. O juízo de origem procedeu a atividade intelectual irrepreensível, porquanto a apreensão de grande quantidade de droga é fato que permite concluir, **mediante raciocínio dedutivo**, pela dedicação do agente a atividades delitivas, sendo certo que, além disso, outras circunstâncias motivaram o afastamento da minorante. 7. In casu, o Juízo de origem ponderou a quantidade e a variedade das drogas apreendidas (1,82g de cocaína pura, 8,35g de crack e 20,18g de maconha), destacando a forma como estavam acondicionadas, o local em que o paciente foi preso em flagrante (bar de fachada que, na verdade, era ponto de tráfico de entorpecentes), e os péssimos antecedentes criminais, circunstâncias concretas obstativas da aplicação da referida minorante. 8. Ordem denegada" (HC 111666, R. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. 8/5/2012)

No HC 70.344, julgado em 1993, o STF reconheceu que os indícios "são equivalentes a qualquer outro meio de prova, pois a certeza pode provir deles. Entretanto, seu uso requer cautela e exige que o nexos com o fato a ser provado seja lógico e próximo".

Em conclusão, há farta doutrina e jurisprudência, brasileira e estrangeira, que ampara a dignidade da prova indiciária e sua suficiência para um decreto condenatório. Paralelamente, há um reconhecimento da necessidade de maior flexibilidade em casos de crimes complexos, cuja prova é difícil, os quais incluem os delitos de poder. Conduz-se, pois, à necessidade de se realizar uma valoração de provas que esteja em conformidade com o moderno entendimento da prova indiciária.

## 3.1.2. Modernas técnicas de análise de evidências

As duas mais modernas teorias sobre evidência atualmente são o probabilismo, na vertente do bayesianismo, e o explanacionismo. Não é o caso aqui de se realizar uma profunda análise teórica delas, mas apenas de expor seus principais pontos, a fim de usar tal abordagem na análise da prova neste caso<sup>28</sup>.

Muito sucintamente, o bayesianismo, fundado na atualização de probabilidades condicionais do Teorema de Bayes, busca atualizar a probabilidade de uma hipótese com base em evidências apresentadas. Na linguagem probabilística, uma evidência E confirma ou desconfirma uma hipótese H. Contudo, a vertente probabilística de análise de prova apresenta inúmeras dificuldades para as quais ainda não foi apresentada resposta convincente, como o problema das probabilidades iniciais, a complexidade dos cálculos, o problema da classe de referência, o paradoxo das conjunções, as evidências em cascata etc.

Já de acordo com o explanacionismo, a evidência é vista como algo que é explicado pela hipótese que é trazida pela acusação ou pela defesa. O explanacionismo tem por base a lógica abduativa, desenvolvida por Charles Sanders Peirce no início do século XIX. Para se ter ideia da força que assumiu a abdução, que foi denominada inferência para uma melhor explicação ("*inference to the best explanation*") pelo filósofo Harman, pode-se citar uma obra da década de 80 em que Umberto Eco, junto com outros renomados autores, examinaram exemplos do uso dessa lógica em inúmeras passagens de Sherlock Holmes. Na linguagem explanacionista, a hipótese fática H que é tomada como verdadeira é aquela que melhor explica a evidência E, ou o conjunto de evidências do caso. Assim, a melhor hipótese para a evidência consistente em pegadas na areia é a hipótese de que alguém passou por ali. O explanacionismo apresenta diversas vantagens, havendo pesquisas que indicam que jurados e juristas refletem sobre as provas segundo a lógica explanacionista.

O explanacionismo, na verdade, apenas organiza em fases e etapas de análise aquilo que todos nós, investigadores, juristas, advogados, promotores e juízes, já fazemos no dia a dia. A mesma lógica é seguida por médicos em diagnósticos, por mecânicos etc. A inteligência artificial tem aplicado ligações explanatórias para realizar análises computacionais de situações e apontar prováveis diagnósticos ou conclusões. No viés explanacionista, a hipótese que deve ser adotada como verdadeira é aquela que melhor explica as provas colhidas.

Combinando o explanacionismo com o *standard* de prova da acusação, que se identifica como a prova para além de uma dúvida razoável, pode-se chegar à conclusão quanto à condenação ou absolvição do acusado.

28 Essas premissas tomam por apoio, em grande parte, estudos mais profundos feitos na seguinte obra: DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. *As lógicas das provas no processo: prova direta, indícios e presunções*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

### 3.1.3. *Standard* de prova

O melhor *standard* de prova que existe foi desenvolvido no direito anglo-saxão, e é o “para além da dúvida razoável”. Esse *standard* decorreu da constatação, pelas cortes inglesas no século XVII, de que a certeza é impossível, e de que, caso exigida certeza, os jurados absolveriam mesmo aqueles acusados em relação aos quais há abundante prova. Em 1850 as cortes já estavam aplicando o “*reasonable doubt standard*”, que hoje é um dos mais conhecidos na vida pública americana.

Certeza, filosoficamente falando, é um atributo psicológico e significa ausência de capacidade de duvidar. O estado de certeza diz mais a respeito da falta de criatividade do indivíduo do que a respeito da realidade. Toda evidência, por natureza, é plurívoca. A partir de cada evidência, teoricamente, podem-se lançar infinitas hipóteses explicatórias, muito embora muitas vezes apenas poucas delas poderiam ser consideradas plausíveis.

Assim, o que se deve esperar no processo penal é que a prova gere uma convicção para além de uma dúvida que é razoável, e não uma convicção para além de uma dúvida meramente possível. É possível que as cinco testemunhas que afirmam não se conhecer, e não conhecer suspeito ou vítima, mintam por diferentes razões que o suspeito matou a vítima, mas isso é improvável.

A Suprema Corte Americana traçou alguns parâmetros para a dúvida razoável. Ela é menos do que uma dúvida substancial ou grave incerteza (*Cage v. Louisiana*, 1990), mas é mais que uma mera dúvida possível (*Sandoval v. California*, 1994).

Aos poucos, o melhor *standard*, para além da dúvida razoável, vem sendo incorporado em nosso sistema. Na AP 470, por exemplo, houve 58 referências à expressão “dúvida razoável”<sup>29</sup>. O Ministro Luiz Fux, na AP 470, bem enquadrou a questão da exigência de prova para a condenação, discorrendo que o *standard* de condenação criminal:

*(...) não impõe que qualquer mínima ou remota possibilidade aventada pelo acusado já impeça que se chegue a um juízo condenatório. Toda vez que as dúvidas que surjam das alegações da defesa e das provas favoráveis à versão dos acusados não forem razoáveis, não forem críveis diante das demais provas, pode haver condenação. Lembremos que a presunção de não culpabilidade não transforma o critério da 'dúvida razoável' em 'certeza absoluta'. (STF, Plenário, AP 470, 2012, fl. 53.118-53.119).*

29 DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. *As lógicas das provas no processo: prova direta, indícios e presunções*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 274. No capítulo 8, o *standard* de prova para condenação criminal é analisado.

## 3.1.4. Autoria no contexto da nova criminalidade

Os delitos consequentes da moderna criminalidade (como crimes macroeconômicos e societários) possuem algumas características peculiares, erigindo novas questões, inclusive em torno de autoria, conforme já se vem reconhecendo e enfrentando (v.g. as discussões acerca da “denúncia geral”, em contraposição à genérica, e da aplicação da teoria do domínio do fato em relação a crimes societários).

Tais delitos constituem fenômeno criminológico próprio a demandar arcabouço hermenêutico específico. Aliás, foi a tentativa de estender a dogmática tradicional, aplicável aos crimes “comuns”, à seara dos crimes modernos que demonstrou a sua insuficiência e a revisão de alguns conceitos nesse campo.

A doutrina e a jurisprudência têm mostrado avanços nessa questão, interessando-nos aqui, especificadamente, a questão da autoria em crimes praticados no âmbito de organizações empresariais.

Em crimes dessa modalidade, pertinente o destacado pelo d. Juiz Federal Sergio Eduardo Cardoso, em sentença nos autos n. 0000327-29.2002.404.7209, no sentido de que *“ao contrário dos chamados crimes de sangue, cuja autoria é direta e imediatamente apreendida a partir da ação quase instantânea, os crimes de colarinho branco, dentre os quais figura o dos presentes autos, exigem instrumentos técnico-jurídicos inerentes a uma dogmática que dialogue com as características peculiares das organizações corporativas contemporâneas”*<sup>30</sup>.

Nesse sentido, decisões judiciais importantes em relação a crimes praticados por organizações criminosas e no âmbito de organizações empresariais vêm incorporando e desenvolvendo não somente a teoria do domínio do fato como também uma de suas vertentes específicas, a teoria do domínio da organização.

Consoante aponta a mais moderna doutrina, a teoria do domínio do fato, desenvolvida sobretudo a partir das formulações de Claus Roxin, possibilita mais acertada distinção entre autor e partícipe, permitindo melhor compreensão da coautoria e da figura do autor mediato. De acordo com essa teoria, nas palavras de Jorge de Figueiredo Dias:

*“Autor é, segundo esta concepção e de forma sintética e conclusiva, quem domina o facto, quem dele é “senhor”, quem toma a execução “nas suas próprias mãos” de tal modo que dele depende decisivamente o se e o como da realização típica; nesta precisa aceção se podendo afirmar que o autor é a figura central do acontecimento. Assim se revela e concretiza a procurada síntese, que faz surgir o fato como unidade de sentido objectiva-subjectiva: ele aparece, numa sua vertente como obra de uma vontade que dirige o acontecimento, noutra vertente como fruto de uma contribuição para o acontecimento dotada de um determinado peso e significado objectivo”*<sup>31</sup>

30 Juízo Substituto da 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul/SC, sentença publicada em 22/3/2012, fl. 798-800v.

31 DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal: parte geral: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral*

Segue o doutrinador, reproduzindo os ensinamentos de Roxin, demonstrando que o domínio do fato que determina a responsabilização do agente por autoria pode se dar de três maneiras:

*“O agente pode dominar o facto desde logo na medida em que é ele próprio quem procede à realização típica, quem leva a cabo o comportamento com seu próprio corpo (é o chamado por Roxin **domínio da acção** que caracteriza a autoria imediata). Mas pode também dominar o facto e a realização típica mesmo sem nela fisicamente participar, quando domina o executante através de coacção, de erro ou de um aparelho organizado de poder (quando possui o **domínio da vontade** do executante que caracteriza a autoria mediata). Como pode ainda dominar o facto através de uma divisão de tarefas com outros agentes, desde que, durante a execução, possua uma função relevante para a realização típica (possuindo o que Roxin chamou o **domínio funcional do facto** que constitui o signo distintivo da co-autoria)”.*<sup>32</sup>

Duas conclusões nos interessam do trecho transcrito: 1) a realização pessoal dos elementos do tipo sempre caracteriza autoria, seja na vertente domínio de ação ou domínio funcional do fato; e 2) no âmbito do domínio da vontade, a atuação do autor mediato perante o imediato pode se dar por 3 formas distintas: coação, erro ou por meio de um aparelho organizado de poder.

Na última das modalidades de autoria mediata, a chamada teoria do domínio da organização, o autor mediato responde juntamente, em coautoria, com o executante da ordem (autor pelo domínio da ação). Nas palavras de Luís Greco e Alaor Leite:

*“Há, além das acima mencionadas, uma situação adicional, mais notória e menos questionada de **autoria mediata por meio de um instrumento plenamente responsável**. Trata-se da terceira forma de autoria mediata: além do domínio sobre a vontade de um terceiro por meio de erro ou de coação, propõe Roxin, de forma original, que se reconheça a **possibilidade de domínio por meio de um aparato organizado de poder**, categoria que ingressou na discussão em artigo publicado por Roxin em 1963 na revista *Goltdammer’s Archiv für Strafrecht*, e que é objeto constante das manifestações de Roxin. **Aquele que, servindo-se de uma organização verticalmente estruturada e apartada, dissociada da ordem jurídica, emite uma ordem cujo cumprimento é entregue a executores fungíveis, que funcionam como meras engrenagens de uma estrutura automática, não se limita a instigar, mas é verdadeiro autor mediato dos fatos realizados.** (...)”*

Em que pese Roxin<sup>33</sup> refute aplicação da teoria do domínio da organização no âmbito empresarial por entender que somente se amolda a

*do crime*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 765/766.

32 DIAS, *idem*, p. 767/768.

33 Nesse sentido, vale destacar que a preocupação central de Roxin é a questão da responsabilização dentro de aparatos estatais, quando nelas presentes estruturas voltadas à prática de ações criminosas.

organizações dissociadas da ordem jurídica, é fato que a teoria foi desenvolvida de forma autônoma tanto na aplicação jurisprudencial quanto na sua adaptação a outros países, de forma a se admitir tal possibilidade. Para Roxin, tal *Teoria* somente se amolda a organizações dissociadas da ordem jurídica, visto que ninguém está obrigado a cumprir ordens ilegais, ou antijurídicas. Em suas palavras,

*"... cuando de una organizacion que trabaja em el marco de legalidad debe esperarse que no hay que obedecer las órdenes antijurídicas"*<sup>34</sup>

Esse um dos aspectos cruciais a serem enfrentados no caso em tela: não se trata somente da estrutura organizacional de uma empresa privada, legitimamente constituída; mas sim de uma estrutura criminosa, que permeia o setor público e também o setor privado, entre estas as empresas do Grupo ODEBRECHT.

As estruturas *formalmente lícitas* das empresas do Grupo ODEBRECHT encontravam-se permeadas de atores que se valeram de ações *ilícitas* para obter contratos públicos da PETROBRAS e portanto ganhos indevidos para as empresas do grupo. Suas condutas, formal e aparentemente lícitas, foram forjadas a partir de práticas criminosas, seja na obtenção de informações privilegiadas para participar de licitações públicas, mediante o pagamento de propinas a agentes políticos e empregados públicos, seja de arranjos entre os participantes dos certames, outras empresas, como está demonstrado nos autos.

Salienta Jescheck, em seu Tratado de Direito Penal<sup>35</sup>,

*"En la jurisprudencia del BGH dominaba hasta el momento la teoría subjetiva (vid supra § 61 IV 2). En su aplicación posterior ha ejercido influencia la problemática relativa a los crímenes violentos cometidos durante el nacional-socialismo que se planteó tras la segunda guerra mundial. En la condena por los asesinatos ordenados en el marco de organizaciones, los tribunales han rehuído aceptar la autoría cuando los ejecutores vivían bajo la esfera de influencia de quienes los ordenaban y, en lugar de aquélla, se decidían por la complicidad sobre la base del la teoría subjetiva de la participación. **Entretanto, la última jurisprudencia ha introducido con fuerza criterios objetivos en la anterior teoría puramente subjetiva, recurriendo a una valoración global em la que se destaca como punto de apoyo el interés y el dominio de hecho o, por lo menos, la voluntad de dominarlo. Por medio de este acercamiento podría ser alcanzado, em cuanto a sus resultados, un consenso suficiente para la gran mayoría de los casos.**"*

Como refere o autor alemão, há que ser compreendido o problema da autoria a partir de todo o contexto (e do conteúdo) da prova: a partir da análise do ato em si, da compreensão de quem tem interesse na sua prática, de quem se beneficia com o resultado e portanto atua voluntariamente de modo a dominar sua ocorrência.

34 ROXIN, Claus. *Autoria y Dominio del Hecho em Derecho Penal*, p. 729. Barcelona, Marcial Pons, 7ª ed., 2000.

35 JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal, Parte General*. Granada: Editorial Comares, 2002, pp. 703/4.



Nesse sentido, Bruna Martins Amorim Dutra não apenas aponta que referida teoria é aplicada para dirigentes de empresas pelo próprio Superior Tribunal Alemão<sup>36</sup>, como defende tal possibilidade no âmbito doutrinário e indica que assim vem sendo aplicada pelos tribunais brasileiros:

*“Conforme é sabido, a teoria do domínio do fato ou teoria objetivo-subjetiva, pioneiramente apresentada por Hans Welzel na obra Studien zum system des strafrechts e desenvolvida por Roxin em sua monografia Täterschaft und Tatherrschaft, propugna que é autor aquele que realiza um aporte relevante para o cometimento do crime e possui o ânimo de dirigir a realização do fato. Trata-se de um conceito ontológico, uma vez que deriva da realidade fática. Em síntese, o autor delitivo seria aquele que detivesse o efetivo controle do fato criminoso, sendo “señor y dueño de su decisión y su ejecución, y con esto, dueño y señor de ‘su’ hecho, al cual le da forma conscientemente en su existencia y en su forma” (Welzel, 2007, p. 82-83).*

***Por conseguinte, os requisitos caracterizadores do domínio do fato em virtude do domínio da organização devem ser estabelecidos de modo a viabilizar a identificação do controle da empreitada criminosa por parte do dirigente da estrutura de poder, sob os pontos de vista objetivo e subjetivo. Nesse contexto, conforme defende Kai Ambos (1999, p. 133-165), a desvinculação do aparato em relação ao ordenamento jurídico não parece ser um pressuposto indispensável para a configuração do domínio da organização.***

*Argumenta Claus Roxin (2000, p. 276-278) que, nas organizações associadas ao Direito, existiria a devida expectativa de que as ordens ilícitas não fossem cumpridas, motivo pela qual não haveria substitutibilidade dos executores, uma vez que estes deveriam ser recrutados individualmente para o plano delitivo. Todavia, tal sustentação recai no próprio requisito da fungibilidade, demonstrando ser este o verdadeiro fator imprescindível para a caracterização do domínio da organização.*

*Com efeito, é a fungibilidade dos executores que permite identificar o funcionamento automático da organização, de modo que “o atuante imediato é apenas uma roldana substituível dentro das engrenagens do aparato de poder” (Roxin, 2008, p. 324). Assim, malgrado o destinatário da ordem ilícita seja livre – ao contrário do que ocorre no domínio do erro, da coação e da inimputabilidade –, sua negativa em cumpri-la não frustra o projeto do dirigente, visto que pode ser imediatamente substituído por alguém que, com domínio da ação, aceitará sua execução. Portanto, satisfeito esse requisito, é possível afirmar que o homem de trás possui o domínio do fato em virtude do domínio da organização, independentemente de estar ou não a estrutura de poder dissociada do Direito, sendo autor mediato por deter o controle da empreitada criminosa sob os pontos de vista objetivo e subjetivo.*

***Assentadas tais premissas, concluímos, em oposição à doutrina estrangeira predominante, que a teoria do domínio da organização pode ser aplicada aos casos de criminalidade empresarial, conquanto se comprove o domínio concreto do fato delituoso por parte do empresário, nos moldes expostos acima, ou seja, considerando que o conceito de autor é ontológico, uma vez demonstrado que a empresa é dotada de organização e que o êxito do plano***

36 Nesse sentido, conclui que “a jurisprudência do Superior Tribunal Federal alemão se pacificou no sentido de admitir a aplicabilidade da construção roxiniana aos casos de delinquência empresarial, conquanto que satisfeitos os requisitos para a configuração do domínio da organização pelo dirigente da empresa”. DUTRA, Bruna Martins Amorim. *A aplicabilidade da Teoria do Domínio da Organização no âmbito da criminalidade empresarial brasileira*, in *Inovações no Direito Penal Econômico – Contribuições Criminológicas Político-Criminais e Dogmáticas*. Organizador: Artur de Brito Gueiros Souza. Brasília: ESMPU, 2011. p. 231.

***delitivo do seu dirigente restava assegurado pela fungibilidade dos executores, forçoso reconhecer a configuração da autoria de escritório.***<sup>37</sup>

Some-se a isso, como já referido, a observação de que, em que pese os agentes integrassem pessoa jurídica lícita, em verdade constituíram verdadeiro núcleo de um esquema criminoso endógeno no seio da empresa. Nesse sentido,

*“as respostas ao perigo das organizações criminosas não podem ficar limitadas aos grupos dedicados às atividades violentas, como roubo de cargas e carros-forte, não podendo ignorar as redes e devendo alcançar também a criminalidade dos poderosos, cometida nos escritórios e nos gabinetes, nos quais as características de hierarquização, compartimentalização e divisão de tarefas são ainda mais acentuadas. **Em outras palavras, as circunstâncias de não se tratar de uma organização com hierarquia rígida, de ser integrada por agentes públicos, de ocultar-se formalmente por detrás de uma fachada empresarial ou tratar-se de uma empresa formalmente constituída não podem servir de anteparo ou empecilho à persecução penal com os instrumentos adequados à criminalidade contemporânea**”*<sup>38</sup>.

Admitida essa premissa, tem-se que o autor mediato, no caso, serve-se da estrutura empresarial que domina para determinar a atuação do ator imediato que, apesar de fungível, opta dolosamente por praticar a conduta:

*“O domínio do fato do “homem de trás” dentro do aparato é importante para a eventual substituição de autores na execução do delito, mas também para o convencimento do engajamento na organização, sendo estas duas importantes e diferentes situações. Consequentemente a integração à organização torna-se algo como uma tendência, esperando-se que o membro nela se engaje. Este pode ser um raciocínio utilizado para que os integrantes atuem diretamente por si só e não se fixem no significado da sua conduta. **O significado de uma organização é também de crescimento interno, como o desenvolvimento em carreira, necessidade de valoração, de ideologia deslumbrante ou também de impulso criminológico, acreditando-se poder, impunemente, integrar uma organização ilegal. Então resulta que o integrante se divide internamente assumindo o seguinte convencimento: “Se eu não fizer, um outro o fará”. Por fim há também circunstâncias que embora não necessárias – ou de justificativas equivocadas do homem de trás, em determinadas situações, em algum ponto se aproximam: a conscientização e a vontade do executor escapam um pouco (são desviadas) em face da abrangência da situação que se afigura, como o desprezo de seus colegas ou outras questões sociais paralelas, ou o cálculo de que apesar do objetivo ilegal e a sua potencial punibilidade, “ordens superiores” devem ser cumpridas. Mas mesmo com estes distintos e variados***

37 DUTRA, *idem*, p. 232/233. Vale ressaltar que a autora defende tal entendimento tão somente para condutas comissivas, e não omissivas, do dirigente. Quanto à jurisprudência nacional, mais à frente, a fl. 236, assevera: “A jurisprudência nacional, portanto, não obstante o entendimento doutrinário predominante em contrário, tem seguido a orientação do Superior Tribunal Federal alemão ao admitir a extensão da construção roxiniana a organizações que atuem no âmbito da licitude, como as empresas”.

38 Crime organizado e proibição de insuficiência, Ed. Livraria do Advogado, 2010, p. 103/118.

**fatores possíveis, a culpa e a responsabilidade dos copartícipes não se excluem. Suas consequências somente, eventualmente, pouco se reduzem; e, em pelo menos uma característica até mesmo aumentam, direcionando-se para um ponto em comum: eles quiseram se tornar membros e se integrar àquela organização desenvolvida e previamente constituída, e que, à parte de sua possível substituição pelo "homem de trás", com ele estabeleceu uma base de segurança sob a assertiva da recíproca confiança.**

Segue-se a interessante colocação de Claus Roxin:

"(...) Según mi concepción, aquí es autor mediato todo aquel que está colocado en la palanca de un aparato de poder -sin importar el nivel jerárquico - y que a través de órdenes puede dar lugar a delitos en los cuales no importa la individualidad del ejecutante. 'Luego, la "fungibilidad", es decir, la posibilidad ilimitada de reemplazar al autor inmediato, es lo que garantiza al hombre de atrás la ejecución del hecho y le permite dominar los acontecimientos. El actor inmediato solamente es un "engrenaje" reemplazable en la maquinaria del aparato de poder. Esto no cambia para nada el hecho de que quien finalmente ejecute de propiamano el homicidio sea punible como autor inmediato. **Pese a todo, los dadores de la orden ubicados en la palanca del poder son autores mediatos, pues la ejecución del hecho, a diferencia de la inducción, no depende de la decisión del autor inmediato. Dado que la autoría inmediata del ejecutante y la mediata del hombre de atrás descansan en presupuestos diferentes -la primera, en la propia mano, la segunda en la dirección del aparato- pueden coexistir tanto lógica como teleológicamente, pese a lo que sostiene una difundida opinión contraria. La forma de aparición del autor mediato que se ha explicado constituye la expresión jurídica adecuada frente al fenómeno del "autor de escritorio", el cual, sin perjuicio de su dominio del hecho, depende necesariamente de autores inmediatos'. El modelo presentado de autoría mediata no solamente alcanza a delitos cometidos por aparatos de Poder Estatal, sino también rige para la criminalidad organizada no estatal y para muchas formas de aparición del terrorismo.(...)"<sup>39</sup>**

Tais conceitos são fundamentais em delitos macroeconômicos e societários, perpetrados no âmbito de estruturas empresariais com múltiplos executores e de cuja complexidade organizacional valem-se os criminosos, consoante reconhecido pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no seguinte excerto do voto do relator da Apelação Criminal n. 5014511-23.2011.404.7100, 8ª T., D.E. 15/4/2013, Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vaz:

**"(...) Com efeito, a criminalidade contemporânea, sobretudo nos delitos ditos empresariais, é caracterizada, quase sempre, por um verdadeiro e intrincado sistema de divisão do trabalho delituoso no qual são repartidas, entre os agentes executores da ação criminosa, uma multiplicidade de tarefas, cada qual fundamental à consecução do fim comum. As categorias tradicionais de co-autor e partícipe, assim, em vista do modelo organizacional que passou, na época moderna, a caracterizar a prática delitativa societária, não se mostram mais suficientes para a atribuição da responsabilidade penal individual. Foi assim que, a partir de uma formulação idealizada por Claus Roxin em sua monografia Täterschaft und Tatherrschaft ("Autoria e Domínio do Fato") para estabelecer a responsabilidade oriunda dos crimes cometidos pelo Estado nacional-socialista alemão, construiu-se o **conceito de autor mediato, ou seja, aquele que,****

39 MENDRONI, Marcelo Batlouni. Autoria pelo domínio do fato em organizações criminosas. *Revista dos Tribunais*, Vol. 937/2013, p. 437, Nov./2013, DTR\2013\9843.

**atuando na cúpula da associação criminosa, dirige a intenção do agente responsável pela prática direta do ato delituoso. O autor mediato não tem, propriamente, o domínio do fato, mas sim o domínio da organização,** que, segundo o vaticínio de Jorge de Figueiredo Dias, "constituye una forma de dominio-de-la-voluntad que, indiferente a la actitud subjetivo-psicológica del específico ejecutor, no se confunde con el dominio-del error o con el dominio-de-la-coacción, integrando un fundamento autónomo de la autoría mediata" (Autoría y Participación en el Dominio de la Criminalidad Organizada: el "Dominio de la Organización". In OLIVÉ, Juan Carlos Ferré e BORRALLO, Enrique Anarte. Delincuencia organizada - Aspectos penales, procesales y criminológicos. Huelva: Universidad de Huelva, 1999). "En la discusión que ha sucedido a la construcción científica de la autoría mediata", pondera Carlos Gómez-Jara Diez, "(...) puede observarse cómo la piedra angular radica en el criterio que fundamenta el dominio de la organización", consignando o referido doutrinador, a respeito, que "la responsabilidad del superior jerárquico viene dada por su «dominio de la configuración relevante superior»". Salienta, sobretudo, que "esta posibilidad entra en consideración cuando el superior jerárquico sabe más sobre ma peligrosidad para los bienes jurídicos que su propio subordinado" (¿Responsabilidad penal de los directivos de empresa en virtud de su dominio de la organización? Algunas consideraciones críticas. In Revista Ibero-Americana de Ciências Penais. Porto Alegre: ESMP, 2005. n. 11, p. 13). (...)."

Isso é ainda mais relevante quando se está em face de crimes praticados no seio de estruturas organizacionais em que o superior lança mão de expedientes mais complexos a fim de não só se afastar – na aparência – da cadeia causal de decisões e evitar responsabilizações, mas se ocultar.

Nesse sentido, no julgamento da AP 470, a ilustre Ministra Rosa Weber destacou o entendimento de que, em crimes empresariais, a definição deve passar, necessariamente, pela análise de quem exerce o controle e tem poder sobre o resultado:

*"(...) Mal comparando, nos crimes de guerra punem-se, em geral, os generais estrategistas que, desde seus gabinetes, planejam os ataques, e não os simples soldados que os executam, sempre dominados pela subserviência da inerente subordinação. **Do mesmo modo nos crimes empresariais a imputação, em regra, deve recair sobre os dirigentes, o órgão de controle, que traça os limites e a qualidade da ação que há de ser desenvolvida pelos demais.** Ensina Raul Cervini:*

*"Por consiguiente, para la imputación es decisivo el dominio por organización del hombre de atrás. Su autoría mediata termina solo em aquel punto en el que 'faltan los presupuestos precisamente en esse dominio por organización'" (El Derecho Penal de La Empresa Desde Una Visión Garantista, Ed. Bdef, Montevideo, 2005, p. 145)*

**Em verdade, a teoria do domínio do fato constitui uma decorrência da teoria finalista de Hans Welzel. O propósito da conduta criminosa é de quem exerce o controle, de quem tem poder sobre o resultado. Desse modo, no crime com utilização da empresa, autor é o dirigente ou dirigentes que podem evitar que o resultado ocorra. Domina o fato quem detém o poder de desistir e mudar a rota da ação criminosa. Uma ordem do responsável seria o suficiente para não existir o comportamento típico. Nisso está a ação final.**

**Assim, o que se há de verificar, no caso concreto, é quem detinha o poder de controle da organização para o efeito de decidir pela consumação do delito. Se**

*a resposta for negativa haverá de concluir-se pela inexistência da autoria. Volta-se ao magistério do uruguaio Raul Cervini:*

*"En ese caso, el ejecutor es un mero instrumento ciego del hombre de atrás y, entonces parece posible imputar la autoria mediata a éste." (ob. cit. p. 146)*

**Importante salientar que, nesse estreito âmbito da autoria nos crimes empresariais, é possível afirmar que se opera uma presunção relativa de autoria dos dirigentes.** *Disso resultam duas consequências: a) é viável ao acusado comprovar que inexistia o poder de decisão; b) os subordinados ou auxiliares que aderiram à cadeia causal não sofrem esse juízo que pressupõe uma presunção juris tantum de autoria. (...)"*

No caso em tela está sob esclarecimento um complexo estratagema criminoso, com ramificações na área privada e na área pública, funcionando na forma de uma superestrutura, com diversos corpos menores, cada um com seus líderes e integrantes.

Esta estrutura criminosa, que permeia a administração pública e a iniciativa privada, utiliza-se dos cargos e das estruturas de poder para lograr seus propósitos. Tanto é assim, que a escolha dos Diretores da PETROBRAS, desde logo, deu-se na pessoa daqueles indivíduos que se mostraram favoráveis ao esquema fraudulento, que nele viram uma oportunidade para obter ganho pessoal. Foram, assim, indicados por agentes políticos que também tinham em mente obter benefícios ilícitos para si ou para outrem.

A seu turno, os agentes privados vinculados às empreiteiras constituem-se de pessoas que tomaram a decisão de participar deste esquema fraudulento, pagando aos agentes públicos e aos agentes políticos para obter vantagens de diversas naturezas, sejam ganhos espúrios nas licitações, sejam ganhos advindos da antecipação da escolha das empresas que venceriam as licitações.

Está-se, nessa medida, fora, ou além da atuação empresarial regular, ou ainda fora do padrão de comportamento adequado dos agentes políticos e públicos, afastando-se por completo do que a Lei dispõe e espera de todos. Veja-se, por óbvio, que nem a PETROBRAS, nem as empresas, muito menos a estrutura regular da administração foi constituída para a prática criminosa. Houve, isto sim, o verdadeiro aparelhamento dessas estruturas, que se tornaram abusivamente desviadas, para alcançar ganhos excessivos e indevidos.

A administração das empreiteiras, nesse sentido, voltou-se para a prática de atos que lhe permitiriam participar do cartel, e portanto das licitações fraudadas da PETROBRAS. O setor público, a seu turno, atuou de modo cooperativo com a estrutura criminosa, fazendo com que os contratos fossem firmados segundo os interesses das empreiteiras, tendo como propósito permitir a estas obter vantagem máxima (no limite de até 20% dos orçamentos), assegurando sempre que os agentes públicos e os servidores públicos fossem (in)devidamente recompensados.

## 3.2. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA

### 3.2.1. Pressupostos teóricos

#### 3.2.1.1. Distinção entre as condutas de corrupção e o delito de concussão

Inicialmente, cabe fazer breve esboço teórico sobre três figuras típicas: corrupção ativa, corrupção passiva e concussão, traçando as principais diferenças entre elas.

O *caput* do art. 333 do Código Penal prevê como condutas típicas do crime de corrupção ativa *oferecer* ou *prometer* vantagem indevida a funcionário público. Trata-se, portanto, de conduta ativa, de iniciativa do particular com o objetivo de obter vantagem por meio de ação ou omissão que se insira na esfera de poder do funcionário público.

O *caput* do art. 317 do Código Penal, por sua vez, estabelece três núcleos do crime de corrupção passiva: *solicitar* ou *receber* vantagem indevida e *aceitar* promessa de tal vantagem. Os núcleos *receber* e *aceitar* promessa exigem a anteriormente referida conduta ativa por parte do particular corruptor. Por sua vez, o núcleo *solicitar* pressupõe atitude inicial do funcionário público.

É nessa última modalidade de corrupção passiva, por iniciativa do funcionário público, que se deve tomar cautela para distinguir a ação do crime de concussão, tipificado no *caput* do artigo 316 do Código Penal. Sobre esta última figura típica, lecionam Rui Stoco e Tatiana de O. Stoco:

*“A ação incriminada prevista no caput consiste em exigir vantagem indevida, direta ou indiretamente, em razão da função pública.*

*Exigir é impor, reclamar, intimidar, ou ordenar como obrigação. A ação deve obrigatoriamente relacionar-se com o exercício da função pública que o agente desempenha ou que virá a desempenhar (na hipótese de não a ter ainda assumido), pois **na base da incriminação está o metus publicae potestatis, ou seja, o temor de represália por parte da autoridade.***

***A lei só considera caracterizado o crime de concussão quando a exigência do agente assumo a forma de forte choque o abalo sobre o administrado, inculcando-lhe temor e preocupação.***

*Como ensinou Nelson Hungria, “cumpra que o agente proceda, franca ou tacitamente, **em função de autoridade**, invocando ou insinuando a sua qualidade (Comentários ao Código Penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958, v. 9, p. 359). O pedir, solicitar ou apenas insinuar uma pretensão indevida não caracteriza o crime em estudo, mas outro também previsto no Código Penal (art. 317).”<sup>40</sup>*

---

40 SILVA FRANCO, Alberto e STOCO, Rui (coordenadores). *Código Penal e sua interpretação*. 8ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 1459/1460.

Assim, podem-se extrair as seguintes premissas quanto ao delito de concussão:

1. Trata-se de crime de iniciativa do funcionário público.
2. É necessário, para sua caracterização, que o funcionário público realize exigência de vantagem indevida em razão de sua autoridade sobre o sujeito passivo, decorrente do exercício de função pública.
3. É preciso que tal exigência cause temor na vítima, que se vê submetida à coação moral de difícil resistência.

Quanto ao terceiro requisito, a coação moral deve ser significativa, a ponto de quase se equiparar à coação moral irresistível que afastaria a própria existência do crime, na esfera da culpabilidade (dentro, mais especificamente, da categoria 'inexigibilidade de conduta diversa'). Tanto é que a concussão reduz o particular à condição de vítima do crime, e não de coautor ou partícipe. Essa condição de vítima, em que há absoluta ausência de responsabilização criminal, só é compatível com uma situação que coloque o particular em uma posição de extrema dificuldade de agir de modo diverso, em razão do temor – ainda que subjetivo, mas amparado pelas circunstâncias objetivas – de um mal injusto e grave. Não há que se cogitar de concussão quando o particular tinha alternativas lícitas, ainda que menos vantajosas, ou não existia sinalização de mal injusto e grave.

Trata-se de situação muito diversa daquela em que há um acordo de vontades entre o funcionário público e o particular, que realiza o pagamento das vantagens indevidas visando à obtenção de benefícios próprios advindos de atos funcionais do servidor, caracterizando os crimes de corrupção ativa e passiva em bilateralidade.

Nesse sentido, por exemplo, é a posição do E. **TRF da 4ª Região**, que distinguiu concussão e corrupção com base, exatamente, no **possível grau de resistência da vítima, pois na concussão existe um risco de mal sério e grave caso não atendida a exigência**, o qual constrange o livre arbítrio e retira a capacidade de resistência do particular:

*PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. 1. **A diferença fundamental entre a exigência da concussão e a solicitação da corrupção, é o grau possível de resistência da vítima. 2. Na exigência do corruptor tem-se a coação, a ordem, a imposição sob pena de mal sério e grave (ainda que não especificado), daí a dificuldade ou impossibilidade de resistência do particular, que por isso não será processado por corrupção ativa. Na solicitação do corrupto, tem-se uma troca, um acordo entre iguais, donde a possibilidade plena do particular não aceitar a entrega da vantagem e sua responsabilização pelo crime de corrupção ativa.** 3. O pedido de dinheiro pelos policiais em troca de propaganda do guincho deve ser encarado como solicitação e tipificada a conduta como corrupção passiva, do art. 317 CP. Dando mero enquadramento jurídico dos fatos já contidos na inicial acusatória, dá-se a emendatio libelli, que prescinde de novo contraditório - aliás, dá-se desclassificação inclusive a*

*pedido da própria defesa. 4. Em face da classificação típica como corrupção passiva, incide a necessidade de exame da suspensão condicional do processo, pois a pena mínima vigente na data dos fatos era de um ano, daí incidindo o art. 89 da Lei nº 9.099/95. 5. Remessa dos autos ao primeiro grau para apreciação do cabimento da suspensão condicional do processo. (TRF 4ª Região – Sétima Turma – Unânime – relator: Des. Tadaaqui Hirose – Apelação Criminal – Autos 200071110004946 – Decisão: 28/03/06 – DJ: 17/05/06).*

Como fica claro na análise da mercancia dos atos de ofício de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, e PEDRO BARUSCO, dentre outros funcionários da PETROBRAS, com os representantes do Grupo ODEBRECHT, dentre eles **MARCELO ODEBRECHT**, MÁRCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO, esta é a situação dos autos: um **acordo de vontades mutuamente benéfico** pela negociação de atos funcionais de interesse das empresas cartelizadas.

Portanto, a maior prova de que os denunciados atuavam em conjunto em esquema de corrupção bilateral, e não em situação de concussão por funcionário público, é o fato de que as vantagens indevidas se destinavam a garantir a prática de atos funcionais de interesse das empresas cartelizadas, conforme se demonstrará com mais vagar a seguir.

Como diz Kimberly Ann Eliot,

*“Quando o governo está na posição de comprador ou na de fornecedor, surgem diversas razões para o pagamento de propinas aos agentes públicos. Primeira: uma companhia pode pagar para que seja incluída no rol de concorrentes habilitados. Segunda: essa companhia pode pagar para que os agentes organizem as especificações da concorrência de tal modo que a empresa corrupta seja a única a atender os requisitos. Terceira: a companhia pode pagar para ser selecionada como a vencedora da concorrência. Finalmente: uma vez selecionada a empresa pode pagar para obter preços inflacionados ou para poupar em qualidade.” (A corrupção e a Economia Global. Kimberly Ann Elliott, org., p. 64, ed. UNB).*

Na situação concreta, tinha-se uma situação que **(i)** ganhavam as empreiteiras cartelizadas, que obtinham contratos a preços inflados e sem efetiva disputa nas concorrências; **(ii)** ganhavam os agentes públicos e políticos ligados à PETROBRAS, que recebiam propinas vultosas para celebrar os contratos e não atuar e coibir o cartel; **(iii)** perdia a PETROBRAS, que a tudo era chamada a pagar, em evidente e grande prejuízo do interesse público. Nesse contexto, não há como se aceitar a alegação das empresas de que, supostamente, eram achacadas (!! ) para ganhar (!!!) centenas de milhões de reais em sobrepreço. Ora, isso não faz qualquer sentido. Ninguém é “obrigado” a se cartelizar, e ninguém é “obrigado” a ganhar bilhões! Nenhuma empresa alegou, até o momento, ter devolvido o seu lucro ilícito bilionário, que foi “obrigada” a desviar da PETROBRAS, aos cofres públicos, ou tê-lo doado a instituições de caridade. A situação era de todo conveniente, e de forma alguma constrangedora, para as empresas.

Recorde-se que não estamos tratando, aqui, de pequenas empresas



diante de um poderoso Estado, mas sim das mais poderosas empresas do país, alavancadoras das eleições das principais posições políticas do Estado, com plena capacidade para reclamar, fazer-se ouvir e mudar processos. Estamos tratando de empresas que, segundo algumas teorias, capturam o próprio Estado e, caso assim pretendessem, poderiam exigir um processo de contratação correto.

Um contra-argumento poderia ser o de que a empresa que denunciasse o esquema seria prejudicada. Não precisamos, contudo, nesse caso, sequer enfrentar tal argumento, porque as empresas estavam organizadas em um poderoso cartel e, assim, poderiam impor um procedimento correto. De modo contrário, o cartel se organizou para elevar preços e ganhar benefícios, exatamente, por meio do pagamento da propina.

Os próprios envolvidos, não raras vezes, aduzem que o pagamento da propina era a “regra do jogo”, com o que, em verdade, referem que tinham plena consciência de que o pagamento se dava em benefício próprio, como modelo de negócio.

A corrupção assim engendrada funcionou como verdadeiro modelo de negócio para as empresas cartelizadas, pois assegurava não só as contratações pretendidas como também que as margens de preços atendessem sempre aos seus respectivos interesses, situando-se via de regra nas proximidades do teto de contratação admitido pela estatal, como já demonstrado.

Nessa linha, sendo o pagamento das vantagens para a prática de atos funcionais plenamente acordado entre as partes, eventuais cobranças de valores anteriores devidos se referem à execução do acordado, e não à sua formulação.

Ora, se as empresas e os funcionários acordam o pagamento de propina para a facilitação da aprovação de aditivo, por exemplo, e, ante o não pagamento, o valor previamente acordado é cobrado de modo mais incisivo, isso não pode ser considerado um ato de concussão, e sim a execução do acordo de vontades já previamente estabelecido entre os agentes criminosos da corrupção bilateral. Deve-se distinguir o acordo de vontades e a cobrança do pagamento do que foi previamente acordado, de forma que, mesmo na eventualidade de cobrança mais incisiva do que restou previamente ajustado mediante acordo espúrio, não resta descaracterizada a corrupção bilateral.

De fato, uma coisa é o acordo, outra é a cobrança em relação àquilo que foi acordado voluntariamente num momento anterior. A título ilustrativo, a execução judicial e compulsória de um contrato não retira a voluntariedade com que foi feito em momento anterior à execução. Veja-se, a propósito, o depoimento de PEDRO BARUSCO na Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000, ratificado nesta ação penal, que bem distinguiu os dois momentos:

*“Ministério Público Federal:- A propina era acertada quando, em que momento da contratação?”*

*Depoente:- Vamos dizer assim, esse modus operandi estava tão implantado, que não se combinava antes das licitações, podia até acontecer, mas normalmente se combinava logo após, quando a empresa ganhava o contrato ou o consórcio ganhava o contrato, aí se falava com o agente, às vezes, por exemplo, o consórcio tinha duas empresas que tinham dois agentes que costumavam pagar propina, aí você acertava quem seria o representante daquele consórcio e tal, aí se estabelecia quanto ia ter de propina, 1 ou 2 e tal, e o diretor Duque que designava essa divisão normalmente.*

*Ministério Público Federal:- E a operacionalização do pagamento como se dava no caso da casa?*

*Depoente:- Eu posso dizer da casa.*

*Ministério Público Federal:- Da casa.*

*Depoente:- Assim, a grande parte, grande, grande parte em pagamentos no exterior, bancos suíços, e em dinheiro em espécie aqui no Brasil.*

*Ministério Público Federal:- E por parte do partido, o senhor tem conhecimento?*

*Depoente:- Olha, por parte do partido, o que aconteceu, o diretor dizia é tanto para a casa e tanto para o partido, eu continuava gerenciando, quando o senhor João Vaccari assumiu a tesouraria do partido o Duque passou a me envolver um pouco mais, assim, porque antes me pedia informações sobre contratos, uma série de informações, assim, periodicamente, a cada 15 dias e tal, que eu sabia que ele tinha reuniões com o pessoal do partido, mas não participava das reuniões, não sabia quem, quando o senhor Vaccari assumiu eu comecei a perceber que era, que as reuniões eram com o senhor Vaccari, e aí desses esclarecimentos que eu fazia frequentemente para o Duque ele passou a me levar nas reuniões junto com o Vaccari, porque aí já esclarecia os andamentos de contratos, coisas que o Vaccari queria saber.*

*Ministério Público Federal:- Nessas reuniões era o que, era conversado quais os contratos dos quais viriam propina, o que era ventilado nessas reuniões?*

*Depoente:- Conversava de tudo, inclusive essa questão de propinas e tal, aí eu ficava sabendo e sabia que era o senhor Vaccari, a partir daquele momento, isso já foi em 2010, que eu vi que era o senhor Vaccari, que daquele momento até onde eu saí da Petrobras, até onde eu participei, era ele que recebia em nome do partido.*

*Ministério Público Federal:- Certo. E quando havia esse acerto de propina com os empresários, havia alguma ameaça por parte do senhor se não houvesse pagamento, os senhores ameaçavam a empresa?*

*Depoente:- Olha, eu não lembro de ameaça porque, assim, as ações eram, vamos dizer, negociais, não havia ameaça, o que havia é, uma vez negociado, se não houvesse os pagamentos havia cobrança de coisas combinadas, mas, assim, por exemplo, eu não me recordo de retaliação, de pressão, esse tipo de coisa, eu me recordo até de contratos onde os empresários alegavam que a margem estava muito pequena, que...*

*Juiz Federal:- Está bom, isso é suficiente."*

*(trecho do depoimento da testemunha PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, trasladado no evento 149)*

Tanto o pagamento era voluntário que, conforme referiu em seu depoimento, mesmo após ter deixado a Gerência Executiva de Engenharia da estatal, PEDRO BARUSCO recebeu de diversas empresas valores anteriormente acordados.

Agregue-se a isso a observação de que os acordos e pagamentos ocorriam em clima de cumplicidade absolutamente incompatível com a tese da

concussão, consoante demonstra a intensa e próxima comunicação realizada entre ambos os lados e relatada na inicial, como deixa transparecer o depoimento prestado por ALBERTO YOUSSEF:

*“Ministério Público Federal:- Essa reunião entre Janene e Paulo Roberto Costa, o senhor e os executivos, elas aconteceram, o senhor poderia dimensionar a quantidade, foram 5, 10, 100 ao longo desse período que o senhor realizou essa atividade?”*

*Depoente:- Eu devo ter participado de umas 20, 30.*

*Ministério Público Federal:- **E o clima lá era um clima hostil, de extorsão, ou era um clima de acerto de pagamentos, de vantagens?***

*Depoente:- **Clima normal, clima de acerto, normal.***

*Ministério Público Federal:- Todos que estavam presentes nessa reunião sabiam o que estava acontecendo, era negociação de pagamento de propina em cima de contratos da Petrobras?*

*Depoente:- Sim, senhor.”*

(trecho do depoimento de ALBERTO YOUSSEF, transcrito no evento 640)

Ainda nessa linha, absolutamente implausível pretender fazer crer que as maiores empreiteiras do país, que, não bastasse dotadas de enormes poder econômico e influência política, agiam em conjunto, tenham se submetido durante tantos anos a exigências de propina sem levar tal fato ao conhecimento das autoridades.

Em nenhum momento MÁRCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO relataram que o pagamento de vantagens indevidas ocorreu em razão de ameaça feita pelos empregados a PETROBRAS, tratando-se, na verdade, de prática que havia se tornado sistêmica no âmbito da estatal:

*“Ministério Público Federal: - E por quê que se pagava propina? Qual que era o ganho do seu setor, da área que o senhor coordenava?”*

*Márcio Faria da Silva: - Oh, doutora, esse assunto, quando assumiu essa nova diretoria, **a partir de 2003 em diante, nem todos assumiram, isso acabou ficando uma prática na Petrobras. E todo mundo, via de regra, pagava. (...)**”*

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

*“Ministério Público Federal: - E por que esse pagamento de propina era feito pela Odebrecht?”*

*Rogério Santos de Araújo: - Por quê? **Porque se tornou uma ação sistêmica, começaram a pedir, no início era uma coisa assim mais ligada a partido, mas depois ficou a coisa se infiltrou por dentro da Petrobras de uma tal forma que permeou da linha dos diretores até para os gerentes de baixo.**”*

(trecho do depoimento de ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, transcrito no evento 686)

Destaque-se que, como dito acima, a truculência na cobrança, assim como a execução judicial compulsória de um contrato, não retira a voluntariedade da

celebração do contrato em momento anterior. Contudo, diz-se isso apenas para argumentar, porque não há evidências de que a truculência na cobrança chegasse à categoria de imposição, ou que houvesse ameaça de mal injusto e grave, no momento da cobrança.

A tese da concussão, portanto, não encontra qualquer amparo na realidade, conforme demonstram amplamente as provas dos autos. Embora objetivamente injustificada, não se descarta que a tese tenha desempenhado algum papel psicológico.

Em suma, o que pretendem os executivos envolvidos é se socorrer da chamada “moral de fronteira”, utilizando recurso bastante comum em defesas contra crimes econômicos, como anotado no julgamento da AP 470 pelo Supremo Tribunal Federal:

*“2.3.1. O delito econômico se apresenta com a aparência de uma operação financeira ou mercantil, uma prática ou procedimento como outros muitos no complexo mundo dos negócios, de modo que a ilicitude não se constata diretamente, sendo necessário, não raras vezes, lançar mão de perícias complexas e interpretar normas de compreensão extremamente difícil; **as manobras criminosas são realizadas utilizando complexas estruturas societárias, que tornam muito difícil a individualização correta dos diversos autores e partícipes, sendo comum o apelo à chamada “moral de fronteira”, apresentando o fato criminal como uma prática inevitável, generalizada, conhecida e tacitamente tolerada por todos, de modo que o castigo seria injusto, passando-se o autor do fato por vítima do sistema ou de ocultas manobras políticas de seus adversários** (MOLINAS, Fernando Horacio. Delitos de “cuello blanco” em Argentina. Buenos Aires: Depalma, 1989. p. 22-23 e 27). (Trecho da ementa do acórdão da AP 470/MG)*

Aqui, como lá, a tese não pode prosperar.

O recurso à moral de fronteira é, na criminologia, uma das técnicas de neutralização, e, na psicologia, uma técnica de racionalização. Essas técnicas são mecanismos usados pelo autor do crime para se justificar moralmente perante o tribunal de sua própria consciência, e viver bem consigo mesmo. Assim, por exemplo, o sonegador alegará que não faz sentido pagar impostos quando governantes desviam tanto dinheiro público. O motivo nominal, utilizado pelo sonegador como tática de autoengano, substitui o motivo real, que é o mesmo no presente caso: aumentar margens de lucro às custas do erário e da sociedade.

### **3.2.1.2. Pressupostos teóricos fixados pelo STF quanto aos crimes de corrupção – questão dos atos de ofício**

No julgamento da Ação Penal 470 (Caso Mensalão), a Suprema Corte Brasileira travou amplo debate sobre as premissas teóricas dos crimes de corrupção ativa e passiva, fixando entendimento que serve de parâmetro para casos futuros. As

conclusões da corte máxima brasileira foram assim ementadas:

*"2. Premissas teóricas aplicáveis às figuras penais encartadas na denúncia:  
(...)*

*2.7. Corrupção: ativa e passiva. Ao tipificar a corrupção, em suas modalidades passiva (art. 317, CP) e ativa (art. 333, CP), a legislação infraconstitucional visa a combater condutas de inegável ultraje à moralidade e à probidade administrativas, valores encartados na Lei Magna como pedras de toque do regime republicano brasileiro (art. 37, caput e § 4º, CRFB), sendo a censura criminal da corrupção manifestação eloquente da intolerância nutrida pelo ordenamento pátrio para com comportamentos subversivos da res publica nacional.*

**2.7.1. O crime da corrupção, seja ela passiva ou ativa, independe da efetiva prática de ato de ofício, já que a lei penal brasileira não exige referido elemento para fins de caracterização da corrupção, consistindo a efetiva prática de ato de ofício em mera circunstância acidental na materialização do referido ilícito, o móvel daquele que oferece a peita, a finalidade que o anima, podendo até mesmo contribuir para sua apuração, mas irrelevante para sua configuração.**

**2.7.2. O comportamento reprimido pela norma penal é a pretensão de influência indevida no exercício das funções públicas, traduzida no direcionamento do seu desempenho, comprometendo a isenção e imparcialidade que devem presidir o regime republicano, não sendo, por isso, necessário que o ato de ofício pretendido seja, desde logo, certo, preciso e determinado.**

**2.7.3. O ato de ofício, cuja omissão ou retardamento configura majorante prevista no art. 317, § 2º, do Código Penal, é mero exaurimento do crime de corrupção passiva, sendo que a materialização deste delito ocorre com a simples solicitação ou o mero recebimento de vantagem indevida (ou de sua promessa), por agente público, em razão das suas funções, ou seja, pela simples possibilidade de que o recebimento da propina venha a influir na prática de ato de ofício." - sem grifos no original**

Como se observa, boa parte da discussão se travou em relação ao "ato de ofício" a que alude o artigo 333 do Código Penal. Em que pese o artigo 317 não fazer referência a essa elementar típica, a discussão a ele se estendeu em virtude de se tratar de crimes bilaterais<sup>41</sup>.

Apesar de a ementa acima transcrita bem sintetizar as premissas fixadas, vale transcrever, por sua clareza e completude, trecho do voto proferido pelo

41 Nesse sentido, observou Gustavo de Oliveira Quandt: "Como já observado,<sup>86</sup> a lei brasileira divide a corrupção em ativa e passiva, ainda que cominando a ambas a mesma pena.<sup>87</sup> Em todo o resto, porém, o STF parece tratar as duas figuras delituosas como verso e reverso da mesma moeda; em especial, transporta para o crime de corrupção passiva, que não a prevê, a exigência legal contida no art. 333 do CP de que a vantagem indevida guarde relação com algum ato de ofício do funcionário público corrompido.<sup>88</sup> Tal orientação, que aproxima os arts. 317 e 333 do CP ao exigir para os dois - e não apenas para o segundo, tal como sugere o texto legal - que a vantagem indevida prometida, solicitada etc. se relacione a algum ato de ofício do funcionário público, foi firmada no julgamento da APn 307/DF (caso Collor),<sup>89</sup> reiteradamente mencionado no acórdão da APn 470/MG, e constitui um dos pontos mais obscuros este último." QUANDT, Gustavo de Oliveira. Algumas considerações sobre os crimes de corrupção ativa e passiva. A propósito do julgamento do "Mensalão" (APN 470/MG do STF). Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 106/2014. p. 181/214. Jan – Mar/2014.

eminente Ministro Luiz Fux, que as elucida:

## **“CORRUPÇÃO PASSIVA, ATO DE OFÍCIO E “CAIXA DOIS”**

*Ao tipificar a corrupção, em suas modalidades passiva (art. 317, CP) e ativa (art. 333, CP), a legislação infraconstitucional visa a combater condutas de inegável ultraje à moralidade e à probidade administrativas, valores encartados na Lei Magna como pedras de toque do regime republicano brasileiro (art. 37, caput e § 4º, CRFB). A censura criminal da corrupção é manifestação eloquente da intolerância nutrida pelo ordenamento pátrio para com comportamentos subversivos da res publica nacional. Tal repúdio é tamanho que justifica a mobilização do arsenal sancionatório do direito penal, reconhecidamente encarado como última ratio, para a repressão dos ilícitos praticados contra a Administração Pública e os interesses gerais que ela representa.*

*Consoante a legislação criminal brasileira (CP, art. 317), configuram corrupção passiva as condutas de “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. Por seu turno, tem-se corrupção ativa no ato de “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício” (CP, art. 333). Destaque-se o teor dos dispositivos:*

### *Corrupção passiva*

*Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*

*§1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.*

*§2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.*

### *Corrupção ativa*

*Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.*

**Sobressai das citadas normas incriminadoras o nítido propósito de o legislador punir o tráfico da função pública, desestimulando o exercício abusivo dos poderes e prerrogativas estatais. Como evidente, o escopo das normas é penalizar tanto o corrupto (agente público), como o corruptor (terceiro). Daí falar-se em crime de corrupção passiva para a primeira hipótese, e crime de corrupção ativa para a segunda.**

*Ainda que muitas vezes caminhem lado a lado, como aspectos simétricos de um mesmo fenômeno, os tipos penais de corrupção ativa e passiva são intrinsecamente distintos e estruturalmente independentes, de sorte que a presença de um não implica, desde logo, a caracterização de outro. Isso fica evidente pelos próprios verbos que integram o núcleo de cada uma das condutas típicas. De um lado, a corrupção passiva pode configurar-se por qualquer das três ações do agente público: (i) a solicitação de vantagem indevida (“solicitar”), (ii) o efetivo recebimento de vantagem indevida (“receber”) ou (iii) a aceitação de promessa de vantagem indevida (“aceitar promessa”). De outro lado, a corrupção ativa decorre de uma dentre as seguintes*

condutas descritas no tipo de injusto: (i) o oferecimento de vantagem indevida a funcionário público ("oferecer") ou (ii) a promessa de vantagem indevida a funcionário público ("prometer").

**Assim é que, se o agente público solicita vantagem indevida em razão da função que exerce, já se configura crime de corrupção passiva, a despeito da eventual resposta que vier a ser dada pelo destinatário da solicitação. Pode haver ou não anuência do terceiro. Qualquer que seja o desfecho, o ilícito de corrupção passiva já se consumou com a mera solicitação de vantagem. De igual modo, se o agente público recebe oferta de vantagem indevida vinculada aos seus misteres funcionais, tem-se caracterizado de imediato o crime de corrupção ativa por parte do ofertante. O agente público não precisa aceitar a proposta para que o crime se concretize. Trata-se, portanto, de ilícitos penais independentes e autônomos.**

**Essa constatação implica, ainda, outra.**

**Note-se que em ambos os casos mencionados não existe, para além da solicitação ou oferta de vantagem indevida, nenhum ato específico e ulterior por qualquer dos sujeitos envolvidos. A ordem jurídica considera bastantes em si, para fins de censura criminal, tanto a simples solicitação de vantagem indevida quanto o seu mero oferecimento a agente público. É que tais comportamentos já revelam, per se, o nítido propósito de traficar a coisa pública, cujo desvalor é intrínseco, justificando o apenamento do seu responsável.**

Um exemplo prosaico auxilia a compreensão do tema. Um policial que, para deixar de multar um motorista infrator da legislação de trânsito, solicita-lhe dinheiro, incorre, de plano, no crime de corrupção passiva. O agente público sequer necessita deixar de aplicar a sanção administrativa para que o crime de corrupção se consuma. Basta que solicite vantagem em razão da função que exerce. De igual sorte, se o motorista infrator é quem toma a iniciativa e oferece dinheiro ao policial, aquele comete crime de corrupção ativa. O agente público não precisa aceitar a vantagem e deixar de aplicar a multa para, só após, o crime de corrupção ativa se configurar. Ele se materializa desde o momento em que houve a oferta de vantagem indevida para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Isso serve para demonstrar que o crime de corrupção (passiva ou ativa) independe da efetiva prática de ato de ofício. A lei penal brasileira, tal como literalmente articulada, não exige tal elemento para fins de caracterização da corrupção. Em verdade, a efetiva prática de ato de ofício configura circunstância acidental na materialização do referido ilícito, podendo até mesmo contribuir para sua apuração, mas irrelevante para sua configuração.**

**Um exame cuidadoso da legislação criminal brasileira revela que o ato de ofício representa, no tipo penal da corrupção, apenas o móvel daquele que oferece a peita, a finalidade que o anima. Em outros termos, é a prática possível e eventual de ato de ofício que explica a solicitação de vantagem indevida (por parte do agente estatal) ou o seu oferecimento (por parte de terceiro).**

**E mais: não é necessário que o ato de ofício pretendido seja, desde logo, certo, preciso e determinado. O comportamento reprimido pela norma penal é a pretensão de influência indevida no exercício das funções públicas, traduzida no direcionamento do seu desempenho, comprometendo a isenção e imparcialidade que devem presidir o regime republicano.**

**Não por outro motivo a legislação, ao construir linguisticamente os aludidos tipos de injusto, valeu-se da expressão "em razão dela", no art. 317 do Código Penal, e da preposição "para" no art. 330 do Código Penal. Trata-se de**

**construções linguísticas com campo semântico bem delimitado, ligado às noções de explicação, causa ou finalidade, de modo a revelar que o ato de ofício, enquanto manifestação de potestade estatal, existe na corrupção em estado potencial, i.e., como razão bastante para justificar a vantagem indevida, mas sendo dispensável para a consumação do crime.**

Voltando ao exemplo já mencionado, pode-se dizer que é a titularidade de função pública pelo policial que explica a solicitação abusiva por ele realizada ao motorista infrator. Não fosse o seu poder de aplicar multa (ato de ofício), dificilmente sua solicitação seria recebida com alguma seriedade pelo destinatário. Da mesma forma, é a simples possibilidade de deixar de sofrer a multa (ato de ofício) que explica por que o motorista infrator se dirigiu ao policial e não a qualquer outro sujeito. Em ambos os casos, o ato de ofício funciona como elemento atrativo ou justificador da vantagem indevida, mas jamais pressuposto para a configuração da conduta típica de corrupção.

Não se pode perder de mira que a corrupção passiva é modalidade de crime formal, assim compreendidos aqueles delitos que prescindem de resultado naturalístico para sua consumação, ainda que possam, eventualmente, provocar modificação no mundo exterior, como mero exaurimento da conduta criminosa. O ato de ofício, no crime de corrupção passiva, é mero exaurimento do ilícito, cuja materialização exsurge perfeita e acaba com a simples conduta descrita no tipo de injusto.

Em síntese: o crime de corrupção passiva configura-se com a simples solicitação ou o mero recebimento de vantagem indevida (ou de sua promessa), por agente público, em razão das suas funções, ou seja, pela simples possibilidade de que o recebimento da propina venha a influir na prática de ato de ofício. Já o crime de corrupção ativa caracteriza-se com o simples oferecimento de vantagem indevida (ou de sua promessa) a agente público com o intuito de que este pratique, omita ou retarde ato de ofício que deva realizar. Em nenhum caso a materialização do ato de ofício integra a estrutura do tipo de injusto.

Antes que se passe à análise das particularidades do caso sub examine, mister enfrentar uma construção muitas vezes brandida da tribuna que, não fosse analisada com cautela, poderia confundir o cidadão e embarçar a correta compreensão do ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se do argumento – im procedente, já adiante – de que, fosse o ato de ofício dispensável no crime de corrupção passiva, os Ministros do Supremo Tribunal Federal seriam todos criminosos por receberem com alguma frequência livros e periódicos de editoras e autores do meio jurídico. Noutras palavras, a configuração do crime de corrupção passiva, tal como articulado por alguns advogados, dependeria da demonstração da ocorrência de um certo e determinado ato de ofício pelo titular do munus público.

A estrutura do raciocínio é típica dos argumentos ad absurdum, amplamente conhecidos e estudados pela lógica formal. Assume-se como verdadeira determinada premissa e dela se extraem consequências absurdas ou ridículas, o que sugere que a premissa inicial deva estar equivocada.

Ocorre que, in casu, a reductio ad absurdum não tem o condão de infirmar a conclusão quanto à desnecessidade de efetiva prática de ato de ofício para configuração do crime de corrupção passiva.

Com efeito, a dispensa da efetiva prática de ato de ofício não significa que este seja irrelevante para a configuração do crime de corrupção passiva. Consoante consignado linhas atrás, o ato de ofício representa, no tipo penal da corrupção, o móvel do criminoso, a finalidade que o anima. **Daí que, em verdade, o ato de ofício não precisa se concretizar na realidade sensorial para que o crime de corrupção ocorra. É necessário, porém, que exista em potência, como futuro resultado prático pretendido, em comum, pelos sujeitos envolvidos (corruptor e**



**corrupto).** O corruptor deseja influenciar, em seu próprio favor ou em benefício de outrem. O corrupto “vende” o ato em resposta à vantagem indevidamente recebida. Se o ato de ofício “vendido” foi praticado pouco importa. O crime de corrupção consuma-se com o mero tráfico da coisa pública. (...)” (trecho do voto proferido pelo Ministro Luiz Fux no Acórdão da Ap. 470/MG do Supremo Tribunal Federal – páginas 1518/1524 de 8.405) – destaques nossos.

Prossegue o ilustrado Ministro:

(...) Nesse cenário, quando a motivação da vantagem indevida é a potencialidade de influir no exercício da função pública, tem-se o preenchimento dos pressupostos necessários à configuração do crime de corrupção passiva. **Como já exhaustivamente demonstrado, a prática de algum ato de ofício em razão da vantagem recebida não é necessária para a caracterização do delito. Basta que a causa da vantagem seja a titularidade de função pública. Essa circunstância, per se, é capaz de vulnerar os mais básicos pilares do regime republicano, solidamente assentado sobre a moralidade, a probidade e a impessoalidade administrativa. De qualquer sorte, ainda que despiciendo seja o ato de ofício, as regras da experiência comum, que integram o iter do raciocínio jurídico discursivo, indicam que o “favor” será cobrado adiante, em forma de sujeição aos interesses políticos dos que o concederam. Por isso, é mesmo dispensável a indicação de um ato de ofício concreto praticado em contrapartida ao benefício auferido, bastando a potencialidade de interferência no exercício da função pública. A comprovação da prática, omissão ou retardamento do ato de ofício é apenas uma majorante, prevista no § 2º do art. 317 do Código Penal.**

Não obsta essa conclusão o fato de o agente público destinar vantagem ilícita recebida a gastos de titularidade do partido político. Com efeito, o *animus rem sibi habendi* se configura com o recebimento “para si ou para outrem”, nos termos do caput do art. 317 do CP. (...)” (trecho do voto proferido pelo Ministro Luiz Fux no Acórdão da Ap. 470/MG do Supremo Tribunal Federal – páginas 1529/1530 de 8.405) – destaques nossos.

Dessa forma, podem-se agrupar as premissas teóricas fixadas pela Suprema Corte nos seguintes tópicos, com os comentários pertinentes:

**1)** A consumação dos crimes de corrupção ativa e passiva prescinde da efetiva prática ou omissão de ato de ofício pelo funcionário público corrompido. O que se exige é um vínculo entre a oferta/promessa e aceitação/recebimento da vantagem indevida e a possível atuação funcional, comissiva ou omissiva, do agente. Portanto, o “ato de ofício”, entendido como ato funcional, caracteriza-se como móvel que anima as condutas no delito de corrupção.

**2)** Sob esse prisma, não é necessário que essa motivação da corrupção se refira a um ato de ofício certo, preciso e determinado. Basta que o corruptor pretenda influenciar indevidamente o exercício das funções públicas do corrupto. O cerne da corrupção é, nesse sentido, o “tráfico da função pública”.

Nesse sentido, em seu voto, o eminente Ministro Dias Toffoli destacou

que o entendimento da Corte acolhe posição doutrinária de alguns dos mais renomados juristas do país, valendo a citação:

*“Note-se que a conduta descrita, **na interpretação agora dominante perante o Supremo Tribunal Federal (a orientar o comportamento de todos os agentes públicos e políticos indistintamente)**, se adéqua ao tipo imputado aos parlamentares, na medida em que a solicitação da vantagem, na espécie, estaria motivada pela função pública por eles exercida, o que basta para configurar a relação de causalidade entre ela e o fato imputado.*

*Nessa linha, a doutrina de **Bitencourt**, esclarecendo que “a corrupção passiva consiste em solicitar, receber, ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função pública exercida pelo agente, mesmo fora dela, ou antes de assumi-la, mas, de qualquer, sorte, em razão da mesma. É necessário que qualquer das condutas, solicitar, receber ou aceitar, implícita ou explícita, seja motivada pela função pública que o agente exerce ou exercerá” (**Código Penal Comentado**. 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2010. p. 1182).*

*Dessa óptica, desnecessário para a configuração do tipo a vinculação entre a rática de um ato de ofício de competência dos réus e o recebimento da eventual vantagem indevida, pois, conforme sustenta **Guilherme de Souza Nucci**, “a pessoa que fornece a vantagem indevida pode estar preparando o funcionário para que, um dia, dele necessitando, solicite, algo, mas nada pretenda no momento da entrega do mimo”. Entende, ainda, que essa circunstância configura “corrupção passiva do mesmo modo, pois fere a moralidade administrativa (...)” (**Código Penal comentado**. 10. ed. São Paulo: RT, 2010. p. 1111).*

*No mesmo sentido, são os ensinamentos de **Luiz Regis Prado**:*

*“[O] ato de ofício objeto do delito de corrupção passiva não deve restar desde o início determinado, ou seja, não é necessário que no momento em que o funcionário solicita ou recebe a vantagem o ato próprio de suas funções esteja individualizada em todas as suas características. Basta apenas que se possa deduzir com clareza qual a classe de atos em troca dos quais se solicita ou se recebe a vantagem indevida, isto é, a natureza do ato objeto da corrupção” (**Curso de Direito Penal Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: RT, 2010. v. 3, p. 443).*

*Note-se que os elementos constantes dos autos refletem o entendimento doutrinário agora acolhido pela jurisprudência maior sobre a questão, pois, embora não se possa provar a existência da prática de um ato de ofício específico de competência dos réus ou o recebimento da eventual vantagem indevida, é possível deduzir-se com clareza que a dívida solicitada visava ao apoio financeiro ao partido ao qual os citados parlamentares estavam filiados, pois, conforme bem destacou o Ministro Relator em seu voto, “não havia qualquer razão para este auxílio financeiro do Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista senão o fato dos denunciados agora em julgamento exercerem mandato parlamentar”. (trecho do voto do Ministro Dias Toffoli no julgamento da AP. 470/MG – páginas 4229/4330 de 8405)<sup>42</sup>*

Aqui cabe uma observação. Como bem aponta José Paulo Baltazar Junior, o objeto tutelado pela incriminação das práticas de corrupção é o regular e normal funcionamento da administração pública<sup>43</sup>, que, por prescrição constitucional

42 Também o Ministro Celso de Mello fez apanhado doutrinário sobre o tema, consoante se observa nas páginas 4475/4480 de 8.405 do referido acórdão.

43 BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Crimes Federais*. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 118 e 168.

é guiado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, a interpretação da Suprema Corte é absolutamente consentânea com o objetivo da norma incriminadora, assegurando que se evite a mercancia da função pública de qualquer espécie<sup>44</sup>.

Caso se entendesse que para a configuração do delito de corrupção seria exigível que a vantagem indevida visasse a um ato funcional específico, estar-se-ia conferindo ampla permissão para que os servidores públicos negociassem suas funções “para o que der e vier” em favor dos interesses do corruptor, comprometendo sua imparcialidade e probidade administrativas, como ocorreu no caso. Isso equivaleria a conferir ao funcionário público uma carta branca para receber vantagens indevidas em razão do cargo, desde que elas não fossem vinculadas a um ato determinado.

Nesse sentido, ecoando os parâmetros interpretativos fixados pela Suprema Corte, o Superior Tribunal de Justiça recentemente destacou que a pretensão de exigência de vinculação do crime a um ato específico contraria a própria essência da mercancia da função pública que se pretende combater:

*“RECURSO EM HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. NULIDADE. MAGISTRADO SUBSTITUTO. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INOCORRÊNCIA. EXAURIMENTO DA COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.*

44 Nesse sentido, a observação de Bechara, destacada por Alamiro, em relação ao julgamento da Suprema Corte:

“Bechara, assumindo esta posição como correta, faz, com menções ao direito penal espanhol, o seguinte comentário a respeito do delito de corrupção e a interpretação que lhe foi conferida pelo STF na APn 470/MG: “A expressão ‘em razão da função’ contida na norma penal deve interpretar-se no sentido de que a razão ou o motivo da vantagem indevida seja a condição de funcionário público da pessoa corrompida, isto é, que em razão da especial condição e poder que o cargo público desempenhado lhe outorga tenha sido oferecida ao funcionário a vantagem objeto do delito, de tal forma que, se de algum modo tal função não fosse ou viesse a ser desempenhada pelo sujeito, o particular não lhe entregaria ou prometeria tal vantagem. A interpretação dada pelo STF ao crime de corrupção passiva não só soa correta sob o ponto de vista da legalidade como acompanha a tendência internacional atual em matéria de corrupção. Assim, a título ilustrativo, em 2010 o Supremo Tribunal espanhol adotou igual entendimento no caso Camps, vinculado ao emblemático caso Gürtel. A decisão espanhola revela um referencial metodológico distinto, que facilitou a compreensão dos julgadores: o Código Penal espanhol estabelece uma gradação da punição da corrupção passiva, dividida em própria (que exige nexos causal entre a vantagem indevida recebida e o ato de ofício praticado pelo funcionário) e imprópria (que implica punições menos severas quando houver a prática de ato de ofício sem infringência de dever funcional ou, ainda, quando ocorrer a solicitação ou recebimento da vantagem indevida em razão da função, independentemente da prática de ato concreto”. BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. O ato de ofício como elemento para caracterizar o crime de corrupção. *Valor Econômico*. São Paulo, 30.04.2013, p. A7.” *apud*, SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Reflexões pontuais sobre a interpretação do crime de corrupção no Brasil à luz da APN 470/MG*. Revista dos Tribunais: Vol. 933/2013. p. 47/59. jul/2013.

ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

(...)

7. O crime de corrupção passiva é formal e prescinde da efetiva prática do ato de ofício, sendo **incabível a alegação de que o ato funcional deveria ser individualizado e indubitavelmente ligado à vantagem recebida, uma vez que a mercancia da função pública se dá de modo difuso, através de uma pluralidade de atos de difícil individualização.**

(...)"

(STJ – Quinta Turma – Unânime – relator: Min. Gurgel de Faria – RHC 48400 – Julgamento: 17/03/15 – DJE: 30/03/15 - grifos nossos).

Portanto, no caso em análise, de acordo com o esquema de corrupção denunciado, basta comprovar que os gestores e agentes das empreiteiras (no caso, o Grupo ODEBRECHT) ofereciam e prometiam vantagens indevidas com a finalidade de influenciar, em seu favor, a atuação funcional de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, e PEDRO BARUSCO, dentre outros funcionários da PETROBRAS, indicados e mantidos no cargo por **LULA**, que, por sua vez, aceitavam tais promessas em troca do desempenho de suas funções públicas.

**3)** Como decorrência disso, basta que a promessa/oferta e aceitação/recebimento de vantagem indevida se dê na perspectiva de um eventual e futuro ato (que pode até não ocorrer concretamente), comissivo ou omissivo, que se insira no rol dos **poderes de fato** do funcionário.

Nesse sentido, o então relator, eminente Ministro Joaquim Barbosa, bem pontuou o significado da expressão "ato de ofício" na fórmula legal:

*"Assim, como elemento normativo do tipo, o "ato de ofício" deve ser representado no sentido comum, como o representam os leigos, e não em sentido técnico-jurídico.*

*No caso, é evidente que a prática de ato de ofício por parlamentares envolvia todas as suas atribuições na Câmara dos Deputados, no exercício da função parlamentar, em especial o voto e a orientação de voto **em prol do interesse dos acusados de corrupção ativa.***

*Nesse sentido, o eminente Ministro Ilmar Galvão, no histórico leading case dessa Corte, produzido na Ação Penal 307, já havia fixado que **basta**, para os fins dos tipos penais dos artigos 317 e 333 do Código Penal **que o "ato subornado caiba no âmbito dos poderes de fato inerentes ao exercício do cargo do agente"** (RTJ 162, n. 1, p. 46/47)." (trecho do voto do Min. Relator Joaquim Barbosa na AP 470/MG – página 3680 de 8405)*

Na mesma linha, o já citado Gustavo de Oliveira Quandt sinaliza a necessidade de que a expressão "ato de ofício" abranja todos os atos materiais que estejam ao alcance do servidor corrompido, integrem eles ou não suas atribuições funcionais regulamentares:

*"(...) A maior parte das definições propostas associa o ato de ofício à esfera de atribuições do funcionário: assim, para o Min. Celso de Mello, o ato de ofício "deve obrigatoriamente incluir-se no complexo de suas [do funcionário] atribuições*

*funcionais<sup>113</sup> ou estar "inscrito em sua esfera de atribuições funcionais".<sup>114-115</sup> Essas definições têm o duplo defeito de supor esperadamente que, para cada cargo, emprego ou função pública, o feixe de atos a eles inerentes seja bem delimitado, e de deixar impunes as aceitações e promessas de vantagens voltadas à prática de atos materiais ao alcance do sujeito, mas que não compõem exatamente suas atribuições. Pense-se no serventuário da justiça lotado no cartório da vara que aceita propina para alterar a ordem de armazenamento dos autos dos processos conclusos para sentença no gabinete do juiz, sabendo que essa ordem corresponde à ordem em que os processos serão julgados.<sup>116</sup> Uma vez que essa ordenação não é atribuição do funcionário corrupto, esse fato haveria de permanecer impune.<sup>115</sup>*

Interessante e pertinente, nesse sentido, a sugestão do professor Alamiro Velludo Salvador Netto de que quanto maior a margem de atuação e discricionariedade do funcionário corrompido, menor a necessidade de se individualizar o ato negociado entre os agentes, dada a ampla gama de poderes de fato que funcionários de alto escalão dispõem:

*"Sobre este ponto, talvez uma ideia possa ser lançada. **A dependência existente entre o delito de corrupção e a prática de ato de ofício correlata é diretamente proporcional ao grau de discricionariedade que detém o cargo ocupado pelo servidor público.** Isto é, nos casos de funcionários com estreitas margens de atuação, como, por exemplo, a prática de restritos atos administrativos vinculados, parece ser mais crucial a preocupação, até em nome da segurança jurídica, com a relação (o sinalagma) entre vantagem indevida e ato de ofício praticado. Já em cargos nitidamente políticos aflora com maior clareza esta ilícita mercancia com a função, em si mesma considerada, esvaindo-se a dependência pontual entre a benesse e o exercício de algum ato."<sup>116</sup>*

Exemplificativamente, se a oferta de vantagem indevida é feita a policial, por agente privado em situação de excesso de velocidade, a necessidade de se demonstrar o ato de ofício almejado é mais exigível tendo em vista os limites restritos de atuação do servidor no caso. Já na hipótese dos autos, em que se prometiam/ofereciam vantagens indevidas para que servidor dotado de ampla gama de poderes e influência na PETROBRAS praticasse todo ato eventualmente interessante ao cartel de empresas, tal exigência é amainada, eis que muito diversos os atos funcionais que daí poderiam ocorrer ou efetivamente ocorreram.

**4)** Considerando que, para a caracterização do crime, basta a mercancia de atos que se insiram no rol de poderes de fato do funcionário, não há necessidade de que o ato ou omissão pretendido seja ilícito, conforme bem explanou o então Ministro Cesar Peluso no julgamento do analisado precedente judicial (páginas 2166/2168 de 8.405).

O já citado professor Alamiro bem pontua que a licitude do ato

45 QUANDT, *ibidem*.

46 SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Reflexões pontuais sobre a interpretação do crime de corrupção no Brasil à luz da APN 470/MG*. Revista dos Tribunais: Vol. 933/2013. p. 47/59. jul/2013. - grifos nossos.

negociado em nada influi para a caracterização do crime de corrupção em sua modalidade “básica”, destacando, contudo, que na hipótese de o funcionário praticar ato ilícito em virtude da vantagem indevida que lhe foi prometida/oferecida, incidem as causas especiais de aumento de pena do art. 317, § 1º e art. 333, parágrafo único, do Código Penal<sup>47</sup>:

*“Mais ainda, pode-se pensar a corrupção que envolva decisões administrativas cuja discricionariedade conferida ao funcionário permite que qualquer decisão tomada, com consequências nitidamente diversas, não se encaixe nesse rótulo da ilicitude. Mencionando-se a APn 470/MG, originária do STF, a denominada compra de votos de parlamentares é situação demonstrativa da prática de corrupção na qual inexistente uma ilicitude no ato, em si, praticado. É evidente que um congressista pode votar livremente contra ou a favor de um projeto de lei. Ambas as opções são lícitas e, até, louváveis por razões ideológicas ou político-partidárias. **A corrupção aqui, portanto, não recai na ilicitude do ato praticada, mas a peita contamina o processo de tomada de decisão, na qual a convicção do homem público em favor do interesse público é substituída pela decisão oportunista do homem público em favor de seu interesse particular.***

*A doutrina brasileira costuma destacar essa indiferença, para a ocorrência do delito de corrupção, do caráter lícito ou ilícito do ato praticado. Prado, após diferenciar a corrupção própria e a imprópria, já que na primeira o ato é lícito e, na segunda, ilícito, atesta que “(...) tal distinção não é relevante, contudo, para a configuração delitiva, já que em ambas as hipóteses o agente enodaa a Administração, desprestigiando-a com o tráfico da função”.<sup>48</sup>*

**5)** Na mesma linha, o ato funcional negociado pelos agentes criminosos pode ser tanto comissivo quanto omissivo.

Isso decorre expressamente tanto do *caput* do artigo 333 quanto do § 1º do artigo 317, que se referem respectivamente a “omitir ato de ofício” e “deixar de praticar ato de ofício”. Trata-se de aspecto absolutamente pacífico na doutrina e jurisprudência cuja importância foi muito bem destacada pelo então Ministro Ayres Brito no paradigmático precedente aqui analisado:

*“(...) O ato de ofício é o ato do ofício, da função. E esse ato pode ocorrer também, na perspectiva da infração, por omissão. Ou seja, pratica-se o delito tanto por ação quanto por omissão. E a doutrina é unânime nesse sentido, aqui no Supremo Tribunal Federal, embora não fazendo esse esclarecimento de que ato de ofício é ato do próprio ofício”. (Trecho da manifestação do Ministro Ayres Brito a pg. 2913 de 8405 do Acórdão proferido na AP. 470/MG).*

*“II – nos crimes de corrupção, o ato de ofício não pode deixar de fazer parte da respectiva cadeia causal ou vínculo funcional. Mas à expressão legal “ato de ofício” deve corresponder o sentido coloquial de “ato do ofício” a cargo do agente público corrompido. E ato de ofício, parlamentarmente falando, é ato de legislar, fiscalizar, julgar (nos caos excepcionais de que trata a Constituição Federal). O que se dá por opiniões, palavras e votos. Como ainda se dá por uma radical ou sistemática atitude*

47 Consoante destacaremos mais à frente, a ilicitude do ato interessa tão somente à causa de aumento de pena relacionada à prática de atos comissivos pelo funcionário.

48 SALVADOR NETTO, *ibidem*.

*de não legislar, não fiscalizar e não julgar contra os interesses do corruptor. Lógico! No caso, o relator do processo bem correlacionou a proximidade das datas do recebimento de algumas propinas com as datas de votação de importantes matérias de interesse do Poder Executivo Federal, como, por exemplo, os projetos de lei de falência, de reforma tributária e de reforma da previdência social pública. Sem a menor necessidade de indicar, atomizadamente, cada ato de omissão funcional, pois o citado conjunto da obra já evidenciara esse radical compromisso absentéista; (trecho do voto do Ministro Ayres Brito – página 4.505 de 8.405).*

**6)** Por fim, conforme se assinalou anteriormente, tanto a efetiva prática ou omissão de atos de ofício não é necessária à configuração dos crimes de corrupção ativa e passiva, que, acaso verificada, constitui qualificadora do crime do artigo 317, na forma de seu § 1º<sup>49</sup>, como bem anotou o voto condutor do multimencionado julgamento:

*“A indicação do ato de ofício não integra o tipo legal da corrupção passiva. Basta que o agente público que recebe a vantagem indevida **tenha o poder de praticar** atos de ofício para que se possa consumir o crime do artigo 317 do Código Penal. Se provada a prática do ato, tipifica-se a hipótese de incidência do § 2º do artigo 317, aumentando-se a pena.” (Inteiro Teor do Acórdão da AP 470/MG – página 1099 de 8.405)*

Da mesma forma, se em razão da vantagem ou promessa o funcionário efetivamente omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional, resta caracterizada a causa especial de aumento de pena do parágrafo único do artigo 333 do Código Penal.

De todo o exposto, conclui-se, por evidente, que para a caracterização dos crimes de corrupção ativa e passiva não há necessidade de se provarem os atos de ofício eventualmente praticados ou omitidos em virtude de cada uma das vantagens indevidas negociadas, bastando que se demonstre, além de dúvida razoável, que as respectivas promessas/ofertas e aceitações/recebimentos foram motivadas pela possibilidade de o agente público praticar atos funcionais, lícitos ou ilícitos, comissivos ou omissivos, de interesse dos agentes.

### **3.2.2. Corrupção ativa e passiva no caso concreto: provas de materialidade e autoria**

A denúncia ofertada nesta ação penal expôs que, na condição de Presidente da República, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** comandou a formação de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos, baseado na distribuição de altos cargos da Administração Pública Federal entre agentes públicos comprometidos com

49 Vale ressaltar que, consoante expressa disposição legal, a omissão ou retardamento do ato, lícito ou ilícito, caracteriza a causa de aumento de pena, enquanto no que se refere à prática de atos funcionais comissivos, tão somente a prática de atos ilícitos se amolda à hipótese legal de aumento de pena.

a arredação de propina, recursos estes que eram destinados à compra de apoio parlamentar de agentes políticos e partidos, ao enriquecimento ilícito dos envolvidos e ao financiamento de caras campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT), em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados.

A PETROBRAS esteve inserida nesse esquema de macrocorrupção, tendo as suas principais diretorias loteadas entre agremiações políticas, que indicavam para ocupá-las pessoas comprometidas com a arrecadação de propina a partir das contratações da estatal.

O funcionamento ótimo do esquema criminoso contava, ainda, com um poderoso cartel de empresas estruturado para fraudar as contratações da PETROBRAS, do qual participavam as maiores empreiteiras do país, inclusive a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT.

Dessa maneira, como desvelado na Operação Lava Jato, o esquema delituoso que se erigiu no seio e em desfavor da PETROBRAS, do qual **LULA** ocupava o vértice, era estruturado em quatro núcleos fundamentais, destinando-se à prática sistemática de crimes licitatórios, de corrupção, de lavagem de dinheiro, assim como na atuação de um grande e poderoso cartel:

**i) núcleo político**, formado principalmente por parlamentares, ex-parlamentares e integrantes de partidos políticos, principalmente do PT, PP e PMDB. Trata-se do núcleo responsável por indicar e dar suporte à permanência de funcionários corrompidos da PETROBRAS em seus altos cargos, em especial os Diretores, recebendo, em troca, vantagens indevidas pagas pelas empresas contratadas pela sociedade de economia mista;

**ii) núcleo empresarial**, integrado por administradores e agentes das maiores empreiteiras do Brasil, voltava-se à prática de crimes de cartel e licitatórios contra a PETROBRAS; de corrupção dos funcionários dessa e de representantes de partidos políticos que lhes davam sustentação; bem como à lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes;

**iii) núcleo administrativo**, integrado por PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, NESTOR CERVERÓ, JORGE ZELADA e outros empregados do alto escalão da Petrobras, foi corrompido pelos integrantes do núcleo empresarial, passando a auxiliá-lo na consecução dos delitos de cartel e licitatórios, bem como a apoiá-lo para os mais diversos fins, facilitando a sua atuação na PETROBRAS;



**iv) núcleo operacional**, responsável por operacionalizar o pagamento de vantagens indevidas pelos integrantes do núcleo empresarial aos integrantes dos núcleos administrativo e político, assim como à lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

Isto posto, a presente ação penal diz respeito aos atos de corrupção por meio dos quais, **MARCELO ODEBRECHT**, valendo-se de MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO e outros empregados, e representando os interesses do Grupo ODEBRECHT, ofereceu e, após aceitas, efetuou o repasse de vantagens ilícitas a **LULA**, bem como a PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, que, mantidos em seus cargos pelo ex-Presidente da República, desempenhavam, respectivamente, os cargos de Diretor de Abastecimento e Diretor de Serviços da PETROBRAS, além de PEDRO BARUSCO, que ocupava o cargo de Gerente Executivo de Engenharia.

Mais especificamente, a denúncia narrou o repasse de vantagens indevidas por empresários do Grupo ODEBRECHT, nomeadamente **MARCELO ODEBRECHT**, ao ex-Presidente **LULA**, em decorrência de contratos celebrados com **(i)** o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR, **(ii)** o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA (denominação posteriormente alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM), contratado pela PETROBRAS para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST, **(iii)** o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, contratado pela PETROBRAS para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, **(iv)** o CONSÓRCIO ODEBEI, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB, **(v)** o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, contratado pela PETROBRAS para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB, **(vi)** o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, contratado pela PETROBRAS para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB, **(vii)** o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da PETROBRAS, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1, e **(viii)** o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, contratado pela Petrobras para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60.

Imputou-se a **LULA** a prática, no interregno de 25/11/2004 e 23/01/2012, do delito de corrupção passiva, em sua forma majorada (art. 317, *caput* e § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do CP), por 08 (oito) vezes, em concurso material, uma vez que, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE nas Diretorias de Abastecimento e de Serviços da PETROBRAS, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio desses funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram, de outro lado e de modo convergente, oferecidas e prometidas por **MARCELO ODEBRECHT**, executivo do Grupo ODEBRECHT, para que obtivessem benefícios em obras acima elencadas que foram contratadas com a estatal.

Imputou-se a **MARCELO ODEBRECHT** a prática, no mesmo período, do delito de corrupção ativa, em sua forma majorada (art. 333, *caput* e parágrafo único, do CP), por 08 (oito) vezes, em concurso material, porquanto, na condição de representante do Grupo ODEBRECHT, ofereceu e prometeu vantagens indevidas a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO, para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse de consórcios compostos pela empreiteira para obras contratadas com a PETROBRAS, nas contratações em questão.

### 3.2.2.1. A atuação de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA no exercício da Presidência da República

Consoante narrado na exordial acusatória, **LULA** assumiu a Presidência da República em 01/01/2003, momento a partir do qual comandou a formação, o fortalecimento e a manutenção de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, em meio à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.

Nesse contexto, **LULA** decidiu em última instância e em definitivo acerca da montagem do esquema e se beneficiou de seus frutos: **(a)** governabilidade assentada em bases espúrias; **(b)** fortalecimento de seu partido – PT –, pela formação de uma reserva monetária ilícita para abastecer futuras campanhas, consolidando um projeto, também ilícito, de perpetuação no poder; **(c)** enriquecimento com valores oriundos de crimes. Todas essas vantagens indevidas estiveram ligadas ao desvio de recursos públicos e ao pagamento de propina a agentes públicos e políticos, agremiações partidárias, e operadores financeiros. Aquelas três finalidades foram contaminadas pelo método espúrio empregado para atingi-las, **a corrupção**.

Como não poderia ser diferente, dada a sua importância no cenário brasileiro, a PETROBRAS ocupou um relevante e estratégico papel na estrutura criminosa delineada. Em um horizonte de macrocorrupção, a alocação de pessoas

envolvidas no esquema ilícito nas mais prestigiadas diretorias da sociedade de economia mista permitia o crescimento e o ótimo funcionamento desse esquema, garantindo, por consequência, a manutenção do poder político e o enriquecimento ilícito por parte de seus beneficiários.

Esse aspecto restou sublinhado, inclusive, por diversas vezes no decorrer da instrução processual, a exemplo do que se observa do depoimento prestado pelo ex-Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL:

*"Ministério Público Federal:- **A Petrobras tinha uma relevância superior as outras estatais, uma relevância estratégica?***

*Depoente:- **Sem dúvida nenhuma.***

*Ministério Público Federal:- E por qual motivo?*

*Depoente:- **A Petrobras, primeiro, é a única companhia que o presidente, normalmente o presidente da Petrobras é indicado pelo presidente da república, nas outras estatais isso não predomina, mas no caso da Petrobras o presidente da companhia é indicado pelo presidente da república, isso demonstra a importância que a Petrobras tem em qualquer governo. Eu, quando fui ministro do Itamar, nós dizíamos no ministério o seguinte, doutor Moro, que nós fingíamos que mandávamos na Petrobras e a Petrobras fingia que obedecia a gente lá no ministério. O presidente da Petrobras despacha normalmente com o presidente da república, o ministro de minas e energia é uma espécie assim de linha auxiliar, a Petrobras pela sua importância, pelo seu impacto na economia brasileira, sempre recebeu um tratamento diferente, negar isso é não entender a história da Petrobras e as suas relações com os governos.***

*(...)*

*Defesa:- O presidente da república, então, não participou da nomeação do senhor?*

*Depoente:- Na verdade **todo presidente da república tem ciência dos diretores da Petrobras, além de ele indicar o presidente nenhum diretor da Petrobras é indicado sem o aval do presidente da república, isso não acontece em outros cargos, mas em se tratando de Petrobras com certeza.***

*(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GÓMEZ, trasladado no evento 149)*

Nesse contexto, diversos elementos angariados no decorrer das investigações evidenciam a posição central ocupada por **LULA** na arquitetura ilícita de macrocorrupção estruturada e, sobretudo, na organização criminosa que se delineou no seio e em desfavor da PETROBRAS, bem como o domínio, pelo ex-Presidente, das atividades ilícitas no âmbito dela perpetradas.

Desde logo, verifica-se que **o ex-Presidente LULA era responsável por prover e distribuir os altos cargos da Administração Pública, tarefa que, com edição do Decreto n. 4.734/2003, delegou ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, à época ocupada por JOSÉ DIRCEU**<sup>50</sup>, pessoa de grande relevo na atuação

50 Conforme pormenorizado na denúncia, JOSÉ DIRCEU era bastante ligado a LULA, sendo de sua extrema confiança. À época da primeira corrida presidencial em que LULA se elegeu, JOSÉ DIRCEU era Presidente do Partido dos Trabalhadores – PT (de 1995 a 2002) e coordenador da campanha. Na companhia de ANTONIO PALOCCI (responsável, posteriormente, pela coordenação da equipe de transição governamental), era visto como efetivo pilar de sustentação da imagem e do programa

política do então Presidente da República mesmo antes da assunção do cargo por **LULA**, assim como durante seu Governo. Ressalte-se desde já que JOSÉ DIRCEU já foi condenado por esse d. Juízo Federal exatamente pelo seu envolvimento criminoso em recebimentos de vantagens espúrias a partir de contratos da PETROBRAS, considerando sua influência na nomeação e manutenção de diretores da estatal.

Juntos, então, sobretudo por meio da nomeação de pessoas-chave para angariar valores espúrios no âmbito da Administração Pública Federal, **LULA** e JOSÉ DIRCEU colocaram em prática um esquema delituoso voltado à perpetuação criminosa no poder, à governabilidade corrompida e ao enriquecimento ilícito, todos assentados na geração e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Nesse sentido, rememore-se que a distribuição de cargos compõe um dos pilares do que se denomina "presidencialismo de coalizão"<sup>51</sup>, esquema institucional atrelado à formação da base aliada de um Governo e que envolve três momentos típicos. Primeiro, a constituição da aliança eleitoral, que requer negociação em torno de diretivas programáticas mínimas, a serem observadas após a eventual vitória eleitoral<sup>52</sup>. Segundo, a constituição do governo, no qual predomina a distribuição de cargos e compromissos relativos a um programa mínimo de governo. Finalmente, a transformação da aliança em coalizão efetivamente governante, momento em que emerge o problema da formulação da agenda real de políticas e das condições de sua implementação.

Tradicionalmente, em uma estrutura multipartidária, o sucesso das negociações, na direção de um acordo explícito entre o Poder Executivo e os integrantes do Poder Legislativo, que aprova as leis que concretizam o plano de governo, é decisivo para capacitar o sistema político a atender demandas políticas, sociais e econômicas.

Nesse ínterim, enquanto candidato, a estratégia de atuação de **LULA** e seus auxiliares próximos visava à atuação conjunta e cooperativa na disputa eleitoral, envolvendo não só o Partido dos Trabalhadores – PT, partido de **LULA**, mas também

governamental de LULA. Destarte, não foi surpresa quando, ao se galgar ao cargo de Chefe de Estado e de Governo, LULA nomeou JOSÉ DIRCEU para exercer o cargo de maior poder junto à Presidência da República, de Ministro-Chefe da Casa Civil. (evento 1, ANEXO10).

51 A expressão "presidencialismo de coalizão" foi cunhada em artigo escrito pelo cientista político Sérgio Abranches, publicado ainda durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte [ABRANCHES, Sérgio Henrique. *Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro*. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 31 (1988), p. 3 a 34]. No texto, Sérgio Abranches destaca que o "Brasil é o único país que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o "presidencialismo imperial", organiza o Executivo com base em grandes coalizões". Esse traço peculiar da institucionalidade concreta brasileira, designado "presidencialismo de coalizão", reflete a realidade de um país presidencialista em que a fragmentação do poder parlamentar entre vários partidos obriga o Presidente, para governar, a costurar uma ampla maioria no Congresso Nacional, frequentemente problemática e não necessariamente alinhada ideologicamente.

52 LULA concorreu ao cargo de Presidente da República pela Coligação formada pelo PT, PC do B, PL, PMN, e PCB, e contou, no segundo turno das eleições, com o apoio de expoentes do PPS, PSB e PDT (evento 1, ANEXO9).

outras agremiações políticas. No segundo turno das eleições, porém, foi necessário que a campanha buscasse o apoio de outras legendas para que a base de sustentação fosse forte o suficiente, sendo prometido, aos partidos que não compunham originalmente a coligação, que, em caso de vitória, essas agremiações teriam espaço e integrariam a base aliada do novo governo.

Em outras palavras, essa articulação, em que **LULA**, candidato, e JOSÉ DIRCEU, coordenador da campanha, eram figuras centrais, foi essencial, desde logo, para que houvesse suporte político para o sucesso no pleito eleitoral. Destarte, imediatamente após a assunção do cargo de Presidente da República, **LULA** expandiu o número de cargos ministeriais<sup>53</sup> e nomeou representantes de partidos políticos que o apoiaram durante a campanha presidencial como Ministros de Estado.

Não obstante, os esforços empreendidos pelo ex-Presidente até aquele momento não se mostraram suficientes para garantir a sua governabilidade, porquanto, frente a um Congresso Nacional multipartidário, as legendas que até então o apoiavam não compunham uma maioria confortável nas Casas Legislativas, das quais se dependia, desde logo, para a execução do Plano de Governo do Presidente da República<sup>54-55-56-57</sup>.

Em meio a uma coalizão mais ampla, os integrantes dos partidos aliados poderiam participar não apenas dos projetos políticos no Congresso, mas, igualmente, da execução desse plano de governo comum, mediante a sua vinculação com cargos estratégicos. Assim, a indicação política para altos postos da Administração Pública Federal viabilizaria a participação no governo dos partidos políticos da base aliada, assegurando apoio político.

A respeito desses fatos, veja-se o depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL perante esse Juízo, oportunidade na qual consignou que o início do Governo **LULA** restou demarcado por dois momentos de indicações para importantes cargos da Administração Pública Federal, um ao final das eleições, em que foram contemplados partidos da coligação que elegeu o ex-Presidente, e outro para o fortalecimento das relações com parlamentares:

53 Medida Provisória n. 103, de 01/01/2003, posteriormente convertida na Lei n. 10.683/2003.

54 Evento 1, ANEXO17 e 18.

55 Dentro da forma de relacionamento entre Poder Executivo e Poder Legislativo estabelecida no Brasil, o "presidencialismo de coalizão", era natural que, em busca da governabilidade, o Poder Executivo buscasse o apoio de integrantes de outros partidos. Nesse encadeamento, era esperado, também, que o Presidente compartilhasse o poder, com distribuição interpartidária de cargos de Governo, e, assim, atingisse a governabilidade e conseguisse, como consequência, aprovar medidas legislativas no Congresso Nacional.

56 No início de 2003, havia 259 Deputados Federais e 50 Senadores da República de oposição, ante 254 deputados Federais e 31 Senadores da República da base aliada ao Governo Federal (evento 1, ANEXO19).

57 Importante referir, ainda, nesse particular, o impacto sofrido pelo Governo LULA em decorrência das investigações conduzidas pela CPI dos Correios, que deu origem ao julgamento do "Mensalão", traçando-se a necessidade de que houvesse um fortalecimento do Governo, com uma base renovada.

*“Ministério Público Federal:- E o ex-presidente se elegeu naturalmente presidente pelo partido dos trabalhadores, a partir desse momento da eleição, em 2002, da posse no começo de 2003, o senhor pode nos detalhar de forma minuciosa como foi feita a distribuição de cargos nas estatais, nos ministérios, e como funcionava esse sistema de distribuição de cargos no governo federal, o senhor tinha conhecimento?”*

*Depoente:- Na verdade, **existem duas fases muito claras, essa fase inicial que o governo foi composto basicamente pelos apoiadores do presidente Lula, e não eram muitos partidos à época.***

*Ministério Público Federal:- Quais seriam os partidos, o senhor se lembra?*

*Depoente:- **No caso era o PT, o PL, PC do B, partidos que compunham essa frente de centro-esquerda que elegeu o presidente Lula, quando sobreveio o mensalão, quando ocorreu o mensalão, foi 2005, 2006, e eu conheço bem esse assunto porque eu fui presidente da CPI dos correios...***

*Ministério Público Federal:- **CPI dos correios foi aquela que deu origem ao mensalão?***

*Depoente:- **Que deu origem ao mensalão, exatamente.** Foram momentos muito difíceis, foram 11 meses de investigação por uma comissão parlamentar de inquérito, quando acontece isso, e **consequentemente com o enfraquecimento do governo, se reconstrói uma nova base, e uma nova base com partidos que evidentemente tinham densidade parlamentar, tanto na câmara dos deputados como no senado federal, então, a partir desse momento é que há uma ação mais ampla no sentido de preenchimento dos cargos federais.***

*Ministério Público Federal:- Então no primeiro momento seriam os partidos mais aliados ideologicamente com as diretrizes da coligação partidária...*

*Depoente:- Sem dúvida.*

*Ministério Público Federal:- E num segundo momento, em virtude do desgaste político...*

*Depoente:- Já era uma composição pra se manter a governabilidade e consequentemente uma base sólida no congresso, tanto na câmara como no senado.*

*Ministério Público Federal:- Certo. Mas nesse primeiro momento já houve distribuição de cargos?*

*Depoente:- Sem dúvida, no pós...*

*Ministério Público Federal:- Era o que? 23 mil cargos.*

*Depoente:- No pós-mensalão...*

*Ministério Público Federal:- Nesse primeiro momento, vamos primeiro a posse em 2003, a partir de 1º de janeiro de 2003, e o esquema de distribuição de cargos.*

*Depoente:- Houve, houve distribuição de cargos, mas...*

*(...)*

*Ministério Público Federal:- Está sendo gravado inclusive pela defesa. Então, voltando, como foi feita essa distribuição de cargos nas 156 estatais, à época 30 e poucos ministérios, partidos da base?*

*Depoente:- Nessa época ainda existia uma deficiência de quadros dos próprios partidos que chegaram ao governo, então houve, nessa primeira etapa, em determinados espaços do governo houve de alguma maneira continuidade, alguns quadros prosseguiram, de governos anteriores, não especificamente do governo que estava saindo, efetivamente as indicações políticas predominaram intensamente, e eu não estou dizendo que foi o presidente Lula que criou a indicação política, isso já aconteceu em outros governos também, mas **essa articulação passou a ser muito mais objetiva e muito mais determinada pós a CPI dos correios, pós o mensalão, aí realmente houve uma reorganização partidária para garantir a base que o presidente Lula à época precisava para governar.***

(...)

*Juiz Federal:- O senhor mencionou também no seu depoimento que na primeira fase não havia uma operação intensa sob o ponto de vista da arrecadação sistêmica, que passou a ser exercida com muito mais intensidade a partir de 2005, faltou um esclarecimento aqui, isso aconteceu mesmo e por que houve essa mudança?*

*Depoente:- Houve essa mudança porque a própria CPI dos correios expôs muito o governo e o ex-presidente Lula, então ele precisava recompor a base de sustentação porque seria muito difícil até a permanência dele, foi um acordo político que não levou o presidente Lula, quando nós votamos o relatório da CPI, que acabou não levando o presidente Lula a ser indiciado.*

*Juiz Federal:- Mas o senhor pode ser mais claro, por que houve essa mudança específica, ele ficou mais frágil?*

*Depoente:- **Ficou muito frágil o governo, então era preciso recompor inclusive com forças que não se alinhavam com o PT historicamente.***

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, trasladado no evento 149)

Nesse cenário, contudo, em oposição ao que era plausível e esperado de um Presidente da República, **em vez de buscar apoio político por intermédio do alinhamento político-ideológico com outras agremiações, LULA dirigiu a formação de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos, destinados a comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores – PT em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados, configurando, assim, um “presidencialismo de coalizão deturpado”.**

Destarte, a motivação da distribuição de altos cargos na Administração Pública Federal excedeu a simples disposição de postos estratégicos a legendas alinhadas ao plano de governo, passando, então, a visar à geração e à arrecadação de propina a partir do atendimento de interesses junto ao governo, inclusive em contratações públicas.

Ressalte-se que, portanto, a distribuição de cargos para arrecadar propina não teve por propósito único garantir a governabilidade, objetivando, outrossim, a perpetuação no poder do próprio partido do então Presidente da República (com a majoritária distribuição de cargos) e o enriquecimento espúrio de todos (tanto que expressiva porcentagem da propina foi direcionada a funcionários públicos e agentes políticos).

No estrategema delineado, agentes minuciosamente escolhidos eram indicados por agremiações políticas da base aliada e nomeados a altos cargos da Administração Pública a fim de zelar pelos interesses escusos de seus padrinhos políticos. Mais especificamente, em um esquema ilícito bastante conhecido nas sombras do poder, objetivava-se, na realidade, permitir que os agentes políticos responsáveis pelas indicações, os quais, ressalte-se, fecharam os olhos para projetos de governo em troca desse direito de apontar indivíduos de sua confiança para importantes funções públicas, neles alocassem pessoas comprometidas com a

arrecadação de propina.

Essas pessoas escolhidas para os altos cargos da República, ao cumprir o compromisso assumido perante seus padrinhos (políticos e partidos), recebiam, como contrapartida, igualmente, centenas de milhões de reais em vantagens indevidas, não raro provenientes de grandes empresas e empreiteiras contratadas pelo Estado.

Nesse panorama, ao tempo em que preocupado em garantir a governabilidade, imbuído do intuito de perpetuar o poder do Partido dos Trabalhadores – PT e propiciar o enriquecimento ilícito dos membros da organização criminosa em detrimento da Administração Pública, **LULA**, com o apoio de JOSÉ DIRCEU e de diversas outras pessoas de sua confiança, lançou mão da distribuição de centenas de cargos de direção em ministérios, secretarias, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como dos 18.374 cargos de confiança já previstos desde o governo anterior, traduzido, genuinamente, como forma de compra, por meio de uma sofisticada estrutura ilícita, de apoio parlamentar.

Nesse contexto, no intuito de angariar o apoio de importantes partidos políticos que não compunham a base governamental, **LULA** nomeou, ainda em 2003, pessoas ligadas notadamente ao Partido Progressista – PP<sup>58</sup> e ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB<sup>59</sup> para ocupar altos cargos da Administração Pública Federal, compondo relevantes alianças, ao que, finalmente, o então Presidente da República viu seu projeto governamental alinhado às suas prioridades<sup>60</sup>.

Logo no início do governo **LULA**, a bancada do Partido Progressista – PP decidiu que comporia a base, cabendo a PEDRO CORRÊA, na condição de Presidente do Partido, a PEDRO HENRY, enquanto líder da bancada, e a JOSÉ JANENE, Secretário da agremiação, representar o partido nas negociações com o Partido dos Trabalhadores – PT.

Tem-se notícia, nesse particular, a respeito de uma reunião com JOSÉ GENOÍNO, Presidente do Partido dos Trabalhadores, SÍLVIO PEREIRA e MARCELO

58 Para obter o suporte parlamentar de políticos ligados ao PP, no início do Governo LULA, foram indicados pela legenda mandatários para cargos de destaque dentro da Administração Pública Federal, como para a Diretoria Comercial do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL [IRB]; para o cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia; e para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS (no caso, PAULO ROBERTO COSTA) (evento 1, ANEXO36).

59 A fim de angariar o apoio dos agentes políticos do PMDB, ainda em 2003, houve indicações, dentre outras, com a anuência de LULA, para o cargo de líder do Governo no Congresso; para o cargo de embaixador do Brasil em Portugal; e de SÉRGIO MACHADO (PMDB-CE) para a presidência da TRANSPETRO. Na época, o então Presidente da PETROBRAS admitiu que o cargo de Presidente da TRANSPETRO foi oferecido ao PMDB em troca do apoio do partido ao Governo, cargo esse que, mais tarde, teria seu uso para arrecadar propinas comprovado (evento 1, ANEXO30).

60 Nessa senda, entre fevereiro de 2003 e abril de 2004, as casas legislativas tornaram lei 82 propostas, sendo 68 delas (82,9%) de iniciativa do Poder Executivo e somente 14 (17,1%) de autoria do Poder Legislativo (destaque-se que esse número de propostas de lei não engloba aquelas referentes a assuntos orçamentários (majoritariamente de iniciativa do Poder Executivo), e aquelas de iniciativa de Tribunais e do Procurador-Geral da República).



SERENO, assessores do Ministro-Chefe da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU, oportunidade na qual os membros do Partido Progressista – PP expuseram seu interesse em obter cargos estratégicos em diversos órgãos e estatais, à qual sucederam diversos outros encontros a fim de dirimir as dificuldades inerentes à acomodação dos interesses do PP pelo PT.

Especificamente no que respeita à aproximação de **LULA** com o Partido Progressista – PP e o engajamento dessa agremiação no estratagema criminoso sobre o qual se edificou o Governo do então Presidente da República, destaca-se o depoimento de PEDRO CORRÊA, então Deputado Federal e Vice-Presidente do partido:

*“Ministério Público Federal:- O senhor se recorda se nesta época, final de 2002, início de 2003, o partido senhor fazia parte da base governista?*

*Depoente:- Não, **nós não fazíamos parte da base governista porque na eleição de 2002 o partido progressista não se alinhou**, na sua convenção nacional liberou os estados para fazerem as convenções e apoiarem as candidaturas que mais interessassem ao partido, ou seja, cada estado tinha liberdade de escolher o seu candidato a presidente e o seu candidato a governador, até porque nós éramos de um partido de parlamentares na sua grande maioria, não tínhamos candidato a governador, então nós queríamos aumentar o número de nossa bancada, daí não ter havido inclusive a nível da convenção nacional uma coligação com nenhum partido. Eu, por exemplo, em Pernambuco segui a orientação política do governador Jarbas Vasconcelos na época e nós apoiamos Serra no primeiro e no segundo turno, então eu não tinha votado no presidente Lula em 2002. Em 2003, o presidente tomou posse no dia primeiro de janeiro e a câmara dos deputados, os 515 deputados, 513 deputados, tomaram posse no dia 15 de fevereiro, e dois terços também do senado naquela eleição de 2002, existiam duas vagas para o senado em cada estado, **então nós assumimos em 2003, fizemos uma reunião, eu na qualidade vice-presidente do partido, nós fizemos uma reunião com a bancada para escolher a liderança antes do dia 15 de fevereiro, para escolher a liderança, para tratar das comissões da câmara, para tratar dos assuntos da bancada, e nessa reunião como a maioria dos nossos deputados eleitos tinham votado já no primeiro e segundo turno no presidente Lula, nós decidimos que faríamos parte da base de sustentação do governo do presidente Lula**, e foi então encarregado eu, como vice-presidente, Paulo Maluf era o presidente, mas ele ia pouco à Brasília porque ele morava em São Paulo, **eu como vice-presidente, representando a presidência do partido, o deputado Pedro Henry que tinha sido eleito líder da bancada nessa reunião, que foi Hotel Nacional, e também o deputado José Janene que era o primeiro tesoureiro do partido e que também era vice-líder, para que nós tratássemos dessa participação do partido na câmara e no senado, nós tínhamos um senador, na câmara e no senado, no governo do presidente Lula.***

*Ministério Público Federal:- Certo. Como se deu então o ingresso do partido na base governista do governo Luiz Inácio Lula da Silva?*

*Depoente:- O presidente Lula tinha minoria na câmara, a oposição tinha 259 deputados, ele tinha 254, então inicialmente nós tivemos uma conversa com o deputado José Genoíno, ele tinha perdido a eleição porque ele tinha disputado o governo do estado em São Paulo, e tivemos uma reunião no gabinete dele, no gabinete de deputado, ele ainda era deputado até o dia 15 de fevereiro, tivemos uma reunião no gabinete dele com o deputado Genoíno e com o secretário do PT, senhor*

*Silvio Pereira, Silvinho Pereira, e lá, então, nós colocamos as nossas pretensões no governo, o que nós queríamos para participar da base de sustentação do governo Lula no congresso nacional. Começamos a conversar e então ele marcou, o presidente Lula já tinha nomeado o deputado José Dirceu como o coordenador político do governo, ia assumir a Casa Civil, e nós então fizemos uma nova reunião com o deputado Genoíno mais Marcelo Sereno, que era um assessor do José Dirceu que fazia política, era do PT, era militante do partido do Rio, com mais o Silvio Pereira que era secretário do partido e a senhora Sandra Cabral que era a pessoa que tratava da agenda do ministro José Dirceu; **nós começamos a conversar, dissemos as nossas pretensões, e aí tivemos uma primeira conversa com o ministro José Dirceu, ele então ficou de estudar as condições que nós estávamos propondo e ia ver o que tinha de disponibilidade nos cargos do governo para que a gente pudesse fazer parte do governo do presidente Lula. Evidentemente que nós, por sermos a quinta maior bancada naquela época na câmara, nós pedimos um ministério e pedimos cargos de diretoria nas diversas empresas do governo, no ministério, nas empresas estatais, nas autarquias, daí começamos a tratar desse assunto e na verdade havia uma coisa diferente no governo Lula, nos governos anteriores se fazia a mesma coisa, indicação, se pedia tudo, se tinha cargo e se procurava fazer eleição fazendo favor a empresário para que o empresário pudesse ajudar o político para fazer eleição, isso em todos os governos que eu participei desde 1978, quando me elegi a primeira vez.***

(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, trasladado no evento 149)

Por sua vez, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB ocupou relevante papel no restabelecimento político e governamental do ex-Presidente **LULA**, fornecendo apoio em troca da distribuição de cargos com vistas, sabidamente, à arrecadação de propinas pelo PMDB.

A rápida propagação da oferta de altos cargos públicos que gerariam valores espúrios aos partidos políticos e o aumento eficiente do apoio ao ex-Presidente **LULA** – calcado, ressalte-se, em interesses defesos – asseguraram a perpetração e o sucesso do esquema delituoso.

A partir desse momento, **LULA** passou a contar, dentro da Câmara dos Deputados, com 325 parlamentares filiados a partidos da base de apoio ao seu governo (demonstrando expressivo aumento em relação aos iniciais 254 aliados). No final de 2003, dos 15 partidos representados na Câmara dos Deputados, 11 apoiavam **LULA**, reunindo 376 Deputados Federais suportes, cerca de 73% da Casa<sup>61</sup>. Como resultado, entre fevereiro de 2003 e abril de 2004, as casas legislativas tornaram lei 82 propostas, sendo 68 delas (82,9%) de iniciativa do Poder Executivo e somente 14 (17,1%) de autoria do Poder Legislativo, demonstrando-se que a atuação do Congresso Nacional – em grande parcela, sem uma motivação lícita – esteve alinhada às prioridades e projetos definidos pelo então Presidente da República<sup>62</sup>.

Nesse aspecto, importante frisar que a atuação de integrantes do

61 Evento 1, ANEXO31.

62 Destaque-se que esse número de propostas de lei não engloba aquelas referentes a assuntos orçamentários (majoritariamente de iniciativa do Poder Executivo), e aquelas de iniciativa de Tribunais e do Procurador-Geral da República.

Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores – PT para garantir o apoio de parlamentares no primeiro mandato presidencial de **LULA** restou desvelado, em parte, desde logo, no bojo da AP 470 (“Mensalão”). Naquela investigação, desvelou-se um esquema de desvio de recursos públicos mantido com a participação política, administrativa e operacional de integrantes da cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores<sup>63</sup>, como JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES DE CASTRO (tesoureiro do PT), SÍLVIO JOSÉ PEREIRA (Secretário-Geral do PT) e JOSÉ GENOÍNO NETO (Presidente do PT)<sup>64-65</sup>. Aliada ao loteamento político dos cargos públicos, foi apontada a distribuição de uma “mesada” (“mensalão”) a agentes políticos, em troca de apoio às propostas do governo submetidas ao Congresso Nacional. O objetivo, em

63 Dentre vários eventos que apontaram evidências de práticas ilícitas envolvendo pessoas ligadas à cúpula do PT, o “Mensalão” foi o caso mais notório. Contudo, importante registrar que outros casos com graves suspeitas de corrupção envolvendo pessoas próximas a algumas das figuras centrais do “Mensalão” também repercutiram na época, como exemplo: a) em 13/02/2004, uma revista semanal revelou uma gravação em que WALDOMIRO DINIZ, então assessor de JOSÉ DIRCEU, aparecia, em 2002, exigindo vantagens indevidas de um empresário; b) em 08/07/2005, no Aeroporto de Congonhas em São Paulo, JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA, assessor do líder petista na Assembleia Legislativa do Ceará – Deputado JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, membro do diretório nacional do PT e irmão do presidente nacional da legenda, JOSÉ GENOÍNO, foi detido quando estava embarcando com destino a Fortaleza, portando 209 mil reais na mala e 100 mil dólares dentro da cueca.

64 Além desses agentes, importante destacar os seguintes denunciados naquela oportunidade, os quais ocupavam posições-chave de liderança em suas agremiações, a fim de associá-las à aliança de LULA, muitos dos quais, inclusive, já se viram implicados no âmbito da Operação Lava Jato: a) Do PP, foram denunciados o Deputado Federal PEDRO CORRÊA, então Presidente do PP; o Deputado Federal JOSÉ JANENE, vice-líder do partido na Câmara dos Deputados e tesoureiro do PP; e o Deputado Federal PEDRO HENRY, então líder da bancada do PP na Câmara dos Deputados; b) Do PL, foram denunciados o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, então Presidente Nacional do PL, e líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados; e BISPO RODRIGUES, Vice-Presidente Nacional do partido e Presidente do PL no Estado do Rio de Janeiro; c) Do PTB, foram denunciados o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, então Presidente do partido; e o Deputado Federal ROMEU QUEIROZ, Presidente do PTB em Minas Gerais e Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados; (d) Do PMDB, foi denunciado o Deputado Federal JOSÉ RODRIGUES BORBA, líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados. Alguns desses parlamentares contaram com a ajuda de intermediários da sua estrita confiança para a prática dos crimes: i) JACINTO LAMAS, que auxiliou VALDEMAR COSTA NETO; ii) JOÃO CLÁUDIO GENÚ, que auxiliou PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY e JOSÉ JANENE; iii) EMERSON PALMIERI, que auxiliou ROBERTO JEFFERSON e ROMEU QUEIROZ.

65 Interessante notar, ainda, a relação próxima de LULA com alguns dos condenados no “Mensalão”: a) JOSÉ DIRCEU, condenado por corrupção ativa, era Ministro de Estado pessoalmente escolhido por LULA como seu verdadeiro “braço direito”, o segundo no comando do país, o qual agia sob direção do primeiro; b) DELÚBIO SOARES, condenado por corrupção ativa, era tesoureiro do PT durante a campanha e início do mandato presidencial de LULA; c) HENRIQUE PIZZOLATO, condenado por corrupção passiva, peculato e lavagem de dinheiro, participou da administração de recursos da campanha presidencial de LULA em 2002; d) JOSÉ GENOÍNO, condenado por corrupção ativa, era Presidente Nacional do PT, tendo sucedido JOSÉ DIRCEU, logo no início do mandato presidencial de LULA; e) JOÃO PAULO CUNHA, condenado por corrupção passiva e peculato, era filiado ao PT e integrou a coordenação da campanha presidencial de LULA em 2002, após o que foi eleito Presidente da Câmara dos Deputados, em 2003. SÍLVIO PEREIRA, após denunciado, teve seu processo suspenso e, após cumpridas condições, extinto sem o julgamento do mérito da acusação

última análise, era negociar apoio político, repassando recursos desviados a aliados, pagando dívidas pretéritas do Partido dos Trabalhadores e custeando gastos de campanha e outras despesas. Nesse sentido, o denominado “núcleo político-partidário” teria interesse na compra do apoio político que criaria as condições para que o grupo que se sagrou vencedor nas eleições de 2002 se perpetuasse no poder, ao passo que os integrantes do dito “núcleo publicitário” participariam dos desvios e geração de recursos e, a título de remuneração, aufeririam um percentual do numerário que seria entregue aos beneficiários finais do suposto esquema de repasses<sup>66</sup>.

Entretanto, desvelou-se, posteriormente, no âmbito da Operação Lava Jato, que os desvios de dinheiro público para comprar apoio parlamentar, financiar campanhas e enriquecer ilicitamente agentes públicos e políticos não estiveram restritos a um núcleo de empresas de publicidade e de bancos abarcados no “Mensalão”, avançando sobre diversos outros segmentos públicos e privados no Brasil, inclusive sobre a PETROBRAS, a ELETRONUCLEAR, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.

Observe-se, nessa senda, que os gigantescos esquemas criminosos delineados, envolvendo membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como a nomeação de agentes para altos cargos públicos, traziam como ponto de convergência, ainda, a presença de líderes partidários no topo da pirâmide criminosa.

Agentes que se encontravam no poder e seus partidos eram os principais beneficiados pelos estratagemas ilícitos sustentados, vez que, enquanto

que pesava contra ele. Além desses, há outras pessoas que tinham relação próxima com LULA no contexto da negociação de apoio político que se instalou em favor do governo do próprio LULA: f) os Deputados Federais JOSÉ JANENE (falecido), PEDRO CORRÊA, e PEDRO HENRY (os dois últimos condenados por corrupção passiva), eram dirigentes do PP que, até o segundo turno das eleições presidenciais de 2002, não apoiavam LULA, mas passaram a apoiá-lo no início de seu mandato; g) o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, condenado por corrupção passiva, era Presidente Nacional do PL e líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados, sendo o dirigente máximo do partido que integrou a coligação que elegeu LULA Presidente da República; h) o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, condenado por corrupção passiva, era o Presidente Nacional do PTB; e i) o Deputado Federal JOSÉ RODRIGUES BORBA, condenado por corrupção passiva, era o líder do PMDB na Câmara dos Deputados. Ou seja, estiveram diretamente envolvidos com os fatos denunciados na AP 470 (como corrupção e lavagem de dinheiro): Ministro de Estado e “braço direito” escolhido por LULA como o segundo homem mais poderoso do Governo; integrantes do PT com os quais LULA manteve contato por anos dentro do partido e que ocuparam cargos de relevância na sua campanha presidencial; dirigentes de partidos, como o PL, que apoiavam LULA desde a campanha eleitoral; dirigentes de partidos, como o PP e PMDB, que passaram a apoiar LULA após iniciado o mandato presidencial; e líderes das maiores bancadas apoiadoras de LULA dentro do Câmara dos Deputados (PT e PMDB). É interessante observar que, quando o “Mensalão” veio à tona, a reação de LULA não foi típica de quem foi traído pelo seu braço direito e pelos grandes líderes partidários que o apoiavam no comando do partido. Não buscou a apuração do que aconteceu nem revelou indignação com os crimes praticados. Pelo contrário, encampou uma campanha de proteção dos correligionários que praticaram crimes, bem como de negação e dissimulação da corrupção multimilionária que foi comprovada perante o Supremo Tribunal.

66 Evento 1, ANEXO20 a 28.

responsáveis pela escolha dos ocupantes de cargos públicos, “apadrinhados” que concordavam em atuar no esquema de arrecadação e de distribuição de propinas e que contatavam com operadores financeiros e/ou grupos empresariais economicamente fortes para a obtenção de vantagens indevidas<sup>67</sup>, dispunham do controle do funcionamento e do desenvolvimento desse sistema. Sobretudo, em face do intenso grau de articulação política do jogo de poder, **a figura que detinha a última palavra para as situações e as funções mais relevantes e estratégicas, além do cargo de maior importância na República, era o então Presidente LULA,** vértice comum de todos esses esquemas criminosos.

JOSÉ DIRCEU, *longa manus* do ex-Presidente nas articulações políticas, recebeu de **LULA** amplos poderes para executar, sob seu comando, enquanto auxiliado por SÍLVIO PEREIRA, MARCELO SERENO e FERNANDO MOURA, a estruturação e o loteamento dos principais cargos da Administração Federal entre o Partido dos Trabalhadores – PT e as demais agremiações da base aliada, observando o desejo dos “padrinhos” responsáveis pelas indicações. Nesse sentido relatou NESTOR CERVERÓ:

*“Ministério Público Federal: - O senhor disse nesse depoimento que José Dirceu era quem realizava o mapeamento das indicações para os cargos, que ficou sabendo disso por Sílvio Pereira. O senhor confirma?”*

*Nestor Cunat Cerveró: - Confirmo, confirmo. O Sílvio é quem fazia, tinha um, é que eu me referi, mapeamento, mas na verdade era um caderno que o Silvinho, o Sílvio Pereira tinha, que ele tinha as posições, as indicações e quem estava sendo indicado. Ele fazia esse tipo, isso logo no começo do, que eu tive acesso à conversa com o Sílvio que me mostrou esse caderno e como, não só na Petrobras, em outras estatais, né.”*  
(trecho do depoimento de NESTOR CUÑAT CERVERÓ, transcrito no evento 640)

Assim, conforme mencionado por PEDRO CORRÊA<sup>68</sup> em seu depoimento

67 Embora não se possa dizer, por óbvio, que todos os indicados, em todos os casos, arrecadaram propina, é possível, a partir das provas coligidas nos autos, afirmar que existia, sim, um sistema com esse objetivo, que abarcava, seguramente, diversos cargos públicos.

68 Em vista da afirmação de LULA na conexa Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000 de que não realizariam reuniões juntos, PEDRO CORREA apresentou, em audiência realizada nesta ação penal, uma série de fotografias nas quais aparecia com LULA e outros políticos e parlamentares. *“Pedro da Silva Correa de O. A. Neto:- (...) Eu gostaria apenas de retificar, porque eu vi, eu vi na televisão, uma, a parte da audiência do ex-presidente Lula, quando ele diz que não tinha, não fazia nenhuma reunião comigo... (...) Mas eu quero dizer, Excelência, que eu tenho aqui fotografias da reunião do conselho político do presidente e despacho na sala do Conselho com o ex-ministro Zé Dirceu. Aqui Pedro Correa, Zé Dirceu, Roberto Jeferson. Tá aqui, Aldo Rebelo, Palocci, Lula, Zé Dirceu, Roberto Jeferson, Pedro Correa, Roberto Freire. Aqui junto, numa outra reunião, está aqui, Valdemar Costa Neto, todos que eram presidente de partido. Pena, que era do Partido Verde, doutor Arraes, que era do PSB, Genuíno do PT, Palocci, que era Ministro da Fazenda. Aldo Rebelo, que era Ministro da Coordenação Política e Assuntos Institucionais, o presidente Lula, o ministro Zé Dirceu, o deputado Roberto Jeferson, eu, o presidente do PC do B, o deputado Roberto Freire, que era presidente do PC do B. E aqui no Palácio do Planalto, também uma reunião com o presidente Lula, e a bancada federal do meu partido, os deputados, os senadores, onde está presente eu, o ministro Zé Dirceu, o presidente Lula e o*

perante esse Juízo, nos casos em que havia consenso sobre as nomeações, ou seja, não havia maiores disputas, JOSÉ DIRCEU possuía autonomia para decidir. Entretanto, quanto aos cargos mais estratégicos ou em relação aos quais havia múltiplas indicações ou pretensões em jogo, **LULA** era chamado a decidir. As diretorias da PETROBRAS atendiam ambos os critérios que suscitavam a intervenção de **LULA**: eram estratégicas e disputadas.

*“Depoente:- Então está bom, tá certo. Então nós fizemos esse entendimento e começamos então a pedir os cargos ao ministro José Dirceu, o que havia consenso, quer dizer, se a gente pedia, diferentemente do que tinha em outro governo, delegacias, ministério nos estados, autarquias, gerências, as superintendências, foram ocupadas de uma maneira geral pela CUT, a CUT tinha interesse e foi ocupando, todos esses companheiros do PT que estavam muitos anos fora do governo foram ocupando esses cargos que são normalmente indicados por parlamentares. E aí ficou então os cargos nacionais e nós pleiteamos a diretoria de abastecimento da Petrobras, a diretoria de abastecimento, a gente pediu ministérios, pediu secretaria nacional de assuntos estratégicos do ministério da saúde, pedimos a TBG, pedimos uma diretoria no (inaudível), a diretoria da Anvisa, um fundo de pensão, evidentemente que o interesse sempre foi que nós tivéssemos gente no governo para ajudar o partido a manter o seu poderio político, e aí chegamos no assunto da diretoria de abastecimento da Petrobras; inicialmente o doutor Paulo Roberto, que nós tínhamos conhecido no aeroporto, eu e Janene tínhamos conhecido no aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro, indicamos ele para a diretoria de abastecimento, mas havia um compromisso do ministro Antônio Palocci com o governo de transição de Fernando Henrique Cardoso de manter o doutor Rogério Manso na diretoria de abastecimento da Petrobras pelo menos 1 ano, então ficou acertado de que daria a uma TBG ao Paulo Roberto e nós íamos conversar sobre a diretoria de abastecimento. A diretoria de abastecimento, o ministro José Dirceu tentou fazer com que nós apadrinhássemos, fizesse parte da cota do nosso partido o doutor Rogério Manso, nós tivemos algumas conversas com o doutor Rogério Manso, mas ele tinha já um compromisso com o José Eduardo Dutra, se dizia que ele tinha um compromisso com ele, então nós não conseguimos fazer um entendimento com ele e pedimos então a saída dele, e conseguimos emplacar o nome de Paulo Roberto Costa. **O José Dirceu, como eu disse, o ministro José Dirceu resolvia os assuntos que tinham consenso nas indicações dos partidos aliados, os dissensos só quem resolvia era o presidente Lula, então nós chegamos na diretoria da Petrobras, já tínhamos acertado com o José Dirceu que a indicação seria nossa, que nós íamos indicar o doutor Paulo Roberto Costa, e ele então foi claro em dizer que já tinha esgotado todo o poder que ele tinha, que não tinha mais como ele nomear o Paulo Roberto Costa, e ficou isso definido para que o Lula, o presidente Lula, chegasse a uma conclusão nisso.** Aí essa coisa estava demorando 6 meses, nós fizemos uma obstrução na câmara, nós do PP, o PTB e o PL que hoje é o PR, fizemos uma obstrução porque também os partidos estavam sendo cozinhados, como a gente diz, enrolados, não saiam as nomeações, e chegamos a obstruir a pauta da câmara dos deputados com 17 medidas provisórias, durante 3 meses a câmara não funcionava enquanto não se resolvesse a situação das nossas indicações.”*

(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO,

deputado Pedro Henry.” (trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, transcrito no evento 614).

trasladado no evento 149)

Desde logo, convém referir que, historicamente, os Presidentes da República sempre demonstraram preocupação e participaram das indicações dos Diretores e Presidentes da PETROBRAS, mostrando-se, desde a fundação da estatal, como **cargos de indicação política**:

*“Ministério Público Federal:- E como foi essa indicação política?*

*Depoente:- **A diretoria da Petrobras, não só nesse período, mas em governos anteriores, pela importância da companhia no país, tanto o presidente da Petrobras quanto os diretores tinham sempre aprovação do presidente da república**, então isso aí eu posso dizer porque eu conheço bem, então eu me lembro aí, possivelmente desde os primeiros governos depois da revolução, sempre teve indicação política para chegar à diretoria. Eu tinha sonho de ser diretor, eu tinha capacidade técnica gerencial, tinha vontade de ser diretor, e aceitei um indicação política para poder chegar à diretoria.*

*(...)*

*Ministério Público Federal:- Voltando ainda na questão da indicação política, que o senhor mencionou que o senhor ingressou nesse cargo de diretor de abastecimento em razão de uma indicação política, o senhor tem conhecimento se os outros diretores da Petrobras também ingressaram nos cargos em razão de indicações políticas?*

*Depoente:- Sim, isso, como eu falei anteriormente, a informação que eu tenho, **o conhecimento que eu tenho, eu trabalhei na companhia 35 anos, que desde o primeiro governo depois do período da ditadura sempre foi indicação política para chegar à diretoria e chegar a presidente.**”*

*(trechos do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, trasladado no evento 149)*

De maneira semelhante, em decorrência da relevância da estatal, empregados do alto escalão recebiam, constantemente, figuras políticas na sede da PETROBRAS, reforçando, então, a influência e a participação cotidiana de políticos, por muitas vezes informal, em suas atividades:

*“Ministério Público Federal:- Certo. Enquanto o senhor era presidente da Petrobras, o senhor teve reunião com congressistas do Partido dos Trabalhadores?*

*Depoente:- **Não só com congressistas do Partido dos Trabalhadores, tive reuniões com congressistas de todos os partidos, porque é prática comum os congressistas procurarem a presidência da Petrobras, é uma prática institucional.** Geralmente a gente na Petrobras informalmente tende a receber os senadores e os governadores e prefeitos e deputados federais. Raramente tem audiências com o presidente.*

*Ministério Público Federal:- O senhor disse que tem costume de receber informalmente esses políticos. Eu pergunto ao senhor, outros diretores da Petrobras também tinham esse costume de ter reunião com congressistas, com políticos?*

*Depoente:- Alguns sim, **é comum os políticos procurarem a Petrobras, a Petrobras é uma empresa que atua amplamente no Brasil**, tem 14 mil quilômetros de oleodutos e gasodutos, tem refinarias em 12 estados do Brasil, tem atividades praticamente em todos os estados do Brasil.*

*Ministério Público Federal:- Certo. O senhor tem conhecimento se os senhores Renato Duque e o senhor Paulo Roberto Costa também tinham reuniões com políticos?*

*Deponente:- Não, conhecimento específico não, conhecimento genérico eu imagino que sim, mas não tenho nenhum conhecimento específico sobre isso, porque não havia discussão do presidente com os diretores sobre essas reuniões."*

(trecho do depoimento da testemunha JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, trasladado no evento 149)

Ressalte-se, no particular, que o orçamento de algumas Diretorias da PETROBRAS, como a de Abastecimento, era maior do que o de muitos Ministérios do governo, de modo que perfeitamente plausível o afã instaurado quanto aos atos de indicação e nomeação dos responsáveis pelas maiores funções a elas ligadas.

Verifica-se que, em verdade, a indicação de empregados do alto escalão da PETROBRAS por agentes e partidos políticos se fazia, inclusive, de conhecimento amplo por aqueles que a ela estavam relacionados, a exemplo de empresários representantes de empreiteiras contratadas pela estatal:

*"Ministério Público Federal:- Mas no termo de colaboração 40 o senhor disse o seguinte, "Na hora em que esse padrinho, no caso da Petrobras basicamente no início era o PP , tinha a diretoria de abastecimento que era Paulo Roberto, você tinha o PMDB com a diretoria internacional, Cerveró e Zelada, e tinha ainda o PT com a diretoria de serviços, entendeu? Obviamente que depois de um certo momento o PMDB e o PT, até pelo crescimento da diretoria de abastecimento e pelo enfraquecimento do PP , começou também, digamos assim, a ser padrinho do PP", o senhor então tinha conhecimento?*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Tinha, aí são coisas distintas, também as autoridades, a gente sabia o seguinte, **é por isso que o pessoal briga por cargo, por quê? Todo cargo tem um padrinho político, é isso que a gente dizia, todo cargo tem um padrinho político, ou seja, aquela autoridade que está lá que não entrou lá por merecimento técnico, ela foi indicação política, ela passou a ter esse padrinho político**, aí muitas vezes você consegue influenciar a autoridade, não diretamente, mas via o padrinho político, então **no caso da Petrobras se sabia que o padrinho político do Paulo Roberto, do Renato Duque, do Zelada, do Nestor Cerveró, do Duque. É que a gente falou de duas coisas, falou do padrinho interno e tinha o padrinho político também.***

*Ministério Público Federal:- Então o senhor tinha conhecimento?*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Sim.*

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

Nesse panorama, no intuito de conquistar o apoio de grandes bancadas na Câmara dos Deputados e de contemplar os interesses arrecadatários e escusos do Partido dos Trabalhadores – PT, **LULA** e JOSÉ DIRCEU passaram a distribuir as principais Diretorias da PETROBRAS, notadamente de Abastecimento, de Serviços e Internacional. Nesse sentido são as declarações de **ANTONIO PALOCCI**:



*"Antônio Palocci Filho:- Não participei de todos porque a Petrobrás não era minha área de atuação direta, mas eu conhecia a relação da Odebrecht com a Petrobrás, os ilícitos da Petrobrás na área de serviços, na área de abastecimento e na área internacional eram bastante conhecidos, na época eu os conhecia.*

*Juiz Federal:- Como é que funcionava em linhas gerais, assim?*

*Antônio Palocci Filho:- Essas diretorias foram nomeadas e ao longo do tempo se desenvolveu através delas, na diretoria de serviços o PT, na diretoria internacional o PMDB e na diretoria de abastecimento o PP, se desenvolveu uma relação de intenso financiamento partidário de políticos, pessoas, empresas, então esse foi um ilícito crescente na Petrobrás, até porque as obras cresceram muito e, com elas, os ilícitos, então eu sabia disso, eu acompanhei algumas coisas, não era minha área de atuação direta, isso é verdade."*

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

Destarte, consoante demonstram os elementos de prova angariados no decorrer das investigações, **o ex-Presidente atuou diretamente na nomeação e na manutenção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA nas Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da PETROBRAS, com ciência acerca do uso dos cargos para a arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos.**

Repise-se: **PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ, todos já condenados por corrupção, foram nomeados Diretores durante o Governo de LULA.** E o próprio ex-Presidente admitiu que, em seu governo, era sua a palavra final para a indicação de nomes de Diretores da PETROBRAS:

*"Juiz Federal:Certo. Parece que o senhor já respondeu, mas para ficar claro então, era a presidência da república que enviava e indicava o nome do presidente e dos diretores da Petrobras para o conselho de administração da empresa?"*

*Luiz Inácio Lula da Silva:O presidente da república, depois de ouvir os partidos, as bancadas e os ministros, indicava o conselho da Petrobras, indicava as pessoas.*

*Juiz Federal:A palavra final era da presidência da república?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:A palavra final não, a indicação final era do conselho da Petrobras.*

*Juiz Federal:A indicação para o conselho da Petrobras, a palavra final dessa indicação era da Presidência da República?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:Era, porque senão não precisava ter presidente.*

*Juiz Federal:Perfeito.Iso envolvia não só os presidentes da Petrobras, mas também os diretores?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:Toda a diretoria da Petrobras."*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, trasladado no evento 871)

Nessa senda, **LULA** e **JOSÉ DIRCEU** acataram a indicação de PAULO ROBERTO COSTA para o cargo de Diretor-Superintendente da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A – TBG, empresa subsidiária da

PETROBRAS, sendo o Partido Progressista – PP contemplado, ainda, com a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, definindo-se que, a partir daquele momento, o Diretor ROGÉRIO MANSO passaria a atender ao partido em comento, repassando-lhe recursos<sup>69</sup>.

O referido diretor, contudo, não concordou em se utilizar do cargo para obter recursos ilícitos das empresas contratadas pela PETROBRAS em favor do Partido Progressista, manifestando a JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, representantes da agremiação política, que apenas prestaria satisfações a JOSÉ EDUARDO DUTRA, então Presidente da estatal, permanecendo, mesmo depois da intervenção de JOSÉ DIRCEU, renitente quanto a isso.

Assim, ventilou-se, no âmbito do Partido Progressista – PP, a substituição de ROGÉRIO MANSO por PAULO ROBERTO COSTA, o qual, havia pouco tinha sido nomeado para atuar na TBG, angariava, à época, em meio a um cenário de queda do orçamento da empresa, cerca de R\$ 200 mil em vantagens indevidas por mês.

Após o comprometimento de PAULO ROBERTO COSTA perante PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE em tutelar os interesses espúrios da agremiação política no âmbito da PETROBRAS, o Partido Progressista pleiteou perante JOSÉ DIRCEU a mudança do Diretor de Abastecimento da estatal. Entretanto, sozinho, o então Ministro da Casa Civil não logrou êxito em nomeá-lo.

Devido à demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, que também envolvia pleitos não atendidos de outros partidos que estavam se dispondo a integrar a base aliada (PTB e PV), as três agremiações obstruíram a pauta da Câmara dos Deputados por cerca de 3 meses.

Nesse sentido, diversas notícias jornalísticas publicadas à época demonstram que, efetivamente, houve o trancamento da pauta no primeiro semestre de 2004, por manobra da oposição, que ganhou o apoio fundamental de três partidos da base<sup>70</sup>.

Na sequência, restou agendada, por JOSÉ DIRCEU, uma reunião com o ex-Presidente **LULA**, em que presentes PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY, JOSÉ JANENE, ALDO REBELO e o Presidente da PETROBRAS à época, JOSÉ EDUARDO DUTRA. Naquela oportunidade, **LULA** pressionou JOSÉ EDUARDO DUTRA para que o Conselho de Administração da estatal procedesse à nomeação de PAULO ROBERTO COSTA ao cargo almejado, caso contrário demitiria e trocaria todos os seus conselheiros<sup>71</sup>, ao que, finalmente, aproximadamente 06 meses após a sua indicação pelo Partido Progressista, PAULO ROBERTO COSTA restou nomeado ao cargo<sup>72</sup>.

69 Evento 1, ANEXO33.

70 Evento 1, ANEXO34.

71 Evento 1, ANEXO40 e 41.

72 Evento 1, ANEXO36.

Esses aspectos foram sublinhados de maneira pormenorizada, em seus depoimentos judiciais, por PEDRO CORRÊA, ALBERTO YOUSSEF e DELCÍDIO DO AMARAL, que destacaram, ainda, por oportuno, o direto envolvimento do ex-Presidente **LULA** para a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para um dos principais cargos no âmbito da PETROBRAS:

*“Depoente:- Então está bom, tá certo. Então nós fizemos esse entendimento e começamos então a pedir os cargos ao ministro José Dirceu, o que havia consenso, quer dizer, se a gente pedia, diferentemente do que tinha em outro governo, delegacias, ministério nos estados, autarquias, gerências, as superintendências, foram ocupadas de uma maneira geral pela CUT, a CUT tinha interesse e foi ocupando, todos esses companheiros do PT que estavam muitos anos fora do governo foram ocupando esses cargos que são normalmente indicados por parlamentares. **E aí ficou então os cargos nacionais e nós pleiteamos a diretoria de abastecimento da Petrobras, a diretoria de abastecimento, a gente pediu ministérios, pediu secretaria nacional de assuntos estratégicos do ministério da saúde, pedimos a TBG, pedimos uma diretoria no (inaudível), a diretoria da Anvisa, um fundo de pensão, evidentemente que o interesse sempre foi que nós tivéssemos gente no governo para ajudar o partido a manter o seu poderio político, e aí chegamos no assunto da diretoria de abastecimento da Petrobras;** inicialmente o doutor Paulo Roberto, que nós tínhamos conhecido no aeroporto, eu e Janene tínhamos conhecido no aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro, indicamos ele para a diretoria de abastecimento, mas havia um compromisso do ministro Antônio Palocci com o governo de transição de Fernando Henrique Cardoso de manter o doutor Rogério Manso na diretoria de abastecimento da Petrobras pelo menos 1 ano, então ficou acertado de que daria a uma TBG ao Paulo Roberto e nós íamos conversar sobre a diretoria de abastecimento. **A diretoria de abastecimento, o ministro José Dirceu tentou fazer com que nós apadrinhássemos, fizesse parte da cota do nosso partido o doutor Rogério Manso, nós tivemos algumas conversas com o doutor Rogério Manso, mas ele tinha já um compromisso com o José Eduardo Dutra, se dizia que ele tinha um compromisso com ele, então nós não conseguimos fazer um entendimento com ele e pedimos então a saída dele, e conseguimos emplacar o nome de Paulo Roberto Costa. O José Dirceu, como eu disse, o ministro José Dirceu resolvia os assuntos que tinham consenso nas indicações dos partidos aliados, os dissensos só quem resolvia era o presidente Lula, então nós chegamos na diretoria da Petrobras, já tínhamos acertado com o José Dirceu que a indicação seria nossa, que nós íamos indicar o doutor Paulo Roberto Costa, e ele então foi claro em dizer que já tinha esgotado todo o poder que ele tinha, que não tinha mais como ele nomear o Paulo Roberto Costa, e ficou isso definido para que o Lula, o presidente Lula, chegasse a uma conclusão nisso. Aí essa coisa estava demorando 6 meses, nós fizemos uma obstrução na câmara, nós do PP, o PTB e o PL que hoje é o PR, fizemos uma obstrução porque também os partidos estavam sendo cozinhados, como a gente diz, enrolados, não saiam as nomeações, e chegamos a obstruir a pauta da câmara dos deputados com 17 medidas provisórias, durante 3 meses a câmara não funcionava enquanto não se resolvesse a situação das nossas indicações.***

*Juiz Federal:- Só antes de o senhor prosseguir, desculpe, só um esclarecimento, que período foi esse, esses 3 meses?*

*Depoente:- Isso, em 2004.*

*Juiz Federal:- Em 2004?*

Depoente:- No princípio de 2004, final de 2003, princípio de 2004, o Paulo Roberto foi nomeado em maio de 2004. **Então, José Dirceu disse que não tinha como resolver isso e que tinha que ser uma conversa com o presidente Lula, no gabinete dele, e que seria necessária a presença do presidente da Petrobras, doutor José Eduardo Dutra, e foi então quando houve um diálogo, que já foi transmitido diversas vezes, em que o presidente Lula perguntou ao José Eduardo Dutra, que era o presidente da Petrobras, por que o Paulo Roberto não estava sendo nomeado, não tinha sido nomeado, e ele disse que não era ele que nomeava, era o conselho de administração, então Lula perguntou "E o conselho de administração, por que não nomeia ele?", ele disse "Porque o conselho de administração é independente", ele disse "Quem nomeou esse conselho?", ele disse "A maioria desse conselho foi você, presidente", ele chamava "você" até porque não tinha essa liturgia do cargo, "Você Lula que nomeou", ele disse "Eu posso demitir?", "Pode", "Pois diga a eles que se eles não admitirem o Paulo Roberto Costa, não fizerem a nomeação, eu vou demitir o conselho", e aí o José Eduardo Dutra, que tinha uma ligação com o Rogério Manso, disse "Olha, Lula, não é da tradição da Petrobras estar se trocando diretor", e aí ele disse "Olha, Dutra, se fosse da tradição nem você era presidente da Petrobras, nem eu o presidente do Brasil, então eu vou dar um prazo de uma semana, se ele não for nomeado nós vamos trocar o conselho e vamos nomear o doutor Paulo Roberto", e ele foi nomeado, 15 dias depois Paulo Roberto era o diretor de abastecimento.**

Ministério Público Federal:- Nessa reunião, doutor Pedro, com o presidente Lula estava presente o senhor...

Depoente:- O ministro José Dirceu, o ministro Aldo Rebelo, o doutor José Eduardo Dutra, eu, o deputado José Janene e o deputado Pedro Henry, e o presidente Lula.

Ministério Público Federal:- Certo. De fato ocorreu a nomeação do Paulo Roberto Costa?

Depoente:- Ocorreu a nomeação 15 dias depois, nós saímos de lá, já desobstruímos a pauta e as coisas começaram a tramitar, e isso é muito claro, só é pegar o período do... Isso tem registro, tem registro dessa conversa no gabinete do presidente da república como também tem o registro das obstruções que nós fizemos durante 3 meses na comissão, quando 17 medidas provisórias ficaram obstruindo a pauta, não se votava nada, nem fazia nada na câmara enquanto não se desobstruísse a pauta.

Ministério Público Federal:- Certo. **Qual era a pretensão, qual era o objetivo do partido com a nomeação do Paulo Roberto Costa na diretoria de abastecimento?**

Depoente:- **O objetivo do partido era de fazer favor a empresários para cobrar recursos, para que a gente pudesse manter o partido. Hoje o fundo partidário já está com uma arrecadação bem maior, mas naquela época o fundo partidário era pequeno e o fundo partidário não cobria as despesas do partido, despesa com programa de televisão, despesas... Os encontros dos parlamentares, os encontros do partido, com convenção, então não cobria, então nós tínhamos que procurar os empresários para poder nos ajudar, e na verdade uma diretoria de abastecimento com um orçamento que tinha, 30, 40 bilhões de dólares, evidentemente que isso ia facilitar muito a nossa vida partidária."**

(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, trasladado no evento 149)

"Ministério Público Federal:- Perfeito. Retomando aqui um pouco, considerando que o senhor disse que iniciou esse tipo de trabalho há bastante tempo, o senhor sabe como

que foi a nomeação do senhor Paulo Roberto Costa?

Deponente:- Sei.

Ministério Público Federal:- O senhor pode nos descrever?

Deponente:- **O partido progressista na verdade tinha acertado com o governo para ser da base aliada e tinha acertado o cargo da diretoria de abastecimento na Petrobras, isso começou a demorar um pouco para acontecer, o partido se aliou com outros líderes de outros partidos para que fizessem uma, bloqueassem a pauta da câmara, e assim foi feito, e depois que isso foi feito foi uma maneira do partido pressionar na época o governo para que colocasse o Paulo na diretoria.**

Ministério Público Federal:- **Vamos falar claramente, quando fala "pressionar o governo" o senhor está falando pressionar quem?**

Deponente:- **Quando pressiona o governo logicamente pressiona o presidente da república.**

Ministério Público Federal:- **Que na época era o senhor Luiz Inácio?**

Deponente:- **Sim senhor.**

(...)

Ministério Público Federal:- Perfeito, doutor, eu penso de forma divergente do senhor, respeito a sua intervenção, mas agora a palavra está comigo e vou continuar. Retomando, doutor, senhor Alberto, **então depois desse período em que a pauta ficou trancada é que houve a indicação do senhor Paulo Roberto para o cargo de diretor de abastecimento da Petrobras?**

Deponente:- Na verdade, vou explicar bem isso para que não fique dúvida.

Ministério Público Federal:- Perfeito.

Deponente:- **O José Janene contatou o Paulo Roberto e acertou que ia fazer a indicação dele para a diretoria de abastecimento da Petrobras e o partido, o líder do partido junto com o presidente do partido, e a bancada, fizeram a indicação do Paulo Roberto para a diretoria, depois dessa pauta, depois que foi trancada essa pauta, depois dessa pressão que foi feita no governo, aí sim foi nomeado o Paulo Roberto como diretor da Petrobras."**

(trechos do depoimento de ALBERTO YOUSSEF, trasladado no evento 149)

"Juiz Federal:- O senhor mencionou também no seu depoimento uma decorrência das dificuldades para nomeação de Paulo Roberto Costa, o que o senhor quis dizer com isso, o senhor pode relatar esse episódio de dificuldade de nomeação, o que aconteceu?

Deponente:- Na verdade ele era presidente da TBG e o PP sempre pressionava muito, naquela época o líder era o Janene, que é até aqui do Paraná, e havia uma pressão muito grande, o PP tinha uma bancada bastante forte de deputados principalmente, na câmara dos deputados e no senado de certa maneira, então havia uma pressão muito grande do PP, até porque o Rogério Manso era um técnico que estava na diretoria de abastecimento e do governo anterior.

Juiz Federal:- Aí por que houve dificuldade de nomeação?

Deponente:- Porque o Rogério Manso permaneceu na diretoria de abastecimento, até pelo perfil que tinha, e tinha méritos para isso, mas dentro dessa nova recomposição e da politização mais ampliada das diretorias ele foi uma das primeiras vítimas a sair, ou seja, ser tirado para trazer alguém que estava dentro daquele acordo político para uma diretoria tão importante como o abastecimento.

Juiz Federal:- E o senhor tem conhecimento... Ah, interrompa então.

Juiz Federal:- Então nesse processo 5046512-94.2016.404.7000, continuidade do depoimento do senhor Delcídio do Amaral Gomez, continuidade dos esclarecimentos

do juízo. **O senhor tem conhecimento, o senhor mencionou essas dificuldades na nomeação do senhor Paulo Roberto Costa, o senhor tem conhecimento de alguma interferência do ex-presidente para essa nomeação específica?**

Depoente:- **Diretor da Petrobras tem interferência de presidência da república sim.**

Juiz Federal:- **Mas para essa nomeação específica o senhor tem conhecimento de alguma interferência?**

Depoente:- **A pressão era muito forte e a pressão foi feita sobre o presidente.**

Juiz Federal:- **A pressão foi feita por quem?**

Depoente:- **Pelo PP.**

Juiz Federal:- **E o senhor sabe como foi feita essa pressão?**

Depoente:- **Não, eu não participei diretamente, mas o PP trabalhou muito por essa indicação para a diretoria de abastecimento.**

Juiz Federal:- **E o ex-presidente teria participado de alguma forma, de uma forma mais específica nessa nomeação especial, o senhor tem algum conhecimento sobre isso?**

Depoente:- **Não, a decisão, isso é inerente ao processo, doutor Moro, um presidente quando vai mexer num diretor da Petrobras tem que ter o aval do presidente da república, se não tiver aval não faz."**

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, trasladado no evento 149)

Pontuando elementos das tratativas para sua nomeação, PAULO ROBERTO COSTA assim relatou na oportunidade em que ouvido perante esse Juízo no âmbito do presente feito:

*"Ministério Público Federal:- E no caso específico do senhor, quem deu essa indicação, esse apoio político, como que isso foi conquistado?*

Depoente:- **Eu fui procurado na época pelo deputado José Janene com o deputado Pedro Correia, quando eles me fizeram então uma oferta de ter esse apoio político para eu poder chegar à diretoria, então foi através dessas duas pessoas.**

(...)

Ministério Público Federal:- Certo. Em um dos termos de depoimento do senhor, o senhor menciona no histórico do senhor, aproximadamente 2005-2006, que o senhor teria ficado doente e teria sido ameaçado de perder o cargo de diretor...

Depoente:- No final de 2006.

Ministério Público Federal:- Teria pedido apoio a outros partidos, como foi isso, enfim, se o senhor puder detalhar como isso se deu, de que forma os partidos deram sustentação ao senhor?

Depoente:- **Eu fiquei muito doente no final de 2006, aí já outras pessoas já estavam se preparando para assumir a diretoria de abastecimento, aí eu tive uma reunião com um pessoal do PMDB porque naquele momento só o PP não tinha sustentação política para garantir a permanência política na diretoria, então eu tive os primeiros contatos com o pessoal do PMDB.**

Ministério Público Federal:- E houve uma resposta positiva para dar o apoio para o senhor e por que se dava esse apoio, o senhor direcionou propina para eles?

Depoente:- **Aí começou, vamos dizer, uma divisão, uma certa divisão entre o PP e o PMDB nesse processo, e aí quem comandava isso, fazia as separações e tal era o próprio José Janene que ele ainda estava à frente do processo do PP.**

(...)

*Ministério Público Federal:- Só voltando um pouquinho sobre a sua nomeação lá para o cargo de diretor de abastecimento, o senhor falou que foi procurado inicialmente então pelo deputado José Janene e pelo deputado Pedro Correa. Depoente:- Fui. A primeira reunião foi com os dois, exatamente.*

*Ministério Público Federal:- Nessa época o senhor exercia algum cargo?*

*Depoente:- Eu exercia o cargo de diretor superintendente da Transportadora Gasoduto Bolívia- Brasil.*

*Ministério Público Federal:- Correto. **O senhor se lembra se demorou entre essa primeira conversa com o deputado Janene e o deputado Pedro Correa até ocorrer a sua nomeação, mediu mais ou menos quanto tempo?***

*Depoente:- **Alguns meses, não sei precisar quantos meses, mas demorou alguns meses, uns 4 meses, 5 meses talvez, mas não sei precisar.***

*Ministério Público Federal:- Nesse meio tempo o senhor conversou novamente com esses deputados?*

*Depoente:- Ah, me procuraram várias vezes lá, sim.*

*Ministério Público Federal:- **Eles mencionavam os motivos pelos quais estava demorando a sua nomeação, era conversado sobre isso?***

*Depoente:- **É, era conversado, eles falaram que estavam tendo problemas junto, vamos dizer, à própria Petrobras lá, junto ao próprio governo, para ter a minha nomeação, eles mencionaram alguns problemas em relação à empresa e o governo federal.***

*Ministério Público Federal:- Certo, **quando o senhor fala governo federal é a presidência da república?***

*Depoente:- É, como eu já mencionei, **desde que eu me conheço de Petrobras e desde os governos depois da ditadura, pela importância da Petrobras, isso tinha que ter o aval do presidente da república.***

(...)

*Defesa:- O senhor afirmou ao responder as perguntas do Ministério Público que o senhor tinha contatos com o Janene, é isso? A indicação...*

*Depoente:- **A indicação veio através do José Janene, do partido progressista.***

*Defesa:- **E no âmbito político, com quem mais o senhor tinha contatos?***

*Depoente:- **No PP, Pedro Correia, tivemos alguns contatos, com o deputado, na época acho que era até o presidente do partido, o Pedro Henry, os principais no início eram esses.***

*Defesa:- Quer dizer, o contato do senhor com os políticos não era amplo, o senhor tinha contato, conversas mais com essas duas pessoas?*

*Depoente:- É, o maior contato que eu tive no início lá, em relação ao PP, sempre foi com o José Janene.*

(...)

*Juiz Federal:- Uns esclarecimentos do juízo, o senhor mencionou respondendo a perguntas que houve uma demora entre quando o senhor foi convidado pelos políticos a assumir esse cargo e a sua efetiva nomeação, é isso?*

*Depoente:- Correto, perfeito, é isso mesmo.*

*Juiz Federal:- E também respondendo o senhor mencionou que aparentemente havia alguma resistência à nomeação do seu nome?*

*Depoente:- Sim.*

*Juiz Federal:- **E o senhor tem conhecimento como foi vencida essa resistência?***

*Depoente:- **Se não me falha a memória, o Janene me comentou, ou o Pedro Correa, um dos dois ou os dois, que o PP iria bloquear algumas votações lá no congresso se isso não fosse feito, acho que foi isso, que eu me recordo agora.***

*Juiz Federal:- **Mas isso eles disseram ao senhor lá na época?***

*Deponente:- Eles me disseram lá na época porque que estava demorando.*

*Juiz Federal:- E o senhor tem conhecimento se houve alguma interferência de algum político de alto escalão do governo federal naquela época para vencer essa resistência a sua nomeação?*

*Deponente:- Bom, eles me falaram, que eu me recordo, que depois saiu também na imprensa aí, mas me falaram isso, que teria tido uma reunião do presidente Lula com o presidente José Eduardo Dutra, que o presidente Lula teria falado que ele que tinha nomeado o Dutra e, como ele nomeou, ele podia tirar, isso eles me falaram sim, me falaram.*

(trechos do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, trasladado no evento 149)

Ressalte-se, nesse contexto, que a designação de PAULO ROBERTO COSTA ao cargo, com a aprovação e a atuação direta do ex-Presidente **LULA**, ocorreu por insistência do Partido Progressista – PP, ao qual havia sido prometida a Diretoria de Abastecimento como forma de angariar recursos. Nesse liame, havia uma ampla transparência entre as figuras políticas envolvidas nesse processo de substituição dos agentes quanto ao verdadeiro intuito nele imbricado: a arrecadação de propinas para o zelo dos interesses do partido que lhe dava suporte.

*“Defesa:- Vossa senhoria acabou de dizer, no início do seu depoimento, nobre deputado Pedro Correa, que o ministro Antônio Palocci, que era responsável pela transição, resistiu, e alguém, o seu partido foi reclamar ao poder executivo, é isso?*

*Deponente:- Não, não foi o ministro Antônio Palocci, quem resistiu a saída do doutor Rogério Manso foi o presidente da Petrobras, o ex-senador José Eduardo Dutra, de Sergipe, já falecido.*

*Defesa:- E era o seu partido, o PPB então, hoje PP, que insistiu nessa...*

*Deponente:- Nomeação.*

*Defesa:- Muito bem.*

*Deponente:- **Porque havia promessa do governo Lula que ia nos dar a diretoria de abastecimento***

*(...)*

*Defesa:- Pela defesa do Fábio Hori Yonamine. Senhor Pedro Correa, eu vou tentar ser aqui o mais fiel possível às palavras do senhor durante a audiência, que eu tomei nota de forma muito rápida, portanto eu vou tentar trazer exatamente o que o senhor disse. O senhor disse que o partido progressista, o PP, ao qual o senhor pertencia, então, havia indicado o Paulo Roberto Costa para a diretoria de abastecimento da Petrobras, essa afirmação correta?*

*Deponente:- Verdade.*

*Defesa:- O senhor disse que Paulo Roberto Costa foi nomeado com o objetivo de nutrir o fundo partidário?*

*Deponente:- Nutrir o fundo partidário não, porque o fundo partidário é um assunto que é exclusivo do Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, isso coloca-se no orçamento da União e o TSE é quem distribui...*

*Defesa:- Sim, sim, mas foram palavras do senhor, o que o senhor quis dizer, o caixa do partido?*

*Deponente:- O caixa 2 do partido.*

*Defesa:- Como o senhor disse, portanto, para que pudesse...*

*Deponente:- Caixa 1 tem quando as doações eram legais.*

*(...)*



*Juiz Federal:- O senhor mencionou do senhor Rogério Manso, que ele acabou sendo substituído pelo senhor Paulo Roberto Costa, eu não sei se eu entendi bem, foi porque ele não atendeu aos interesses arrecadatários?*

*Deponente:- Não, ele não atendeu, ele disse que não prestaria conta ao partido, que prestaria conta ao José Eduardo Dutra, se dizia na época que ele tinha um compromisso, ia passar um recurso todo mês para o PT através do José Eduardo Dutra, então ele disse que não se submeteria a decisões nossas.*

*Juiz Federal:- Certo. Então ele não atendeu ao compromisso dos interesses arrecadatários do partido progressista?*

*Deponente:- Ele disse que não queria, não daria nenhuma satisfação a nenhum de nós, não queria conversa com nenhum de nós.*

*Juiz Federal:- E por esse motivo é que ingressou o senhor Paulo Roberto Costa?*

*Deponente:- Por isso motivo ingressou o senhor Paulo Roberto Costa. ."*

(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, trasladado no evento 149)

*"Ministério Público Federal: - O senhor no termo de colaboração número 10, o senhor disse "Que José Janene veio falar com o senhor e disse, teria dito o seguinte, que para a sua alegria havia ocorrido a substituição de Rogério Manso por Paulo Roberto Costa".*

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - Sim.*

*Ministério Público Federal: - Senhor pode relatar a respeito desse episódio?*

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - Eu tive um encontro com ele e ele disse "Olha, agora nós conseguimos, o Partido Progressista conseguiu negociar junto ao Governo a substituição do Rogério Manso e sendo essa vaga do PP, o PP indicou o senhor Paulo Roberto Costa"."*

(trecho do depoimento de ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, transcrito no evento 717)

Em seu interrogatório, **LULA** admitiu que sabia que a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA foi um pleito do Partido Progressista:

*"Juiz Federal:O senhor confirma então que a nomeação do senhor Paulo Roberto Costa foi um pleito do partido progressista?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:Foi a informação que eu recebi, como eu disse para o senhor essas coisas são feitas entre o ministro da área, entre a bancada, entre os partidos, passa pelo ministro institucional, vai ao GSI, vai à casa civil e **chega ao presidente da república para indicar ao conselho.**"*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, trasladado no evento 871)

A atuação de **LULA** no processo de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA restou ressaltada, ainda, à época, por reportagens jornalísticas baseadas em relatos dos agentes políticos envolvidos no estratagema criminoso<sup>73</sup>.

De maneira semelhante, a nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços da PETROBRAS proveio da interferência e da esfera de poder político de **LULA**.

Em meio ao sistema de loteamento de cargos públicos organizado por **LULA** e JOSÉ DIRCEU, cabia a SÍLVIO PEREIRA, com o auxílio de FERNANDO MOURA, organizar o processo de distribuição e submetê-lo à aprovação daqueles, sintetizando, então, as funções disponíveis, nomes indicados para preenchê-las e os respectivos “padrinhos” políticos, assim como era responsável por entrevistar os pretensos ocupantes desses cargos.

Nesse sentido, LICÍNIO DE OLIVEIRA MACHADO, sócio da empreiteira ETESCO, solicitou a FERNANDO MOURA que apresentasse RENATO DUQUE a SÍLVIO PEREIRA, eis que teria interesse em assumir a Diretoria de Serviços da PETROBRAS.

Aceita a pré-indicação, em reunião realizada entre SÍLVIO PEREIRA, LICÍNIO MACHADO e RENATO DUQUE, esse se comprometeu a, em assumindo a Diretoria de Serviços da PETROBRAS, zelar pelos interesses do Partido dos Trabalhadores – PT e de seus representantes, notadamente mediante a arrecadação de propinas de empresas e empreiteiras contratadas pela estatal em decorrência de licitações realizadas e contratos que seriam celebrados sob sua coordenação.

SÍLVIO PEREIRA, então, levou a indicação de RENATO DUQUE para **LULA** e JOSÉ DIRCEU, os quais, anuindo com a escolha, efetivada segundo suas diretrizes e critérios, providenciaram que ela fosse concretizada perante o Conselho de Administração da PETROBRAS.

As etapas do processo de nomeação de RENATO DUQUE ao cargo de Diretor de Serviços da estatal foram mencionadas por MILTON PASCOWITCH perante esse Juízo, oportunidade em que afirmou:

*“Ministério Público Federal:- Além do senhor Pedro Barusco, o senhor mencionou que o senhor conheceu o ex-diretor Renato Duque.*

*Depoente:- Conheci, conheci bastante.*

*Ministério Público Federal:- O senhor sabe como foi a indicação dele para o cargo de diretor?*

*Depoente:- **Bom, eu convivia razoavelmente bem com o Fernando Moura e, logo após a eleição do presidente Lula, começou a indicação das pessoas que iriam ocupar os cargos na Petrobras, o Renato Duque foi indicado por um empresário amigo do Fernando Moura, Licínio Machado da Construtora Etesco, isso foi levado ao Sílvio Pereira e aí acho que andou pelos trâmites políticos a mais, esse currículo deve ter sido entregue ao grupo que determinava essas indicações, e do que saiba na hora onde houve uma reunião, onde o José Dirceu acabou indicando o nome do Renato Duque numa disputa de dois ou três nomes, eu não sei.**”*

(trecho do depoimento de MILTON PASCOWITCH, trasladado no evento 149)

Corroborando esses aspectos, tem-se, ainda, o registro de reunião entre **LULA** e JOSÉ EDUARDO DUTRA, em 17/01/2003, data próxima à nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria da PETROBRAS ligada ao Partido dos Trabalhadores

– PT<sup>74</sup>.

Em sentido semelhante, verifica-se a realização de encontro formal de RENATO DUQUE com MARCELO SERENO, Chefe da Assessoria Especial de JOSÉ DIRCEU, realizada em 24/01/2004, sábado<sup>75</sup>.

Ainda sobre a vinculação da nomeação de RENATO DUQUE ao Partido dos Trabalhadores, impende mencionar a ciência de **LULA**:

*"Juiz Federal: **A nomeação do senhor Renato de Souza Duque tinha apoio de algum partido, por exemplo, do partido dos trabalhadores?***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Eu disse, eu disse agora, pela informação que eu tenho deve ter sido do PT e de outras pessoas.***

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, trasladado no evento 871)

Confrontado com a informação de que RENATO DE SOUZA DUQUE foi condenado e preso por crime de corrupção e lavagem de dinheiro, sendo contas secretas dele bloqueadas com cerca de 20 milhões de euros, **LULA** respondeu que não tinha conhecimento dos crimes por ele praticado enquanto Diretor da PETROBRAS:

*"Juiz Federal: **Entendi. O senhor Renato de Souza Duque foi condenado e preso por crime de corrupção e lavagem de dinheiro, contas dele secretas foram bloqueadas com cerca de 20 milhões de euros, o senhor ex-presidente tinha conhecimento a esse respeito, dos crimes por ele praticados enquanto diretor da Petrobras?***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Não. Não. Não.***

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, trasladado no evento 871)

**Em contradição a esse alegado desconhecimento, LULA confirmou que realizou encontro, intermediado por JOÃO VACCARI NETO, com RENATO DUQUE, visando a esclarecer a situação de recebimentos ilícitos no exterior:**

*"Juiz Federal: **O senhor ex-presidente esteve pessoalmente com o senhor Renato Duque alguma vez?***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Estive.***

*Juiz Federal: **O senhor ex-presidente pode descrever as circunstâncias?***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Eu estive uma vez no aeroporto de Congonhas, se não me falha a memória, porque tinha vários boatos nos jornais de corrupção e de conta no exterior, eu pedi para o Vaccari, que eu não tinha amizade com o Duque, trazer o Duque para conversar.***

*Juiz Federal: **Isso foi aproximadamente quando?***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Ah, não tenho ideia, doutor, não tenho ideia, eu sei que foi num hangar lá em Congonhas e a pergunta que eu fiz para o Duque foi simples "Tem matéria nos jornais, tem denúncias de que você tem dinheiro no exterior, de ficar pegando da Petrobras e botando no exterior, você tem conta no exterior?", ele falou***

74 Evento 1, ANEXO46.

75 Evento 1082, ANEXO10 e seguintes.

*"Não tenho", eu falei "Acabou", se não tem. Não mentiu para mim, mentiu para ele mesmo.*

*Juiz Federal: Isso foi em 2014?*

*Luiz Inácio Lula da Silva: Ah, não lembro a época, doutor, não lembro a época, sinceramente, se eu falar aqui uma data eu estou mentindo.*

*Juiz Federal: Foi depois que saíram essas notícias sobre contas no exterior, é isso?*

*Luiz Inácio Lula da Silva: Depois tinha muita denúncia de contas no exterior de Paulo Roberto e de muita gente.*

*Juiz Federal: O senhor pode esclarecer porque o senhor procurou o senhor João Vaccari para procurar o senhor Renato Duque?*

*Luiz Inácio Lula da Silva: Porque o Vaccari tinha mais relação de amizade com ele do que eu, que não tinha nenhuma.*

*Juiz Federal: O senhor tinha conhecimento então da relação de amizade entre os dois?*

*Luiz Inácio Lula da Silva: Não sei se era relação de amizade, eu liguei para o Vaccari e falei "Vaccari, você tem como pedir para o Duque vir numa reunião aqui?", ele falou "Tenho" e levou o Duque lá, foi isso."*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, trasladado no evento 871)

Observa-se que **LULA** admitiu um encontro pessoal com RENATO DUQUE. Admitiu ainda que esse encontro aconteceu após "*boatos nos jornais de corrupção e conta no exterior*", o que evidencia que esse encontro aconteceu após o início de 2014, quando já em curso ostensivas fases da Operação Lava Jato. **Ora, qual a relação entre um ex-Presidente da República, que deixou o cargo há mais de quatro anos, e um ex-Diretor da PETROBRAS? Por que LULA buscou saber sobre contas no exterior de RENATO DUQUE? A melhor explicação, em consonância com a denúncia, é a intrínseca relação de LULA com os crimes praticados na PETROBRAS, inclusive que no toca aos benefícios direcionados a agentes públicos ligados ao seu partido.**

Nesse sentido, observa-se que **LULA** buscou JOÃO VACCARI NETO para intermediar o encontro. **Ora, por qual motivo LULA procurou exatamente o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores para intermediar um encontro com o ex-Diretor da PETROBRAS? JOÃO VACCARI NETO já foi condenado por esse Juízo por ser o operador de repasses de propinas no interesse do Partido dos Trabalhadores, decorrentes de contratos da PETROBRAS. Em tese, não existe relação oficial entre tesoureiro de partido político e diretor de Estatal pública. Novamente, a melhor explicação, em consonância com a denúncia, é que VACCARI era próximo de RENATO DUQUE precisamente porque era o intermediador de propinas. Ciente dessa relação, LULA se valeu do ex-tesoureiro para se reunir com RENATO DUQUE.**

Reconhecer a ciência sobre a proximidade entre JOÃO VACCARI NETO e RENATO DUQUE torna difícil afirmar desconhecimento sobre suas atividades ilícitas, pelas quais já restaram condenados. Talvez por isso, em um primeiro momento em seu interrogatório, **LULA** negou saber da relação entre os dois. Porém, em seguida, caindo em flagrante contradição, reconheceu que sabia e que se valeu de VACCARI para agendar encontro com RENATO DUQUE:

## **PRIMEIRO MOMENTO**

*Juiz Federal: **O senhor Renato de Souza Duque tinha alguma relação com o senhor João Vaccari Neto?***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Não sei.***

*Juiz Federal: **O senhor ex-presidente não tem nenhum conhecimento de alguma relação entre os dois?***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Eu sei que tinha porque na denúncia aparece que eles tinham.***

*Juiz Federal: **Não, na época dos fatos.***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Não.***

## **SEGUNDO MOMENTO**

*Juiz Federal: **Entendi. Mas o senhor então não sabia na época que o senhor João Vaccari tinha alguma relação com o senhor Renato Duque, sabia ou não sabia?***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Eu sabia que ele tinha relação, não sabia que ele tinha relação de amizade, e quando eu disse para ele chamar o Duque é porque ele poderia ter o telefone do Duque, que eu não tinha.***

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, trasladado no evento 871)

**LULA** reconheceu que teve diversos encontros com **JOÃO VACCARI NETO**, operador de propinas do Partido dos Trabalhadores, mesmo depois da deflagração da Operação Lava Jato. **LULA reconheceu ainda que perguntou diretamente a VACCARI sobre recebimento de vantagens indevidas ao Partido dos Trabalhadores, evidenciando a sua ingerência sobre o assunto (não outra razão que pudesse o levar a conversar com VACCARI sobre isso):**

*Ministério Público Federal: **Uma outra questão aqui, já encerrando os questionamentos, senhor ex-presidente, o senhor mencionou que teve conversas com o senhor João Vaccari. E aí eu pergunto ao senhor, depois que se tornaram públicos depoimentos de colaboradores no sentido de que João Vaccari era a pessoa responsável por receber vantagens indevidas no partido dos trabalhadores, ou seja, no final do ano de 2014, início do ano de 2015, em alguma das oportunidades em que o senhor esteve com João Vaccari o senhor indagou a ele sobre isso, se de fato ele tinha recebido em nome do partido?***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Primeiro, eu aprendi com vocês advogados de que todo mundo é inocente até provar que ele é culpado. Portanto, o Vaccari era tratado por mim como um dirigente nacional do partido dos trabalhadores. E eu não conversava de finanças de PT, porque eu não era da direção do PT, ponto.***

*Ministério Público Federal: **Mas aí eu pergunto, foram diversas as pessoas a indicar que ele teria recebido em favor do partido dos trabalhadores vantagens indevidas. O senhor não perguntou se eram verdade os fatos, independente do julgamento ou não, o senhor não perguntou se de fato aqueles fatos...***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Ele sempre negou, ele sempre negou.***

*Ministério Público Federal: **Então o senhor perguntou e ele negou, é isso?***

*Luiz Inácio Lula da Silva: **Não importa se eu perguntei ou não. Ele sempre negou, negou pela imprensa, negou publicamente, negou em encontro do PT.***

*Ministério Público Federal: **Eu estou perguntando especificamente, o senhor conversou***

com ele sobre isso?

Luiz Inácio Lula da Silva: *Eu sinceramente, sinceramente, não interessa se eu perguntei ou não.*

Ministério Público Federal: *O senhor não gostaria de responder, então?*

Luiz Inácio Lula da Silva: *Não, não é que eu não goste de responder, é que o Vaccari não devia explicações a mim. Ele era da executiva nacional do PT e eu não era. Ele era tesoureiro do PT e eu não era. E o PT não tinha que prestar contas para mim das suas finanças.*

Ministério Público Federal: *Eu entendi a sua linha de argumentação, mas é uma pergunta objetiva, senhor ex-presidente, com todo respeito. O senhor chegou a conversar com ele sobre isso ou não?*

Luiz Inácio Lula da Silva: *Para acabar a nossa polêmica aqui vamos dizer, eu perguntei e ele disse que não.*

Ministério Público Federal: **Então o senhor perguntou pra ele, e ele disse que nunca recebeu?**

Luiz Inácio Lula da Silva: **É.**

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, trasladado no evento 871)

No que tange à nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da PETROBRAS, vinculada ao compromisso de atender interesses da bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, notadamente a arrecadação de vantagens indevidas para a agremiação política, tem-se que o comando do ex-Presidente **LULA** se fez ainda mais forte.

A assunção do cargo por NESTOR CERVERÓ se deu após a indicação política de DELCÍDIO DO AMARAL<sup>76</sup>, em conjunto com ZECA DO PT e com os demais integrantes da bancada desse partido no Mato Grosso do Sul:

*“Depoente:- Meu contato com o Delcídio do Amaral vem dessa época, Delcídio do Amaral foi nomeado diretor da Petrobras em 1999 e eu fui trabalhar com o Delcídio justamente nessa área de desenvolvimento do programa de termoelétricas e depois disso em 2002 eu fui cedido ao Ministério de Minas e Energia e já retornei então nomeado em janeiro de 2003 eu fui nomeado diretor internacional da Petrobras.*

Ministério Público Federal:- **Como se deu essa indicação do senhor para ser diretor internacional da Petrobras, o senhor precisou do apadrinhamento de**

76 O próprio DELCÍDIO DO AMARAL contou com apoio político para ser nomeado ao quadro diretivo da PETROBRAS: *“Defesa:- E nesse cargo de, o senhor trabalhou, a primeira vez que o senhor trabalhou com o doutor Delcídio do Amaral foi em que cargo? Depoente:- Foi exatamente em 99 quando ele assumiu uma diretoria que na época não era diretoria de gás e energia, porque era uma diretoria de participações e como as usinas térmicas foram feitas inicialmente com uma série de participações de empresas privadas, eram associações da Petrobras com empresas privadas, essa questão das térmicas ficou a cargo da diretoria do Delcídio que depois se transformou na diretoria de gás e energia e nessa época eu fui nomeado gerente, não existia, da área de energia nessa diretoria de participações. Defesa:- O Delcídio para ser nomeado para esse cargo teve, necessitou de algum apoio político? Depoente:- Sim. Defesa:- O senhor sabe como foi o processo? Depoente:- Que eu me recordo a principal indicação dele veio na época do então senador, que depois ele perdeu o mandato, foi deputado Jader Barbalho e contou também com apoio do que era deputado que tinha uma participação muito forte do Geddel Lima, Geddel Vieira Lima, mas o Jader foi o principal indicador da indicação do Delcídio. Defesa:- Nessa época, isso era 99? Depoente:- 99.”* (trecho do depoimento de NESTOR CUÑAT CERVERÓ, trasladado no evento 149)

**alguém, de alguma indicação política?**

Deponente:- **Eu informalmente fui indicado pelo governador Zeca do PT, o governador Zeca do PT na ocasião era o único governador do partido, tinha acabado de ser reeleito, ele foi eleito em 1998, foi reeleito em 2002 e tinha uma proximidade muito grande com o senador Delcídio que também foi eleito naquele ano senador, em 2002 e quem formalizou a indicação para ocupar, na verdade inicialmente seria a diretoria de Gás e Energia, mas depois de uma série de arranjos que houve acabei ficando, eu fui indicado para ocupar a diretoria internacional, diretoria da área internacional que era uma diretoria nova na Petrobras, tinha sido criada pelo presidente Felipe Reichstul em 2000, eu fui o segundo diretor da área internacional.**

Ministério Público Federal:- **E para o senhor ter, como que foi essa sua, foi uma espécie de apadrinhamento político, como que foi essa conversa, como o senhor conseguiu esse apoio político para ser alçado ao cargo de diretor?**

Deponente:- **Pela relação, eu trabalhei 2 anos com o senador Delcídio e que me apresentou, eu já conhecia o governador Zeca, fruto dessa atividade de desenvolvimento do gás, porque Mato Grosso do Sul é onde entra o gasoduto Brasil/Bolívia, então tem uma relação muito próxima, nós tivemos uma série de negociações com o governo de Mato Grosso do Sul, anterior até ao senador Delcídio, então eu conheci o governador Zeca e na distribuição de patrocínios, vamos chamar assim, dos diretores, o governador inicialmente me indicou para ocupar a diretoria de gás e energia que tinha sido anteriormente ocupada pelo, mas aí houve uma mudança interna e foi nomeado o doutor Ildo Sauer professor emérito da USP e eu acabei, o governador Zeca aceitou a ideia inclusive pela interface muito forte que havia entre o Mato Grosso do Sul e a Bolívia, que a diretoria internacional tinha um envolvimento muito grande com a Bolívia e ele considerou que seria oportuno ter um diretor indicado nessa área.**

Ministério Público Federal:- **E para essa sua nomeação para a diretoria internacional, o senhor se recorda qual foi o papel do então presidente Lula?**

Deponente:- **Não me recordo, não houve, a negociação foi feita, eu soube que quem fazia essas indicações na época isso ficou a cargo do ministro José Dirceu que fazia então eu soube que o José Dirceu falou com o Zeca que não poderia mais ser diretor de gás e energia, porque tinha havido um acordo com o PT de São Paulo, mas eu não conhecia o presidente Lula nessa época, então, não sei de nenhuma interferência dele nesse caso."**

(trecho do depoimento de NESTOR CUÑAT CERVERÓ, trasladado no evento 149)

**"Ministério Público Federal: - Cumprimento o eminente Juiz, cumprimento os presentes. Senhor Nestor, em termo de colaboração número 3, de 7 de dezembro de 2015, é o anexo 211 desta ação penal, o senhor relatou que a ideia inicial após as eleições de 2002, era que o senhor assumisse a Diretoria de Gás e Energia da Petrobras, com apoio de Delcídio do Amaral, mas o senhor acabou assumindo a Diretoria Internacional. Por que a indicação pra área de gás e energia não deu certo? Me permaneceu uma dúvida a respeito.**

**Nestor Cunat Cerveró: - Pois não. Na realidade isso foi, depois da eleição existiam várias indicações, né. E o meu nome, pelo fato de eu já ter trabalhado muito tempo, quer dizer, já com o Delcídio. Delcídio foi de 99, de 2000 a 2001, durante dois anos ele foi diretor de gás e energia na Petrobras, foi quando foi criada a diretoria de gás e energia na Petrobras. Não existia essa diretoria, foi na reestruturação que foi feita pelo presidente Philippe Reichstul e eu era o gerente de energia. Eu trabalhava já há vários anos nessa área de energia, então**

*naturalmente o meu nome, inclusive, eu conhecia a Presidente Dilma que ia ser ministra de Minas e Energia, tinha trabalhado com ela nessa questão da energia, então houve uma série de articulações pra que meu nome fosse indicado pra, e chegou a ser ventilado meu nome pra diretoria de gás e energia dessa nova diretoria. Mas houve um movimento do, no caso o PT de São Paulo, que pressionou e conseguiu que a diretoria fosse indicada para o doutor Ildo Sauer.*

*Ministério Público Federal: - E quem lhe informou essa pressão?*

*Nestor Cunat Cerveró: - Como quem me... desculpe, eu não entendi.*

*Ministério Público Federal: - Quem lhe informou a respeito dessa pressão do PT de São Paulo?*

*Nestor Cunat Cerveró: - Não, isso foi o próprio Delcídio que me ligou, porque já tava mais ou menos acertado que meu nome seria confirmado nessa primeira de, na função de diretor de gás e energia. Aí o Delcídio me disse, me ligou muito chateado que tinha havido essa, atropelamento, vamos chamar, no final e que o meu nome tinha sido preterido em função do nome do Ildo Sauer.*

*Em função disso é que, porque quem estava patrocinando também meu nome era o governador Zeca do PT. Era o Delcídio e foi aventada então a hipótese de eu ocupar a Diretoria Internacional. Daí essa mudança.*

*Ministério Público Federal: - O senhor, nesse depoimento número 3, disse textualmente o seguinte "...que segundo o Delcídio, José Dirceu lhe havia dito que o declarante poderia escolher alguma outra diretoria, que a única diretoria que estava ali disponível era a Diretoria Internacional". O senhor confirma?*

*Nestor Cunat Cerveró: - Isso foi o que o Delcídio me falou, que o Zé Dirceu tinha dito isso, que a Diretoria de Gás e Energia já estava acertada pro doutor Ildo Sauer."*

(trecho do depoimento de NESTOR CUÑAT CERVERÓ, transcrito no evento 640)

Entretanto, em maio de 2005, quando vieram a público graves fatos ilícitos que envolviam o pagamento de propina a funcionários públicos e a agentes políticos em troca de favorecimentos em licitações dos CORREIOS, assim como a partir do aprofundamento das investigações, que revelaram o estarrecedor esquema do "Mensalão", sobreveio significativa perda de apoio político pelo governo **LULA**.

Sobretudo em decorrência da revelação do envolvimento de seus líderes, especialmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, no esquema criminoso desvelado, o PP se encontrava bastante fragilizado, assim como em virtude dos reflexos da CPI dos CORREIOS, DELCÍDIO DO AMARAL se encontrava em um momento político bastante conturbado.

Nesse contexto, **LULA** buscou o apoio do PMDB para superar a crise política e de governabilidade que o afetava, mediante a redistribuição de cargos na Administração Pública, o que culminou na concessão de uma importante pasta governamental, o Ministério de Minas e Energia.

Assim, à época, com a anuência de **LULA**, que possuía interesse em alavancar a captação de recursos ilícitos em favor de agentes políticos do PMDB, PAULO ROBERTO COSTA passou a representar os interesses dessa agremiação política na arrecadação de propinas por intermédio da Diretoria Abastecimento da



PETROBRAS:

*"Ministério Público Federal:- Doutor Pedro, nas eleições de 2006, Paulo Roberto Costa já era diretor de abastecimento, houve uma nova pretensão do partido em ter novos cargos no governo?"*

*Depoente:- Na verdade em 2005 o partido progressista foi atingido fortemente, o PT e o partido progressista foram atingidos fortemente pelo mensalão, tanto é que eu, o deputado José Janene e o deputado Pedro Henry terminamos como réus e condenados, Janene não foi condenado porque faleceu antes, mas nós perdemos o mandato, eu e Pedro Henry, e fomos condenados na ação 470. Embora eu seja uma testemunha que se questione a credibilidade minha, eu quero dizer que eu fiz política esses anos todos e não tive uma conta no exterior, não aumentei meu patrimônio, ao contrário, eu diminuí o patrimônio que o que tenho na vida foi de herança, mas mesmo assim isso não interessa só estou fazendo um adendo, e peço desculpa ao senhor. **Mas, o que houve, então em 2005 nós estávamos enfraquecidos e Paulo Roberto Costa viajou, foi à Ásia, Coréia, não sei onde ele esteve, e ele voltou e teve uma pneumonia que ele passou quase 30 dias na UTI, e tinha um gerente executivo dele chamado Alan Kardec que quis tomar o lugar dele e começou a trabalhar então nesse sentido, nós fomos ao presidente Lula, eu, Janene e, para segurar o Paulo Roberto Costa, eu, Janene e Pedro Henry, e inclusive fomos reclamar do presidente a interferência do PMDB, porque o PMDB estava se aproveitando dessa fraqueza nossa, nós éramos companheiros da base aliada, estávamos ajudando o governo, enfrentando o mensalão por conta do governo, e se sabia que não era caixa 2, que sabia que era dinheiro de propina, mas nós fomos lá e fomos reclamar da invasão do PMDB na nossa diretoria, **foi quando então o presidente disse "Olha, essa diretoria é uma diretoria muito grande, tem um orçamento muito grande, e Paulinho..."**, que ele chamava Paulo Roberto de Paulinho, **"E Paulinho tem me dito que vocês estão muito bem atendidos e que vocês não podem reclamar do que ele está fazendo, estão bem atendidos financeiramente"**. Em 2006, na eleição, eu e Janene fomos ao presidente Lula, porque como ele era candidato à reeleição, em toda eleição quem faz política, doutor, o doutor José Roberto Batocchio foi deputado duas vezes, sabe o que é isso, foi companheiro na câmara dos deputados, foi membro da mesma comissão, ele sabe que quando chega na eleição você procura o candidato majoritário para fazer as despesas do partido, e como o candidato majoritário era o Lula, candidato à reeleição em 2006, nós fomos lá atrás de dinheiro, atrás de mascado, para poder egermos uma bancada maior e, evidentemente, o partido crescer politicamente e ter mais poder, **então o Lula voltou a dizer "Vocês não podem reclamar porque o Paulinho tem me dito que vocês estão muito bem amparados financeiramente e que vão fazer uma eleição muito tranquila, e vão reeleger todos os seus deputados"**. Então nós tivemos esse assunto em 2006 e 2005, e houve então uma entrada maior do PMDB, daí o Paulo Roberto Costa ter inclusive desviado uma série de recursos, dessa propina, recursos de propina, que era para ser nosso, ele desvio isso para o PMDB."***

(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, trasladado no evento 149)

*"Ministério Público Federal:- Certo, perfeito. Existe um outro episódio envolvendo o senhor Paulo Roberto Costa, é fato notório, foi nomeado no início dos anos 2000, o senhor sabe se depois de nomeado houve algum período em que o cargo dele esteve também em risco?"*

Depoente:- Em 2006.

Ministério Público Federal:- O senhor pode nos narrar o que aconteceu e por quê, se foi em 2006, ele pôde continuar no cargo?

Depoente:- O Paulo teve um problema de saúde muito grave, chegou a ficar na UTI um bom tempo, chegou a ser desenganado, então praticamente davam como se o Paulo não fosse conseguir se recuperar, por um milagre o Paulo conseguiu se recuperar, mas nesse período em que ele ficou internado e depois um longo período em que ele ficou em casa em recuperação, houve uma movimentação muito grande de pessoas querendo assumir o cargo dele, querendo sentar na cadeira lá da diretoria de abastecimento, e logo que o Paulo começou a receber visita, eu fui visitar ele, ele conversou comigo, falou o que estava acontecendo, não sei o que, e perguntou se teria como a gente se movimentar para fazer alguma coisa, porque o Paulo tinha sido indicado pelo PP, só que o PP também estava na época muito enfraquecido por causa da questão do mensalão e havia uma disputa interna até dentro do próprio PP para ver quem ia comandar a diretoria de abastecimento, essa coisa toda; **ele me falou isso, perguntou se teria como eu ajudar a ele, eu disse "Olha, Paulo, eu vou ver quem são as pessoas que eu poderia conversar sobre isso", aí eu lembrei de uma pessoa que era ligada ao PMDB, conversei com ele, ele disse que teria como ajudar, então eu retornei para o Paulo, falei sobre a conversa, perguntei se ele teria interesse que fosse feito dessa forma, ter o apoio do PMDB, ele disse que sim, que poderia seguir dessa forma. Então eu marquei uma conversa dele, levei essa pessoa, que é o Jorge Luz, e a partir daí se coordenou um apoio mútuo entre PMDB e PP para a permanência do Paulo.**

Ministério Público Federal:- E quando o senhor disse essa coordenação de apoio mútuo, envolvia também a arrecadação de valores para essas agremiações por parte da diretoria do Paulo Roberto?

Depoente:- Sim, que era como funcionava na época."

(trecho do depoimento de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, trasladado no evento 149)

De maneira semelhante, NESTOR CERVERÓ, também com o aval de **LULA**, passou a representar os interesses do PMDB na arrecadação de propinas de empresários contratados pela Diretoria Internacional da PETROBRAS:

"Juiz Federal:- No caso do senhor Nestor Cerveró, que foi diretor da área internacional, ele representava os interesses de algum partido específico?

Depoente:- **Ele inicialmente representava os interesses do PT, no início do governo, depois quando veio o mensalão ele passou a trabalhar muito mais para o PMDB e de certa maneira o PT ficou afastado dele nesse processo.**

Juiz Federal:- Como assim, trabalhar para o PMDB, o que o senhor quer dizer com isso?

Depoente:- Trabalhar dentro da estrutura que o PMDB necessitava para fazer a política rodar, para as campanhas eleitorais, e a participação do PMDB nos projetos que eram tocados na área internacional.

Juiz Federal:- **O senhor quer dizer arrecadar recursos em contratos da Petrobras?**

Depoente:- **Sem dúvidas."**

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, trasladado no evento 149)

Já em 2007, buscando o apoio do PMDB para a manutenção da CPMF, **LULA** atuou ativamente para substituir NESTOR CERVERÓ por JORGE ZELADA na Diretoria Internacional da PETROBRAS, alocando-o, em decorrência dos grandes valores por ele anteriormente arrecadados em favor do PT, na Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA, como forma de agradecimento:

*“Ministério Público Federal:- O senhor sabe quem foram os responsáveis pela nomeação do Nestor Cerveró para a diretoria internacional da Petrobras?*

*Depoente:- Quando o Nestor me avisou que estava sendo indicado para a diretoria internacional, ele me disse que estava sendo indicado pelo senador Delcídio.*

*Ministério Público Federal:- Em alguma oportunidade o senhor Nestor Cerveró procurou o senhor por receio de perder o cargo?*

*Depoente:- Sim.*

*Ministério Público Federal:- Como foi isso, por que motivo ele lhe procurou?*

*Depoente:- **Em dois mil e, após a segunda, o segundo mandato do presidente Lula, quando ele se reelegeu, começou uma movimentação dentro da Petrobras porque o PMDB estava querendo ter uma diretoria na Petrobras, que até então não tinha uma diretoria do PMDB, era o que eu sabia na época, e começou uma disputa por cargos lá dentro da Petrobras e, em determinado momento, começou a se falar fortemente que a diretoria internacional teria sido dada ao PMDB, que o PMDB iria assumir essa diretoria; o Nestor me procurou falando o que estava acontecendo e pediu para eu me movimentar com as pessoas que eu conhecia para ver se podia ajudar na permanência dele, na época, assim, a pessoa mais próxima e que eu via com maior possibilidade de ajudar foi o José Carlos Bumlai, eu conversei com ele, falei o que estava acontecendo, ele me disse que ia procurar saber, e isso se desenrolou por algum tempo, alguns meses, ele me retornou dizendo que realmente havia um compromisso de dar a diretoria internacional para o PMDB e eu perguntei se ele não tinha como ajudar, ele disse que ia se movimentar, e depois ele me retornou dizendo que havia conversado com o presidente Lula e que o presidente Lula tinha orientado a ele a conversar na época com o Michel Temer, que era presidente do PMDB. Ele marcou uma conversa com o Michel Temer, inclusive o Nestor esteve presente nessa conversa, e realmente o Michel Temer disse que existia um compromisso com a bancada do PMDB mineiro e que ele não tinha como ajudar nisso, que teria que, quem estava liderando essa bancada na época era o deputado Fernando Diniz e seria a pessoa indicada para conversar, que ele não tinha como pressionar pela permanência do Nestor. Foi isso que aconteceu.***

*Juiz Federal:- Mas só pra esclarecer, desculpe doutor a intervenção, a sua fonte de informação nesse caso é o senhor Nestor Cerveró?*

*Depoente:- Não, foi o José Carlos Bumlai. Eu e o José Carlos Bumlai, eu conversei com ele e, a partir da minha conversa com ele, ele marcou e levou o Nestor ao Temer, então essa reunião a mim foi reportada por ele e pelo Nestor que estava presente na reunião também.*

*Ministério Público Federal:- Perfeito. O senhor foi instado pelo Cerveró a tomar essas, a tentar resolver essa situação, o senhor retornou a ele e disse que de fato ele teria que sair da diretoria internacional?*

*Depoente:- Falei, quer dizer, **ele mesmo voltou para mim depois dessa reunião e falou como é que tinha sido a conversa, e me disse que pelo que ele estava vendo a coisa já estava mais ou menos definida, mesmo assim se levou algum tempo ainda nessa quebra de braço aí, vamos dizer, a gente tentando manter***

**o Nestor e o pessoal lá, a bancada mineira, pressionando para que fosse trocado. Algum tempo depois, eu recebi uma ligação do Bumlai, ele me dizendo que, foi um dia de domingo, ele me dizendo que realmente ele tinha feito tudo pra que o Nestor permanecesse no cargo porque existia uma gratidão pela ajuda que o Nestor havia dado em um determinado assunto, não sei o que lá, mas que ele não tinha conseguido, a informação que ele me deu foi que havia uma pressão grande e que inclusive a bancada da câmara tinha falado que se não houvesse uma solução imediata eles romperiam com o governo, esse foi o relato que eu tive, e ele disse que realmente não tinha conseguido segurar, que tinha sido uma decisão, que no dia seguinte o Nestor ia ser comunicado da saída dele, mas que para compensar, em função de toda a ajuda que o Nestor já tinha dado a eles lá, ele estaria indo para a diretoria financeira da BR Distribuidora, essa foi a informação que eu tive.**

Ministério Público Federal:- Perfeito. O senhor mencionou "pela ajuda a eles lá", eles quem?

Depoente:- No caso foi um assunto que inclusive está num dos meus termos de colaboração, que é **uma dívida que o partido dos trabalhadores tinha com o Banco Schahin, a respeito de um empréstimo que tinha sido tomado, a informação que eu tive na época que isso foi conversado comigo é que esse empréstimo tinha sido tomado para poder pagar dívidas de campanha do PT e eles não estavam, e o partido não conseguia quitar essa dívida, estava fazendo um acerto de contas aí através de uma tentativa de contratação de duas sondas para águas rasas na Petrobras, só que esse assunto vinha se desenrolando já há algum tempo dentro da Petrobras, aproximadamente mais de 1 ano já, e a coisa não andava, não se resolvia, então o Banco Schahin estava pressionando muito para que a coisa fosse resolvida ou que a dívida fosse quitada. Eu fui procurado pelo Bumlai, me contaram o que estava acontecendo perguntando se tinha como eu ajudar, não sei que, eu disse a ele, que esse era um assunto que estava na diretoria de exploração e produção, eu disse a ele "Olha, não conheço ninguém na diretoria de exploração e produção, não tenho como te ajudar, mas tem um assunto que está andando, que é a contratação de uma segunda sonda que ainda não se tem sócio, nem operador...**

Ministério Público Federal:- Desculpe interromper, o senhor pode ser mais sintético nesse ponto?

Depoente:- Foi esse assunto das sondas.

Ministério Público Federal:- **Então a ajuda foi, só para ver se eu entendi corretamente, foi ajuda para resolver essa sonda?**

Depoente:- **Exatamente.**

Ministério Público Federal:- Perfeito. E quando o senhor se refere a eles, "Ajuda a eles", eles quem?

Depoente:- No caso ao PT, ao PT, ao Bumlai, porque o Bumlai era fiador desse empréstimo.

Ministério Público Federal:- Certo. **E uma outra pergunta, por que o senhor procurou o Bumlai para resolver uma possível demissão de diretor da Petrobras, qual era a interferência que ele poderia ter?**

Depoente:- **O Bumlai era uma pessoa muito bem relacionada com o presidente Lula, era uma pessoa que gozava de uma intimidade com o presidente Lula, pelo que eu, pelo meu conhecimento.**

Ministério Público Federal:- **E nessa resolução dessa questão da demissão do Nestor Cerveró e indicação para a BR Distribuidora o Bumlai mencionou a interferência do ex-presidente Luiz Inácio?**

Depoente:- **Sim. Segundo ele, inclusive está no meu depoimento, ele diz que**

***estava me ligando do palácio do planalto.”***

(trecho do depoimento de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, trasladado no evento 149)

*“Depoente:- Ele foi para a BR.*

*Juiz Federal:- Mas o que aconteceu politicamente, por que ele perdeu isso? Depoente:- É porque o PMDB da câmara reivindicou a diretoria internacional por causa da votação da CPMF, e houve efetivamente um desentendimento dentro do PMDB entre o senado e câmara, e aí prevaleceu o posicionamento da câmara e foi aí indicado o Zelada para a diretoria internacional representando o PMDB da câmara dos deputados. Portanto, doutor Moro, só pra registrar, aprovaram na câmara a CPMF, e a CPMF caiu no senado.*

*(...)*

*Juiz Federal:- Não, não estou, doutor, está indeferida a questão. O senhor Nestor Cerveró, depois ele acabou saindo da diretoria da área internacional da Petrobras, o que aconteceu que ele perdeu essa posição? Depoente:- Ele foi para a BR.*

*Juiz Federal:- Mas o que aconteceu politicamente, por que ele perdeu isso?*

*Depoente:- **É porque o PMDB da câmara reivindicou a diretoria internacional por causa da votação da CPMF, e houve efetivamente um desentendimento dentro do PMDB entre o senado e câmara, e aí prevaleceu o posicionamento da câmara e foi aí indicado o Zelada para a diretoria internacional representando o PMDB da câmara dos deputados. Portanto, doutor Moro, só pra registrar, aprovaram na câmara a CPMF, e a CPMF caiu no senado.***

*Juiz Federal:- Mas o que aconteceu que ele perdeu o cargo, mas ele foi nomeado para a BR Distribuidora, o senhor acompanhou esse procedimento? Depoente:- Não, não, não acompanhei de perto não”.*

(trechos do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, trasladado no evento 149)

*“Ministério Público Federal:- Eu gostaria que o senhor narrasse, senhor Nestor, como que se deu sua saída da diretoria internacional, por que se deu sua saída da diretoria internacional?*

*Depoente:- **A minha saída se deu porque houve uma pressão muito grande, um grupo de parlamentares de deputados da Câmara, como eu falei, nessa época havia o PMDB, essa época e continua, PMDB da Câmara e PMDB do Senado, o PMDB do Senado foi fortemente enfraquecido com a questão do senador Renan Calheiros, questão da filha dele, ele teve que renunciar ao mandato ao cargo de presidente do senado e o PMDB da Câmara já ganhou uma musculatura muito grande e coincidiu com a questão que foi muito palpitante na época da aprovação da continuação do CPMF, e um grupo de 50 parlamentares, isso me dito até pelo presidente Michel Temer, na época eu tive conversando com ele, do PMDB liderados pelo falecido deputado Fernando Diniz do PMDB de Minas Gerais que resolveram ocupar a diretoria internacional, embora eu tivesse o apoio do PT e do PMDB do Senado, esses 50 deputados que era um grupo muito forte colocou como condição sine qua non que só votariam a favor da votação do CPMF se a diretoria internacional fosse ocupada por um indicado desse grupo, então isso levou, porque isso não é assim, é toda uma negociação, tem os apoios, eu estive conversando com uma série de até deputados desse grupo que me disseram claramente que pra eles não fazia diferença que fosse qualquer um desde que se compromettesse, ainda sim, houve uma demanda***

*em que eu poderia ser indicado por esse grupo desde que eu me compromettesse ao pagamento mensal da ordem de 700 mil dólares para esse grupo, assegurasse o mínimo, um piso, vamos chamar assim, que com isso eles manteriam, quer dizer, mudariam, passaria a ser apoio também pelo PMDB da Câmara, eu não aceitei esse tipo de compromisso, agradei pelo apoio e tal, mas com isso a pressão foi crescendo que eles iam votar contra, que eles iam votar contra e o presidente embora houvesse um apoio do PMDB que até do senado que tentou, mas como estava enfraquecido, foi e cedeu e o conselho, seguindo instruções do governo, o governo é majoritário no conselho, indicou o meu substituto na diretoria internacional em março de 2008.*

*Ministério Público Federal:- O senhor se recorda se houve alguma obstrução de pauta nessa época?*

*Deponente:- Houve o que, desculpe?*

*Ministério Público Federal:- Obstrução de pauta nessa época?*

*Deponente:- Obstrução de pauta?*

*Ministério Público Federal:- Sim.*

*Deponente:- Não, não, me recordo que havia um compromisso de o PMDB da Câmara de caso não fosse feita essa substituição eles votariam contra a CPMF, como foi feita a indicação, votaram a favor da CPMF e depois o senado derrubou a CPMF.*

*Ministério Público Federal:- E depois o senhor passou para a BR distribuidora?*

*Deponente:- No mesmo dia.*

*Ministério Público Federal:- Certo.*

*Deponente:- No mesmo dia que eu fui nomeado.*

*Ministério Público Federal:- Como que foi essa sua nomeação para a BR distribuidora?*

*Deponente:- Eu fui nomeado pela manhã, o conselho de administração da Petrobras que é o mesmo naquela época, era o mesmo, exatamente os mesmos componentes do conselho de administração da BR distribuidora, então a reunião do conselho se fazia de manhã da Petrobras e os mesmos conselheiros à tarde faziam a reunião do conselho da BR, então de manhã eu fui substituído pelo doutor Jorge Zelada na diretoria internacional e a tarde eu fui nomeado diretor financeiro da BR distribuidora por esse conselho.*

*Ministério Público Federal:- Também aqui no seu, enfim, **o senhor teve algum apadrinhamento político para ter essa indicação da BR distribuidora?***

***Deponente:- Não, aí o que houve foi, eu soube disso pelo falecido presidente da BR, havia sido presidente da Petrobras, o José Eduardo Dutra, que pela manhã eu fui comunicado pelo presidente Gabrielli que eu estaria sendo substituído, que tinha havido uma reunião no dia anterior, essa reunião foi numa segunda feira, essa reunião do conselho, então o Gabrielli me disse que tinha havido uma reunião em Brasília no domingo, acho que foi domingo, no sábado, fim de semana, em que o presidente Lula tenha dito "Ó, não tem como, tem que substituir amanhã, então o Nestor vai ser substituído"** e perguntou, bom, mas isso foi me relatado pelo presidente Dutra, falecido Dutra, por que, porque eu só soube dessa indicação, ninguém me consultou a respeito, quer dizer, **não houve nenhum convite, não houve nenhuma consulta se eu queria ser ou não, foi mais ou menos uma compensação por eu ter saído da diretoria internacional e o presidente Lula teria dito, no relato do José, desculpe no presidente Dutra, teria dito "Bom, mas como é que fica o Nestor?"** e nessa época a diretoria, da diretoria financeira da BR estava sem titular, que tinha havido a saída do diretor financeiro, tinha entrado em choque com a Graça Foster que era a presidente da Petrobras e tinha renunciado ao cargo, tinha saído da Petrobras inclusive, então ficou alguns meses a posição vazia, e **o Dutra informou "Olha presidente, a diretoria financeira da BR está sem ocupante" o que o Lula teria dito "Bom, então se o***

**Nestor estiver de acordo, amanhã o conselho indica o Nestor como diretor financeiro da BR**", por isso que a tarde, logo pela manhã o Gabrielli me comunicou que eu estava saindo da diretoria internacional e a tarde para minha surpresa o Dutra foi lá na minha sala, minha secretária falou "Ó, o presidente Dutra quer falar com o senhor" e ele entrou na minha sala e falou assim "Vamo bora" e eu falei assim "Vamo bora para onde, que história é essa?" e ele falou "Não, vamos, você vai para a BR", porque a BR é no outro prédio, na época era perto do Maracanã, "Você vai, pô, você foi nomeado, você não está sabendo, diretor financeiro da BR?" eu falei "Não, ninguém me falou nada" "**Não, ontem o Lula já acertou, você vai hoje a tarde vai ser indicado**" e efetivamente à tarde o conselho confirmou meu nome como diretor financeiro. Então no mesmo dia eu deixei de ser diretor internacional da holding e passei a ser diretor financeiro da BR distribuidora.

(...)

Ministério Público Federal:- É se o senhor tomou conhecimento se esse, conforme consta aqui no depoimento, se essa sua indicação pra BR distribuidora teria alguma relação com o empréstimo, com a questão da sonda vitória 10000 que foi contratada pela Schahin?

Depoente:- Não, desculpe, eu vou contextualizar, o que eu digo no meu depoimento é que eu tive informações, o doutor não falou sobre isso, que isso teria sido uma compensação, um agradecimento pelo fato de em 2006, final de 2006, início de 2007 eu ter conseguido liquidar através da contratação da Schahin Óleo e Gás para operadora da vitória 10000, da segunda sonda que a área internacional contratou e havia uma dívida de campanha em 2006, do PT, isso me foi pedido pelo Gabrielli para que eu resolvesse esse problema, porque eu fui levar ao Gabrielli um problema que o Silas estava me pressionando para liquidar uma dívida do PMDB de 10 ou 15 milhões de reais da campanha de 2006, eu fui pedir ajuda ao Gabrielli e o Gabrielli falou, vamos fazer uma troca, eu me lembro dessa conversa, foi uma conversa só nós dois em que o Gabrielli falou, vamos fazer uma troca, deixa que eu resolvo o problema do Silas e você resolve o problema do PT, eu desconhecia esse problema, aí ele me disse "O PT tem uma dívida de 50 milhões de reais que foi empréstimo tomado junto ao banco Schahin e você vê o que você pode fazer, eu sei que vocês estão negociando com a Schahin", aí eu chamei o filho dos donos da Schahin, o Fernando Schahin que é diretor da Schahin Óleo e Gás e eu sabia que eles estavam com essa pretensão e falei "Olha, nós podemos fechar, colocar vocês como operadores da sonda" porque eles já operavam uma sonda aqui na bacia de Campos, "Desde que a dívida de 50 milhões seja liquidada" ele até reclamou "Não, mas isso é o banco" eu falei "Bom, isso aí é problema de vocês, não é problema meu, eu sei que o grupo é o mesmo" e 2 dias depois ou 2 ou 3 dias depois o Gabrielli me ligou e me disse "Olha, o problema está resolvido, pode ir em frente, e aí me foi dito que essa liquidação, ou seja, ter conseguido liquidar essa dívida teria sido o motivo, ou um dos motivos uma compensação, ou seja, teria sido uma forma de agradecimento pelo fato de eu ter conseguido liquidar essa dívida do PT.

(...)

Juiz Federal:- Também quando o senhor mencionou e respondendo aqui tanto ao Ministério Público como as defesas, que a sua nomeação à BR distribuidora teria sido também uma consequência daquela sua atuação envolvendo empréstimo da Schahin, o senhor utilizou a expressão "me foi dito", mas o senhor não esclareceu quem lhe disse isso?

Depoente:- Não, isso me foi dito por gente do mercado, pessoal da Schahin, o ex-presidente do banco Schahin, me foge o nome agora, está no meu depoimento, foram comentários, quer dizer, me foi dito, porque não há uma comunicação, quer dizer, o Dutra quando me chamou para ser, ele não falou "Ah, isso está sendo feito em

*pagamento ao que você fez” depois é que comentários desse pessoal é que “Ah, você está sendo, estão te agradecendo pelo o que você fez”.*

*Juiz Federal:- E na BR distribuidora, isso para o contexto é relevante, o senhor também teve que continuar atendendo compromissos com partidos políticos, compromissos financeiros?*

*Depoente:- Sim, no caso com o senador Delcídio que continuou me apoiando, só que havia o vínculo ainda com o senador Renan, só que isso foi um dos motivos da... Porque na BR não havia uma arrecadação que atendesse às demandas, então por isso que, mas os compromissos permaneciam, a partir, bom, aí já entrando na BR há uma mudança grande a partir de 2009 quando entra o senador Fernando Collor indicando dois diretores, quer dizer, e depois até me comunicou que eu também fazia parte, que ele teria apoiado a minha permanência lá, mas isso já foi no final da minha gestão na BR.*

*Juiz Federal:- Ainda nessa parte quando o senhor foi pra BR distribuidora e o senhor perdeu esse cargo de diretor internacional, o senhor mencionou que o senhor, que foi dito ao senhor que o senhor poderia continuar na diretoria internacional desde que o senhor atendesse os compromissos financeiros daquele outro grupo?*

*Depoente:- Do grupo da câmara.*

*Juiz Federal:- E por que o senhor não aceitou já que o senhor já atendia compromissos financeiros de outras pessoas?*

*Depoente:- Porque da forma que foi colocado, uma coisa é uma contribuição que pode surgir de um determinado negócio, outra é a maneira que foi colocado, que era um pagamento mensal, uma mesada, que isso é uma loucura, então não existe essa possibilidade, quer dizer, no meu caso não existia essa possibilidade e eu fui muito explícito em dizer “Olha, não existe a menor possibilidade de eu atender esse tipo de compromisso”.*

*(trechos do depoimento de NESTOR CUÑAT CERVERÓ, trasladado no evento 149)*

Embora não tenha adentrado nos detalhes, o próprio ex-presidente **LULA** reconheceu por ocasião de seu interrogatório nesses autos que a substituição de NESTOR CERVERÓ por JORGE ZELADA se deu por reivindicação do PMDB:

*Juiz Federal:- Nestor Cuñat Cerveró deixou o cargo de diretor internacional da Petrobras em 03/03/2008, sendo substituído por Jorge Luiz Zelada, o senhor ex-presidente pode descrever as circunstâncias da substituição de Nestor Cuñat Cerveró por Jorge Luiz Zelada como diretor internacional?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- **Me parece que era uma reivindicação do PMDB.***

*Juiz Federal:- O senhor saberia explicar porque, segundo o senhor ex-presidente, também Nestor Cerveró era do PMDB?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Era também, eu não sei porque quis trocar, mas o que eu sei é que **foi reivindicado para que o Zelada assumisse, não sei se uma reivindicação do PMDB de Minas Gerais pressionando o PMDB nacional**, esse detalhe o presidente não decide.*

*Juiz Federal:- O senhor Nestor Cerveró declarou em juízo que foi substituído para atender indicação política do PMDB da câmara, o ex-deputado Eduardo Cunha confirmou em juízo que Jorge Luiz Zelada teria sido uma indicação do PMDB de Minas Gerais, o senhor ex-presidente tinha conhecimento desse fato?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, ele deve saber mais do que eu, ele era do PMDB.*

*Juiz Federal:- Os detalhes o senhor não tem então?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, não tenho.*



*Juiz Federal:- O Jorge Luiz Zelada foi condenado e preso por crime de corrupção e lavagem de dinheiro, contas secretas também foram bloqueadas no Principado de Mônaco, cerca de 11 milhões de Euros, o senhor ex-presidente tinha conhecimento a esse respeito, dos crimes por ele praticados enquanto diretor da Petrobras?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, não.*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, trasladado no evento 871)

A ingerência de **LULA** quanto aos cargos de poder e estratégicos para as atividades desempenhadas pela PETROBRAS não se resumiu à nomeação de importantes Diretores, alcançando, ainda, o posto de maior relevância no quadro da estatal, a sua Presidência.

Nesse aspecto, confira-se especial atenção ao depoimento de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO perante esse Juízo, oportunidade na qual declinou, expressamente, que, tanto o convite para assumir a Diretoria Financeira da PETROBRAS, quanto o convite para galgar ao cargo de Presidente da estatal, foram formulados, diretamente, pelo então Presidente da República, **LULA**:

*“Ministério Público Federal:- Certo. O senhor tinha alguma vinculação com algum partido político?*

*Depoente:- Sim, sim, eu sou membro fundador do Partido dos Trabalhadores desde 1981, 82.*

*Ministério Público Federal:- O senhor disse que foi presidente da Petrobras de junho de 2005 a fevereiro de 2012, e antes desse período o senhor ocupou alguma diretoria na Petrobras?*

*Depoente:- Fui diretor financeiro da Petrobras de 2003 a 2005.*

*Ministério Público Federal:- Certo. Quando o senhor se tornou diretor financeiro, quem fez o convite para o senhor se tornar diretor financeiro da Petrobras?*

*Depoente:- O presidente Lula e o presidente José Eduardo Dutra.*

*Ministério Público Federal:- **E quando o senhor se tornou presidente da Petrobras, quem fez o convite para o senhor se tornar presidente da Petrobras?***

*Depoente:- **O presidente Lula.***

(trecho do depoimento de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, trasladado no evento 149)

Assim, não obstante o Estatuto Social da PETROBRAS preveja, em seu artigo 20, que cabe ao Conselho de Administração a nomeação dos Diretores e Presidente da companhia<sup>77</sup>, sua atuação se mostrou engessada às escolhas políticas e estratégicas do ex-Presidente **LULA**<sup>78</sup>.

A respeito do caráter político da nomeação dos diretores da PETROBRAS durante o governo de **LULA**, bastante ilustrativas foram as declarações de ROGÉRIO ARAÚJO, empregado do Grupo ODEBRECHT. Confira-se:

77 Evento 1, ANEXO40 e 41.

78 Evento 1, ANEXO39.

*“Ministério Público Federal: - Esse relacionamento o senhor mantinha com dirigentes da Petrobras?*

*Rogério Santos de Araújo: - Mantinha. **Um relacionamento antes de obras e depois com o PT aí a coisa evoluiu pra uma outra... uma outra circunstância, né?***

*(...)*

*Ministério Público Federal: - E o senhor disse que o seu relacionamento com a Petrobras evoluiu com o ingresso do Partido dos Trabalhadores no poder?*

*Rogério Santos de Araújo: - **Quando o PT assumiu em 2004, aí, vamos dizer assim, a Petrobras ficou um pouco... ficou bem mais politizada. Isso que eu teria que dizer. Ficou mais politizada. Nós, a gente sentia que os diretores tinham sido indicados politicamente, com viés político, e isso era notório.***

*(trecho do depoimento de ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, transcrito no evento 686)*

**Destarte, resta comprovada a atuação e a influência de LULA no âmbito da PETROBRAS, mormente por meio da nomeação e manutenção de seus Diretores, que permitiam o funcionamento ótimo do estratagema criminoso idealizado, garantindo a governabilidade corrompida, a perpetuação do poder de grupos políticos específicos, sobretudo do Partido dos Trabalhadores – PT, e o enriquecimento ilícito dos integrantes dessa organização, notadamente mediante o arrecadamento de propinas.**

Mais além, verifica-se que, por diversas vezes, o ex-Presidente **LULA** participou de reuniões em que eram definidos relevantes rumos a serem tomados em relação à PETROBRAS e discutidas obras centrais ao desenvolvimento de suas atividades, mantendo-se constantemente atualizado a respeito dos novos projetos no âmbito dela concebidos.

Nesse sentido, veja-se o depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, que, durante todo o governo **LULA**, permaneceu no comando da Diretoria de Abastecimento, uma das principais e mais rentáveis diretorias da PETROBRAS:

*“Juiz Federal:- **O senhor mencionou também respondendo algumas perguntas que o senhor teria tido algumas reuniões, discutindo obras ou projetos, nas quais estaria presente também o ex-presidente Luiz Inácio, é isso?***

*Depoente:- **Sim. Tivemos algumas reuniões lá em Brasília, onde participou o presidente Lula, uma ou duas reuniões junto com o José Eduardo Dutra, e depois algumas reuniões, talvez umas três ou quatro reuniões junto com o José Sergio Gabrielli, sim.***

*Juiz Federal:- E nessas reuniões estavam presentes o senhor, o Dutra e o ex-presidente, ou mais gente?*

*Depoente:- Não, tinha mais gente lá do gabinete, às vezes o ministro de minas e energia, a presidente Dilma chegou a ser ministra de minas e energia, então ela participou de algumas dessas reuniões, depois o ministro Lobão também participou.*

*Juiz Federal:- Mas eram então reuniões com várias, muitas pessoas, ou um número reduzido de pessoas?*

*Depoente:- Normalmente, entre assessores e outros, normalmente 6, 7 pessoas.*

*Juiz Federal:- E o senhor mencionou aqui, cerca então de, não sei se eu entendi*

*errado, duas com o ex-presidente Dutra e quantos com o...*

*Depoente:- Talvez umas 4 ou 5 com o Gabrielli.*

*Juiz Federal:- E o senhor lembra o que foi discutido de objeto ou contrato nessas reuniões?~*

*Depoente:- Eram discutidos normalmente o futuro das refinarias no Brasil, o Brasil na época estava crescendo a demanda de derivados em média de 15% ao ano e a Petrobras não tinha refinaria suficiente para isso, e estava gerando então uma importação muito grande de derivados de diesel e gasolina, então era necessário a construção de novas refinarias para atender isso, então isso que era discutido, esse assunto das novas refinarias, como é que a Petrobras faria isso, os estudos técnicos para a microlocalização dessas unidades, esses assuntos que eram discutidos."*

*(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, trasladado no evento 149)*

Em sentido semelhante, tem-se o depoimento prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, que, perante esse Juízo, consignou que **LULA** recebia frequentes *reports* de seu Presidente e de Diretores em relação aos principais projetos desenvolvidos pela companhia:

*"Defesa:- **O senhor disse no seu depoimento aqui que o ex-presidente Lula recebia uma espécie de follow-up, recebia de quem, do senhor?***

*Depoente:- **Não, ele recebia da própria estrutura normal, do presidente da Petrobras, ele se reunia com diretores da Petrobras sistematicamente, ele tinha as informações não do dia a dia da companhia, mas dos principais projetos, inegavelmente, até fotografias; eu que convivi com vários presidentes, o presidente Lula tinha uma assiduidade de reunião com diretores da Petrobras muito maior do que qualquer outro presidente."***

*(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, trasladado no evento 149)*

A realização desses encontros resta corroborada, ainda, a partir das diversas anotações de reuniões com o ex-Presidente LULA constantes das agendas dos funcionários do alto escalão da PETROBRAS, fornecidas a esse órgão ministerial pela estatal<sup>79</sup>. Diante do sucesso do esquema ilícito já estabelecido nas Diretorias da PETROBRAS, **LULA** determinou o seu incremento a partir da exploração das reservas petrolíferas do pré-sal, com vistas a que os projetos relacionados também se prestassem à arrecadação de propina junto às empresas que fossem contratadas pela estatal e, dessa maneira, continuasse o financiamento ilícito do Partido dos Trabalhadores – PT.

*"Juiz Federal:- Então nessa ação penal 5063130-17.2016.404.7000, continuidade do depoimento do senhor Antônio Palocci Filho. Senhor Palocci, voltando onde nós encerramos na última parte, **o senhor mencionou que o senhor ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva tinha conhecimento da corrupção na Petrobrás, mas o senhor mencionou que ele teria orientado a aumentar a reserva partidária, o***

79 Evento 1082, ANEXO10 e seguintes.

**senhor pode me esclarecer melhor?**

Antônio Palocci Filho:- Posso. **Em meados de 2010, talvez nesse mesmo período que nós estamos tratando, ele me chamou para uma reunião na biblioteca do Palácio da Alvorada, eu era deputado, nessa reunião estava o José Sergio Gabrielli, eu e a ministra da Casa Civil, presidente Dilma, nesse momento ela já era candidata, talvez não aprovada ainda em convenção, mas já era definida como a candidata, era pacífico isso, o presidente falou, foi a primeira vez que ele falou dessa maneira tão direta, mas ele falou "Olha, eu chamei vocês aqui porque o pré-sal é o passaporte do Brasil para o futuro, é o que vai nos dar combustível para um projeto político de longo prazo no Brasil, ele vai pagar as contas nacionais, vai ser o grande financiador das contas nacionais, dos grandes projetos do Brasil, e quero que o Gabrielli faça as sondas pensando neste grande projeto para o Brasil, mas o Palocci está aqui, Gabrielli, porque ele vai lhe acompanhar nesses projetos para que eles tenham total sucesso e para que ele garanta que uma parcela desses projetos financie a campanha dessa companheira aqui, a Dilma Roussef, que eu quero ver eleita presidente do Brasil".** Isso ocorreu no Palácio da Alvorada, na biblioteca, em meados de 2010, era quando se começou o trabalho de construção das sondas, então **ele encomendou para o Gabrielli que através das sondas pagasse a campanha da presidente Dilma em 2010, obviamente pedindo às empresas os valores que seriam destinados à campanha."**

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

Conforme **provas documentais** juntadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (**evento 1082, ANEXO2 a 9**), no ano de 2009, o Congresso Nacional por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no âmbito do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), **elaborou o Relatório n. 2/2009, com o objetivo de verificar e controlar as obras com indícios de irregularidades, a fim de evitar prejuízos ao erário ou terceiros**, que pudessem configurar graves desvios aos princípios a que está submetida a Administração Pública Federal, sobretudo no que respeita às diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 (LOA).

Em decorrência dessa fiscalização, **indicando a existência de corrupção e problemas nas licitações da PETROBRAS**, foram encontradas diversas irregularidades em obras no âmbito da **RNEST (Refinaria Abreu Lima)**, da **REPAR (Refinaria Presidente Vargas)** e do **COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro)**, como: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido; Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado; Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento e Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Dessa forma, em linha com o disposto no art. 9º, § 2º da Lei 12.017/2009 (§2º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves), obras nas referidas unidades da PETROBRAS foram indicadas

no projeto de lei que virou a Lei Orçamentária de 2010 como "obras e serviços com indícios de irregularidades graves", acolhendo recomendação do TCU, e que poderia levar ao bloqueio de repasses às empreiteiras contratadas.

Poderia ter sido uma forma de minimizar os efeitos da corrupção nesses contratos, porém, o então Presidente da República, **LULA**, vetou a referida inclusão dessas obras.

**Esses documentos provam que, ao contrário do que afirmou em seu interrogatório, LULA teve conhecimento dos graves indícios de crimes cometidos nas obras da PETROBRAS enquanto era Presidente da República:**

*"Juiz Federal:Então, assim, em síntese o senhor não teve nenhum conhecimento de incremento de custos e de atrasos na Refinaria Abreu e Lima?"*

*Luiz Inácio Lula da Silva: Não, porque a Petrobras não explica isso, o presidente da república não participa do dia a dia, da semana a semana, do mês a mês, como eu disse ao senhor o presidente da república participa de raríssimas reuniões e eu falei de duas que eu participei, uma da definição do projeto estratégico e uma da questão do pré-sal, e a mais orgulhosa que eu tenho, a minha participação mais orgulhosa que eu tenho foi em dezembro quando nós autorizamos a capitalização da Petrobras, e logo eu que pensava que era socialista fiz a maior capitalização da história da humanidade, 70 bilhões para capitalizar a Petrobras e transformar ela na segunda empresa petroleira do mundo.*

*Juiz Federal:A indagação que eu faço ao senhor, porque, veja, aqui não é um incremento banal, mas 2,4 bilhões de dólares para 18 bilhões, então eu imagino que isso afeta os investimentos.*

*Luiz Inácio Lula da Silva:A Petrobras tem seus valores.*

*Juiz Federal:O senhor não teve conhecimento disso?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:Não, não.*

*Juiz Federal:Em 2015, ainda durante a presidência da senhora Dilma Rousseff, a Petrobras reconheceu no balanço oficial dela perdas contábeis estimadas com corrupção, somente o custo da propina, de 6,194 bilhões de reais, o senhor ex-presidente saberia explicar esses custos de 6,194 bilhões de reais em propinas reconhecidas pela Petrobras?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:Não.*

*Juiz Federal:Teriam ocorrido em parte durante a sua presidência?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:Não, se a Petrobras soubesse da propina lá poderia ter evitado, a Petrobras sempre se orgulhou da governança dela, sempre se orgulhou da grandiosidade, sempre se orgulhou da quantidade de empresas multinacionais que faziam contabilidade para ela.*

*Juiz Federal:O senhor ex-presidente não tinha mesmo conhecimento nenhum desses fatos?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:Não.."*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, trasladado no evento 871)

O veto apresentado, ato diretamente praticado por LULA, demonstra que ele não impediu que os ilícitos continuassem e, mais do isso, agiu para que eles continuassem, liberando a sequência das obras, a despeito das irregularidades encontradas.

Não por outro motivo, **LULA já foi condenado por esse d. Juízo Federal na Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000, pela prática do crime de corrupção passiva, em razão do seu reconhecido envolvimento no esquema criminoso que se instalou no âmbito da PETROBRAS.** Em julgamento de recursos de apelação, **o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve a condenação do ex-presidente**, por unanimidade, majorando as penas que lhe haviam sido impostas naquele feito. Nesse sentido, confira-se os seguintes trechos dos votos dos eminentes integrantes da C. 8ª Turma da Corte Regional:

**Des. Fed. GEBRAN NETO (relator)**

*"3.3.4.1. Como demonstrado, a existência de desvio de valores da Petrobras, por meio de licitações fraudadas e contratações dirigidas, é fato inequívoco, inclusive em relação à destinação de parte dos valores para financiar o Partido dos Trabalhadores ou cobrir despesas anteriores.*

***A atuação do apelante LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA decorreu do amplo apoio que deu para o funcionamento deste sistema ilícito de captação de recursos, com a interferência direta na nomeação de dirigentes da estatal, os quais deveriam obter recursos em favor dos partidos aliados e, mais especificamente, ao Partido dos Trabalhadores.***

***Há cristalina comprovação da capacidade de influência do ex-Presidente no processo de nomeação dos agentes políticos da Petrobras e sua ciência a respeito do esquema criminoso.*** Apesar de sua negativa com relação a isso, há clara delineação dos bastidores de indicações e os movimentos de agremiações partidárias na tarefa de manter pessoas de 'confiança' que pudessem levar adiante o projeto de financiamento político. O tema foi muito bem abordado na sentença recorrida, a cujos fundamentos, no que importa, faço expressa referência:

(...)

***3.3.4.2. Não passa despercebida, portanto, a capacidade de influência do ex-Presidente no processo de nomeação dos agentes políticos da Petrobras e sua ciência a respeito do esquema criminoso.*** Apesar da sua negativa, há singular delineação dos bastidores de indicações e os movimentos de agremiações partidárias na tarefa de manter pessoas de 'confiança' que pudessem levar adiante o projeto de financiamento político.

***Há prova acima de dúvida razoável de que o ex-Presidente foi um dos articuladores – senão o principal – do amplo esquema de corrupção. As provas aqui colhidas levam à conclusão de que, no mínimo, tinha ciência e dava suporte àquilo que ocorria no seio da Petrobras, destacadamente a destinação de boa parte da propina ao Partido dos Trabalhadores para financiamento de campanhas políticas.***

(...)

*Por tudo isso e todo o mais que consta nos autos e foi anotado na sentença recorrida, há prova documental e testemunhal a respeito da participação do Grupo OAS, representado por seus principais dirigentes, no esquema de corrupção para direcionamento de contratações na Petrobras e pagamento de propinas a agentes públicos e políticos, no caso especial dos autos, a dirigentes do Partido dos Trabalhadores; e com o ex-Presidente como mantenedor/fiador desse esquema de corrupção."* - destaque nosso

**Des. Fed. LEANDRO PAULSEN (revisor)**

*“Relativamente à autoria e à culpabilidade de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, o vínculo de causalidade entre a sua conduta e os crimes praticados é inequívoco. **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA agiu pessoalmente para tanto, bancando 'quedas de braço' com o Conselho da Petrobrás, forte na condição de Presidente da República, como no caso da nomeação de Paulo Roberto Costa, em que ameaçou substituir os próprios conselheiros caso não confirmassem a indicação. São os Diretores, por LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA sustentados nos cargos, que praticaram diretamente os crimes, facilitando as contratações** através, por exemplo, da realização da segunda rodada das licitações com violação às normas regimentais, convidando exatamente as mesmas empresas conluídas integrantes do cartel e parceiras na ilicitude, acertando as propinas, gerenciando seus repasses com VACCARI, Presidente do Partido dos Trabalhadores. Diga-se que VACCARI teve condenação mantida por este tribunal em ação penal na qual restou demonstrado, às escâncaras, por farta prova, o recebimento de propina em favor do Partido dos Trabalhadores, simulada na forma de doação oficial. **Ao indicar esses diretores e os manter nos cargos sabedor de que drenavam recursos da Petrobrás para os partidos, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA agiu, por ação e por omissão, para a prática criminosa.** PEDRO CORREA aponta conversa em que, no contexto do apoio dado pelo PP ao governo e das alianças, conversaram sobre como Paulo Roberto Costa estaria servindo financeiramente ao partido e assegurando recursos para sua campanha (p. 171 da sentença). Esse diretor, diga-se, já condenado, foi o primeiro a revelar todo o esquema, reconhecendo-o, e a devolver recursos de que se apropriara pessoalmente. Aliás, **mesmo após sua saída de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA do cargo, quando se manteve vinculado ao partido e exercendo enorme influência política sobre o governo da sua sucessora, manteve-se sabedor de que a propina daqueles contratos, executados ao longo de diversos anos, prosseguia sendo gerada e disponibilizada ao Partido dos Trabalhadores,** tanto que, em 2014, ainda restava assediado por JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, conforme comprovam seus diversos encontros comprovados nos autos, e faz, com absoluta naturalidade, uso dessa disponibilidade, inclusive em benefício próprio, como se vê no episódio do triplex. Não é possível se falar, nem mesmo, em dolo eventual, pois **o dolo é direto.** Como bem apontado na p. 28 da denúncia, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA tinha o domínio da realização e da interrupção desses crimes de corrupção que envolveram a PETROBRÁS.***

(...)

***Relativamente a LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, há elementos de sobra a demonstrar que concorreu para os crimes de modo livre e consciente, que concorreu para viabilizar esses crimes e concorreu para perpetuá-los. Não se trata, simplesmente, da sua superioridade hierárquica enquanto Presidente, mas do uso que fez desse poder.***

**Des. Fed. VICTOR LAUS**

*“Resta, portanto, de todo inócuo o argumento de que a Petrobras, porque sociedade de economia mista, e dotada de um Conselho de Administração, estaria à margem, blindada, de qualquer interferência do chefe do Poder Executivo federal, pois isso olvidaria o fato, incontroverso, de que aquela segue vinculada ao Ministério das Minas e Energia (artigo 61 da Lei 9.478/97), cuja direção, para além de ser nomeada e investida, é demissível ad nutum pelo Presidente da República (artigos 81, I e 87, IV,*

*ambos da Constituição).*

*De outra banda, a partir do seguinte trecho, **afigura-se cristalina a ciência de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, enquanto exercia o cargo de Presidente da República, sobre os acordos escusos que assolaram a Petrobras, e envolviam pagamentos de vantagens indevidas a servidores da estatal em troca de contrapartidas, as mais variadas, a parlamentares e partidos políticos:***  
*(...)”*

**Tudo o quanto exposto demonstra, sem sombra de dúvidas, que LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA foi o principal responsável pelo esquema de macrocorrupção estabelecido na Administração Pública Federal, destacadamente a distribuição das Diretorias da PETROBRAS, com vistas à arrecadação de propinas, em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo federal.**

### **3.2.2.2. O cartel atuante nas contratações da PETROBRAS. A participação do Grupo ODEBRECHT. A atuação de MARCELO ODEBRECHT.**

Por volta de 2004, o cenário estava bastante propício para o desenvolvimento de um grande esquema de corrupção na PETROBRAS. Se, de um lado, interessava aos grandes empreiteiros conluiados cooptar agentes públicos do alto escalão da PETROBRAS para otimizar o funcionamento do cartel, os recém-nomeados Diretores PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e NESTOR CERVERÓ estavam plenamente motivados em arrecadar recursos ilícitos para os agentes públicos do PT e do PP que os tinham alçado ao poder, dentre os quais **LULA**, JOSÉ DIRCEU, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE.

E isso de fato aconteceu. Em paralelo ao sistemático oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas aos funcionários das Diretorias de Serviços, Abastecimento e Internacional da PETROBRAS, estruturou-se um grande cartel – ou “Clube”, cuja composição variou ao longo do tempo, mas do qual participaram, ao menos, as seguintes empresas: OAS, **ODEBRECHT**, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, PROMON, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK, MPE, GALVÃO ENGENHARIA, MENDES JUNIOR e SETAL<sup>80</sup>.

80 Em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de “CLUBE”, era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) ODEBRECHT, 2) UTC, 3) CAMARGO CORREA, 4) TECHINT, 5) ANDRADE GUTIERREZ, 6) MENDES JÚNIOR, 7) PROMON, 8) MPE e 9) SETAL – SOG. A partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado “Clube”, o qual passou a ser composto por 16 (dezesesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o “Clube”: 10) OAS; 11) SKANSKA, 12) QUEIROZ GALVÃO, 13) IESA, 14) ENGEVIX, 15) GDK e 16) GALVÃO ENGENHARIA. Ainda, além dessas empresas componentes do que se pode denominar de “núcleo duro” do Cartel, havia construtoras que, apesar de não participarem de todas as reuniões do “CLUBE”, com ele mantinham permanente canal de comunicação, negociando, nas obras de sua preferência, ajuste fraudatário à concorrência, bem



O funcionamento e a atuação do cartel no âmbito dos certames realizados pela PETROBRAS restou comprovado não apenas pelos documentos angariados durante as investigações<sup>81</sup>, como por meio da prova oral produzida no âmbito do presente feito. Nesse sentido, diversos empresários descreveram detalhes a respeito do “Clube”:

*“Ministério Público Federal: - E o grupo Odebrecht participava de procedimentos de contratação de obras da Petrobras?”*

*Márcio Faria da Silva: - Sim, senhora.*

*Ministério Público Federal: - **O senhor pode dizer se havia reuniões entre os executivos das empresas que pretendiam contratações da Petrobras pra distribuir e discutir a definição de obras da empresa combinando resultados de licitações?***

*Márcio Faria da Silva: - **Sim, senhora. Não somente o resultado como também proposta de cobertura.***

*Ministério Público Federal: - E em que período isso ocorreu?*

*Márcio Faria da Silva: - Doutora, isso ocorreu quando a Petrobras anunciou um plano de investimento mais agressivo, **notadamente 2004 até aproximadamente 2011.***

*Ministério Público Federal: - **E que empresas integravam esse grupo formador de cartel?***

*Márcio Faria da Silva: - Doutora, entre as empresas tinha as empresas de infraestrutura que não ingressaram ao mesmo tempo, que **esse grupo começou reduzido até chegar em 16 e no final esse grupo era composto pela Odebrecht, OAS, Camargo Correia, Andrade Gutierrez, UTC, Skanka Promon, Engevix... já estou em oito.***

*Ministério Público Federal: - Não, não é necessário nominar todas.*

*Márcio Faria da Silva: - **Iesa, Galvão, Queiroz Galvão** e... fechou o número de 16 empresas que isso pode ser, inclusive, ratificado no meu, que eu tenho um anexo sobre isso no meu acordo com o Ministério Público.*

*(...)*

*Ministério Público Federal: - **E o senhor podia brevemente dizer o que ocorria nessas reuniões?***

*Márcio Faria da Silva: - **Nessa reunião tinham, vamos chamar assim, um quadro de oportunidades onde cada empresa se posicionava, ou isoladamente ou em consórcio, e definia suas prioridades. Uma vez que se acordava essas prioridades, essa empresa ou o consórcio, passava a ter uma dedicação maior no estudo da proposta para ver se saía vencedora ou não. Em alguns casos não teve, porque tinha, vamos chamar assim, alguns offsideiros mas, via de regra, isso aconteceu e as empresas foram contempladas.***

*Ministério Público Federal: - E qual era a periodicidade dessas reuniões?*

*Márcio Faria da Silva: - Depende do programa de investimento, as vezes mensal. Quando você tinha um período maior sem oportunidade... não tinha assim uma regra definida. Era de acordo com as oportunidades.*

*Ministério Público Federal: - Mas aproximando-se licitações previstas elas se intensificavam?*

*Márcio Faria da Silva: - Quando você tinha algumas... ou licitações previstas, em execução, ou um plano de investimento colocado pela Petrobras, que era público.*

como pagamento de propina aos funcionários corrompidos da PETROBRAS e correspondentes agremiações políticas: ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP, CARIOCA ENGENHARIA, SCHAHIN e SERVENG (evento 1, ANEXO70 a 74).

81 Evento 1, ANEXO80 a 83.

Ministério Público Federal: - E quantas foram essas reuniões? O senhor pode estimar de quantas o senhor participou?

Márcio Faria da Silva: - Doutora, eu participei bem ativamente das reuniões até 2010, por aí. Uma média, duas, uma vez, a cada dois meses. As vezes a cada mês, as vezes três meses, mas eu diria em torno de disso. Seis reuniões anuais eu acho que seria um número razoável.

Ministério Público Federal: - E aonde elas aconteciam?

Márcio Faria da Silva: - Elas aconteciam muito na UTC, ou em local que ela organizava. Algumas na... já teve reunião da Queiroz Galvão, no Rio de Janeiro, basicamente, na Andrade Gutierrez, algumas vezes, na Camargo... mas, mais centrado na UTC, ou em São Paulo ou no Rio."

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

"Ministério Público Federal:- Qual era a atividade do senhor de 2004 a 2014?

Ricardo Ribeiro Pessoa:- Eu era presidente da UTC Engenharia S/A e da UTC Participações S/A.

Ministério Público Federal:- E a empresa que o senhor dirigia ela participava de procedimentos de contratação na Petrobras?

Ricardo Ribeiro Pessoa:- Especialmente na Petrobras, no caso da UTC Engenharia, era o nosso principal cliente.

Ministério Público Federal:- **O senhor pode dizer se havia reuniões entre executivos das empresas que pretendiam contratações com a Petrobras, para discutir a definição de resultados de obras, de contratações de obras na Petrobras, ou seja, combinar resultados de licitações?**

Ricardo Ribeiro Pessoa:- **Havia reuniões esporádicas anuais, cerca de três, quatro, de maneira geral, para discutir prioridades e definir redução de competitividade em cada oportunidade dessas, baseado no programa de investimentos da Petrobras.**

Ministério Público Federal:- **O estabelecimento de prioridades consistia em um divisão de obras, é isso que o senhor está esclarecendo?**

Ricardo Ribeiro Pessoa:- **Sim, senhora, exatamente.**

Ministério Público Federal:- **Nessas discussões, no estabelecimento então dessas prioridades a que o senhor se refere, eram definidas as empresas que iriam vencer as licitações e também outras que iriam oferecer propostas de cobertura?**

Ricardo Ribeiro Pessoa:- **Eram definidas quem poderiam vencer e quem cobriria, a garantia do vencedor não era cem por cento.**

Ministério Público Federal:- E o senhor próprio participava dessas reuniões?

Ricardo Ribeiro Pessoa:- Participei de várias.

Ministério Público Federal:- E quem mais da sua empresa participava dessas reuniões?

Ricardo Ribeiro Pessoa:- Especialmente eu e um colega meu no final, chamado Antônio Carlos Miranda.

Ministério Público Federal:- E durante quanto tempo ocorreram essas reuniões?

Ricardo Ribeiro Pessoa:- Essas reuniões ocorreram de 2006 a 2013, 2012.

Ministério Público Federal:- E o senhor estava presente em todo esse período?

Ricardo Ribeiro Pessoa:- Estava presente nas reuniões que existiram que eu participei. É capaz de terem havido muitas reuniões que eu não tenha participado.

Ministério Público Federal:- E qual era a periodicidade dessas reuniões?

Ricardo Ribeiro Pessoa:- **Eu preciso lhe explicar um pouco qual era a sistemática que se usava. Baseado no programa de investimentos que todo ano a**

**Petrobras lançava, programa de investimentos de quatro anos, naquele programa já se definiam quais eram os investimentos na área de refino, como também na área de exploração e produção.** Na área de refino o volume de negócios era tão grande, tanto nas questões de ampliação da carteira de refino de gasolina, quanto da parte de meio ambiente e eram necessárias obrigatoriamente se fazerem isotratamento de instáveis, plantas muito grandes, e **as oportunidades eram tantas que suscitavam as empresas se reunirem para definir quem queria o que, essa é a realidade, e nós definíamos as prioridades e depois de definidas as prioridades e quem estava interessado, alguns grupos ou subgrupos se formavam para identificar o que eles queriam, cada um desses.** Inicialmente dentro do próprio grupo maior, que variava entre 9, 10, 12, 15, o pessoal fala muito no número de 16, mas não era fixo, **se definia também aí as empresas que poderiam cobrir ou dar preços maiores do que quem estava sendo privilegiado naquela oportunidade ou naquela unidade que fosse ser licitada**, isso significa que de uma lista de cadastro da Petrobras de pelo menos 20, 22 empresas cadastradas nesse item de pacotes de EPC ou (inaudível), no máximo 25 empresas tinham essa capacidade, nacionais, algumas estrangeiras, se definiam prioridades e alguns consórcios se formavam por cada do gigantismo de cada obra dessas, de cada contrato desses e era muito difícil se conseguir propostas que não fossem vencedoras, então nós chegávamos a pedir que se fizesse proposta para poder levar adiante a concorrência.

Ministério Público Federal:- E quais eram essas empresas que integravam esse grupo a que o senhor se refere?

Ricardo Ribeiro Pessoa:- Todas as que eu já declarei na minha colaboração. A senhora quer que eu repita todas?

Ministério Público Federal:- Sim.

Ricardo Ribeiro Pessoa:- Que eu conheço?

Ministério Público Federal:- Sim, as que participavam dessas reuniões com essa periodicidade que o senhor indicou e com a sua presença.

Ricardo Ribeiro Pessoa:- A periodicidade maior era três, quatro grandes reuniões por ano, algumas delas ocorreram lá na própria nossa empresa, na UTC.

Juiz Federal:- O senhor poderia declinar algumas apenas se não recorda todas.

Ricardo Ribeiro Pessoa:- **Eu posso lhe dizer a Odebrecht, a Andrade, a Camargo, a Queiroz, a OAS, a Techint, a EBE, a GDK, a própria UTC, a Setal, a Engevix, a Promon, a Skanska... não sei quantas eu listei aí."**

(trecho do depoimento de RICARDO RIBEIRO PESSOA, transcrito no evento 475)

"Ministério Público Federal:- Qual era a sua atividade entre 2004 e 2014?

Marcos Pereira Berti:- Eu fui diretor comercial da Sog e da Setal de 2000 até hoje, eu continuo, até 2012 a Setal deixou de existir e aí foi feita uma outra empresa que é a Toyo Setal, que não tem nada a ver com a... até 2012.

Ministério Público Federal:- A Setal para Sog e posteriormente...

Marcos Pereira Berti:- Não, era a Setal, depois Sog e em 2012 a Setal continuou como uma empresa só de... tipo um acionista e foi criada uma nova empresa que é a Toyo Setal, a partir de 2012.

Ministério Público Federal:- E o senhor participava de procedimentos de contratação da Petrobras?

Marcos Pereira Berti:- Sim, participava.

(...)

Ministério Público Federal:- **O senhor tendo aderido ao acordo de leniência com o Ministério Público, mencionou que o senhor participava de reuniões nas quais**

**se ajustavam os interesses das empreiteiras que disputavam as contratações da Petrobras.**

Marcos Pereira Berti:- **Correto.**

Ministério Público Federal:- É correta essa afirmação?

Marcos Pereira Berti:- Correto, correto.

Ministério Público Federal:- E o senhor pode dizer se havia realmente essas reuniões entre os executivos que pretendiam essas contratações?

Marcos Pereira Berti:- Existiam reuniões, eu comecei... em 2005 mais ou menos eu comecei a participar dessas reuniões, e essas reuniões foram até 2010, em 2011 realmente praticamente acabou, apesar de ter tido muitas reuniões em 2011, mas a efetividade dessas reuniões já tinha acabado. Então de 2005 a 2010, aconteceram várias reuniões.

Ministério Público Federal:- **Como se dava esse acerto entre as empresas nessas reuniões?**

Marcos Pereira Berti:- **Existia uma lista de projetos da Petrobras e nessas reuniões a gente discutia qual empresa seria, vamos dizer, a eleita para ganhar a concorrência.**

Ministério Público Federal:- **Fazendo-se uma divisão de obras?**

Marcos Pereira Berti:- **Fazia uma divisão de obras, é.**

Ministério Público Federal:- Quais eram as empresas que integravam esse grupo que se reunia para dividir as obras?

Marcos Pereira Berti:- Bom, no início tinham 9 empresas, depois passou para 15, depois para 16, então são, se eu não esquecer de nenhuma, **tinha Odebrecht, Andrade, Techint, Skanska, UTC, Setal, MPE, GDK, Galvão, Queiroz Galvão...**

Ministério Público Federal:- No primeiro momento eram 9 empresas?

Marcos Pereira Berti:- 9 empresas.

Ministério Público Federal:- Em que momento houve essa ampliação?

Marcos Pereira Berti:- Se eu não... me lembro, eu me lembro razoavelmente bem, mas, fim de 2006 mais ou menos, passou... 2007, passou para 15 empresas.

Ministério Público Federal:- Em função do aumento do número de obras da Petrobras?

Marcos Pereira Berti:- Em função do número de obras e em função também de que a Petrobras convidava mais empresas, aí ficava difícil de fazer o acerto.

Ministério Público Federal:- E como é que vocês obviavam essas dificuldades de acerto?

Marcos Pereira Berti:- Não, aí não... quer dizer, até 2006 normalmente se convidavam, essas eram as empresas que trabalhavam para a Petrobras, as 9, então não tinha, depois começou a aparecer... eu acho que as obras de infraestrutura diminuíram e as empresas de civil, que normalmente não trabalhavam na Petrobras, ficaram meio sem muita obra e foi todo mundo para a Petrobras.

Ministério Público Federal:- Mas essa ampliação do grupo foi justamente para poder deter o controle sobre o resultado?

Marcos Pereira Berti:- Isso, isso, para poder ter o controle, é, para poder ter o controle."

(trecho do depoimento de MARCOS PEREIRA BERTI, transcrito no evento 475)

**"Ministério Público Federal:- O senhor nos narrou já em outros processos a existência de um cartel, de um ajuste de empresas para fraudar a ordem econômica eliminando a concorrência nas licitações da Petrobras, o senhor pode nos traçar o histórico desse cartel, por favor?**

Depoente:- Sim.

Juiz Federal:- Sinteticamente, tá?

Depoente:- **Um grupo de empresas, 9 empresas, se reunia para entre si escolher as obras que iriam à licitação na Petrobras, esse grupo posteriormente foi ampliado para 16 empresas, as empresas se reuniam e ajustavam entre si quem ficaria com cada oportunidade que haveria da Petrobras.**

Ministério Público Federal:- **E as demais apresentavam proposta cobertura, o que seria uma proposta cobertura?**

Depoente:- **A empresa que tinha ficado com a prioridade preparava a sua proposta, fazia o seu preço e indicava para outras que haviam se disposto a também entregar proposta, indicava os preços que elas deveriam aplicar.**

Ministério Público Federal:- A empresa OAS compunha esse cartel?

Depoente:- Sim senhor, compunha.

Ministério Público Federal:- E esse cartel tinha reuniões periódicas?

Depoente:- Sim. O cartel se reunia, dependendo da época chegou até a ser com uma frequência mensal, existiam reuniões maiores onde se discutiam as divisões de obra, mas também existiam outras reuniões de ajustes, de acertos entre as empresas.

(...)

Defesa:- O senhor participou... Antes, desculpe, o senhor pode dizer, esse cartel que o senhor mencionou em seu depoimento, quando é que ele se iniciou?

Depoente:- Essas reuniões entre as empresas, entre o primeiro grupo de 9 empresas, se iniciaram no final dos anos 1990, porém o cartel ganhou efetividade mesmo, digo, até então as reuniões eram um sistema de proteção entre as próprias empresas, mas a lista de convidados da Petrobras era muito maior, mas o cartel começou a ganhar efetividade a partir do ano de 2004.

Defesa:- O que o senhor chama ganhar efetividade?

Depoente:- É que as coisas que eram combinadas tinha grande chance de dar certo, até 2004 a probabilidade de dar certo era pequena.

Defesa:- Então, na verdade o que o senhor chama de maior efetividade é que havia uma probabilidade maior de obtenção de contratos?

Depoente:- Sim senhor."

(trecho do depoimento de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, trasladado no evento 149)

"Juiz Federal:- Certo, vamos seguir em frente aqui, consta que esse documento está no processo, nessa ação penal específica, o evento 3, arquivo comp. 112, página 1, consta aqui, é uma apreensão na sede da empresa Engevix, são tabelas juntadas pelo Ministério Público, tabelas que supostamente teriam obras e empreiteiras.

Depoente:- Sim, esses documentos eram controles que eram feitos sobre a destinação das obras, que era feito a partir do acordo entre as empresas.

Ministério Público Federal:- **Seriam extratos das reuniões do cartel?**

Depoente:- **É, existe uma tabela que indicava, quer dizer, as pretensões das empresas, qual deveria ir para cada projeto, de fato era um controle sobre os resultados que esperavam do cartel."**

(trecho do depoimento de DALTON DOS SANTOS AVANCINI, trasladado no evento 149)

Vale registrar que, para além de mera integrante do cartel, a ODEBRECHT detinha verdadeira posição de destaque e de liderança nas articulações, como reconhecido por representantes de outras empreiteiras envolvidas.

*“Ministério Público Federal:- No **termo** de colaboração número 1, é o anexo 70 desta ação penal, que está no evento, número 1, **o senhor relata que havia integrantes do cartel que formavam um clube vip e tinham grande poder de decisão. Quais eram essas empresas?***

*Augusto Ribeiro de Mendonça Neto:- As empresas que mais tinham influência sobre o grupo, na verdade essa denominação aí de clube vip é minha, é uma suspeita, mas **as empresas que mais tinham influência eram Odebrecht, Camargo Correia, Andrade Gutierrez e talvez... e UTC.***

*Ministério Público Federal:- **A Odebrecht então tinha papel de destaque?***

*Augusto Ribeiro de Mendonça Neto:- **Tinha.**”*

(trecho do depoimento de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, transcrito no evento 607)

*“Ministério Público Federal:- **E o papel da Odebrecht nessas reuniões era de destaque?***

*Dalton dos Santos Avancini:- Sim, como foi já mencionado, **a Odebrecht e a UTC eram empresas que tinham uma certa liderança sobre as demais nesses processos.**”*

(trecho do depoimento de DALTON DOS SANTOS AVANCINI, transcrito no evento 607)

Ainda sobre a existência do cartel, mencione-se o depoimento do ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, e do ex-Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO:

*“Ministério Público Federal:- E o senhor falou num momento inicial, e depois?*

*Depoente:- Depois, inicialmente na minha área, que é a área de abastecimento, nós em 2004, 2005 e grande parte de 2006, nós não tínhamos nem projeto, nem recursos financeiros do orçamento da Petrobras, então pouca coisa estava sendo realizada, aí a partir mais de 2006, final de 2006, é que começaram a evoluir os grandes projetos na área de refino e nesse período eu tomei conhecimento do sistema de cartel que tinha dentro da companhia, que **inicialmente eu não sabia, depois fiquei sabendo, quando se apresentaram então obras de grande porte e orçamentos grandes para fazer essas obras eu fiquei sabendo do sistema de cartelização das grandes empresas.***

(...)

*Ministério Público Federal:- E como funcionava esse esquema, o senhor pode nos explicar?*

*Depoente:- **As empresas, quando começaram essas obras de maior porte, falando da minha área porque as outras áreas eu não posso detalhar da Petrobras, essas empresas então se reuniam e definiam que obra que empresa pegaria,** e davam os orçamentos, a Petrobras por não ter o projeto detalhado, o projeto de detalhamento das obras, a Petrobras contratava só com o projeto básico, isso era uma coisa que ocorria na indústria de petróleo de um modo geral, não só a Petrobras, mas várias empresas do mundo trabalhavam dessa maneira para ter os seus projetos mais rápidos, então, como você não tinha o detalhamento do projeto, dentro da área de serviços, que era a responsável pela contratação e pelo orçamento básico, se aceitava valores em relação ao orçamento básico de - 15% até + 20%, então tinha uma faixa grande de*

aceitação desses valores e as empresas então procuravam se colocar dentro dessa faixa. Quem fazia o orçamento da Petrobras pegava dados que as empresas também pegavam, então, vamos dizer, as fontes de referência para execução de orçamento eram as mesmas de quem fosse fazer o orçamento, e no final então as empresas davam os preços e a empresa que era definida por eles como vencedora dava, vamos dizer, um preço mais em conta aí, dentro dessa faixa, e a Petrobras negociava isso depois e fechava o contrato, o contrato era encaminhado para a diretoria executiva e era aprovado então pelo presidente da companhia e mais 6 diretores.

(...)

Ministério Público Federal:- **Essa questão que o senhor mencionou dessas empresas, dessas empreiteiras que eram cartelizadas e pagavam propina, o senhor tem conhecimento se a OAS e a Odebrecht faziam parte desse cartel?**

Deponente:- **Sim, as duas faziam."**

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, trasladado no evento 149)

"Ministério Público Federal:- Boa tarde. Senhor Paulo Roberto, nesse depoimento que o senhor acaba de ratificar, o senhor narrou a existência do cartel de empreiteiras que atuava na Petrobras. **O senhor foi indagado sobre se a Odebrecht integrava esse cartel e respondeu afirmativamente, o senhor confirma?**

Paulo Roberto Costa:- **Confirmo.**

Ministério Público Federal:- **E no caso da Odebrecht... Antes eu faço uma outra indagação, o senhor afirmou que nessas contratações com essas empresas do cartel, havia acerto de vantagens indevidas para a diretoria de abastecimento, que o senhor integrava, o senhor confirma?**

Paulo Roberto Costa:- **Confirmo."**

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, transcrito no evento 591)

"Ministério Público Federal:- Deixa eu pegar só aqui. **Eu também gostaria de saber da questão da existência de um esquema das empreiteiras, uma espécie de cartel, de se associarem entre si e combinarem os resultados das licitações, o senhor se recorda de ter notícia de uma combinação entre as empreiteiras pra...**

Deponente:- **É porque foi uma fase, que é essa fase que a gente se reporta, de muita atividade, muitos contratos, e a gente não tinha no Brasil, como ainda não tem, muitas empresas que fossem capacitadas integralmente e tivessem porte para atender aqueles tipos de contratação, então, o que isso causava, causava que tinha muitas estações com o mesmo grupo de empresas, e essa facilidade acabou causando a existência desse cartel. Eu, pessoalmente, vivi a primeira fase da Rnest onde foram colocadas 12 licitações ao mesmo tempo de grandes pacotes e nessa licitação eu pude perceber claramente a divisão dos pacotes, e não só a divisão dos pacotes, foi, assim, a alta dos preços, porque eles vieram, no primeiro momento, com preços absurdamente altos, o que levou ao cancelamento sumário dessas licitações, houve uma nova rodada, a gente chama de rebide, eles continuaram com preços elevados deixando a gente sem condição de contratar, porque não entrava dentro dos parâmetros da Petrobras, e depois a gente passou um grande tempo, uns 6 meses, tentando negociar com cada um dos, vamos dizer, prováveis vencedores para tentar trazer os preços pra dentro das margens, vamos dizer, aceitáveis da companhia e mesmo assim nós conseguimos chegar só na margem, conseguimos enquadrar dentro da margem, mas muito próximo do limite superior, então foi uma briga com o cartel, assim, muito, a gente pôde sentir a ação coordenada deles, baixava junto, subia junto,**

*todos divididinhos, um em cada, assim, **a gente sentiu claramente a existência do cartel, eu pelo menos nesse exemplo; isso se repetiu também no Comperj da mesma forma.***

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, trasladado no evento 149)

*“Ministério Público Federal:- Cumprimento o eminente juiz, cumprimento os presentes. Senhor Pedro Barusco, o senhor então acaba de ratificar o depoimento feito pelo senhor na ação penal referida pelo douto juiz, e o senhor narrou nesse depoimento a existência e o funcionamento de um cartel de empreiteiras que atuava na Petrobrás. **A empreiteira Odebrecht compunha esse cartel de empreiteiras?***

*Pedro José Barusco Filho:- Bom, é o que eu falei, eu nunca participei das reuniões do cartel, eu descrevi o que eu sabia, e **até onde eu sabia a Odebrecht era uma das líderes do movimento, no meu entendimento.***

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, transcrito no evento 591)

No que tange especificamente ao Grupo ODEBRECHT, consoante reconhecido anteriormente por esse d. Juízo Federal no julgamento da Ação Penal n. 5036528-23.2015.4.04.7000 (**evento 1, ANEXO2 e 3**), no que houve integral confirmação pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as ações criminosas concernentes à participação no cartel foram praticadas mais diretamente por MÁRCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO, tendo como mandante **MARCELO ODEBRECHT.**

Restou evidenciado que MÁRCIO FARIA, de início na condição de Diretor Superintendente da divisão de engenharia industrial da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (até aproximadamente 2008), depois por breve período como vice-presidente executivo e, finalmente, como líder empresarial dessa mesma divisão (a partir de 2009), **era o representante do Grupo ODEBRECHT nas reuniões do cartel de empreiteiras durante a maior parte de seu funcionamento.**

*“Ministério Público Federal: - Senhor Márcio, o senhor podia relatar brevemente quais foram as funções que o senhor ocupou a partir de 2002 na Odebrecht?*

*Márcio Faria da Silva: - Doutora, eu fui Diretor Superintendente de 2002 até aproximadamente 2008, uma rápida passagem como vice-presidente executivo da Odebrecht Engenharia Industrial, e a partir de 2009 líder empresarial desta mesma divisão da construtora.*

(...)

*Ministério Público Federal: - Certo. **E era o senhor que representava os interesses da Odebrecht nessas reuniões?***

*Márcio Faria da Silva: - **Eu participei mais ativamente no período mais inicial e depois eu como que deleguei isso para um liderado meu.***

*Ministério Público Federal: - Quem era esse liderado?*

*Márcio Faria da Silva: - Renato Rodrigues passou basicamente nas obras do COMPERJ, que é o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.”*

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

*“Ministério Público Federal: - Inicialmente, voltando a questão das reuniões para discussão de obras da Petrobras, **Márcio Faria participava dessas reuniões?***



Rogério Santos de Araújo: - **Participava.**"

(trecho do depoimento de ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, transcrito no evento 686)

**"Ministério Público Federal:- E quem representava os interesses da Odebrecht nessas reuniões?**

Ricardo Ribeiro Pessoa:- **Nos contatos comigo o senhor Márcio Faria.**

Ministério Público Federal:- **Alguém mais da empresa?**

Ricardo Ribeiro Pessoa:- **Nas reuniões só Márcio.**"

(trecho do depoimento de RICARDO RIBEIRO PESSOA, transcrito no evento 475)

**"Ministério Público Federal:- Quem representava os interesses do grupo Odebrecht nessas reuniões do cartel?**

Augusto Ribeiro de Mendonça Neto:- **Basicamente o Márcio Faria. Das que eu participei, foi ele quem participou."**

(trecho do depoimento de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, transcrito no evento 607)

**"Ministério Público Federal:- Quem representava os interesses do grupo Odebrecht?**

Dalton dos Santos Avancini:- **Márcio Faria.**

Ministério Público Federal:- **E mais alguém além de Márcio Faria?**

Dalton dos Santos Avancini:- **Tinha o Renato Rodrigues, que era um subordinado a ele, mas quem participava diretamente era o Márcio Faria."**

(trecho do depoimento de DALTON DOS SANTOS AVANCINI, transcrito no evento 607)

ROGÉRIO ARAÚJO, que era subordinado de MÁRCIO FARIA na divisão de engenharia industrial da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, na condição de diretor da área de desenvolvimento de negócios, **com foco de atuação na PETROBRAS**, era o **responsável por relacionar-se diretamente com altos dirigentes da estatal, no que estava incluído o acerto do pagamento de vantagens indevidas.**

**"Ministério Público Federal: - Por favor, indago ao senhor inicialmente que funções o senhor exerceu na Odebrecht, a partir de 2004?**

Rogério Santos de Araújo: - **Eu, eu era responsável pela área de desenvolvimento de negócios, diretor da área de desenvolvimento de negócios da área industrial. Mais especificamente, especificamente voltado para a Petrobras.**

Ministério Público Federal: - **O senhor tinha um cargo estatutário na empresa?**

Rogério Santos de Araújo: - **Não. Era um diretor funcional.**

Ministério Público Federal: - **E qual era a sua relação com Márcio Faria?**

Rogério Santos de Araújo: - **Ele era meu, meu líder imediato. Meu chefe imediato.**

(...)

Ministério Público Federal: - **O senhor tem conhecimento do pagamento de propinas nos contratos estabelecidos da área em que o senhor trabalhava com a Petrobras?**

Rogério Santos de Araújo: - **Sim. Inclusive eu negociei vários deles, a maioria.**

**Praticamente eu diria todos, da área industrial.**

Ministério Público Federal: - O senhor negociou o quê?

Rogério Santos de Araújo: - **Negociei a propina.**

Ministério Público Federal: - **E esse pagamento era dirigido a quem?**

Rogério Santos de Araújo: - **Eu focava, como eu mencionei anteriormente, sempre os agentes, os agentes públicos, os diretores, executivos, gerente de empreendimento da Petrobras.** Eu não tratava com político. E tem, só tem algumas exceções aí que foram pedidos feito pelo Paulo Roberto Costa, que aí eu não tratei diretamente, mas fiz um pedido de propina para atender uma demanda do diretor. Depois eu posso explicar para senhora, se for o caso, eu falo.

Ministério Público Federal: - Então, esse pagamento de propina era dirigido aos diretores?

Rogério Santos de Araújo: - Aos diretores, aos gerentes de empreendimento.

Ministério Público Federal: - **Paulo Roberto Costa recebia?**

Rogério Santos de Araújo: - **Recebia.**

Ministério Público Federal: - **Renato Duque?**

Rogério Santos de Araújo: - **Recebia, mas quem coordenava para o Renato Duque era o Pedro Barusco."**

(trecho do depoimento de ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, transcrito no evento 686)

**"Ministério Público Federal: - E qual era sua relação com Rogério Santos de Araújo?**

Márcio Faria da Silva: - **Rogério era meu liderado."**

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

O relacionamento de MÁRCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO no que diz respeito à PETROBRAS foi, ademais, confirmado também por **MARCELO ODEBRECHT** em seu interrogatório judicial.

**"Ministério Público Federal:- E qual era o líder empresarial da construtora, então, que tratava desses assuntos?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Nesses assuntos da Petrobras sempre foi com o Márcio, durante a minha gestão sempre foi com o Márcio.**

Ministério Público Federal:- **E Rogério Araújo?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Rogério era assessor de Márcio.**

Ministério Público Federal:- **E, além de Márcio, havia outros líderes da construtora?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Não, havia os liderados de Márcio, que tinha uns que cuidavam das obras do nordeste, outros cuidavam do sul, mas na minha relação era com o Márcio e Rogério, assessor dele.**

(...)

Ministério Público Federal:- **O senhor disse no termo 40 ainda que "Não tem como você ter relação com essas empresas, com esses ministérios, onde as pessoas com quem você se relaciona têm padrinhos políticos, você não tem como transitar sem fazer algum tipo de compromisso, algum tipo de pagamento a pretexto de doação eleitoral, na maior parte das vezes aí você nunca sabe, como a maior parte disso aí vai para o caixa 2 você nunca sabe se o valor é privado ou realmente é para campanha eleitoral". Então o senhor podia esclarecer um pouco mais sobre esses compromissos?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Quando você vai, aí depende de cada um que tinha aquele compromisso, mas quando você vai lidar com autoridade que adentrou lá por**

*merecimento técnico em geral você fica no âmbito técnico, infelizmente quando ela entrou lá por uma indicação política ela com certeza está lá para obter algum benefício político para quem indicou ela, e esse benefício político passa por uma contribuição ao projeto de campanha ou pelo menos a pretexto da campanha, agora se depois vai para a campanha ou não você nunca sabe, isso é para toda indicação política que existe no governo, se alguém fazia um esforço para botar alguém é porque alguém quer se beneficiar politicamente da atuação daquela pessoa.*

**Ministério Público Federal:- Então as pessoas de contato com a Petrobras eram Márcio e Rogério, para esse fim?**

**Marcelo Bahia Odebrecht:- No caso da diretoria de abastecimento, além de Márcio e Rogério, tinha os LE's da Braskem no âmbito da Braskem."**

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

Embora não participasse das reuniões das empresas cartelizadas, e nem sempre atuasse de maneira direta no acerto do pagamento de propina para dirigentes da PETROBRAS, **restou evidenciado que MARCELO ODEBRECHT tinha o comando das atividades ilícitas de MÁRCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO.**

Embora **MARCELO ODEBRECHT** tenha relatado que o Grupo ODEBRECHT possuía cultura de delegação planejada entre os líderes empresariais e descentralização da condução dos negócios, tais circunstâncias, no entanto, em nada afastam a sua responsabilidade, já que **MARCELO ODEBRECHT não se mantinha apartado das práticas ilícitas verificadas nas relações do Grupo ODEBRECHT com a PETROBRAS, mas delas tinha ciência e as acompanhava, inclusive orientando seus subordinados a respeito.**

Efetivamente, as provas colhidas no decorrer das investigações e da instrução criminal apontam que o poder diretivo de **MARCELO ODEBRECHT** em relação ao complexo de empresas do Grupo ODEBRECHT era extremamente amplo, deixando transparecer que o empreiteiro era um líder bastante ativo quanto às empresas do grupo, gerindo-as e traçando estratégias – lícitas e ilícitas – para a consecução dos objetivos propostos no cenário nacional e internacional, inclusive no que diz respeito ao relacionamento com a PETROBRAS.

Por primeiro, aponte-se que **MARCELO ODEBRECHT** assumiu presidência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT em 2002. Mais tarde, em processo de transição, assumiu a presidência do conselho da BRASKEM e a vice-presidência da ODEBRECHT S/A (*holding*) em agosto de 2008. A presidência da ODEBRECHT S/A foi assumida em janeiro de 2009, ainda cumulativamente com a presidência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, da qual se desligou apenas em 2010. Paralelamente, integrou os conselhos de administração de diversas empresas do grupo. Por seu turno, MÁRCIO FARIA foi subordinado diretamente a **MARCELO ODEBRECHT** durante todo o período que representou o Grupo ODEBRECHT no cartel de empreiteiras.

*"Ministério Público Federal: - Senhor Márcio, o senhor podia relatar brevemente quais foram as funções que o senhor ocupou a partir de 2002 na Odebrecht?"*

*Márcio Faria da Silva: - Doutora, eu fui Diretor Superintendente de 2002 até aproximadamente 2008, uma rápida passagem como vice-presidente executivo da Odebrecht Engenharia Industrial, e a partir de 2009 líder empresarial desta mesma divisão da construtora.*

*Ministério Público Federal: - **E quem eram seus superiores?***

*Márcio Faria da Silva: - **Marcelo Odebrecht.***

*(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)*

Por outro lado, as contratações com a PETROBRAS, mesmo para um conglomerado empresarial das proporções do Grupo ODEBRECHT, não eram de menor relevância. Como apurado no Laudo n. 2311/2015 da Polícia Federal, entre 2004 e 2014, 16,6% do montante dos contratos sob investigação da PETROBRAS foram firmados com empresas do Grupo ODEBRECHT, no equivalente a mais de R\$ 35,5 bilhões (**evento 1, ANEXO90**). **MARCELO ODEBRECHT** também reconheceu em interrogatório que a PETROBRAS era uma grande cliente do Grupo ODEBRECHT, em particular da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT.

*“Ministério Público Federal:- Certo. Eu prossigo, então, e **a Petrobras era então uma grande cliente do grupo Odebrecht?***

*Marcelo Bahia Odebrecht:- **A Petrobras era uma grande cliente nossa (...).***

*Ministério Público Federal:- Há laudo da polícia federal nos autos que indica que o grupo Odebrecht no período aqui dos fatos, 2004 a 2014, que o grupo Odebrecht obteve via contratos da Petrobras o equivalente a 35,5 bilhões de reais, **a Construtora Norberto Odebrecht também era, ela em particular era um cliente importante da Petrobras?***

*Marcelo Bahia Odebrecht:- **A construtora era, eu acho que nesses contratos não deve estar constando a parte dos nossos consorciados, deve ser os contratos inteiros, eu acho que não chega a esse montante todo, eu acho que a nossa parte era menor.***

*Ministério Público Federal:- O laudo da polícia federal, só fazendo esse parêntese aqui, essa explicação, ele considera só os percentuais de participação nos consórcios.”*

*(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)*

Como o próprio **MARCELO ODEBRECHT** admitiu em seu interrogatório, era de seu pleno e integral conhecimento que a relação do Grupo ODEBRECHT com o Governo Federal sob as gestões do Partido dos Trabalhadores envolvia o atendimento de interesses dos agentes políticos e agremiações partidárias que davam sustentação aos agentes públicos que ocupavam posições-chave da Administração Pública, especialmente mediante o pagamento de valores de maneira não contabilizada.

*“Ministério Público Federal:- Pois não. Então no termo de colaboração número 2 o senhor mencionou que **a relação do Grupo Odebrecht com o governo federal e PT se baseavam em um tripé, uma das bases dessa relação é o apoio financeiro ao projeto político**, eu queria ler o seguinte trecho para o senhor do seu depoimento “Na prática, para eu ter essa relação a gente acabava tendo que ser um grande doador para atender as necessidades que eles tinham, e quanto maior a agenda maior a expectativa*

que se espera do outro lado, de que você vai contribuir, ou seja, no fundo fica uma dívida em relação ao passado e em relação ao futuro”, **o senhor confirma isso?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Confirmo.**

Ministério Público Federal:- O senhor pode explicar?

Marcelo Bahia Odebrecht:- Olha, como eu não me envolvi diretamente em acertos de obras, em acertos de propina, aliás eu até era contrário a esse acerto porque eu achava que o certo seria ter um acerto mais amplo e você conseguir daí transitar sua agenda, eu achava isso até mais eficaz, mas, de qualquer maneira, o que eu entendia era o seguinte, eu defendia sempre o fato de ter uma relação mais ampla para eu, e ainda que fosse para defender os interesses legítimos você precisava ter, é aquela história, quando você tem uma relação com um empresário político ela se baseia numa agenda legítima, investimentos, projetos, defesa do seu caso, uma relação de confiança, mas também em **apoiar um projeto político ou, pelo menos, a pretexto do projeto político, que a gente nunca sabe quando entra na questão do caixa 2, a pretexto do projeto político das pessoas, e óbvio que na hora em que um político defende um projeto seu, um investimento ou uma medida provisória, ainda que ela seja legítima, cria uma expectativa de no futuro ser apoiado ou uma dívida moral, mesmo que não tenha uma conversa na hora de uma contrapartida específica se cria isso, quer dizer, essa relação na hora em que você tem as pessoas a quem você busca apoio e você também tem que apoiar eles politicamente com financeiro você cria essa, você nunca sabe se as suas portas foram abertas, se seus pedidos foram priorizados porque eram legítimos ou porque tinha uma monetização envolvida**, e o mais agravante, que eu acho, e aí no caso, por exemplo, envolvendo o PT foi o fato de se botar como interlocutor da classe empresarial um ministro da fazenda, quer dizer, aquela mesma pessoa com quem você tinha que defender seus pleitos era a pessoa que pedia arrecadação, quer dizer, ainda que...

(...)

Ministério Público Federal:- **Esse pagamento de propina a agentes públicos e para partidos está então incluído naquilo que o senhor chamou de tripé da relação com o poder público?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- **É, é o tripé**, você tem que performar como empresa, você tem que apresentar coisas que sejam importantes, ou seja, é o lado bom, você tem que criar o segundo tripé, que eu digo, é a relação de confiança que você estabelece com a pessoa, e **o terceiro tripé é o apoio financeiro que você dá ao projeto político dessa pessoa**. Eu não acho que uma relação só movida a dinheiro vai funcionar e como também, infelizmente, uma relação só onde você levava bons projetos, bons investimentos, e que era uma relação de confiança, não funcionava porque também **a pessoa tinha expectativa de você apoiar o projeto político dela ou a pretexto do projeto político dela.**”

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

Com relação à PETROBRAS, era de conhecimento de **MARCELO ODEBRECHT** que o relacionamento do Grupo ODEBRECHT observava esse padrão geral de relação com o Poder Público, bem assim que MÁRCIO FARIA – líder empresarial que detinha contato mais direto nos assuntos da estatal – **fazia o que era necessário para atender os interesses políticos subjacentes à manutenção dos diretores da PETROBRAS em seus cargos.**

“Ministério Público Federal:- No tempo em que o senhor era presidente da construtora...

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Marcelo Bahia Odebrecht:- Eu não entrava nesses detalhes.

Ministério Público Federal:- Mas sabia que Márcio ia nas reuniões das...

Marcelo Bahia Odebrecht:- Não, eu não sabia desse detalhe, **o que eu sabia, e eu confirmo, é que eu sabia que de algum modo Márcio atendia aos interesses políticos estabelecidos nas diretorias da Petrobras, isso eu sabia, como ele fazia isso, que tipo de acerto específico ele fazia isso não, não sabia.**

Ministério Público Federal:- **E aí ele estava à franqueado ao setor de operações estruturadas para esse fim?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- Na verdade **todos os nossos empresários que tinham centro de resultado tinham autorização para fazer pagamentos não contabilizados."**

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

Não por outro motivo, merece destaque o *e-mail* enviado por **MARCELO ODEBRECHT** para seu pai EMÍLIO ODEBRECHT e PEDRO NOVIS, em **31 de outubro de 2006**, é dizer, **no início do período de atuação do cartel e quando presidia a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, em que elencou comentários sobre variadas pessoas para serem repassados nas **conversas que tivessem com "Lula/equipe"**, com ênfase no tópico em que trata especificamente da PETROBRAS (**evento 928, ANEXO34**):

From: Marcelo Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>

Date: Tue, 31 Oct 2006 12:33:37 -0200

To: Pedro Novis <pedro.novis@odebrecht.com>, Emilio Odebrecht <emilio@odebrecht.com>

CC: Jicelia Sampaio Andrade Silva <jicelia@odebrecht.com>, Benedicto Barbosa da Silva Junior <bjunior@odebrecht.com>, Joao Antonio Pacifico Ferreira <pacifico@odebrecht.com>, Irineu Berardi Meireles <meireles@odebrecht.com>, Marcio Faria <marciofaria@odebrecht.com>, Henrique Valladares <henriquevalladares@odebrecht.com>, Fernando Reis <freis@odebrecht.com>

Pedro, Meu pai,

Nas conversas com Lula/equipe acho importante mencionar em termos de pessoas:

- Manutenção de Guido e equipe no MF: estão afinados e jogando (garantia de não paralização). Tem o apoio de grande parte do setor produtivo (e certa reação dos bancos)
- Manutenção de Damian e equipe no BNDES: estão afinados (incl. com o MF o que é importante) e jogando com efetividade. Uma das melhores equipes em anos no BNDES.
- Marcio Fortes: um dos quadros mais eficientes e leais do governo. Conhece como poucos e sabe trabalhar a burocracia do governo.
- Marta Suplicy: dos quadros mais eficazes do PT.
- Petrobras: Gabrielli, Duque e Paulo Roberto: eficientes e de muita lealdade/compromisso com as necessidades do governo, sabendo concilia-las com os interesses internos corporativos:
- Ministérios executivos de infra-estrutura (Integração e Transportes principalmente): precisa um choque de gestão para por em andamento projetos, inclusive PPPs

BJ, JP, IM, ME, HV, FR:

Alguma contribuição adicional?

Indagado a respeito do teor desse *e-mail*, **MARCELO ODEBRECHT** explicou em seu interrogatório que **os referidos agentes públicos – RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e José Sérgio Gabrielli – eram eficientes no atendimento dos interesses políticos envolvidos em suas nomeações**, o que era “conveniente” para a relação do Grupo ODEBRECHT com a estatal.

*“Juiz Federal:- Por que o senhor defendia aí essas pessoas especificamente da Petrobras, o Paulo Roberto Costa e o Renato Duque?*

*(...)*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Pronto, o Paulo Roberto, o Duque e o Gabrielli, de certo momento, eles, a Petrobras sempre foi antes do governo Lula muito hermética em relação a atender os interesses políticos que visavam, por exemplo, priorizar empresas nacionais, priorizar investimentos, e aí esses três de certo modo conseguiram, até para atender aos interesses políticos, mas esses três conseguiram compatibilizar, ou seja, administrar a casa **e ao mesmo tempo atender aos interesses políticos, quer dizer, de fato nunca, pelo menos eu não tinha essa experiência, mas o pessoal dizia, nunca antes tinha tido uma influência, um loteamento político tão forte dentro da Petrobras, quanto começou a ter no governo do PT, então você passou a ter, digamos assim, para os meus executivos, eu aqui estava no fundo defendendo, era muito mais fácil você se relacionar com um diretor do que, ao atender o interesse político dele, você ter as portas abertas, ele estar aberto, quer dizer, então no fundo, e também não adianta você pegar uma pessoa externa, querer botar como diretor da Petrobras, porque também o cara é expurgado, então eles conseguiam administrar a casa, como chamavam, e conseguiam fazer essa ponte de ter a interferência política, que era conveniente para os meus executivos.”***

*(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)*

Nessa mesma linha, a corroborar que **MARCELO ODEBRECHT** tinha conhecimento pleno e absoluto das práticas ilícitas nas relações da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT com a PETROBRAS, merecem especial destaque notas e *e-mails* posteriores à deflagração da Operação Lava Jato, em que **MARCELO ODEBRECHT** não apenas demonstrou preocupações sobre o rumo das investigações e a implicação de executivos do grupo, como também cogitou adotar medidas configuradoras de obstrução de justiça para embaraçar as investigações.

Em 24/07/2014, logo após a deflagração da Operação Lava Jato, **MARCELO ODEBRECHT** e ROGÉRIO ARAÚJO trocaram vários *e-mails*, também direcionados a MÁRCIO FARIA, no qual discutem o andamento do processo em que figurava como acusado PAULO ROBERTO COSTA. Em especial, conversam sobre a postura adotada na época por Graça Maria Foster, então presidente da PETROBRAS, em relação aos executivos da companhia que haviam sido arrolados como testemunha naquele processo, e **MARCELO ODEBRECHT** externa que essa atitude “*é suicídio, só vai prejudicar governo e empresa*” (**evento 972, ANEXO7, p. 10-11**).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviada:** quinta-feira, 24 de julho de 2014 18:24  
**Para:** Rogerio Araujo; Marcio Faria da Silva  
**Cc:** Mauricio Ferro  
**Assunto:** Re: Testemunhas PR

Seria bom se tivéssemos certeza desta postura dela pois seria mais um ponto de minha conversa amanhã. Isto eh suicídio, soh vai prejudicar governo e empresa.

Com o desenvolvimento das investigações, **MARCELO ODEBRECHT** passou a manifestar amplas preocupações a respeito da Operação Lava Jato, elaborando notas pessoais sobre o seu impacto no Grupo ODEBRECHT e seus executivos, merecendo destaque as anotações que falam em “trabalhar parar/anular (dissidentes PF...)”, “Afiml o que tem contra RA e MF?”, “MF/RA: não movimentar nada e reembolsaremos tudo e asseguraremos a família. Vamos segurar até o fim”, e “Higienizar apetrechos MF e RA”, entre outros (**evento1, ANEXO221, p. 5-9**). Como se vê, **MARCELO ODEBRECHT** manifestou especial apreensão quanto a MÁRCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO.

10048	<p><b>Assunto:</b> LJ: ação JES/JW? MRF vs agenda BSB/Beto. Notas Dida/PR/ações MRF. Agenda (Di e Be). limp/rep E&amp;C. Desbloq OOG. <b>Dossie?</b> China? Band? Roth? Integrante OA? <b>Minha cta Tau?</b> Perguntas CPI. <b>Delação RA?</b> <b>Arquivo Feira, V, etc. Volley ok?</b> <b>Panama?</b></p> <p>Assistentes:          Localização:          Detalhes:          Acoes B</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Parar apuracao interna (nota midia dizendo que existem para preparar e direcionar).</li> <li>- expor grandes</li> <li>- para apuracao interna</li> <li>- desbloqueio OOG</li> <li>- <b>blindar Tau</b></li> <li>- <b>trabalhar para parar/anular (dissidentes PF...)</b></li> </ul>	<p>Categoria: Tarefas          Lembrete:          Prioridade: Desconhecido          Status: Desconhecido          Classe: Normal          Repetir dia: Nenhuma          Repetir regra: Nenhuma          Repetir intervalo: 0          Repetir até:</p>
	<p><b>Afinal oque tem contra RA e MF? Risco Swiss? E EUA?</b>          FP:          - <b>ela cai eu caio</b>          - dar a dimensao</p>	
	<p><b>MF/RA: não movimentar nada e reembolsaremos tudo e asseguraremos a familia. Vamos segurar até o fim</b>  <b>Higienizar apetrechos MF e RA</b>  <b>Vazar doação campanha.</b>          Nova nota minha midia?  <b>GA, FP, AM, MT, Lula? ECunha?</b></p>	

Ainda, em outra nota elaborada por **MARCELO ODEBRECHT**, sobre assuntos a tratar com Guido Mantega, há o registro “avisar das glosas PB”, tratando-se de referência a glosas que vinham sendo feitas em contratos da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT com a PETROBRAS em razão das apurações da Operação Lava Jato (**evento 928, ANEXO2 e 3, e evento 1083, ANEXO5**).



Liberar p/Feira pois meu pessoal não fica sabendo. Deixar predios com Vaca  
Para Edinho visão da conta toda inclusive o gasto com Haddad  
MRF: dizer do risco cta suíça chegar campanha dela? E com Adams não abrir mão de receber faturas Brenco, pendências (compilado agenda GM) mostrando que estamos sendo espremidos!  
Limite pos italia/Glosa/Indiciamento e Nafta. Financ PO vs custo. contaGana. Prazo divida AGRO vs NM. Glosas Petrobras. Desoneração PPPs. Pacote pós Copa. Ingressos Itaquera. Financiamentos. CIDE. Ciencia sem fronteira?  
CID. Recursos BB p/GERJ. Torres. Medidas estruturais .  
27/6 Ed:  
• avisar das glosas PB e curtos circuitos e preocupação como os compromissos abaixo

Em seu interrogatório, **MARCELO ODEBRECHT** confirmou que, em razão do desenvolvimento da Operação Lava Jato, buscou reagir com vistas a impedir o sucesso das investigações e reclamou de seus impactos sobre o Grupo ODEBRECHT.

*“Ministério Público Federal:- Não, eu ia perguntar sobre as glosas da Petrobras, o senhor estava interessado na questão, a preocupação do senhor nesse e-mail era revelada com relação a glosas da Petrobras após a deflagração da operação Lava Jato?  
Marcelo Bahia Odebrecht:- Aí já estamos no âmbito da operação Lava Jato, aí obviamente que a história mudou, quando deflagrou a operação Lava Jato aí realmente eu instituí a investigação interna, que até foi suspensa quando eu fui preso, mas eu que instituí ela, e aí a gente procurou, porque não tinha a noção do tamanho da nossa exposição, entendeu? O que acontece, esse assunto aí das glosas foi um batalha, inclusive tem a ver com, a Graça chegou e a equipe dela começou a fazer várias glosas na Petrobras, tem inclusive relação com o assunto dessa última ação que teve referente ao ex-presidente da Petrobras, quer dizer, nós começamos a ser pressionados pela Petrobras por glosas nos contratos da Petrobras e pelas empresas do grupo estarem sendo proibidas de contratar com a Petrobras, então iniciou um processo nosso de tentar, e aí o começo dos relatos, eu fui até a tudo quanto é ministro, fui a todo mundo, reclamar que não dava para a gente ser massacrado com glosas, sendo obstruído por tudo que é lado, e aí tem a ver com tudo que eu já relatei do processo da Lava Jato já em curso, o grosso disso no primeiro semestre de 2015, inclusive tem um ponto, tem um momento, assim, teve um momento até em que o Guido tinha me pedido um...  
(...)*

*Ministério Público Federal:- São e-mails trocados entre o senhor e o Rogério Araújo falando sobre as testemunhas de Paulo Roberto Costa no processo da operação Lava Jato, essas mensagens estão portanto nesse relatório da polícia, o senhor e Rogério estavam falando sobre o processo de Paulo Roberto Costa?*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Sim, foi exatamente.*

*Ministério Público Federal:- Qual era o seu interesse nesse caso?*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Não, eu até já citei, quer dizer, em um processo do âmbito da operação Lava Jato é importante dizer o seguinte, que primeiro eu estava Tateando qual era a verdadeira exposição, segundo eu estava preocupado em defender a empresa, então no fundo nós várias vezes, e eu nunca neguei isso, que **nós estávamos atuando em todas as frentes possíveis para tentar dificultar aqui os levantamentos da operação Lava Jato, eu falei com várias autoridades, inclusive no meu relato eu enunciei vários itens, isso aí eu nunca, nunca neguei que eu atuei nesse sentido**, até porque, agora, é importante trazer o seguinte, eu ao mesmo tempo que estava tentando levantar a nossa verdadeira exposição, o que tinha sido feito dentro de casa, que eu não tinha a real noção da dimensão, **eu também estava tentando atuar fora de casa para tentar bloquear, eu sabia, por exemplo, que uma delação naquela época de Léo Pinheiro e Ricardo Pessoa com certeza***

**detonaria também diretamente a gente**, então eu estava num processo de entender o que tinha havido e num processo também de tentar, digamos assim, colocar panos quentes ou panos frios em cima da operação, isso eu nunca neguei e reconheci nos meus anexos.

Ministério Público Federal:- E este é um...

Juiz Federal:- Anexo 221, então consta aqui folha 5, a anotação de baixo?

Ministério Público Federal:- Anotações extraídas do celular, sim, a partir daqui.

Juiz Federal:- Assunto: LJ: ação JES/JW?

Ministério Público Federal:- Tem uma anotação extraída do seu celular, reproduzida nesse relatório de análise da polícia federal, **nessa nota o senhor demonstra preocupação com as pessoas indicadas pelas siglas MF e RA**, está nas páginas seguintes essa... Acho que na terceira página... Na seguinte.

Marcelo Bahia Odebrecht:- MF e RA é Márcio e Rogério... Não, é...

Ministério Público Federal:- Rogério Araújo?

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Rogério Araújo e Márcio Faria, porque eram os dois que, a meu modo de ver, estavam os mais expostos.**

Ministério Público Federal:- **Nessas anotações está referido "MF e RA, não movimentar nada, reembolsaremos tudo e asseguraremos a família, vamos segurar até o fim, higienizar apetrechos MF e RA".**

Marcelo Bahia Odebrecht:- Eu já procurei esclarecer isso, o que acontece aqui, em relação a Márcio e Rogério teve aquele problema na fase, eles foram sujeitos à busca e apreensão e teve aquele negócio que apareceu no jornal depois, de Graça fazendo uma transferência lá de doação para os filhos, e aí eu avisei o seguinte "Olha, vocês não mexam nas suas contas, se as contas forem bloqueadas a empresa depois tranquiliza a sua família, mas não mexam nas contas porque vai ser mais um indicativo para deflagrar uma prisão", e aí eu realmente, num primeiro momento, eu até comentei nos meus anexos, que é o seguinte, no primeiro momento a minha primeira reação foi o seguinte, "Olha, vocês vejam o que vocês têm nos seus computadores para vocês limparem", mas eu fui orientado pelo jurídico justamente para não fazer isso, exatamente porque isso "Olha, Marcelo, não tem como, você apaga fica a marca", e como a gente tinha um processo de investigação interna em andamento, inclusive a da Braskem tinha até um advogado externo do (inaudível), então a gente não fez isso, então eu disse isso, coloquei isso na nota, mas fui recomendado pelo jurídico para não apagar, tanto é assim que eu não apaguei nada em absoluto meu, então essa questão veio à tona, discutimos, mas acabou-se não se apagando, até fiquei depois chateado porque descobri que grande parte dos meus e-mails foram apagados, eu já preso, não sei por quem, inclusive tem essa história do computador, que eu nunca consegui ter acesso ao meu computador, pedi, e não se conseguiu dar acesso ao meu computador, quer dizer, uma coisa de interesse meu, sei que o Ministério Público está tentando, a polícia federal está tentando, e inclusive eu não estou conseguindo ter acesso a e-mails que eu estou solicitando e as pessoas não estão querendo dar. Então, eu digo o seguinte, a minha primeira reação era uma reação, depois que eu tomei consciência do assunto minha reação foi totalmente contrária, de buscar elucidar os fatos."

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

Como referido, a responsabilidade de **MARCELO ODEBRECHT** pelos crimes praticados em relação às contratações da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT com a PETROBRAS já foi reconhecida por esse d. Juízo Federal ao sentenciar a Ação Penal n. 5036528-23.2015.4.04.7000 (**evento 1, ANEXO 2** e

**ANEXO3**), condenação esta que foi confirmada, por unanimidade, pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Nesse sentido, confira-se os seguintes trechos dos votos dos eminentes integrantes da C. 8ª Turma da Corte Regional:

**Des. Fed. GEBRAN NETO (relator)**

**"No caso do apelante MARCELO, há elementos de convicção suficientes demonstrando seu envolvimento e papel de liderança na empreitada criminosa.**

*Apesar de a defesa e o acusado, em suas declarações escritas (evento 1015), sustentarem que ele, na qualidade de presidente da holding, não possuía ingerência e nem ciência quanto aos negócios realizados pelas empresas do grupo, a sentença bem ressaltou que não apenas isso não se verificou verdadeiro diante das provas colhidas durante a instrução como de fato o réu era o presidente da própria Construtora Norberto Odebrecht até o ano de 2009 - período de parte dos fatos narrados na denúncia -, informação confirmada pelo acusado MÁRCIO FARIA, que o substituiu (evento 1105, TERMOTRANSCDEP1).*

(...)

*Da mesma forma, o conteúdo de anotações encontradas no celular do acusado - realizadas após o início da 'Operação Lava-Jato' - também confirmam seu papel de coordenar a atuação ilícita dos corréus MÁRCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO. Em determinado trecho, por exemplo, ele refere a preocupação em 'higienizar aparelhos' (possivelmente celulares e notebooks) de 'MF' e 'RA' - iniciais também utilizadas em e-mails trocados com os dois executivos -, bem como revela a orientação dada a estes de que não deveriam movimentar suas contas e que seriam reembolsados dos valores eventualmente sequestrados ou bloqueados (evento 3, ANEXO42, fl. 7):*

(...)

*Nestas anotações - uma delas com o título 'LJ' (Lava-Jato) -, também constam referências à existência de contas no exterior ('Swiss: Pic declarar ctas já', 'cta Suíça', 'PRC/Suíça', 'minha conta TAU') e estratégias diversas envolvendo a investigação, inclusive menção à tentativa de 'trabalhar para parar/anular', mediante utilização de 'dissidentes PF':*

(...)

**Este conjunto probatório demonstra que, ao contrário do afirmado pela defesa, o apelante detinha total conhecimento sobre os crimes praticados no âmbito do Grupo Odebrecht, permitindo que se constate com segurança sua vinculação direta e central com a tomada de decisões no seio da empresa, inclusive e especificamente quanto aos contratos com a Petrobras, ocupando a mais importante função no grupo econômico na tomada das decisões.**

*Nesse contexto, a circunstância de os agentes da estatal terem declarado que não tratavam do pagamento de propina diretamente com MARCELO, mas sim com ROGÉRIO, MÁRCIO e CESAR, não afasta a conclusão de que os corréus agiam sob conhecimento e orientação do recorrente, conforme demonstrado. Importante repetir que, diante da dimensão do conjunto de empresas que forma o Grupo Odebrecht, é perfeitamente factível que o Presidente, embora conhecedor e controlador dos rumos tomados pela empresa em seus contratos milionários, não fosse quem pessoalmente tratava da negociação e do pagamento de vantagens ilícitas a agentes públicos, para tanto contando com seus subordinados.*

(...)"

**Des. Fed. LEANDRO PAULSEN (revisor)**

***"A prova dos autos revelou que MARCELO ODEBRECHT assumia papel central quando as decisões tomadas por qualquer parcela do grupo empresarial envolviam investimento desta monta. As ações não apenas eram por ele conhecidas, mas também reclamavam sua autorização e, dentre elas, estava o sistemático pagamento de propinas milionárias ao longo dos anos. Note-se que tais pagamentos ilícitos não se deram mediante ações singelas, mas através da constituição de off-shores, abertura de contas em instituições financeiras estrangeiras que foram supridas por depósitos das mais variadas empresas do Grupo Odebrecht e movimentações financeiras sucessivas entre inúmeras contas de terceiras off-shores até que os recursos chegassem aos seus destinatários finais. **Esta espécie de articulação, sempre realizada em nome do Grupo Odebrecht, necessariamente perpassou pela ação de seus principais dirigentes.** Quando confrontados com tais fatos, todos, em uníssono, afirmaram desconhecer as contas, as operações, assim como não souberam indicar quem dentro da Odebrecht poderia esclarecer tais circunstâncias. A fiar-nos naquilo que afirmaram os acusados em seus interrogatórios, utilizando-me de feliz expressão empregada pelo Juízo de primeiro grau, as contas e os pagamentos ilícitos comprovadamente realizados com recursos da Odebrecht teriam surgido em uma espécie de 'geração espontânea'."***

**Como se vê, pois, restou cabalmente comprovado que MARCELO ODEBRECHT tinha pleno conhecimento dos crimes praticados no âmbito do Grupo ODEBRECHT, inclusive aqueles relacionados à PETROBRAS.**

### **3.2.2.2.1. O Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT**

Ainda no que diz respeito no relacionamento espúrio estabelecido entre o Grupo ODEBRECHT e o Poder Público, merece especial destaque a utilização do chamado Setor de Operações Estruturadas, **organizado por determinação de MARCELO ODEBRECHT e que lhe era subordinado**, para a realização do pagamento de propina em amplíssima escala a agentes públicos e políticos em geral, inclusive a agentes públicos da PETROBRAS, o que é objeto da Ação Penal n. 5019727-95.2016.4.04.7000 (**evento 1, ANEXO5**).

A realização de pagamentos não contabilizados foi prática comum do Grupo ODEBRECHT por várias décadas, em especial para fins de repasse de valores a agentes públicos e políticos. Especificamente em 2006, a equipe responsável pelos pagamentos não contabilizados passou a ser liderada por HILBERTO SILVA, sob a denominação Setor de Operações Estruturadas.

*"Juiz Federal:- No decorrer das investigações, consta aqui na afirmação da denúncia que teria sido descoberto algo que é chamado de **setor de operações estruturadas** no âmbito da Odebrecht, o senhor confirma que havia um setor, talvez não com esse nome, mas com essa natureza?"*

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Havia uma equipe, na verdade nós não chamávamos de setor, havia uma equipe que fazia pagamentos não contabilizados desde a década de 1980 e que em 2006 foram várias pessoas que foram fazendo um rodízio, assumindo a responsabilidade e que a pessoa que assumiu em 2006 que foi o Hilberto Silva** até então essa equipe, o responsável por essa equipe tinha denominação de assessor e aí o Hilberto quando assumiu em 2006 sugeriu que quando fosse mudado para uma **equipe de operações estruturadas**, porque operações estruturadas é o nome que se dá aos financiamentos com garantia específica e era uma maneira de, digamos assim, ele poder transitar apoiando todos os empresários sem que as pessoas achasse que ele estava fazendo pagamentos não contabilizados, isso vem, exatamente existe essa equipe que fazia esses pagamentos não contabilizados em apoio a vários executivos do grupo que faziam.

(...)

Juiz Federal:- Perfeito. Senhor Marcelo, ainda prosseguindo, esse setor de operações estruturadas o senhor mencionou que fazia pagamentos não contabilizados, **entre esses pagamentos não contabilizados encontravam-se pagamentos de vantagens indevidas para agentes públicos?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Sim.**

Juiz Federal:- **Para agentes políticos também?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Também."**

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

"Emílio Alves Odebrecht:- **Isso, essa área de ter um responsável por recursos não contabilizados, seja geração, seja por uso, fontes e uso, isso existe desde da época do meu pai.** Toda época comigo eu assumi ainda como vice-presidente executivo isso em 1978 onde Angola, o que nós tivemos de utilizar em Angola para trabalhar no período, são coisas que não me convém hoje eu pedir autorização do senhor, não ter necessidade de explicitar, porque não convém, porque são coisas que eu posso estar colocando em risco a integridade de meu pessoal, então, **efetivamente, isso foi desde a época de meu pai, da minha, e fatalmente agora, o meu pai tinha uma forma de fazer, eu tinha outra forma de fazer e Marcelo tinha outra forma de fazer.**

(...)

Ministério Público Federal:- **E qual era a função de Hilberto Silva, Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho, Hilberto Silva, qual era a função dele no grupo Odebrecht?**

Emílio Alves Odebrecht:- **Era o responsável pela parte de, pelo menos num determinado período, antes disso não, porque ele era executivo da área administrativa, financeira, inclusive lá de Portugal num período, e outras coisas mais. Mas ele, depois de um certo tempo, eu sei que ele assumiu a parte de, vamos dizer de recursos não contabilizados.**

Ministério Público Federal:- **Então ele estava à frente de um setor que tinha por função coordenar distribuição de recursos não contabilizados?**

Emílio Alves Odebrecht:- **Exatamente.**

Ministério Público Federal:- **Esse é o setor de operações estruturadas da Odebrecht?**

Emílio Alves Odebrecht:- **É o chamado, que chama, que eu nem sabia que existia isso."**

(trecho do interrogatório de EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, transcrito no evento 717)

*"Ministério Público Federal: - Em que momento o senhor se tornou responsável por coordenar uma área de pagamentos não contabilizados?*

*Hilberto Mascarenhas:- Somente em 2006, já agora na... com Marcelo. Eu nunca trabalhei...*

*(...)*

*Ministério Público Federal: - E essa área tinha alguns nome específico?*

*Hilberto Mascarenhas:- Tinha. Foi batizada de Operações Estruturadas.*

*Ministério Público Federal: - E esse departamento realizava apenas operação não contabilizadas?*

*Hilberto Mascarenhas:- Não contabilizadas. Sim, senhora."*

*(trecho do interrogatório de HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, transcrito no evento 717)*

Em especial, merece destaque que o Setor de Operações Estruturadas era subordinado diretamente a **MARCELO ODEBRECHT** durante todo o período em que ocupou a presidência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, situação esta que foi mantida também depois ao assumir a presidência da *holding* ODEBRECHT S/A.

*"Juiz Federal:- Esse setor estava subordinado a quem dentro da estrutura corporativa da empresa?*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- O Hilberto estava subordinado a mim, na verdade esse setor ele sempre ficou ligado à construtora, então ele vinha ligado a mim, quando eu fui para diretor presidente, como iam ficar cinco diretores presidentes da construtora, por uma questão de que a gente tinha um problema que a geração toda era no exterior e grande parte da necessidade vinha do Brasil, existia um problema de priorização desses recursos, e aí para evitar que houvesse um problema entre os presidentes da construtora, entendeu, a decisão na época foi que esse assunto, que Hilberto continuaria ligado a mim, mas, na prática, sem me eximir de responsabilidade, na prática toda equipe apoiava diretamente, era como uma equipe externa que apoiava a quem fosse precisar fazer pagamentos não contabilizados, quer dizer, não havia um controle interno, até porque não era para haver controle interno, essa questão inclusive que se fala no sistema Drousys, o sistema Drousys era desconhecido por todos até fevereiro, até haver a busca e apreensão, quer dizer, só quem sabia desse sistema e desses registros era a equipe do Hilberto, inclusive porque a orientação era não se fazer registro."*

*(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)*

*"Ministério Público Federal: - Quando o senhor foi... o senhor foi convidado a atuar nessa área?*

*Hilberto Mascarenhas:- Eu fui convidado em 2006, por Marcelo.*

*Ministério Público Federal: - E ele portanto era então seu superior?*

*Hilberto Mascarenhas:- Era meu superior.*

*Ministério Público Federal: - O senhor estava subordinado a ele?*

*Hilberto Mascarenhas:- Era."*

*(trecho do interrogatório de HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, transcrito no evento 717)*

A referida equipe, além do líder HILBERTO SILVA, contava também com FERNANDO MIGLIACCIO (que funcionava como tesoureiro do setor), LUIZ EDUARDO ROCHA SOARES (responsável por identificar instituições financeiras que pudessem ser utilizadas nos pagamentos e também por elaborar instrumentos contratuais), além das secretárias MARIA LÚCIA TAVARES e ÂNGELA PALMEIRA (que providenciavam os pagamentos em território nacional e no exterior, respectivamente).

*“Ministério Público Federal: - **E quem eram os funcionários que trabalhavam nesse setor?***

*Hilberto Mascarenhas:- A minha equipe tinha, que trabalhavam na... sobre esse assunto, tinha **Luiz Eduardo, Fernando Migliaccio, a dona Maria Lúcia Tavares e a dona Ângela Palmeira.***

*Ministério Público Federal: - **E qual era a função de Fernando Migliaccio?***

*Hilberto Mascarenhas:- **Fernando era um tesoureiro.** Era a pessoa que controlava o caixa e que disponibilizava os recursos para pagamento.*

*Ministério Público Federal: - **E de Luiz Eduardo Rocha Soares?***

*Hilberto Mascarenhas:- Luiz tinha um, uma função mais ampla. **Ele não operava finanças do dia a dia, ele ficava mais na responsabilidade, por exemplo, de identificar bancos que aceitassem esse tipo de movimentação. Ele trabalhava, quando era necessário, na confecção de contratos para justificar determinadas transferências.** Os bancos às vezes pediam um respaldo de documentação e ele produzia os contratos, em conjunto com advogados.*

*Ministério Público Federal: - **E a função de Ângela e Maria Lúcia?***

*Hilberto Mascarenhas:- **Ângela era responsável pelos pagamentos no exterior. E Maria Lúcia era os pagamentos no Brasil.**”*

(trecho do interrogatório de HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, transcrito no evento 717)

*“Juiz Federal:- O senhor pode, o senhor lembra quem compunha esse setor de operações estruturadas, essa equipe?*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- A equipe foi mudando.*

*Juiz Federal:- **A partir do senhor Hilberto Silva.***

*Marcelo Bahia Odebrecht:- **A partir de Hilberto Silva, era Hilberto, era o Fernando Migliaccio, era o Luiz Eduardo e tinham duas secretárias que eram a Ângela e a Maria Lúcia.**”*

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

O Setor de Operações Estruturadas era responsável por efetivar os pagamentos não contabilizados. Estava fora de suas atividades a geração dos recursos que faziam frente a esses pagamentos (o que era de responsabilidade de MARCOS GRILLO), e o processamento das solicitações de pagamento (que eram dirigidas a UBIRACI SANTOS - “BIRA”).

*“Ministério Público Federal: - A área de Operações Estruturadas ela gerava e distribuía valores?*

*Hilberto Mascarenhas:- Não. Os papéis eram bem definidos. Tinha uma área de geração onde o responsável era o doutor Marcos Grillo. Tinha uma área de requisição, solicitação, que era a área de Ubiraci. E a área de distribuição é que era a área de Operações Estruturadas. Nosso papel era exclusivamente de atender as solicitações e efetuar os pagamentos.”*

(trecho do interrogatório de HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, transcrito no evento 717)

*“Ministério Público Federal:- E qual era a função de Ubiraci?*

*César Ramos Rocha:- Ubiraci, ele ficava aí, ele recebia essas programações financeiras, controlava isso, e eu não sei como é que funcionava a relação dele com a área de operações estruturadas, mas ele era como se fosse um muro entre, nessa relação aí.”*

(trecho do depoimento de CÉSAR RAMOS ROCHA, transcrito no evento 891)

De maneira sintética, o procedimento observado no Setor de Operações Estruturadas começava pelo pedido de executivos das empresas do Grupo ODEBRECHT de que fossem realizados pagamentos não contabilizados, que precisavam da aprovação dos respectivos líderes empresariais. Uma vez aprovadas, tais solicitações eram enviadas para UBIRACI SANTOS, que as repassava para HILBERTO SILVA, e este, em suas atribuições e com o apoio da equipe, providenciava que os pagamentos não contabilizados fossem efetuados.

*“Ministério Público Federal: - E o senhor pode descrever, brevemente, como era essa atuação do setor de Operações Estruturadas a vista... quem poderia solicitar pagamentos e como se procedia a vista de uma solicitação? De forma breve.*

*Hilberto Mascarenhas:- Olha, os pagamentos eram solicitados pelos executivos da empresa e colocado para os seus líderes aprovarem. Certo? **Por exemplo, se uma determinada obra precisasse de uma valor pra fazer um pagamento, essa obra solicitava ao líder empresarial dele a aprovação, enviava para Ubiraci a solicitação, Ubiraci encaminhava a requisição para a área de Operações Estruturadas que providenciava efetuar o pagamento.”***

(trecho do interrogatório de HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, transcrito no evento 717)

O Setor de Operações Estruturadas efetuava pagamentos não contabilizados no Brasil e no exterior. No Brasil, esses pagamentos eram feitos em espécie, por meio da atuação de doleiros, sob a coordenação de MARIA LÚCIA TAVARES. Já no exterior, esses pagamentos eram feitos por meio de crédito em contas de *offshores*, sob o acompanhamento de ÂNGELA PALMEIRA.

*“Ministério Público Federal: - **Esse setor fazia pagamentos no Brasil e no exterior?***

*Hilberto Mascarenhas:- **Sempre. Onde tivesse necessidade a gente atuava.** Com mais facilidade, com mais dificuldade, dependendo do local, a gente sempre tentava atender. Quando não conseguia atender, pedia que fosse transferido para um local onde a gente poderia atender.*

(...)



Ministério Público Federal: - **Ele recebia recursos em espécie?**

Hilberto Mascarenhas: - **Sempre em espécie. Tudo que a senhora ver aqui pago no Brasil, aqui não, em qualquer lugar, era pagamento em espécie.**

Ministério Público Federal: - **E no exterior o pagamento era feito de que forma?**

Hilberto Mascarenhas: - **Em crédito na conta de alguma offshore de quem era o interessado."**

(trecho do interrogatório de HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, transcrito no evento 717)

"Juiz Federal: - Certo. **Esses pagamentos feitos a esses agentes públicos ou políticos havia pagamento em contas no exterior?**

Marcelo Bahia Odebrecht: - **Sim, havia pagamentos em contas no exterior e em espécie, inclusive a própria, nesses meus pagamentos que eu autorizei, tinham pagamentos no exterior e pagamentos também em espécie.**

Juiz Federal: - Naquele processo já julgado em que houve identificação de pagamentos por esse setor a agentes da Petrobras como Paulo Roberto Costa, Pedro Barusco e Renato Duque, **há uma série de empresas offshores que não estão em nome, que não tem por beneficiária a Odebrecht, mas que realizaram depósitos nas contas dessas pessoas, como que funcionavam esses pagamentos, o senhor pode ou o senhor tinha a informação de como eram feitos esses pagamentos?**

Marcelo Bahia Odebrecht: - Como deveria ter funcionado e como funcionou.

Juiz Federal: - Sim.

Marcelo Bahia Odebrecht: - A orientação, quando esse sistema foi estruturado, era que a pessoa que estava coordenando esses pagamentos não contabilizados, quer dizer, Hilberto e equipe, eles não deveriam participar nem direta, nem indiretamente da abertura de nenhuma conta.

Juiz Federal: - Certo.

Marcelo Bahia Odebrecht: - Fora o que a gente chama, é o primeiro nível, o que é o primeiro nível, é o nível que faz a geração para planejamento fiscal, esse nível, inclusive os bancos que abriam essas contas sabiam que a Odebrecht estava por trás dela, é o primeiro nível, a partir daí deveria haver dois ou três níveis de contas nos quais não deveria ter nenhum envolvimento do nosso pessoal e da Odebrecht, deveria ser através de doleiros, isso é como deveria ser até porque esse era o que a gente criava o check and balances, porque nós achávamos que uma das limitações desse sistema era o próprio sistema financeiro se auto também controlar e anunciar. Bom, o que houve de fato não foi bem isso, o que houve de fato foi que o Hilberto e a equipe começaram a abrir ou apoiar pessoas, o que não deveria ocorrer, abrir contas atuando inclusive junto aos finance officers dos bancos, o que destruiu todo o check and balances que haveria, que deveria haver no sistema. Então na prática o que acabou ocorrendo foi que **você tinha a geração de caixa 2 que em geral por uma questão de eficiência fiscal ocorria no exterior, poucas, tinham muito poucas aqui no Brasil, ela era colocada em contas que eram chamadas de primeiro nível, a partir daí ela era direcionada para equipe de operações estruturadas, nós pensando que era para doleiros e sem saber que eles estavam abrindo também essas contas, e aí essas contas através de dois ou três níveis acabavam chegando no destinatário final.**

Juiz Federal: - Entre eles, por exemplo, diretores da Petrobras?

Marcelo Bahia Odebrecht: - Que era uma coisa, por exemplo, nas minhas anotações têm inclusive várias interrogações, porque não deveria, quer dizer, em tese não deveria ter, ou seja, ou sabia que de alguma forma os executivos atendiam os interesses políticos alocados na diretoria da Petrobras.

Juiz Federal: - Sim.

Marcelo Bahia Odebrecht:- *Agora não deveria ser pagamentos aos diretores da Petrobras, porque seriam um PEP.*

Juiz Federal:- *Entendi. **E os pagamentos em espécie aqui no Brasil, como é que isso era disponibilizado os valores em espécie no Brasil?***

Marcelo Bahia Odebrecht:- *Mais detalhe, mas **eles tinham os doleiros, os cambistas que...***

Juiz Federal:- ***Através de doleiros então?***

Marcelo Bahia Odebrecht:- ***Doleiros, em geral, aí eu acho que tinha várias maneiras de entregar, eu não conheço os detalhes, mas eram através de doleiros, não era, acho que tinha alguns casos que as pessoas até iam buscar, entregar diretamente, mas em geral, se optava por entregar via doleiros.***

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

Entre as *offshores* utilizadas pelo Grupo ODEBRECHT para a realização de pagamentos não contabilizados no exterior, encontravam-se, por exemplo, a *Innovation Research Engineering and Development Ltd.* e a *Constructora Internacional del Sur S.A.* (**evento 999, ANEXO 4 e 5, e evento 1143, ANEXO 2 a 38 e 41 a 46**).

Para a identificação dos beneficiários dos pagamentos não contabilizados feitos pelo Setor de Operações Estruturadas, eram utilizados codinomes.

*“Ministério Público Federal: - Certo. E, para efetuar essa distribuição, ou pagamento desses valores não contabilizados, **os beneficiários eram identificados de que maneira?***

Hilberto Mascarenhas:- ***Todos tinham codinome. Todos tinham codinome e era através desse codinome que nós trabalhávamos. Nós não sabíamos quem era a pessoa. Nós trabalhávamos sempre com o codinome.***

(trecho do interrogatório de HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, transcrito no evento 717)

*“Juiz Federal: - Os pagamentos que eram feitos por esse departamento de Operações Estruturadas **eram feitos por meio de codinomes dos beneficiários?***

Márcio Faria da Silva: - ***Normalmente tinha o codinome, doutor.***

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

Tamanho foi o grau de sofisticação atingido na realização dos pagamentos não contabilizados que o Setor de Operações Estruturadas dispunha de dois sistemas informatizados exclusivos para as suas atividades, denominados *My Web Day* e *Drousys*. No curso da presente ação penal, cópias desses sistemas informatizados – apresentadas pela ODEBRECHT S/A em cumprimento do acordo de leniência firmado<sup>82</sup> e/ou encaminhadas no bojo de acordo de cooperação internacional – foram submetidas a **exame pericial**, cujas conclusões se encontram no **Laud n. 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR (evento 1536)**, já examinado

---

82 Evento 531, ANEXO 2.

anteriormente no tópico 2.2.1 destas alegações finais. Consoante apurado pela Polícia Federal, “o denominado ‘Sistema **Drousys**’ consiste em um conjunto de software/hardware para acesso remoto, através de VPN criptografada, por parte de usuários autorizados, a serviços de armazenamento e edição de arquivos, acesso à Internet, recursos de comunicação, entre outros” (cf. detalhamento na Subseção V.7, p. 115 e seguintes, do laudo). Já o “o termo **MyWebDay** designa um Sistema de Informações utilizado pela área de Operações Estruturadas da empresa Odebrecht para gerenciamento de dados contábeis e financeiros” (cf. detalhamento na Subseção V.8, p. 121 e seguintes, do laudo).

O funcionamento do Setor de Operações Estruturadas nesses moldes, com tamanho grau de organização, subordinado diretamente a **MARCELO ODEBRECHT**, vem a corroborar solidamente a intensa atuação do Grupo ODEBRECHT no pagamento em ampla escala de vantagens indevidas a agentes públicos e políticos.

No caso em questão, como restou comprovado na presente ação penal, o Setor de Operações Estruturadas não apenas era largamente utilizado para realizar pagamento de propina a agentes públicos da PETROBRAS, como também foi usado para efetuar pagamentos não contabilizados na aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, destinado à Instalação do Instituto Lula, como se verá mais adiante.

### **3.2.2.3. O pagamento de propina decorrente das contratações com a PETROBRAS**

A partir de 2005, tendo em vista o loteamento político-partidário instalado nas diretorias da PETROBRAS, bem como o surgimento e a consolidação do cartel de empreiteiras atuante na estatal, passou a haver o pagamento de vantagens indevidas originadas a partir das contratações realizadas no interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços, no montante de ao menos 3% do valor dos contratos, o que se tornou verdadeiramente a “regra do jogo”, valores estes destinados não apenas aos empregados corrompidos da estatal, como também a agentes políticos, agremiações partidárias e operadores financeiros atuantes no esquema criminoso.

Refere-se, assim, a existência de um sistema simbiótico entre empresários e agentes públicos para a prática dos crimes, em um ambiente em que o pagamento de propinas se mostrava endêmico e institucionalizado, fato este que corrobora as imputações da prática dos delitos de corrupção.

*“Ministério Público Federal:- Certo. **Dentro das diretorias da Petrobras havia um quadro de corrupção sistemática que fazia o conhecimento dessas práticas serem notórias na classe política?***

Depoente:- **Absolutamente, e com poucas exceções, não posso dizer que isso foi generalizado, eu quero citar, por exemplo, o Rogério Manso quando foi diretor de abastecimento teve uma conduta irretocável, depois o próprio diretor de finanças, mas as demais diretorias sim, absolutamente.**"

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, trasladado no evento 149)

A corroborar, **ANTONIO PALOCCI** também relatou que praticamente todas as contratações da PETROBRAS geravam créditos de propina.

"Juiz Federal:- **E o senhor pode nos exemplificar, assim, contratos ilícitos que eventualmente geraram créditos?**

Antônio Palocci Filho:- **Diversos, os da Petrobrás quase todos geraram créditos.**

Juiz Federal:- **Mas o senhor tinha conhecimento disso?**

Antônio Palocci Filho:- **Tinha.**"

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

Realmente, os executivos das empresas cartelizadas mantinham com empregados da PETROBRAS, como RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas, reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a PETROBRAS, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais.

Como contrapartida, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA assumiam o compromisso de manterem-se inertes e anuírem quanto à existência e ao efetivo funcionamento do cartel no seio e em desfavor da estatal. Além de se omitirem nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo no dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação, esses empregados corrompidos, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, praticaram atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do cartel<sup>83</sup>.

83 A título de exemplificação é possível apontar que RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: i) a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; ii) a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; iii) o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; iv) a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; v) a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; vi) a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; vii) contratações diretas de forma injustificada; viii) a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos. Também nesse sentido colocam-se as afirmações de AUGUSTO MENDONÇA (evento 1, ANEXO91).

Mesmo nos raros casos em que não houvesse atuação específica das Diretorias de Abastecimento e de Serviços em favor das empresas cartelizadas, ou que não houvesse atuação do cartel, ocorriam pagamentos de vantagens indevidas originadas a partir de contratações da estatal.

*"Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva: - Certo. E o senhor mencionou também que **houve situações de contrapartida zero. É isso?***

*Márcio Faria da Silva: - **É. Porque você, o que se instalou na Petrobras depois que você passou a ter esse domínio político dos partidos na Petrobras, isso, via de regra, isso virou uma normalidade, vamos chamar assim. Uma coisa que não era uma prática comum virou uma normalidade.***

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

No âmbito da **Diretoria de Abastecimento**, o valor da propina repassada a **PAULO ROBERTO COSTA** e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores da lavagem de dinheiro e integrantes do **Partido Progressista**, era de **ao menos 1%** do valor total do contrato. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da **Diretoria de Serviços**, em especial **RENATO DUQUE** e **PEDRO BARUSCO**, era de **ao menos 2%** também do valor total do contrato, sendo que parte substancial desses valores era destinada a integrantes do **Partido dos Trabalhadores**. Nesse sentido, confira-se as declarações de PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO CORRÊA, PEDRO BARUSCO e ALBERTO YOUSSEF:

*"Depoente:- **A diretoria de serviços era comandada pelo PT, que era o diretor Renato Duque, então os valores lá que a gente tinha noção lá dentro na época é que essa variação era entre 2 a 3 %, dependendo de cada licitação, podendo chegar até 3%, 1% era para o PP, que o Janene já tinha negociado isso com as empresas, e 1 a 2% cento dependendo, como falei, da obra era para o PT.***

(...)

*Ministério Público Federal:- Certo. E o percentual que incidia qual era, havia um percentual fixo ou não havia?*

*Depoente:- Não, como eu já mencionei, **para o PP era 1% para o PT, às vezes 2%, 1%, dependendo do valor que era dado na licitação, às vezes o PP recebia menos de 1%.***

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, trasladado no evento 149)

*"Ministério Público Federal:- Doutor Pedro, existiu algum percentual fixo que o Paulo Roberto Costa destinava das obras da Petrobras para o partido?*

*Depoente:- Na verdade, quando nós começamos a conversar com o Paulo Roberto, porque ele disse que sabia que isso acontecia na Petrobras, nesse almoço que nós tivemos no aeroporto Santos Dumont, eu e o Janene, ele disse claramente que (inaudível) lá, e que isso era uma coisa natural na Petrobras e que ele ia fazer, que nós não nos preocupássemos que ele ia fazer, sempre falaram em 2%, 3%, até 5% dos acordos, mas na verdade **quando nós entramos na diretoria de abastecimento o que era reservado para gente era 1%** e às vezes não chegava a 1%, dependia muito dos contratos com as empresas, se era um contrato vantajoso para a empresa,*

essa empresa podia pagar um pouco mais, senão na verdade ela não pagava, (...).

(...)

Ministério Público Federal:- O senhor tem conhecimento de como funcionava essa destinação desses valores nas outras diretorias?

Depoente:- Não, **eu tenho conhecimento do que se falava naquele momento na câmara, o PT dizia que a diretoria de... E nós cobrávamos isso de Paulo Roberto, a diretoria de serviços cobrava 2%, então a diretoria internacional cobrava um pouco menos**, então nós discutíamos isso, mas era uma discussão, porque na verdade eu nunca vi ninguém pagar, aliás eu nunca vi, só recebi o dinheiro porque vinha do nosso operador, eu nunca tratei com empresário sobre dinheiro, sobre recurso, porque nós decidimos que só um deputado, o deputado José Janene, trataria com os empresários, e só depois que o Janene ficou doente só o operador Alberto Youssef é quem trataria com o Paulo Roberto Costa e com os empresários, nós não tratávamos de assuntos de dinheiro nem com o Paulo Roberto Costa, nem com os empresários.

(...)

Juiz Federal:- O senhor respondeu ali, mas para retomar, havia um percentual padrão em cima dos contratos da Petrobras?

Depoente:- Quando nós começamos com a diretoria se dizia que era 4, 5, 6%, depois se dizia que era 1%, mas às vezes atingia 1%, às vezes não, não era uma coisa muito definida, mas **algo em torno de 1%.**"

(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, trasladado no evento 149)

"Ministério Público Federal:- E quando havia essa cobrança de propina, qual era o percentual que incidia?

Depoente:- Bom, aí já começa a detalhar, mas, por exemplo, porque a Petrobras tem três áreas de negócios, gás e energia, exploração e produção, chamada EP, e a área de abastecimento, cujo diretor era o diretor Paulo Roberto Costa na época, então **quando a diretoria de serviços trabalhava em contratos para a área de abastecimento a propina era normalmente ou quase sempre 2%, até onde eu sabia, até onde eu saiba era 2%, 1% era encaminhado para o diretor Paulo Roberto Costa, e ele que dava andamento a esse 1%, dizia como era a distribuição, e outro 1% vinha para a área de serviços, e aí quem dava, vamos dizer, quem orientava como deveria ser dividido era o diretor Duque, e normalmente esse 1% que vinha para a área de serviços metade era para o partido dos trabalhadores e metade ficava para quem a gente chamava "casa", que normalmente era o doutor Duque e eu mesmo.** Quando os contratos eram para a área de outros diretores, como gás e energia, EP e às vezes através da própria área de serviços, esse percentual de 2% era totalmente, vamos dizer, gerenciado pelo diretor Duque, aí era 1% para o PT e 1% para a casa."

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, trasladado no evento 149)

"Ministério Público Federal:- E a definição do valor da propina era negociada antes dessa definição de quem venceria ou depois que já estava definido quem era o vencedor?

Depoente:- Não, **na verdade já existia um combinado que era 1%**, mas não necessariamente depois que a empresa ganhava se acertava o recebimento de 1%, às vezes recebia menos.

(...)

*Ministério Público Federal:- Como o senhor disse que foram vários contratos, essa distribuição, arrecadação de dinheiro em contratos dentro do âmbito da diretoria de abastecimento, o senhor tem conhecimento se isso se repetiu de forma também sistemática junto à diretoria de serviços?*

*Depoente:- Sim, na verdade, esses contratos a diretoria de serviços tinha a porcentagem dela também, mas...*

*Ministério Público Federal:- Qual a porcentagem dela?*

*Depoente:- **Também 1%.***

(trechos do depoimento de ALBERTO YOUSSEF, trasladado no evento 149)

No âmbito da **Diretoria de Abastecimento**, PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência da destinação dos recursos ilícitos, repartindo o montante de 1% originado das contratações com a estatal entre si e terceiros, em média, da seguinte maneira: **a)** 60% era destinado a um **caixa geral do Partido Progressista**, operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos da referida agremiação; **b)** 20% era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio etc.; e **c)** 20% eram divididos entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma: **(i)** 70% eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA; **(ii)** 30% eram retidos pelo Deputado JOSÉ JANENE, ora falecido, e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.

*"Ministério Público Federal:- E o senhor sabia dessa propina, e como era feita a divisão interna?*

*Depoente:- Em relação ao PP?*

*Ministério Público Federal:- É.*

*Depoente:- **Em relação ao PP, era 60% para os representantes da área política, 20% era para despesas de contratos, notas fiscais, etc. e etc., e 20% era uma parte para mim e uma parte era para o José Janene.***

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, trasladado no evento 149)

Especificamente quanto aos contratos da PETROBRAS, a partir dos quais foram desviados os recursos em virtude dos atos de corrupção perpetrados no âmbito da Diretoria de Abastecimento, deslindou-se que era ALBERTO YOUSSEF quem se encarregava da distribuição de recursos para agentes e partidos políticos, notadamente o Partido Progressista. Para tanto, valia-se de negócios simulados entre as empresas do cartel e as empresas de fachada – como a GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE – não somente para a emissão de notas fiscais falsas, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias. ALBERTO YOUSSEF, ainda, recebia os valores a que eram repassados a título de propina através de emissários de determinadas empresas cartelizadas, responsáveis pela entrega de moeda em espécie.

*“Ministério Público Federal:- Agora especificamente sobre essa intermediação das propinas, eu pergunto para o senhor, **o senhor intermediava esses pagamentos dentro da diretoria de abastecimento em favor do partido progressista?***

*Deponente:- **Sim senhor, em favor do partido progressista.***

*Ministério Público Federal:- Esses valores eram destinados a quem, os valores que o senhor arrecadava?*

*Deponente:- Inicialmente ao doutor José, que direcionava isso ao...*

*Ministério Público Federal:- Quando o senhor menciona o senhor José é o senhor José Janene?*

*Deponente:- Sim.*

*Ministério Público Federal:- Certo.*

*Deponente:- **Inicialmente ao senhor José e ele direcionava isso aos dirigentes do partido progressista, depois que o senhor José adoeceu eu passei a falar com 5 membros do partido, que eram quem na época controlavam o partido, e eu passei a direcionar esse recurso a eles.***

*(...)*

*Ministério Público Federal:- Certo. **Retomando à distribuição do dinheiro à diretoria de abastecimento, era o senhor quem fazia essa distribuição do 1%?***

*Deponente:- **Sim, senhor.***

*(trechos do depoimento de ALBERTO YOUSSEF, trasladado no evento 149)*

*“Defesa:- Senhor Paulo Roberto, o senhor conhece o senhor Alberto Youssef?*

*Deponente:- Conheço.*

*Defesa:- Qual a relação teve com ele ou tem?*

*Deponente:- **Quem me apresentou o Alberto Youssef foi o José Janene, e após o período que Janene começou a ficar doente, que depois veio a falecer, o Alberto Youssef começou a interagir e tivemos mais contato a partir desse momento.***

*(...)*

*Defesa:- **O senhor recebia algum tipo de vantagem indevida através dele?***

*Deponente:- **Primeiro pelo José Janene, depois pelo Alberto Youssef, sim.***

*(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, trasladado no evento 149)*

No caso do Grupo ODEBRECHT, MÁRCIO FARIA acertava o pagamento de propina decorrente das contratações com a PETROBRAS, no interesse da Diretoria de Abastecimento, diretamente com PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF. Paralelamente, ROGÉRIO ARAÚJO também mantinha tratativas com PAULO ROBERTO COSTA sobre os pagamentos ilícitos.

*“Ministério Público Federal: - **E no caso da Diretoria de Abastecimento havia pagamento de propina para o diretor Paulo Roberto Costa?***

*Márcio Faria da Silva: - **Sim, senhora. Havia.** Isso foi dividido em duas etapas. Uma etapa que era muito mais ligada ao falecido Deputado Janene, e tudo leva a crer que ele realmente era o grande beneficiário, era o partido através do Janene. Depois que ele adoeceu e faleceu ele foi substituído pelo Alberto Youssef e nesse caso tinha um, tinha uma divisão, vamos chamar assim, parte ia para o partido, através de Youssef, e parte ia diretamente para o Paulo Roberto. Eu cheguei negociar isso.*

*Ministério Público Federal: - **O senhor negociava diretamente com o Alberto, Alberto Youssef?***



Márcio Faria da Silva: - Não. **Com Paulo Roberto Costa. Depois de acertado as vezes falava com Youssef**, mas na maioria dos contratos, por coincidência, quem pagou ou ficou de pagar aos políticos foi o consorciado. No caso da REPAR, a UTC ficou de pagar e o consórcio encaminhou dinheiro para que ela pagasse ao Partido Progressista. E nós pagamos, no caso, à Diretoria de Serviços.”

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

“Ministério Público Federal:- **Então no caso da Odebrecht quem eram os executivos responsáveis pela negociação de propina com a diretoria de abastecimento?**

Paulo Roberto Costa:- **O que eu tinha contato era o Rogério Araújo e mais o ...** tem mais um nome que agora me foge à memória aqui, mas era Rogério Araújo e mais um senhor lá, está no meu depoimento.

Ministério Público Federal:- **Seria o senhor Márcio Faria?**

Paulo Roberto Costa:- **Márcio Faria, perfeitamente. Eram as duas pessoas que eu tinha contato, exatamente.**”

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, transcrito no evento 591)

“Ministério Público Federal: - **E na Diretoria de Abastecimento? Como era acertado o pagamento de propina?**

Rogério Santos de Araújo: - **Era com... eu acertava com o Paulo, Paulo Roberto Costa.** Eu nunca tive envolvimento com PP, com Janene, com Youssef, eu nem conheço eles. Eu sempre conversei com ele.”

(trecho do depoimento de ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, transcrito no evento 686)

“Ministério Público Federal:- **E com quem da Odebrecht o senhor tratava do pagamento de propina? Se o senhor explicou no depoimento ratificado o esquema de pagamento. Então com quem o senhor tratava?**

Alberto Youssef:- **Eu tratei com Márcio Faria.** E com o consorciado deles na época né. E as obras que eles tinham só eles foi tratado só com o Márcio Faria.

(...)

Ministério Público Federal:- **E o seu contato na Odebrecht era com o Rogério Araújo?**

Alberto Youssef:- Não. Era só com o Márcio Faria.

Ministério Público Federal:- **Sempre com o Márcio Faria.**

Alberto Youssef:- Sim.

Ministério Público Federal:- **Com relação a pagamentos?**

Alberto Youssef:- **Com relação a combinação e pagamentos. Depois ele direcionava.**”

(trecho do depoimento de ALBERTO YOUSSEF, transcrito no evento 640)

A corroborar, registra-se ter sido identificado que PAULO ROBERTO COSTA mantinha **US\$ 23 milhões** na Suíça e **US\$ 2,8 milhões** em Cayman.

No âmbito da **Diretoria de Serviços**, os 2% de propina originados das contratações com a estatal eram repartidos da seguinte maneira: **a)** 50% era destinado a um **caixa geral do Partido dos Trabalhadores**, que, como comprovado, era gerido em sua maior parte pelos próprios tesoureiros do partido, primeiro PAULO FERREIRA, seguindo-se JOÃO VACCARI NETO, bem assim por **ANTONIO PALOCCI**, esse último em um estrato especial de atuação ilícita, para posterior repasse a agentes

políticos da referida agremiação, dentre os quais **LULA**; **b)** 50% era destinado à "Casa", ou seja, à Diretoria de Serviços, da seguinte forma: **(i)** quando não havia custos operacionais ("custo da lavagem de capitais"), 40% do valor era destinado a PEDRO BARUSCO e, 60%, a RENATO DUQUE; **(ii)** quando eram utilizados serviços de operadores financeiros para o recebimento dos valores indevidos, a distribuição era alterada: 40% era destinado a RENATO DUQUE, 30% a PEDRO BARUSCO e 30% ao respectivo operador.

*"Ministério Público Federal:- **E quando havia essa cobrança de propina, qual era o percentual que incidia?***

*Depoente:- Bom, aí já começa a detalhar, mas, por exemplo, porque a Petrobras tem três áreas de negócios, gás e energia, exploração e produção, chamada EP, e a área de abastecimento, cujo diretor era o diretor Paulo Roberto Costa na época, então quando a diretoria de serviços trabalhava em contratos para a área de abastecimento a propina era normalmente ou quase sempre 2%, até onde eu sabia, até onde eu saiba era 2%, 1% era encaminhado para o diretor Paulo Roberto Costa, e ele que dava andamento a esse 1%, dizia como era a distribuição, e outro 1% vinha para a área de serviços, e aí quem dava, vamos dizer, quem orientava como deveria ser dividido era o diretor Duque, e normalmente **esse 1% que vinha para a área de serviços metade era para o partido dos trabalhadores e metade ficava para quem a gente chamava "casa", que normalmente era o doutor Duque e eu mesmo. Quando os contratos eram para a área de outros diretores, como gás e energia, EP e às vezes através da própria área de serviços, esse percentual de 2% era totalmente, vamos dizer, gerenciado pelo diretor Duque, aí era 1% para o PT e 1% para a casa.***

*(...)*

*Ministério Público Federal:- Então o senhor mencionou que havia uma parte dos valores que iriam para o partido e uma parte dos valores que o senhor chamou de "casa", que era o senhor e o senhor Renato Duque, como se dava o pagamento dos valores para o partido dos trabalhadores, como se operacionalizava isso, uma vez acertado os valores.*

*Depoente:- O que acontecia era o seguinte, por que eu sabia que uma parte ia para o PT? Porque **eu gerenciava a parte da "casa", então eu participava até o momento em que o diretor falava assim "Olha, é tanto para o PT, tanto para a casa", a partir desse momento eu simplesmente desligava do PT**, não era responsável por receber nada do PT, alguém do PT que, por exemplo, finalmente, assim, já em 2010, 2011, por exemplo, era o senhor Vaccari, que aí eu fiquei sabendo, mas antes eu não sabia quem era a pessoa do PT que fazia o contato com as empresas para receber aquele percentual, mas eu, a partir do momento que o diretor Duque falava **"É tanto para a casa, tanto para o PT e da casa tanto assim, assim, assim"**, participava a gente ou não participava, se tinha custo, se não tinha custo, da parte de impostos, que às vezes precisava, para legalizar o dinheiro precisava pagar algum imposto, ou seja, depois de acertar esse tipo de combinação eu gerenciava o recebimento da parte da casa, mas nunca gerei, nem paguei nada diretamente ao PT."*

*(trecho do depoimento da testemunha PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, trasladado no evento 149)*

*"Ministério Público Federal: - Em termo de colaboração número 4, que está juntado... não, em termo de colaboração número 5, 7 e 9, **o senhor relata pagamento de***

**propina a Pedro Barusco e que uma parte era destinada a casa e uma parte ao partido. O senhor podia explicar?**

Márcio Faria da Silva: - Doutora, **via de regra, quando os pagamentos eram destinados a Diretoria de Serviço, a gente pagava o Pedro Barusco e ele dizia, inclusive, eu vi em alguns acordos dele, e na época ele já mencionava, que a metade desse dinheiro era para o que eles chamavam de 'casa', provavelmente ele e outros executivos, e o restante, normalmente ele falava em 50, 50, era destinado ao Partido dos Trabalhadores."**

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

Dentro desta sistemática apurada, PEDRO BARUSCO, em grande parte dos casos, não só recebia a sua parte das vantagens ilícitas, mas também a parte de RENATO DUQUE, cabendo àquele, pessoalmente, repassar a RENATO DUQUE, semanal ou quinzenalmente, a propina que lhe cabia, na maioria das vezes entregando-lhe envelopes com grandes quantias em dinheiro na própria sala do então Diretor de Serviços na PETROBRAS ou em contas mantidas no exterior. De ver que as informações prestadas por PEDRO BARUSCO encontram-se amplamente corroboradas pelos documentos por ele apresentados, como as duas tabelas concernentes ao controle dos recebimentos indevidos. Em uma delas, consta a sigla dos recebedores, dentre elas "MW", em referência a "My Way", codinome utilizado para identificar RENATO DUQUE, bem como "SAB", em referência ao nome "SABRINA" utilizado por PEDRO BARUSCO (**evento 1, ANEXO111**).

**"Ministério Público Federal:- E a operacionalização do pagamento como se dava no caso da casa?**

Depoente:- *Eu posso dizer da casa.*

Ministério Público Federal:- *Da casa.*

Depoente:- **Assim, a grande parte, grande, grande parte em pagamentos no exterior, bancos suíços, e em dinheiro em espécie aqui no Brasil."**

(trecho do depoimento da testemunha PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, trasladado no evento 149)

**"Ministério Público Federal:- E como é que o senhor recebia da Odebrecht?**

Pedro José Barusco Filho:- **Da Odebrecht eu recebia em contas lá no exterior. No começo foi difícil de identificar, porque ela pagava por aquelas contas ... aquelas offshores. Então no início eu identifiquei alguns pagamentos - porque eu entreguei todos os extratos bancários para o Ministério Público - então, conforme a Odebrecht foi ... o Ministério Público e a investigação da Polícia Federal foi progredindo, e as offshores foram ... o nome das offshores que pagavam pela Odebrecht foram sendo conhecidos, eu fui reconhecendo também os pagamentos da Odebrecht, que foram basicamente todos em contas offshore lá fora.**

Ministério Público Federal:- **O senhor diz exterior, era na Suíça?**

Pedro José Barusco Filho:- **Eu recebia somente na Suíça, em contas offshores na Suíça. Mas as contas offshores em que eu recebia...**

Ministério Público Federal:- **Que alimentavam a sua conta?**

Pedro José Barusco Filho:- **Que alimentavam a minha conta e que eram de origem da Odebrecht, eram de vários locais, tinha na Suíça, tinha na Antígua, tinha outras que**

*foram sendo descobertas ao longo da investigação, inicialmente eu não sabia exatamente quais eram."*

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, transcrito no evento 591)

*"Ministério Público Federal:- Quando o senhor diz "**Pra mim**" é a sigla...*

*Pedro José Barusco Filho:- **SAB.***

*Ministério Público Federal:- SAB.*

*Pedro José Barusco Filho:- É.*

*Ministério Público Federal:- **E MW?***

*Pedro José Barusco Filho:- **É o diretor Renato Duque.***

*Ministério Público Federal:- Renato Duque.*

*Pedro José Barusco Filho:- É, de **My Way.***

*Ministério Público Federal:- Que era um codinome por ele utilizado?*

*Pedro José Barusco Filho:- Por mim utilizado.*

*Ministério Público Federal:- Para identificá-lo?*

*Pedro José Barusco Filho:- É."*

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, transcrito no evento 591)

*"Ministério Público Federal: - **Elas envolveram pagamento de propina para os diretores Paulo Roberto Costa, Renato Duque e para o gerente Pedro Barusco?***

*Márcio Faria da Silva: - Sim, senhora. Só no caso Renato... **Pedro Barusco e Renato Duque era uma coisa só. Quem cuidava disso, o interlocutor, era Pedro Barusco."***

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

*"Ministério Público Federal: - **Renato Duque?***

*Rogério Santos de Araújo: - **Recebia, mas quem coordenava para o Renato Duque era o Pedro Barusco."***

(trecho do depoimento de ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, transcrito no evento 686)

A corroborar, registra-se ter sido identificado que RENATO DUQUE mantinha **€ 20,5 milhões** em Mônaco, ao passo que PEDRO BARUSCO restituiu **US\$ 67,5 milhões** que mantinha no exterior.

Neste contexto, incumbia a PEDRO BARUSCO, no âmbito da Diretoria de Serviços, o papel de tratar com os dirigentes e empregados de empreiteiros – como foi o caso de ROGÉRIO ARAÚJO, no que concerne aos contratos celebrados com empresas do Grupo ODEBRECHT, sob a coordenação de MÁRCIO FARIA, ambos sob orientação de **MARCELO ODEBRECHT** – e com operadores financeiros que os representavam, estabelecendo as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes. Tudo isso era feito de forma a viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade destes ativos ilícitos. Ainda, em alguns casos, valiam-se de operadores financeiros para receber os valores destinados à "Casa", como foi o caso de MARIO GOES e JULIO CAMARGO e, no caso do Grupo ODEBRECHT, destacadamente, BERNARDO FREIBURGHaus.

*"Ministério Público Federal:- **Quem da Odebrecht ... com quem o senhor tratava o pagamento de propina, que o senhor descreveu como tendo ocorrido desta***

**forma no seu depoimento ratificado?**

Pedro José Barusco Filho:- **Nos casos em que houve propina, que eu me lembrei e relacionei naquela tabela, acho que tem no meu depoimento número 4, naqueles casos, eu tratava com o senhor Rogério Araújo, funcionário da Odebrecht.**

Ministério Público Federal:- O senhor tratava também com Márcio Faria?

Pedro José Barusco Filho:- Não. Eu conheci o Márcio Faria, tive algumas conversas com ele, poucas, mas eu nunca tratei desse assunto com Márcio Faria, somente com Rogério Araújo.

(...)

Ministério Público Federal:- **E o seu contato foi com Rogério Araújo?**

Pedro José Barusco Filho:- **Sempre.**

(...)

Ministério Público Federal:- **E o senhor sabe dizer com que superiores Rogério Araújo tinha que se reportar, a quem ele tinha que se reportar dentro da Odebrecht nessas negociações de propina?**

Pedro José Barusco Filho:- A doutora perguntou sobre o Márcio Faria. **Eu acho que o Márcio Faria sabia, quer dizer, o Rogério respondia ao Márcio Faria, isso eu também sabia.** E o Rogério me falava assim, que quando a gente conversava sobre percentuais, ele acordava comigo, mas ele não dava a palavra final, **ele falava que ele tinha que retornar à Odebrecht e falar, com certeza com Márcio Faria, mas não sei se tinha outras pessoas além do Márcio Faria, que aprovavam ou não, o percentual de propina. Então, só depois de ele falar com o Márcio Faria, que ele, vamos dizer, acertava "Não, está acordado, é isso" e tal, mas sempre em relação a minha parte, quer dizer, ou a parte da casa, que eu gerenciava. Eu nunca fechei com o Rogério a parte dos outros. "**

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, transcrito no evento 591)

"Ministério Público Federal: - Então o senhor está referindo que no... isso no âmbito da Diretoria de Serviços? Havia, então, pagamentos para Renato Duque, Pedro Barusco, mas...

Márcio Faria da Silva: - **É, o Pedro Barusco era o interlocutor, ele trazia as demandas normalmente através do Rogério e eu autorizava o pagamento.**

(...)

Ministério Público Federal: - **E como era feita a solicitação de propina no âmbito da Diretoria de Serviços?**

Márcio Faria da Silva: - Uma vez conquistado o contrato, ou mesmo pré assinatura, definia-se um valor. No nosso caso, os consórcios que eu participei, através da minha área, a gente não seguia percentual, a gente seguia valor fixo, **determinava para o Pedro Barusco, Rogério levava pra ele o valor, como seria pago ao longo do tempo e normalmente isso era pago, em efetivo, no Rio de Janeiro, contra apresentação de senha ou em contas indicadas por ele no exterior.**

Ministério Público Federal: - **No caso de Pedro Barusco?**

Márcio Faria da Silva: - **Pedro Barusco."**

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

"Ministério Público Federal: - **Especificamente quanto a Diretoria de Serviços, como era acertado o pagamento de propina?**

Rogério Santos de Araújo: - **Acertava com Barusco, Pedro Barusco."**

(trecho do depoimento de ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, transcrito no evento 686)

Em importante medida, incumbia a JOÃO VACCARI NETO tratar com os empreiteiros sobre os pagamentos prometidos ao Partido dos Trabalhadores (pelo menos 0,5% a 1% do valor do contrato e aditivos, isto é, metade da propina paga que estava relacionada à Diretoria de Serviços). **Contudo, o aprofundamento das investigações revelou um outro estrato especial de atuação ilícita e de pagamento de vantagens indevidas em favor do Partido dos Trabalhadores, ocupado pelo ex-Ministro e ex-Deputado ANTONIO PALOCCI, especial interlocutor credenciado pelo ex-presidente LULA para a arrecadação das propinas pagas pelo Grupo ODEBRECHT, como se verá adiante.**

Na presente ação penal, restou cabalmente comprovado que estavam inseridas no esquema criminoso instalado na PETROBRAS, e **geraram créditos de propina** em favor dos agentes públicos da PETROBRAS e das agremiações partidárias que davam sustentação aos diretores da estatal, as contratações envolvendo consórcios de que a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.** fazia parte, a saber: **i)** o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR; **ii)** o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA (denominação posteriormente alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM), contratado pela PETROBRAS para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST; **iii)** o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, contratado pela PETROBRAS para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ; **iv)** o CONSÓRCIO ODEBEI, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **v)** o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, contratado pela PETROBRAS para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vi)** o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, contratado pela PETROBRAS para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vii)** o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da PETROBRAS, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1; e **viii)** o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, contratado pela PETROBRAS para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **MARCELO ODEBRECHT a LULA, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos.

**(1) O contrato celebrado com o CONSÓRCIO CONPAR para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR, localizada no município de Araucária/PR**

Em 26/10/2006, a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente comandadas por PEDRO BARUSCO e por RENATO DUQUE, em conjunto com a Diretoria de Abastecimento, chefiada por PAULO ROBERTO COSTA, deu início a procedimento licitatório visando à execução das obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR (**evento 1, ANEXO131, PDF 3 e 4**). O valor da estimativa da PETROBRAS foi calculado em R\$ 1.372.799.201,00 (**evento 1, ANEXO133, PDF 26**).

Das 22 empresas convidadas para o certame, 15 eram integrantes do cartel e 3 participantes esporádicas (**evento 1, ANEXO131, PDF 8 e 9**).

Foram apresentadas apenas duas propostas, uma delas pelo **CONSÓRCIO CONPAR** (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. – 51%**, CONSTRUTORA OAS LTDA. e UTC ENGENHARIA S.A.). A outra proposta foi apresentada por consórcio que era composto por outras duas empresas integrantes do cartel (CAMARGO CORREA e PROMON). A menor proposta apresentada foi a do CONSÓRCIO CONPAR, no montante de R\$ 2.079.593.082,66, 42,9% acima da estimativa da PETROBRAS (**evento 1, ANEXO131, PDF 10 e 11**). Houve, assim, a desclassificação das propostas.

Durante a negociação direta, verificaram-se alterações sensíveis nas condições contratuais, destacando-se que a estimativa da PETROBRAS alcançou R\$ 1.527.535.486,93 (**evento 1, ANEXO133, PDF 30**). Por seu turno, a proposta do Consórcio CONPAR foi reduzida para R\$ 1.821.012.130,93 (**evento 1, ANEXO 133, PDF 28**).

Nessas condições, em 31/08/2007, foi celebrado o contrato de número 0800.0035013.07.2, entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO CONPAR, tendo sido subscritores MÁRCIO FARIA e Renato Augusto Rodrigues pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (**evento 1, ANEXO 136**).

Durante a execução contratual, foram celebrados treze aditivos que elevaram o valor do contrato para R\$ 2.331.917.276,02, o último deles em 23/01/2012 (**evento 1, ANEXO137 a 147**).

**(2) O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da Petrobras GÁS S.A, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1**

Em 31/01/2008, visando à execução das obras de “Construção e Montagem do gasoduto GASDUC III”, vinculadas à Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS, foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Implementação de Empreendimentos de Dutos Terrestres (IEDT), vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, ocupadas pelo denunciado RENATO DUQUE (**evento 1, ANEXO191, PDF 1**). O valor da estimativa da PETROBRAS foi calculado em R\$ 765.721.881,00 (**evento 1, ANEXO191, PDF 3**).

Das 15 empreiteiras convidadas para o certame, 10 eram integrantes do cartel e 1 participante esporádica (**evento 1, ANEXO 191, PDF 1 e 2**).

Em um primeiro momento, foi apresentada proposta apenas pelo **CONSÓRCIO ODETECH** (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. – 50%** e **TECHINT S.A. – 50%**), no montante de R\$ 1.333.581.070,56, 74,15% acima da estimativa da PETROBRAS (**evento 1, ANEXO191, PDF 3**). Houve, assim, a desclassificação da proposta.

Nova licitação foi autorizada *ad referendum* pela Diretoria de Serviços, comandada por RENATO DUQUE, cujo gerente executivo era PEDRO BARUSCO (**evento 1, ANEXO192, PDF1**). No REBID, a obra foi licitada em dois pacotes, de modo que se estabeleceu a possibilidade de serem celebrados até dois contratos, com empresas diversas, tendo por objetivo a implementação do gasoduto GASDUC III (**evento 1, ANEXO193, PDF3**). O valor da estimativa da PETROBRAS para a realização da obra do Pacote 1 foi calculado em R\$ 459.907.724,70 (**evento 1, ANEXO192, PDF3**).

Foram convidadas as mesmas 15 empreiteiras do procedimento anterior, mais uma que antes não fora convidada (**evento 1, ANEXO192, PDF 1 e 2**).

Em relação ao Pacote 1, foram apresentadas três propostas, uma delas pelo **CONSÓRCIO ODETECH** (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. – 50%**, e **TECHINT S.A. – 50%**). As outras duas propostas foram apresentadas por um consórcio e uma empresa, sendo que o consórcio era composto por outras duas empresas integrantes do cartel (OAS e GDK). A menor proposta apresentada foi a do **CONSÓRCIO ODETECH**, no montante de R\$ 734.509.759,07, 34,3% acima da estimativa da PETROBRAS (**evento 1, ANEXO193, PDF 4**). O consórcio ofereceu desconto, sendo a proposta revisada para R\$ 689.697.797,43, e a estimativa da PETROBRAS também foi revisada para R\$ 537.012.807,53, mas, ainda assim, restou desatendido o limite máximo estabelecido pela estatal (**evento 1, ANEXO192, PDF 5, e ANEXO193, PDF 6**). Houve, assim, nova desclassificação da proposta.



Durante a negociação direta, o CONSÓRCIO ODETECH formalizou sua proposta final no montante de R\$ 639.400.000,00, situado 19% acima da estimativa da PETROBRAS (**evento 1, ANEXO193, PDF 5**).

Nessas condições, em 08/08/2008, foi celebrado o contrato de número 0802.0000076.08.2330, entre a PETROBRAS, por meio da subsidiária TAG, e o CONSÓRCIO ODETECH, tendo sido subscritores MÁRCIO FARIA e Carlos Antônio Rodrigues do Nascimento pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (**evento 1, ANEXO194**).

Durante a execução contratual, foram celebrados dois aditivos que elevaram o valor do contrato para R\$ 756.992.143,15, o último deles em 15/07/2010 (**evento 1, ANEXO195 e 196**).

### **(3) O contrato celebrado com o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60**

Em 21/06/2007, foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente ocupadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, para a construção e montagem das Plataformas P59 e P-60, localizadas em Maragogipe/BA (**evento 1, ANEXO198, PDF 2**).

Inicialmente, foram convidadas 5 empresas estrangeiras (**evento 1, ANEXO198, PDF 2**), mas o certame foi cancelado, em razão de que nenhuma das propostas atendia aos interesses da PETROBRAS (**evento 1, ANEXO198, PDF 2**).

Em 09/04/2008, realizou-se nova licitação. O valor da estimativa da PETROBRAS foi calculado, para cada uma das plataformas autoelevatórias, em US\$ 288.000.000,00 (**evento 1, ANEXO 199, PDF 6**). Das 5 empresas convidadas, 3 eram integrantes do cartel (**evento 1, ANEXO198, PDF 3**).

Foram apresentadas duas propostas, uma pelo **CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU** (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. – 33,3%**, UTC ENGENHARIA S.A. e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.), e, a outra, pela empresa ESTALEIRO MAUÁ S/A (**evento 1, ANEXO198, PDF 3**). A empresa ESTALEIRO MAUÁ S/A, entretanto, foi desclassificada do processo de licitação por ter apresentado preço excessivo (**evento 1, ANEXO198, PDF 6**).

Em negociação direta, o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU reduziu o valor da proposta para US\$ 351.789.000,00 para cada plataforma (**evento 1, ANEXO 199, PDF 7**).

A despeito do valor da estimativa feita pela PETROBRAS, foram celebrados os contratos 0801.0000042.08.2 e 0801.0000043.08.2342, entre a

PETROBRAS NETHERLANDS BV e o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇÚ, em 11/09/2008, no valor de US\$ 351.789.000,00 para cada plataforma (total de US\$ 703.578.000,00), valor este que ultrapassou o estimado em 22%, tendo sido subscritores Fernando Sampaio Barbosa e José Luis Coutinho de Faria pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (**evento 1, ANEXO200 e seguintes**).

Durante a execução contratual, foi celebrado aditivo que elevou o valor de cada contrato para US\$ 361.273.726,00 (total de US\$ 722.547.053,12), em 03/08/2011 (**evento 1, ANEXO208 e 209**).

#### **(4) O contrato celebrado com o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA, para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST**

Em 03/05/2007, foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, ocupadas, respectivamente, por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, visando à realização dos serviços de elaboração do projeto e execução da terraplenagem e de serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação para a construção da Refinaria do Nordeste (RNEST), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por PAULO ROBERTO COSTA (**evento 1, ANEXO 149**).

Das 10 empresas convidadas para o certame, 7 eram integrantes do cartel (**evento 1, ANEXO 149**).

Foram apresentadas seis propostas, uma delas pelo **CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA** (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. – 25%**, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGAO CORRÊA S.A. e GALVÃO ENGNEHARIA S/A) e, as outras, por cinco empresas, duas das quais eram integrantes do cartel.

Nessas condições, em 13/08/2009, foi celebrado o contrato de número 0800.0033808.07.2, no valor de R\$ 429.207.776,71, entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA, tendo sido subscritores Paulo Falcão Correa Lima Filho e João Antonio Pacífico Ferreira, pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (**evento 1, ANEXO150**).

Durante a execução contratual, foram celebrados três aditivos que elevaram o valor do contrato para R\$ 534.171.862,30, o último deles em 01/04/2011 (**evento 1, ANEXO151 a 153**).

**(5) O contrato celebrado com o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, para a execução de serviços de terraplanagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ**

Em 20/12/2007, visando à execução dos serviços de elaboração do projeto e execução da terraplanagem, drenagem e anel viário a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por PAULO ROBERTO COSTA, foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente dirigidas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE (**evento 1, ANEXO157**). O valor da estimativa foi calculado pela PETROBRAS em R\$ 1.100.043.832,86 (**evento 1, ANEXO 159, PDF 3**).

Das 16 empreiteiras convidadas para o certame, 7 eram integrantes do cartel e 1 participante esporádica (**evento 1, ANEXO159, PDF 2**).

Foram apresentadas seis propostas, uma delas pelo CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. – 33,3%**, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A). Das outras propostas, várias envolviam empresas integrantes do cartel, diretamente ou por meio de consórcios. A menor proposta apresentada foi a do CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, no montante de R\$ 819.800.000,00, 37,29% abaixo da estimativa da PETROBRAS (**evento 1, ANEXO159, PDF 3**). Assim, não poderia a PETROBRAS ter aceitado a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, visto que inferior ao valor de referência.

Entretanto, sob a alegação de as propostas terem sido apresentadas pelas maiores construtoras do país, em 28/03/2008, foi celebrado o contrato de número 0800.0033808.07.2, no valor de R\$ 819.800.000,00, entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, tendo sido subscritores Benedicto Barbosa da Silva Junior e Carlos José Vieira Machado da Cunha, pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (**evento 1, ANEXO160**).

Durante a execução contratual, foram celebrados cinco aditivos que elevaram o valor do contrato para R\$ 1.179.845.319,30, o último deles em 08/09/2010 (**evento 1, ANEXO161 a 165**).

**(6) O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI, para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB**

Em 25/11/2004, a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente comandadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, em conjunto com a Gerência Executiva de Operações e Participações da Diretoria de Gás e Energia, deu início a procedimento licitatório visando à execução das obras da UPCGN-II do Terminal de Cabiúnas, solicitando autorização à Diretoria Executiva da PETROBRAS para sua instauração (**evento 1, ANEXO167**). O valor da estimativa da PETROBRAS foi calculado em R\$ 168.611.609,68 (**evento 1, ANEXO169**).

Das 9 empreiteiras convidadas para o certame, 8 faziam parte do cartel (**evento 1, ANEXO170**).

Foram apresentadas três propostas, uma delas pelo **CONSÓRCIO ODEBEI** (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. – 42,5%**, EBE – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. e IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.). As outras duas propostas foram apresentadas por um consórcio, composto por duas empresas cartelizadas, e por uma outra empresa, igualmente integrante do cartel. A menor proposta apresentada foi a do CONSÓRCIO ODEBEI, no montante de R\$ 213.607.318,29, 26,7% acima da estimativa da PETROBRAS. Houve revisão da estimativa pela PETROBRAS, reduzindo-a para R\$ 168.611.609,68. O CONSÓRCIO ODEBEI concedeu desconto, revistando a sua proposta para R\$ 190.000.000,00 (**evento 1, ANEXO171, PDF 3**).

Nessas condições, em 12/09/2005, foi celebrado o contrato de número 0802.0015016.05.2, no valor de R\$ 192.208.462,65, entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO ODEBEI, tendo sido subscritores Miguel de Almeida Gradin e Eli Geral da Cruz, pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (**evento 1, ANEXO 173**).

Durante a execução contratual, foram celebrados quatro aditivos que elevaram o valor do contrato para R\$ 197.875.695,29, o último deles em 26/12/2007 (**evento 1, ANEXO174 a 177**).

**(7) O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB**

Em de 24/08/2006, a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, comandada por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, deu início à negociação direta com as empresas integrantes do Consórcio **ODEBEI PLANGÁS** (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. – 50%**, EBE – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. e IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.), visando à execução das obras de implementação do UPCGN III do Terminal de Cabiúnas - TECAB, obra vinculada à Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS (**evento 1, ANEXO180**). A contratação direta foi autorizada com base no item 2.3, k, do Decreto n. 2745/98, que disciplina o procedimento licitatório simplificado da PETROBRAS, segundo o qual as licitações são inexigíveis quando há inviabilidade fática ou jurídica de competição por ausência de tempo hábil para a realização de licitação. Optou-se pela clonagem das unidades anteriormente construídas pelo CONSÓRCIO ODEBEI, motivo pelo qual a negociação se deu com este consórcio. O valor da estimativa da PETROBRAS foi calculado em R\$ 386.683.598,18 (**evento 1, ANEXO181, PDF 2**).

A negociação foi conduzida pela comissão de negociação, chegando ao valor total de R\$ 453.507.494,00 (**evento 1, ANEXO182**).

Nessas condições, em 27/04/2007, foi celebrado o contrato de número 0802.0031580.07.2, no valor de R\$ 453.507.494,00, entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, tendo sido subscritores Miguel de Almeida Gradin e Eli Geral da Cruz, pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (**evento 1, ANEXO183**).

Durante a execução contratual, foi celebrado um aditivo que elevou o valor do contrato para R\$ 453.951.167,36, em 28/05/2009 (**evento 1, ANEXO184**).

**(8) O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB**

Em 02/08/2007, foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente ocupadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, visando à construção civil e montagem eletromecânica do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare, no Terminal de Cabiúnas (TECAB), obra vinculada à Diretoria de Gás e Energia. O valor da

estimativa da PETROBRAS foi calculado em R\$ 148.580.220,74 (**evento 1, ANEXO186, PDF 4**).

Das 23 empreiteiras convidadas para o certame, 15 eram integrantes do cartel e 1 participante esporádica.

Foram apresentadas três propostas, uma delas pelo **CONSÓRCIO ODEBEI FLARE** (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. – 50%**, EBE – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. e IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.). As outras duas propostas foram apresentadas por empresas, uma das quais integrante do cartel. A menor proposta apresentada foi a do CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, no montante de 142.098.697,71 (**evento 1, ANEXO 186, PDF 4**).

Nessas condições, em 09/05/2008, foi celebrado o contrato de número 0802.0041674.08.2, no valor de R\$ 142.098.697,71, entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, tendo sido subscritores Miguel de Almeida Gradin e José Henrique Enes Carvalho, pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (**evento 1, ANEXO187**).

Durante a execução contratual, foram celebrados dois aditivos que elevaram o valor do contrato para R\$ 142.399.772,71, o último deles em 11/12/2009 (**evento 1, ANEXO188 e 189**).

Com exceção das plataformas P-59 e P-60<sup>84</sup>, **todas as licitações dos demais contratos – REPAR, terraplanagens da RNEST e do COMPERJ, TECAB e GASDUC – envolveram o ajuste de mercado pelas empresas cartelizadas, seguindo sempre o mesmo padrão.** Nos casos acima descritos, parte substancial – por vezes quase a integralidade – das empresas convidadas para participar dos certames era integrante do cartel de empreiteiras atuante na PETROBRAS ou, ao menos, participante esporádica do ajuste de mercado. Apesar dos consideráveis números de empresas convidadas, no geral eram poucas as propostas apresentadas, que não raro eram ofertadas por consórcios de empresas cartelizadas. Demais disso, empregava-se o expediente de apresentar propostas fora dos parâmetros estabelecidos pela PETROBRAS para as contratações, o que forçava a adoção da

84 Segundo RICARDO RIBEIRO PESSOA, não havia ajuste de mercado nas contratações de obras *offshore*, como era o caso das plataformas P-59 e P-60, uma vez que as licitações respectivas costumavam envolver a participação de empresas estrangeiras. **Nada obstante, a propina sempre era paga, mesmo nesses casos.**

*“Ministério Público Federal:- Nesse caso não houve entendimento em reuniões porque era uma obra offshore? Ricardo Ribeiro Pessoa:- **As obras offshore nunca tinham entendimento porque sempre existiam empresas estrangeiras que participavam**, eu não conheço nenhuma obra, não participei de nenhum entendimento em contratos de plataforma, **mas as propinas eram pagas de qualquer forma.**”* (trecho do depoimento de RICARDO RIBEIRO PESSOA, transcrito no evento 475)

contratação direta das empresas cartelizadas, com a subsequente celebração de aditivos que elevavam o valor dos contratos. Trata-se, como se vê, de circunstâncias concretas que claramente apontam para o direcionamento das contratações.

Frise-se, ainda, que o ajuste fraudulento na licitação da REPAR foi reconhecido por esse d. Juízo Federal nas sentenças proferidas nas Ações Penais n. 5083376-05.2014.4.04.7000, n. 5036528-23.2015.4.04.7000 e n. 5046512-94.2016.4.04.7000. Já as demais contratações – terraplanagens da RNEST e do COMPERJ, TECAB e GASDUC – são objeto da Ação Penal n. 5051379-67.2015.4.04.7000, que não foi sentenciada em virtude de sua suspensão.

Nesse contexto, também a **cobrança de propina, em razão de todos os contratos acima referidos**, foi cabalmente demonstrada.

Por primeiro, de ver que PEDRO BARUSCO apresentou planilha, na qual elencou todos os contratos da PETROBRAS em que se recordava ter havido a cobrança de propina, bem como a divisão das vantagens ilícitas em cada caso, quando lembradas especificamente pelo colaborador.

*“Ministério Público Federal:- Quem da Odebrecht ... com quem o senhor tratava o pagamento de propina, que o senhor descreveu como tendo ocorrido desta forma no seu depoimento ratificado?”*

*Pedro José Barusco Filho:- **Nos casos em que houve propina, que eu me lembrei e relacionei naquela tabela**, acho que tem no meu depoimento número 4, naqueles casos, eu tratava com o senhor Rogério Araújo, funcionário da Odebrecht.*

*Ministério Público Federal:- O senhor tratava também com Márcio Faria?*

*Pedro José Barusco Filho:- Não. Eu conheci o Márcio Faria, tive algumas conversas com ele, poucas, mas eu nunca tratei desse assunto com Márcio Faria, somente com Rogério Araújo.*

*Ministério Público Federal:- Certo. **Eu vou exibir aqui ao depoente, o documento constante do anexo 112 do evento 1**, que está nessa ação penal, justamente a **planilha** que o senhor parece que acaba de referir, **na qual estão listadas as obras da Petrobrás em que o senhor reconheceu ter havido pagamento de propina pelo cartel.***

*Pedro José Barusco Filho:- **Exatamente.***

*Ministério Público Federal:- E eu gostaria então de fazer indagações específicas sobre essas...*

*Pedro José Barusco Filho:- Desculpa, eu não sei se todas as empresas fazem parte do cartel, o cartel é uma coisa, essa relação é outra, essa relação é empresa por empresa, algumas eu sabia ou achava que faziam parte do cartel, outras não.*

*Ministério Público Federal:- Mas, então, no que consiste essa tabela?*

*Pedro José Barusco Filho:- Empresas, uma relação de empresas, não digo que todas faziam parte do cartel.*

*Ministério Público Federal:- Sim, mas **refere-se a pagamento de propina identificado pelo senhor?***

*Pedro José Barusco Filho:- **Exatamente.**”*

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, transcrito no evento 591)

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Todas as contratações que são objeto da presente ação penal – REPAR, terraplanagens da RNEST e do COMPERJ, TECAB, GASDUC e plataformas P-59 e P-60 –, sem exceção, foram indicadas por PEDRO BARUSCO na planilha apresentada (evento 1, ANEXO112).**

EMPRESA		NOME DO PROJETO	DATA	VALOR	%	DIVISÃO	AGENTE	CONTACTO EMPRESA	DATA DOC
Andrade Odebrecht Queiroz	C	Terraplanagem Comperj	28/3/08	R\$ 819.800.000,00	2	1PR 1Part			07/03/08 28/08/09
Camargo/ Galvão /Odebrecht/ Queiroz Galvão	C	Terraplanagem Abreu e Lima	10/7/07	R\$ 429.207.776	2	1PR 1PART		Eduardo Leite Erton Fonseca Rogério Araújo Idelfonso Colares	10/07/2007 31/07/07
Odebrecht Techint	C	Gasoduto Cabiúnas Reduc-GASDUC III-Parte 1	7/8/08	R\$ 639.400.000,00	1	0,5Part 0,5casa	Rogério Araújo	Rogério Araújo	7/8/08
Odebrecht UTC OAS	C	Carteira de Coque e HDT de Diesel Repar Consórcio CONPAR	31/8/07	R\$ 1.821.012.130,93	2		Rogério Araújo	Rogério Araújo	26/6/09
ODEBRECHT/EBE ODEBEI	C	PLANGAS	4/4/07	R\$ 453.507.490	2	1Part 1casa(0,5MW,0,3SAB,0,2DE SP)	Rogério Araújo	Rogério Araújo	4/4/07
ODEBRECHT/EBE ODEBEI	C	Tocha (Ground Flare)de Cabiúnas	24/3/08	R\$ 142.098.697,71	1	0,5Part 0,5casa	Rogério Araújo	Rogério Araújo	24/3/08
Odebrecht/ESA/EBE (ODEBEI)	C	UPCGN Cabiunas	17/7/08	R\$ 192.208.462,65	1	0,5Part 0,5casa	Rogério Araújo	Rogério Araújo	17/7/08
UTC/Queiroz/ Odebrecht	C	P-59 e P-60	25/7/08	US\$ 703.578.000,00	1	Part			21/7/08

Corroboram a narrativa acusatória os depoimentos prestados por MÁRCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO, executivos então responsáveis pela divisão de engenharia industrial da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, os quais reconheceram que houve o pagamento de propina relacionada às obras da REPAR, do GASDUC e das plataformas P-59 e P-60.

*“Ministério Público Federal: - Eu vou indicar aqui alguns contratos referidos nessa ação penal e pediria ao senhor, o senhor já fez esclarecimentos **com relação a refinaria REPAR, consórcio CONPAR, né?***

*Márcio Faria da Silva: - Sim, senhora.*

*Ministério Público Federal: - **Com a OAS e com a UTC.***

*Márcio Faria da Silva: - **Isso.***

*Ministério Público Federal: - E o senhor já explicou a forma de distribuição.*

*Márcio Faria da Silva: - **Pagamos recursos indevidos. Pagamos propina, porque não foi nada para a campanha.***

*Ministério Público Federal: - **No caso da Odebrecht, então, o pagamento foi direcionado em conjunto com consórcio?***

*Márcio Faria da Silva: - **Nós pagamos para a Diretoria de Serviço, através do Pedro Barusco, que dizia que era ele representava o Partido dos Trabalhadores e era 50% casa, e 50% partido. E no caso do Partido Progressista foi pago pela UTC, deveria ter sido pago pela UTC, para o falecido Deputado Janene.***

*(...)*

*Ministério Público Federal: - E o GASDUC?*

*Márcio Faria da Silva: - GASDUC era de minha área.*

*Ministério Público Federal: - E no que se refere ao GASDUC, três pacote um, TAG, essa subsidiária da Petrobras, com o consórcio Odotech, que é...*

*Márcio Faria da Silva: - Odebrecht e Tekint.*

*Ministério Público Federal: - ... composto pela Odebrecht e Tekint. Houve pagamento*



de propina?

Márcio Faria da Silva: - Houve sim, senhora.

Ministério Público Federal: - O senhor pode esclarecer a forma?

Márcio Faria da Silva: - Nós pagamos para um intermediário que dizia representar a área de gás e energia, que naquela oportunidade era comandado pela doutora Graça Foster. Eu não sei se ele tinha relação com ela, nós pagamos ao senhor Langstrassen, o valor de oito...

Juiz Federal: - Pode repetir o nome, por gentileza?

Márcio Faria da Silva: - José Roberto Langstrassen. Era conhecido como Lang. Ele se mostrou muito eficaz, porque os contratos da Petrobras, normalmente, eram muito demorados a negociação das equipes técnicas, tudo. E esse contrato saiu de uma maneira bem rápida para os padrões da Petrobras. Nós pagamos pra ele e também pagamos para a Diretoria de Serviços, que embora não tivesse uma vinculação direta, doutor Barusco disse que iria influenciar, que tinha compromisso, compromisso com o partido e nós pagamos também. Com contrapartida zero, inclusive, em algum depoimento eu disse que foi um verdadeiro pedágio, mas nós pagamos. Pagamos oito milhões para o Pedro Barusco e oito milhões para o Langstrassen, que eu não sei o destino que ele deu, dentro da Diretoria de Gás e Energia.

(...)

Ministério Público Federal: - Com relação a construção de plataformas P59 e P60.

Márcio Faria da Silva: - Sim, senhora. Esse era um...

Ministério Público Federal: - Também houve pagamento de propina?

Márcio Faria da Silva: - Houve um pagamento, isso era um consórcio entre Odebrecht, Queiroz Galvão e UTC, liderança nossa. O que ficou acordado é que cada empresa pagaria 16 milhões de reais ao Pedro Barusco. Nós pagamos a nossa parte e enviamos, através do consórcio, o consórcio enviou esses recursos para que UTC e Queiroz Galvão também pagassem ao Barusco. Nós pagamos a nossa parte, acredito que eles também tenham pago."

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

**"Ministério Público Federal: - Com relação a algumas contratações específicas no consórcio CONPAR, formado pela Odebrecht, OAS e UTC, houve pagamento de propina?**

Rogério Santos de Araújo: - **Houve.**

Ministério Público Federal: - **De que forma se deu?** De maneira breve, se o senhor puder relatar.

Rogério Santos de Araújo: - Não, eu... **nós pagamos para o Pedro Barusco, para o Paulo Roberto. Para os dois.**

Ministério Público Federal: - O senhor se lembra o montante pago?

Rogério Santos de Araújo: - No meu anexo, eu coloquei... dá licença aqui, porque está tanto número. No anexo, eu indiquei 15 milhões para um, 15 milhões para o outro. E teve depois, por informação que eu tive do Márcio, teve uma parte que foi pago pela, pelo PP, para o PP pela UTC. Porque era o consórcio pra REPAR, era uma consórcio CNO, UTC e OAS. Nós só pagamos aos agentes público, nesse caso foram os dois.

(...)

Ministério Público Federal: - Certo. E com relação ao GASDUC?

Rogério Santos de Araújo: - O GASDUC nós pagamos. Nós pagamos 8 milhões para o Pedro Barusco e 8 milhões para um ex-funcionário da Petrobras que tinha uma... que tinha uma empresa, ele já faleceu, é o Roberto Langstrassen. José Roberto Langstrassen. Ele faleceu, nós pagamos também 8 milhões, porque ele disse que tinha uma penetração na área de Gás e Energia, sendo um projeto da área de gás e

energia, era gasoduto. E ele... e pagamos pra ele.

Ministério Público Federal: - E também para Pedro Barusco?

Rogério Santos de Araújo: - Para Pedro Barusco.

Ministério Público Federal: - E com relação as plataformas P59 e P60?

Rogério Santos de Araújo: - A P59 e P60 eu não negocieei. Isso foi uns dos poucos contratos que eu não negocieei. Nós, nós éramos em três empresas, nós tínhamos um consórcio com a UTC e com a Queiroz Galvão e eu passei... o Márcio lá conversou com os sócios, eu não sei qual deles que fez o acerto, e eu passei apenas a conta do Barusco para eles, para o departamento nosso lá de propina lá, do departamento de Operações Estruturadas, fazer o pagamento. E o Márcio coordenou isso com o César Rocha."

(trecho do depoimento de ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, transcrito no evento 686)

Por seu turno, CÉSAR RAMOS ROCHA, que atuava como diretor financeiro da divisão de engenharia industrial da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, relatou qual era a dinâmica dos pagamentos ilícitos feitos em razão das contratações com a PETROBRAS.

**"Ministério Público Federal:- O senhor pode explicar as três fases a que o senhor se referiu no seu termo de colaboração número 1, a etapa de solicitação, programação financeira e disponibilização dos recursos no setor?**

César Ramos Rocha:- O senhor Ubiraci ficava no mesmo prédio que eu, então a minha relação com ele era sempre pessoal, pessoalmente, não pessoal, pessoalmente, então a partir do momento que o Márcio, juntamente com o Rogério, eu sempre colocava o Márcio porque o Márcio era o líder da área, então só se podia sair pagamentos com autorização expressa dele, e ele sabe disso, não sei se ele falou sobre isso aí nos relatos dele, mas... Ou se o senhor Ubiraci também falou, mas, como é que funcionava isso no meu caso, **o Márcio, a partir do momento que ele tinha uma solicitação a fazer de pagamento ele me chamava na sala dele, dizia "Preciso pagar tantos milhões para o Prisma", que era um codinome, "Relativo ao projeto tal", "Quanto é o valor?", "10 milhões de reais", então eu pegava, literalmente pegava uma folha de papel e botava ali "Obra tal, codinome tal, valor 10 milhões de reais", o Márcio vistava esse papel e eu levava e entregava nas mãos do senhor Ubiraci, a partir desse momento ele, de posse desse papel, porque ele exigia a autorização do Márcio para ele poder abrir o programa, que eles chamavam lá, então ele acessava lá o sistema dele, o senhor Ubiraci acessava o sistema dele, criava esse programa e botava lá "10 milhões de reais" para serem pagos, posteriormente, como vai ser pago vai ser informado, então ele vendo a assinatura do Márcio ele destruía esse papel depois na minha frente, eu fazia questão de pedir a ele para destruir porque era uma relação quase que de confiança dele comigo, porque na cabeça dele ele tinha que ter um e-mail do Márcio, o Márcio não mandava e-mail para ele, então foi a única forma que eu consegui dar a ele a tranquilidade de que eu não faria nada sem a autorização do Márcio, foi essa da assinatura; então o Márcio assinava, eu levava o papel, ele lançava lá no sistema dele, depois o Rogério me procurava e dizia "Olha, aqueles 10 milhões que eu acertei com o Márcio relativo à obra tal, do codinome tal, eu vou pagar em 10 parcelas de 1 milhão nessa conta aqui", "Tá bom", aí eu mais uma vez procurava o senhor Ubiraci, aí já não precisava mais da assinatura do Márcio, eu só informava a ele, "Aqueles 10 milhões que eu te disse eu vou pagar em 10 vezes, você altera lá no seu sistema então", aí ele**

*alterava lá no sistema dele e aí, a partir daí, e eu dizia "Vai ser pago em 10 vezes, dias tais, tais e tais, uma vez por mês" e tal, então a partir daí eu passava os dados dessa conta bancária para a Ângela Palmeira, aí a relação passava a ser com a Ângela, e era por e-mail, era um email criptografado que eu mandava para ela, o próprio e-mail da organização, eu não tinha outra forma de comunicação com ela, então aí eles providenciavam os pagamentos, aí as contas eu vim conhecer agora com os dados de corroboração, que eu vim a saber quais eram as contas, de onde saíam, pra onde iam e tal, isso está nos meus dados de corroboração, eu fiz para cada uma das obras uma planilha com o codinome, o valor, a data do pagamento, empresa de origem, empresa de destino e o extrato bancário comprovando as remessas para cada um dos pagamentos que foram feitos, e era isso, daí a partir do momento que ela pagava ela me informava, eu informava ao Rogério, "Rogério, aquele valor que você me pediu foi pago dia tal e o valor em dólar foi tanto", e aí ele que tinha relação, então a minha função era essa, aí só intermediário entre o surgimento e o pagamento.*

*Ministério Público Federal:- E Prisma, quem era?*

*César Ramos Rocha:- Paulo Roberto Costa.*

*Ministério Público Federal:- O senhor sabe o codinome de Pedro Barusco?*

*César Ramos Rocha:- Morcego."*

(trecho do depoimento de CÉSAR RAMOS ROCHA, transcrito no evento 891)

*"Juiz Federal: - E como que era identificado, por exemplo, o Pedro Barusco?*

*Márcio Faria da Silva: - Pedro Barusco, 'Morcego'.*

*Juiz Federal: - E o Renato Duque?*

*Márcio Faria da Silva: - O Renato Duque não tinha porque a gente tinha que pagar para o 'Morcego'.*

*(...)*

*Juiz Federal: - E o Paulo Costa?*

*Márcio Faria da Silva: - Paulo Costa tinha 'Prisma'. 'Prisma'."*

(trecho do depoimento de MÁRCIO FARIA DA SILVA, transcrito no evento 686)

Demais disso, CÉSAR RAMOS ROCHA confirmou que houve o pagamento de propina decorrente dos contratos envolvendo a REPAR, o GASDUC e as plataformas P-59 e P-60, bem como apresentou planilhas que listam **parcialmente** os **pagamentos ilícitos, que puderam ser rastreados**, relacionados a esses contratos específicos, reportando o pagamento vantagens indevidas nos totais de **(i)** R\$ 28.060.000,00, entre os anos de 2007 e 2014, sobre o contrato da REPAR, **(ii)** R\$ 13.184.000,00, entre os anos de 2009 e 2010, sobre o contrato do GASDUC, e **(iii)** 6.912.000,00, em 2009, sobre o contrato das plataformas P-59 e P-60 (**evento 826, PLAN6, e evento 928, ANEXO4, 5 e 39**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Valores em R\$

REPAR - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2007
PRISMA											500.000 27/11 250.000 Kienfeld	500.000 11/12 250.000 T.M. Peel Inc Fastracker	1.000.000

REPAR - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2008
PRISMA	500.000 17/01 250.000 Gigo T.M. Peel Inc	500.000 15/02 270.270 Kienfeld T.M. Peel Inc	500.000 07/03 277.778 Fastracker T.M. Peel Inc	500.000 27/04 282.486 Fastracker T.M. Peel Inc	500.000 19/05 282.486 T.M. Peel Inc	500.000 16/06 290.698 T.M. Peel Inc	500.000 14/07 301.205 T.M. Peel Inc	500.000 26/08 299.401 Madison Corp					4.000.000
MORCEGO			1.500.000 12/03 333.334 19/03 500.000 Kienfeld	1.500.000 25/04 451.978 Herber Develop	1.500.000 23/05 451.977 Kienfeld 25/05 395.480 Fastracker	1.500.000 24/06 441.880 Herber Develop	700.000 18/07 421.687 Herber / Vanahil ???	1.500.000 25/08 476.042 28/08 416.162 GIGO	2.300.000 10/09 479.072 25/09 421.053	1.500.000 23/10 372.003 30/10 325.581 Vanahil Holding			12.000.000

REPAR - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2009
MORCEGO	1.500.000 30/01 627.615 Herber Develop			1.500.000 09/04 212.766 13/04 212.766 15/04 212.766 Del Sur Landas Business									3.000.000

REPAR - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2010
MORCEGO Rua de Quilanda										1.300.000 RU - 08/10		2.800.000 RU - 08/12 SP - 08/12 - 1,3	4.100.000

REPAR - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2012
AZEITONA										600.000 24/10 37.240 24/10 235.487 Trident	630.000 28/11 265.065 Trident		1.230.000

REPAR - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2014
NOVATO				1.380.000 02/04 563.265 Kienfeld Tinderbook									1.380.000
LOGO Rua Quilanda, 11 sl 902				1.350.000 10/04									1.350.000

REPAR - CODINOMES	2007	2008	2009	2010	2012	2014	TOTAL
PRISMA	1.000.000	4.000.000					5.000.000
MORCEGO		12.000.000	3.000.000	4.100.000			19.100.000
AZEITONA					1.230.000		1.230.000
NOVATO					1.380.000		1.380.000
LOGO					1.350.000		1.350.000

28.060.000

Valores em US\$

P59 / P60 - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2009
MORCEGO1 Programa US\$ 3.600 mil		300.000 04 - 230.769 € Del Sur korat		300.000 08 - 226.142 € korat	300.000 21 - 220.588 € korat		300.000 10 - 212.766 € Del Sur korat	300.000 25/08 Del Sur Torrey	300.000 02/09 Del Sur Torrey	300.000 05/10 Kienfeld Torrey	800.000 10,24 e 25/11 Del Sur Torrey	600.000 10/12 Torrey	3.600.000
MORCEGO2 Programa US\$ 1.200 mil		100.000 03/02 Pexo		100.000 01/04 Del Sur Pexo	100.000 26/05 Del Sur Pexo	100.000 19/06 Pexo	200.000 05 e 31/07 Del Sur Pexo		100.000 02/09 Del Sur Pexo	300.000 05 e 21/10 Pexo		200.000 02/12 Pexo	1.200.000
MORCEGO3 Programa US\$ 2.112 mil		176.000 04 - 135.385 € Del Sur Torrey		176.000 08 - 132.670 € Torrey	176.000 21 - 129.412 € Torrey		352.000 07 - 124.823 € Del Sur 10 - 124.823 € Torrey	176.000 25/08 Del Sur korat	176.000 02/09 Del Sur korat	176.000 21/10 Torrey	352.000 25/11 Torrey	352.000 22/12 Torrey	2.112.000

6.912.000

Assinado digitalmente em 04/10/2018 12:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8BFC5A9.E1440009.A9BF17D3.6846BD5E

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Valores em R\$

GASDUC - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2009
CABELO 1 <small>Av. Calígernes, 15 / 602 - Lang ou André</small>		500.000		600.000	272.000	272.000		544.000			272.000,00		2.460.000
CABELO 2 OFF		1.500.000,00					400.000,00 <small>07/07 181.818 Del Sur Building</small>	600.000,00 <small>17/08 150.000 25/08 150.000 Del Sur Building</small>					2.500.000
MORCEGO1 <small>Rua da Quitanda</small>		1.500.000,00				150.000,00		300.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00	2.550.000
MORCEGO2					750.000,00 <small>12/05 325.150 Kienfeld Bluesky</small>		750.000,00 <small>27/07 325.125 Del Sur Bluesky</small>		1.500.000,00 <small>03/09 375.000 Del Sur 28/09 384.616 Bluesky</small>				3.000.000

GASDUC - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2010
CABELO 1 <small>Av. Calígernes, 15 / 602 - Lang ou André</small>			244.000							840.000 <small>05 e 06/10 RJ</small>			1.084.000
CABELO 2			300.000,00										300.000
MORCEGO1 <small>Rua da Quitanda</small>	150.000,00	150.000,00	150.000,00							240.000,00 <small>05/10 RJ</small>	300.000,00	300.000,00	1.290.000
MORCEGO2													0

GASDUC - CODINOMES	2009	2010	TOTAL
CABELO 1	2.460.000	1.084.000	3.544.000
CABELO 2	2.500.000,00	300.000,00	2.800.000
MORCEGO1	2.550.000,00	1.290.000,00	3.840.000
MORCEGO2	3.000.000,00		3.000.000

13.184.000

A respeito desses registros, confira-se as declarações prestadas por CÉSAR RAMOS ROCHA.

**“Ministério Público Federal:- E com relação à obra do consórcio Compar, da Odebrecht com a UTC e OAS, houve pagamento de propina?”**

**César Ramos Rocha:- Sim senhora, estão nos meus relatos, eu tenho aqui, eu trouxe comigo a planilha, que eu anexei uma cópia da planilha aos meus relatos.**

**Ministério Público Federal:- E houve pagamento a Paulo Roberto Costa nesse caso?**

**César Ramos Rocha:- Houve, sim senhora.**

**Ministério Público Federal:- E a Pedro Barusco?**

**César Ramos Rocha:- Eu creio que sim, se a senhora permitir eu posso consultar.**

**Juiz Federal:- O senhor pode pegar a planilha, está nos autos isso aí.**

**César Ramos Rocha:- Ela está nos autos?**

**Juiz Federal:- Está nos autos, né?**

**César Ramos Rocha:- Está.**

**Ministério Público Federal:- Os documentos de comprovação estão em vias de encaminhamento.**

**Juiz Federal:- Mas essa via, o senhor tem uma via aí.**

**César Ramos Rocha:- Posso pegar, excelência?**

**Juiz Federal:- Sim, pode pegar, vamos aproveitar então (inaudível).**

César Ramos Rocha:- **Então lá teve Prisma, Morcego, Azeitona...**

Ministério Público Federal:- Azeitona é codinome de quem?

César Ramos Rocha:- *Eu não sei informar, isso só Rogério Araújo e o Márcio para informar, porque, como eu disse anteriormente à senhora, eu não conhecia quem eram os beneficiários, não me interessava saber quem era que estava recebendo propina, nem por curiosidade, é da minha essência, mas com o tempo, eu trabalhei mais de 20 anos com o Márcio, obviamente em algum momento eu acabaria sabendo e até durante a prisão eu por curiosidade aí eu perguntei, então **no COMPAR tivemos Prisma, 5 milhões de reais, que seria o senhor Paulo Roberto Costa, o Morcego que seria o senhor Pedro Barusco, 19 milhões e 100 mil reais, Azeitona 1 milhão 230, Novato, que eu também não sei quem é, esse surgiu uma vez no ano de 2014, no final da obra já, 1 milhão 380, e Jogo 1 milhão 350, total 28 milhões de reais.***

Ministério Público Federal:- Jogo também o senhor não sabe informar?

César Ramos Rocha:- *Não senhora, acredito que o Rogério consiga informar todos esses beneficiários aí.*

Ministério Público Federal:- **E com relação à obra Gasduc III, um consórcio de nome Odetech, com a Techint, houve pagamento de propina?**

César Ramos Rocha:- **Houve, sim senhora.**

Juiz Federal:- *O senhor pode tirar todas as planilhas envolvendo obras da Odebrecht, nós vamos juntá-las.*

César Ramos Rocha:- **Gasduc III foi ao todo, entre os anos de 2009 e 2010, foram 13 milhões de reais, dos quais Pedro Barusco 6 milhões e 800 e um outro codinome chamado Cabelo, que nesse levantamento que eu fiz aí através do Drousys eu tive acesso às informações, os advogados foram me ajudando, esse outro codinome foi o senhor Lang, que eu não sei o nome completo, estava escrito como Lang ou André, esse foram mais 3 milhões e meio de reais e mais 2.800 de reais também.**

Ministério Público Federal:- Certo. **Eu faço também referência aqui, se o senhor puder informar se houve pagamento de propina com relação à obra das Plataformas P59 e P60.**

César Ramos Rocha:- **Sim senhora. P59 e P60, todos os pagamentos foram ao senhor Pedro Barusco no valor de 6 milhões e 912 mil dólares, todos no ano de 2009, e aqui nas planilhas tem as empresas de origem, empresas de destino, e os extratos estão no meu processo de colaboração com cada um desses depósitos nas datas aqui informadas."**

(trecho do depoimento de CÉSAR RAMOS ROCHA, transcrito no evento 891)

Por seu turno, RICARDO RIBEIRO PESSOA, que ao tempo dos fatos presidiu a empresa UTC, também integrante dos consórcios contratados para as obras da REPAR e das plataformas P-59 e P-60, além de admitir participação no esquema criminoso que vitimava sistematicamente a PETROBRAS, reconheceu expressamente o pagamento de propina em razão desses contratos específicos. Nesse tocante, vale destacar em relação às plataformas P-59 e P-60 que, mesmo sem ter havido ajuste de mercado, houve o pagamento de propina.

*“Ministério Público Federal:- Eu queria fazer indagações com relação a contratações específicas, **o senhor se recorda de a UTC ter participado de consórcio com a Odebrecht em obra da Petrobras em que tenha havido pagamento de propina?***

*Ricardo Ribeiro Pessoa:- **Sim**, senhora.*

*Ministério Público Federal:- **Em que obra?***

*Ribeiro Pessoa:- Nós tivemos muitos consórcios com a Odebrecht, nós tivemos consórcio na REVAP, na planta de meio ambiente da REVAP, um propeno na REVAP também, nós tivemos o consórcio do COMPERJ, da central de utilidades, nós tivemos o consórcio... geralmente como uma terceira né, no caso da REVAP, refinaria de São José dos Campos, foi com a PROMON o segundo consórcio. O primeiro fomos nós e a Odebrecht só, é o propeno, no COMPERJ nós tivemos um consórcio na central de utilidades que era Toyo Engeneering do Japão, a Odebrecht e nós, que foi um consórcio oriundo de uma eventual futura concessão que não houve, esse foi o maior consórcio que nós fizemos, **tivemos um consórcio também na CONPAR, a planta de gasolina aqui da refinaria de Araucária, uma obra também muito grande, nós, a Odebrecht, a UTC e a OAS**, tivemos um consórcio utilizando a base da Petrobras no Paraguaçu, no rio Paraguaçu, um consórcio desde a PRA1, isso aí tem muitos anos, depois a P59 e 60 também foi um consórcio feito também nessa base, e lá são três plataformas, duas plataformas elevatórias, junto com a Queiroz Galvão também. Pelo que eu me recordo de consórcios com a Odebrecht além desses tem o consórcio construtor, o consórcio construtor para construir o estaleiro Enseada do Paraguaçu, atual Enseada Indústria Naval, e tem, além do consórcio construtor, tem a sociedade do Enseada para se construir as sondas, 6 sondas de perfuração, no qual no momento nós estamos nos retirando dessa sociedade.*

*Ministério Público Federal:- **No que concerne ao consórcio CONPAR, que o senhor fez referência, em associação à Odebrecht, OAS e a sua empresa, então houve pagamento de propina?***

*Ricardo Ribeiro Pessoa:- **Sim**, senhora, houve.*

*Ministério Público Federal:- **Como foi que se deu o pagamento, quem recebeu, como foi pago?***

*Ricardo Ribeiro Pessoa:- Ali nós e a Odebrecht, não me recordo o que ficou a cargo da OAS, mas nós e a Odebrecht, me parece, discutimos o seguinte, isso está na minha colaboração, **eu paguei ao Paulo Roberto Costa e a Odebrecht pagou à diretoria de serviços, eu paguei ao Alberto Youssef.***

*Ministério Público Federal:- **E nesse tratamento relativo ao pagamento de propina, a pessoa de contato do senhor era Márcio Faria?***

*Ricardo Ribeiro Pessoa:- **Sim**, senhora.*

*(...)*

*Ministério Público Federal:- E com relação à citada também pelo senhor, construção das **plataformas P59 e P60**, em associação da UTC com a Odebrecht e Queiroz Galvão, reunidas no Consórcio Paraguaçu.*

*Ricardo Ribeiro Pessoa:- Sim.*

*(...)*

*Ministério Público Federal:- **E como foi que se deu o pagamento da propina nesse caso?***

*Ricardo Ribeiro Pessoa:- Eu me recordo que eu paguei uma parte dessa propina para o Barusco, porque nesse caso não existia a área de abastecimento, só existia a área de serviços, me parece nesse caso aí em vez de 1 por cento passou a ser 2 por cento, mas de maneira global, eu não me recordo agora, a senhora me desculpe, mas...*

*Ministério Público Federal:- Em termos de colaboração complementar é o anexo 210 do evento 1 desta ação penal, o senhor disse que o pedido foi direcionado à Odebrecht no importe de meio a 1 por cento em cima do valor da obra, que o senhor*

*ficou sabendo desse pedido por Rogério Araújo e Márcio Faria.*

*Ricardo Ribeiro Pessoa:- É isso, mas eu fiz o pagamento.*

*Ministério Público Federal:- O senhor reitera essa sua afirmação?*

*Ricardo Ribeiro Pessoa:- Reitero, estou achando meio por cento aí meio errado, mas... devia ser 1 por cento no mínimo, geralmente foi, quando a obra era só diretoria de serviços.*

*Ministério Público Federal:- Que era o caso dessa obra, apenas a diretoria de serviços?*

*Ricardo Ribeiro Pessoa:- Exatamente, sim, senhora.*

*Ministério Público Federal:- Então o senhor está então afirmando que o percentual pago foi da ordem de 1 por cento?*

*Ricardo Ribeiro Pessoa:- Geralmente era esse o valor, depois se combinava um valor fixo, como eu disse anteriormente, e não era mais 1 por cento, era algo próximo disso."*

(trecho do depoimento de RICARDO RIBEIRO PESSOA, transcrito no evento 475)

PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento de PETROBRAS igualmente reconheceu que houve o pagamento de propina envolvendo as obras da REPAR, bem como nas terraplanagens da RNEST e do COMPERJ.

*"Ministério Público Federal:- Nesse mesmo depoimento que o senhor ratificou, acabou de ratificar, indagou-se ao senhor **se houve pagamento de propina na obra ISBL da Carteira de Gasolina e HDT de instáveis da Carteira de Coque da Repar, consórcio Conpar.***

*Paulo Roberto Costa:- É, eu sempre pergunto porque eu não tenho condição de me lembrar de cabeça quem eram as empresas de cada consórcio.*

*Ministério Público Federal:- **As empresas eram UTC, Odebrecht e OAS.***

*Paulo Roberto Costa:- **Houve.***

*(...)*

*Ministério Público Federal:- Então são três contratos. Além daquele que eu fiz menção, eu vou referir outros dois contratos que estão citados nessa ação, um é o **Terraplanagem de área destinada à construção da Rnest** pelo Consórcio Refinaria Abreu e Lima, que depois passou a ser chamado Consórcio Terraplanagem. Entre a **Odebrecht, Queiroz Galvão, Camargo Correia e Galvão Engenharia. Nesse caso houve pagamento de propina?***

*Paulo Roberto Costa:- **Houve.***

*Ministério Público Federal:- **E no Contrato de Terraplanagem e Drenagem em anel viário da área do Complexo Comperj - Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, realizado pelo Consórcio Terraplanagem Comperj, consórcio esse composto pela **Odebrecht, Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão, houve pagamento de propina?*****

*Paulo Roberto Costa:- **Houve."***

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, transcrito no evento 591)

Também nesse sentido, ALBERTO YOUSSEF confirmou que houve pagamentos de vantagens indevidas no contrato relativo às obras da REPAR, bem



como nos contratos das terraplanagens da RNEST e do COMPERJ.

*“Ministério Público Federal:- **Os contratos outros da Petrobras da área de, então de refino era com Márcio Faria?***

*Alberto Youssef:- **Sim.***

*Ministério Público Federal:- O senhor poderia informar se houve pagamento de propina nas obras que eu vou referir? A primeira já foi até referida na outra ação penal que o senhor está, cujo depoimento o senhor está ratificando. **É a obra de ISBL da Carteira de Gasolina e HDT de instáveis da Carteira de Coque da REPAR, pelo consórcio CONPAR formado pela UTC, Odebrecht e OAS. Nesse, nesse caso houve pagamento de propina?***

*Alberto Youssef:- **Houve**, mas na época o senhor José Janene era vivo. Eu só fiz recebimentos. **Se eu não me engano nesse caso quem pagou foi a UTC.***

*Ministério Público Federal:- **Em depoimento na ação penal relativa a Odebrecht o senhor disse que se lembrava que teria sido feito pela UTC e pela Odebrecht meio a meio?***

*Alberto Youssef:- **Sim.** Aí a parte da Odebrecht veio diretamente em valores, em reais no escritório. Foi passado o endereço, foi dado uma senha, mas quem cuidou desse assunto na época foi o seu José eu só recebi.*

*Ministério Público Federal:- **Certo, mas houve então o pagamento de propina?***

*Alberto Youssef:- **Houve.***

*Ministério Público Federal:- **Pela Odebrecht?***

*Alberto Youssef:- **Pela Odebrecht e pela UTC.***

*Ministério Público Federal:- A outra obra que eu vou fazer referência é a **Terraplanagem da área destinada a construção da RNEST** pelo consórcio Refinaria Abreu e Lima, que depois passou a ser chamado consórcio Terraplanagem, composto este consórcio pela **Odebrecht, Queiróz Galvão, Camargo Correia e Galvão Engenharia. Houve pagamento de propina nesse contrato?***

*Alberto Youssef:- **Também houve pagamento.** Na época quem cuidou desse assunto foi o seu José. Eu só recepcionei os valores.*

*Ministério Público Federal:- A Odebrecht efetuou o pagamento?*

*Alberto Youssef:- **Sim.** Mas era uma outra Odebrecht. Que eu lembro que esse dinheiro veio de Recife se eu não me engano. Salve engano. Ministério Público Federal:- Mas por uma das empresas integrantes do grupo?*

*Alberto Youssef:- **Por uma das empresas integrantes do grupo.***

*Ministério Público Federal:- O senhor se recorda qual empresa?*

*Alberto Youssef:- **Não, não me recordo, mas eu sei que quem fez esse pagamento foi um diretor deles de Recife, que mandou que o pagamento fosse entregue em São Paulo.***

*Ministério Público Federal:- Certo. **A outra obra de Terraplanagem e drenagem e anel viário da área do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, realizada pelo consórcio Terraplanagem COMPERJ, composto pela Odebrecht, Andrade Gutierrez e Queiróz Galvão. Houve pagamento de propina nesse caso?***

*Alberto Youssef:- **Qual, qual obra é essa?***

*Ministério Público Federal:- **É o Terraplanagem COMPERJ.***

*Alberto Youssef:- **Também houve.**”*

(trecho do depoimento de ALBERTO YOUSSEF, transcrito no evento 640)

Em arremate, vale ressaltar que o pagamento de propina decorrente do contrato da REPAR já foi reconhecido por esse d. Juízo nas sentenças proferidas nas Ações Penais n. 5083376-05.2014.4.04.7000, n. 5036528-23.2015.4.04.7000 e n. 5046512-94.2016.4.04.7000, bem como foi confirmado pela prova oral colhida nesta ação penal. Ademais, quanto às outras contratações – terraplanagens da RNEST e do COMPERJ, TECAB, GASDUC e plataformas P-59 e P-60 – o pagamento de propina é objeto da Ação Penal n. 5051379-67.2015.4.04.7000, que, como já referido, não foi sentenciada em virtude de sua suspensão.

Vale ressaltar que, na dinâmica dos acertos espúrios estabelecidos, muitas vezes repartia-se a responsabilidade entre as empreiteiras consorciadas por efetivar o pagamento de propina aos funcionários da PETROBRAS e aos agentes políticos que os mantinham nos cargos de direção da estatal, o que se dava apenas para fins de facilitar a operacionalização dos pagamentos. Nada obstante, é de ver que as vantagens ilícitas eram oferecidas e prometidas conjuntamente **por todos os integrantes dos consórcios** aos funcionários da PETROBRAS, dentre os quais PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, e aos agentes políticos que os sustentavam em referidos cargos, notadamente **LULA**, que as aceitavam e efetivamente as recebiam, havendo não apenas anuência das empreiteiras, mas também o conhecimento acerca dos valores negociados e da forma como foram eles repassados às empreiteiras responsáveis por seu posterior pagamento aos agentes públicos e políticos corrompidos. Portanto, independentemente da divisão de trabalhos inerente ao esquema criminoso no que diz respeito a qual empreiteira ficou responsável por efetuar o pagamento de propinas a agentes públicos ou políticos determinados, todos os consorciados são responsáveis pelas propinas pagas em cada contratação, na proporção de sua participação no consórcio, sob pena de isentar de responsabilidade aquele que não repassou a propina, embora a tenha acertado, e **LULA** é responsável por toda a propina gerada nas contratações, porquanto beneficiário que era não apenas do enriquecimento pessoal que experimentou, mas também da governabilidade corrompida que foi obtida com base no esquema ilícito como um todo.

Isto posto, adotando por base o valor dos contratos e dos aditivos firmados, foram gerados créditos de propina correspondentes a, pelo menos, 3% para os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo 2% do total para o núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços, e 1% do total para o núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento, o que totaliza, no caso das oito contratações que são objeto da presente ação penal, e considerando o percentual de participação da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT nos consórcios, o valor de **R\$ 75.434.399,44** em créditos de propina devidos pelo Grupo ODEBRECHT, conforme a tabela abaixo.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	<b>Diretoria de Serviços (2%)</b>	<b>Diretoria de Abastecimento (1%)</b>	
<b>REPAR</b> (CNO – 51%) R\$ 2.331.917.276,02	R\$ 23.785.556,21	R\$ 11.892.778,10	
<b>Terraplanagem RNEST</b> (CNO – 25%) R\$ 534.171.862,30	R\$ 2.670.859,31	R\$ 1.335.429,65	
<b>Terraplanagem COMPERJ</b> (CNO – 33,3%) R\$ 1.179.845.319,30	R\$ 7.864.848,90	R\$ 3.932.424,45	
<b>TECAB</b> (CNO – 42,5%) R\$ 197.875.695,29	R\$ 1.681.943,41		
<b>TECAB</b> (CNO – 50%) R\$ 453.951.167,36	R\$ 4.539.511,67		
<b>TECAB</b> (CNO – 50%) R\$ 142.399.772,71	R\$ 2.847.995,45		
<b>GASDUC</b> (CNO – 50%) R\$ 756.992.143,15	R\$ 7.569.921,43		
<b>Plataformas P-59 e P-60</b> (CNO – 33,3%) US\$ 722.547.053,12	R\$ 8.737.128,56 <sup>85</sup>		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 75.434.399,44</b>		

Neste ponto, importante relembrar que **todas as oito contratações** se deram sob a condução da Diretoria de Serviços e sua Gerência de Engenharia, respectivamente lideradas por RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, sendo que **em três delas** – REPAR e terraplanagens da RNEST e do COMPERJ – houve a atuação também da Diretoria de Abastecimento, liderada por PAULO ROBERTO COSTA.

Assim é que, do importe total de propinas geradas em razão dessas contratações – **R\$ 75.434.399,44** –, **parte substancial irrigou o caixa geral de propinas mantido pelo Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT**, tendo-se revertido não apenas para o financiamento de suas caras campanhas eleitorais, mas também para o enriquecimento pessoal de seus agentes, inclusive do então presidente **LULA**.

85 Conversão de US\$ 4.816.980,35 tendo por referência a cotação do dólar americano referente à data do contrato 11/09/2008 (R\$ 1,814).

Ante todo o exposto, diante do amplo conjunto probatório amealhado, deve ser julgada **procedente** a pretensão punitiva deduzida, com vistas a que a que sejam condenados:

- **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** pela prática, por 8 (oito) vezes, em concurso material, do crime de corrupção passiva qualificada, na sua forma majorada, previsto no artigo art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal;
- **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** pela prática, por 8 (oito) vezes, em concurso material do crime de corrupção ativa, em sua forma majorada, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal;

### **3.2.2.4. O caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores com o Grupo ODEBRECHT. A atuação de ANTONIO PALOCCI. A planilha "Italiano".**

Ao lotear a Administração Pública Federal direta e indireta, com propósito criminoso, **LULA** distribuiu para o **Partido dos Trabalhadores** e para os demais partidos que integravam a sua base, notadamente o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro, verdadeiros postos avançados de arrecadação de propinas ou vertedouros de recursos ilícitos**. Em se tratando da distribuição de cargos no âmbito do Governo Federal, que possui dezenas de Ministérios e Secretarias, além de mais de 100 autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, verificou-se que o controle da coleta e distribuição de propinas para comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do PT em prol da permanência no poder, seguiu a **lógica de um caixa geral**.

Os recursos ilícitos angariados pelos altos funcionários públicos apadrinhados eram, em parte, a eles destinados (percentual da "casa"), **em parte destinados para o caixa geral do partido** e, em parte, gastos com os operadores financeiros para fazer frente aos "custos da lavagem dos capitais".

Assim, os recursos devidos por empreiteira a cada partido político formava uma espécie de caixa que era irrigado pelos créditos de propinas devidas, originadas de determinadas contratações públicas ou do atendimento de certos interesses junto ao Governo Federal. Cada pagamento de propina feito pela empreiteira para o partido era deduzido desse – assim chamado – caixa geral.

Do mesmo modo, do outro lado, o partido controlava o crédito que possuía e acompanhava os pagamentos ou "saques" desse "caixa geral". Dentro do

caixa geral, poderia haver diferentes contas-correntes, gerenciadas por diferentes pessoas, que irrigavam o caixa geral.

Pode-se dizer, assim, que, o caixa geral de propinas de cada partido político era irrigado por propinas oriundas de empresas contratadas por diversos entes públicos, ou que com eles se relacionavam de variadas formas, relativamente às quais esse partido possuía ascendência e ingerência. Em outros termos, se uma determinada empresa corruptora oferecia e prometia vantagens indevidas a representantes do Partido dos Trabalhadores em decorrência de obras na PETROBRAS e na ELETROBRAS, por exemplo, o caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores receberia, em relação a essa empresa, recursos de ambas as frentes.

Além disso, considerando que o dinheiro é um bem fungível, e tendo em vista que os recursos ilícitos de cada uma das empreiteiras revertia para o mesmo caixa geral de cada partido, os valores desviados de diferentes fontes nesse caixa se misturavam.

Em suma, especificamente no que toca ao Partido dos Trabalhadores, restou comprovado que o caixa geral de propinas do partido não recebeu unicamente recursos da PETROBRAS, mas também de diversas outras fontes nas quais igualmente ocorreram práticas corruptas. A partir da Operação Lava Jato foi possível verificar sistemática criminosa muito parecida com aquela instalada na PETROBRAS, da prática sistemática de delitos de cartel, corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro, nos seguintes entes públicos: ELETRONUCLEAR, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ELETROBRÁS, dentre outros.

No tocante à destinação dos recursos ilícitos aportados nos caixas gerais de propinas, de salientar que tais valores eram utilizados tanto para quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido político, como também para **viabilizar o enriquecimento ilícito desses agentes políticos e fazer frente a algumas despesas gerais desses**. Assim se deu no que concerne ao caixa geral do Partido dos Trabalhadores, sendo certo que, para que esses recursos ilícitos fossem utilizados no pagamento de despesas da agremiação ou para o benefício pessoal de alguns de seus membros, eram realizadas operações financeiras para dissimular e ocultar a origem criminosa, conferindo aparência de licitude aos valores despendidos em favor do partido ou de seus membros.

Especificamente no que interessa à presente ação penal, assim como as demais empreiteiras atuantes no esquema criminoso deslindado, **o Partido dos Trabalhadores possuía um caixa geral de propinas com o Grupo ODEBRECHT**, para o qual eram vertidas as vantagens indevidas prometidas pela empreiteira em decorrência das obras em que foi beneficiada e dos seus interesses que foram atendidos no âmbito do Governo Federal, notadamente na PETROBRAS.

Esse caixa geral de propinas era um dos sustentáculos da relação do Grupo ODEBRECHT com o Poder Público, estando inserido naquilo que **MARCELO ODEBRECHT** chamou de "tripé" do relacionamento, do qual faziam parte não apenas

a apresentação de projetos e o relacionamento pessoal, mas também o **apoio financeiro ao projeto político, ou a pretexto de projeto político, dos grupos partidários detentores do poder.**

*“Ministério Público Federal:- Pois não. Então no termo de colaboração número 2 o senhor mencionou que **a relação do Grupo Odebrecht com o governo federal e PT se baseavam em um tripé, uma das bases dessa relação é o apoio financeiro ao projeto político**, eu queria ler o seguinte trecho para o senhor do seu depoimento “Na prática, para eu ter essa relação a gente acabava tendo que ser um grande doador para atender as necessidades que eles tinham, e quanto maior a agenda maior a expectativa que se espera do outro lado, de que você vai contribuir, ou seja, no fundo fica uma dívida em relação ao passado e em relação ao futuro”, **o senhor confirma isso?***

*Marcelo Bahia Odebrecht:- **Confirmo.***

*Ministério Público Federal:- **O senhor pode explicar?***

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Olha, como eu não me envolvi diretamente em acertos de obras, em acertos de propina, aliás eu até era contrário a esse acerto porque eu achava que o certo seria ter um acerto mais amplo e você conseguir daí transitar sua agenda, eu achava isso até mais eficaz, mas, de qualquer maneira, o que eu entendia era o seguinte, eu defendia sempre o fato de ter uma relação mais ampla para eu, e ainda que fosse para defender os interesses legítimos você precisava ter, é aquela história, **quando você tem uma relação com um empresário político ela se baseia numa agenda legítima, investimentos, projetos, defesa do seu caso, uma relação de confiança, mas também em apoiar um projeto político ou, pelo menos, a pretexto do projeto político, que a gente nunca sabe quando entra na questão do caixa 2, a pretexto do projeto político das pessoas, e óbvio que na hora em que um político defende um projeto seu, um investimento ou uma medida provisória, ainda que ela seja legítima, cria uma expectativa de no futuro ser apoiado ou uma dívida moral, mesmo que não tenha uma conversa na hora de uma contrapartida específica se cria isso, quer dizer, essa relação na hora em que você tem as pessoas a quem você busca apoio e você também tem que apoiar eles politicamente com financeiro você cria essa, você nunca sabe se as suas portas foram abertas, se seus pedidos foram priorizados porque eram legítimos ou porque tinha uma monetização envolvida, e o mais agravante, que eu acho, e aí no caso, por exemplo, envolvendo o PT foi o fato de se botar como interlocutor da classe empresarial um ministro da fazenda, quer dizer, aquela mesma pessoa com quem você tinha que defender seus pleitos era a pessoa que pedia arrecadação, quer dizer, ainda que... (...)***

*(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)*

Nesse relacionamento espúrio, os interesses do Grupo ODEBRECHT eram atendidos pelo Governo Federal em variados níveis, inclusive por meio da atuação de **LULA**, que frequentemente se reunia com EMÍLIO ODEBRECHT e dele recebia os pleitos do grupo empresarial, encaminhados por **MARCELO ODEBRECHT** e outros líderes empresariais daquele grupo.

*“Ministério Público Federal:- Especificamente **em relação ao período a partir de 2002 em que o senhor estava no conselho de administração da Odebrecht S/A, o senhor realizou reuniões com então presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva?***

*Emílio Alves Odebrecht:- **Sim, várias reuniões.***

*Ministério Público Federal:- Quem o acompanhava nessas reuniões?*

*Emílio Alves Odebrecht:- De um modo geral era sozinho. Na época em que ele era presidente, era sozinho*

*(...)*

*Ministério Público Federal:- **E a respeito dessas reuniões realizadas pelo senhor com o então presidente Lula, o senhor levava pleitos de Marcelo Odebrecht?***

*Emílio Alves Odebrecht:- Repare, **eu construí as minhas agendas pautado nas provocações que eu recebia dele e de outros líderes empresariais. Eu construí a minha agenda que algumas delas, algumas não, praticamente todas que eu pude resgatar foram encaminhadas à Procuradoria. Eram agendas que eu construía baseado em solicitações, seja de Marcelo, seja de outros líderes empresariais. Eu fazia a triagem e levava aquilo que eu achava que devia levar.***

*(trecho do depoimento de EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, transcrito no evento 717)*

*“Ministério Público Federal:- **O senhor realizava reuniões frequentes com o senhor Emílio Odebrecht?***

*Luiz Inácio Lula da Silva:- **Muitas reuniões com o Emílio e com todos os empresários, eu vou repetir...***

*(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, transcrito no evento 1086)*

*“Ministério Público Federal:- **O senhor já disse aqui, mas só para fins de confirmação, o seu pai disse nesta ação penal que ele levava ao presidente Lula assuntos de interesse do grupo Odebrecht e levava demandas feitas pelo senhor?***

*Marcelo Bahia Odebrecht:- **Ele levava, sempre meu pai se reunia com o Lula, assim como eu fazia com Palocci, com Guido, com Dilma, nós tínhamos o hábito de perguntar para todos os nossos executivos quais eram os temas que estavam em discussão, seja demanda, seja pleito, seja qualquer tipo de assunto que fosse importante, e quando meu pai se reunia com Lula eu atualizava ele de qualquer tema em discussão ou que eu precisasse do apoio eventualmente dele.***

*(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)*

A realização de frequentes reuniões entre **LULA** e **EMÍLIO ODEBRECHT** é corroborada pelas pautas desses encontros, elaboradas para o uso do próprio **EMÍLIO ODEBRECHT**, que bem ilustram o relacionamento estabelecido e os assuntos tratados nessas ocasiões (**evento 928, ANEXO6, 8 a 11 e 13**)<sup>86</sup>.

86 Nesse ponto, ressalta-se que **LULA** não respondeu as perguntas formuladas em seu interrogatório a respeito dessas pautas de reuniões juntadas no evento 928, por orientação da sua defesa técnica, a qual, na ocasião, alegou que tais documentos seriam objeto de incidente de falsidade (cf. transcrição do interrogatório no evento 1086), **o que não corresponde à realidade**, já que a defesa arguiu, por meio de incidente próprio, apenas a falsidade de parte dos documentos apresentados pela acusação no evento 999 e por **MARCELO ODEBRECHT** no evento 997 (autos n. 5037409-27.2017.4.04.7000).

## Agenda para audiência com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva Em 17/01/07 às 18:30hs

### 0. Preliminar:

Minha fidelidade e respeito ao Presidente Lula exige de minha parte uma agenda objetiva, franca e sem reservas e peço ser assim compreendido e que não esteja provocando divergências com quem quer que seja.

### 1. Assuntos Gerais visando contribuições / orientações / decisões:

- Importância de pessoas fortes e qualificadas em posições-chave x é preciso ter uma a duas pessoas propositivas com visão de longo prazo, estratégica. (Exemplo: DN - F. Barbosa, etc.)
- Orientação como EO proceder com J.D. + A.P e R. Semanal x J.
- Enfatizar ao Grupo (Itamaraty/Abin) sobre o caso João x acelerar acordo com os ITA, pois eles têm o caminho da solução.
- Pedido: Orientação à estrutura do Governo e/ou autoridades brasileiras, que se relacionam com pessoas (governos/autoridades) de outros países, para não se posicionarem a favor de "uma empresa brasileira em detrimento de outras).
  - Governo deve ficar neutro quando existem duas ou mais empresas brasileiras disputando o mesmo negócio no país Cliente.
  - É preciso considerar os investimentos passados e distinguir as empresas de visão de longo prazo das oportunistas.
  - Etc., etc. x dar exemplos
- Bolívia:
  - a) Orientação para posicionamentos Odebrecht no país;
  - b) Continuo pronto para apresentar o Projeto Petroquímico Binacional, conforme solicitação do presidente Lula em julho de 2006.

PAULO GODOY DA ABDIB X JÁ FOI ENVIADA SOLICITAÇÃO FORMAL DE AUDIÊNCIA.

### 2.2. Madeira (Ver Notas)

### 3. Petroquímica

- Questão Copesul x Rio Grande do Sul.
- Questão Coperj x Petrobrás na 2ª Geração.
- Informação sobre futuro papel da Petrobrás no setor e o futuro dos players privados no setor.
- Investimentos Bolívia / Venezuela e Hemisfério Norte.
- Questão Refinaria Pernambuco ou qualquer outro investimento conjunto Petrobrás / PDVESA.

- Permanência do Embaixador João Carlos de Souza-Gomes, na Venezuela. O Brasil só tem a ganhar. É entrosado, respeitado, querido e eficaz.
- Brinde especial x quando da inauguração Ponte x produção EO.
- Idéia do Gov. Viana que os Estados, em especial os da Região Amazônica, de participarem por doação, nos empreendimentos nestes Estados, para apoio a eles inclusive nas pressões junto às ONGs e Órgãos Ambientais, buscando o bom senso e o melhor para todos, no curto, médio e longo prazo, pois as comunidades da região do empreendimento tem legitimidade e responsabilidade com interesses consequentes.
- Questão elite brasileira x avaliação x separação partido / pessoa do Presidente x questão Regiões.
- Informações para conhecimento x *affair* "outubro"
- Convide para o Presidente Lula fazer pronunciamento na posse do Conselho da American Chamber, no dia 09/03/2007. (Ver Notas) ✓
- Presidência Câmara x G. x Amigo e confiável.
- Preocupações quanto à postura da Petrobrás. (Ver Notas) ✓

### 2. Infra-estrutura

- Aumento do volume recurso para investimentos diretos via PPI, aumentando de 4,5 para 11 bi em 2007.

#### 2.1. Programa Rodoviário

- Destramentos x preços x preocupação com o que as empresas podem ganhar x esquecem risco, opção de investimentos, qualidade, etc.

**Obs:** as estruturas estão despreparadas; não interagem empresas / investidores e, para justificar os atrasos no programa, estão jogando a culpa para as grandes empresas. Este jogo de "empurra-empurra" não resolve o que o presidente quer e o país precisa.

SOLUÇÃO X PROPOSTA VIA ABDIB. – PEÇO AO PRESIDENTE LULA RECEBER O PRESIDENTE



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## AGENDA COM LL - 30/04/13

1. VENEZUELA x reunião com empresários x conversa prévia com M. + pedido E.A. x encontro com Emb. Venezuela para USA
2. ETANOL x notas anexa x mensagem após Pacote
3. CONJUNTURA C.P. x L.P.  
Preocupação, desgastes, mau exemplo x governabilidade – questões estratégicas de L.P. (xisto x pré-sal + educação x tecnologia + energia + crescimento com estímulos a partir de regras claras e de L.P. e soltar os empresários – os brasileiros são diferentes x diversificação e criatividade) + tendências s/ postos de trabalho
4. ENCONTRO x azuis
5. PERÚ / EQUADOR / COLOMBIA x viagens x enviaremos notas informativas s/ cada país. Destaques: maior aproximação (do Brasil x Peru) – (passivos brasileiros no Equador, etc)
6. AFRICA
  - Onde podemos continuar contribuindo no seu projeto
  - Reforço x reta final aeroporto em Guiné Equatorial + estamos saindo Guiné Conakry
7. PORTUGAL
  - 25 anos Odebrecht em outubro/13 x Palestra
8. SSCP x estágio x não permitir recuos x reforçar conclusão contratos
9. 2014 – troca de idéias e orientações (Fed + Estados)
10. RECEITA – agradecer e compreendi não dar entrevista, mas ver notícias x elogios
11. PACA – enviando, já que não podemos fazer jantar neste momento
12. Encontro já adiado várias vezes, estou às ordens para retomar quando desejar.

## **AGENDA PARA AUDIÊNCIA COM O PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA EM 29/04/2010**

1. Agradecer a audiência + entrega livro 25 anos Angola + Presente
2. Belo Monte
3. TAV: (nº Passageiros + Cambio + valor Investimento) x importante providências x evitar desgastes como BM.
4. Bairro Novo: quadro informativo – Anexo I
5. Projetos onde a ODB está participando x PAC e outros: Quadros ilustrativos - Anexo II
6. ETH: nosso compromisso com o setor + ajuda à Brenco + única Nacional que tem "peso" x J.V. com Petrobrás
7. Projetos onde estamos envolvidos alinhados com a Geo-política Brasileira – Anexo III
8. Estado S.P - Anexo IV
9. Braskem – Anexo V
10. Floresta na Amazônia – Anexo VI
11. Transnordestina: Inauguração Fábrica Dormentes em Junho x Presença
12. Angola: Ida a reunião CPLP em 17/07 x aproveitar presença nos 25 anos ODB
13. Outros:
  - Ida a Uberaba
  - Bahia/Brasil
  - Notas s/ Venezuela
  - Inauguração Fábrica Plástico Verde no R.G.Sul ± 30/08
14. O que nosso Presidente tem de orientação e prioridade em que Odebrecht pode contribuir.

## AUDIÊNCIA COM O PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Brasília, 14 de janeiro de 2005

1. Agradecer audiência e desejar sucesso em 2005.
2. Encerramento 2004 e perspectivas 2005
  - Faturamento superior a US\$ 7 bilhões - mais de US\$ 2 bilhões em exportação e produção no exterior.
  - Petroquímica - bom ano - boas perspectivas - exportou 2004 mais de US\$ 600 milhões, mesmo com o crescimento doméstico.
  - Engenharia - quase paralisia no Brasil - crescimento no exterior (representou mais de 85% do faturamento) - 2005 dependendo do investimento público.
  - Ações da Fundação Odebrecht já criando retornos nas diversas comunidades onde atuamos.
  - Risco de controles macroeconômicos impedirem crescimento (Duros e Câmbio) - velocidade nas ações que dependem do Governo x quadro político x continuidade reformas e mudanças na gestão.
3. Venezuela
  - Odebrecht 13 anos trabalhando no país.
  - Eleição do Presidente Chávez mais ou menos 6 anos na presidência x mudança relação com Brasil e América Latina x crescimento dos negócios da Odebrecht no país x confiança do Presidente.
  - Potencialidade país x prioridade e abertura para o Brasil via seus agentes produtivos.
  - Venezuela hoje é um dos principais e maiores mercados da Odebrecht.
  - Brasil, Governo Lula e Presidente Lula precisam priorizar a relação com Venezuela e Governo do Presidente Chávez (amigo do Brasil e dos brasileiros).
  - Meus pedidos, após ter chegado ontem, 13/01, da Venezuela e do encontro com o Presidente Chávez:
    - Presidente Lula retribuir abraço e desejar sucesso com saúde em 2005;
    - Presidente Lula confirmar com o Presidente Chávez, o mais rápido possível, o encontro programado e já adiado para 14/15 de fevereiro de 2005. (Estão criando expectativas e ansiedades negativas).

### Sugestão:

Ser identificado um membro do Governo Lula, ligado diretamente ao Presidente Lula, para a coordenação da relação com o Governo do Presidente Chávez, preservando/ampliando a relação política e facilitando a concretização de negócios bilaterais entre os agentes produtivos (empresários brasileiros/venezuelanos) e também para com terceiros países. (Brasil corresponder com a prioridade na relação - idem como é com o Presidente Chávez e seu governo)

4. Exportação de serviços e produtos na América Latina x saída Lessa x não retroceder x geopolítica.
5. Investimentos em infra-estrutura - agenda específica. (Anexa).
6. Petroquímica:
  - Opção Petrobrás no capital da Braskem x tese das duas grandes empresas nacionais com a participação relevante e minoritária da Petrobrás - eventuais evoluções x diálogo PR com Ministra Dilma e Presidente Dutra.
  - Suzano e Ultra - percepção quanto ao futuro.
  - Evolução Paulínia e Bolívia - protocolos preliminares firmados - é preciso mais velocidade.
  - Ausência de diálogo com Presidente Dutra - PR pode ajudar?
  - Investimentos na Venezuela e com a PDVSA no Brasil.
7. Envolvimento da ODB em outros negócios. Nosso foco/contribuição diferenciada é nos setores onde atuamos:
  - Engenharia x infra-estrutura e PPP - (V. agenda item 5)
  - Petroquímica x tecnologia específica e capacidade atendimento de mercado brasileiro e exportação crescente - Braskem é 8ª mundial em petroquímicos básicos e 15ª em resinas.
8. Diversos:
  - Angola x confirmação, pelo lado brasileiro, da visita do Presidente José Eduardo dos Santos, ao Brasil, em abril de 2005.
  - Questão estaleiros, navios e plataformas. (Ver nota anexa)
9. Obter orientação e determinações do Presidente Lula x como a Odebrecht pode continuar contribuindo.

14.01.2005

## AUDIÊNCIA COM O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

BRASÍLIA, 05 DE AGOSTO DE 2005

Passados quase 60 dias da última audiência, a agenda entregue, que não chegou a ser discutida, sofreu atualizações e modificações significativas.

1. Agenda Política Estratégica (Transmitir percepções e provocações para reflexão e diálogo construtivo) - ANEXO 1
2. Agenda Custosa - ANEXO 2
3. PAN 2007: Cenário e ações necessárias - ANEXO 3
4. Complexo Rio Madeira - ANEXO 4
5. PPP - ANEXO 5
6. Diversos:
  - Suzano -> CADE -> Min. Dilma.
  - Venezuela -> Pres. Chaves -> Ipiranga.
  - Relação com a Petrobrás x importância do Diretor P.R.
  - Exportação de serviços de engenharia. Situação e ações necessárias, inclusive sobre o COFIG.
7. Orientações do Senhor Presidente x como e onde a ODEBRECHT poderá continuar contribuindo.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Outros elementos corroboram que EMÍLIO ODEBRECHT mantinha frequentes contatos com **LULA**, seja pessoalmente em reuniões, seja por meio do envio direto de "notas" ao então presidente, como registram *e-mails* enviados por ALEXANDRINO ALENCAR para Gilberto Carvalho, então Secretário-Geral da Presidência (**evento 928, ANEXO12 e 14**).

Subject: RES:  
From: Marcelo Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>  
Date: Thu, 01 Jun 2006 19:15:06 -0300  
To: ALEXANDRINO Alencar - SP-ESC <alexandrino.alencar@braskem.com.br>, Pedro Nivés <pedro.nivés@odebrecht.com>, emilio@odebrecht.com

Atos.  
Favor atualizar Ezetando e Roberto Chas  
Depois peça para Ezetando me ligar

----- Mensagem original -----  
De: ALEXANDRINO Alencar - SP-ESC [mailto:alexandrino.alencar@braskem.com.br]  
Enviada em: Thursday, June 01, 2006 3:01 PM  
Para: Pedro Nivés; mbahia@odebrecht.com; emilio@odebrecht.com  
Assunto: ENC:

De: GABPR@planalto.gov.br [mailto:GABPR@planalto.gov.br]  
Enviada em: quinta-feira, 1 de junho de 2006 14:10  
Para: ALEXANDRINO Alencar - SP-ESC  
Assunto: ENC:

Meu caro Alexandrino,  
desculpe tanta demora e dificuldade em falar comigo.  
Olha, não consta que o Presidente Lula vá à Venezuela nos dias 16 ou 17 deste mês.  
Ele ficou, da fato, de se encontrar com o Chavez para marcar a entrada da Venezuela no Mercosul. Mas o Presidente Lula prefere que seja realizado o Encontro na fronteira, dentro do Brasil, por causa do transtorno que causa uma saída dele (o Zé Alencar e o Aldo têm que sair do País, por causa de suas candidaturas). De todo modo o Presidente Lula deve falar com o Chavez na segunda feira, dia 5 e só aí é que as coisas vão ficar mais claras.  
Com relação ao encontro Emilio/Lula vou acertar com o Presidente para o mais breve possível.  
Vou pedir para a Rosalina marcar nosso almoço para a próxima semana, com muito prazer de minha parte;  
abraço forte,  
gilberto.

----- Mensagem original -----  
De: ALEXANDRINO Alencar - SP-ESC [mailto:alexandrino.alencar@braskem.com.br]  
Enviada em: quinta-feira, 1 de junho de 2006 08:26  
Para: GCarvalho@planalto.gov.br  
Assunto: ENC:

De: ALEXANDRINO Alencar - SP-ESC  
Enviada em: quarta-feira, 31 de maio de 2006 18:40  
Para: gcarvalho@planalto.gov.br  
Assunto:

Caro Gilberto

Sei da sua habitual correria, porém o Emilio me ligou de Angola perguntando se há alguma posição referente à ida do presidente à Venezuela nos dias 16 ou 17/6 próximos, compromisso esse que teria ficado agendado em Dezembro passado, quando do lançamento da Refinaria de Pernambuco.

A outra solicitação refere-se à reunião do Emilio com o presidente que poderá acontecer a partir da semana que vem.

Não se esqueça de agendar também o nosso almoço.

Um forte abraço

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht </O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA>  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de abril de 2010 18:18  
**Para:** Darci Luz  
**Assunto:** ENC.  
**Anexos:** BREVE CENÁRIO-MO.doc; image001.jpg

[imprimir](#)

**De:** Alexandrino Alencar  
**Enviada em:** sexta-feira, 23 de abril de 2010 18:12  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Assunto:** ENC:



---

**De:** Alexandrino Alencar  
**Enviada em:** terça-feira, 9 de fevereiro de 2010 19:04  
**Para:** GilbertoPR@planalto.gov.br; gabinete@planalto.gov.br  
**Assunto:** ENC:

Caro Gilberto

Quando da última vez que o Emílio esteve com o presidente, houve comentários a respeito da situação da Venezuela. Ficou então combinado que Emílio faria umas notas para atualizar o presidente. As mesmas estão em anexo.

Face à sensibilidade do tema, peço o máximo de discrição.

Qualquer comentário ou contribuição é só me contatar, um forte abraço.

Um forte abraço  
Alexandrino de Alencar

Também nesse sentido, é de especial relevância retomar o já referido e-mail enviado por **MARCELO ODEBRECHT** para EMÍLIO ODEBRECHT e PEDRO NOVIS, em **31 de outubro de 2006**, é dizer, no início do período de atuação do cartel instalado em detrimento da PETROBRAS, **no qual pede que nas conversas com "Lula/equipe" fosse mencionado, em relação à PETROBRAS, que RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA eram "eficientes e de muita lealdade/compromisso com as necessidades do governo, sabendo concilia-las com os interesses internos corporativos" (evento 928, ANEXO 34).**

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

**From:** Marcelo Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>

**Date:** Tue, 31 Oct 2006 12:33:37 -0200

**To:** Pedro Novis <pedro.novis@odebrecht.com>, Emilio Odebrecht <emilio@odebrecht.com>

**CC:** Jicelia Sampaio Andrade Silva <jicelia@odebrecht.com>, Benedicto Barbosa da Silva Junior <bjunior@odebrecht.com>, Joao Antonio Pacifico Ferreira <pacifico@odebrecht.com>, Irineu Berardi Meireles <meireles@odebrecht.com>, Marcio Faria <marciofaria@odebrecht.com>, Henrique Valladares <henriquevalladares@odebrecht.com>, Fernando Reis <freis@odebrecht.com>

Pedro, Meu pai,

Nas conversas com Lula/equipe acho importante mencionar em termos de pessoas:

- Manutenção de Guido e equipe no MF: estão afinados e jogando (garantia de não paralização). Tem o apoio de grande parte do setor produtivo (e certa reação dos bancos)
- Manutenção de Damian e equipe no BNDES: estão afinados (incl. com o MF o que é importante) e jogando com efetividade. Uma das melhores equipes em anos no BNDES.
- Marcio Fortes: um dos quadros mais eficientes e leais do governo. Conhece como poucos e sabe trabalhar a burocracia do governo.
- Marta Suplicy: dos quadros mais eficazes do PT.
- Petrobras: Gabrielli, Duque e Paulo Roberto: eficientes e de muita lealdade/compromisso com as necessidades do governo, sabendo concilia-las com os interesses internos corporativos:
- Ministérios executivos de infra-estrutura (Integração e Transportes principalmente): precisa um choque de gestão para por em andamento projetos, inclusive PPPs

BJ, JP, IM, ME, HV, FR:

Alguma contribuição adicional?

Como já visto, sobre o teor dessa mensagem, **MARCELO ODEBRECHT** explicou que os referidos agentes públicos – RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA – eram eficientes no atendimento dos interesses políticos envolvidos em suas nomeações, o que era “conveniente” para a relação do Grupo ODEBRECHT com a estatal.

*“Juiz Federal:- **Por que o senhor defendia aí essas pessoas especificamente da Petrobras, o Paulo Roberto Costa e o Renato Duque?***

*(...)*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Pronto, o **Paulo Roberto, o Duque e o Gabrielli**, de certo momento, eles, a Petrobras sempre foi antes do governo Lula muito hermética em relação a atender os interesses políticos que visavam, por exemplo, priorizar empresas nacionais, priorizar investimentos, e aí **esses três de certo modo conseguiram, até para atender aos interesses políticos, mas esses três conseguiram compatibilizar, ou seja, administrar a casa e ao mesmo tempo atender aos interesses políticos, quer dizer, de fato nunca, pelo menos eu não tinha essa experiência, mas o pessoal dizia,***

*(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)*

E, como amplamente demonstrado no item 3.2.2.1. destas alegações finais, **LULA** tinha plena consciência do esquema de corrupção instalado na PETROBRAS, concorrendo deliberadamente para a sua instalação e permanência.

De outro lado, como contrapartida ao atendimento dos interesses do Grupo ODEBRECHT junto ao Governo Federal, em suas mais variadas instâncias, eram



gerados créditos de vantagens indevidas em favor do Partido dos Trabalhadores, que eram confirmados entre **LULA** e EMÍLIO ODEBRECHT.

*“Ministério Público Federal:- E nessa relação estabelecida com o então presidente Lula, o senhor pedia que o grupo Odebrecht, ele lhe pedia que o senhor ajudasse, o grupo Odebrecht ajudasse financeiramente em campanhas eleitorais do partido dos trabalhadores?”*

*Emílio Alves Odebrecht:- Neste momento?*

*Ministério Público Federal:- Não, neste relacionamento mantido pelo senhor com o então presidente Lula, houve pedidos de ajuda financeira para campanhas eleitorais do partido dos trabalhadores.*

*Emílio Alves Odebrecht:- Houve, houve, como todos os presidentes daqui do Brasil, como do exterior, sempre pediam ajuda, outra coisa é a maioria entrar no detalhe. Existia uma relação cerimoniosa, apesar da relação de confiança, apesar de uma relação que eu diria até de amizade, por longa data que nos conhecíamos, não existia efetivamente algo onde a gente conversasse sobre valores. Tanto assim que ele indicava quem seria a pessoa dele, eu indicava quem seria a minha pessoa, para ver como nós ajudávamos, e eu orientava o meu responsável, que numa época foi Novis, e numa outra época foi o Marcelo, Pedro Novis, e na outra época foi o Marcelo, que era para eles encontrarem uma forma de atender e procurassem compatibilizar alguns fatores, por exemplo, evitar de estar fazendo discrepância entre partidos para evitar ciúmes e problemas, segundo que eles efetivamente procurassem negociar, que eu não precisava nem dizer porque eles, por instinto empresarial, iam buscar negociar ao máximo, minimizando esses valores. E que procurassem fazer realmente no tempo mais esticado possível, não fizessem nada de vez. Então essas foram as orientações, era para encontrar a forma de atender procurando compatibilizar esses três vetores.*

*(...)*

*Juiz Federal:- O senhor mencionou também, e aqui eu não sei se ficou claro para mim, o senhor mencionou que o senhor daria um sinal verde em relação a um valor global, que daí seria negociado, por exemplo, pelo senhor Marcelo, pelo senhor Pedro Novis, foi isso ou eu entendi errado, o senhor definia o valor global de contribuição?*

*Emílio Alves Odebrecht:- Não, não definia, ao contrário, eu dava o sinal verde porque eu tinha consciência que eles iam negociar da melhor forma possível.*

*Juiz Federal:- Sei.*

*Emílio Alves Odebrecht:- Naquela linha, ele queria o mínimo, o outro queria o máximo. Eles iam encontrar. E tinha relatividade com os outros partidos.*

*Juiz Federal:- E por que precisava do senhor para dar esse sinal verde, o senhor pode esclarecer?*

*Emílio Alves Odebrecht:- Porque veio a solicitação de apoio veio do Presidente Lula para mim”.*

*(trecho do depoimento de EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, transcrito no evento 717)*

## **Neste relacionamento evidentemente estava incluída a PETROBRAS.**

A respeito, **MARCELO ODEBRECHT** confirmou que o acerto geral de propina entre o Grupo ODEBRECHT e o Governo Federal, o Partido dos Trabalhadores e seus agentes, avalizado por EMÍLIO ODEBRECHT diretamente com **LULA**, levava em consideração as contratações da **PETROBRAS**.

*"Ministério Público Federal:- Certo. Eu prossigo, então, e a Petrobras era então uma grande cliente do grupo Odebrecht?"*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- A Petrobras era uma grande cliente nossa, inclusive eu digo o seguinte, eu gosto de dizer, assim, por exemplo, a Petrobras não estava na minha relação com o Palocci, portanto ela não estava como fonte da planilha Italiano, perfeito? Agora, veja bem, meu pai mesmo já disse que eu reclamava dos valores altos que eram pedidos por Palocci, segundo ele mesmo disse no depoimento dele, e que ele ia pra Lula, que ele disse até que o pessoal saía de boca de jacaré pra boca de crocodilo, e ele acabava referendando esses valores, quando ele referendava esses valores, com certeza, ele levava em consideração os resultados da Petrobras, então, então quer dizer, não é uma coisa explícita, mas está lá com certeza, se ele referendava com o Lula, eu sei que a Petrobras fazia parte da agenda dos dois, ele referendava o valor e obviamente a Petrobras estava no escopo; é difícil, porque, eu digo o seguinte inclusive, nós estávamos tendo tantos problemas com o governo que talvez se nós não estivéssemos tendo resultado nos contratos com a Petrobras é muito provável que, apesar de não ter um vínculo direto, talvez a gente não tivesse dando esse montante de contribuição, porque de fato era praticamente a única área que gerava resultado dentro do governo."*

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

De fato, pelo imenso porte da PETROBRAS, é evidente que a obtenção irregular de contratos com a estatal foi uma das principais causas pelas quais recursos ilícitos aportaram nos caixas gerais do PT, PP e PMDB. Isso porque, conforme visto, as propinas eram ordinariamente calculadas sob um percentual do valor dos contratos firmados pelas empresas corruptoras com o Poder Público, sendo que a PETROBRAS era responsável pela execução da maior parte do orçamento federal em investimentos<sup>87</sup>. Nesse sentido, **ANTONIO PALOCCI** reconheceu que praticamente todos os contratos com a PETROBRAS no interesse das Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional geraram créditos de propina.

*"Juiz Federal:- E o senhor pode nos exemplificar, assim, contratos ilícitos que eventualmente geraram créditos?"*

*Antônio Palocci Filho:- Diversos, os da Petrobrás quase todos geraram créditos.*

*Juiz Federal:- Mas o senhor tinha conhecimento disso?"*

*Antônio Palocci Filho:- Tinha.*

*Juiz Federal:- O senhor participava disso?"*

*Antônio Palocci Filho:- Não participei de todos porque a Petrobrás não era minha*

87 Com efeito, entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R\$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas estatais federais investiram R\$ 142,930 bilhões, dos quais a Petrobras respondeu por R\$ 135,387 bilhões. Isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R\$ 197,730 bilhões, dos quais o Grupo Petrobras foi responsável por R\$ 135,387 bilhões, ou 68,47% de tudo o que foi investido no país entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010.

*área de atuação direta, mas eu conhecia a relação da Odebrecht com a Petrobrás, os ilícitos da Petrobrás na área de serviços, na área de abastecimento e na área internacional eram bastante conhecidos, na época eu os conhecia.”*

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

Demais disso, a dinâmica dos acertos bem evidencia que os valores disponibilizados pelo Grupo ODEBRECHT em favor do Partido dos Trabalhadores e de **LULA** eram autênticas **vantagens ilícitas originadas do atendimento de interesses privados por agentes públicos, e destinadas às mais variadas finalidades, inclusive para fins de enriquecimento ilícito, como fica evidente no presente caso em que parte da propina reverteu em favor pessoal de LULA**. A respeito, são bastante ilustrativas as declarações de EMÍLIO ODEBRECHT, que, ao explicar a razão de os recursos serem transferidos mesmo fora de períodos eleitorais, admitiu que os valores não eram disponibilizados desinteressadamente, mas estavam sim relacionados ao atendimento dos interesses do Grupo ODEBRECHT junto ao Governo Federal.

*“Juiz Federal:- Certo, eu vou refazer a minha pergunta, compreendo a sua questão, mas fica indeferida porque existe aí uma questão a ser esclarecida pela testemunha que é objeto de indagação do juízo. **Esses pagamentos fora do período eleitoral não eram estranhos já que a destinação era para ser eleitoral ou não eram destinação eleitoral esses pagamentos?***

*Emílio Alves Odebrecht:- Não, eram destinação eleitoral, era acertado no período eleitoral, porque eu dizia isso (inaudível), isso é muito importante, era uma forma de a gente ter um hedge, não era, isso era um conceito institucional. Não era porque eu tinha uma boa relação com o presidente Lula, eu tive uma boa relação com os anteriores, poderia não ter, a equipe poderia também não ter entre as duas equipes, então era uma forma de você está sempre sob um hedge, **criando um hedge de vamos devagar, não, uma coisa é deixar de cumprir o que não é o correto, outra coisa os acertos são para serem cumpridos.***

*Juiz Federal:- Sim.*

*Emílio Alves Odebrecht:- **Então quer dizer, tem um contrato, você deixa de pagar, prende isso lá, amanhã ou depois, um ministro dele prende o pagamento de, aí eu tenho o direito de chegar e ele fica naturalmente sob pressão, o partido fica sob pressão.** Quer dizer isso a gente fazia geral e eu tenho quase certeza que eram todas empresas que fazia dessa forma.*

*Juiz Federal:- **O senhor está dizendo que era uma maneira do grupo Odebrecht manter de certa forma o governo vinculado com o grupo Odebrecht ou o partido, vinculado com a Odebrecht.***

*Emílio Alves Odebrecht:- Eu não diria vinculado, mas diria, **vamos dizer assim, não ficar amanhã ou depois dizer, olhe eu já estou livre dele, ele já me ajudou, vou fazer o que eu quiser.***

*Juiz Federal:- Entendi.*

*Emílio Alves Odebrecht:- Isso aí é que, por isso que eu dizia, espiche mais o possível.*

*Juiz Federal:- Certo.*

*Emílio Alves Odebrecht:- Quanto mais você estender os pagamentos melhor.*

*Juiz Federal:- **Essas contribuições financeiras, o senhor é, tinha elas como vinculadas ou como não vinculadas com esses assuntos que o senhor discutia***



**por exemplo, a questão das medidas provisórias e etc., etc.?**

Emílio Alves Odebrecht:- *Eu não discutia essas coisas é com o presidente Lula. Agora eu não acredito que tinha nada sempre vamos dizer, **alguma coisa possível que tenha vinculado, "Olha eu só vou liberar se você largar aquilo" é possível, isso é possível.** Agora eu não tenho condições de afirmar, não era eu que negociava.*

(trecho do depoimento de EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, transcrito no evento 717)

Neste relacionamento espúrio, **LULA** credenciava **ANTONIO PALOCCI** como seu interlocutor para tratar da arrecadação dos créditos de propina em favor do Partido dos Trabalhadores, ao passo que, do lado do Grupo ODEBRECHT, atuavam os presidentes da *holding*, num primeiro momento PEDRO NOVIS e, a partir de 2008, o próprio **MARCELO ODEBRECHT**.

*Ministério Público Federal:- **Palocci então era credenciado por Lula para que fim?***

Emílio Alves Odebrecht:- *Eu acho que Palocci inclusive já não estava no ministério, era Guido que estava no ministério, e Palocci já tinha até saído, seu eu não me engano, eu não sei qual era, não me lembro, recordo. Mas **era ele que era credenciado.***

*Ministério Público Federal:- **Era credenciado para...***

Emílio Alves Odebrecht:- ***Para discutir com Marcelo ou com Pedro Novis sobre o assunto de ajuda ao partido.***

*Ministério Público Federal:- **E era Palocci credenciado para tratar portanto de temas de dinheiro, foi isso que o senhor disse?***

Emílio Alves Odebrecht:- ***Sim, de recursos financeiros.***

(...)

*Ministério Público Federal:- **Então quem levava a Palocci as reivindicações para o partido era o presidente Lula, em termos de pagamentos para campanha?***

Emílio Alves Odebrecht:- *Eu não saberia lhe dizer, eu apenas **eu sei que ele indicava o Palocci, na maioria das vezes foi o Palocci, e eu indicava o Novis ou o Marcelo.** A partir daí, porque sempre a melhor forma que eu tenho de avaliar um empresário nosso, é eu saber a satisfação do cliente, se ele não reclama, se ele não reclama é porque tudo funcionou. Pode não ter sido da melhor forma como ele gostaria, mas atendeu, de uma forma ou de outra. Então se não vinham reclamações, então sem dúvida nenhuma, então esse assunto era algo que morria por ali mesmo.*

***Então ele sentava com os dois interlocutores, o da minha parte e o da parte do presidente e resolvia. Agora como era essa colocação do presidente com o interlocutor dele, eu não sei.***

(...)

*Juiz Federal:- **Algum outro defensor tem indagações? Uns esclarecimentos senhor Emílio, o senhor mencionou que o senhor teve essas conversas com o senhor expresidente Luiz Inácio, no aspecto financeiro ele teria indicado como interlocutor o senhor Antônio Palocci, foi isso que o senhor disse não é?***

Emílio Alves Odebrecht:- ***Perfeitamente.***

*Juiz Federal:- **Só que o senhor falou "na maioria das vezes", ele indicou outras pessoas, além do senhor Palocci?***

Emílio Alves Odebrecht:- *Teve, se eu não me engano, uma ou duas vezes, que ele indicou o Guido Mantega.*

*Juiz Federal:- **Certo. Quando ele indicou o senhor Palocci para tratar desses assuntos, o senhor Palocci ainda era Ministro da Fazenda, ou já não era mais?***

Emílio Alves Odebrecht:- **Olha, eu tenho certeza que uma parte ele era Ministro da Fazenda, agora com certeza também eu tenho quase, que ele também foi interlocutor sem ser Ministro da Fazenda, já tendo saído do Ministério da Fazenda.**

Juiz Federal:- **Ou seja, ele indicou para tratar dessas questões financeiras o senhor Antônio Palocci?**

Emílio Alves Odebrecht:- **Para o partido.**

Juiz Federal:- **Para o partido. Mesmo quando o Antônio Palocci era Ministro da Fazenda.**

Emílio Alves Odebrecht:- **Exatamente.**

Juiz Federal:- **E o senhor ex-presidente chegou alguma vez a explicar ao senhor o porquê ele indicava o senhor Antônio Palocci para tratar desses assuntos?**

Emílio Alves Odebrecht:- **Não senhor."**

(trecho do depoimento de EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, transcrito no evento 717)

"Ministério Público Federal:- **O senhor em termo de colaboração número 4, é o evento 541 vídeo 1, o senhor foi perguntado sobre se Marcelo tinha relação com o Lula, o senhor disse que não mais que tinha interlocução com o PT, o senhor confirma o que o senhor disse?**

Emílio Alves Odebrecht:- **Com certeza. Com todo, com o PT e com os demais partidos."**

(trecho do depoimento de EMÍLIO ALVES ODEBRECHT, transcrito no evento 717)

"Marcelo Bahia Odebrecht:- **Sim, o italiano ele era, o Palocci foi até 2011 o nosso principal interlocutor, seja meu, seja do meu antecessor na presidência da holding, ele foi o principal interlocutor junto ao governo até 2011."**

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

"Juiz Federal:- **O senhor falou, ou melhor, o senhor Marcelo Odebrecht declarou em depoimento que o senhor era um interlocutor do grupo Odebrecht em relação a essas demandas financeiras da Presidência da República e do partido dos trabalhadores?**

Antônio Palocci Filho:- **Eu não era um interlocutor de demandas financeiras, eu era um interlocutor da empresa para o conjunto da relação da empresa com o governo, não só assuntos relativos a contribuições da empresa, mas a metas da empresa, desejos da empresa junto ao governo, a empresa Odebrecht é a maior das construtoras do país, ela atuava em praticamente todas as áreas mais importantes do governo, então ela atuou desde o início do governo do presidente Lula, eu os conhecia antes do governo, estive com eles desde 1994 quando o presidente Lula os conheceu, em algumas oportunidades esse conhecimento se deu com a minha presença e, portanto, eu me tornei amigo dos principais dirigentes da empresa, doutor Emílio Odebrecht, doutor Pedro Novis, doutor Marcelo Odebrecht, desde antes do governo do presidente Lula ter início, então eu tratava de todos os tipos de temas com eles, inclusive de temas ilícitos, inclusive."**

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

**ANTONIO PALOCCI** era pessoa que gozava de prestígio no Partido dos Trabalhadores, ocupou altos cargos da Administração Pública Federal e mantinha

relação muito próxima e de confiança com **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

De fato, **ANTONIO PALOCCI** atuou como coordenador do plano de governo na campanha presidencial de 2002 e, após a eleição de **LULA**, assumiu a coordenação da equipe de transição governamental, sendo alçado em seguida ao cargo de Ministro da Fazenda, que ocupou entre 01/01/2003 e 27/03/2006. Pouco depois, exerceu o mandato de Deputado Federal, entre 2007 e 2011. Por fim, retornou à alta cúpula do Poder Executivo federal, ocupando o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil entre 01/01/2011 e 07/06/2011, já na gestão de Dilma Rousseff. Depois disso, mesmo sem ocupar cargos públicos, continuou exercendo forte influência sobre a Administração Pública federal, ao menos até meados de 2015.

Além disso, no âmbito partidário, **ANTONIO PALOCCI** também ocupava posição de destaque, figurando como uma das principais autoridades do partido, em especial no que diz respeito à definição das plataformas políticas e de governo a serem seguidas pela agremiação. Este papel de maior evidência desempenhado por **ANTONIO PALOCCI** no partido e nas decisões administrativas das gestões petistas no Governo Federal era reconhecido tanto pelas diversas autoridades ligadas ao governo – muitas das quais nomeadas a partir de indicação de **ANTONIO PALOCCI** – quanto pelo empresariado, que via em **ANTONIO PALOCCI** um grande interlocutor com a cúpula da Administração Federal e um personagem de extrema relevância na definição dos rumos político e econômico do governo **LULA**.

Não por outro motivo, dada a sua destacada posição junto ao Governo Federal e ao Partido dos Trabalhadores, **ANTONIO PALOCCI** foi credenciado diretamente por **LULA** para funcionar como um dos administradores do “caixa geral” de propinas junto ao Grupo ODEBRECHT. Nesta condição, paralelamente a JOÃO VACCARI, cabia a **ANTONIO PALOCCI** apontar ou autorizar as finalidades nas quais deviam ser utilizados os créditos de propina do Partido dos Trabalhadores.

Por sua vez, como representante do Grupo ODEBRECHT, cabia a **MARCELO ODEBRECHT** disponibilizar os recursos para o uso nas finalidades que fossem indicadas ou autorizadas por **ANTONIO PALOCCI**, debitando-os do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores.

O intenso relacionamento estabelecido entre **MARCELO ODEBRECHT** e **ANTONIO PALOCCI** restou devidamente retratado por vasto conjunto de *e-mails*, anotações e planilhas de executivos do Grupo ODEBRECHT, os quais comprovaram não apenas a existência do “caixa geral” de propinas do Partido dos Trabalhadores, mas também que a **ANTONIO PALOCCI** era referido pelos executivos como “Italiano”, como reconhecido por esse d. Juízo Federal no julgamento da Ação Penal n. 5054932-88.2016.404.7000 e confirmado também por **MARCELO ODEBRECHT**.

*“Juiz Federal:- Então, primeiro, italiano que é?”*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Italiano é o Palocci.*

*Juiz Federal:- A Odebrecht, o senhor utilizava esse codinome para ele, por que não se referia exatamente a Palocci?*

Marcelo Bahia Odebrecht:- *A gente, as pessoas que a gente, normalmente não era, **nem só porque tem algo ilícito, mas algumas pessoas que estavam expostas politicamente nós chamávamos por apelido**, até porque as vezes está na rua, fala pelo telefone e outra escuta, então algumas pessoas tinham apelido dentro de casa, então **o Palocci era italiano, o Lula era o amigo**, então nós usávamos para várias formas, entendeu.*

Juiz Federal:- **Chamavam alguma outra pessoa de italiano no âmbito dessas operações?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Não**, aí é como eu falei para o senhor, acho que tem um e-mail que uma pessoa, um diretor meu fala comigo "Tive com um italiano", mas está se referindo a um italiano de fato que ele teve por uma obra, **italiano para mim dentro da organização se tratando, nós só nos referimos a Palocci.**

Juiz Federal:- Ministério Público selecionou diversas mensagens eletrônicas, várias dessas mensagens eletrônicas eu fiz indagações ao senhor naquele último depoimento e **havia em várias dessas mensagens eletrônicas referências a italiano, italiano naquelas mensagens é o senhor Palocci?**

Marcelo Bahia Odebrecht:- **Sim, o italiano ele era, o Palocci foi até 2011 o nosso principal interlocutor, seja meu, seja do meu antecessor na presidência da holding, ele foi o principal interlocutor junto ao governo até 2011."**

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

Por sua vez, **ANTONIO PALOCCI** confirmou que atuava como interlocutor do Grupo ODEBRECHT junto ao Governo Federal e que conhecia os seus dirigentes – EMÍLIO ODEBRECHT, PEDRO NOVIS e **MARCELO ODEBRECHT** – desde antes de **LULA** ser eleito Presidente da República, e que tratava de todos os tipos de temas com eles, inclusive temas ilícitos.

"Juiz Federal:- *O senhor falou, ou melhor, o senhor Marcelo Odebrecht declarou em depoimento que o senhor era um interlocutor do grupo Odebrecht em relação a essas demandas financeiras da Presidência da República e do partido dos trabalhadores?*

Antônio Palocci Filho:- *Eu não era um interlocutor de demandas financeiras, **eu era um interlocutor da empresa para o conjunto da relação da empresa com o governo, não só assuntos relativos a contribuições da empresa, mas a metas da empresa, desejos da empresa junto ao governo**, a empresa Odebrecht é a maior das construtoras do país, ela atuava em praticamente todas as áreas mais importantes do governo, então ela atuou desde o início do governo do presidente Lula, eu os conhecia antes do governo, estive com eles desde 1994 quando o presidente Lula os conheceu, em algumas oportunidades esse conhecimento se deu com a minha presença e, portanto, **eu me tornei amigo dos principais dirigentes da empresa, doutor Emílio Odebrecht, doutor Pedro Novis, doutor Marcelo Odebrecht, desde antes do governo do presidente Lula ter início, então eu tratava de todos os tipos de temas com eles, inclusive de temas ilícitos, inclusive."***

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

Assim é que, nos casos em que havia a sua intervenção quanto ao uso dos créditos de propina do caixa geral do Partido dos Trabalhadores, **MARCELO ODEBRECHT** mantinha um registro dos usos feitos por indicação ou autorização de

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**ANTONIO PALOCCI**, o que estava consubstanciado na chamada planilha "Italiano", da qual foram identificadas ao menos três versões.

## 2012 (evento 1, ANEXO128, p. 5-7)

<b>Posição Programa Especial Italiano</b>			
<b>Em 31 de Julho de 2012</b>			
<b>Em R\$</b>			
<b>Fontes</b>	<b>Econômico</b>		<b>Financeiro</b>
<b>Saldo Programa Anterior de (US\$10MM enviados)</b>	3.597.650		3.597.650
LM	64.000.000	(US\$40MM x 1,6)	Zero
BJ	50.000.000	(+ - 10 % internado x TCU)	5.000.000
BJ (2)	20.500.000		1.050.000
	50.000.000		
	-6.500.000	(V)	
	-15.000.000	(Extra)	
	-8.000.000	(Custo LM)	
BK	50.000.000		50.000.000
HV	12.000.000	(0,5%)	Zero
	<b>200.097.650</b>		<b>59.647.650</b>
<b>Usos</b>			
<b>2008</b>			
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000.000		18.000.000
Evento El Salvador via Feira	5.300.000		5.300.000
<b>2009</b>			
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000.000		10.000.000
<b>2010</b>			
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000.000		8.000.000
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000.000		20.000.000
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000.000		10.000.000
Menino da Floresta – direto com Menino	2.000.000		2.000.000
Prédio (IL)	12.422.000		12.422.000
<b>2011</b>			
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000.000		10.000.000
Programa OH	4.800.000		4.800.000
Feira (Pagto fora = US\$10MM)	16.000.000		16.000.000
<b>2012</b>			
Programa B	2.000.000		1.500.000
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000.000		1.000.000
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000.000		1.000.000
<b>Total</b>	<b>120.522.000</b>		<b>120.022.000</b>
<b>Saldo</b>	<b>79.575.650</b>		<b>-60.374.350</b>

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## 2013 (evento 928 ANEXO31)

### Posição Programa Especial Italiano

Em 22 de outubro de 2013

Em R\$ mil

Fontes	Econômico	
Saldo Programa Anterior de (US\$10MM enviados)	3.598	
LM	64.000	
BJ	50.000	
BJ (2)	20.500	
	50.000	
	-6.500	(V)
	-15.000	(Extra)
	-8.000	(Custo LM)
BK	50.000	Realizado
HV	12.000	Realizado
<b>Total</b>	<b>200.098</b>	
<b>Usos</b>		
<b>2008</b>		
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000	
Evento El Salvador via Feira	5.300	
<b>2009</b>		
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000	
<b>2010</b>		
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000	
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000	
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000	
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000	
Prédio (IL)	12.422	
<b>2011</b>		
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000	
Programa OH	4.800	
Feira (Pagto fora - US\$10MM)	16.000	
<b>2012 e 2013</b>		
Programa B	2.000	
Programa B 2 (Jun e Jul 2012)	1.000	
Programa B 3 (Jul 2012 extra)	1.000	
Programa B 4 (Nov a Dez 2012)	3.000	
Programa B 5 (Jan a Out 2013)	5.000	
<b>Total</b>	<b>128.522</b>	
<b>Saldo</b>	<b>71.000</b>	
<b>Composição do Saldo</b>	<b>71.000</b>	
Itália	6.000	
Amigo	15.000	
Pós Itália	50.000	

2014  
(evento 1008, ANEXO2)

Posição Programa Especial Italiano		
Em 22 de outubro de 2013		
Em R\$ mil		
Fontes	Econômico	
Saldo Programa Anterior de (US\$10MM enviados)	3.598	
LM	64.000	
BJ	50.000	
BJ (2)	20.500	
	50.000	
	-6.500	(V)
	-15.000	(Extra)
	-8.000	(Custo LM)
BK	50.000	Realizado
HV	12.000	Realizado
<b>Total</b>	<b>208.098</b>	
<b>Usos</b>		
<b>2008</b>		
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000	
Evento El Salvador via Feira	5.300	
<b>2009</b>		
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000	
<b>2010</b>		
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000	
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000	
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000	
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000	
Prédio (IL)	12.422	
<b>2011</b>		
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000	
Programa OH	4.800	
Feira (Pagto fora = US\$10MM)	16.000	
<b>2012 e 2013</b>		
Programa B	2.000	
Programa B 2 (Jun e Jul 2012)	1.000	
Programa B 3 (Jul 2012 extra)	1.000	
Programa B 4 (Nov a Dez 2012)	3.000	
Programa B 5 (Jan a Out 2013)	5.000	
<b>Total</b>	<b>126.522</b>	
<b>Saldo</b>	<b>71.000</b>	
<b>Composição do Saldo</b>		
Italia	6.000	
Amigo	15.000	
Pos Italia	50.000	

**MARCELO ODEBRECHT** disse que criou a planilha "Italiano" em 2008, quando assumiu a presidência da ODEBRECHT S/A, com a finalidade de registrar os gastos incorridos no atendimento dos interesses da Presidência da República ou do Partido dos Trabalhadores, por pedido ou autorização de **ANTONIO PALOCCI**, e incumbiu HILBERTO SILVA de fazer esse controle, em que eram lançados os "usos" das vantagens indevidas.

Com vistas a fazer frente ao pagamento dessas vantagens indevidas, **MARCELO ODEBRECHT** repartiu, entre os líderes empresariais do Grupo ODEBRECHT, a responsabilidade pela geração dos recursos necessários para tanto, como retratado nas "fontes" da planilha "Italiano".

Ademais, fora dois casos que geraram créditos para a planilha "Italiano" como contrapartidas específicas – R\$ 50 milhões relacionados ao REFIS da crise e R\$ 64 milhões da linha de crédito de Angola –, **MARCELO ODEBRECHT** disse que todo o restante dos créditos, no montante de R\$ 112 milhões, prestava-se a atender a

agenda ampla que o Grupo ODEBRECHT tinha com o Governo Federal.

Nesse sentido, fica bastante claro que as “fontes” da planilha “Italiano” apenas retratam a divisão da responsabilidade, internamente ao Grupo ODEBRECHT, pela geração dos recursos que seriam utilizados para o pagamento das vantagens indevidas, **não se confundindo com as causas da sua disponibilização.**

Tanto é assim que, necessário ressaltar, por anos **ANTONIO PALOCCI** sequer teve conhecimento de que **MARCELO ODEBRECHT** fazia esse controle documental, retratado na planilha “Italiano”, muito menos das “fontes” que **MARCELO ODEBRECHT** considerava para a geração dos recursos utilizados nos “usos”.

Por isso mesmo, quando orientava como o Grupo ODEBRECHT devia pagar as vantagens ilícitas, **ANTONIO PALOCCI** não o fazia em vista do que **MARCELO ODEBRECHT**, no seu íntimo, entendia como “fontes” dos recursos respectivos, mas considerando que **o Grupo ODEBRECHT era amplamente beneficiado nas relações com o Governo Federal, especialmente no âmbito da PETROBRAS.** Nesse sentido, **ANTONIO PALOCCI** foi bastante didático ao apontar a relação entre os contratos da PETROBRAS que são objeto desta ação penal e o imóvel comprado para a instalação do Instituto Lula, que foi lançado por **MARCELO ODEBRECHT** na planilha “Italiano” sob a rubrica “Prédio (IL)”, como se verá adiante.

*“Defesa:- E o senhor sabe dizer qual é a relação desse imóvel com esses 8 contratos que eu citei aqui no início das minhas perguntas?*

*Antônio Palocci Filho:- Sei. É assim, a empresa trabalha com a Petrobrás, a Petrobrás dá vantagens para a empresa, com essas vantagens a empresa cria uma conta para destinar aos políticos que a apoiaram, o presidente mantém lá diretores que apoiam a empresa para dar a ela contratos, esses contratos geram dinheiro, ela faz seus gastos, compra seus presentes, remunera os seus diretores, paga seus funcionários e reserva um dinheiro, algumas criam operações estruturadas, outras criam caixa 2, outras criam doleiros, e com esse dinheiro pagam propina aos políticos.”*

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

Nesse sentido, **MARCELO ODEBRECHT** relatou que, em 2010, pediu a EMÍLIO ODEBRECHT que avisasse **LULA** a respeito das vantagens ilícitas que já vinham sendo proporcionadas pelo Grupo ODEBRECHT em favor do Partido dos Trabalhadores, no total estimado de R\$ 200 milhões. Pouco depois, foi questionado por **ANTONIO PALOCCI** a respeito e lhe explicou que se tratava de R\$ 200 milhões, dos quais R\$ 100 milhões acertados entre eles, mais aproximadamente R\$ 100 milhões acertados por outros executivos do Grupo ODEBRECHT.

*“Defesa:- O senhor mencionou que teve aquela história que o senhor disse ao seu pai que tinha um crédito que foi gerado, que essa história chegou, teria chegado no presidente Lula e depois o Palocci veio conversar com o senhor, “Que história é essa de 200 milhões”, o senhor se lembra a época dessa conversa?*



Marcelo Bahia Odebrecht:- Foi antes de 2010, porque a gente não, **foi provavelmente no primeiro semestre de 2010**, primeiro semestre de 2010, porque eu estava preocupado que para a doação de 2010 nós não íamos fazer grandes doações porque eu já tinha gasto tudo, e o que eu não tinha gasto estava sendo provisionado na conta do Amigo, aí eu falei "Palocci...", aí **eu falei para o meu pai assim "Meu pai, avise a Lula que quando ele for ver a contribuição para a campanha da Dilma nós não vamos aparecer", e de fato nós não contribuimos muito para a campanha de 2010 porque eu já tinha gasto e o resto estava provisionado na conta dele, então eu falei para o meu pai "Avise ao Palocci...", ou, "Avise a Lula que, apesar que a gente não vai aparecer dando nada, nós já demos desde 2008, 100 milhões, mais 100 de outros executivos", aí o Palocci veio para mim e disse "Marcelo, que história é essa que Lula me disse que seu pai disse que tinha dado 200 milhões?", eu disse "Não foi 200 milhões, 200 milhões incluem o valor que eu acertei com (inaudível) e o valor que os meus executivos acertaram", e aí ficou esse disse não disse e o assunto morreu, eu detalho isso bem no meu...**

Defesa:- E essa conversa foi em que época?

Marcelo Bahia Odebrecht:- Com certeza antes da eleição de 2010, porque era para avisar que a gente não ia participar e de fato a gente não participou, o que foi que aconteceu, o saldo que eu tinha, grande parte dele, quando chegou em 2010, antes da campanha, eu já tinha contribuído com todos aqueles pagamentos que eles pediram antes e aí o **saldo eu coloquei na conta Amigo, então a gente acabou não fazendo muita doação para a Dilma em 2010, e eu queria deixar avisado o porquê disso."**

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

Em linhas gerais, **ANTONIO PALOCCI** confirmou que, em 2010, por determinação de **LULA**, após reunião que este tivera com EMÍLIO ODEBRECHT, questionou **MARCELO ODEBRECHT** sobre valores disponibilizados pelo Grupo ODEBRECHT em favor do então presidente **LULA**.

"Juiz Federal:- O senhor Marcelo Odebrecht declarou, não só ele, que recebeu alguns desses pagamentos, ou melhor, alguns desses pagamentos foram feitos em depósitos no exterior em favor do senhor João Santana, isso ocorreu mesmo?

Antônio Palocci Filho:- Eu nunca soube disso, doutor, porque, deixa eu lhe dizer, quando eu peço um recurso para a Odebrecht eu nunca peço "Me faça um pagamento no exterior para tal pessoa", nunca fiz isso, eu dizia a eles "Contribuam com a campanha do presidente Lula, ou da presidente Dilma", aí falavam "Estamos pensando num valor de 50 milhões", aí eu falava "Ah, pode ser", depois, mais tarde, eu voltava lá "Quem sabe um valor de 60 milhões", e digo uma coisa que é importante, se o senhor me der mais um minuto eu vou ressaltar um aspecto fundamental do relacionamento da empresa com o governo, esse relacionamento sempre foi fluido e foi na base de confiança, eu nunca tive até o final do ano de 2010 nenhum valor estabelecido com o Marcelo Odebrecht, nunca tive, porque **tudo que eu pedia eles atendiam**, é lógico que eu também não pedia coisas absurdas, eram coisas relativas ao relacionamento não lícito, mas relacionamento de uma grande empresa com o governo, mas eles nunca recusaram, então eu não tinha valores estabelecidos com Marcelo Odebrecht. Em 2010 ocorreu uma coisa estranha porque a empresa Odebrecht se mostrou tensa com a posse da presidente Dilma, uma tensão

que eu diria desproporcional, uma tensão muito grande. (...) Então quando a presidente Dilma foi tomar posse a empresa entrou num certo pânico, e **foi nesse momento que o doutor Emílio Odebrecht fez uma espécie de pacto de sangue com o presidente Lula, ele procurou o presidente Lula nos últimos dias do seu mandato e levou um pacote de propinas para o presidente Lula, que envolvia esse terreno do Instituto que já estava comprado, o senhor Emílio apresentou ao presidente Lula, o sítio para uso da família do presidente Lula, que ele já tinha feito, estava fazendo a reforma, em fase final, e ele disse que o presidente Lula que o sítio já estava pronto, e também disse ao presidente Lula que ele tinha à disposição dele para o próximo período, para ele fazer as atividades políticas dele, 300 milhões de reais;** eu fiquei bastante chocado com esse momento porque achei que não era assim que era o relacionamento da empresa naquele...

Juiz Federal:- O senhor estava presente?

Antônio Palocci Filho:- Não, não estava presente, por que eu sei disso? Porque no dia seguinte, de manhã, o presidente Lula me chama no Palácio da Alvorada e me conta a reunião, me conta a reunião, ele também se mostrou um pouco surpreso porque ele falou "Olha, ele só fez isso porque ele tem muito receio da Dilma, porque ele nunca tratou de recursos comigo e dessa vez ele tratou de um pacote de coisas, é um recurso muito alto", e ele pediu para eu tratar desse recurso com Marcelo Odebrecht. Aí é que surge essa tal planilha, para mim pelo menos, para o Marcelo pode existir há décadas porque o Marcelo tinha lá seus controles, que eu nunca..., sempre respeitei, nunca perguntei como ele controlava ou como não controlava os recursos da sua empresa. Mas nesse momento eu vou ao Marcelo e digo "Marcelo, o que está acontecendo, por que seu pai levou uma reserva desse tamanho?", nós nunca falamos em tamanho de reservas, de conta corrente, nunca falamos disso, ele falou "Não, meu pai acha melhor nesse momento, pelo fato da Dilma estar entrando, estabelecer de forma clara a relação, não mais, vamos dizer, no fio do bigode como a gente fazia, não mais na fluidez da confiança, mas numa relação mais explícita e mais objetiva, porque ele tem muito medo do comportamento da presidente Dilma ser um comportamento evasivo em relação aos nossos pleitos, e isso pode colocar em risco os nossos projetos", eu falei "Marcelo, eu não gosto dessa ideia de conta corrente, eu acho que nunca foi assim, não sei porque vocês reservaram 300 milhões", aí ele fez uma correção, ele falou "Não são 300 milhões, são 150 milhões, meu pai se equivocou", aí isso inclusive dá origem a um e-mail que a senhora perguntou, se eu não me engano, para o Emílio ou para outra pessoa, de um e-mail que o Marcelo procura corrigir com o doutor Emílio, "O senhor está falando errado", eu li isso na imprensa, porque isso acabou saindo na imprensa, "O senhor está falando errado, não é 300, é 200, os outros 100 já foi dado", uma coisa assim, é uma discussão entre eles sobre esses valores. E aí, o que acontece, eu volto ao presidente Lula, falei "Presidente, eu acho melhor a gente esquecer essa ideia de conta corrente, a empresa sempre contribuiu conosco, nunca houve dificuldades em relação a essa contribuição, eu acho que estabelecer esse tipo de relação não é adequado", ele falou "Vamos ver" e tal; dias depois o doutor Emílio volta ao presidente Lula, aí numa reunião dia 30 de dezembro de 2010, nessa reunião o presidente Lula leva a presidente Dilma, a presidente eleita, para que ele diga a ela das relações que ele tinha com a Odebrecht e que ele queria que ela preservasse o conjunto daquelas relações em todos os seus aspectos, lícitos e ilícitos.

Juiz Federal:- Mas o senhor estava nessa reunião?

Antônio Palocci Filho:- Eu não estava nessa reunião, o presidente Lula no dia seguinte me chama de novo, eu não era do governo nessa época, eu era deputado, mas eu estava muito integrado na campanha da presidente Dilma, que acabava de ter sido eleita, então o presidente Lula me chama de novo e fala "O Emílio veio, tivemos uma

ótima reunião e ele confirmou os 300 milhões, e falou que pode ser mais se for necessário”.

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

Os relatos acima são corroborados pela anotação feita por **MARCELO ODEBRECHT** em agenda de assuntos seus com EMÍLIO ODEBRECHT, no qual registrou **“MEET PR – 200 inclui 100. Nao 300. Ou 100 Vac”**, em clara referência a encontro (“MEET”) com o Presidente da República (“PR”), seguido das explicações sobre o montante de vantagens ilícitas disponibilizadas (**evento 928, ANEXO35**).

Meet PR  
- 200 inclui 100. Nao 300. Ou 100 Vac

Apesar das negativas de EMÍLIO ODEBRECHT e **LULA** a respeito de terem tratado dos valores disponibilizados pelo Grupo ODEBRECHT, é certo que **ANTONIO PALOCCI** só poderia ter abordado **MARCELO ODEBRECHT** para falar desse assunto caso **LULA** o tivesse informado a respeito, depois de EMÍLIO ODEBRECHT ter conversado com o então presidente sobre os valores disponibilizados.

*“Juiz Federal:- E quanto que era o valor que o senhor disse de início que iria disponibilizar na presidencial?”*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Era, não existia previamente acertado, foi surgindo, essa questão das duas contrapartidas, aí o dinheiro vai acabando ele vai pedindo mais, tanto assim, que por exemplo, tem até um anexo meu que eu coloco, que por exemplo, quando chegou perto da campanha de 2010 eu até cheguei para meu pai, **essa é uma das razões que eu sei que Lula sabia dessa planilha, por quê? Porque eu cheguei para meu pai e disse assim “Meu pai, avisa o Lula para ele não estranhar, que em 2010 não vai aparecer quase contribuição nenhuma nossa” e de fato não teve muita contribuição nossa, por quê? Porque a gente já praticamente desde 2008 vem apoiando ele, aí eu falei assim para meu pai “Meu pai, avisa a eles o seguinte, eu diretamente na minha relação com o Palocci já disponibilizei 100 milhões, ainda tem o provisionamento” que fazia parte desses 100 milhões, provisionamento para a conta minha que depois eu falo “E diz para ele que além dos 100 que eu disponibilizei tem mais 100” aí foi uma estimativa minha, “Que os outros empresários do grupo disponibilizaram para o PT, então no total de 200”.** Aí o Palocci veio para mim, depois dessa conversa que meu pai teve com **Lula, Palocci veio para mim sem eu ter conversado com Palocci e disse assim “Marcelo, que história é essa que seu pai disse que você acertou comigo 200?”** aí eu falei “Não foi isso, eu disse que eu acertei com você 100 e os outros executivos 100” aí eu tenho até uma nota que ele diz assim, tipo assim, os 100 está incluído nos 200 e não 300 que eu fui para meu pai para ele esclarecer com o Lula, então **o fato de eu ter falado com meu pai, meu pai ter falado com Lula e Palocci vir para mim com uma conversa que eu não tinha falado com ele,***

***mostra claramente que Lula sabia dessa conta."***

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

É nesse contexto que, em 2010, **MARCELO ODEBRECHT** combinou com **ANTONIO PALOCCI** de criar um provisionamento, de R\$ 40 milhões, especialmente destinado para o atendimento dos interesses do presidente **LULA**, o que **MARCELO ODEBRECHT** destacou como subconta "Amigo" no seu registro pessoal intitulado planilha "Italiano", tratando-se que codinome utilizado por **MARCELO ODEBRECHT** para fazer menção a **LULA**, em referência à relação próxima que era mantida com seu pai EMÍLIO ODEBRECHT.

*"Juiz Federal:- O senhor se referiu agora a pouco já, mas perguntando expressamente, quem que é amigo?"*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Amigo é o Lula."*

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

Segundo **MARCELO ODEBRECHT**, foram debitados dessa subconta "Amigo" não apenas as despesas relacionadas à compra do imóvel para o Instituto Lula – rubrica "Prédio (IL)" –, mas também as várias retiradas em espécie feitas por **BRANISLAV KONTIC** – rubrica "Programa B" –, e as doações ao Instituto Lula – rubrica "Doação Instituto 2014".

*"Juiz Federal:- Nessa planilha tem uma referência aqui a um lançamento de 12 422 a título de prédio "IL", eu queria que o senhor me explicasse então essa história.*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Essa história é o seguinte, na época que teve a colaboração eu nem me lembrava qual dos dois tinha me procurado primeiro, mas eu sabia que tinha falado com os dois, mas no decorrer da ação processual ficou claro que quem me procurou primeiro foi o Bumlai, então, mas eu falei com os dois, de qualquer modo. Então o Bumlai me procurou dizendo que tinha identificado.*

*Juiz Federal:- Isso quando aproximadamente?*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Estamos falando de meados de 2010.*

*Juiz Federal:- Certo.*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- O Bumlai me procurou dizendo que tinha identificado o terreno que era Roberto Teixeira que tinha identificado esse terreno, inclusive já acertado a compra do terreno e que eles iriam querer que esse terreno fosse a sede do futuro Instituto e queriam que a gente viabilizasse desse terreno, e até eu tomei uma nota que e aí ele já me passou a informação de que era 4, 6 por dentro e 4 por fora, tem até uma nota minha, na minha agenda com Paul Altit que depois eu conversei que foi exatamente essa nota aqui que eu coloco 6 mais 4 Bumlai.*

*(...)*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- PM é Paulo Melo, Bumlai, que Bumlai tinha me procurado dizendo que era 6 por dentro, 4 por fora, naquela época foi visualizado isso aí. Bom, aí disse para, aí é outra razão pelo qual eu sei que Lula sabe desse provisionamento, por que eu conversei tanto com o Bumlai, quanto com o Paulo Okamoto, que é*

**o seguinte, olha, "Tudo bem, mas esse valor vai sair seja de qual for a forma, vai sair do valor provisionado que eu tenho com o Palocci pra Lula" (...)"**

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

*"Marcelo Bahia Odebrecht:- Deles, sempre, é o que eu digo, a partir do momento, na minha cabeça, o importante a dizer é o seguinte, que eu dizia que eu ia acertar um valor, esse era o meu compromisso com a campanha, agora isso era pretexto da campanha, agora eles usaram das mais diversas formas, principalmente na planilha Italiano, por exemplo, quando vai para pós-Itália é até diferente, na pós-Itália que era com o Guido, o Guido de fato só pediu recurso para Vaccari, para Edinho e para João Santana, teve um pedido que ele fez para atender a propagando de uma revista, o resto tudo foi isso, na planilha Italiano, que eram **os pedidos de Palocci, era um diversificação muito maior e teve inclusive esses saques em espécie que o Brani fez, que o Palocci dizia que era para Lula.***

Juiz Federal:- **E como estão lançados esses saques em espécie?**

*Marcelo Bahia Odebrecht:- **Está Programa B, é o programa B.** Eu tenho certeza pela dinâmica da planilha que os três últimos pelo menos foram para o Lula, porque eles são descontados do saldo da conta Amigo, os três primeiros, como eu não tenho a planilha, a gente não consegue checar, mas como a gente tem planilhas estratificadas, quer dizer, antes do B4, B5 e B6, eu até botei no meu anexo, eu estratifico e digo, eu construo a planilha, então eu sei que o programa B4 de 3 milhões, de novembro a dezembro de 2012, o programa B5, de janeiro a outubro de 2013, que era 5 milhões, e o programa B6, que é Brani 6, dezembro de 2013, 1 milhão, foram todos para Lula."*

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

*"Defesa:- Certo. O senhor sabe justificar por que a planilha segue um padrão aqui, supostamente dividida em anos, cada evento aqui debaixo de seu suposto e respectivo ano, e quando chega às **doações do Instituto Lula em 2014** muda o padrão da planilha, o senhor sabe explicar por que mudou esse padrão?"*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Não, não havia nem me atentado a isso, e de qualquer maneira essas doações de 4 milhões, eu mesmo, só agora que eu, eu até coloquei logo foi em um processo que eu estava tendo uma oitiva sobre doações ao Instituto, palestra e tudo, foi que eu descobri, estava nos emails lá do Fernando Migliaccio **esses 4 milhões foram doações realmente de fato oficiais e esses valores estavam, quer dizer, oficiais, foram feitos pela empresa** e estavam lá no computador de Fernando Migliaccio de operações estruturadas, por quê? Porque **apesar de oficiais foram descontadas da planilha Italiano** que estavam com o Fernando e o Hilberto."*

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

As declarações de **MARCELO ODEBRECHT** são facilmente confirmadas pela simples exame da evolução da planilha. Confira-se.

- Na versão de 2012, constava que o saldo da subconta "Amigo" era de R\$ 23 milhões, sendo que já haviam sido lançados débitos referentes ao imóvel do

Instituto **LULA** (R\$ 12,4 milhões) e a saques efetuados por **BRANISLAV KONTIC** (Programa B, B2 e B3 – R\$ 4 milhões), o que indica um provisionamento inicial de R\$ 39,4 milhões (**evento 1, ANEXO128**).

- Na versão de 2013, constava que o saldo da subconta “Amigo” era de R\$ 15 milhões, sendo que já haviam sido lançados débitos referentes ao imóvel do Instituto **LULA** (R\$ 12,4 milhões) e a saques efetuados por **BRANISLAV KONTIC** (Programa B, B2, B3, B4 e B5 – R\$ 8 milhões), o que indica, de maneira coincidente, um provisionamento original de R\$ 39,4 milhões (**evento 928, ANEXO31**).
- Na versão de 2014, constava que o saldo da subconta “Amigo” era de R\$ 10 milhões, sendo que já haviam sido lançados débitos referentes ao imóvel do Instituto **LULA** (R\$ 12,4 milhões), a saques efetuados por **BRANISLAV KONTIC** (Programa B, B2, B3, B4, B5 e B6 – R\$ 13 milhões) e a doações para o Instituto **LULA** (R\$ 4 milhões), o que indica, novamente, um provisionamento inicial de R\$ 39,4 milhões (**evento 1008, ANEXO2 e 3**).

### **Por tudo isso, resta devidamente comprovado que:**

**(1)** os ilícitos praticados no âmbito da PETROBRAS, em contratações com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, constituíam destacada fonte de vantagens ilícitas que irrigavam o caixa geral de propina do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

**(2)** a responsabilidade de **MARCELO ODEBRECHT** pelos crimes praticados em relação às contratações da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT com a PETROBRAS já foi reconhecida por esse d. Juízo Federal e pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região no bojo da Ação Penal n. 5036528-23.2015.4.04.7000.

**(3)** **ANTONIO PALOCCI** expôs de maneira bastante clara como as contratações da PETROBRAS com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, inseridas no esquema de corrupção desvelado pela Operação Lava Jato, geravam créditos de propina, inclusive os lançados na planilha “Italiano”.

(4) em seu relacionamento, **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT** atuavam como interlocutores credenciados por **LULA** e EMÍLIO ODEBRECHT, de modo que funcionavam em grande medida como administradores do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, que contava com variadas fontes. Com vistas a ilustrar o ponto, basta constatar que a compra do imóvel para o Instituto Lula, ao mesmo tempo em que lançada na planilha “Italiano” e, portanto, inserida na relação entre **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT**, também era assunto tratado diretamente entre EMÍLIO ODEBRECHT e **LULA**.

(5) o campo da planilha “Italiano” nomeado como “fontes” nada mais é do que repartição feita por **MARCELO ODEBRECHT** da responsabilidade pela geração de recursos não contabilizados internamente ao Grupo ODEBRECHT, não apontando as causas pelas quais as vantagens indevidas eram pagas. Na verdade, **MARCELO ODEBRECHT** afirmou que, a par de dois casos específicos que geraram propina, o restante dos créditos lançados na planilha “Italiano” – R\$ 112 milhões – atendiam ao amplo relacionamento estabelecido entre o Grupo ODEBRECHT e o Governo Federal.

Entre os lançamentos feitos na planilha “Italiano”, que consistem em débitos feitos à subconta “Amigo”, destaca-se aquela referente ao “Prédio (IL)”, associada à despesa de R\$ 12.244.000,00, que se comprovou ser relativa à compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, em São Paulo, destinado à instalação do Instituto Lula. Efetivamente, a prova colhida nos autos demonstra, de maneira sólida e consistente, sem nenhuma margem de dúvida, tratar-se de vantagem indevida que foi solicitada pelo então presidente **LULA**, durante o exercício do mandato, e recebida mediante os expedientes de lavagem de dinheiro adiante narrados.

### 3.3. LAVAGEM DE ATIVOS

#### 3.3.1. Pressupostos teóricos

##### 3.3.1.1. Da tipologia dos crimes de lavagem denunciados

A lavagem de ativos caracteriza-se pela conduta de *“ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”*.

Tal atividade, contudo, pode se dar por diversas formas (métodos, técnicas, mecanismos, instrumentos, esquemas etc.), as quais são estudadas e classificadas pela chamada tipologia da lavagem.

Antes de se adentrar na exposição das diferentes modalidades de lavagem utilizadas pelos denunciados, uma observação se faz pertinente:

*“Cumpre, por fim, bem observar com De Carli que a lavagem não utiliza necessariamente instrumentos ilegais em si. Embora frequentemente a lavagem envolva falsidades, fraudes ou simulações, não raro a única ilegalidade consistirá na realização de atos em si lícitos para 'ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal' (art. 1º da Lei 9.613/98). (...)”<sup>88</sup>*

Considerando que a lavagem de capitais é conduta que busca conferir aparência de licitude a dinheiro de origem ilícita, parece evidente a razão pela qual em muitos casos a indevida utilização de instrumentos em si lícitos é eleita como método de preferência pelos agentes criminosos.

Dito isso, outra questão que releva destacar é o fato de que os agentes que atuam na lavagem de capitais, sobretudo em nível profissional, costumam utilizar variada gama de métodos para promover a ocultação e dissimulação dos ativos de origem ilícita, inclusive mesclando diferentes técnicas para a prática do delito. Isso é sintoma da sofisticação e profissionalismo com que os agentes atuam na empreitada criminosa, como já tivemos a oportunidade de observar:

*“Antes de serem apresentadas as técnicas ou tipos de lavagem separados nessas três classes, cumpre notar que os crimes de lavagem (fatos concretos) podem e normalmente se valem de mais de uma técnica, de modo simultâneo ou sucessivo. A conjugação das variadas figuras, bem como a adição de outros elementos ou circunstâncias que embora não constituam em si outras técnicas deem a estas nova apresentação, originam um incontável número de técnicas compostas ou mistas. A **complexidade ou sofisticação** da lavagem, estimulada pelos mesmos fatores que ensejam a mutação das técnicas já analisados no início deste capítulo, constitui, aliás, na visão de Blanco Cordero, uma de suas três características mais importantes na atualidade, ao lado da profissionalização e da internacionalização. (...)”<sup>89</sup>*

Como será visto adiante, as condutas de lavagem denunciadas foram realizadas por intermédio de complexo conjunto de condutas, mesclando diferentes técnicas de lavagem, o que denota o elevado grau de sofisticação e profissionalismo com que agiram os denunciados.

88 DALLAGNOL, Deltan Martinazzo in DE CARLI, Carla Veríssimo. *Lavagem de Dinheiro – Prevenção e Controle Penal*. 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 379.

89 DALLAGNOL, Deltan Martinazzo in DE CARLI, Carla Veríssimo. *Lavagem de Dinheiro – Prevenção e Controle Penal*. 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 383.



### 3.3.1.2. Do crime de lavagem em relação ao crime de corrupção passiva

Alguns dos defendentes sustentam que as condutas de lavagem denunciadas são atípicas, constituindo mero exaurimento do delito de corrupção ativa, pois se dariam com a única finalidade de viabilizar o pagamento da propina.

Trata-se de alegação que já foi muito bem enfrentada por esse d. Juízo Federal no bojo de diversos procedimentos vinculados à Operação Lava Jato, como se observa, originariamente, na r. sentença proferida nos autos conexos n. 5026212-82.2014.404.7000:

*"312. Poder-se-ia, como faz a Defesa de Waldomiro de Oliveira, alegar confusão entre o crime de lavagem e o crime de corrupção, argumentando que não haveria lavagem antes da entrega dos valores aos destinatários finais.*

*313. Assim, os expedientes fraudulentos ainda comporiam o tipo penal da corrupção, consistindo no repasse indireto dos valores.*

**314. O que se tem presente, porém, no presente caso é que a propina destinada à corrupção dos agentes públicos e políticos foi paga com dinheiro sujo, procedente de outros crimes antecedentes, aqui identificados como crime de peculato e o crime do art. 96 da Lei nº 8.666/1993, já que caracterizado o superfaturamento e sobrepreço das obras contratadas pela Petrobras ao Consórcio Nacional Camargo Correa no âmbito da RNEST.**

*315. Se a corrupção, no presente caso, não pode ser antecedente da lavagem, porque os valores foram entregues por meio das condutas de lavagem, não há nenhum óbice para que os outros dois crimes figurem como antecedentes.*

**316. A mesma questão foi debatida à exaustão pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 470. Nela, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, condenou Henrique Pizzolato por crimes de peculato, corrupção e lavagem. Pelo que se depreende do julgado, a propina paga ao criminoso seria proveniente de crimes antecedentes de peculato viabilizando a condenação por lavagem. Portanto, condenado por corrupção, peculato e lavagem. O mesmo não ocorreu com João Paulo Cunha, condenado por corrupção, mas não por lavagem, já que não havia prova suficiente de que a propina a ele paga tinha também origem em crimes antecedentes de peculato, uma vez que o peculato a ele imputado ocorreu posteriormente à entrega da vantagem indevida.**

*317. Se propina é paga com dinheiro de origem e natureza criminosa, tem-se os dois delitos, a corrupção e a lavagem, esta tendo por antecedentes os crimes que geraram o valor utilizado para pagamento da vantagem indevida. É o que ocorre no presente caso, com a ressalva que a corrupção é objeto de outras ações penais." (destaques nossos)*

No presente caso, o entendimento do d. Juízo Federal e do E. Supremo Tribunal Federal se aplica com ainda mais razão, pois há, como crimes antecedentes, os delitos de fraude à licitação e cartel.

Ainda que não fosse assim, isto é, ainda que não houvesse outros crimes

anteriores absolutamente independentes, os réus deveriam ser condenados por lavagem independentemente da corrupção.

Um primeiro aspecto que salta aos olhos nesse sentido é o fato de que evidentemente as condutas de lavagem denunciadas não constituem mera forma de recebimento da propina, tendo nítido objetivo autônomo de dar aparência de licitude aos respectivos valores.

Ora, como já se demonstrou, a realização de complexas operações de mescla de dinheiro, seguidas de diversas outras técnicas de branqueamento, tem gritante objetivo de dissimular a origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores ilícitos, caracterizando o crime de lavagem de dinheiro.

Nesse ponto, vale destacar que o crime de lavagem é delito autônomo em relação aos crimes antecedentes, conforme decorre do próprio artigo 2º, II da Lei 9.613/98. Tem tipificação e, principalmente, objetivo próprios, protegendo bens jurídicos autônomos, consoante decorre de trecho da ementa do julgamento da AP 470 pelo Supremo Tribunal Federal:

*"(...) 2.5. Lavagem de dinheiro. A lavagem de dinheiro, ademais de ser o grande pulmão das mais variadas mazelas sociais, desde o tráfico de drogas, passando pelo terrorismo, até a corrupção que desfalca o Erário e deixa órfãos um sem-número de cidadãos que necessitam dos serviços públicos, **é também um mal por si, pois o seu combate previne o envenenamento de todo o sistema econômico-financeiro, concluindo-se que a repressão à lavagem de dinheiro visa a prevenir a contaminação da economia por recursos ilícitos, a concorrência desleal, o zelo pela credibilidade e pela confiança nas instituições** (ASCENSÃO, J. Oliveira. *Repressão da lavagem do dinheiro em Portugal*. In: *Revista da EMERJ*, v. 6, n. 22, 2003. p. 37). (trecho da ementa do acórdão da AP 470/MG).*

*2.5.1. A dissimulação ou ocultação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade dos proveitos criminosos desafia **censura penal autônoma, para além daquela incidente sobre o delito antecedente**, tal como ocorre, ad exemplum, com a ocultação do cadáver (art. 211 do Código Penal) subsequente a um homicídio, situação em que não se opera a consunção de um crime pelo outro."* (destaques nossos)

No mesmo sentido, a própria Corte Suprema já havia decidido quanto ao recebimento da denúncia na AP 470:

*"(...) CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA. LAVAGEM DE DINHEIRO. OCULTAÇÃO E DISSIMULAÇÃO DA ORIGEM, MOVIMENTAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE DE VALORES. RECEBIMENTO DE MILHARES DE REAIS EM ESPÉCIE. UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTA PESSOA. TIPICIDADE DA CONDUTA. MERO EXAURIMENTO DO CRIME ANTERIOR. IMPROCEDÊNCIA. CRIMES AUTÔNOMOS. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DENÚNCIA RECEBIDA. 1. **São improcedentes as alegações de que a origem e a destinação dos montantes recebidos pelos acusados não foram dissimuladas e de que tais recebimentos configurariam mero exaurimento do crime de corrupção passiva.** Os acusados receberam elevadas quantias em espécie, em alguns casos milhões de reais, sem qualquer*

*registro formal em contabilidade ou transação bancária. Em muitos casos, utilizaram-se de pessoas não conhecidas do grande público e de empresas de propriedade de alguns dos denunciados, aparentemente voltadas para a prática do crime de lavagem de dinheiro, as quais foram encarregadas de receber os valores destinados à compra do apoio político. Com isto, logrou-se ocultar a movimentação, localização e propriedade das vultosas quantias em espécie, bem como dissimular a origem de tais recursos, tendo em vista os diversos intermediários que se colocavam entre os supostos corruptores e os destinatários finais dos valores. **3. A tipificação do crime de lavagem de dinheiro, autônomo em relação ao crime precedente, é incompatível, no caso em análise, com o entendimento de que teria havido mero exaurimento do crime anterior, de corrupção passiva. (...)***

(STF – Pleno - relator: Min. Joaquim Barbosa - Inq 2245 – 28/08/07 – destaques nossos)

Não se desconhece que após exarar o acórdão acima citado, em julgamento de embargos infringentes, o Supremo Tribunal Federal absolveu um dos denunciados pelo crime de lavagem sob o argumento de que, havendo prova do recebimento, ainda que clandestino, integraria ele o delito de corrupção.

Todavia, com o devido respeito à posição assumida pela maioria do colegiado naquele momento, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entende que tecnicamente deve prevalecer o entendimento minoritário, assentado na oportunidade pelos ilustres ministros Luiz Fux, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Celso de Mello:

*“Os ministros vencidos, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que rejeitavam os embargos, aduziram o seguinte:*

- a) a utilização de interposta pessoa para o saque de valores em agência bancária configuraria o delito de lavagem de dinheiro, pois seria o meio pelo qual a identidade do verdadeiro destinatário desses bens ficaria em sigilo;*
- b) o tipo penal da lavagem de dinheiro não tutelaria apenas o bem jurídico atingido pelo crime antecedente, mas também a higidez do sistema econômico-financeiro e a credibilidade das instituições;*
- c) a conduta caracterizada pelo recebimento de vantagem de forma dissimulada, máxime quando a prática ocorre por meio do sistema bancário, seria suscetível de censura penal autônoma. (AP 470, Plenário, Info 738)”*

O que se tem, em verdade, é a prática de condutas com desígnios evidentemente autônomos: **1)** uma coisa é prometer/oferecer e aceitar/solicitar vantagens indevidas em razão de função exercida por funcionário público, e **2)** outra é tomar atitudes para que o pagamento e recebimento se dê de forma dissimulada. Para usar o exemplo mencionado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, uma coisa é praticar homicídio, e outra é promover a ocultação do cadáver.

Caso os envolvidos não tivessem interesse de promover a dissimulação dos valores, nada impediria que os funcionários corrompidos recebessem a propina diretamente em suas contas, por depósito dos próprios corruptores. Todavia, assim não agiram, tendo utilizado os serviços de conhecidos operadores do mercado

financeiro negro e intrincadas técnicas de lavagem justamente para promover o recebimento dos valores de forma dissimulada.

Não bastasse isso, há dois outros pontos que se devem destacar: 1) no momento das operações de lavagem, as corrupções tal qual denunciadas e demonstradas nos autos já estavam devidamente consumadas pela oferta/promessa e aceitação das vantagens ilícitas; e 2) conforme já se explanou, a origem ilícita dos valores remonta aos crimes de cartel e fraude à licitação, que possibilitaram a inserção do montante indevido nas propostas contratadas pela estatal.

Portanto, tem-se que a corrupção passiva e lavagem de dinheiro denunciadas não se confundem, merecendo reprimendas igualmente distintas, em concurso material.

### **3.3.1.3. Do dolo no crime de lavagem de dinheiro – admissão do dolo eventual**

É bastante comum em crimes praticados no seio de organização criminosa estratificada, como no caso dos autos, que a atividade de lavagem dos valores ilícitos seja terceirizada, de forma que “contratantes” do mecanismo de branqueamento afirmem que não tinham ciência da forma como recebido o dinheiro enquanto os “contratados” alegam desconhecer a origem ilícita dos valores.<sup>90</sup>

Situação bastante semelhante ocorre quando a lavagem é determinada no bojo de estrutura hierarquizada, quando as atividades de lavagem por vezes são delegadas a setores específicos da empresa (como, por exemplo, o setor financeiro, responsável pela realização dos pagamentos), de forma que os mandantes do pagamento afirmam desconhecer a forma como efetivados, enquanto seus executores alegam que desconheciam a origem do numerário.

No caso dos autos, como se demonstrará, todos os autores tinham plena ciência da origem ilícita dos recursos, bem como do fato de que seu recebimento se dava por intermédio de operações que visavam dissimular a origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores, de forma que presente o dolo direito.

Todavia, ainda que assim não fosse, tratar-se-ia de situação na qual os agentes voluntariamente se recusam a saber a origem ou forma dos pagamentos, deixando de realizar qualquer política do tipo KYC (*know your customer*) ou mesmo de

90 A profissionalização da lavagem de ativos, ao lado da internacionalização e complexidade, são as três principais características da lavagem moderna (BLANCO CORDERO, Isidoro. *Criminalidad organizada y mercados ilegales*, p. 222). Segundo o GAFI, “a especialização na lavagem de dinheiro emerge do fato de que as operações de lavagem podem ser algo técnicas e assim requerer conhecimento especializado ou perícia que podem não estar disponíveis nas fileiras de uma organização criminosa tradicional” (FATF. *Report on money laundering typologies 2001-2002 (FATF-XIII)*, p. 19.).

detectar sinais de aparência ilícita dos recursos.

Nesse aspecto, ganham relevo tanto a consideração da teoria da cegueira deliberada quanto do dolo eventual, destacados excerto do voto proferido pela ministra Rosa Weber na AP 470:

*"(...) Questão que se coloca é a da efetiva ciência dos beneficiários quanto à procedência criminosa dos valores recebidos e à possibilidade do dolo eventual.*

***O dolo eventual na lavagem significa, apenas, que o agente da lavagem, embora sem a certeza da origem criminosa dos bens, valores ou direitos envolvidos quando pratica os atos de ocultação e dissimulação, tem ciência da elevada probabilidade dessa procedência criminosa.***

*Não se confundem o autor do crime antecedente e o autor do crime de lavagem, especialmente nos casos de terceirização da lavagem.*

***O profissional da lavagem, contratado para realizá-la, pelo autor do crime antecedente, adota, em geral, uma postura indiferente quanto à procedência criminosa dos bens envolvidos e, não raramente, recusa-se a aprofundar o conhecimento a respeito.*** Doutro lado, o autor do crime antecedente quer apenas o serviço realizado e não tem motivos para revelar os seus segredos, inclusive a procedência criminosa específica dos bens envolvidos, ao lavador profissional.

*A regra no mercado profissional da lavagem é o silêncio.*

***Assim, parece-me que não admitir a realização do crime de lavagem com dolo eventual significa na prática excluir a possibilidade de punição das formas mais graves de lavagem, em especial a terceirização profissional da lavagem.***

*(...).*

*A admissão do dolo eventual decorre da previsão genérica do art. 18, I, do Código Penal, jamais tendo sido exigida previsão específica ao lado de cada tipo penal específico.*

*O Direito Comparado favorece o reconhecimento do dolo eventual, merecendo ser citada a **doutrina da cegueira deliberada** construída pelo Direito anglo-saxão (willful blindness doctrine).*

*Para configuração da cegueira deliberada em crimes de lavagem de dinheiro, as Cortes norte-americanas têm exigido, em regra, (i) a ciência do agente quanto à elevada probabilidade de que os bens, direitos ou valores envolvidos provenham de crime, (ii) o atuar de forma indiferente do agente a esse conhecimento, e (iii) a escolha deliberada do agente em permanecer ignorante a respeito de todos os fatos, quando possível a alternativa.*

*Nesse sentido, há vários precedentes, como US vs. Campbell, de 1992, da Corte de Apelação Federal do Quarto Circuito, US vs. Rivera Rodriguez, de 2003, da Corte de Apelação Federal do Terceiro Circuito, US vs. Cunan, de 1998, da Corte de Apelação Federal do Primeiro Circuito.*

*Embora se trate de construção da common law, o Supremo Tribunal Espanhol, corte da tradição da civil law, acolheu a doutrina em questão na Sentencia 22/2005, em caso de lavagem de dinheiro, **equiparando a cegueira deliberada ao dolo eventual, também presente no Direito brasileiro.** (...)” - destaques nossos.*

No mesmo sentido, especificamente em relação ao crime de lavagem de dinheiro, o magistrado Sérgio Fernando Moro já demonstrou a possibilidade de caracterização do delito por intermédio de dolo eventual:

*"Tais construções em torno da cegueira deliberada assemelham-se, de certa forma, ao dolo eventual da legislação e doutrina brasileira. Por isso e considerando a previsão genérica do art. 18, I, do CP, e a falta de disposição legal específica na lei de lavagem contra a admissão do dolo eventual, podem elas ser trazidas para a nossa prática jurídica".<sup>91</sup>*

No caso dos autos, como já referido e se demonstrará com mais vagar adiante, todos os denunciados atuaram com dolo direto. Todavia, ainda que assim não fosse, o conceito de dolo eventual seria aplicável em virtude das circunstâncias nas quais se deram os fatos em apreço.

### 3.3.1.4. Dos crimes antecedentes

Pertinente, no ponto, a observação de Patrícia Maria Núñez Weber e Luciana Furtado de Moraes<sup>92</sup>, ao discorrerem sobre os requisitos da prova do crime antecedente necessários para a formação do juízo da prática do crime de lavagem, destacando a admissibilidade, aqui também, das evidências indiciárias para isso:

*Em percuciente artigo sobre a autonomia do crime de lavagem e prova indiciária, Moro oferece uma precisa resposta à questão. Como bem pondera o autor, o dispositivo do § 1º do art. 2º da Lei 9.613/98 encerra, em verdade, apenas uma armadilha interpretativa. E explica:*

*"Afinal, qualquer crime pode ser provado exclusivamente por meio de prova indireta. Vale, no Direito brasileiro, o princípio do livre convencimento fundamentado do juiz, conforme o art. 157 do CPP, o que afasta qualquer sistema prévio de tarifação do valor probatório das provas. O conjunto probatório, quer formado por provas diretas ou indiretas, ou exclusivamente por uma delas deve ser robusto o suficiente para alcançar o 'standard' de prova própria do processo penal, de que a responsabilidade criminal do acusado deve ser provada, na feliz fórmula anglo-saxã, 'acima de qualquer dúvida razoável'.*

*Nestas condições, é certo que o termo 'indícios' foi empregado no referido dispositivo legal não no sentido técnico, ou seja, como equivalente a prova indireta (art. 239 do CPP), mas sim no sentido de uma carga probatória que não precisa ser categórica ou plena, à semelhança do emprego do mesmo termo em dispositivos como o art. 12 e o art. 212 do CPP.*

*Portanto, para o recebimento da denúncia, basta 'prova indiciária', ou seja, ainda não categórica, do crime antecedente e, a bem da verdade, do próprio crime de lavagem, como é a regra geral para o recebimento da denúncia em qualquer processo criminal. Já para a condenação, será necessária prova categórica do crime de lavagem, o que inclui prova convincente de que o objeto desse delito é produto de crime antecedente.*

***Tal prova categórica pode, porém, ser constituída apenas de prova indireta.***"  
(grifo nosso)

*Ou seja, diferentemente do momento do recebimento da denúncia, para fins de condenação, **serão necessários elementos probatórios mais precisos, mesmo que***

91 MORO, Sérgio Fernando. *Crime de Lavagem de Dinheiro*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 69.

92 In: CARLI, Carla Veríssimo. (Org.). *Lavagem de Dinheiro – Prevenção e Controle Penal*. Verbo Jurídico, 2013, p. 371/373.

**circunstanciais ou indiciários, desde que convincentes, de que o objeto da lavagem tenha origem em infração penal antecedente.**" O importante, tal como leciona Callegari, é que haja um fato minimamente circunstanciado, e que o juiz responsável pelo julgamento do crime de lavagem saiba com precisão qual é o fato criminoso que originou os bens.

Na jurisprudência brasileira, como bem pondera Moro, não se encontram ainda significativas decisões sobre esta questão. Ao analisar a matéria, o autor cita que nos Estados Unidos a jurisprudência vem admitindo que a prova de que os bens, direitos e valores na lavagem provêm de um delito antecedente seja satisfeita por elementos circunstanciais. Neste sentido, já se decidiu que a prova de que o cliente do acusado por crime de lavagem era um traficante, cujos negócios legítimos eram financiados por proventos do tráfico, era suficiente para concluir-se que as transações do acusado com seu cliente envolviam bens contaminados. Em outro caso, entendeu-se que, quando o acusado por crime de lavagem de dinheiro faz declarações de que o adquirente de um avião é traficante e quando o avião é modificado para acomodar entorpecentes, pode ser concluído que o dinheiro utilizado para a aquisição era proveniente do tráfico de entorpecentes. Essa, segundo o autor, parece ser a melhor solução interpretativa.

Noutro giro, não é demais ressaltar que **é absolutamente dispensável que haja sentença condenatória sobre o crime antecedente para que se possa fundamentar o decreto condenatório de lavagem.** Com efeito, o próprio artigo 2º, inciso II, é claro neste sentido quando dispõe que o processo e julgamento sobre o crime de lavagem independe do processo e julgamento sobre a infração penal antecedente. Não obstante, há que se registrar que algumas sentenças acerca do crime antecedente poderão ter reflexos na prova do processo sobre o crime de lavagem. E o que ocorre na hipótese de sentença que negue a ocorrência do delito, ou que reconheça a existência de quaisquer causas de exclusão da tipicidade ou da ilicitude da conduta. Não há como negar, portanto, que sentenças como tais, uma vez que afastam a ocorrência do crime antecedente, poderão redundar na descaracterização do crime de lavagem.

Enfim, dada a complexidade do crime de lavagem de dinheiro e sua frequente transnacionalidade, a tarefa de comprovar a infração prévia não é simples. E foi com base nesta premissa e com o escopo de se dar maior efetividade à persecução dos delitos de lavagem que o legislador brasileiro previu a autonomia material e processual, assim como consagrou a relação de acessoriedade limitada entre o delito e seu antecedente. Logo, **devem ser admitidas provas indiretas e circunstanciais sobre o crime antecedente com vistas a fundamentar um decreto condenatório da prática de lavagem de ativos, sendo toda a atividade jurisdicional pautada pelo princípio do livre convencimento motivado do juiz.**

Um alicerce deve ser claro: **há que se demonstrar claramente a origem ilícita dos bens ocultados ou dissimulados, objeto da lavagem de ativos. Os demais contornos da infração precedente são menos relevantes na apreciação judicial vinculada à análise da perfectibilização ou não do crime de branqueamento.** - destaques adicionados

Na mesma linha já seguiu esse d. Juízo Federal, por exemplo, na sentença proferida nos autos n. 5025687-03.2014.404.7000, na qual, além de análise de direito comparado, demonstrou que a jurisprudência pátria, em que pese escassa, corrobora esses pressupostos:

"(...)" 225. No Brasil, a jurisprudência dos Tribunais de Apelação ainda não é suficientemente significativa a respeito desta questão. Não obstante, é possível encontrar alguns julgados adotando o mesmo entendimento, de que a prova indiciária do crime antecedente seria suficiente. Por exemplo, no julgamento da ACR 2000.71.00.041264-1 - 8.ª Turma - Rel. Des. Luiz Fernando Penteadó - por maioria - j. 25/07/2007, DE de 02/08/2007, e da ACR 2000.71.00.037905-4 - 8.ª Turma - Rel. Des. Luiz Fernando Penteadó - un. - j. 05/04/2006, dede 03/05/2006, o TRF da 4.ª Região, em casos envolvendo lavagem de dinheiro tendo por antecedentes crimes de contrabando, descaminho e contra o sistema financeiro, decidiu-se expressamente que 'não é exigida prova cabal dos delitos antecedentes, bastando apenas indícios da prática das figuras mencionadas nos incisos I a VII para que se complete a tipicidade'. Também merece referência o precedente na ACR 2006.7000026752-5/PR e 2006.7000020042-0, 8.ª Turma do TRF4, Rel. Des. Federal Paulo Afonso Brum, un., j. 19/11/2008, no qual foi reconhecido o papel relevante da prova indiciária no crime de lavagem de dinheiro.

226. Também merece referência o seguinte precedente da 5.ª Turma do Superior Tribunal de Justiça quanto à configuração do crime de lavagem, quando do julgamento de recurso especial interposto contra acórdão condenatório por crime de lavagem do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

'Para a configuração do crime de lavagem de dinheiro, não é necessária a prova cabal do crime antecedente, mas a demonstração de 'indícios suficientes da existência do crime antecedente', conforme o teor do §1.º do art. 2.º da Lei n.º 9.613/98. (Precedentes do STF e desta Corte)'''

(RESP 1.133.944/PR - Rel. Min. Felix Fischer - 5.ª Turma do STJ - j. 27/04/2010)

Diante disso, há que se ter em mente que o *standard* de prova a respeito dos delitos antecedentes é menos rigoroso do que aquele que se deve formar para o juízo acerca do crime de lavagem de dinheiro.

No caso dos autos, imputou-se aos réus a prática de delitos de lavagem de dinheiro oriundo dos antecedentes de cartel, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva – sendo alguns desses atos objeto dessa ação penal –, contra a ordem tributária e contra o sistema financeiro nacional praticados por uma grande organização criminosa que se erigiu no seio e em desfavor da PETROBRAS. Parte desses, contudo, não representou, por ora, objeto de imputação específica, pelo que, analisados tão somente como crimes antecedentes à lavagem, contentam-se com a demonstração de "indícios suficientes" de sua existência. Nessa seara, cabe mencionar, finalmente, a aplicação da nova redação da Lei n. 9.613/98, dada pela Lei n. 12.683/12, que passou a admitir como antecedentes qualquer infração penal, uma vez que verificada a ocorrência de continuidade delitiva em relação aos atos de lavagem de capitais denunciados (Súmula 711/STF).

### 3.3.2. Dos suficientes indícios quanto aos crimes antecedentes

Conforme narra a denúncia, encontram-se entre os crimes antecedentes denunciados delitos praticados no seio e em desfavor da PETROBRAS, notadamente crimes de cartel, fraude à licitação e corrupção. A instrução processual corroborou de



forma clara o fato de que, desde meados da última década, a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT já integrava cartel formado pelas grandes empresas de construção do país com o objetivo de frustrar o caráter competitivo das licitações de grandes obras realizadas pela PETROBRAS.

Consoante bem esclareceu a testemunha AUGUSTO MENDONÇA<sup>93</sup>, o cartel surgiu a partir de um grupo de trabalho criado no âmbito da ABEMI (Associação Brasileira de Montagem Industrial) e, em sua configuração inicial (que remonta à década de 1990), era integrado pelas empresas ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE e SETAL. Basicamente, essas empresas se reuniram com o propósito de combinar a participação nos certames da estatal, definindo previamente quem seria, dentre elas, a empresa que apresentaria o menor preço, ao qual as outras dariam cobertura.

Todavia, como detalha a Nota Técnica n. 38/2015 formulada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)<sup>94</sup>, apoiado em documentos e informações prestadas por representantes das empresas SOG e SETAL, esse grupo inicial não estava obtendo os resultados almejados, sobretudo em virtude da participação de outras empresas competitivas nos certames. Nesse sentido, vale chamar atenção para o parágrafo 130, no qual se faz menção ao campo “oportunidades perdidas” da planilha juntada ao **evento 1, ANEXO71 a 74**.

Em vista disso, como refere AUGUSTO MENDONÇA, com o objetivo de conferir eficácia à divisão de mercado pretendida, as cartelizadas tomaram duas medidas: 1) admitiram outras 7 grandes empreiteiras no “clube”, a saber: OAS, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK e GALVÃO ENGENHARIA e 2) realizaram acordo com os então Diretores das áreas de Abastecimento e Serviços da PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, bem como com o ex-Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, para que, mediante pagamento de propina, atuassem em favor dos interesses do cartel.

**O envolvimento da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT nas atividades do cartel restou comprovado por diversas provas, como amplamente exposto no item 3.2.2.2 acima.**

Como dito, de forma a comprovar a existência e o funcionamento interno do referido cartel, o colaborador AUGUSTO MENDONÇA apresentou diversos documentos, que foram juntados ao **evento 1 (ANEXO80 a 82)** dos autos e plenamente confirmados e elucidados em juízo.

Dentre tais documentos, vale destacar as anotações manuscritas das diversas reuniões ocorridas e planilhas referentes à divisão de obras entre as empresas cartelizadas, ambas com expressas referências à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, bem como o documento intitulado “Campeonato Esportivo” (**evento 1**,

<sup>93</sup> Em sede de termo prestado em decorrência do acordo de colaboração premiada (evento 1, ANEXO70).

<sup>94</sup> [http://www.cade.gov.br/noticias/cade-celebra-acordo-de-leniencia-no-ambito-da-201coperacao-lava-jato201d/hc-versao\\_publica.pdf](http://www.cade.gov.br/noticias/cade-celebra-acordo-de-leniencia-no-ambito-da-201coperacao-lava-jato201d/hc-versao_publica.pdf) - Nota técnica n. 38/2015 (evento 1, ANEXO71 a 74).

**ANEXO83**), no qual se estabeleceu, de forma dissimulada, as regras de funcionamento do cartel.

O CADE realizou análise minuciosa dos documentos apresentados pelos colaboradores relacionados ao grupo SETAL, evidenciando o histórico por eles narrado e a divisão de mercado realizada pelas cartelizadas, conforme se observa no Histórico da Conduta<sup>95</sup>: formulado por este Conselho. Vale aqui transcrever trecho em que se demonstra a atuação do cartel, com a escolha da empresa vencedora e a realização de acordos para o oferecimento de propostas-cobertura de forma a permitir fixação de preço no patamar pretendido pela selecionada e evitar o cancelamento do procedimento licitatório:

*"72. Os Signatários esclareceram que havia uma hierarquia (não oficializada, mas de facto) entre as empresas do "Clube das 9": as mais fortes eram Odebrecht, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Techint, UTC, Mendes Júnior, e, depois, as empresas de menor importância seriam Promon, Setal e MPE.*

***73 Segundo as regras da época, em princípio teria que haver, no mínimo, três propostas, para evitar o risco de cancelamento da licitação da Petrobras, sendo que nas reuniões em que se escolhiam as prioridades e quem venceria determinado certame, eram definidas também quais empresas apresentariam propostas de cobertura. Assim, dependendo do tamanho do projeto, formavam-se consórcios para fazer cobertura à proposta sabidamente vencedora, e/ou isto era feito por empresas individuais.***

***74. Conforme ajustado entre as empresas concorrentes, perguntava-se às empresas (ou aos consórcios) quem se oferecia para fazer a cobertura, e isto era uma troca de favores entre os membros do cartel. Ou seja, em outra licitação a empresa que "foi coberta" apoiava na cobertura da outra, não existindo grande dificuldade de acertos neste aspecto. Segundo informado pelos Signatários, não existia um padrão fixo de porcentagem e a empresa selecionada para vencer o certame negociava com as demais que apresentariam proposta de cobertura a ordem de colocação e os valores a serem apresentados.***

***75. Uma vez definida a empresa vencedora, ela se encarregava de informar às demais que se comprometeram em dar suporte para que apresentassem propostas com valores superiores, porém razoáveis - para não se levantar suspeita. Nesse contexto, a empresa previamente definida como vencedora fazia diversas perguntas para obter esclarecimentos junto à Petrobras e enviava às empresas que lhe dariam a cobertura os preços que elas deveriam praticar, sendo que estas podiam questionar os valores sugeridos quando julgavam que os mesmos eram altos, podendo, inclusive, sugerir limites ou desistir da cobertura, pois isso poderia resultar no cancelamento da licitação, o que não era interesse de nenhuma das empresas do "Clube das 9".***

*(...)*

***126. A partir daí, eram iniciadas negociações internas no "Clube das 16", para ver quem ficaria com qual pacote de obras. Ou seja, uma vez determinado que a empresa "A" (ou o consórcio formado pelas empresas "A" "B" e "C") venceria com o certame X, ela se encarregava de discutir com as demais empresas do "Clube das 16" quem faria as propostas de cobertura. Em***

95 Histórico de Conduta (disponível em <[http://www.cade.gov.br/noticias/cade-celebra-acordo-de-leniencia-no-ambito-da-201coperacao-lava-jato201d/hc-versao\\_publica.pdf](http://www.cade.gov.br/noticias/cade-celebra-acordo-de-leniencia-no-ambito-da-201coperacao-lava-jato201d/hc-versao_publica.pdf)>, acesso em 01/06/2017).

*princípio, as empresas que tinham a menor carteira na Petrobras faziam a proposta de cobertura, mas às vezes isso também se definia por afinidade (conforme mencionado acima, uma empresa que deu cobertura em uma licitação esperava que a outra empresa vencedora apresentasse, futuramente, em uma licitação atribuída a ela como vencedora, proposta de cobertura).*

**127. Assim, a partir dessas decisões tomadas nas reuniões do "Clube das 16", era elaborada uma lista das empresas que deveriam ser convidadas em cada certame.** Essa lista, segundo A. R. M. N. era manuscrita pelo coordenador do "CLUBE", Ricardo Ribeiro Pessoa (Acionista da UTC), e provavelmente - de acordo com a impressão do Signatário - entregues em mãos aos Diretores da Petrobras, uma vez que as duas diretorias tinham interferência na lista das empresas a serem convidadas."

Na análise dos documentos, o CADE demonstra diversos casos específicos de acordos firmados com eleição de empresa/consórcio vencedor e definição das cartelizadas que apresentariam propostas "cobertura". Vale destacar que o acordo para oferecimento de propostas-cobertura era tão institucionalizado dentro do funcionamento do cartel, que foi, inclusive, relatado no já mencionado documento intitulado "Campeonato Esportivo", como elucidou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica em análise de uma das cláusulas do documento<sup>96</sup>:

*"As equipes (empresas) participantes de uma determinada rodada (=negociações do "Clube das 16") deveriam honrar as regras do certame, mesmo que não seja a vencedora (-não deveriam apresentar propostas competitivas, mas sim propostas de cobertura, de modo a deixar com que a empresa definida internamente no "Clube das 16" vencesse de fato a licitação da Petrobras);"*

(trechos Nota Técnica n. 38/2015, juntada no **evento 1, ANEXO71 a 74**).

Todavia, a prova documental da existência do grupo não se limita aos dados obtidos com AUGUSTO MENDONÇA e o grupo SETAL. A distribuição das obras da PETROBRAS entre as empresas cartelizadas é corroborada também por documentos apreendidos na sede da empresa ENGEVIX e juntados no **evento 1, ANEXO84**, os quais também contam com referências à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT.

Dentre os documentos apreendidos na ENGEVIX há, ainda, alguns que, à semelhança daqueles entregues por AUGUSTO MENDONÇA e pelo grupo SETAL, elencam as empresas relacionadas a determinado certame em ordem, evidenciando não apenas a escolha da empresa vencedora do procedimento, como também a definição daquelas que ofereceriam as respectivas propostas "cobertura". Nesse sentido, vale especial destaque para os documentos constantes no **evento 1, ANEXO84**.

A atuação conjunta das empresas cartelizadas, nesse sentido, fica bastante nítida quando se observam certames da PETROBRAS em que ocorrido mais de um procedimento licitatório ou "Bid", verificando-se que, nos diferentes

96 Evento 1, ANEXO71 a 74.

procedimentos, a ordem das propostas entre as “concorrentes”, do menor ao maior preço, em regra se mantém, variando eles de forma uniforme sem alterar o resultado final (ou seja, a empresa vencedora, previamente definida).

A existência de acordo entre as maiores empreiteiras do país, entre si e com diretores da PETROBRAS, a fim de eliminar a concorrência em procedimentos licitatórios públicos, controlando a rede de contratadas pelos setores de Abastecimento e Engenharia da estatal, é suficiente para caracterizar o crime de cartel na forma tipificada no artigo 4º, incisos I e II, alínea c da Lei n. 8.137/90, bem como o crime de fraude às licitações na forma do artigo 90 da Lei n. 8.666/93.

Todavia, além dos ajustes tendentes à eliminação da concorrência, como dito, as empresas cartelizadas, após definir quem seria a vencedora de determinado certame, combinavam o fornecimento de propostas “cobertura”. Ou seja, definida previamente a vencedora, ela disponibilizava sua proposta às demais “concorrentes”, que realizavam propostas em valores superiores. Isso permitia uma fixação artificial de preços, de forma a configurar o crime de cartel também na modalidade tipificada no artigo 4º, inciso II, alínea a, da Lei n. 8.137/90.

Basicamente, as propostas eram acordadas entre as empresas cartelizadas de forma a, em regra, situarem-se próximo ao limite máximo de contratação admitido pela estatal, qual seja, 20% acima do valor de estimativa da obra. Como já se referiu na exordial (à qual ora se remete por economia), tal constatação foi realizada tanto pelo Tribunal de Contas da União quanto pelas Comissões Internas de Apuração da PETROBRAS que analisaram os procedimentos de contratação na RNEST e COMPERJ.

Como já se referiu, além da atuação interna, configurada pelos ajustes realizados pelos respectivos integrantes, a consecução dos objetivos do cartel era assegurada por atuação externa mediante a corrupção de funcionários da Petrobras, consoante demonstrado com mais vagar no tópico referente ao crime de corrupção. Conforme já referido por PAULO ROBERTO COSTA, o valor da propina era contabilizado no próprio custo do contrato celebrado com a Petrobras, constituindo também esse aspecto evidente sobrepreço<sup>97</sup>.

Os valores assim auferidos diretamente mediante a prática dos crimes de cartel, fraude às licitações e corrupção, eram então disponibilizados aos funcionários públicos corrompidos e seus intermediários por meio de diversas operações de lavagem de dinheiro.

Assim, nesse contexto, o cartel atuava pelo menos desde 1990<sup>98</sup>, ou seja, preexistia, ainda que de maneira mais acanhada, ao governo do Partido dos Trabalhadores. Contudo, vislumbra-se que a partir de 2003, com a assunção da Presidência por **LULA**, ganhou expressividade.

97 Conforme referira PAULO ROBERTO COSTA em depoimento, trasladado no evento 149.

98 Nesse sentido, destacam-se, em especial, o depoimento do colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (evento 1, ANEXO70 e ANEXO71 a 74).

**LULA** comandou a formação desse esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais. A distribuição de cargos políticos e agremiações, por **LULA**, estava, em várias situações, ligada a um esquema de desvio de dinheiro público, descrito pela denúncia.

Por exemplo, na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios era destinada ao PT e seus integrantes:

*“Ministério Público Federal:- Certo. Mas em relação propriamente à distribuição de cargos da diretoria da Petrobras, entre 2003 e 2004, qual era o grau de ingerência do ex-presidente, como funcionou essa distribuição de cargos das diretorias?*

*Depoente:- Na época o governo estava começando, houve indicações do PT, houve indicações na área de petróleo e gás do PC do B também, mas ainda era uma ação incipiente, não era uma ação sob o ponto de vista político mais articulada ou mais ampliada, mas evidentemente os primeiros quadros que ocuparam a diretoria da Petrobras foram indicações do PT na sua grande maioria.*

*Ministério Público Federal:- O senhor Paulo Roberto Costa foi indicação do PT?*

*Depoente:- O Paulo Roberto Costa, na verdade ele não foi diretor quando começou o governo do presidente Lula, ele foi presidente da TBG à época que era a transportadora de gás Bolívia-Brasil, depois, posteriormente, com o aumento da participação ou com a importância do PP dentro da base governista, aí ele foi guindado à diretoria de abastecimento. É importante registrar, essa pergunta é fundamental, à época o diretor de abastecimento era do governo anterior, que era o Rogério Manso, quando aí sai o Rogério Manso que era diretor de abastecimento e entra o Paulo Roberto, aí indicado pelo PP dentro dessa reestruturação do governo.*

*Ministério Público Federal:- Certo. E qual foi o motivo da saída do Rogério Manso?*

*Depoente:- Aparentemente havia uma identificação ou procuravam, quer dizer, o que se dizia à época é que ele era muito identificado com o governo anterior, que ele era tucano e que conseqüentemente ele precisava ser substituído, e assim foi feito.*

*Ministério Público Federal:- A partir do mensalão, como é que foi feita essa modificação, essa reestruturação?*

*Depoente:- Aí o PP se consolida com o Paulo Roberto, o Paulo Roberto passa também a contar com o apoio do PMDB, quando o PMDB vem definitivamente para a base do governo, a diretoria de serviços é indicação do PT, a diretoria de exploração e produção também, a diretoria de finanças o Gabrielli colocou o seu principal assistente logo depois que ascendeu à presidência da companhia, a diretoria internacional, que era PT inicialmente, passou a ser PT e PMDB, então basicamente essa era a distribuição principal dos cargos da diretoria da Petrobras.*

*Ministério Público Federal:- A Petrobras tinha uma relevância superior as outras estatais, uma relevância estratégica?*

*Depoente:- Sem dúvida nenhuma.*

*Ministério Público Federal:- E por qual motivo?*

*Depoente:- A Petrobras, primeiro, é a única companhia que o presidente, normalmente o presidente da Petrobras é indicado pelo presidente da república, nas outras estatais isso não predomina, mas no caso da Petrobras o presidente da companhia é indicado pelo presidente da república, isso demonstra a importância*

que a Petrobras tem em qualquer governo. Eu, quando fui ministro do Itamar, nós dizíamos no ministério o seguinte, doutor Moro, que nós fingíamos que mandávamos na Petrobras e a Petrobras fingia que obedecia a gente lá no ministério. O presidente da Petrobras despacha normalmente com o presidente da república, o ministro de minas e energia é uma espécie assim de linha auxiliar, a Petrobras pela sua importância, pelo seu impacto na economia brasileira, sempre recebeu um tratamento diferente, negar isso é não entender a história da Petrobras e as suas relações com os governos.

(...)

Ministério Público Federal:- Objetivamente, os indicados pelos partidos políticos para diretorias da Petrobras tinham que arrecadar propina para os partidos e para, não só o partido, mas para os políticos?

Deponente:- Sem dúvida nenhuma, sem dúvida nenhuma. Existia uma estratégia montada pra bancar as estruturas partidárias, isso é inegável.

(...)

Defesa:- O presidente da república, então, não participou da nomeação do senhor?

Deponente:- Na verdade todo presidente da república tem ciência dos diretores da Petrobras, além de ele indicar o presidente nenhum diretor da Petrobras é indicado sem o aval do presidente da república, isso não acontece em outros cargos, mas em se tratando de Petrobras com certeza.

(...)

Juiz Federal:- Alguns esclarecimentos aqui do juízo em relação ao seu depoimento, o senhor mencionou, no depoimento que eu tenho aqui por escrito e que está nos autos, no evento 3, arquivo comp. 41, o senhor menciona dessas nomeações aos cargos estatais da Petrobras, o senhor utiliza a expressão "Que o intuito arrecadatário aqui referido era propina", o que o senhor quis dizer com isso?

(...)

Juiz Federal:- Sem mais intervenções, por gentileza. O senhor declarou no seu depoimento dessas nomeações esse "Intuito arrecadatário", o senhor pode me esclarecer isso?

Deponente:- Na verdade era garantir o funcionamento dos partidos através de um esquema de propina nas grandes obras da Petrobras.

Juiz Federal:- Mas o senhor pode ser mais específico, o que acontecia, eram nomeados esses gestores de estatais com um propósito específico de arrecadar vantagem indevida, é isso?

Deponente:- Não estou dizendo todos, mas a grande maioria sim.

Juiz Federal:- E isso acontecia na Petrobras, segundo o seu conhecimento?

Deponente:- Acontecia sim.

Juiz Federal:- O senhor chegou a discutir essas nomeações ou esse propósito específico arrecadatário de propinas com outras pessoas durante a sua posição dentro, vamos dizer assim, do congresso, do governo, como líder do governo?

Deponente:- Todos nós sabemos que essa rearrumação das diretorias da Petrobras depois do mensalão, isso era um assunto que todo o congresso tinha conhecimento, o congresso tinha um bom conhecimento disso aí através dos partidos, os diretores mesmo, vários diretores eram diretores, eram funcionários da casa, então a gente tinha conhecimento disso sim.

Juiz Federal:- O senhor tinha conhecimento se havia alguma divisão dos cargos da Petrobras de diretoria entre os partidos?

Deponente:- Não, isso absolutamente, doutor Moro, existia sim, tanto é que no meu depoimento a diretoria de abastecimento ficou com o PP e o PMDB, a diretoria internacional...

Juiz Federal:- Só uma questão, é possível fazer silêncio durante a inquirição do juízo

ou... É possível? Eu ouvi respeitosamente as questões da defesa e do Ministério Público sem ficar aqui conversando.

Depoente:- A diretoria internacional é PT e PMDB, a diretoria de serviços PT, isso era muito bem de conhecimento de todos.

(...)

Juiz Federal:- Tá ótimo, doutor. Então eu vou seguir as minhas indagações aqui, se a defesa permitir evidentemente. Então foi mencionado, havia essa questão da fragilidade que o senhor mencionou, mas houve daí uma necessidade então de arrecadar mais dinheiro, é isso, de propina, não sei se isso ficou claro?

Depoente:- Não, naturalmente quando vieram os outros partidos de certa maneira algumas diretorias, com relação a algumas diretorias estava implícito, agora claro, como eu disse ao longo aqui dessa audiência, isso foi de uma forma muito mais sistêmica, uma coisa muito mais ampla dentro de uma política de governo.

Juiz Federal:- No caso da diretoria de serviços e engenharia, o senhor Renato Duque era indicação de algum partido específico?

Depoente:- PT.

Juiz Federal:- E no caso da diretoria de abastecimento?

Depoente:- PP e PMDB."

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GÓMEZ, trasladado no evento 149)

Conforme mencionado anteriormente, vislumbra-se que **LULA** estava no comando da estrutura que ditava o esquema de corrupção que também favorecia as empreiteiras cartelizadas, incluindo a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT. Nesse contexto, alimentado pelas vantagens recebidas pelo Grupo ODEBRECHT, parte do "caixa geral" do Partido dos Trabalhadores, mais especificamente o provisionamento retratado na subconta "Amigo", acabou por reverter em benefício pessoal de **LULA**.

### 3.3.3. Os atos de corrupção ativa e passiva e a lavagem de dinheiro na aquisição de imóvel para a instalação do Instituto Lula.

No caso dos presentes autos, a denúncia narra que, em 2010, **MARCELO ODEBRECHT**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades do esquema criminoso exposto no item 3.2.2. acima, direta e indiretamente, ofereceu e prometeu vantagem indevida a **LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA**, em razão de sua função, em valor equivalente, à época, à quanta aproximada de **R\$ 12.422.000,00**, empregado na compra de imóvel para a instalação do futuro Instituto Lula. Para o desenvolvimento das tratativas ilícitas com **MARCELO ODEBRECHT** relacionadas às corrupções ativa e passiva, **LULA** contou com o relevante auxílio de **ANTONIO PALOCCI** e de **BRANISLAV KONTIC**, então assessor de **ANTONIO PALOCCI**, os quais concorreram para que **LULA** solicitasse e aceitasse promessa indevida, recebendo, para si e para outrem, direta e indiretamente, um imóvel para a instalação do Instituto Lula.

Também narra a denúncia que **LULA**, em concurso e unidade de desígnios com **ANTONIO PALOCCI**, **BRANISLAV KONTIC**, **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO MELO**, **DEMERVAL GUSMÃO**, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, entre o início de 2010 e 30/05/2014, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de R\$ 12.422.000,00 provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do Grupo ODEBRECHT em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, por meio da aquisição dissimulada do imóvel localizado na rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, em São Paulo/SP, com a interposição da DAG CONSTRUTORA LTDA., dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, e de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, em favor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, com vistas à instalação de espaço institucional em que o ex-presidente da República armazenaria e exporia os presentes e demais itens recebidos durante os mandatos presidenciais, bem como desempenharia suas atividades após deixar a Presidência da República.

Em razão desses fatos, **LULA**, **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC** foram acusados da prática do crime de corrupção passiva qualificada, por uma vez, previsto no art. 317, caput e § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal, e **MARCELO ODEBRECHT** foi acusado da prática do crime de corrupção ativa, em sua forma majorada, por uma vez, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal, bem como **LULA**, **ANTONIO PALOCCI**, **BRANISLAV KONTIC**, **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO MELO**, **DEMERVAL GUSMÃO**, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA** foram acusados da prática, por 93 (noventa e três) vezes, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou um vasto, sólido e coeso acervo probatório, que conta com inúmeros elementos consistentes em provas documentais, testemunhais e periciais, inclusive obtidas em diligências de busca e apreensão ou afastamento de sigilo bancário, fiscal e telemático, demonstrando cabalmente que o imóvel em questão foi adquirido, e também teve a sua manutenção custeada, com recursos ilícitos do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, que tinha como uma de suas destacadas fontes os crimes perpetrados em desfavor da PETROBRAS, o que se deu para o atendimento dos interesses de **LULA** na implementação de espaço institucional a ele relacionado, mediante operações de lavagem de dinheiro que dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade dos recursos ilícitos empregados.

Como amplamente comprovado, o então presidente **LULA** designou **ANTONIO PALOCCI** para funcionar como um dos administradores do caixa geral de propinas mantido pelo Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, que, de seu lado, para esta finalidade, contava com a atuação de **MARCELO ODEBRECHT**.

Nos casos em que havia a sua intervenção direta quanto ao uso dos créditos de propina do caixa geral do Partido dos Trabalhadores, **MARCELO**



**ODEBRECHT** registrava os usos feitos por indicação ou autorização de **ANTONIO PALOCCI**, o que estava consubstanciado na chamada planilha "Italiano".

Como anteriormente referido, na residência de **MARCELO ODEBRECHT**, foi apreendido seu aparelho celular<sup>99</sup>, contendo arquivo eletrônico intitulado "POSIÇÃO ITALIANO 22 out 2013 em 25 nov.xls", que retratava versão da planilha chamada "Programa Especial Italiano" (**evento 3**).

Desta planilha "Italiano", consta o registro "**Prédio (IL)**", associado ao valor "**12.422**", por seu turno relacionado à seguinte expressão matemática: " **$((3*1057)+8217+1034)$** ". Como a própria planilha registra, os valores nela lançados referem-se a milhares de reais, razão pela qual se tem o valor de R\$ 12.422.000,00, decorrente da soma de três parcelas de R\$ 1.057.000,00, uma parcela de R\$ 8.217.000,00 e uma outra parcela de R\$ 1.034.000,00.

Fontes	Econômico
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000
Prédio (IL)	12.422

O registro lançado na planilha "Italiano" como "Prédio (IL)" e o respectivo valor "12.422" referem-se à compra do imóvel da rua dr. Haberbeck Brandão, n. 178, ocorrida em 2010, para a finalidade de instalação do Instituto Lula. Além da confirmação de **MARCELO ODEBRECHT** nesse ponto, também é possível relacionar diretamente os valores da expressão matemática " **$((3*1057)+8217+1034)$** ", associados ao registro "Prédio (IL)", com as despesas decorrentes do negócio envolvendo o imóvel recebido por **LULA** como vantagem indevida, como se demonstrará adiante.

**MARCELO ODEBRECHT** afirmou em seu interrogatório que, em meados de 2010, foi procurado por JOSÉ CARLOS BUMLAI, o qual lhe disse que **ROBERTO TEIXEIRA** havia identificado um imóvel em São Paulo/SP para instalação da sede do

99 Celular *BlackBerry*, modelo RFL111LW, IMEI 356112051170465, cor preta. O arquivo eletrônico foi submetido a exame pericial (**eventos 1225 e 1338**), o qual concluiu que ele foi criado em 02/08/2010, pelo usuário "luciat", e modificado pela última vez em 25/11/2013, pelo usuário "Hilberto M Alves da Silva Filho". Embora não tenha sido possível identificar o momento preciso em que foi inserida a fórmula " **$((3*1057)+8217+1034)$** ", que é vinculada ao valor "**12.422**", por seu turno relativo ao registro "**Prédio (IL)**", naturalmente a sua inserção não se deu em momento posterior a novembro de 2013, quando o arquivo foi alterado pela última vez.

futuro espaço institucional de **LULA**, bem assim que **ROBERTO TEIXEIRA** já havia inclusive acertado a sua compra, e queriam que o Grupo ODEBRECHT viabilizasse o imóvel. Disse que na época também tratou desse assunto com PAULO OKAMOTTO. Afirmou que, nesse momento, tomou nota de que o preço do imóvel envolveria o pagamento de R\$ 6 milhões contabilizados e R\$ 4 milhões “por fora”. Disse que informou tanto JOSÉ CARLOS BUMLAI, quanto PAULO OKAMOTTO, que esses valores seriam debitados do provisionamento que já existia em favor de **LULA**, como combinado com **ANTONIO PALOCCI**. Relatou que então buscou a autorização de **ANTONIO PALOCCI** para tanto, o qual lhe retornou dizendo para ir adiante com o negócio, pois haviam “feito a cabeça” de **LULA** e Marisa Letícia, e, se a compra não fosse concluída, EMÍLIO ODEBRECHT acabaria resolvendo a situação do mesmo jeito.

*“Juiz Federal:- Nessa planilha tem uma referência aqui a um lançamento de 12, 422 a título de prédio “IL”, eu queria que o senhor me explicasse então essa história.*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Essa história é o seguinte, na época que teve a colaboração eu nem me lembrava qual dos dois tinha me procurado primeiro, mas eu sabia que tinha falado com os dois, mas no decorrer da ação processual ficou claro que **quem me procurou primeiro foi o Bumlai**, então, mas eu falei com os dois, de qualquer modo. Então o Bumlai me procurou dizendo que tinha identificado.*

*Juiz Federal:- Isso quando aproximadamente?*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- **Estamos falando de meados de 2010.***

*Juiz Federal:- Certo.*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- **O Bumlai me procurou dizendo que tinha identificado o terreno que era Roberto Teixeira que tinha identificado esse terreno, inclusive já acertado a compra do terreno e que eles iriam querer que esse terreno fosse a sede do futuro Instituto e queriam que a gente viabilizasse desse terreno, e até eu tomei uma nota que e aí ele já me passou a informação de que era 4, 6 por dentro e 4 por fora, tem até uma nota minha, na minha agenda com Paul Altit que depois eu conversei que foi exatamente essa nota aqui que eu coloco 6 mais 4 Bumlai.***

*Juiz Federal:- Certo.*

*(...)*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- PM é Paulo Melo, Bumlai, que Bumlai tinha me procurado dizendo que era 6 por dentro, 4 por fora, naquela época foi visualizado isso aí. Bom, aí disse para, aí é outra razão pelo qual eu sei que Lula sabe desse provisionamento, por que **eu conversei tanto com o Bumlai, quanto com o Paulo Okamoto, que é o seguinte, olha, “Tudo bem, mas esse valor vai sair seja de qual for a forma, vai sair do valor provisionado que eu tenho com o Palocci pra Lula” fui em Palocci e “Palocci olha, Bumlai e Paulo Okamoto chegaram com essa história de comprar o terreno, você sabe qual é minha posição, eu prefiro doar e eles que comprem, mas dá uma checada nisso, o que você disse eu faço”, ele foi checar e voltou para mim, ele também não gostou muito da história porque ele também era da linha de que era melhor doar para o Instituto Lula e eles se virarem, mas **ele disse “Olha, Marcelo, foi iniciativa do Roberto Teixeira, mas já fizeram a dona cabeça lá da Dona Marisa, Lula e se você criar caso vão dizer que você está criando mais caso porque você fica sempre pedindo as coisas de Lula e aí vai seu pai e aí vai resolver na marra. Então é o seguinte, é melhor você liberar (...)**”***

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

**MARCELO ODEBRECHT** afirmou que lhe foi apresentado o formato final do negócio, tal como concebido por **ROBERTO TEIXEIRA**, inclusive no que diz respeito ao pagamento de parte da compra com recursos contabilizados e, outra parte, mediante pagamentos “por fora”.

*“Juiz Federal:- Só antes assim, depois o senhor explica, **por que pagamento por dentro e pagamento por fora, nesse caso?***

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Aí foi decisão, **essa foi a maneira com que Roberto Teixeira fez a coisa**, o que Bumlai me disse era que era uma compra muito complicada, que envolvia inventário, envolvia famílias que parece que alguns da família iriam receber por fora, outros da família iriam receber por dentro, alguns iam receber mais e essa parcela a mais seria por fora, **coisa de Roberto Teixeira, eu não entrei nesse mérito**, não sabia detalhes, não sabia nem...*

*Juiz Federal:- **Não foi sua decisão então?***

*Marcelo Bahia Odebrecht:- **Não.***

*Juiz Federal:- Isso foi-lhe trazido?*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Não, **já veio o pacote feito (...)***

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

**MARCELO ODEBRECHT** afirmou que, por se tratar de um negócio imobiliário, entrou em contato com PAUL ALTIT – líder empresarial da Odebrecht Realização Imobiliárias (OR) – e ficou acertado que **PAULO MELO** – diretor daquela empresa em São Paulo – ia acompanhar o assunto, tendo ambos sido informados de que os custos envolvidos seriam debitados da conta corrente mantida com “Italiano”, codinome utilizado para designar **ANTONIO PALOCCI**.

*“Marcelo Bahia Odebrecht:- (...) então eu fui lá, **combinei com o Paul Altit que era o presidente da Odebrecht Realizações que como era uma transação imobiliária nós procuraríamos uma pessoa para fazer, mas eu precisaria alguém dele, não a empresa, eu não queria envolver a empresa, mas alguém dele para apoiar essa pessoa, e identificou-se na época que era o Paulo Melo que era o diretor lá de São Paulo. Eu avisei a Paulo Melo e Paul Altit de que eu tinha essa conta com o Palocci, o italiano, eles sabiam que tinha essa conta com o italiano e que os custos seriam debitados dessa planilha italiano** e que eles iriam lá falar com o Hilberto e combinar que qualquer coisa que se gastasse o reembolso vinha da planilha italiano. (...)*

*(...)*

*Marcelo Bahia Odebrecht:- Não. Não. Para ele, eu falei para ele, eu não ia entrar nesse mérito. **Quem sabia da ilicitude dentro de casa era o Paul Altit e o Paulo Melo, para eles eu avisei, até porque eles é que depois iam conduzir o assunto internamente, eu avisei “Olha, é da minha relação com Palocci, é da conta corrente, e combine lá com Hilberto para debitar da conta da planilha italiano”. (...)***

(trecho do interrogatório de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, transcrito no evento 1068)

Nesse mesmo sentido, **ANTONIO PALOCCI** disse que, em meados de 2010, **LULA** relatou-lhe que PAULO OKAMOTTO e sua esposa Marisa Letícia estavam vendo um local para instalar o seu futuro espaço institucional, e lhe pediu que procurasse Marisa Letícia para verificar se eles precisavam de alguma ajuda a respeito.

*“Juiz Federal:- Entendi. Vamos falar agora da questão aqui mais específica relativa a esse imóvel, qual foi o seu contato com isso, como aconteceu, o senhor pode me relatar?”*

*Antônio Palocci Filho:- Posso. Esse imóvel se destinava a ser uma espécie de museu da memória dos governos do presidente Lula, no Brasil a regra é que o presidente saia do palácio carregando o seus presentes, documentos e etc., uma prática, diga-se de passagem, que eu acho bastante inadequada, eu sugeri ao presidente Lula que mudasse isso, transformasse isso num assunto do arquivo nacional, mas ele não gostou da ideia, então hoje continua o presidente sai, todos que saem vão com caminhões de presentes, não são presentes de uso pessoal, são presentes que nem são usáveis, na verdade são peças doados para o governo, só servem para pôr em museu, eles têm um valor histórico, não tem valor pessoal isso, não tem valor monetário na verdade. Então, **o presidente Lula já estava no momento, era meados de 2010, em que ele precisava cuidar desse assunto, ele me chamou se não me engano no Palácio da Alvorada, ele me disse “Olha, eu estou com muita coisa, estou cuidando de muita coisa agora, o Paulo Okamoto e a dona Marisa estão olhando essa questão do futuro Instituto, eles estão atrás de um local para a instalação do Instituto, eu queria que você falasse com a dona Marisa e visse se você pode ajudar em alguma coisa, ver como está isso”, pediu para que eu desse algum apoio. Um ou dois dias depois eu fui à dona Marisa no Palácio da Alvorada, ela me atendeu no escritório do Palácio da Alvorada, numa mesinha de almoço que tinha nesse escritório, no primeiro andar do palácio...”***

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

**ANTONIO PALOCCI** afirmou que procurou Marisa Letícia, a qual lhe disse que JOSÉ CARLOS BUMLAI e **ROBERTO TEIXEIRA** estavam cuidando desse assunto. Pouco tempo depois, foi contatado por JOSÉ CARLOS BUMLAI, que confirmou estar procurando um local com **ROBERTO TEIXEIRA** para o futuro Instituto Lula, e lhe pediu que obtivesse apoio junto a **MARCELO ODEBRECHT** para pagar o imóvel. JOSÉ CARLOS BUMLAI lhe relatou na ocasião que seu sobrinho **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** estava cuidando de suas questões imobiliárias e compraria o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, depois resolveriam como transferir o imóvel para o Instituto Lula.

*“Antônio Palocci Filho:- **Com a dona Marisa. Então, eu falei pra ela que o presidente Lula tinha pedido para eu atendê-la e ver se eu podia ajudar em alguma coisa, ela me relatou que o Lula estava com muito pouco tempo e ela queria agilizar a busca de um local para que, porque ela estava vendo já, estava no Alvorada, onde estavam todos esses bens, que iam sair de lá caminhões com esses bens e ela ia ter que lidar com isso, e disse para mim nesse dia que o senhor Bumlai, José Carlos Bumlai, que era amigo da família, e o senhor Roberto***

**Teixeira, que também é um advogado amigo da família, estavam cuidando desse assunto;** eu falei "Ok, se precisar de algum apoio eu estou a sua disposição", tudo, e voltei ao presidente Lula, conversei com ele de novo, falei "Escuta, mas como o senhor está pensando?", ele falou "Ah, não sei, eles estão achando um local, vão ver uma forma de fazer tudo". **Dias depois o doutor José Carlos Bumlai me procura, aí acredito, acredito não, com certeza no meu escritório em São Paulo, e ele fala, me conta a história, a mesma história, que ele estava junto com Roberto Teixeira buscando um local pra instalar o futuro Instituto Lula,** que estava entre dois locais, uma concessionária e esse prédio que o senhor citou, não é um terreno, muita gente fala terreno, não é um terreno, é um prédio.

Juiz Federal:- Sim. É um prédio.

Antônio Palocci Filho:- É um prédio. Estava entre essa concessionária e esse prédio, e que **ele iria cuidar disso e ele me pediu apoio junto ao Marcelo Odebrecht para que o Marcelo ajudasse a pagar esse prédio,** eu fiz uma série de perguntas para ele na época, eu falei "Olha, o presidente Lula tinha pedido para eu acompanhar e tudo, mas eu não estou entendendo o que vocês estão fazendo, porque o Instituto não vai ser feito para poder receber doações de empresas?" E por aí, a gente pintar de cores melhores, doações lícitas e eventualmente até ilícitas, confesso, "Não é para isso que nós estamos fazendo esse Instituto, então por que vamos inaugurá-lo já com uma ilegalidade desse tamanho, com uma fratura exposta desse tamanho, vocês vão comprar agora em nome de vocês?", ele falou "**Não, não tem problema porque meu sobrinho, que chama Glauco Costamarques, ele está cuidando de imóveis pra mim, ele está nesse momento acertando um imóvel do presidente que é vizinho do apartamento do presidente em São Bernardo, então ele vai fazer a aquisição desse outro imóvel, depois a gente vê como faz com o Instituto.** Eu voltei ao presidente, eu ouvi, não quis desrespeitar a iniciativa do doutor Bumlai, que é uma pessoa que eu..."

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

**ANTONIO PALOCCI** afirmou que foi procurado por **MARCELO ODEBRECHT**, o qual lhe relatou que a compra do imóvel para o espaço institucional de **LULA** já estava sendo conduzida por **ROBERTO TEIXEIRA** e **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, bem assim que havia pressão de **EMÍLIO ODEBRECHT** nesse sentido. **MARCELO ODEBRECHT** lhe falou que não queria que o Grupo **ODEBRECHT** aparecesse ostensivamente no negócio. **ANTONIO PALOCCI** também disse que paralelamente conversava a respeito com o presidente **LULA**, que estava ciente da busca do imóvel e também da participação do Grupo **ODEBRECHT**.

"Juiz Federal:- Essa conversa o senhor teve com o Bumlai e com mais quem?

Antônio Palocci Filho:- Só eu e o Bumlai. Aí voltei ao presidente Lula, falei "Presidente, do que se trata esse apartamento, eu nunca tinha ouvido falar dele", aí ele me explicou que era um apartamento que a segurança do presidente tinha alugado, que era vizinho do apartamento dele, a segurança tinha alugado por motivos de segurança presidencial e que ele gostou daquele apartamento porque ali era um andar com dois apartamentos para ele, que ele tem 5 filhos, para ele ficaria melhor, ele estava pensando em comprar esse apartamento, essa informação que ele me deu apenas, aí eu voltei a falar com ele sobre o prédio do Instituto, **eu falei da minha conversa com o Bumlai** e falei "Olha, eu estou preocupado, eu não gostaria de fazer desse jeito, eu acho que se o senhor está fazendo um Instituto para receber

doações e fazer as suas atividades, **não sei porque procurar agora um terreno, porque não esperar, não tem problema nenhum receber uma doação da Odebrecht, mas que seja formal ou pelo menos que ela seja revestida de formalidades**", eu até falei, comentei com ele nesse dia **"Nosso ilícito com a Odebrecht já está monstruoso, se nós fizermos esse tipo de operação nós vamos criar uma fratura exposta desnecessária"**, ele **"Ah, vamos ver e tal, a coisa..."**. **Aí o Marcelo Odebrecht me procura dias depois, não teve conclusão minha conversa com o presidente, aí me procura o Marcelo Odebrecht**, Marcelo Odebrecht me procurou um pouco preocupado também, ele falou **"Olha, está em curso essa compra, eu estou achando estranho"**, eu tinha falando já uma vez com o Marcelo que ia ter o Instituto, que ele deveria ser um doador, já tinha tido essa conversa com ele, mas pensando em 2011, 12, ele concordou, ele disse que tinha feito doação para o Instituto Fernando Henrique, que faria também para o Lula, normal, uma conversa normal; aí o **Marcelo veio com uma certa preocupação, ele falou "Olha, eu já estou fazendo, tentando fazer aquela contribuição, mas tem o doutor Roberto e o doutor Bumlai, eles já estão adquirindo o prédio, pediram para que eu fizesse o pagamento, eu queria ver com você o que você acha"**, não tinha conversa dessa planilha ainda, o senhor entende? Foi uma conversa mais do que eu achava, essa planilha vai aparecer 1 ano, uns meses depois na verdade. **Aí eu voltei ao presidente Lula e falei "Olha, está acontecendo isso, isso..."**, **"Não, mas a dona Marisa quer assim"**, **não sei que, "Vê o que você pode fazer"**, o Marcelo voltou a falar comigo, foram várias reuniões assim, o Marcelo voltou a falar comigo, eu falei **"Marcelo, olha, se eu fosse você eu doava para o Instituto esse dinheiro e deixava o Instituto comprar, você não deve fazer diferente"**, ele falou que tinha tentado fazer isso e que **o Paulo Okamoto, presidente do Instituto, que viria a ser presidente do Instituto, disse que o Instituto não estava pronto para receber doação**, se ele não está pronto para receber doação não está pronto para receber um terreno também, ele falou **"É, o terreno não vai ser entregue ao Instituto agora"**, eu falei **"Então não compre, porque nós vamos criar um problema"**, quer dizer, **ele falou "É, mas há muita pressão para que seja comprado, do meu pai"**, ele falou do pai dele, eu só fui entender depois porque havia pressão, **porque o pai dele queria levar o pacote do pacto do final do ano para o presidente Lula, então ele tinha que ter esse terreno, tinha que ter o terreno, tinha que ter o sítio, tinha que ter os recursos**, eu na época não estava entendendo a pressa, aí eu sugeri ao Marcelo **"Então, faça o seguinte, compre o terreno, ou o prédio, e quando o Instituto for instalado você doa o prédio, não é ilegal doar um prédio"**, ou pelo menos fica com aparência mais legal, desculpa, doutor, eu não estava de santo na história não, só estava querendo, assim, **o nosso ilícito com a Odebrecht já estava muito grande naquele momento**, eu achei que essa compra não precisava ser um ilícito ou pelo menos não precisava ser travestida, ser um ilícito travestido de ilícito, então eu estava preocupado que ele fizesse um pouco melhor, **eu falei "Marcelo, compra a sede então e depois você doa a sede, é meio estranho você doar um prédio, mas é melhor doar um prédio do que fazer essa operação tabajara que está se organizando aqui"**, ele falou **"Não quero aparecer nessa compra, não quero aparecer, não estou gostando"**, eu falei **"Então não pague"**. Bom, sei que a conversa não terminou bem, não chegamos a muita conclusão, e eu querendo solucionar o problema, **o presidente me cobrando que solucionasse**, o prédio já estava em processo de compra, eu fui cuidar da campanha, não mais vi o andamento disso, pedi para que o Brani, por isso que tem alguns e-mails para o Brani, como eu me atolei na campanha eleitoral nesse momento eu pedi para que o Brani olhasse, recebesse esses e-mails, me passasse quando tivesse alguma coisa, e comecei a acompanhar de longe

*isso, não consegui comprar o imóvel do jeito que eu queria, desisti da minha tentativa.”*

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

Efetivamente, a prova colhida mostra que **ROBERTO TEIXEIRA** foi o responsável por conduzir, desde o princípio, o negócio de compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, sempre tendo em vista que o local se destinava a **LULA**, tendo apresentado o “pacote feito”, segundo relatou **MARCELO ODEBRECHT**, é dizer, desde logo apontou o imóvel a ser adquirido para esta finalidade às expensas do Grupo ODEBRECHT.

O imóvel escolhido para a instalação do espaço institucional de **LULA** era aquele situado na rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, em São Paulo/SP (matrícula n. 188.853 – 14º Registro de Imóveis – **evento 1, ANEXO268**), de propriedade da empresa ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda., que tinha como sócios Mateus Cláudio Gravina Baldassari, Regina Conceição Baldassari, Diva Gravina Baldassari e Fernando Carlos Gravina Baldassari, os quais à época contendiam na Ação de Dissolução Parcial de Sociedade n. 583.00.2007.233427-8/000000-000, perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP (**evento 1, ANEXO237**)<sup>100</sup>.

Entre fevereiro e março de 2010, **ROBERTO TEIXEIRA** trocou uma série de *e-mails* relativos à titularidade, ao zoneamento e aos débitos tributários desse imóvel, cujas cópias foram todas arrecadas na residência de **LULA**<sup>101-102-103</sup>.

100 A referida ação foi promovida, em 02/10/2007, pelos sócios Regina, Diva e Mateus Cláudio, objetivando a exclusão do sócio Fernando Carlos. Em 04/10/2007, foi concedida liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o afastamento do sócio Fernando Carlos e a apuração do ativo da sociedade.

Como noticiado nessa ação de dissolução parcial, a empresa ASA encontrava-se inativa e contava em seu patrimônio apenas com o referido imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178.

101 Autos n. 5006597-38.2016.4.04.7000, evento 6, AP-INQPOL4, PDF22 a 29 e 31 a 34.

102 Nelson de Seixas Gonçalves Júnior também atuava como corretor de imóveis e passou a manter contatos com a corretora Edna Barros de Castro, a respeito do imóvel, a pedido do sócio Mateus Cláudio, de quem era amigo (cf. depoimentos de ambos – eventos 503 e 848).

103 A empresa MITO PARTICIPAÇÕES tem em seu quadro societário a esposa e as filhas de ROBERTO TEIXEIRA. Segundo afirmou a corretora de imóveis Edna Barros de Castro em declarações prestadas ao Ministério Público Federal, “a empresa Mito Participações é de ROBERTO TEIXEIRA” (evento 1, ANEXO 228).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Página 1 de 6

## Roberto Teixeira

**De:** "Edna Barros de Castro" <ednac@uol.com.br>  
**Para:** "Roberto Teixeira" <roberto@teixeiramartins.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 3 de fevereiro de 2010 17:22  
**Anexar:** brasso.gif; 008\_QUADRO\_02a\_Anexo\_Parte\_III.pdf; 008\_QUADRO\_02c\_Anexo\_Parte\_III.pdf; 017\_QUADRO\_04\_Anexo\_Parte\_III.pdf; 20\_parteIII\_quadro\_05a\_zciz1\_abr07.pdf; 045[1]003.tif; 272%20QUADRO%2004%20do%20Livro%20XI.pdf; Rua Doutor Haberbeck Brandão, Nº 212 Esq Ruben Berta (5).JPG; Rua Doutor Haberbeck Brandão, Nº 212 Esq Ruben Berta (7).JPG; Mapa Zoneamento Haberbeck Brandão.jpg; Informações adicionais s/ Galpão - Rua Doutor Haberbeck Brandão, nº 212 (178/218)

Dr. Roberto,

Conforme conversamos, seguem as informações sobre o zoneamento do endereço referenciado. Conforme informações da Prefeitura - Regional da Vila Mariana, qualquer acesso "comercial" deve ser feito pelo lado da Ruben Berta.

Zoneamento lado - Rua Haberbeck Brandão - ZER-1  
Zoneamento lado - Ruben Berta - ZCLZ - I.

IPTU está em nome de:  
Número de Cadastro no IPTU: 045.003.0010-4  
Nome do Proprietário: "ASA" - AGENCIA SUL AMERICANA DE PUB.E ADMLTDA  
CNPJ: 57.018.293/0001-51  
Dia de Vencimento Escolhido: 10  
Consulta efetuada em: 03/02/2010.

Estou solicitando matrícula atualizada do imóvel e aguardando resposta do proprietário por e-mail.

Qualquer novidade entro em contato.

Abraços,

Edna Barros de Castro  
Consultoria Imobiliária - CRECI - 71.758 - SP  
Celular: 11-9126-4505 - Fone / Fax: 11-5071-3969  
E-mail: ednac@uol.com.br / edna-castro@uol.com.br

----- Original Message -----

**From:** Edna Barros de Castro  
**To:** Roberto Teixeira  
**Sent:** Monday, February 01, 2010 4:52 PM  
**Subject:** Galpão - Rua Doutor Haberbeck Brandão, nº 212

Dr. Roberto,

Segue o imóvel da esquina da Ruben Berta.

**Galpão - Rua Doutor Haberbeck Brandão, nº 212 ( 178, E 218 )esquina com a Av. Ruben Berta - Vila Clementino (ao lado do elevado Ruben Berta e quase em frente ao prédio grande da Intermedial).**

Área do terreno: 3.900 m<sup>2</sup> / área construída: 5.286 m<sup>2</sup> ( aprox. 80 Vagas)  
Valor pedido de Venda: R\$ 10.000.000,00 (a confirmar - "eles estavam pedindo este valor")

Falei hoje com a irmã do proprietário que se encontra nos EUA e só retorna no final do mês. Ainda

3/2/2010

Página 1 de 1

## Roberto Teixeira

**De:** <nelson469@terra.com.br>  
**Para:** <roberto@teixeiramartins.com.br>; <ednac@uol.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 2 de março de 2010 16:31  
**Anexar:** AUTORIZAÇÃO DE VENDA\_Haberbeck.doc  
**Assunto:** CARTA MANDATO-Haberbeck

Boa tarde Dr. Roberto e Edna,  
Segue abaixo alguns dados sobre os processos e em anexo a Autorização de Venda para conferência e devidas alterações.  
Um abraço,  
Nelson 9660-1859/5055-7251

Processo dissolutório: Fórum João Mendes n. 583.00.2007.233427-8

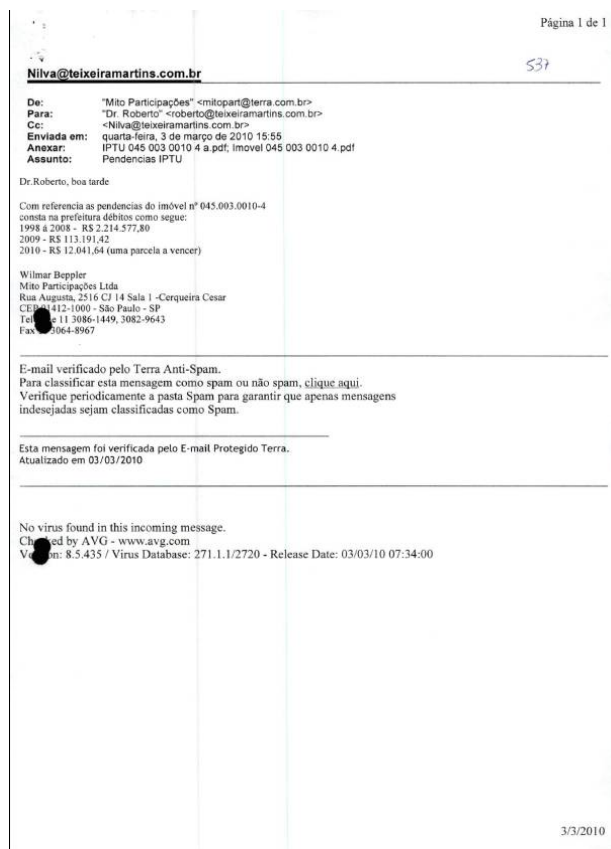
Processo de prestação de contas: Fórum João Mendes n. 583.00.2004.001221-3

- Os documentos e as plantas serão entregues ainda hoje no escritório do dr. Teixeira.

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.  
Atualizado em 02/03/2010

2/3/2010





Logo após a troca dessas mensagens, foi elaborado instrumento de contrato de opção de compra do imóvel, datado de 05/03/2010, em que figurava JOSÉ CARLOS BUMLAI, representado por **ROBERTO TEIXEIRA**, e a empresa ASA, representada pelo sócio Mateus Cláudio. Este instrumento foi firmado por **ROBERTO TEIXEIRA** e enviado para a colheita de assinaturas de Mateus Cláudio e dos demais sócios intervenientes, conforme *e-mail* da mesma data (**evento 1, ANEXO234**). Cópia desse *e-mail* e da própria opção de compra também foram arrecadas na residência de **LULA**<sup>104</sup>.

104 Autos n. 5006597-38.2016.4.04.7000, evento 5, AP-INQPOL5, PDF3 a 10.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Roberto Teixeira**

**De:** "Roberto Teixeira" <roberto@teixeiramartins.com.br>  
**Para:** <mat1714@hotmail.com>; <nelson489@terra.com.br>; "Edna Barros de Castro" <ednac@uol.com.br>  
**Cc:** <jmarques09@yahoo.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 5 de março de 2010 12:18  
**Anexar:** Contrato Opção de Compra-ASA.PDF  
**Assunto:** : Contrato

Prezados Nelson e Mateus,

Segue em PDF o anexo Contrato de Opção de Compra firmado pela representante do opconado Sr. José Carlos Bumlai, que deverá, igualmente ser assinado pelo Sr. Mateus e devolvido via e-mail. Na sequência, estamos encaminhando o original para assinatura e devolução oportuna. O mesmo procedimento deverá ocorrer com os demais intervenientes.

Abçs,  
Roberto.

Teixeira, Martins Advogados  
Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar  
01411-001 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel. Direto/Direct Phone: (55 11) 3060-3312 // Fax:  
(55 11) 3061-2323  
roberto@teixeiramartins.com.br  
www.teixeiramartins.com.br

## CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

**ASA AGÊNCIA SUL AMERICANA DE PUBLICIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 60.745.809/0001-74, com sede na Rua Dr. Haberbeck Brandão, 178, Bairro Indianópolis, nesta capital, CEP 04027-000, representada neste ato pelo seu sócio **MATEUS CLÁUDIO GRAVINA BALDASSARRI**, portador do RG nº 5.246.022-8 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 769.065.319-91, residente e domiciliado na Avenida dos Eucaliptos, 155, apto. 202, Moema, nesta Capital, CEP 04517-050, e doravante simplesmente denominado como "**OUTORGANTES**";

### De outro lado:

**JOSÉ CARLOS BUMLAI**, portador do RG nº 200.974-SSP/MS, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 219.220.128-15, com endereço na Rua da Consolação, 3625, 18º andar, São Paulo, Capital, ou qualquer outra empresa que ele venha a indicar, neste ato representado pelo **DR. ROBERTO TEIXEIRA**, portador do RG nº 3104174 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 335.451.038-20, com endereço na Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar, CEP 01411-001, Jardim Paulista, doravante simplesmente denominado "**OUTORGADO**";

### E na condição de Interveniente Anuente:

**FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 056819958-87; **REGINA CONCEIÇÃO BALDASSARI**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 011771978-12; **DIVA GRAVINA BALDASSARI**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 666719578-00; e **DUÍLIO FRANCISCO JOÃO BALDASSARI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 00469378-20, doravante simplesmente denominados "**INTERVENIENTES**"

São Paulo, 05 de março de 2010

ASA Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda  
Matheus Cláudio Gravina Baldassari

Outorgante

Dr. Roberto Teixeira  
P. Outorgado

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Contudo, JOSÉ CARLOS BUMLAI não concluiu a compra do imóvel. Foi seu primo **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** que passou a entabular uma série de negócios, sempre sob a orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**, que culminou na aquisição dos direitos sobre o imóvel, tendo-o feito única e exclusivamente na condição de interposta pessoa, já que não detinha nenhum interesse próprio na aquisição, não participou em nenhuma medida das respectivas negociações, além de nem ao menos dispor de recursos suficientes para fazer face ao preço fixado para a conclusão da compra. Não bastasse, a sua figuração na compra do imóvel para **LULA** serviu como base formal para que lhe fosse repassada a expressiva soma de R\$ 800.000,00 – sem que nada houvesse despendido –, o que, na realidade, serviu apenas para aperfeiçoar a colocação do apartamento n. 121, em São Bernardo do Campo, à disposição de **LULA**, em outro ato de lavagem de dinheiro imputado na presente ação penal, a ser abordado no tópico seguinte.

Para tanto, primeiramente **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** firmou instrumento particular intitulado “*contrato de compra e venda*”, datado de 01/06/2010, com a empresa ASA, representada pelos sócios Regina, Diva e Mateus Cláudio (**evento 1, ANEXO 238**).

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

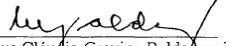
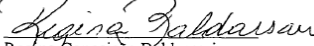
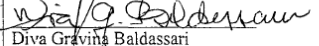
Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

**ASA – AGÊNCIA SUL AMERICANA DE PUBLICIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 57.018.293/0001-51, com sede na Rua Dr. Haberbeck Brandão, 178, Indianópolis, nesta capital, CEP 04027-000, representada neste ato pelos seus únicos sócios no momento, conforme explicitado a seguir, **REGINA CONCEIÇÃO BALDASSARI**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 011771978-12; **DIVA GRAVINA BALDASSARI**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 666719578-00; e **MATEUS CLÁUDIO GRAVINA BALDASSARI**, portador do RG nº 5.246.022-8 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 769.065.318-91, residente e domiciliado na Avenida dos Eucaliptos, 155, apto. 202, Moema, nesta Capital, CEP 04517-050, e doravante simplesmente denominada como “**VENDEDORA**”;

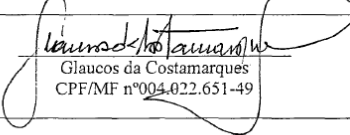
**De outro lado:**

**GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1316610 – SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.022.651-49, com endereço na Alameda Lorena, nº105, apto. 11, Jardim Paulista, São Paulo, SP, doravante simplesmente denominado “**COMPRADOR**”;

Pela Outorgante (ASA Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda):

 Mateus Cláudio Gravina Baldassari, CPF/MF nº 769.065.318-91	 Regina Conceição Baldassari CPF/MF nº 011771978-12
 Diva Gravina Baldassari CPF/MF nº 666719578-00	

Pelo COMPRADOR:

 Glaucos da Costamarques CPF/MF nº 004.022.651-49
---

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

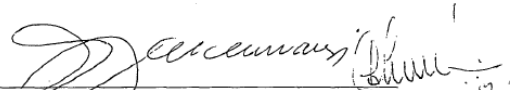
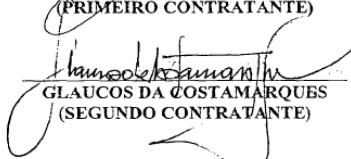
Em seguida, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** firmou instrumento particular intitulado “*transação objetivando solução de litígio judicial*”, datado de 28/07/2010, com o sócio Fernando, estabelecendo o montante de sua parte nos haveres sociais e determinando o fim do litígio societário no qual a empresa ASA estava envolvida (**evento 1, ANEXO 239**).

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO OBJETIVANDO SOLUÇÃO DE LITÍGIO JUDICIAL

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

**FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARRI**, brasileiro, industrial, portador do RG. nº. 4.234.751 e do CPF nº. 056.819958-87, residente e domiciliado na Alameda Campinas, 1085, 4º andar, apto. 41, em São Paulo, Capital, aqui e doravante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO**, ou simplesmente **PRIMEIRO CONTRATANTE** e, de outro lado,

**GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.316.610 – SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.022.651-49, com endereço na Alameda Lorena, nº105, apto. 11, Jardim Paulista, São Paulo, SP, aqui e doravante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO**, ou simplesmente **SEGUNDO CONTRATANTE**,

  
FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARRI  
(PRIMEIRO CONTRATANTE)  
  
GLAUCOS DA COSTAMARQUES  
(SEGUNDO CONTRATANTE)

Tendo em vista esses dois instrumentos particulares, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** figurou como interveniente na composição amigável datada de 05/08/2010, havida nos autos da Ação de Dissolução Parcial de Sociedade em que contendiam os sócios da empresa ASA, e que foi homologada judicialmente em 12/08/2010, por meio da qual foi acordado que o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, seria alienado pela empresa ASA para **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** ou a quem ele viesse a indicar (**evento 1, ANEXO237, PDF 231 a 235 e 236**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REF: - PROCESSO Nº 583.00.2007.233427-8 (controle 2240/2007)


Dissolução e Liquidação de Sociedade

Composição amigável com  
requerimento de Alvará.

ASA – AGÊNCIA SUL AMERICANA DE PUBLICIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA; REGINA CONCEIÇÃO BALDASSARI; DIVA GRAVINA BALDASSARI e MATEUS CLÁUDIO GRAVINA BALDASSARI, ora Autores, todos já qualificados nos autos do processo da referência, em que contendem com FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARI, réu, igualmente já qualificado, por seus advogados e bastantes procuradores infra-assinados, vêm, mui respeitosamente, diante deste A. Juízo, informar que **lograram comporem-se amigavelmente** para por fim à presente lide, nos termos que se seguem:

## AUTORES

  
ASA – Agência Sul Americana de  
Publicidade e Administração Ltda.

  
Regina Conceição Baldassari

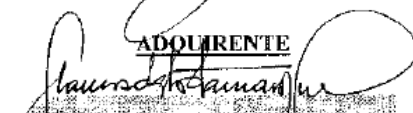
  
Diva Gravina Baldassari

  
Mateus Cláudio Gravina Baldassarri


## RÉU

  
Fernando Carlos Gravina Baldassarri

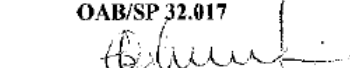
## ADQUIRENTE

  
Glaucos da Costamarques

## PATRONOS

  
ADVOGADO DOS AUTORES

Armando Caiche Prado  
OAB/SP 32.017

  
ADVOGADO DO RÉU

Julio César de Oliveira  
OAB/SP 243.249<sup>1</sup>

Ao mesmo tempo em que **ROBERTO TEIXEIRA** entabulava os negócios acima descritos, com a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, entre junho e agosto de 2010, **MARCELO ODEBRECHT**, acionado por JOSÉ CARLOS BUMLAI, determinou que o débito das despesas com a aquisição do imóvel fosse descontado do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, em acerto com **ANTONIO PALOCCI**, que, por sua vez, era orientado diretamente por **LULA** sobre como proceder a respeito do imóvel destinado ao Instituto Lula.

Essas tratativas envolvendo **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO MELO**, **ROBERTO TEIXEIRA** e JOSÉ CARLOS BUMLAI, a respeito da compra do imóvel para o espaço institucional de **LULA**, encontram-se retratadas em *e-mails* trocados entre junho e setembro de 2010<sup>105</sup>.

(1) Em 29/06/2010, **MARCELO ODEBRECHT** enviou *e-mail* para PAUL ALTIT, com cópia para **PAULO MELO**, no qual disse que na manhã do dia seguinte ia falar com **PAULO MELO** a respeito do tema “instituto” (evento 1783, LAUDO1, p. 3).

**Assunto:** [Sem Assunto]  
**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** Paul Elie Altit  
**CC:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Envio:** 29/06/2010 17:33:11

---

Vou falar com PMelo amanhã cedo daquele tema instituto

(2) Em 02/07/2010, **MARCELO ODEBRECHT** enviou *e-mail* para **PAULO MELO**, com cópia para PAUL ALTIT, para dizer que na segunda-feira deveria ter uma resposta sobre o “predio” (evento 1783, LAUDO1, p. 3).

**Assunto:** [Sem Assunto]  
**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**CC:** Paul Elie Altit  
**Envio:** 02/07/2010 18:28:16

---

2a devo ter a resposta sobre o predio

105 Em vista dos *e-mails* apresentados por MARCELO ODEBRECHT, que foram extraídos de seu *notebook* pessoal (evento 1535), a defesa de LULA requereu a realização de novos interrogatórios, tendo sido novamente ouvidos MARCELO ODEBRECHT e PAULO MELO (evento 1650, transcritos no evento 1678), os quais confirmaram que, nas mensagens que trocavam, (i) “Italiano” e “Deputado” eram referências a ANTONIO PALOCCI, (ii) “Advogado” e “RT” eram referências a ROBERTO TEIXEIRA, (iii) “Pecuarista”, “Agricultor” e “JCB” eram referências a JOSÉ CARLOS BUMLAI e (iv) “Japonês” era referência a PAULO OKAMOTTO.

(3) Em 07/07/2010, **MARCELO ODEBRECHT** recebeu *e-mail* de sua secretária Darci Luz, com o assunto “**Bumlai**”, sobre o agendamento de reunião com JOSÉ CARLOS BUMLAI no dia seguinte. **MARCELO ODEBRECHT** indagou, em seguida, se **PAULO MELO** estaria presente (**evento 1535, ANEXO2, p. 1**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** quarta-feira, 7 de julho de 2010 16:38  
**Para:** Darci Luz; Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Assunto:** Re: Bumlai

Ok. PM vai estar?

---

**From:** Darci Luz  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht; Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Sent:** Wed Jul 07 15:30:32 2010  
**Subject:** Bumlai

Agendamos a reunião com o Sr. Bumlai, amanhã às 09:30 no Sheraton WTC, na Av. das Nações Unidas, 12559 – Brooklyn Novo, Sala Miró, que fica no Mezzanino, ao lado da sala onde o Sr. terá o café da manhã.

Neste ponto, acrescenta-se ter sido encontrada a anotação “**PM vs Bumlay (6 + 4PF)**”, feita por **MARCELO ODEBRECHT** em agenda de assuntos seus com PAUL ALTI, que retrata os valores envolvidos na compra do imóvel que haviam sido inicialmente informados por JOSÉ CARLOS BUMLAI (**evento 928, ANEXO36**). Como esclarecido por **MARCELO ODEBRECHT** em seu interrogatório, trata-se do registro de que o negócio, envolvendo **PAULO MELO** (“PM”), JOSÉ CARLOS BUMLAI (“Bumlay”), e o pagamento de R\$ 6 milhões contabilizados (“6”), mais R\$ 4 milhões “por fora” (“4PF”).

Equação para estoques OR  
CAP ok? fdbk Josue/RN. Tel Hereda? CEF vs BB?. Eike. OR 3/familias? 2 semanas PMRJ. Bradesco. CC vs PO e Ma fe DC. DB DS Constr RJ e eu ajudar. Vila Olimpica. DB e Tia Goia. BB vs MM. Meet CC, POLimpico...Temasek?Visita Hoest vs Brennand. Luiz Eugenio. FLisboa. banco com BB. Meet EC? Parque Olimpico?CEPACs? Proj Globo BSB. Bernardo?Conversa c/EP vs Parque olimpico! Gru vs Italiano?  
CAB > OR. Proj. Angra. Alianca? Italiano vs GRU. Eike e Eli Horn. Brennand?  
Properties? Porto Maravilha. Visita a Bairro Novo. Eli Horn? AP soh incorporacao e Porto RJ/CEPAC vs Santander? PM vs Bumlay (6 + 4PF). Paiva vs Brennand. MM?

(4) Em 13/07/2010, **MARCELO ODEBRECHT** enviou *e-mail* com o assunto “**Predio institucional**”, indagando a **PAULO MELO** se tinha havido alguma evolução a respeito. **PAULO MELO** respondeu que estava evoluindo na estruturação com MARCOS GRILLO (responsável pela geração de recursos não contabilizados que eram utilizados nos pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas) e também que havia sido marcada uma reunião no dia anterior com **ROBERTO TEIXEIRA** e JOSÉ CARLOS BUMLAI para tratar do assunto, mas **ROBERTO TEIXEIRA** havia tido um problema de saúde e o encontro não ocorreu, e que estava aguardando o contato deles (**evento 1535, ANEXO2, p. 2**).



---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de julho de 2010 15:43  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Assunto:** Re: Res: Predio institucional

Ok

----- Original Message -----

**From:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Sent:** Tue Jul 13 14:10:10 2010  
**Subject:** Res: Predio institucional

Evolui na estruturacao com MG, tinhamos uma reuniao com RT e JCB ontem para tratar do assunto, mas RT teve um problema de saude e pediu adiamento. Estou aguardando contato deles. Abc

----- Mensagem original -----

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Enviada em:** Tue Jul 13 14:06:28 2010  
**Assunto:** Predio institucional

Alguma evolucao?

(5) Em 19/07/2010, **MARCELO ODEBRECHT** enviou *e-mail* a **PAULO MELO**, com cópia para PAUL ALTIT, indagando se tinha havido alguma evolução com **ROBERTO TEIXEIRA** ("advogado") e JOSÉ CARLOS BUMLAI ("pecuarista"). **PAULO MELO** respondeu dizendo que JOSÉ CARLOS BUMLAI estava fora do país e que **ROBERTO TEIXEIRA** havia tido um problema de saúde, em razão do que não fora contatado a semana toda, mas que já tinha a estrutura ajustada para apresentar e também a pessoa que prestaria o suporte técnico, e que estava aguardando ser acionado por eles (**evento 1535, ANEXO2, p. 3**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** segunda-feira, 19 de julho de 2010 23:09  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re: Res: Re: Res:

Ok

----- Original Message -----

**From:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Sent:** Mon Jul 19 22:05:38 2010  
**Subject:** Res: Re: Res:

Ele esta fora do Brasil ate amanha. O advogado teve apendicite e ficou fora do ar a semana toda tambem. Ja temos a estrutura ajustada para apresentar-lhes e a pessoa que ira dar o suporte técnico, estamos so aguardando ser acionados, o que deve ocorrer na quarta-feira.

----- Mensagem original -----

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Enviada em:** Mon Jul 19 22:02:18 2010  
**Assunto:** Re: Res:

Ok. Era soh para eu dar depois o feedback a quem me recomendou.  
O pecuarista/advogado evoluíram em algo?



(6) Em 22/07/2010, **PAULO MELO** enviou *e-mail* para **MARCELO ODEBRECHT**, com cópia para PAUL ALTIT, com o assunto "**Instituto**", para lhe dizer que precisavam conversar pessoalmente sobre o assunto do "**Predio Institucional**" (**evento 1783, LAUDO1, p. 6**).

**Assunto:** Instituto  
**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht ;  
**CC:** Paul Elie Altit  
**Envio:** 22/07/2010 11:57:41

---

Marcelo, preciso falar pessoalmente por 10 min sobre o assunto do Predio Institucional, qdo puder me avise. Abc

---

(7) Em 27/07/2010, **PAULO MELO** enviou *e-mail* a **MARCELO ODEBRECHT**, com cópia para PAUL ALTIT e Rodrigo Salles, com o assunto "**Instituto**", informando que aguardava **ROBERTO TEIXEIRA** ("advogado") disponibilizar a documentação do imóvel para realizarem *due diligence*. Também registrou que tinha avisado JOSÉ CARLOS BUMLAI ("JCB") que precisavam ser autorizados por **ANTONIO PALOCCI** a ir adiante, como **MARCELO ODEBRECHT** havia orientado (**evento 1535, ANEXO2, p. 4**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de julho de 2010 18:22  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit; Rodrigo Salles  
**Assunto:** Re: Instituto

Ok

---

**From:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Paul Elie Altit; Rodrigo Salles  
**Sent:** Tue Jul 27 15:35:58 2010  
**Subject:** Instituto

Marcelo  
Já conversei com o responsável pela empresa que irá nos apoiar e está tudo ok. Estamos aguardando o advogado disponibilizar a documentação do imóvel para proceder a due diligence. Já avisei a JCB que precisamos receber a mensagem nos autorizando a ir em frente conforme orientado por você.  
Abraços  
PM

(8) Em 11/08/2010, **MARCELO ODEBRECHT** enviou *e-mail* para **PAULO MELO**, com cópia para PAUL ALTIT, indagando-lhe se o assunto "**predio institucional**" tinha evoluído. **PAULO MELO** respondeu na mesma data, dizendo estavam prontos para atender, apenas aguardando a sinalização de JOSÉ CARLOS BUMLAI ("JCB") (**evento 1783, LAUDO1, p. 8**).

**Assunto:** RES:  
**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=PMELO  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht ;  
**CC:** Paul Elie Altit  
**Envio:** 11/08/2010 10:00:27

---

Marcelo

Estamos prontos para atendê-los, apenas aguardando a sinalização de JCB. Parece-me que eles estão ainda ajustando a documentação do imóvel.

Abraços

-----Mensagem original-----

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviada em:** quarta-feira, 11 de agosto de 2010 09:57  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:**

Assunto predio institucional evoluiu?

(9) Em 13/08/2010, **MARCELO ODEBRECHT** enviou *e-mail* a **PAULO MELO**, com cópia para PAUL ALTIT, dizendo-lhe que precisava se aprofundar sobre as dificuldades e riscos que eles estavam vendo para o “**predio instituto**”, pois **ROBERTO TEIXEIRA** (“advogado”) havia feito queixas a respeito e em breve haveria uma reunião entre o próprio **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO MELO**, **ANTONIO PALOCCI** (“italiano”), **ROBERTO TEIXEIRA** (“advogado”) e Rodrigo Salles (da área jurídica da Odebrecht Realizações Imobiliárias). **PAULO MELO** respondeu dizendo que tinham poucos dados, pois **ROBERTO TEIXEIRA** (“advogado”) havia ficado de entrar em contato e repassar a documentação para análise, mas ainda não o tinha feito, e também disse que cobrara **ROBERTO TEIXEIRA** algumas vezes, sem sucesso (**evento 1535, ANEXO2, p. 5**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** sexta-feira, 13 de agosto de 2010 18:24  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit; Rodrigo Salles  
**Assunto:** Re: RES:

Deixe ele marcar e falamos

----- Original Message -----

**From:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Paul Elie Altit; Rodrigo Salles  
**Sent:** Fri Aug 13 16:45:42 2010  
**Subject:** RES:

OK, quando você quiser. Na verdade temos poucos dados, o advogado ficou de nos contatar para passar a documentação para análise e ainda não fez. Cobrei algumas vezes mas não tive sucesso.

Abraços

-----Mensagem original-----

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviada em:** sexta-feira, 13 de agosto de 2010 16:59  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:**

Precisava me aprofundar com voces nas dificuldades/riscos que estao vendo para o predio instituto. O advogado foi se queixar encima e teremos em breve uma reuniao eu (+ Rodrigo e voce), italiano e advogado.

(10) Em 19/08/2010, **MARCELO ODEBRECHT** enviou *e-mail* para **BRANISLAV KONTIC**, assessor de **ANTONIO PALOCCI**, pedindo que lembrasse a **ANTONIO PALOCCI** ("Chefe") sobre o encontro que ele ficara de marcar com **ROBERTO TEIXEIRA** ("advogado") sobre o "**prédio**", pois recentemente havia sido cobrado a respeito (**evento 1783, LAUDO1, p. 9**).

**Assunto:** [Sem Assunto]  
**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** 'Brani' kontichbrani@yahoo.com;  
**Envio:** 19/08/2010 15:54:04

---

Brani,  
Favor lembrar ao Chefe o encontro que ele ficou de marcar com o advogado sobre o prédio, pois recentemente fomos cobrados.

(11) Em 01/09/2010, **MARCELO ODEBRECHT** recebeu *e-mail* de sua secretária Darci Luz, com o assunto "**AP**", informando que havia sido confirmada a reunião com **ROBERTO TEIXEIRA** no escritório de **ANTONIO PALOCCI** ("AP"), na sexta-feira seguinte, à qual **PAULO MELO** não poderia ir, mas Rodrigo Salles iria em seu lugar (**evento 1, ANEXO 127, p. 72**).

**Assunto:** RES: AP  
**De:** Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA  
**Para:** Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;  
**Envio:** 01/09/2010 16:19:54

---

Ok.  
Amanhã: 8:30.  
Se Dermerval quiser podemos comer algo juntos no escritório as 12:15.

---

**De:** Darci Luz  
**Enviada em:** quarta-feira, 1 de setembro de 2010 16:16  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Assunto:** AP

E Roberto Teixeira confirmaram na sexta-feira, às 17h00, no escritório de AP. O Paulo Melo não poderá ir, mas o Rodrigo Salles irá, OK?  
Amanhã, que hora o Sr. quer sair de sua casa para vir para o escritório?

Também em 01/09/2010, **PAULO MELO** recebeu *e-mail* de Darci Luz, com o assunto "**Reunião AP e Roberto Teixeira**", informando que a reunião ocorreria em 03/09/2010, no escritório de **ANTONIO PALOCCI** ("AP"), na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n. 38, sala 401 (**evento 972, ANEXO5**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Assunto:** RES: Reunião AP e Roberto Teixeira

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=PMELO

**Para:** Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS /CN=Darciluz;

**Envio:** 01/09/2010 16:27:56

Obrigado Darci.  
Att



**Paulo Melo**  
Odebrecht Realizações Imobiliárias

Tel (11) 3025 7503  
Cel (11) 9197 7801  
[pmelo@odebrecht.com](mailto:pmelo@odebrecht.com)  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

**De:** Darci Luz

**Enviada em:** quarta-feira, 1 de setembro de 2010 16:26

**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo

**Assunto:** Reunião AP e Roberto Teixeira

Paulo,

A reunião será na sexta-feira, 03/09, às 17h00, no escritório de AP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 - 4º andar - sala 401.

Qualquer dúvida, peça ao Rodrigo para me ligar.

Abraço,

Darci

Ademais, em 02/09/2010, **MARCELO ODEBRECHT** enviou *e-mail* para Rodrigo Salles, com o assunto **"6a 17hs"**, com cópia para **PAULO MELO**, PAUL ALTIT e a sua secretária Darci Luz, pedindo a Rodrigo Salles que se alinhasse com **PAULO MELO** sobre a reunião que teriam no dia seguinte, ressaltando que seria bom irem juntos, assim ele mesmo – **MARCELO ODEBRECHT** – podia ser atualizado sobre o assunto. Rodrigo Salles respondeu que encontraria **MARCELO ODEBRECHT** no dia seguinte às 16h00 e poderiam então seguir juntos para a reunião (**evento 1783, LAUDO1, p. 10**).

**Assunto:** RES: 6a 17hs

**De:** Rodrigo Salles

**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht ;

**CC:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo Paul Elie Altit Darci Luz

**Envio:** 02/09/2010 11:16:38

Ok. Estarei no Eldorado às 16hs amanhã e vamos juntos para a reunião.

-----Mensagem original-----

De: Marcelo Bahia Odebrecht

Enviada em: quinta-feira, 2 de setembro de 2010 09:51

Para: Rodrigo Salles

Cc: Paulo Ricardo Baqueiro de Melo; Paul Elie Altit; Darci Luz

Assunto: 6a 17hs

RS: se alinhe/atualize com PM para nossa reuniao de amanha.  
O ideal seria irmos juntos e ai vc me atualiza e nos alinhamos

No mesmo sentido, no celular de **MARCELO ODEBRECHT** foi encontrado o registro de evento, em 03/09/2010, com o assunto **“AP e Roberto Teixeira”**, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n. 38, sala 401, em São Paulo, é dizer, no escritório de **ANTONIO PALOCCI**, com a observação de que deveria comparecer **PAULO MELO** ou Rodrigo Salles (**evento 1, ANEXO 127, p. 72, e evento 928, ANEXO37**).

847 2	Hora de início: 03/09/2010 20:00:00(UTC+0) Hora final: 03/09/2010 21:00:00(UTC+0)	Assunto: AP e Roberto Teixeira Assistentes: Localização: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 - 4º andar - sala 401 Detalhes: Deverá ir o Paulo Melo ou o Rodrigo Salles	Categoria: Calendário Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:
----------	--	--	--

Portanto, ainda que **MARCELO ODEBRECHT, ANTONIO PALOCCI e ROBERTO TEIXEIRA** tenham negado a ocorrência desse encontro, foram colhidos elementos abundantes a indicar, firmemente, que a reunião chegou a ser marcada e que o assunto tratado seria a aquisição do imóvel para o instituto de **LULA**.

Importante ressaltar que **ROBERTO TEIXEIRA** afirmou que, em julho de 2010, ainda não havia nenhum interessado em comprar de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** o imóvel em questão.

*“Juiz Federal:- **Quando foi feito esse contrato em julho já tinha um vendedor para o senhor Glaucos?***

*Roberto Teixeira:- **Vendedor? Vendedor para o Glaucos tinha, que eram os promitentes vendedores.***

*Juiz Federal:- **Desculpe, um comprador do imóvel.***

*Roberto Teixeira:- **Não, não tinha, não tinha, é óbvio que não tinha, o senhor vai verificar pela cronologia dos fatos que isso ocorreu bem depois.***

*Juiz Federal:- **Qual era a previsão...***

*Roberto Teixeira:- **Porque inclusive o nosso cliente, o Glaucos, ele estava preparado para poder honrar com o compromisso de venda e compra original daquele que ele havia assinado.”***

(trecho do interrogatório de ROBERTO TEIXEIRA, transcrito no evento 1121)

Contudo, os *e-mails* acima referidos comprovam que, no curso do mês de julho de 2010, **PAULO MELO** já estava em contato com **ROBERTO TEIXEIRA** para tratar desse assunto, com destaque para as mensagens em que reportou sobre reunião com **ROBERTO TEIXEIRA** e JOSÉ CARLOS BUMLAI e registrou que já aguardava **ROBERTO TEIXEIRA** disponibilizar a documentação necessária para realizar *due diligence* sobre o imóvel. Note-se que, a esta altura, não havia sequer sido celebrada a transação entre **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e Fernando Baldassari, o que se deu em 28/07/2010, e a composição amigável nos autos da ação de dissolução parcial da empresa ASA só viria a ser apresentada em 05/08/2010.

Portanto, fica bastante evidente que **ROBERTO TEIXEIRA** já estava em contato com **PAULO MELO**, a respeito do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão antes mesmo de terem sido concluídos os últimos negócios que atribuiriam a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** os direitos sobre o imóvel, a confirmar que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** não passava de mera interposta pessoa.

Ajustado entre **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT**, com o conhecimento de **LULA**, que o imóvel destinado ao Instituto Lula seria pago com recursos ilícitos do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, mais precisamente do provisionamento do ex-presidente **LULA** retratado na subconta "Amigo", **MARCELO ODEBRECHT** determinou que o imóvel não fosse comprado em nome da Odebrecht Realizações Imobiliárias, mas em nome da empresa DAG, que era de sua confiança, por pertencer a **DEMerval GUSMÃO**, seu amigo de longa data.

Efetivamente, a introdução da empresa DAG no negócio envolvendo o imóvel, bem como a conclusão da compra em questão, também foi registrada em *e-mails* trocados entre **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO MELO**, **DEMerval GUSMÃO** e **JOÃO ALBERTO LOVERA** entre julho e setembro de 2010.

(1) Em 27/07/2010, **PAULO MELO** enviou *e-mail* a **MARCELO ODEBRECHT**, com cópia para **PAUL ALTIT** e Rodrigo Salles, com o assunto "**Instituto**", anteriormente referido, no qual também registrou que já havia conversado com o "*responsável pela empresa que irá nos apoiar*", é dizer, **DEMerval GUSMÃO**, sócio-proprietário da empresa DAG (**evento 1535, ANEXO2, p. 4**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de julho de 2010 18:22  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit; Rodrigo Salles  
**Assunto:** Re: Instituto

Ok

---

**From:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Paul Elie Altit; Rodrigo Salles  
**Sent:** Tue Jul 27 15:35:58 2010  
**Subject:** Instituto

Marcelo  
Já conversei com o responsável pela empresa que irá nos apoiar e está tudo ok. Estamos aguardando o advogado disponibilizar a documentação do imóvel para proceder a due diligence. Já avisei a JCB que precisamos receber a mensagem nos autorizando a ir em frente conforme orientado por você.  
Abraços  
PM



(2) Em 13/08/2010, respondendo ao *e-mail* em que **MARCELO ODEBRECHT** disse que precisava se aprofundar nas dificuldades e riscos envolvendo o “**predio instituto**”, PAUL ALTIT disse que insistia no que vinha dizendo a MARCOS GRILLO e **PAULO MELO**, isto é, que a relação do Instituto Lula (“cliente”) com a empresa DAG (“cliente estruturado do ativo”) precisava ser “à prova de fogo”, não podia “deixar rastro óbvio” (**evento 1535, ANEXO2, p. 6**).

---

**De:** Paul Elie Altit  
**Enviado em:** sexta-feira, 13 de agosto de 2010 20:44  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Assunto:** Res:

Marcelo,  
Volto a insistir o que tenho dito ao Grillo e ao Paulo. A relacao do cliente com o proprietario estruturado do ativo precisa ser a prova de fogo. Nao pode deixar rastro obvio.

----- Mensagem original -----  
De: Marcelo Bahia Odebrecht  
Para: Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
Cc: Paul Elie Altit  
Enviada em: Fri Aug 13 15:58:47 2010  
Assunto:

Precisava me aprofundar com voces nas dificuldades/riscos que estao vendo para o predio instituto.  
O advogado foi se queixar encima e teremos em breve uma reuniao eu (+ Rodrigo e voce), italiano e advogado.

(3) Em 16/09/2010, JOÃO ALBERTO LOVERA enviou *e-mail* para **DEMerval GUSMÃO**, encaminhando mensagem que fora enviada por **ROBERTO TEIXEIRA**, com o assunto “**D.A.G – VALORES FINAIS**”, elencando as últimas despesas relacionadas à compra do imóvel, referentes o pagamento de tributos e de cartórios. Além disso, **ROBERTO TEIXEIRA** também solicitou o pagamento, se possível em espécie, de R\$ 191.978,12 para “completar a comissão da corretora Edna Castro” (**evento 1, ANEXO 227, p. 20, e evento 1079, ANEXO2**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

**Assunto:** RES: D.A.G - VALORES FINAIS

**Data:** quinta-feira, 16 de setembro de 2010 17:46:31 Horário Padrão de Brasília

**De:** Dermeval Gusmao

**Para:** Joao Alberto Lovera

Estes valores são em Cheque administrativo?

Em espécie não vai dar! Pode ser em cheque adm?

---

**De:** Joao Alberto Lovera [mailto:lovera@odebrecht.com]  
**Enviada em:** quinta-feira, 16 de setembro de 2010 17:14  
**Para:** Dermeval Gusmao  
**Assunto:** ENC: D.A.G - VALORES FINAIS  
**Prioridade:** Alta

Estou te ligando.

Prezado Paulo,

Seguem os valores finais:

ITBI - Prefeitura Municipal de São Paulo .....R\$189.443,61

TABELIÃO - 23º Tabelião de Notas de São Paulo.....R\$ 16.808,42

REGISTRO - 14º Registro de Imóveis de São Paulo.....R\$ 15.140,00

Total destes valores.....R\$221.392,03

((Duzenos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Três Centavos))

MAIS AINDA,

Há necessidade de valor, se possível em dinheiro, no montante de

**R\$191.978,12** ((Cento e Noventa e Um Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Doze Centavos)), para completar a comissão da corretora Edna Castro).

Ufa, estes são os valores finais, espero.

Abçs.

Roberto Teixeira

Teixeira, Martins Advogados  
Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar  
01411-001 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.Direto/Direct Phone: (55 11) 3060-3312 //  
Fax: (55 11) 3061-2323  
[roberto@teixeiramartins.com.br](mailto:roberto@teixeiramartins.com.br)  
[www.teixeiramartins.com.br](http://www.teixeiramartins.com.br)



(4) Em 21/09/2010, JOÃO ALBERTO LOVERA enviou *e-mail* para **DEMerval GUSMÃO**, encaminhando mensagem que fora enviada por **ROBERTO TEIXEIRA**, com o assunto "**MINUTA DE ESCRITURA**", contendo a "minuta da escritura do imóvel da Haberbeck Brandão" (**evento 1079, ANEXO3**).

**Assunto:** ENC: MINUTA DA ESCRITURA  
**Data:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 12:50:47 Horário Padrão de Brasília  
**De:** Joao Alberto Lovera  
**Para:** Dermeval Gusmao  
**Prioridade:** Alta  
**Anexos:** image001.jpg, D.A.G.MINUTA ESCRITURA versão revisada sem marcas.doc

PSC

 **João Alberto Lovera**  
**Odebrecht Realizações Imobiliárias**  
**Administrativo e Financeiro**

**Tel (11) 3025 7502**  
**Fax (11) 3025 7602**  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

---

**De:** Roberto Teixeira [mailto:roberto@teixeiramartins.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 11:00  
**Para:** nelson489@terra.com.br; Julio Cesar; Edna Barros de Castro  
**Assunto:** MINUTA DA ESCRITURA

Prezados,

Segue para análise e conferência, ainda incompleta,  
a minuta da escritura do imóvel da Haberbeck Brandão.

Abçs.

Roberto.

Teixeira, Martins Advogados  
Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar  
01411-001 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel./Direto/Direct Phone: (55 11) 3060-3312 // Fax: (55 11)  
3061-2323  
[roberto@teixeiramartins.com.br](mailto:roberto@teixeiramartins.com.br)  
[www.teixeiramartins.com.br](http://www.teixeiramartins.com.br)

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nessa mesma data, JOÃO ALBERTO LOVERA enviou *e-mail* para Mariana Gusmão (esposa e sócia de **DEMerval GUSMÃO**), encaminhando, a pedido de **DEMerval GUSMÃO**, o mesmo *e-mail* que fora enviado por **ROBERTO TEIXEIRA**, contendo a minuta da escritura do imóvel (**evento 1, ANEXO 227, p. 54-55**).

**Assunto:** ENC: MINUTA DA ESCRITURA  
**De:** Joao Alberto Lovera lovera@odebrecht.com  
**Para:** Mariana Gusmao  
**Envio:** 21/09/2010 14:05:10

Prezada Srª Mariana, Boa Tarde!

Conforme solicitação do Dermeval.

Att

João Alberto Lovera

Odebrecht Realizações Imobiliárias

Administrativo e Financeiro

Tel (11) 3025 7502  
Fax (11) 3025 7602  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

(5) No início da tarde de 21/09/2010, **PAULO MELO** enviou *e-mail* para **MARCELO ODEBRECHT**, no qual o informa que naquela data haviam tomado todas as providências para a conclusão do assunto do “**Prédio Institucional**”, mas que, a pedido de **ROBERTO TEIXEIRA** (“interessado”), por questões de documentação de responsabilidade dele, o fechamento do negócio havia sido adiado (**evento 1535, ANEXO2, p. 9**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 16:32  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re:

Ok

---

**From:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Sent:** Tue Sep 21 14:08:10 2010  
**Subject:**

Marcelo  
Tomamos todas as providências conclusão do assunto do Prédio Institucional hoje. A pedido do interessado, e por questões de documentação de responsabilidade dele, o closing foi adiado para quinta-feira. Assim que concluir, lhe informo.  
Abraços



**Paulo Melo**  
Odebrecht Realizações Imobiliárias

Tel (11) 3025 7503  
Cel (11) 9197 7801  
[pmelo@odebrecht.com](mailto:pmelo@odebrecht.com)  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

(6) Ainda em 21/09/2010, à noite, **PAULO MELO** enviou *e-mail* para **MARCELO ODEBRECHT**, encaminhando uma série de *e-mails* que haviam sido trocados entre o próprio **PAULO MELO** e José Américo Spínola, com o assunto "MINUTA DA ESCRITURA", apresentando um levantamento contendo pendências da compra do imóvel. **PAULO MELO** disse a **MARCELO ODEBRECHT** que, mesmo estando ciente da orientação recebida com relação ao "**Prédio do Instituto**" quanto "a eventuais riscos da aquisição", havia solicitado a análise pelo seu apoio jurídico sobre a minuta da escritura e que estava encaminhando as conclusões para o seu conhecimento. **MARCELO ODEBRECHT** respondeu na mesma data, dizendo a **PAULO MELO** que ia encaminhar a sequência de *e-mails* a **ANTONIO PALOCCI** ("Italiano") para avisá-lo a respeito, mas achava que **ANTONIO PALOCCI** iria em frente (**evento 1535, ANEXO2, p. 10-17**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 22:00  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Rodrigo Salles; Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re: ENC: MINUTA DA ESCRITURA - URGENTE

Vou mais uma vez avisar ao italiano (vou revisar e mandar copia impressa desta sequencia de e-mails). Mas acho que ele vai em frente.

---

**From:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Rodrigo Salles; Paul Elie Altit  
**Sent:** Tue Sep 21 20:01:42 2010  
**Subject:** ENC: MINUTA DA ESCRITURA - URGENTE

Marcelo, mesmo estando ciente da orientação que recebemos com relação ao Prédio do Instituto, no tocante aos eventuais riscos da aquisição, pedi ao nosso apoio jurídico que fizesse uma rápida verificação da minuta de escritura por desengargalo de consciência. As conclusões são preocupantes (vide mail abaixo), e imagino que não tenha sido possível assinar a escritura hoje pela falta de algumas das certidões citadas. Estou encaminhando apenas para seu conhecimento. Continuo aguardando orientações dos interessados. (ele acredita que a escritura poderá ser lavrada na quinta-feira)  
Abraços

---

**De:** José Américo Spinola [mailto:jamericospinola@spinolaconsultoria.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 20:52  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Rodrigo Salles  
**Assunto:** RES: MINUTA DA ESCRITURA - URGENTE  
**Prioridade:** Alta

Caro Paulo

Conforme combinado, fizemos o levantamento de informações relativas à ASA e seus sócios encontrando as seguintes informações:

1. Na certidão do imóvel existem três apontamentos: a) penhora em ação promovida pela Prefeitura do Município de São Paulo (divida ativa n. 563.303-6/04-2), cujo valor histórico é de R\$ 117.228,96; b) penhora em ação promovida pela Phanton Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda., cujo valor histórico é de R\$ 8.059,69; e, c) arrolamento de bem, através de medida liminar, promovida pela Sra. Stela Regina Callas, em face do Sr. Fernando Carlos Gravina Baldassari e que corre em segredo de Justiça.
2. Nas certidões de distribuições de processos cíveis e execuções fiscais da comarca de São Paulo, constam além das anteriormente mencionadas as seguintes ações nas quais a ASA é Ré: a) Execução Fiscal n. 090.09.048422-2 com valor histórico de R\$ 148.516,04; b) Execução Fiscal n. 090.08.592513-9 com valor histórico de R\$ 154.903,46; c) Execução Fiscal n. 090.10.046014-0, com valor histórico de R\$

143.000,00; d) Procedimento Ordinário promovido pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo com valor histórico de R\$ 12.000,00.

3. Na prefeitura de São Paulo constam débitos de IPTU relacionados ao contribuinte do imóvel nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010.

Nossos entendimentos sobre as questões levantadas e nossas observações sobre a minuta da escritura são os seguintes:

- a) Na minuta de escritura analisada não há menção da ação descrita no item "c" do número 1, a qual deverá ter sua liminar caçada e o imóvel retirado do arrolamento de bens antes do pagamento dos valores que couberem ao sócio Fernando e antes da assinatura da escritura.
- b) O débito com a SABESP deverá ser pago e abatido do valor a ser pago aos sócios;
- c) O número do contribuinte apresentado na escritura está incorreto, ou seja, foi grafado faltando o dígito 4 (correto: 0450030010-4)
- d) A escritura está sendo passada por valor inferior ao valor constante do contrato de compra e venda.
- e) Não temos a confirmação de que o valor de débitos para com a Prefeitura do Município de SP é somente de R\$ 1.586.261,21 e consideramos que - por uma conta simples (são 12 anos de IPTU em atraso e o valor anual de R\$ 134.537,68, se a dívida não tivesse juro nem multa, seria de, no mínimo, R\$ 1.614.452,16) - o valor é insuficiente para a quitação de todos os débitos. Sugerimos que os vendedores entreguem cópia de certidão atualizada de débitos (requerida através de procurador na Rua Maria Paula, 136) e que a escritura traga cláusula prevendo expressamente que os vendedores ficarão responsáveis por quaisquer débitos relativos ao imóvel que não tenham sido considerados no momento da transação.
- f) No item (V) – Das Condições Gerais – A compradora declara que dispensa a certidão negativa de débitos do IPTU, que verificou a certidão negativa de débitos previdenciários (INSS) e a certidão negativa de débitos de tributos Federais e que autoriza o Sr. Oficial do 14º Cartório de Registro de Imóveis a proceder o registro. Tais declarações não são verídicas, especialmente porque: a) a empresa possui débitos junto a Fazenda e Receita Federal o que não permite, embora não existam execuções fiscais federais conhecidas, a emissão de certidões com nenhuma finalidade; b) a empresa possui débitos com o INSS, o que não permite a emissão de certidões negativas de débitos tendo como finalidade a averbação da venda de imóveis; e, c) a ausência das certidões negativas anteriormente mencionadas não permite a correta averbação da aquisição do imóvel através de escritura pública, o que pode ocasionar uma futura anulação da compra e venda e da escritura a pedido do INSS ou da Fazenda Nacional. Para solucionar essa questão se faz necessário que os Vendedores requisitem junto à Fazenda Federal e ao INSS, através de procuração com instrumento específico, a apuração e

listagem de débitos, os quais deverão ser quitados pelos Vendedores ou pelos Compradores (nos mesmo termos que os demais débitos) antes do registro da escritura.

Estamos à disposição.

Abs

---

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo [mailto:pmelo@odebrecht.com]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 6:29  
**Para:** José Américo Spinola  
**Assunto:** RES: MINUTA DA ESCRITURA (2)

OK, aguardo. Abraços



**Paulo Melo**  
Odebrecht Realizações Imobiliárias

Tel (11) 3025 7503  
Cel (11) 9197 7801  
[pmelo@odebrecht.com](mailto:pmelo@odebrecht.com)  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

---

**De:** José Américo Spinola [mailto:jamericospinola@spinolaconsultoria.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 18:03  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Assunto:** RES: MINUTA DA ESCRITURA (2)

OK. Ficou claro.

De qualquer maneira, acho importante que a escritura mencione a existência de uma ação nova da Sabesp (valor baixo, que compensa liquidar) e a prenotação, no Reg. Imobiliário, do arrolamento do imóvel como se fosse bem do casal Fernando e esposa... Além disso, seria conveniente incluir que os atuais sócios respondem integralmente por toda e qualquer outra dívida constituída até à data.

Logo mais vamos mandar sugestão de texto.

Abs

---

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo [mailto:pmelo@odebrecht.com]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 5:45  
**Para:** José Américo Spinola  
**Assunto:** RES: MINUTA DA ESCRITURA (2)



Não, minha preocupação não é com o risco de aquisição, é 100% dele, mas apenas com a empresa compradora. Se houver uma fraude a execução, por exemplo, o prejuízo é dele. Estou preocupado apenas com a compradora, a DAG.



**Paulo Melo**  
Odebrecht Realizações Imobiliárias

Tel (11) 3025 7503  
Cel (11) 9197 7801  
[pmelo@odebrecht.com](mailto:pmelo@odebrecht.com)  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

---

**De:** José Américo Spinola [mailto:jamericospinola@spinolaconsultoria.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 17:44  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Assunto:** RES: MINUTA DA ESCRITURA (2)

E ele vai dar acesso?

---

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo [mailto:pmelo@odebrecht.com]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 5:42  
**Para:** José Américo Spinola  
**Assunto:** RES: MINUTA DA ESCRITURA (2)

Nosso cliente nos eximiu desta análise. Sei que é estranho, mas pedi para dar uma olhada apenas por desengano de consciência. Mas não temos acesso a estes documentos.  
Abraços



**Paulo Melo**  
Odebrecht Realizações Imobiliárias

Tel (11) 3025 7503  
Cel (11) 9197 7801  
[pmelo@odebrecht.com](mailto:pmelo@odebrecht.com)  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

---

**De:** José Américo Spinola [mailto:jamericospinola@spinolaconsultoria.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 17:41  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Assunto:** RES: MINUTA DA ESCRITURA (2)

Sim. abs

---

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo [mailto:pmelo@odebrecht.com]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 4:42  
**Para:** José Américo Spinola  
**Assunto:** RES: MINUTA DA ESCRITURA (2)

Da vendedora?  
Abraços



**Paulo Melo**  
Odebrecht Realizações Imobiliárias

Tel (11) 3025 7503  
Cel (11) 9197 7801  
[pmelo@odebrecht.com](mailto:pmelo@odebrecht.com)  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

---

**De:** José Américo Spinola [mailto:jamericospinola@spinolaconsultoria.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 16:39  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Rodrigo Salles  
**Assunto:** RES: MINUTA DA ESCRITURA (2)  
**Prioridade:** Alta

Paulo

Precisamos de cópia atualizada do Contrato Social da empresa, para saber se há alguma limitação/condição relativa a alienação de imóveis pelo(s) administrador(es). Você consegue?

Abs

---

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo [mailto:pmelo@odebrecht.com]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 3:04  
**Para:** José Américo Spinola (jamericospinola@spinolaconsultoria.com.br)  
**Cc:** Rodrigo Salles  
**Assunto:** ENC: MINUTA DA ESCRITURA

Prezado José Américo  
Segue minuta da escritura de aquisição Ed. Institucional que estaremos celebrando na quinta-feira para sua análise e comentários.  
Abraços



**Paulo Melo**  
Odebrecht Realizações Imobiliárias

Tel (11) 3025 7503  
Cel (11) 9197 7801  
[pmelo@odebrecht.com](mailto:pmelo@odebrecht.com)  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

---

**De:** Joao Alberto Lovera  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 14:18  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Assunto:** ENC: MINUTA DA ESCRITURA

PSC



**João Alberto Lovera**  
Odebrecht Realizações Imobiliárias  
Administrativo e Financeiro

Tel (11) 3025 7502  
Fax (11) 3025 7602  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

---

**De:** Roberto Teixeira [mailto:roberto@teixeiramartins.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de setembro de 2010 11:00  
**Para:** nelson489@terra.com.br; Julio Cesar; Edna Barros de Castro  
**Assunto:** MINUTA DA ESCRITURA

Prezados,

Segue para análise e conferência, ainda incompleta,  
a minuta da escritura do imóvel da Haberbeck Brandão.

Abçs.

Roberto.

Teixeira, Martins Advogados  
Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar  
01411-001 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.Direto/Direct Phone: (55 11) 3060-3312 // Fax:  
(55 11) 3061-2323  
[roberto@teixeiramartins.com.br](mailto:roberto@teixeiramartins.com.br)  
[www.teixeiramartins.com.br](http://www.teixeiramartins.com.br)

**(7)** Em 22/09/2010, **MARCELO ODEBRECHT** trocou *e-mails* com **BRANISLAV KONTIC**, assessor de **ANTONIO PALOCCI**, dizendo-lhe que precisava mandar uma atualização sobre o **"novo predio"** para o "Chefe", o que seria feito por meio da entrega de material impresso. **MARCELO ODEBRECHT** também registrou a urgência do assunto, caso **ANTONIO PALOCCI** desejasse tomar alguma ação a respeito. Em seguida, **MARCELO ODEBRECHT** solicitou à sua secretária Darci Luz que providenciasse a impressão do material em Brasília para entrega a **ANTONIO PALOCCI** ("deputado") (**evento 1, ANEXO230, e evento 1, ANEXO 127, p. 75**).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

**Assunto: Fw:**

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA  
**Para:** Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;  
**Envio:** 22/09/2010 08:17:42

---

Assim que chegar lhe encaminho e vc tem que pedir para imprimir em BSB e entregar em um envelope lacrado ao deputado.

---

**From:** brislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Sent:** Wed Sep 22 05:38:53 2010  
**Subject:** Re:

Ok, sem porblemas,

--- On **Wed, 9/22/10, Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>** wrote:

From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>  
Subject: Re:  
To: "kontichbrani@yahoo.com" <kontichbrani@yahoo.com>  
Date: Wednesday, September 22, 2010, 6:08 AM

Posso mandar alguém em BSB entregar para ele material impresso.  
Acho importante ele receber amanha caso queira tomar alguma acao.  
Por volta de 10:30 ja tenho o material. Posso pedir para Darci combinar com vc amanha?

---

**From:** brislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Sent:** Tue Sep 21 21:03:33 2010  
**Subject:** Re:

Marcelo,

Ele está j em Brasília. Talvez melhor por fone ou mail. Sexta estar j em Sp.

Um abraço,

Brani

--- On **Wed, 9/22/10, Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>** wrote:

From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>  
Subject:  
To: "kontichbrani@yahoo.com" <kontichbrani@yahoo.com>  
Date: Wednesday, September 22, 2010, 6:01 AM

Preciso mandar uma atualizacao sobre o novo predio para o Chefe amanha. Qual a melhor maneira?

O material impresso destinado a **ANTONIO PALOCCI** consiste na mensagem abaixo reproduzida, que foi acompanhada do *e-mail* enviado por **PAULO MELO** em 21/09/2010 encaminhando a troca de mensagens nas quais foram expostas as conclusões sobre as pendências envolvendo o **“Predio Institucional” (evento 1, ANEXO229 e 270)**.

Chefe,  
Referente ao Predio Institucional, RT adiou para esta 5ª. Vamos fazer conforme orientado, mas gostaria de compartilhar o cenário/risco abaixo com você. O Risco na pratica parece ser de o terreno ficar enrolado por um tempo e ou termos custos adicionais aos previstos.  
Abs  
Marcelo

Em seguida, **MARCELO ODEBRECHT** respondeu a **PAULO MELO**, com cópia para PAUL ALTIT e Rodrigo Salles, dizendo-lhe que já havia encaminhado o material para **ANTONIO PALOCCI** ("Italiano") e, se não ouvissem nada em retorno, iriam em frente (**evento 1783, LAUDO1, p. 12**).

**Assunto: RES: MINUTA DA ESCRITURA - URGENTE**  
**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**CC:** Rodrigo Salles ; Paul Elie Altit  
**Envio:** 22/09/2010 10:06:01  
**Anexos (2):**  
image001.gif  
image002.jpg

---

[Já encaminhei ao Italiano. Caso não escute nada vamos em frente](#)

---

**(8)** Em 22/09/2010, JOÃO ALBERTO LOVERA enviou *e-mail* para **DEMerval GUSMÃO**, encaminhando *e-mail* que fora enviado por **ROBERTO TEIXEIRA**, com o assunto "**DADOS PARA PROCURAÇÃO**", contendo dados da advogada Maria de Lourdes Lopes, integrante do seu escritório de advocacia, para a elaboração de procuração para representar a empresa DAG (**evento 1079, ANEXO4**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

**Assunto:** ENC: DADOS PARA PROCURAÇÃO

**Data:** quarta-feira, 22 de setembro de 2010 13:09:56 Horário Padrão de Brasília

**De:** Dermeval Gusmao

**Para:** Catia Goncalves

Vai ter q fazer esta também

---

**De:** Joao Alberto Lovera [mailto:lovera@odebrecht.com]

**Enviada em:** quarta-feira, 22 de setembro de 2010 12:13

**Para:** Dermeval Gusmao

**Assunto:** Enc: DADOS PARA PROCURAÇÃO

Dermeval

Psc

Te ligo mais tarde

Att

Lovera

---

**De :** Roberto Teixeira <roberto@teixeiramartins.com.br >

**Para :** Joao Alberto Lovera

**Enviada em :** Wed Sep 22 11:12:59 2010

**Assunto :** DADOS PARA PROCURAÇÃO

Lovera,

Seguem os dados

MARIA DE LOURDES LOPES

Brasileira, divorciada, advogada,

OAB. 77513-SP

RG. 10.424.501

CPF 989.423.448-87

Rua Palestina, 573, apto.21, Vila Mascote, São Paulo, SP.

CEP. 04362-030

Poderes para substabelecer.

Objetivo = Todas as providências junto aos órgãos públicos e autarquias, em especial, Prefeitura Municipal de São Paulo, junto aos juízos mencionados na escritura, Registro de Imóveis 14º e enfim, tudo que for necessário para aperfeiçoar os termos pactuados na escritura .

Obrigado,

Roberto.

Teixeira, Martins Advogados

Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar

01411-001 - São Paulo - SP - Brasil

Tel.Direto/Direct Phone: (55 11) 3060-3312 // Fax: (55 11)

3061-2323

[roberto@teixeiramartins.com.br](mailto:roberto@teixeiramartins.com.br)

[www.teixeiramartins.com.br](http://www.teixeiramartins.com.br)

(9) Em 22/09/2010, **MARCELO ODEBRECHT** enviou *e-mail* a **DERMEVAL GUSMÃO**, dizendo-lhe “**Predio: sigilo total**”, pois, fora o pessoal envolvido da Odebrecht Realizações Imobiliárias, ninguém mais sabia do assunto. No dia seguinte, **DERMEVAL GUSMÃO** agradeceu a **MARCELO ODEBRECHT** “por lembrar”, mas ressaltou que **estava bem atento até para sua própria segurança** e disse que tudo havia dado certo e com o “máximo de segurança” graças a **PAULO MELO** (“Paulo”) (**evento 1783, LAUDO1, p. 17-18**).

**Assunto: Re: Res:**  
**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** 'dgusmao@dagconstrutora.com.br' dgusmao@dagconstrutora.com.br;  
**Envio:** 23/09/2010 08:09:59

Curta bem e tomara que fuja do Fog londrino

----- Original Message -----  
From: Dermeval Gusmao <dgusmao@dagconstrutora.com.br>  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Sent: Thu Sep 23 06:59:36 2010  
Subject: Res:

Obrigado mais uma vez por lembrar mas estou bem atento ate para minha segurança. Realmente tem muito curioso na casa.... Tudo deu certo e com o máximo de segurança muito devido ao Paulo - fiquei sempre confortavel, alias como ele amadureceu e cresceu como empresário. To em Lisboa indo p Londres

Beijo

-----Mensagem original-----  
De: Marcelo Odebrecht  
Para: Dermeval Gusmao Fo  
Assunto:  
Enviada: 22 Set, 2010 23:39

Predio: sigilo total. Fora as pessoas da OR envolvidas, ninguém mesmo na casa sabe

(10) Em 27/09/2010, **PAULO MELO** enviou *e-mail* para **MARCELO ODEBRECHT**, com cópia para **PAUL ALTIT**, informando-lhe que o assunto continuava pendente por causa da não obtenção de certidão por parte dos interessados, e que havia ficado adiado para o dia seguinte (**evento 1535, ANEXO2, p. 18**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de setembro de 2010 16:01  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re:

Ok

----- Original Message -----  
From: Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Cc: Paul Elie Altit  
Sent: Mon Sep 27 14:20:59 2010  
Subject:

Marcelo, o assunto ainda continua pendente em funcao da nao obtencao da certidao por parte dos interessados. Ficou adiado para amanha. Assim que ocorrer, lhe aviso.  
Abc

(11) Em 28/09/2010, **PAULO MELO** enviou *e-mail* para **MARCELO ODEBRECHT**, com cópia para PAUL ALTIT, informando-lhe que ainda não havia sido possível lavrar a escritura, mas que no dia seguinte seria firmado um instrumento particular e o pagamento do imóvel. **PAULO MELO** também registrou ter ficado claro para os “interessados” que o risco era deles (**evento 1535, ANEXO2, p. 19**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de setembro de 2010 08:41  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re:

Ok

----- Original Message -----

From: Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Cc: Paul Elie Altit  
Sent: Tue Sep 28 18:45:30 2010  
Subject:

Marcelo, ainda nao foi possivel fazer a escritura. Amanha deve ser feito um instrumento particular e pagamento do imovel. Esta claro para os interessados que o risco é deles. Lhe informo amanha. Abracos

(12) Em 29/09/2010, **PAULO MELO** enviou o *e-mail* para **MARCELO ODEBRECHT**, informando-lhe o imóvel havia sido comprado naquela data, por meio de instrumento particular e respectivo pagamento, mas que não foi possível lavrar a escritura por pendências de documentos, que estavam sendo solucionadas por **ROBERTO TEIXEIRA** (“advogado”) (**evento 1535, ANEXO2, p. 20**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de setembro de 2010 22:14  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re:

Ok

----- Original Message -----

From: Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Cc: Paul Elie Altit  
Sent: Wed Sep 29 20:50:07 2010  
Subject:

Marcelo,  
O imovel foi comprado hj via contrato particular e efetuado o pagamento.  
Nao foi possivel fazer a escritura publica ainda por pendencias de documentos dos vendedores, o advogado esta providenciando a solucao.  
Abracos  
PM

Esse e-mail de **PAULO MELO** foi encaminhado por **MARCELO ODEBRECHT**, na mesma data, para **BRANISLAV KONTIC**, pedindo-lhe que avisasse **ANTONIO PALOCCI** ("Chefe") (**evento 1783, LAUDO1, p. 19**).

**Assunto: Fw:**  
**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** 'kontichbrani@yahoo.com' kontichbrani@yahoo.com;  
**Envio:** 29/09/2010 22:15:08

---

Brani,  
Peco avisar o Chefe.

----- Original Message -----  
From: Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Cc: Paul Elie Altit  
Sent: Wed Sep 29 20:50:07 2010  
Subject:

Marcelo,  
O imóvel foi comprado hj via contrato particular e efetuado o pagamento.  
Nao foi possivel fazer a escritura publica ainda por pendencias de documentos dos vendedores, o advogado esta providenciando a solucao.  
Abracos  
PM

Assim é que, para ultimar a compra do imóvel em nome da empresa DAG como interposta pessoa, sempre por orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**, seguiu-se a celebração dos seguintes negócios.

**GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, a empresa ASA e a empresa **DAG** firmaram instrumento particular intitulado "*indicação de outorga de escritura de venda e compra de imóvel*", datado de 22/09/2010, por meio do qual **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, com a interveniência da empresa ASA, indicou para figurar como compradora do imóvel a empresa **DAG**, dirigida por **DEMerval GUSMÃO** (**evento 1, ANEXO244**).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE INDICAÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, entre partes:

1) **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1316610 – SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.022.651-49, com endereço na Alameda Lorena, nº105, apto. 11, Jardim Paulista, São Paulo, SP, doravante designado, simplesmente. **OUTORGANTE/INDICANTE**;

2) : **D.A.G CONSTRUTORA LTDA**, sociedade empresária limitada, sediada na Rua Dr. José Peroba, nº 149, sala 1001, Salvador, Estado da Bahia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.903.203/0001-13, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, em sessão de 25 de setembro de 1998, sob NIRE nº 29 202.015.445 e posteriores alterações, sendo a última, datada de 06 de março de 2009, registrada na mesma Junta Comercial, sob nº 96.899.212 em sessão de 17 de março de 2009, neste ato representada por seu procurador: **KLEBER GOMES SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 07.106.572-50-SSP-BA e inscrito no CPF/MF. sob nº 988.734.745-00, residente e domiciliado em Salvador, com endereço comercial supra; nos termos da procuração lavrada em 22 de setembro de 2010 no Cartório do 12º Ofício de Notas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia (livro 296-P, folha 075, ordem 238.812), doravante designada, simplesmente, **OUTORGADA/INDICADA**;

3) **ASA - AGÊNCIA SUL AMERICANA DE PUBLICIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede nesta Capital na Rua Haberbeck Brandão, nº 178, Indianópolis, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.018.293/0001-51, com seu contrato social datado de 20 de abril de 1960, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 12 de agosto de 1960, sob NIRE nº 35202148679, neste ato e nos termos do item "3.F" do acordo feito em 05 de agosto de 2010, nos autos do processo da ação de dissolução e liquidação de sociedade (nº 583.00.2007.233427-8), em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo, devidamente homologado por sentença proferida, em 12 de agosto de 2010,

  
D.A.G. CONSTRUTORA LTDA

  
  
REGINA CONCEIÇÃO BALDASSARI

(por ASA Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda.)

  
  
DIVA GRAVINA BALDASSARI


(por ASA Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda.)

  
  
MATEUS CLÁUDIO GRAVINA BALDASSARI

(por ASA Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda.)

  
  
FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARI

(por ASA Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda.)

  
GLAUCOS DA COSTAMARQUES

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

As empresas ASA e DAG firmaram instrumento particular intitulado "compromisso de venda e compra de imóvel urbano", datado de 29/09/2010, por meio do qual foi avençada a alienação do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, pelo preço total de R\$ 6.875.686,27 (**evento 1, ANEXO245**).

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO

residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial à Rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 178, nesta Capital.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, adiante qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### I – DA PROMITENTE VENDEDORA

**ASA – AGÊNCIA SUL AMERICANA DE PUBLICIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede nesta Capital na Rua Haberbeck Brandão, nº 178, Indianópolis, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.018.293/0001-51, com seu contrato social datado de 20 de abril de 1960, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 12 de agosto de 1960, sob NIRE nº 35202148679 e posteriores alterações, sendo a última, datada de 31 de dezembro de 1991, registrada e arquivada na mesma JUCESP sob nº 18.274/92-4, em sessão de 05 de fevereiro de 1992, neste ato e nos termos do **FORMAL DE PARTILHA** expedido nos autos do Inventário, na forma de Arrolamento de Bens do **ESPÓLIO DE DÚLIO JOÃO FRANCISCO BALDASSARRI** pelo juízo da 9ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital – SP, processo nº 1038/92; do item "3.1" do acordo feito em 05 de agosto de 2010, nos autos da **AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE** processo nº 583.00.2007.233427-8, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo, devidamente homologado por sentença proferida, em 12 de agosto de 2010, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos Roberto de Souza Bernicchi; está representada por seus sócios: **DIVA GRAVINA BALDASSARRI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 832.911-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 666.719.578-00; **REGINA CONCEIÇÃO BALDASSARRI**, brasileira, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.687.921-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.771.978-12; **MATEUS CLÁUDIO GRAVINA BALDASSARRI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 5.246.022-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 769.065.318-91; e **FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARRI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.234.751-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.819.958-87; todos

### II – DA PROMITENTE COMPRADORA

**D.A.G. CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Rua Dr. José Peroba, nº 149, sala 1001, Salvador, Estado da Bahia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.903.203/0001-13, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, em sessão de 25 de setembro de 1998, sob NIRE nº 29 202.015.445 e posteriores alterações, sendo a última, datada de 06 de março de 2009, registrada na mesma Junta Comercial, sob nº 96.899.212 em sessão de 17 de março de 2009, neste ato está representada por seu procurador: **KLEBER GOMES SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 07.106.572-50-SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 988.734.745-00, residente e domiciliado em Salvador, com endereço comercial supra; nos termos da procuração lavrada em 22 de setembro de 2010 no Cartório do 12º Ofício de Notas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia (livro 296-P, folha 075, ordem 238.812).


### III – DO OBJETO DESTE CONTRATO

A **PROMITENTE VENDEDORA**, na forma como está representada, declara preliminarmente, que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de ônus, dívidas, dívidas, hipotecas, mesmo que legais, impostos, taxas, a não ser os ônus (penhoras e arrestos) adiante mencionadas, é senhora e legítima possuidora do imóvel consistente em: **UM PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO**, situados na Rua Doutor Haberbeck Brandão, nº 1549, quadra OOF, no 24º Subdistrito – Indianópolis, no distrito, Município e Comarca desta Capital, 14ª Circunscrição Imobiliária, distante 10,00m (dez metros) da esquina da Alameda Anapurus, medindo 78,00m (setenta e oito metros) de frente, por 50,00m (cinquenta metros) da frente aos fundos, encerrando a área de 3.900,00m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados); perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula 188.853 do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital; lançado pela Municipalidade de São Paulo, através do contribuinte nº 045.003.0010, com o valor venal de referência atribuído pela PMSP para o corrente exercício de R\$ 9.472.182,00; e, foi havido pela vendedora, por força da transcrição nº 73.792, estando

#### PELA PROMITENTE VENDEDORA:

B-SP 

DIVA GRAVINA BALDASSARRI

-SP 

REGINA CONCEIÇÃO BALDASSARRI

SP 

FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARRI

SP 

MATEUS CLÁUDIO GRAVINA BALDASSARRI

#### PELA PROMITENTE COMPRADORA:



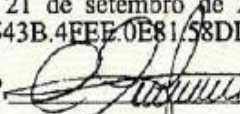
p.p KLEBER GOMES SILVA



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Seguiu-se, em 24/11/2010, a lavratura da respectiva escritura pública de venda e compra, entre as empresas ASA e DAG, reproduzindo as disposições do compromisso de venda e compra (**evento 1, ANEXO236**). Esta alienação foi levada a registro na matrícula do imóvel apenas em 10/02/2011 (**evento 1, ANEXO268**).

R.9/188.853, em 10 de fevereiro de 2.011. <u>TÍTULO: - VENDA E COMPRA.</u>  - continua no verso -
--

matrícula 188.853	ficha 02	- continuação - verso
Por escritura de 24 de novembro de 2010 do 23º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 3244, págs. 029/038), ASA - AGÊNCIA SUL AMERICANA DE PUBLICIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 57.018.293/0001-51, com sede nesta Capital, residente na Rua Haberbeck Brandão nº 178, Indianópolis, transmitiu à D.A.G CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 02.903.203.0001-13, com sede na cidade de Salvador/BA, na Rua Dr. José Peroba nº 149, sala 1001, o imóvel desta matrícula, em cumprimento ao compromisso de venda e compra de 01 de junho de 2010 não registrado, pelo valor de R\$6.875.686,27 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos). Consta da escritura que a vendedora apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 005472010-21200293 emitida em 21 de setembro de 2010, pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 543B.4FEE.0E81.58DD emitida em 18 de novembro de 2010 pela PGFN/SRF. O Escr. Autº  (Cleber Farias da Silva Gasques).		

Ademais, é de ver que **LULA, ROBERTO TEIXEIRA** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, aproveitaram-se da aquisição do imóvel destinado ao Instituto Lula – custeado pelo caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT – para obter os recursos necessários ao atendimento de outro interesse de **LULA** na época, que era o de ter para si o apartamento n. 121 do residencial *Hill House*, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, n. 1501, em São Bernardo do Campo/SP, consistente em outro ato de lavagem de dinheiro, também objeto desta ação penal.

Tendo isso em vista, para viabilizar a entrega de valores a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** que aperfeiçoaria a colocação do apartamento n. 121 à disposição de **LULA** – como será oportunamente examinado no tópico seguinte –, foi firmado instrumento particular de “cessão” de direitos sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, no importe de R\$ 800 mil.

Efetivamente, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** firmou instrumento particular intitulado “cessão de direitos e obrigações” sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, e outras avenças, com a empresa **DAG**, dirigida por **DEMerval GUSMÃO**, por meio do qual cedia a ela os direitos e obrigações que detinha sobre o

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

imóvel, pelo valor total de R\$ 7.909.686,27 (**evento 1, ANEXO240**). Na referida avença ficou expressamente previsto o pagamento de um importe de R\$ 800.000,00 destinado ao próprio **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** a título de remuneração pela “*cessão de direitos*” em si, e, o importe de R\$ 234.000,00, seria destinado ao escritório de advocacia de **ROBERTO TEIXEIRA**, a título de “*honorários advocatícios*” devidos por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**. Consta do instrumento respectivo que a referida avença teria sido celebrada em 10/09/2010.


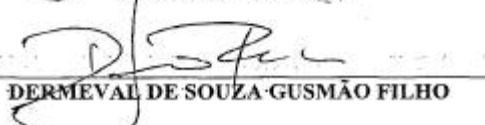
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE: (i) “CONTRATO DE COMPRA E VENDA”; (ii) “INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO OBJETIVANDO SOLUÇÃO DE LITÍGIO JUDICIAL” e (iii) “REQUERIMENTO JUDICIAL DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL”<sup>1º</sup> e OUTRAS AVENÇAS.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, entre partes:

1) **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1316610 – SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.022.651-49, com endereço na Alameda Lorena, nº105, apto. 11, Jardim Paulista, São Paulo, SP, doravante designado, simplesmente, **CEDENTE**;

2) **D.A.G CONSTRUTORA LTDA**, sociedade empresária limitada, sediada na Rua Dr. José Peroba, nº 149, sala 1001, Salvador, Estado da Bahia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.903.203/0001-13, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, em sessão de 25 de setembro de 1998, sob NIRE nº 29 202.015.445 e posteriores alterações, sendo a última, datada de 06 de março de 2009, registrada na mesma Junta Comercial, sob nº 96.899.212 em sessão de 17 de março de 2009, neste ato está representada por seu sócio administrador Dermeval de Souza Gusmão Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº.32.647/D-CREA-BA e inscrito no CPF sob nº.405.888.745-15, residente e domiciliado em Salvador, Estado da Bahia, com endereço comercial supra, doravante designada, simplesmente, **CESSIONÁRIA**;

São Paulo, 10 de setembro de 2010.

**CEDENTE**  
  
**GLAUCOS DA COSTAMARQUES**  
**PÉLA CESSIONÁRIA**  
  
**DERMEVAL DE SOUZA-GUSMÃO FILHO**

Do importe de R\$ 800.000,00 recebidos por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, o valor de R\$ 504.000,00 foi repassado com o propósito específico de compensá-lo pela antecipação que havia feito na compra do apartamento n. 121 para **LULA**, em nova operação de lavagem de dinheiro, ao passo que R\$ 119.952,00 destinaram-se ao pagamento de tributos devidos pela operação de "cessão", e, o restante de R\$ 176.048,00, prestou-se à retribuição financeira de **GLAUCOS** por figurar como interposta pessoa em ambos os negócios, aquele do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão e também a aquisição do apartamento n. 121, sempre para atender aos interesses de **LULA**.

Descritos os negócios entabulados a respeito do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, destinado à instalação do espaço institucional pretendido por **LULA**, com a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e da empresa DAG, de **DEMERGAL GUSMÃO**, examine-se os atos de lavagem de dinheiro praticados por meio das diversas operações de pagamento pela aquisição do imóvel e subsequentes despesas de manutenção incorridas.

**Em sua atuação como interposta pessoa, a empresa DAG nada despendeu para a compra e subsequente manutenção do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, que foram sempre e integralmente suportados pelo Grupo ODEBRECHT, com débito na conta corrente de propinas do Partido dos Trabalhadores, mais especificamente o provisionamento de LULA, retratada na subconta "Amigo".** Parte dos custos relacionados à compra do imóvel foram pagos pelo Grupo ODEBRECHT, por meio do seu Setor de Operações Estruturadas, com recursos não contabilizados, destinados a sócio-administrador da empresa vendedora. Outra parte dos custos relacionados à compra do imóvel, bem como as despesas de sua manutenção, também foram arcados pelo Grupo ODEBRECHT, por meio de repasses feitos à empresa DAG, com lastro em contratos simulados e/ou outros artifícios a seguir descritos.

Como anteriormente referido, **MARCELO ODEBRECHT** mantinha registro do uso dos créditos de propina do caixa geral do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, com a indicação ou autorização de **ANTONIO PALOCCI**, consubstanciada na planilha "Italiano", que tinha, entre outros, o registro "**Predio (IL)**" associado ao valor "**12.422**", por seu turno relacionado à expressão matemática "**((3\*1057)+8217+1034)**", tratando-se de valores expressos em milhares de reais, que são diretamente relacionáveis à compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão.

Efetivamente, como se verá a seguir, a prova colhida demonstra que a compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, envolveu o pagamento de **três parcelas de R\$ 1.057.000,00** em favor de Mateus Cláudio Gravina Baldassari, sócio-administrador da empresa ASA, com recursos não contabilizados, por meio do Setor de Operações Estruturadas, o que coincide precisamente com a parcela "**(3\*1057)**" da anotação.

Ademais, também como será visto, o acervo probatório demonstra incontestavelmente que o mesmo negócio ensejou o pagamento pela empresa DAG,

com recursos originados do Setor de Operações Estruturadas, de R\$ 800.000,00 em favor de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, mais R\$ 234.000,00 para **ROBERTO TEIXEIRA**, sendo que a soma desses importes totaliza **R\$ 1.034.000,00**, o que coincide precisamente com a parcela "**1034**" da fórmula.

Por seu turno, como igualmente foi comprovado nesta ação penal, o Grupo ODEBRECHT repassou recursos para a empresa DAG, transferidos por meio de suas empresas ou de outros expedientes, que totalizaram **pouco mais de R\$ 10.000.000,00**, é dizer, importe até mesmo superior à parcela "**8217**" da anotação, que, dadas as coincidências das outras duas partes, inequivocamente retrata despesas em que o Grupo ODEBRECHT incorreu no negócio.

**"((3\*1057)+8217+1034)"**

Em 04/10/2010, 15/10/2010 e 12/01/2011, o Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT promoveu três pagamentos, sob a coordenação de **PAULO MELO**, com recursos não contabilizados, para contas bancárias mantidas no exterior e vinculadas a duas empresas relacionadas a Mateus Cláudio Gravina Baldassari, sócio-administrador da empresa ASA.

**PAULO MELO** conhecia a existência do Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, que já havia sido utilizado para fins de pagamentos não contabilizados no interesse de assuntos da Odebrecht Realizações Imobiliárias.

*"Juiz Federal:- **O senhor tinha, o senhor sabia na época dos fatos que havia esse setor de operações estruturadas dentro da Odebrecht?***

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- **Sim, sabia.***

*Juiz Federal:- **O senhor sabia por qual motivo?***

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- **Eu sabia porque outros pagamentos de outros assuntos na Odebrecht Realizações foram feitos por lá e eu conhecia, pagamentos não contabilizados.***

*Juiz Federal:- **O senhor chegou a solicitar pagamentos dessa espécie?***

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- **Sim, pagamentos de alguns corretores de imóveis, algumas coisas foram feitas lá e eu sabia disso, sim.***

*Juiz Federal:- **E esses pagamentos feitos por lá eram sempre pagamentos por fora?***

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- **Normalmente eram pagamentos não contabilizados.***

(trecho do interrogatório de PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, transcrito no evento 1068)

**PAULO MELO** afirmou que não tinha delegação para autorizar pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, o que era reservado a **MARCELO ODEBRECHT** e aos líderes empresariais. Contudo, admitiu que podia programar pagamentos não contabilizados, isto é, tinha delegação para pedir que pagamentos fossem feitos. Ainda, negou ter entrado em contato com

integrantes do Setor de Operações Estruturadas solicitando que fossem providenciados pagamentos não contabilizados relacionados ao imóvel do Instituto Lula.

Contudo, a negativa de **PAULO MELO** quanto a ter feito contato com o Setor de Operações Estruturadas não retrata a realidade, já que, em 08/09/2010, foi ele quem enviou *e-mail* para UBIRACI SANTOS, HILBERTO SILVA e LUIZ EDUARDO ROCHA SOARES, com cópia para **MARCELO ODEBRECHT**, JOÃO ALBERTO LOVERA e PAUL ALTIT, com o assunto "*Programação*", solicitando fosse programado o pagamento de **3 parcelas de R\$ 1.057.920,00**, que estava relacionado a "**Projeto Institucional SP**", tendo como responsável o próprio **PAULO MELO**, que solicitou a **MARCELO ODEBRECHT** responder o *e-mail* concedendo a sua autorização para tanto (**evento 1535 ANEXO2, PDF 7 e 8**).

---

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo

**Enviada em:** quarta-feira, 8 de setembro de 2010 18:40

**Para:** Ubiraci Santos; Hilberto M Alves da Silva Filho; Luiz Eduardo da Rocha Soares

**Cc:** Joao Alberto Lovera; Paul Elie Altit (paltit@odebrecht.com); Marcelo Bahia Odebrecht

**Assunto:** Programação

Prezados Bira / Hilberto

Favor programar os pagamentos conforme cronograma abaixo:

Data: 23/09/2010, valor: R\$ 1.057.920

Data: 30/09/2010, valor: R\$ 1.057.920

Data: 07/10/2010, valor: R\$ 1.057.920

Projeto Institucional SP.

Responsável: Paulo Melo

Marcelo, por favor replicar o e-mail autorizando.

Pouco tempo depois, em 17/09/2010, FERNANDO MIGLIACCIO ("Waterloo") enviou *e-mail* para ÂNGELA PALMEIRA ("Tumaine"), com o assunto "**Pagamento Paulo Melo**", solicitando fosse providenciado o pagamento de **3 parcelas de R\$ 1.057.920,00**, que seriam convertidos em dólares norte-americanos, referente a "*compromisso*" assumido por **MARCELO ODEBRECHT** e coordenado por **PAULO MELO**, para a conta da empresa Beluga Holdings Ltd., mantida na Suíça, conforme os dados bancários que seguiam em documento anexo à mensagem eletrônica (**evento 997, ANEXO2, PDF 1**).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Juliana Fonseca de Azevedo

**De:** Waterloo <waterloo@drousys.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 13 de outubro de 2010 12:03  
**Para:** 'Tumaine'  
**Assunto:** ENC: Pagamento Paulo Melo  
**Anexos:** PauloMelo x MO 210910.pdf

→ FM  
**De:** Waterloo [mailto:waterloo@drousys.com]  
**Enviada em:** vendredi, 17. septembre 2010 16:43  
**Para:** 'Tumaine' → ANJALA PAIMIAN  
**Assunto:** Pagamento Paulo Melo

Angela,

Solicito a gentileza de providenciar pagamentos, referente a compromisso de MO, coordenado por Paulo Melo, conforme abaixo e conta anexa:

Total: 3 parcelas de R\$1.057.920,00 = R\$3.173.760,00

Favor converter para US\$ no dia da remessa.

21 de Setembro de 2010	R\$1.057.920,00 a converter
30 de setembro de 2010	R\$1.057.920,00 a converter
07 de Outubro de 2010	R\$1.057.920,00 a converter

Obrigado,  
Waterloo

Anexo a este e-mail, foi enviada a digitalização de documento manuscrito, em que constam dados de conta bancária mantida no exterior, atribuída à Beluga Holdings Ltd., acompanhados da inscrição "P. Melo" (evento 997, ANEXO2, p. 2, e evento 999, ANEXO3, p. 1).

BENEFICIARY BANK: LOMBARD ODIER DARIER HENTSCH  
& CIE  
ADDRESS: 11 RUE DE LA CORRATERIE  
1204 GENEVE  
ATTENTION: DORIS BUSTILLO JUNOD  
ACCOUNT # 507 95 300  
IN FAVOR OF: BELUGA HOLDINGS LTD  
IBAN CODE: CH 88 0876 0000 0507 9530 0  
SWIFT: LOYCHGG  
P. Melo.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Após buscas realizadas nos sistemas informatizados do Grupo ODEBRECHT, identificou-se a existência de uma série de mensagens eletrônicas, planilhas e outros documentos, em consonância com dados bancários, tratando de três pagamentos que foram feitos, pelo Setor de Operações Estruturadas, em favor das empresas Beluga Holdings Ltd., e Jaumont Services Limited, contemporaneamente e logo após a conclusão da compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão.

Segundo consta de Declaração de Regularização Cambial e Tributária – DECART, apresentada em outubro de 2016, Mateus Cláudio detinha participação na empresa **Beluga Holdings Ltd.**, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, que fora constituída em fevereiro de 2010 (**evento 1438, ANEXO1**). Em razão dessa adesão ao regime especial instituído pela Lei n. 13.254/16, Mateus Cláudio retificou sua declaração de imposto de renda do ano-calendário 2014 (exercício 2015), para fazer constar a sua participação na Beluga (**evento 1438, ANEXO2**).

## IDENTIFICAÇÃO

Nome: MATEUS CLAUDIO GRAVINA BALDASSARRI  
CPF: 769.065.318-91  
Data de Nascimento: 17/11/1952  
NI de acesso ao eCAC: 176.503.108-76  
Declaração Retificada: 1.10.10.01.75.83-98

Trata-se de espólio cuja sucessão esteve aberta em 31/12/2014?  
Não.

A pessoa acima identificada declara para fins da Instrução Normativa RFB nº. 1.627, de 11 de março de 2016 e sob as penas da Lei:

- que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita e que as demais informações por ela fornecidas são verídicas;
- que não foi condenada em ação penal, ainda que não transitada em julgado, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016;
- que era residente ou domiciliada no País em 31 de dezembro de 2014 segundo a legislação tributária;
- que, na data de publicação da Lei nº 13.254, de 2016, não era detentora de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o segundo grau ou por adoção nessas condições.

Declaro, sob as penas da lei, que li e concordo com todos os itens acima.

## RECURSOS, BENS E DIREITOS

Nº ORDEM	TIPO	DESCRIÇÃO DO ATIVO	PAÍS ORIGEM
1	Quotas ou quinhões de capital	50.000 AÇÕES DA EMPRESA BELUGA HOLDINGS LTD., Virgens, Ilhas CONSTITUÍDA EM 03/02/2010 - VALOR DE MERCADO (Britânicas) EM 31/12/2014 USD 1.514.929,00	
SITUAÇÃO EM 31/12/2014			
MOEDA ORIGEM	Valor na Moeda Original	Valor em Dólar Americano	Valor em Real
DOLAR DOS EUA	1.514.929,00	1.514.929,00	4.023.954,41
<b>ORIGEM</b>			
Prestação de serviços			
Alienação de ativos			
Rendimentos financeiros			
<b>Vínculo do declarante em relação ao recurso, bem ou direito em 31/12/2014:</b>			
Titular ou proprietário			

<b>NOME: MATEUS CLAUDIO GRAVINA BALDASSARRI</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>CPF: 769.065.318-91</b>		<b>EXERCÍCIO 2015</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		<b>Ano-Calendário 2014</b>	
(Valores em Reais)			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
32	50.000 ACOES DA EMPRESA BELUGA HOLDINGS LTD., CONSTITUÍDA EM 03/02/2010 - VALOR DE MERCADO EM 31/12/2014 USD 1.514.929,00 (PTAX 2,6562) CONFORME ADESAO AO RERCT 2016	0,00	4.023.954,41
	863 - Virgens, Ilhas (Britânicas)		

Ademais, como já constara em sua declaração de imposto de renda do ano-calendário 2009 (exercício 2010), Mateus Cláudio também detinha participação na empresa **Jaumont Services Limited**, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas (**evento 34, ANEXO20**, dos autos n. 5042689-15.2016.4.04.7000). Tal informação

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

também consta da declaração retificadora apresentada quanto ao ano-calendário 2014 (exercício 2015) (**evento 1438, ANEXO2**).

NOME: MATEUS CLAUDIO GRAVINA BALDASSARRI		IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 769.065.318-91		EXERCÍCIO 2010	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		Ano-Calendário 2009	
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			
(Valores em Reais)			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2008	31/12/2009
32	1606409.64 QUOTAS DA EMPRESA JAUMONT SERVICES LIMITED - BVI COMPANY NUMBER: 1550620 DATADA DE 06/10/2009 NO VALOR NOMINAL DE \$1.74120, ADQ. ATRAVES DAS RESERVAS DO BANCO BNP PARIBAS CF.DISCRIMINADAS:R\$1.138.460,78 + R\$850.743,13 + R\$358.012,62 + R\$49.863,94 + R\$400.000,00 PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$2.797.080,47. 105 - BRASIL	0,00	2.797.080,47

NOME: MATEUS CLAUDIO GRAVINA BALDASSARRI		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 769.065.318-91		EXERCÍCIO 2015	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		Ano-Calendário 2014	
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			
(Valores em Reais)			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
32	1.606.409,64 QUOTAS DA EMPRESA JAUMONT SERVICES LIMITED - BVI COMPANY NUMBER - 1.550.620 DATADA DE 06/10/2009 NO VALOR NOMINAL DE \$1.741,20,ADQ. ATRAVES DAS RESERVAS DO BANCO BNP PARIBAS CONF DISCRIMINADAS R\$. 1.138.460,78 + R\$. 850.743,13 + R\$. 49.863,94 + R\$. 400.000,00 PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$. 2.797.080,47. 863 - Virgens, Ilhas (Britânicas)	2.797.080,47	2.797.080,47

## 1º pagamento, para a empresa Beluga Holdings Ltd., em 04/10/2010

Em 27/09/2010, ÂNGELA PALMEIRA ("Tumaine") enviou *e-mail* para OLÍVIO RODRIGUES ("Gigo") e MARCELO RODRIGUES ("Giginho"), com cópia para FERNANDO MIGLIACCIO ("Waterloo"), com o assunto "*Remessas*", relatando que o valor de US\$ 611.515,00, referente a "Beluga", podia ser liberado a qualquer momento (**evento 999, ANEXO2, PDF 2**).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Remessas

De: "Tumaine" <tumaine@drousys.com>

Data: 27/09/2010 10:20

Para: "Gigo" <gigo@drousys.com>, "Giginho" <giginho@drousys.com>

CC: "Waterloo" <waterloo@drousys.com>, <tumaine@drousys.com>

Senhores,

Do nosso saldo atual US\$2,142,575.63, reservamos

- US\$611,515.00 (Beluga) que poderá ser liberado a qualquer momento e
- US\$408,000.00 (para pagamento URGENTE os Euros 300,000.00 de Dusstex Investments arquivo 273), uma taxa estimada.

Vamos liberar pela manhã as remessas abaixo, após confirmação dos créditos enviaremos outras remessas

Obs.: o arquivo 383 e 396 já foram enviados, se precisar envia remos novamente.

Extrato bancário da Constructora Internacional del Sur S.A., que era uma das *offshores* utilizadas pelo Grupo ODEBRECHT para a realização de pagamentos não contabilizados (**evento 999, ANEXO4, e evento 1143, ANEXO2 a 38**), registra que, em 04/10/2010, foi feito o pagamento de US\$ 611.515,00, por meio de transferência bancária, para conta de titularidade da empresa Beluga Holdings Ltd. (**evento 999, ANEXO2, PDF 9**).

Fecha	Transaccion	Ref.	Retiros	Depositos	Saldo	Disponible
2010/09/29	TT NIO SALMET TRADE INC	46554	50.00		3,011,125.17	
2010/09/29	TT NIO SALMET TRADE INC	46554	40.00		3,011,085.17	
2010/09/29	TT NIO SALMET TRADE INC	46554	6.30		3,011,078.87	
2010/09/29	TT NIO GAP CORP	65469	419,354.00		3,491,724.87	
2010/09/29	TT NIO GAP CORP	65469	524.20		3,491,200.67	
2010/09/29	TT NIO GAP CORP	65469	40.00		3,491,160.67	
2010/09/29	TT NIO GAP CORP	65469	39.50		3,491,121.17	
2010/09/29	TT NIO PRESENTE CO	65469	500,000.00		2,991,121.17	
2010/09/29	TT NIO PRESENTE CO	65469	625.00		2,990,496.17	
2010/09/29	TT NIO PRESENTE CO	65469	40.00		2,990,456.17	
2010/09/29	TT NIO PRESENTE CO	65469	46.55		2,990,409.62	
2010/09/29	TT NIO ONE WAY INTERNATIONAL	46564	300,000.00		2,690,409.62	
2010/09/29	TT NIO ONE WAY INTERNATIONAL	46564	375.00		2,690,034.62	
2010/09/29	TT NIO ONE WAY INTERNATIONAL	46564	40.00		2,689,994.62	
2010/09/29	TT NIO ONE WAY INTERNATIONAL	46564	29.05		2,689,965.57	
2010/09/29	TT NIO CLIDENFORD S A	65469	375,000.00		2,314,965.57	
2010/09/29	TT NIO CLIDENFORD S A	65469	468.75		2,314,496.82	
2010/09/29	TT NIO CLIDENFORD S A	65469	40.00		2,314,456.82	
2010/09/29	TT NIO CLIDENFORD S A	65469	35.62		2,314,421.20	
2010/09/29	TR BO MAURO ENRICO BRACA T	133310		2,299,980.00	4,614,401.20	
2010/09/29	TR BO MAURO ENRICO BRACA T	133310	15.00		4,614,386.20	
2010/09/29	ITBMS	133310	1.05		4,614,385.15	4,614,385.15
2010/09/30	TRANSFERENCIA ENVIADA A	430136	500,000.00		4,114,385.15	
2010/09/30	TRANSFERENCIA ENVIADA A	430138	500,000.00		3,614,385.15	
2010/09/30	TRANSFERENCIA ENVIADA A	430142	500,000.00		3,114,385.15	
2010/09/30	TRANSFERENCIA ENVIADA A	430145	500,000.00		2,614,385.15	
2010/09/30	CARGO RETENCION EST CTA		30.00		2,614,355.15	2,614,355.15
2010/10/01	CREDITO POR CAMBIO DE DIVIS	154851		6,940,000.00	9,454,355.15	
2010/10/01	TRANSF RECIBIDA	155541	15.00		9,454,340.15	
2010/10/01	ITBMS	155632	1.05		9,454,339.10	9,454,339.10
2010/10/04	TR B/O SERVICIOS BEGONA SA	115553		6,503,700.00	15,958,039.10	
2010/10/04	TR B/O SERVICIOS BEGONA SA	115553	15.00		15,958,024.10	
2010/10/04	ITBMS	115553	1.05		15,958,023.05	
2010/10/04	TT NIO COLUMBIS MANAGEMEN	63784	648,000.00		15,310,023.05	
2010/10/04	TT NIO COLUMBIS MANAGEMEN	63784	625.00		15,309,398.05	
2010/10/04	TT NIO COLUMBIS MANAGEMEN	63784	40.00		15,309,358.05	
2010/10/04	TT NIO COLUMBIS MANAGEMEN	63784	46.55		15,309,311.50	
2010/10/04	TT NIO BELUGA HOLDINGS LTD	63785	611,515.00		14,697,796.50	
2010/10/04	TT NIO BELUGA HOLDINGS LTD	63785	625.00		14,697,171.50	
2010/10/04	TT NIO BELUGA HOLDINGS LTD	63785	40.00		14,697,131.50	
2010/10/04	TT NIO BELUGA HOLDINGS LTD	63785	46.55		14,697,084.95	

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

No mesmo sentido, planilha de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas registra o pagamento, em 04/10/2010, de R\$ 1.057.920,00 em favor do codinome "Beluga" (**evento 997, ANEXO2, PDF 10**).

LANÇAMENTOS DIARIO DE SAIDA		Periodo 01/01/2004 até 08/02/2011		Pagina 451 de 788			
		Valores em R\$ traduzidos em R\$		Data 08/02/2011			
FDD0094				Mostrar: AMBOS			
Data 04/10/2010							
Nº	Histórico	Obra	Resp.	Codinome	Local	Valor	Cotc.
236990	VL. REFERENTE A SAQUE	UA643101 - RNEST	SV	PRISMA 2	DIRETOS	1.000.000,00	B
237642	VL. REFERENTE A SAQUE	OEA - UJ FRE	FRE	QUITAÇÃO 2	DIRETOS	250.000,00	A
238152	VL. REFERENTE A SAQUE	OEA - UJ FRE	FRE	QUITAÇÃO 2	DIRETOS	250.000,00	A
238234	VL. REFERENTE A SAQUE	POY - POY / PET	SV	GASTOS LOCAIS	DIRETOS	250.000,00	A
244484	VL. REFERENTE A SAQUE	OOOO - DP-ODB	HS	BELUGA	DIRETOS	1.057.920,00	C
252123	VL. REFERENTE A SAQUE	CP/01/10 - EVENTO/BJ/JP	JP	CHAVEIRO	DIRETOS	50.000,00	D
252124	VL. REFERENTE A SAQUE	CP/01/10 - EVENTO/BJ/JP	JP	GIRAFÁ	DIRETOS	150.000,00	E
<b>Total do Dia</b>						<b>3.007.920,00</b>	

## 2º pagamento, para a empresa Beluga Holdings Ltd., em 15/10/2010

Em 14/10/2010, ÂNGELA PALMEIRA ("Tumaine") enviou *e-mail* para OLÍVIO RODRIGUES ("Gigo") e MARCELO RODRIGUES ("Giginho"), com cópia para FERNANDO MIGLIACCIO ("Waterloo"), com o assunto "Remessas", apontando que, entre outros pagamentos, estava previsto o pagamento de US\$ 637.300,00, referente a "Beluga Holdings Ltd.", "Parcela 2 x 3", seguindo em anexo arquivo contendo os dados da conta bancária da empresa Beluga Holdings Ltd e o valor que deveria ser transferido (**evento 997, ANEXO2, PDF 3 e 4, e evento 999, ANEXO3, PDF 3**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Assunto:** Remessas

**De:** "Tumaine" <tumaine@drousys.com>

**Data:** 14/10/2010 11:52

**Para:** "Giginho" <giginho@drousys.com>, "Gigo" <gigo@drousys.com>

**CC:** "Waterloo" <waterloo@drousys.com>

Queridos,

Segue arquivos nºs 444, 455, 456, 457 e 458

447	8-out-10	<b>R\$ 600.000,00</b>	Kenwick Enterprises Ltd	SV	Converter em US\$
447	8-out-10	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	Sun Oasis Enterprises Ltd	SV	Converter em US\$
454	13-out-10	\$ 500.000,00	Caju International INC	Braskem	
452	13-out-10	\$ 490.700,00	Jayden Developments	EA	
444	14-out-10	\$ 637.300,00	Beluga Holdings LTD		Parcela 2 x 3
455	14-out-10	\$ 100.000,00	Sociedade Agricola Aloni	SEVEN	
456	14-out-10	\$ 200.000,00	M/S SHERENUJ DMCC	FRE	
457	14-out-10	\$ 490.000,00	Lashan Corporation	MC	
458	14-out-10	<b>€ 253.545,00</b>	Francisco Cannas	MP	Pagamento em EUROS

Anexos:

444-2010 Gigo .doc	28,5KB
455-2010 Gigo .doc	28,5KB
456-2010 Gigo.pdf	8,8KB
457-2010 Gigo .doc	29,0KB
458-2010 GigoEur.pdf	8,6KB

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ARQUIVO : 444-2010 Urgente

AMOUNT	US\$ 637.300.00
--------	-----------------

<p><b>BENEFICIARY BANK :</b> LOMBARD ODIER DARIER HENTSCH &amp; CIE <b>ADDRESS :</b> 11 RUE DE LA CORRATERIE – CH 1204 – GENEVE <b>ATTENTION :</b> DORIS BUSTILLO JUNOO <b>SWIFT :</b> LOCTCHGG <b>IBAN :</b> CH88 0876 0000 0507 9530 0</p>
<p><b>FINAL BENEFICIARY :</b> BELUGA HOLDINGS LTD. <b>ACCOUNT NR.</b> 507 95 300 <b>ADDRESS :</b> TRIDENT CHAMBERS, ROAD TOWN, TORTOLA, BRITISH VIRGIN ISLANDS</p>

Em 13.Out.2010

Extrato bancário da Constructora Internacional del Sur S.A. registra que, em 15/10/2010, foi feito o pagamento de US\$ 637.300,00, por meio de transferência bancária, para conta de titularidade da empresa Beluga Holdings Ltd. (**evento 999, ANEXO2, PDF 10**).

Fecha	Transaccion	Ref.	Retiros	Depositos	Saldo	Disponibie
2010/10/15	TT ENVIADA NVO BREWSTER OIL	102	300.000.00		9.568.419.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO BREWSTER OIL	102	375.00		9.568.044.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO BREWSTER OIL	102	40.00		9.568.004.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO BREWSTER OIL	102	29.00		9.567.975.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO COSMAC MEDH	11	380.000.00		9.207.975.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO COSMAC MEDH	11	475.00		9.207.500.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO COSMAC MEDH	11	40.00		9.207.460.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO COSMAC MEDH	11	30.00		9.207.430.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO SUN OASIS ENT	11	637.634.00		8.669.796.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO SUN OASIS ENT	11	625.00		8.669.171.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO SUN OASIS ENT	11	40.00		8.669.131.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO SUN OASIS ENT	11	46.99		8.669.079.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO BELUGA HOLD	11	637.300.00		8.031.779.95	
2010/10/15	TT ENVIADA NVO BELUGA HOLD	11	625.00		8.031.154.95	



ESTADO DE CUENTA  
CTA. CTE. REGULAR JURIDICA LOCAL

CREDICORP BANK S.A.  
RUC: 37405-45-267330 Dv 75

CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR S.A.  
EDIFICIO WORLD TRADE CENTER, PISO 10  
PANAMA, REP. DE PANAMA.

Página:	60
Fecha de Corte:	2010/10/15
Fecha Hasta:	2011/12/31
Cuenta:	4010177279
Ejecutivo:	FRANK ARCHIBOLD TOPPIN
Telefono:	210-1111
Fax:	
E-mail:	

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

No mesmo sentido, planilha de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas registra o pagamento, em 14/10/2010, de R\$ 1.057.920,00 em favor do codinome "Beluga" (**evento 997, ANEXO2, PDF 11**).

Data 14/10/2010							
Nº	Histórico	Obra	Resp.	Codinome	Local	Valor	Cotc.
232660	VL. REFERENTE A SAQUE	CP/03/10 - EVENTO/BJ/CAP	CAP	BOA VISTA	DIRETOS	50.000,00	A
232906	VL. REFERENTE A SAQUE	CP/03/10 - EVENTO/BJ/CAP	CAP	CURITIBA	DIRETOS	50.000,00	A
238024	VL. REFERENTE A SAQUE	UA643101 - RNEST	SV	PRISMA 2	DIRETOS	1.000.000,00	B
238233	VL. REFERENTE A SAQUE	UA 77263 - SANTO ANTONIO OBRAS CIVIS	HV	NISSEI	DIRETOS	150.000,00	A
238546	VL. REFERENTE A SAQUE	1610 - EMISSARIO SUBMARINO SSA	DS AV	BISCOITO	DIRETOS	40.000,00	A
238603	VL. REFERENTE A SAQUE	CP/07/10 - EVENTO/HV/HV	HV	ESQUALIDO	DIRETOS	500.000,00	A
238689	VL. REFERENTE A SAQUE	FOSF - FOSFERTIL	RR	GASTOS LOCAIS	DIRETOS	130.000,00	A
238978	VL. REFERENTE A SAQUE	6005A - OPERACOES ESTRUTURADAS	HS	TELEFONIA	DIRETOS	198,00	A
244485	VL. REFERENTE A SAQUE	OOCO - DP-ODB	HS	BELUGA	DIRETOS	1.057.920,00	C
247504	VL. REFERENTE A SAQUE	CP/09/10 - EVENTO/MF/MF	MF	ROLA	DIRETOS	100.000,00	A
247505	VL. REFERENTE A SAQUE	CP/06/10 - EVENTO/BJ/CMF	CMF	REGIME	DIRETOS	100.000,00	A
247572	VL. REFERENTE A SAQUE	CP/01/10 - EVENTO/BJ/JP	JP	CONGA	DIRETOS	200.000,00	A
273082	VL. REFERENTE A SAQUE	CP/02/10 - EVENTO/BJ/BJ	BJ	ITALIANO-AÇO	DIRETOS	2.000.000,00	A
<b>Total do Dia</b>						<b>5.378.118,00</b>	

### 3º pagamento, para a empresa Jaumont Services Limited, em 12/01/2010

Em 30/11/2010, ÂNGELA PALMEIRA ("Tumaine") enviou *e-mail* para OLÍVIO RODRIGUES ("Gigo") e MARCELO RODRIGUES ("Giginho"), com cópia para FERNANDO MIGLIACCIO ("Waterloo"), com o assunto "*Pendências e Arquivos*", apontando que, entre outros pagamentos, estava previsto o pagamento de US\$ 537.575,00, referente a "*Beluga Holdings Ltd.*", "*Parcela 3 x 3*", seguindo em anexo arquivo contendo os dados da conta bancária da empresa Beluga Holdings Ltd. e o valor que deveria ser transferido (**evento 997, ANEXO2, PDF 5, e evento 999, ANEXO3, PDF 7**).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Assunto:** Pendências e Arquivos

**De:** "Tumaine" <tumaine@drousys.com>

**Data:** 30/11/2010 11:26

**Para:** "Gigo" <gigo@drousys.com>, "Giginho" <giginho@drousys.com>

**CC:** "Waterloo" <waterloo@drousys.com>

Senhores,

Segue arquivos 558, 559, 560, 561, 562, 563 e 564

541A	22-nov-10	\$	400.000,00	Lashan Corporation	
544	22-nov-10	\$	219.780,00	Zelena Business Trading	
544	22-nov-10	\$	60.000,00	Wenzhou Huijia Imp	
545	23-nov-10	\$	200.000,00	Malena Investment	
545	23-nov-10	\$	200.000,00	Wallis Holding	
547	23-nov-10	\$	400.000,00	Kadair Investment	URGENTÍSSIMA
547	23-nov-10	\$	300.000,00	Malvor Consultants	URGENTÍSSIMA
548	23-nov-10	\$	200.000,00	Dianthus Services	INTERNA MEINL
548	23-nov-10	\$	300.000,00	Poseidon Enterprises	INTERNA MEINL
551	24-nov-10	\$	537.575,00	Beluga Holdings LTD	Parcela 3 x 3
555	24-nov-10	\$	300.000,00	Kadair Investment	
556	24-nov-10	\$	80.000,00	Hurricane Cove	
557	29-nov-10	\$	100.000,00	Admin Fondos de Inversion	Converter em Euros
558	30-nov-10	R\$	745.000,00	Kewwick Enterprises	Converter em USD0Hares
559	30-nov-10	\$	450.000,00	Ankamar Corporation	
560	30-nov-10	€	25.000,00	Eria International LLC	
560	30-nov-10	€	55.000,00	Eria International LLC	
561	30-nov-10	\$	250.000,00	Varco Energy Ltd.	
561	30-nov-10	\$	250.000,00	Clindenford AS	
561	30-nov-10	\$	114.847,00	Mosalque SRL	
562	30-nov-10	\$	6.300,00	Rosas & Rosas	URGENTÍSSIMA - via Innovations
563	30-nov-10	\$	25.700,00	Hurricane Cove	
564	30-nov-10	\$	400.000,00	Draft Marine Supply	
564	30-nov-10	\$	68.220,00	Harry Chan & Co	

Aguardando extrato

Anexos:

558-2010 Gigo Reais.pdf	8,7KB
559-2010 Gigo M.pdf	8,9KB
564-2010 Gigo.doc	32,5KB
560-2010 Gigo Euros.pdf	10,0KB
561-2010 Gigo M.pdf	11,0KB
562-2010 Innovations.doc	28,5KB
563-2010 Gigo.docx	12,9KB

Foi emitida ordem de pagamento, para ser executada em 29/11/2010, no valor de US\$ 537.575,00 em favor da empresa Beluga Holdings Ltd., a partir da Innovation Research Engineering and Development Ltd. (**evento 997, ANEXO2, PDF 9**, e **evento 999, ANEXO3, PDF 8**), que era outra das *offshores* utilizadas pelo Grupo ODEBRECHT para a realização de pagamentos não contabilizados (**evento 999, ANEXO5**, e **evento 1143, ANEXO41 a 46**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAYMENT ORDER			
Name of Transferor:	Meinl Bank (Antigua) Ltd		
Transfer Currency:	USD		
Transfer Amount:	537,575.00		
Amount (In words)	FIVE HUNDRED AND THIRTY SEVEN THOUSAND FIVE HUNDRED AND SEVENTY FIVE DOLLARS		
Execution Date:	29/11/2010		
Transferor's Account number:	400.485.744		
Transferor's Bank:	Meinl Bank (Antigua) Ltd		
By order of:	INNOVATION RESEACH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD.		
By order of / Account number:	244006		
Name of Payee:	BELUGA HOLDINGS LTD.		
Payee's IBAN / Account number:	CH88 0876 0000 0507 9530 0		
Adress:	trident chambers road town, tortola, bvi		
Payee's Bank:	LOMBARD ODIER DARIER HENTSCH AND CIE	SWIFT	LOCYCHGG
Intermediary Bank Informationr:			
Intermediary Bank Informationr:			
Reference:	CONTRACT OF FINANCIAL SERVICES DATED 06 AUGUST 2010 - ATT DORIS BUSTILLO JUNOO		
Charge Structure:	domestic charges covered by transferor		
	foreign charges covered by the transferor		
	 <b>MEINL BANK (ANTIGUA) LTD.</b> Signature of the transferor		
Released	Signature Approved		

Contudo, essa ordem de pagamento foi recusada, razão pela qual os US\$ 537.575,00 foram estornados em 02/12/2010 (**evento 997, ANEXO2, PDF 6, 7 e 8, e evento 999, ANEXO3, PDF 9,10 e 11**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Assunto:** Retorno  
**De:** "Tumaine" <tumaine@drousys.com>  
**Data:** 02/12/2010 12:00  
**Para:** "Gigo" <gigo@drousys.com>  
**CC:** "Waterloo" <waterloo@drousys.com>

Querido,

FM acaba de ser informado, que a remessa de US\$537,575.00 enviada através de Innonations-M para Beluga Holdings, será devolvida.

Não sei se cabe tomar alguma providência ou aguardar.

Bjs

02/12/10-23:58:20

MBPrinterZV-4805-000001

1

```
----- Instance Type and Transmission -----
Notification (Transmission) of Original received from SWIFT
Priority : Normal
Message Output Reference : 2358 101202MEINATWWXXX6708547195
Correspondent Input Reference : 1757 101202UBSWUS33CXXX0574346122
----- Message Header -----
Swift Output : FIN 199 Free Format Message
Sender : UBSWUS33XXX
        UBS AG
        STAMFORD,CT US
Receiver : MEINATWWXXX
        MEINL BANK A.G.
        VIENNA AT
MUR : AMIAYHZ8KBBSJUUA
----- Message Text -----
20: Transaction Reference Number
   CUS434-02DEC10
79: Narrative
   ATTN INVESTIGATIONS DEPT
   WE HAVE TODAY CREDITED YOUR ACCOUNT USD 537575,00
   BEING REFUND OF YOUR MT103 ISN 40533 DATED
   29-NOV-10 REF 101129121A99921 FOR VALUE
   29-NOV-10
   F/O CITIBANK, N.A. NEW YORK, NEW YORKFOR
   FURTHER CREDIT LOMBARD ODIER DARIERHENTSCH +
   CIE RUE DE LA CORRATERIEILLACCT OF BELUGA
   HOLDINGS LTD TRIDENT CHAMBERS ROAD
   TOWNREMITTED BY MEINL BANK A.G. 2,
   BAUERNMARKTVIA MEINL BANK AG A-1014B/O MEINL
   BANK (ANTIGUA)LTD. MEINL BANK BUILDING
   FUNDS WERE RETURNED BY CITIBANK, N.A.STATING BNF
   RTN BBK STS RTN THE FUND.IF YOU WISH TO RE-EFFECT
   THIS PAYMENT PLEASE SEND A NEW PAYMENT ORDER
   DIRECTLY TO OUR PAYMENTS DEPARTMENT WITH COMPLETE
   INSTRUCTIONS. DO NOT REPLY TO OUR INVESTIGATION
   SINCE THIS WILL DELAY YOUR PAYMENT.
   REGARDS,
   CUSTOMER SERVICE DEPARTMENT
   OUR REF. CUS434-02DEC10 MILNB
----- Message Trailer -----
{CHK:502739B3B45F}
PKI Signature: MAC-Equivalent
----- Interventions -----
Category : Network Report
Creation Time : 02/12/10 23:58:08
Application : SWIFT Interface
Operator : SYSTEM
Text
{1:F21MEINATWWXXX6708547195}{4:{177:1012022358}{451:0}}
```



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em 14/01/2011, ÂNGELA PALMEIRA ("Tumaine") enviou *e-mail* para OLÍVIO RODRIGUES ("Gigo") e MARCELO RODRIGUES ("Giginho"), com cópia para FERNANDO MIGLIACCIO ("Waterloo"), com o assunto "*Remessas x Pendências*", apontando que, entre outros pagamentos, estava previsto o pagamento de US\$ 537.575,00, referente a "*Jaumont Services Limited*", seguindo em anexo arquivo contendo os dados da conta bancária da empresa Jaumont Services Limited e o valor que deveria ser transferido, com a anotação "**Lovera**" (**evento 999, ANEXO3, PDF 12 e 13**).

**Assunto:** Remessas x Pendências  
**De:** "Tumaine" <tumaine@drousys.com>  
**Data:** 14/01/2011 10:28  
**Para:** "Giginho" <giginho@drousys.com>, "Gigo" <gigo@drousys.com>  
**CC:** "Waterloo" <waterloo@drousys.com>

Senhores,

Anexo arquivos nº 011, 012 e 013  
Está previsto créditos para hoje, um montante de US\$3,905.000, deste total transferir para Juca US\$2,500,000

007	7-nov-11	L	10	127	\$	537.575,00	Jaumont Services limited	
008	10-jan-11	C	10	2420	\$	420.000,00	Ankamar Corporation	
009	11-jan-11	C	10	2400	R\$	750.000,00	GAP Corp	EM US\$
009	11-jan-11	C	10	2401	R\$	500.000,00	Sun Oasis Enterprises	EM US\$
010	11-jan-11	C	11	59	R\$	125.000,00	Cardo Intl Trade Ltda.	EM US\$
011	14-jan-11	C	11	227	\$	315.000,00	Lashan Corporation	
012	14-jan-11	C	11	225	\$	600.000,00	Flores International	
013	14-jan-11				\$	648.000,00	Columbia Management Inc	

## Instruções para transferir USD

**BANK:** BNP PARIBAS (SUISSE) S.A., GENEVE

**SWIFT:** BPPBCHGG

**BENEFICIARY:** Jaumont Services Limited

**ACCOUNT:** 1 318 030

**IBAN:** CH52 0868 6131 8030 0284 0

**CORRESPONDENT BANK :** CHASUS33 /  
BNPAUS3N

**ATTN:** Carolina M. Reuse

Lovera R# 887 / USD

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Extrato bancário da Constructora Internacional del Sur S.A. registra que, em 12/01/2011, foi feito o pagamento de US\$ 537.575,00, por meio de transferência bancária, para conta de titularidade da empresa Jaumont Services Limited (**evento 999, ANEXO2, PDF 20**).

Fecha	Transaccion	Ref.	Retiros	Depositos	Saldo	Disponibie
2011/01/12	TT NO JAUMONT SERVICES LIM	1192	537.575,00		865.490,79	
2011/01/12	TT NO JAUMONT SERVICES LIM	1192	625,00		864.865,79	

<b>ESTADO DE CUENTA</b>		<b>CREDICORP BANK S.A.</b>	
<b>CTA. CTE. REGULAR JURIDICA LOCAL</b>		RUC: 37405-45-267330 Dv 75	
<b>CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR S.A.</b>		Página:	68
<b>EDIFICIO WORLD TRADE CENTER, PISO 10</b>		Fecha de Corte:	2008/01/01
<b>PANAMA, REP. DE PANAMA.</b>		Fecha Hasta:	2011/12/31
		Cuenta:	4010177279
Ejecutivo:	FRANK ARCHIBOLD TOPPIN		
Telefono:	210-1111		
Fax:			
E-mail:			

No mesmo sentido, planilha de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas registra o pagamento, em 12/01/2011, de US\$ 537.575,00 em favor do codinome "Beluga" (**evento 997, ANEXO2, PDF 17**).

<b>LANÇAMENTOS DE SAIDA POR RESPONSAVEL</b>		Periodo 01/01/2011 até 30/06/2011		Pagina 27 de 83	
<b>FDD0090</b>		Valores em R\$ traduzidos em <b>US\$</b>		25/07/2011	
Responsavel : HS				Mostrar: <b>AMBOS</b>	
Data	Lanc	Obra	Codinome	Valor	Acumulado
07-01-11	244644	6005A - OPERACOES ESTRUTURADAS	TELEFONIA	367,80	4.284.683,40
07-01-11	284591	6005A - OPERACOES ESTRUTURADAS	TELEFONIA	284,75	4.284.968,15
12-01-11	237031	MOV-1007 - MOVIMENTAÇÕES CATO	CATO	29.608,57	4.314.576,72
12-01-11	244486	0000 - DP-ODB	<b>BELUGA</b>	<b>537.575,00</b>	4.852.151,73
26-01-11	273021	6005A - OPERACOES ESTRUTURADAS	TELEFONIA	68,68	4.852.220,40

Como registrado em outras planilhas de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas, esse pagamento de US\$ 537.575,00, feito em 12/01/2011, foi lançado em moeda nacional no importe de R\$ 887.920,00 (**evento 997, ANEXO2, PDF 15, 19, 20 e 21**).

<b>LANÇAMENTOS DE SAIDA POR RESPONSAVEL</b>		Periodo 01/01/2011 até 30/09/2011		Pagina 1 de 2	
<b>FDD0090</b>		Valores em R\$ traduzidos em R\$		20/10/2011	
Responsavel : HS				Mostrar: <b>AMBOS</b>	
Data	Lanc	Obra	Codinome	Valor	Acumulado
07-01-11	244644	6005A - OPERACOES ESTRUTURADAS	TELEFONIA	620,00	7.359.281,37
07-01-11	284591	6005A - OPERACOES ESTRUTURADAS	TELEFONIA	480,00	7.359.761,37
12-01-11	237031	MOV-1007 - MOVIMENTAÇÕES CATO	CATO	50.000,00	7.409.761,37
12-01-11	244486	0000 - DP-ODB	<b>BELUGA</b>	<b>887.920,00</b>	8.297.681,37

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A diferença entre importe da última parcela de R\$ 1.057.920,00 e o valor transferido para a empresa Jaumont Services Limited foi, precisamente, de R\$ 170.000,00, foi paga mediante duas entregas em espécie, realizadas pelo Setor de Operações Estruturadas, em 29/11/2010 e 14/01/2011.

## Pagamentos adicionais, em espécie, em 29/11/2010 e 14/01/2011, complementares ao 3º pagamento para a empresa Jaumont Services Limited

Em 14/01/2011 – apenas dois dias após a transferência feita para a empresa Jaumont Services Limited –, FERNANDO MIGLIACCIO (“Waterloo”) enviou e-mail para ÂNGELA PALMEIRA (“Tumaine”) e MARIA LÚCIA TAVARES (“Tulia”), com cópia para “Vinho”, com o assunto “*Crédito Paulistinha*”, solicitando fosse lançado o valor de R\$ 150.000,00 retirados por “Vinho”, naquela data, junto a JOÃO ALBERTO LOVERA, registrando que o crédito deveria ser “**dado a MO (Assunto Terreno)**” (Cf. Laudo n. 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR, p. 288 – **evento 1536, LAUDO3**).

De: Waterloo <waterloo@drousys.com>  
Enviado em: sexta-feira, 14 de janeiro de 2011 16:41  
Para: 'Tumaine'; Tulia  
Cc: 'Vinho'  
Assunto: Crédito Paulistinha

Senhoras e Senhores,

Favor lançar em Paulistinha, R\$150.000,00 retirados por vinho, hoje, 14 de janeiro de 2011, às 11:00, com a senha Terra, junto a João Lovera.

O crédito deve ser dado a MO (Assunto Terreno).

Obrigado,  
Waterloo

Ademais planilha de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas registra o pagamento de R\$ 20.000,00, em espécie, retirado no “*esc. Eldorado*”, em favor do codinome “**Beluga**”, em 29/11/2011, mesma data em que foi intentado o terceiro pagamento em favor da empresa Beluga Holdings Ltd. (evento 997, ANEXO2, PDF 14).

ORDEM DE PAGAMENTO POR SENHA							27/12/2010
FDD0275		Período : 29/11/2010 Até 29/11/2010				Página 1 de 1	
PROGRAMAÇÃO : PAULISTINHA - REAL							
DATA	CIDADE	CODINOME	MOEDA	VALOR	SENHA	NR. OP	
29/11/2010	SP	BELUGA	RS	20.000,00	Lugar - ENTREGOU A FM NO ESC. ELDORADO	L.10.126 244487	
RESUMO TOTAL							
			RS	20.000,00			

“(3\*1057)+8217+1034)”

Com vistas a prover para a empresa DAG os recursos necessários para a sua atuação como interpоста pessoa na compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, **MARCELO ODEBRECHT** e **DEMerval GUSMÃO** valeram-se de simulado adiantamento de valores no âmbito de contrato firmado entre a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e a DAG CONSTRUTORA LTDA., de forma que a empresa DAG não suportou efetivamente nenhum custo relacionado à compra do imóvel.

A quebra de sigilo bancário da empresa DAG evidenciou que os pagamentos relacionados à aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, foram efetivados mediante a emissão de cheques administrativos, entre **20 e 21/09/2010**, a partir da conta corrente 62675 (agência 341 do Banco Itaú), incluindo o pagamento dos sócios da empresa ASA, de dívidas tributárias, de despesas cartorárias e da corretora de imóveis Edna Barros de Castro, no total de R\$ 7.289.056,82. Contudo, um dos dois cheques administrativos que haviam sido emitidos pela empresa DAG em favor da corretora de imóveis – aquele no montante de R\$ 191.978,12 – foi estornado um mês depois, de modo que restaram despesas no total de **R\$ 7.097.078,70**, que foram pagas pela empresa DAG por meio de cheques administrativos.

BCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR - R\$	NAT.	CPF/CNPJ	ORIGEM/DESTINO	BCO	AG.	CONTA
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	191.978,12	D		EDNA CASTRO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	928.865,15	D		DIVA GRAVINA BALDASSARI	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	1.097.749,73	D		REGINA CONCEICAO BALDASSARI	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	350.951,17	D		FERNANDO C. G. BALDASSARI	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	859.887,94	D		FERNANDO C. G. BALDASSARI	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	518.916,76	D		21 JUIZO DO FORO CENTRAL S	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	182.248,17	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	27.282,71	D		PHANTON SERVICE	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	1.097.749,73	D		MATEUS CLAUDIO G BALDASSARI	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	905.968,85	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	222.819,49	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	201.653,67	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	73.571,43	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	408.021,87	D		EDNA BARROS DE CASTRO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	189.443,61	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	16.808,42	D		23 TABELIAO DE NOTAS SP	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	15.140,00	D		14 REGISTRADO DE IMOVEIS S	341		
<b>Total</b>						<b>7.289.056,82</b>						
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	EST CHQ ORDE	19/10/2010	191.978,12	C					
<b>Total deduzido do estorno do dia 19/10/2010</b>						<b>7.097.078,70</b>						

Importante destacar desde logo que o cheque administrativo no importe de R\$ 191.978,12, emitido para a corretora de imóveis, foi estornado porque o pagamento desse valor não podia ser feito de maneira contabilizada, já que correspondia à complementação da corretagem referente ao pagamento de **“(3\*1057)”**, feito “por fora” em favor do sócio-administrador da empresa ASA.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Tal pagamento adicional foi solicitado por **ROBERTO TEIXEIRA**, como se vê em *e-mail* encontrado na sede da empresa DAG. Nesta mensagem de **ROBERTO TEIXEIRA**, dirigida a "Paulo", com o assunto "D.A.G – VALORES FINAIS", encontram-se listados alguns gastos, entre os quais um pagamento de **R\$ 191.978,12** "para completar a comissão da corretora Edna Castro", "se possível em dinheiro". Este *e-mail* veio a ser encaminhado por JOÃO ALBERTO LOVERA para **DEMerval GUSMÃO**, em 16/09/2010 (**evento 1, ANEXO227, PDF 20, e evento 1079, ANEXO2**).

**Assunto:** RES: D.A.G - VALORES FINAIS

**Data:** quinta-feira, 16 de setembro de 2010 17:46:31 Horário Padrão de Brasília

**De:** Dermeval Gusmao

**Para:** Joao Alberto Lovera

Estes valores são em Cheque administrativo?

Em espécie não vai dar! Pode ser em cheque adm?

---

**De:** Joao Alberto Lovera [mailto:lovera@odebrecht.com]  
**Enviada em:** quinta-feira, 16 de setembro de 2010 17:14  
**Para:** Dermeval Gusmao  
**Assunto:** ENC: D.A.G - VALORES FINAIS  
**Prioridade:** Alta

Estou te ligando.

Prezado Paulo,

Seguem os valores finais:

ITBI - Prefeitura Municipal de São Paulo .....R\$189.443,61

TABELIÃO - 23º Tabelião de Notas de São Paulo.....R\$ 16.808,42

REGISTRO - 14º Registro de Imóveis de São Paulo.....R\$ 15.140,00

Total destes valores.....R\$221.392,03

((Duzentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Três Centavos))

MAIS AINDA,

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

Há necessidade de valor, se possível em dinheiro, no montante de

**R\$191.978,12** ((Cento e Noventa e Um Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Doze Centavos)), para completar a comissão da corretora Edna Castro).

Ufa, estes são os valores finais, espero.

Abçs.

Roberto Teixeira

Teixeira, Martins Advogados  
Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar  
01411-001 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.Direto/Direct Phone: (55 11) 3060-3312 //  
Fax: (55 11) 3061-2323  
[roberto@teixeiramartins.com.br](mailto:roberto@teixeiramartins.com.br)  
[www.teixeiramartins.com.br](http://www.teixeiramartins.com.br)

Assim como o importe de R\$ 408 mil pago a Edna Barros de Castro por meio de cheque administrativo da DAG corresponde a aproximadamente 6% do valor de R\$ 6,8 milhões pelo qual as empresas ASA e DAG firmaram o compromisso de venda e compra do imóvel, como é a praxe do mercado, também o importe de **R\$ 191.978,12**, da mesma maneira, corresponde a aproximadamente 6% do valor de R\$ 3,17 milhões – “**(3\*1057)**” – que foram pagos a Mateus Cláudio por meio do Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT.

Assim é que, tendo sido estornado o referido cheque administrativo no importe de R\$ 191.978,12, planilhas de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas registram o pagamento, em 28/10/2010, do valor coincidente de **R\$ 192.000,00** em espécie, com relação ao codinome “**Proj. Inst.**”, obra “**Projeto Institucional SP**”, de responsabilidade de **PAULO MELO**, valor este entregue na cidade de São Paulo (“SP”), onde reside a corretora de imóveis Edna Barros de Castro (**evento 999, ANEXO3, PDF 15**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## ORDENS - PROGRAMAÇÃO SEMANAL SEMANA DE 25 A 29.10.2010

Ordem	Moeda	Valor	DATA	Código do FORNECEDOR	LOCAL	SENHA	DS / DC	PRESTADOR	OBRA	OBSERVAÇÕES
C.10.2045	R\$	300.000,00	27.10	FORNECEDOR	BSB	POLVO		MARCOS CONTRERAS	TUTAR	JARDIM HANGUICRAL
C.10.2110	US\$	50.000,00	25.10	BONITO	RS			FLAVIO FERREIRA	TUTAR	COLÔNIA ARGENTINA
C.10.2111	US\$	45.000,00	25.10	FATO	RS			FLAVIO FERREIRA	TUTAR	PARANÁ TOP
C.10.2112	US\$	15.000,00	25.10	FESTANCA	RS	SAZONI		FLAVIO FERREIRA	TUTAR	SANTO ANTONIO
C.10.135	R\$	150.000,00	26.10	COMPANCA	MS	FERRAZ		VALTEZANA	TOMADA	SE SIA 15
C.10.136	R\$	850.000,00	26.10	BALZAC	MS	CAMPESIA		VALTEZANA	TOMADA	SE SIA 15
C.10.137	R\$	150.000,00	26.10	BRIVAD	MS	SABARÉ		VALTEZANA	TOMADA	SE SIA 15
C.10.2026	R\$	300.000,00	28.10	NETO	REC	VIOLA		ANDRÁS	MADERA	ADUTORIA SIAPIAMA
C.10.1100	R\$	1.050.000,00	28.10	MINIFERRO	RJ	PRIMEIÃO		EMO SILVA	TUTAR	PROJETO MADRGA
C.10.1150	R\$	300.000,00	28.10	TRICOLOR	RJ	ITA		EMO SILVA	TUTAR	PROJETO MADRGA
C.10.1850	R\$	4.000,00	28.10	ISRAEL	RJ	PIRABES		EMO SILVA	TUTAR	SANTO ANTONIO SIAPIAMA
C.10.2150	R\$	500.000,00	28.10	ESCAPACRISTA	RJ	VERDE		LEONORA	CONSTRUTORA	SE SIAPIAMA
C.10.2150	R\$	20.000,00	28.10	GRAVETO	RJ	DEBENTIS		EMO SILVA	TUTAR	SANTO ANTONIO SIAPIAMA
C.10.2110	R\$	113.100,00	25.10	BRASILEIRO	SP	FAGULHA		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	METRO SP - LINA 4
C.10.2120	R\$	82.000,00	25.10	BRASILEIRO	SP	OSIACHA		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	METRO SP - LINA 4
C.10.2121	R\$	2.500,00	25.10	ROSA	SP	PARLATO		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	METRO SP - LINA 4
C.10.2126	R\$	400.000,00	27.10	CARRE 1	SP	PARLATO		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	METRO SP - LINA 4
C.10.2156	R\$	192.000,00	28.10	PROJ. IMPT	SP	BRASILEIRO		EMO SILVA	TUTAR	PARANÁ TOP
C.10.2131	R\$	350.000,00	28.10	BRUTUS	SP	DOURADO		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	PROJETO INSTITUCIONAL SP
C.10.2132	R\$	350.000,00	28.10	NTESPIO B	SP	SURVEITE		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	MONTEBRASO
C.10.2133	R\$	500.000,00	28.10	PALSO 1	SP	VIOLA		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	ROUSSELLE
C.10.2134	R\$	240.000,00	28.10	PEIXE 3	SP	BRICOME		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	ROUSSELLE
C.10.1250	R\$	300.000,00	29.10	SANTO	RJ	GRAMETIB		EMO SILVA	TUTAR	SANTO ANTONIO SIAPIAMA
C.10.1850	R\$	300.000,00	29.10	ALEMÃO	RJ	VALMITO		EMO SILVA	TUTAR	SANTO ANTONIO SIAPIAMA
C.10.2136	R\$	40.000,00	28.10	SP	SP	TRICOLOR		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	METRO SP - LINA 4
C.10.2138	R\$	60.000,00	28.10	GASTOS LOCAIS	SP	ADRENAL		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	METRO SP - LINA 4
C.10.2157	R\$	400.000,00	28.10	FILHO 2	SP	ADRENAL		EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	METRO SP - LINA 4
C.10.1841	R\$	10.000,00	28.10	MATA	SSA			EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	SÃO ROJUA
C.10.1845	R\$	8.000,00	28.10	SÃO FRANCISCO	SSA			EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	SANTO ANTONIO SIAPIAMA
C.10.1846	R\$	10.000,00	28.10	CANTOR	SSA			EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	SANTO ANTONIO SIAPIAMA
C.10.1852	R\$	5.000,00	28.10	PENSAMENTO	SSA			EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	SANTO ANTONIO SIAPIAMA
CKSSA	R\$	80.000,00	27.10	CAMP	SSA			EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	SANTO ANTONIO SIAPIAMA
C.10.2153	R\$	100.000,00	27.10	WORKSHOP	SSA			EDUARDO BARROSA	PAULISTINA	SANTO ANTONIO SIAPIAMA
C.10.2159	R\$	20.000,00	28.10	GRAVETO	RJ	DEBENTIS		EMO SILVA	TUTAR	SANTO ANTONIO SIAPIAMA
TOTAL		7.153.800,00								

TOTAL PILOCAL - R\$	
BRASÍLIA	300.000,00
PORTO ALEGRE	850.000,00
RECIFE	300.000,00
RIO DE JANEIRO	1.854.000,00
SÃO PAULO	3.836.800,00
SALVADOR	213.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.153.800,00</b>

TOTAL PILOCAL - US\$	
BUENOS AIRES	130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>130.000,00</b>

25 A 29.10.2010 (11)

Tal pagamento adicional de R\$ 192.000,00 para Edna Barros de Castro **claramente foi feito "por fora", já que não tinha previsão em nenhum dos instrumentos particulares firmados a respeito do imóvel, e corrobora cabalmente que ROBERTO TEIXEIRA e DEMERVAL GUSMÃO tinham plena ciência dos pagamentos feitos a Mateus Cláudio Gravina Baldassari com recursos não contabilizados.**

Como se vê, a complementação da corretagem de Edna Barros de Castro, solicitada por **ROBERTO TEIXEIRA** e prontamente aceita por **DEMERVAL GUSMÃO**, era correspectiva justamente aos pagamentos que foram feitos a Mateus Cláudio com recursos não contabilizados do Setor de Operações Estruturadas, dos quais, por consequência, ambos tinham conhecimento, ainda mais porque o pagamento adicional a Edna Barros de Castro, como referido, não tinha nenhum amparo em contrato.

Feito esse registro inicial, de ver que, ao mesmo tempo em que foram emitidos os cheques administrativos pela empresa DAG para o pagamento das despesas relacionadas à compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, a referida conta-corrente 62675 (agência 341 do Banco Itaú), foi abastecida com recursos oriundos do Grupo ODEBRECHT.

Em 15/09/2010, a conta-corrente recebeu transferência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT no valor de R\$ 3.350.000,00 e, em

20/09/2010, recebeu outra transferência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT no valor de R\$ 3.750.000,00, totalizando **R\$ 7.100.000,00**, é dizer, importe praticamente equivalente ao que a empresa DAG teria de despende, com a emissão dos cheques administrativos entre 20 e 21/09/2010, para a compra do imóvel – **R\$ 7.097.078,70**.

Essas transferências tiveram como base formal o simulado adiantamento de valores do Contrato EBN-088/2009, firmado entre a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e a DAG CONSTRUTORA LTDA., em 01/09/2010, referente a serviços de terraplanagem na área sul do estaleiro e base naval do PROSUB (Programa de Desenvolvimento de Submarinos) (**evento 1079, ANEXO19, 20 e 21**).

**DEMerval GUSMÃO** admite que as transferências feitas pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, em setembro de 2010, para a empresa DAG, nos importes de R\$ 3.350.000,00 e R\$ 3.750.000,00, formalmente embasadas em adiantamentos de contrato do PROSUB, não foram destinadas à respectiva obra, mas empregadas na aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão. Contudo, alega que a empresa DAG faria jus ao recebimento desses valores, tendo havido apenas o seu adiantamento, pois eles seriam recebidos no curso da execução do contrato do PROSUB, e também argumenta que o objeto contratual respectivo foi integralmente executado. Nesse sentido, uma vez recebidos esses valores, **DEMerval GUSMÃO** aduz que eles teriam assumido a condição de recursos próprios da empresa DAG e que podiam ser administrados da maneira como melhor lhe conviesse.

**Entretanto, os elementos probatórios colhidos no curso da instrução permitem concluir que esses recursos repassados pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT à empresa DAG tiveram como única e exclusiva finalidade a compra do imóvel da rua dr. Haberbeck Brandão.**

Segundo o Laudo n. 2.549/2016-SETEC/SR/PF/PR (**evento 1, ANEXO 243**), essas duas transferências, no total de R\$ 7.100.000,00, apresentaram contabilização atípica nos registros contábeis da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, pois, em 25/01/2011, ocorreu a baixa do direito de receber os serviços correspondentes, mas, em vez de a contrapartida ser contabilizada como a própria prestação dos serviços, ocorreu um abatimento de outras dívidas da CNO com a DAG. É dizer, os registros contábeis indicam que os dois repasses foram realizados sem contrapartida de prestação de serviços que possa ser associada diretamente a esses valores.

Na tentativa de demonstrar que houve a execução do objeto do contrato do PROSUB, **DEMerval GUSMÃO** apresentou uma planilha relacionando gastos que teriam sido feitos na mobilização da obra, no importe de R\$ 5.962.058,61, acompanhada de dezenas de recibos e notas fiscais que seriam relativos a essas despesas (**evento 1079, ANEXO22 a 49**). Contudo, relação de gastos confeccionada unilateralmente pela defesa de **DEMerval GUSMÃO** e/ou pela empresa DAG, acompanhada de documentação igualmente escolhida de maneira unilateral, evidentemente não é prova dos gastos realizados na execução do contrato do



PROSUB, ainda mais porque nem ao menos é possível confirmar que tais documentos sejam mesmo relacionados àquele empreendimento. Demais disso, da alegada execução integral do objeto do contrato do PROSUB não se extrai a conclusão pretendida por **DEMerval GUSMÃO**, por não significar que todos os recursos repassados à DAG com base formal nessa avença necessariamente tenham sido empregados na execução respectiva ou fossem uma verdadeira remuneração sua.

Pelo contrário, **o contrato do PROSUB foi firmado em 01/09/2010, às vésperas da conclusão da compra do imóvel do Instituto Lula**, tendo sido colhidas provas mais do que suficientes de que **os envolvidos valeram-se oportunamente dessa avença para escamotear o repasse dos recursos para a empresa DAG comprar o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão**.

Nesse sentido, tanto os referidos repasses nada tinham a ver efetivamente com o contrato do PROSUB que, na sede da empresa DAG foi encontrado arquivo eletrônico de minuta de instrumento particular de confissão de dívida, datado de 19/12/2010, no qual a empresa DAG reconheceria a dívida de R\$ 7.274.735,16 com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, cuidando-se do valor atualizado de R\$ 7.100.000,00 que lhe fora transferido nos dias 15 e 20/09/2010, mediante as parcelas de R\$ 3.750.000,00 e R\$ 3.350.000,00, constando expressamente daquela minuta, sobre a origem da dívida, que *"o CREDOR fez com que fossem colocados à disposição do DEVEDOR recursos financeiros suficientes para que este pudesse adquirir um prédio e respectivo terreno situados na Rua Doutor Haberbeck Brandão nº 1.549, São Paulo, SP"* (consideração "a" do instrumento), **sem nenhuma referência a que aqueles repasses tenham sido feitos como adiantamentos do contrato do PROSUB**. Ademais, como garantia, também restaria avençado que a empresa DAG viria a emitir duas notas promissórias, uma naquele valor de R\$ 7.274.735,16 e, a outra, no valor de R\$ 2.182.420,55, esta segunda para fins de cobrir a mora futura, ambas com vencimento em 30/12/2011 (Cláusula Segunda). Caso a empresa DAG não satisfizesse a dívida confessada, estava previsto que **a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT poderia optar pela dação em pagamento do próprio imóvel em apreço (Cláusula Quinta) (evento 1, ANEXO227, PDF 58 a 67)**.

#### CREDOR

Construtora Norberto Odebrecht S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praia de Botafogo nº 300 11º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob nº 15.102.288/0001-82, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento; e,

#### DEVEDOR

DAG CONSTRUTORA LTDA., sociedade empresaria com sede na Rua José Peroba, 149, Sala 1001, Bairro do STIEP, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.903.203/0001-13, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento;

## CONSIDERANDO QUE,

(a) em 15/09/2010, 20/09/2010 e 28/10/2010 o CREDOR fez com que fossem colocados à disposição do DEVEDOR recursos financeiros suficientes para que este pudesse adquirir um prédio e respectivo terreno situados na Rua Doutor Haberbeck Brandão nº 1.549, São Paulo, SP;

(b) em representação da dívida o DEVEDOR emitiu em favor do CREDOR uma Nota Promissória, em diante ("NP"), no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), com vencimento em 30/10/2010, avalizada pelo Interviente I, contando com a outorga uxória da Interviente II;

(c) o vencimento da NP transcorreu sem que o DEVEDOR tenha momentaneamente tido à sua disposição recursos financeiros livres e desimpedidos suficientes à quitação da NP;

(d) tendo em vista o vencimento da NP e a subsistência do crédito, as Partes desejam, por meio deste instrumento, formalizar a dívida objeto dos Considerandos anteriores, devidamente atualizada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescida de juros de 1% (Um por cento) ao mês, totalizando em 30/11/2010 a quantia de R\$ 7.274.735,16 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) estabelecendo-se, portanto, um novo prazo para o seu vencimento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONFISSÃO DA DÍVIDA E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DEVEDOR confessa dever ao CREDOR, como de fato confessado tem, a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ R\$ 7.274.735,16 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), já acrescida dos encargos mencionados no Considerando "d" acima ( a "Dívida"), calculados de comum acordo entre as Partes, a ser paga em uma única parcela em 30/12/2011, acrescida dos encargos a seguir:

- a) atualização monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas; e
- b) juros de 1% (Um por cento) ao mês.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMISSÃO DA NOTA PROMISSORIA

Em representação da Dívida, o DEVEDOR emite e entrega ao CREDOR 01 (uma) Nota Promissória no valor de R\$ R\$ 7.274.735,16 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), com vencimento em 30/12/2011, nominativa ao CREDOR, que será resgatada pelo DEVEDOR, no endereço sito a Rua José Peroba, 149, Sala 1001, Bairro do STIEP, Salvador, Bahia, contando com o aval do Interviente I e devida outorga uxória do Interviente II.

## CLÁUSULA QUINTA – DA OPÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

O DEVEDOR, por meio deste suficiente instrumento e na melhor forma de direito, concede ao CREDOR o direito de, em caso de o DEVEDOR, no prazo deste instrumento, não puder ou não quiser satisfazer a Dívida, optar pela dação, em pagamento, do terreno e prédio mencionados no Considerando "a" deste Contrato, adiante denominado "IMÓVEL", perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula 188.853 do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, mediante quitação da Dívida.

Nesse ponto, **DEMerval GUSMÃO** disse que **JOÃO ALBERTO LOVERA** lhe encaminhou um instrumento de confissão de dívida, entre a empresa DAG e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, relacionado à aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, mas que não entendeu o motivo para tanto e questionou **MARCELO ODEBRECHT**, que lhe teria dito tratar-se de um mal entendido. Por sua vez, **PAULO MELO** disse também que não sabia como a empresa DAG fez os seus pagamentos, nem que ela utilizou recursos do Grupo ODEBRECHT na compra do imóvel, negando ter participado desse processo.

Entretanto, tais afirmações não correspondem à realidade. Em 13/12/2010, **PAULO MELO** enviou *e-mail* a **MARCELO ODEBRECHT**, com o assunto “Imóvel (URGENTE)”, informando a **MARCELO ODEBRECHT** que haviam preparado um documento de confissão de dívida a ser assinado empresa DAG, formalizando o adiantamento que havia sido feito para a aquisição do imóvel do instituto. Segundo consta daquela mensagem, **PAULO MELO** disse que a idéia era ter uma única via desse documento arquivada em seu poder, pois, apesar da confiança que tinham em **DEMerval GUSMÃO**, ele era a única pessoa na empresa DAG ciente da operação. Em especial, **PAULO MELO** afirmou na mensagem que já havia informado a DEMerval GUSMÃO que seria preparado algo nesse sentido e ele havia concordado, mas que, se **MARCELO ODEBRECHT** entendesse desnecessário, a iniciativa podia ser cancelada. **PAULO MELO** também indagou na mensagem a **MARCELO ODEBRECHT** quem deveria ser a beneficiária do documento, em especial, se deveria ser a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT. **MARCELO ODEBRECHT** respondeu na mesma data, dizendo que estava de acordo e que, a respeito da beneficiária, seria melhor avaliar com **MARCOS GRILLO** ou **HILBERTO SILVA**, isto é, ambos figuras destacadas nos setores envolvidos com a realização de pagamentos com recursos não contabilizados do Grupo ODEBRECHT (**evento 1535, ANEXO2, p. 27-28**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de dezembro de 2010 21:36  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re: ENC: Imóvel (URGENTE)

De minha parte ok. Quanto a beneficiária avaliar com Marcos Grillo e ou HS qual a melhor.

-----Original Message-----

**From:** Paulo Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Subject:** ENC: Imóvel (URGENTE)  
**Sent:** Dec 13, 2010 15:12

Marcelo

Nós preparamos um documento de confissão de dívida a ser assinado pela DAG, formalizando o adiantamento que fizemos para aquisição do imóvel do Instituto.

A idéia é termos uma única via do documento arquivada em nosso poder. Apesar da confiança que temos no parceiro, ele é a única pessoa na DAG ciente da operação, o que poderia nos causar um certo inconveniente numa hipótese improvável de sucessão.

Já havia informado ao parceiro que iríamos preparar algo neste sentido, e ele concordou, mas se você não achar necessário, posso cancelar.

Caso opte por seguirmos adiante, quem deverá ser a beneficiária do documento?  
A CNO? Aguardo sua orientação.

Abraços

Por seu turno, **PAULO MELO** disse que, nesse *e-mail*, "adiantamento" seria referência aos valores respectivos aos pagamentos feitos "por fora" pelo Grupo ODEBRECHT ao sócio-administrador da empresa ASA, mas é evidente que os termos do instrumento arrecadado é incompatível com essa versão, pois nele há indicativo expresso aos repasses feitos pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT com base formal no contrato do PROSUB.

Como se vê, pois, as duas transferências no total de R\$ 7,1 milhões feita pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT para a empresa DAG, em setembro de 2010, não consubstanciavam verdadeiro adiantamento de valores relacionados ao contrato do PROSUB. Na verdade, o contrato do PROSUB é que foi dissimuladamente utilizado para dar base formal àquelas transferências, que tinham como único propósito viabilizar a atuação da empresa DAG como interposta pessoa na compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão.

E, não bastasse o Grupo ODEBRECHT ter arcado com os custos da compra do imóvel, tão logo o negócio foi concluído também começaram a ser feitos repasses subsequentes para que a empresa DAG, prosseguindo na sua atuação como interposta pessoa, pagasse as despesas com a manutenção do imóvel.

Realmente, a quebra de sigilo bancário da empresa DAG também evidenciou que **a mesma conta-corrente 62675 (agência 341 do Banco Itaú)**

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

recebeu uma outra transferência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, no importe de **R\$ 500.000,00**, em 28/10/2010.

A exemplo das duas transferências anteriores, também esta de R\$ 500.000,00 teve como base formal o adiantamento de valores do já referido Contrato EBN-088/2009, firmado entre a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e a DAG CONSTRUTORA LTDA., em 01/09/2010, referente a serviços de terraplanagem na área sul do estaleiro e base naval do PROSUB.

Da mesma maneira, o Laudo n. 2.549/2016-SETEC/SR/PF/PR (**evento 1, ANEXO243**) constatou que também esse repasse de R\$ 500.000,00 apresentou contabilização atípica nos registros contábeis da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, pois não houve contrapartida de prestação de serviços que possa ser associada diretamente a esse valor.

Tudo o que foi anteriormente dito sobre os dois primeiros repasses feitos com base no contrato PROSUB, portanto, aplica-se também no que diz respeito a esse terceiro repasse, que foi destinado ao pagamento de despesas de manutenção do imóvel.

A corroborar, em 27/10/2010, em *e-mails* tratando sobre o pagamento de nota fiscal referente a serviços prestados no imóvel da rua Haberbeck Brandão, JOÃO ALBERTO LOVERA informou **DEMerval GUSMÃO** que no dia seguinte, em 28/10/2010, seria liberado o adiantamento de R\$ 500.000,00 para custear a vigilância do imóvel e o IPTU até o final do ano (**evento 1, ANEXO 227, p. 56**).

-----Original Message-----

From: Joao Alberto Lovera <lovera@odebrecht.com>

Date: Wed, 27 Oct 2010 07:03:33

To: Dermeval Gusmao<dgusmao@dagconstrutora.com.br>

Subject: RES: Nota Fiscal Eletrônica de Serviços No. 00000297 emitida

Dermeval

Como ele está na fase final do processo o pagamento está previsto para o dia 29/10.

Quanto aos recursos no dia 28/10 estará sendo liberado o adiantamento de R\$ 500 mi para custear até o final do ano vigilância e IPTU.

Vou te ligar mais para o final do dia para trocarmos informações.

Abs

João Alberto Lovera  
Odebrecht Realizações Imobiliárias  
Administrativo e Financeiro

Tel (11) 3025 7502  
Fax (11) 3025 7602



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

De ver que pouco tempo antes, em 04/10/2010, **PAULO MELO** tinha enviado *e-mail* para **MARCELO ODEBRECHT**, com o assunto "**Instituto**", informando que **ROBERTO TEIXEIRA** ("advogado") solicitara que tomassem posse do imóvel e que então havia providenciado uma equipe de segurança contratada em nome da empresa DAG ("empresa compradora"). **MARCELO ODEBRECHT** respondeu dizendo que, em princípio, o papel do Grupo ODEBRECHT era apenas o de comprar o imóvel, mas autorizou a contratação da empresa de segurança e disse para **PAULO MELO** avisar a **ROBERTO TEIXEIRA** ("advogado") que gastos adicionais precisariam da orientação de **ANTONIO PALOCCI** ("Deputado") (**evento 1535, ANEXO2, p. 21**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de outubro de 2010 11:42  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re: Instituto

Ate agora era soh comprar!  
Mas ok, coloque a empresa de seguranca. Mas avise o advogado que qq coisa a mais precisamos ser orientados pelo Deputado.

----- Original Message -----

From: Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Cc: Paul Elie Altit  
Sent: Mon Oct 04 10:15:28 2010  
Subject: Instituto

Marcelo, o advogado solicitou que tomassemos posse do predio. Providencie uma equipe de seguranca contratada pela empresa compradora. Ha um alinhamento de quais serao nossas responsabilidades? Abracos PM

De ver que, efetivamente, no mesmo dia 04/10/2010, **MARCELO ODEBRECHT** encaminhou essa mensagem de **PAULO MELO** para **BRANISLAV KONTIC**, para conhecimento de **ANTONIO PALOCCI** ("Chefe") (**evento 1783, LAUDO1, p. 20**).

**Assunto: Fw: Instituto**  
**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** 'kontichbrani@yahoo.com' kontichbrani@yahoo.com;  
**Envio:** 04/10/2010 11:42:58

---

Brani,  
Para conhecimento do Chefe.  
Qd puder queria dar um abs nele pelo dia de hoje.  
Obrigado  
Marcelo

----- Original Message -----  
From: Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Cc: Paul Elie Altit  
Sent: Mon Oct 04 10:15:28 2010  
Subject: Instituto

Marcelo, o advogado solicitou que tomassemos posse do predio. Providencie uma equipe de seguranca contratada pela empresa compradora. Ha um alinhamento de quais serao nossas responsabilidades? Abracos  
PM

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De maneira semelhante, em 11/10/2010, **PAULO MELO** enviou *e-mail* para **MARCELO ODEBRECHT**, em atualização aos assuntos do “**Instituto**”, dizendo que não havia sido possível tomar posse do imóvel pois havia três famílias morando no local e que havia contratado, em nome da empresa DAG (“em nome do comprador”), uma empresa especializada para negociar a desocupação, o que geraria custo adicional estimado em R\$ 200 mil. **PAULO MELO** também disse que **ROBERTO TEIXEIRA** (“advogado”) estava acompanhando tudo. **MARCELO ODEBRECHT** respondeu dizendo que estava avisando **ANTONIO PALOCCI** (“Italiano”) (**evento 1, ANEXO 127, p. 80, evento 1, ANEXO231, e evento 1535, ANEXO2, p. 22**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** segunda-feira, 11 de outubro de 2010 12:41  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re: RES:

Ok vou avisando o italiano

---

**From:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Sent:** Mon Oct 11 10:59:46 2010  
**Subject:** RES:

Não foi possível tomar posse do imóvel ainda porque há 3 famílias morando no local. Estamos contratando, sempre em nome do comprador, uma empresa especializada neste assunto para negociar a desocupação. Deve gerar um investimento adicional da ordem de R\$ 200 mil. Estou preparando um relatório de tudo para lhe apresentar, pode ser na semana que vem. O advogado está acompanhando tudo. Abraços. PM

No mesmo dia 11/10/2010, também esta mensagem de **PAULO MELO** foi encaminhada por **MARCELO ODEBRECHT** para **BRANISLAV KONTIC**, pedindo a este que informasse **ANTONIO PALOCCI** (“Chefe”) a respeito (**evento 1783, LAUDO1, p. 20**).

**Assunto:** Fw: RES:  
**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** 'kontichbrani@yahoo.com' kontichbrani@yahoo.com;  
**Envio:** 11/10/2010 12:41:54

Favor informar o Chefe

---

**From:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Sent:** Mon Oct 11 10:59:46 2010  
**Subject:** RES:

Não foi possível tomar posse do imóvel ainda porque há 3 famílias morando no local. Estamos contratando, sempre em nome do comprador, uma empresa especializada neste assunto para negociar a desocupação. Deve gerar um investimento adicional da ordem de R\$ 200 mil. Estou preparando um relatório de tudo para lhe apresentar, pode ser na semana que vem. O advogado está acompanhando tudo. Abraços. PM

Nesse ponto, vale destacar que restou bem evidenciada a atuação de **BRANISLAV KONTIC**, que auxiliava diretamente **ANTONIO PALOCCI** no tratamento de assuntos ilícitos com **MARCELO ODEBRECHT**. Com base nos elementos que foram reunidos no curso desta ação penal, verificou-se a existência de ao menos cinco *e-mails* enviados por **MARCELO ODEBRECHT** para **BRANISLAV KONTIC**, para que fossem repassadas informações a **ANTONIO PALOCCI** sobre o desenvolvimento da compra do imóvel para o Instituto Lula, demonstrando-se, portanto, essencial no acompanhamento que era feito do negócio por **ANTONIO PALOCCI**.

Todas essas mensagens eletrônicas bem evidenciam que, uma vez concluída a compra do imóvel, foi o Grupo ODEBRECHT quem continuou arcando com as despesas relativas à sua manutenção, valendo-se, para tanto, da atuação da empresa DAG como interposta pessoa, que efetuava os pagamentos respectivos com recursos repassados pelo Grupo ODEBRECHT, tudo sob acompanhamento de **ROBERTO TEIXEIRA** e **ANTONIO PALOCCI**.

Não por outro motivo, em busca e apreensão realizada na sede da empresa DAG, foram encontrados arquivos eletrônicos contendo planilhas, referentes ao período global de setembro/2010 a outubro/2012, com listagens dos gastos que são diretamente relacionáveis à aquisição e manutenção do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, planilhas estas que **apresentam expressamente como fonte de recursos as três transferências feitas pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT** em questão, nos importes de R\$ 3.750.000,00, R\$ 3.350.000,00 e R\$ 500.000,00, no total de R\$ 7.600.000,00 (**evento 1, ANEXO227, PDF 2 a 14, 23 a 42, e 51 a 52**).

Recebimentos			
15/set	TED 356.0720CONSTR NORB	R\$	3.350.000,00
20/set	TED 356.0720CONSTR NORB	R\$	3.750.000,00
28/out	TED 356.0720C ODEBRECH	R\$	500.000,00
		R\$	<b>7.600.000,00</b>

**DEMerval GUSMÃO** confirmou que a área administrativa da DAG fazia uma espécie de controle gerencial das despesas havidas com a compra e manutenção do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, como registrado nas planilhas eletrônicas encontradas na sede da empresa DAG, que também apresentam como fontes de recursos as transferências feitas pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT em setembro e outubro de 2010.

Nota-se, neste tocante, mais um ponto de inconsistência nas declarações de **DEMerval GUSMÃO** a respeito de a compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão supostamente ter sido feita com recursos próprios da empresa DAG. Caso a afirmação fosse verdadeira, não haveria motivos para a empresa DAG ter mantido uma contabilidade paralela, durante mais de dois anos, de um negócio



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

supostamente seu e realizado com recursos próprios, mas apresentando como fontes de recursos "adiantamentos" do contrato do PROSUB. Qual a razão dessa contabilidade informal apartada se realmente fosse um legítimo negócio da empresa DAG com seus próprios recursos?

Além das três transferências feitas pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT para a empresa DAG, entre setembro e outubro de 2010, as duas primeiras destinadas à compra do imóvel e, a terceira, para custear despesas de manutenção, foram identificados outros repasses feitos em favor da empresa DAG, no curso do ano de 2011, relacionados à manutenção e outros gastos do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão.

Em planilhas de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas, foram encontrados os registros de outros 7 repasses, lançados sob o codinome "Beluga" – que, como visto anteriormente, já vinha sendo utilizado para identificar pagamentos não contabilizados feitos para Mateus Cláudio Gravina Baldassari, sócio-administrador da empresa ASA. Os elementos de prova colhidos indicam que o codinome "Beluga", referência à *offshore* de Mateus Baldassari, acabou por ser adotado pelo Setor de Operações Estruturadas para indicar todos os pagamentos feitos relativamente ao imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, inclusive os que reverteram em favor da empresa DAG.

Nessas planilhas, sempre em favor do codinome "Beluga", constam o pagamento de **(i) R\$ 329.208,00**, em 26/01/2011, **(ii) R\$ 309.372,00**, em 23/03/2011, **(iii) R\$ 320.073,00**, em 31/03/2011, **(iv) R\$ 332.079,00**, em 29/04/2011 e **(v) R\$ 1.145.355,00**, em 06/09/2011 (**evento 997, ANEXO2, PDF 15, 16 e 22 a 27**). Quanto a esta última parcela de R\$ 1.145.355,00, foi lançado na planilha de controle que o valor consiste na soma de três parcelas, nos importes de **(v.1) R\$ 344.172,00**, **(v.2) R\$ 367.923,00** e **(v.3) R\$ 433.260,00**, expressamente relacionados a gastos que a empresa DAG teve com "Beluga" (**evento 997, ANEXO2, PDF 27**).

ORDEM DE PAGAMENTO POR SENHA							06/09/2011
DD0275			Período : 05/09/2011 Até 09/09/2011			Pagina 1 de 1	
PROGRAMAÇÃO ANÃO DAKSER - REAS							
DATA	CIDADE	CODINOME	MOEDA	VALOR	SENHA	NR. OP	
06/09/2011	SSA	BELUGA	R\$	1,145,355.00	BELUGAS - 3 VALORES PAGOS POR DAG A DIVERSAS DESPESAS DE BELUGA (344.172,00+367.923,00 + 433.260,00)	L.11.116 292691	
RESUMO TOTAL							
			R\$	1,145,355.00			

Nesse ponto, **DEMerval GUSMÃO** afirmou que, além daqueles três valores – R\$ 3.350.000,00, R\$ 3.750.000,00 e R\$ 500.000,00 –, a empresa DAG não teria recebido nenhum outro valor do Grupo ODEBRECHT para custear despesas relacionadas ao imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, aduzindo que não tinha

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

nenhuma relação com os pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT em relação ao codinome "Beluga".

Ocorre que, mais uma vez, tais afirmações de **DEMerval GUSMÃO** não correspondem à realidade. Conforme registrado no Laudo n. 0335/2018-SETEC/SR/PF/PR (**evento 1536, LAUDO3, p. 292-294**), os repasses dos itens **(ii), (iii), (iv), (v.1) e (v.2)**, acima referidos, **foram identificados, na quebra de sigilo bancário da empresa DAG, como feitos pela empresa FOZ DE CACHOEIRO (empresa então integrante do Grupo ODEBRECHT)**, todos sempre com o acréscimo do mesmo percentual de 10,51724%, é dizer, efetuaram-se nos valores de R\$ 341.909,40, R\$ 353.735,85, R\$ 367.004,55, R\$ 380.369,40 e R\$ 406.618,35, respectivamente (cf. Laudo n. 2.549/2016-SETEC/SR/PF/PR – **evento 1, ANEXO 243, p. 15-16**).

Embora os repasses dos itens **(i) e (v.3)** não tenham sido identificados na movimentação bancária da empresa DAG, há elementos mais do que ponderáveis a evidenciar que os valores realmente foram transferidos à empresa DAG.

Nesse sentido, o repasse do item **(v.3)** encontra-se expressamente associado à empresa DAG, conforme planilha de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas (**evento 997, ANEXO2, PDF 27**).

ORDEM DE PAGAMENTO POR SENHA							06/09/2011
DD0275		Período : 05/09/2011 Até 09/09/2011				Pagina 1 de 1	
PROGRAMAÇÃO ANÃO DA KASER - REAS							
DATA	CIDADE	CODINOME	MOEDA	VALOR	SENHA	NR. OP	
06/09/2011	SSA	BELUGA	R\$	1,145,355.00	BELUGAS - 3 VALORES PAGOS POR DAG A DIVERSAS DESPESAS DE BELUGA (344.172,00+367.923,00 + 433.260,00)	L.11.116 292691	
RESUMO TOTAL							
			R\$	1,145,355.00			

E, em relação ao repasse do item **(i)**, verificou-se que todos os demais registros de pagamento lançados sob o codinome "Beluga", que não reverteram em favor de Mateus Baldassari, foram destinados à empresa DAG.

Além de tudo o quanto exposto, é de especial relevância o *e-mail* de 13/06/2011, enviado por **PAULO MELO** para **MARCELO ODEBRECHT**, com o assunto "**Imóvel**", no qual expõe que havia estado com **DEMerval GUSMÃO** ("*nosso parceiro no assunto do imóvel do Ibirapuera*"), que indagou sobre a possibilidade de serem provisionados custos adicionais de manutenção, entre R\$ 1 milhão e R\$ 2 milhões. **PAULO MELO** também disse nessa mensagem que já estavam provisionados os custos de manutenção até o final de 2011, de modo que seriam necessários valores adicionais apenas se "*o período de espera*" ultrapassasse essa data ou se houvesse despesas extras, e indagou se devia aprontar esse provisionamento adicional com HILBERTO SILVA. **MARCELO ODEBRECHT** respondeu dizendo que não era necessário

provisionar, bastava avisar HILBERTO SILVA caso houvesse gasto adicional (**evento 1535, ANEXO2, p. 31-32**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de junho de 2011 17:42  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit; Hilberto M Alves da Silva Filho  
**Assunto:** Re: Imóvel

Nao precisa provisionar, basta avisar a HS caso precise este gasto adicional -----Original Message-----

From: Paulo Melo  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Cc: Paul Elie Altit  
Subject: Imóvel  
Sent: Jun 13, 2011 17:21

Marcelo, estive na última quinta-feira com nosso parceiro no assunto do imóvel no Ibirapuera, e ele comentou comigo da possibilidade alinhada com você de provisionarmos custos adicionais de manutenção (entre R\$ 1 MM e R\$ 2 MM). No orçamento original do Empreendimento, já havíamos provisionado os custos de manutenção necessários até o final de 2011. Só precisaremos de recursos adicionais de o período de espera for superar esta data, ou se forem necessárias despesas extras. Você quer que eu providencie este provisionamento adicional com o apoio de HS?

Abraços

Desta maneira, consideradas as três transferências feitas a partir da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT em favor da empresa DAG, nos valores de R\$ 3.750.000,00, R\$ 3.350.000,00 e R\$ 500.000,00, mais os cinco repasses efetuados a partir da empresa FOZ DE CACHOEIRO em favor da empresa DAG, constante dos registros do Setor de Operações Estruturadas, sob o codinome "Beluga", de R\$ 309.372,00, R\$ 320.073,00, R\$ 332.079,00, R\$ 344.172,00 e R\$ 367.923,00, mais as duas transferências constantes dos registros do Setor de Operações Estruturadas, sob o codinome "Beluga", de R\$ 329.208,00 e R\$ 433.260,00, chega-se ao montante de **R\$ 10.036.087,00** repassados pelo Grupo ODEBRECHT em favor da empresa DAG, para a compra e manutenção do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, importe este até mesmo superior ao que foi lançado na planilha "Italiano".

**"((3\*1057)+8217+ 1034)"**

Finalmente, também os valores recebidos por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA** no negócio de aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, foram objeto de anotação específica na planilha "Italiano". O importe lá lançado como **"1034"** constitui, sem margem de dúvida, a soma do montante de R\$ 800 mil, recebidos por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** a partir da empresa DAG, e do importe de R\$ 234 mil, também pagos pela empresa DAG, em favor de **ROBERTO TEIXEIRA**. Vejamos.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Como anteriormente referido, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** firmou instrumento particular, do qual consta a data de 10/09/2010, intitulado “cessão de direitos e obrigações” sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, e outras avenças, com a empresa DAG, por meio do qual cedia à construtora os direitos e obrigações que detinha sobre o imóvel, pelo valor total de R\$ 7.909.686,27 (**evento 1, ANEXO240**). Deste valor total, estava previsto que o importe de R\$ 800.000,00 seria destinado ao próprio **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** a título de remuneração pela “cessão de direitos” em si, e, o importe de R\$ 234.000,00, seria destinado ao escritório de advocacia de **ROBERTO TEIXEIRA**, a título de “honorários advocatícios” devidos por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**.

A quebra de sigilo bancário da empresa DAG evidenciou que, em **17/12/2010** e **20/12/2010**, foram efetuados pagamentos nos valores de R\$ 219.609,00 e **R\$ 800.000,00** destinados, respectivamente, ao escritório de advocacia de **ROBERTO TEIXEIRA** e a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**. Destaca-se que o pagamento efetuado para **ROBERTO TEIXEIRA** refere-se ao valor líquido obtido após retenção dos tributos devidos, sendo o valor bruto apurado de **R\$ 234.000,00**.

Como mais uma manobra de dissimulação empregada, foi lançado na contabilidade da empresa DAG, segundo documentos apreendidos na sua sede, que o pagamento de R\$ 800.000,00 para **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** teria ocorrido a título de multa, tendo sido lançada a despesa em uma conta contábil denominada “Canteiros, mobilização e desmobilização”, o que é evidentemente incompatível com os termos do simulado negócio de “cessão de direitos” sobre o imóvel.

REF.	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
2.1.2.02.960	<b>GLAUCOS COSTA MARQUES</b>		
380619	Ref Fatura nº 00000800 - Glaucos da Costa Marques // Valor ref. pagamento de multa		800.000,00
3.2.1.04.007	<b>CANTEIROS, MOE E DESMOBILIZAÇÃO</b>		
380619	Ref Fatura nº 00000800 - Glaucos da Costa Marques // Valor ref. pagamento de multa	800.000,00	

A respeito, **DEMERVAL GUSMÃO** afirmou que o sistema gerencial da empresa DAG não teria lançamento no qual se enquadrasse esse pagamento feito a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, motivo pelo qual uma empregada da área contábil da empresa, por erro de interpretação seu, teria feito o lançamento respectivo a título de multa. Contudo, é altamente implausível que sistema gerencial sofisticado, como o adotado em uma empresa que atua justamente no ramo da construção, e do porte da DAG, não tivesse plano de contas contábil apto a retratar operação de “cessão de direitos” sobre bem imóvel, precisando valer-se de uma conta contábil destinada a lançamento de “multa” para tanto.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ademais, de ver que esses pagamentos efetivamente foram suportados, novamente, pelo Grupo ODEBRECHT, já que planilhas de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas registram, em 30/12/2010, o pagamento de R\$ 1.034.000,00 em espécie, valor este entregue na cidade de Salvador ("SSA"), onde sediada a empresa DAG, com relação ao codinome "Beluga", que, como visto anteriormente, o Setor de Operações Estruturadas utilizava para identificar pagamentos relacionados ao imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, inclusive os repasses feitos para a empresa DAG (**evento 997, ANEXO2, PDF 12 e 13**).

ORDEM DE PAGAMENTO POR SENHA							03/02/2011
DD0275		Período : 30/12/2010 Até 30/12/2010				Página 1 de 1	
PROGRAMAÇÃO CAIXA LIVRE SALVADOR - REAL							
DATA	CIDADE	CODINOME	MOEDA	VALOR	SENHA	NR. OP	
30/12/2010	SSA	BELUGA	R\$	1,034,000.00	KAISER -	L.10.136 274358	
RESUMO TOTAL							
			R\$	1,034,000.00			

Data 30/12/2010							
Nº	Histórico	Obra	Resp.	Codinome	Local	Valor	Cotc.
274358	VL. REFERENTE A SAQUE	0000 - DP-ODB	HS	BELUGA	DIRETOS	1.034.000,00	A
Total do Dia						1.034.000,00	

O registro lançado em planilha de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas, associado ao fato de que o montante de R\$ 1.034.000,00 foi lançado na planilha "Italiano", demonstram inequivocamente que os pagamentos feitos a **ROBERTO TEIXEIRA** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** foram suportados pelo Grupo ODEBRECHT, com o emprego dos créditos do caixa geral de propinas mantido pelo Partido dos Trabalhadores.

A respeito, **DEMerval GUSMÃO** afirmou que esse contrato de "cessão" de direitos foi celebrado com data retroativa, para justificar ambos esses pagamentos feitos a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**. Embora o referido instrumento apresente data de 10/09/2010, **DEMerval GUSMÃO** disse que ele só foi confeccionado em dezembro do mesmo ano por **ROBERTO TEIXEIRA**.

De toda sorte, elaborado ou não o instrumento com data retroativa, restou comprovado que o importe de R\$ 800 mil repassado a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** não tinha como causa real a "cessão" dos direitos sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, já ele que **nada fez naquele negócio exceto por atuar como interposta pessoa**: não participou em nenhuma medida das negociações da compra do imóvel, não o inspecionou, e sequer tinha recursos suficientes para



arcar com a compra, além de não ter sido o responsável por ter encontrado "interessados" na sua revenda. Nada disso se deu por acaso, mas porque o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, sempre esteve destinado ao Instituto Lula, nunca tendo havido interesse próprio de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** no negócio. Além disso, não haveria nenhum motivo para que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, alegadamente um investidor imobiliário, tivesse aceitado receber justamente a sua suposta parcela de lucro tanto tempo depois da conclusão do negócio, circunstância esta que reforça a sua posição de interposta pessoa.

*"Juiz Federal: - Qual foi a data que o senhor recebeu esses 800 mil?"*

*Glaucos da Costamarques: - Recebeu o que?*

*Juiz Federal: - Esse 800 mil reais?*

*Glaucos da Costamarques: - Eu recebi em dezembro.*

*Juiz Federal:- Porque tão distante a data dos 800 mil para os outros pagamentos do imóvel?*

*Glaucos da Costamarques: - 800 mil. Por que tão distante? Porque eles estavam, ele pagaram uma porção de coisa e eu estava lá em Campo Grande, Roberto Teixeira estava resolvendo as coisas para mim. E aí ele falou: "Ó, dinheiro vai sair, vai sair agora, vai ser depositado".*

*Juiz Federal: - E por que o senhor não exigiu que ele pagasse antes?*

*Glaucos da Costamarques: - Mas não.*

*Juiz Federal: - Por que pagaram todo mundo antes?*

*Glaucos da Costamarques: - Mas geralmente eles vão pagando tudo, os últimos seriam o Roberto Teixeira e eu. Eu não sei quando que ele recebeu a parte dele."*

(trecho do interrogatório de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, transcrito no evento 1077)

Realmente, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** relata que não teve absolutamente nenhum envolvimento nas negociações de compra. Em nenhum momento tratou do preço do imóvel, pois tudo foi acertado diretamente por **ROBERTO TEIXEIRA**.

*"Juiz Federal: - O senhor chegou a negociar preço com os vendedores do imóvel? Com os Baldassari. Os vendedores do bem?"*

*Glaucos da Costamarques: - Não, quando eu tive esse encontro que o Roberto Teixeira me apresentou, eu estudei o assunto e falei que eu ia ficar, a Edna, nós tivemos uma reunião e a Edna estava presente e aí, a comissão dela seria 6%, eu sei que ficou estabelecido esses 480.*

*Juiz Federal: - Mas o senhor.*

*Glaucos da Costamarques: - Que eu deveria pagar se eu...*

*Juiz Federal: - Mas o senhor negociou o preço do imóvel dos vendedores. O senhor estava comprando o imóvel. Que os vendedores tinham um imóvel e eles provavelmente fizeram alguma proposta de preço, senhor negociou com eles?"*

*Glaucos da Costamarques: - Não, o Roberto Teixeira que acertou tudo. E me apresentou "Olha Glaucos vai ficar em tanto, vai fazer o contrato portanto", esse contrato que eu assinei, já fui lá porque achei que estava...*

Juiz Federal: - **Mas o senhor nunca tentou nem negociar o preço do imóvel?**

Glaucos da Costamarques: - **Não, mas ele já me trouxe**, ele falou: "Olha, o imóvel ficou para venda há muito tempo acho que por dez milhões", não lembro, ele me falou um preço lá. E eles estão vendendo por tanto, que vai sobrar para eles, então tem que pagar IPTU, isso, então a gente não sabia exatamente quanto que eles deviam de IPTU, porque era coisa atrasada, quanto, tinha uma porção de dívidas. E deu um valor quebrado, deu um valor quebrado é que é esse valor que está...

Juiz Federal: - **Certo, mas assim, numa transação imobiliária, normalmente as partes negociam, o senhor então não negociou esse preço com ninguém, é isso que eu estou perguntando?**

Glaucos da Costamarques: - **Não. Esse preço foi negociado, eles pediram para o Roberto Teixeira e o Roberto Teixeira me passou "Ó, o preço vai ficar em tanto".**

Juiz Federal: - *E o senhor concordou e não tentou negociar de maneira nenhuma?*

Glaucos da Costamarques: - *Já estava barato."*

(trecho do interrogatório de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, transcrito no evento 1077)

**GLAUCOS DA COSTAMARQUES** nem ao menos visitou o imóvel, limitando-se, segundo disse, a dar uma olhada no local pelo lado de fora (!).

"Ministério Público Federal: - **O senhor alguma vez foi nesse imóvel da Rua Haberbeck Brandão?**

Glaucos da Costamarques: - **Eu fui por fora, não entrei não, porque eu estava comprando um prédio deteriorado**, a senhora entendeu? Porque, então eu olhei lá fora, vi que ele era, e eles até me informaram: "Olha, tem duas escadas rolantes, porque esse prédio foi um shoppingzinho, mas está tudo enferrujado, então você está comprando uma coisa que precisa, se alguém se instalar lá, precisa ser reformado"."

(trecho do interrogatório de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, transcrito no evento 1077)

**GLAUCOS DA COSTAMARQUES** sequer tinha recursos próprios suficientes para efetuar a compra do imóvel, nos termos avençados com a empresa ASA. Nesse sentido, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** declarou, no ano-calendário de 2010<sup>106</sup>, ser detentor de bens e direitos (exceto da atividade rural) no importe de R\$ 4.835.651,70, além de dívidas e ônus reais (exceto da atividade rural) no importe de R\$ 1.669.780,00, ao passo que o sistema DIMOF registra receita da atividade rural, no mesmo ano, de apenas R\$ 80.000,00. Contudo, o preço avençado para a aquisição do imóvel foi de R\$ 6.634.266,57, que, segundo os instrumentos particulares firmados por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, seria pago integralmente até a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, sem nenhum parcelamento. Assim é que ele apresentava patrimônio líquido positivo de cerca de R\$ 3,3 milhões, é dizer, tudo o que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** declaradamente dispunha, na época da compra do imóvel, mal chegava à metade das despesas em que haveria de incorrer caso a empresa DAG não tivesse concluído a compra do imóvel. A respeito, **GLAUCOS**

106 Cf. Informação de Pesquisa e Investigação (IPEI) n. PR20160052 (evento 1, ANEXO252).

**DA COSTAMARQUES** limitou-se a alegar que assumiu o risco do negócio e que, se não tivesse sido encontrado comprador, tinha meios para obter os recursos necessários, sem esclarecer como faria isso.

*Juiz Federal: - Mas aí o senhor não acha que o senhor recebeu oitocentos mil sem ter feito nada?*

*Glaucos da Costamarques: - Ué, mas eu assumi.*

*Juiz Federal: - Eu queria arrumar um advogado desses para mim.*

*Glaucos da Costamarques: - Não, por, não, pois é, mas acontece o seguinte, eu, por exemplo, um negócio desse.*

*Juiz Federal: - Aham.*

*Glaucos da Costamarques: - **Eu não pus o dinheiro, mas se precisasse eu tinha que pôr o dinheiro.***

*Juiz Federal: - Sei. **E o senhor tinha esses valores?***

*Glaucos da Costamarques: - **Eu, eu tinha da onde arranjar esses valores.***

*Juiz Federal: - Uhum.*

*Glaucos da Costamarques: - O senhor entendeu.*

*Juiz Federal: - E o senhor tinha assinado algum compromisso ou que, vamos dizer, ele vinculava esse negócio que o senhor teria que arranjar os valores se ele não encontrasse outro vendedor?*

*Glaucos da Costamarques: - Eu assinei um documento, um compromisso de compra com a Asa.*

*Juiz Federal: - Senhor se recorda por quanto foi essa venda?*

*Glaucos da Costamarques: - Eu posso olhar?*

*Juiz Federal: - Sim, pode olhar.*

*Glaucos da Costamarques: - Dá licença. Eu, olha, eu não tenho aqui a, tenho as outras coisas, mas eu acho que, eu lembro que foi em torno de 6 milhões e, entre 6 e 7. Em torno de 6 milhões e meio.*

*(...)*

*Defesa: - Senhor Glaucos, só uma questão para eu entender. Quando o senhor firmou o compromisso de compra e venda com a Asa a respeito desse imóvel, o senhor sabia que estava assumindo um compromisso não é?*

*Glaucos da Costamarques: - Isso.*

*Defesa: - Na medida que o senhor não revendesse, aquele era um título executivo.*

*Glaucos da Costamarques: - É claro.*

*Defesa: - O senhor teria que pagar de qualquer forma.*

*Glaucos da Costamarques: - Claro. Claro.*

*Defesa: - **Então o senhor tinha condições de arcar com esse compromisso?***

*Glaucos da Costamarques: - Eu.*

*Defesa: - **Caso não houvesse a venda.***

*Glaucos da Costamarques: - **Eu tinha condições, eu tinha um pouco do dinheiro, mas eu tinha condições de arranjar isso aí, porque eu não ia assinar uma coisa que eu não fosse cumprir.***

(trecho do interrogatório de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, transcrito no evento 1077)

**GLAUCOS DA COSTAMARQUES** também não teve de procurar os compradores para a revenda do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, com os quais tampouco teve contato, já que eles foram providencialmente apresentados por



**ROBERTO TEIXEIRA**. Na verdade, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** afirma até mesmo que nem chegou a conhecer a empresa DAG.

*"Juiz Federal: - Eles quem? Quem que ele falava que ia ficar com o prédio?"*

*Glaucos da Costamarques: - Na época eu não sabia quem era. Nós fizemos o cálculo de quanto que ia sobrar para mim, eles iam pagar tudo, esse que é o flip que o pessoal chama lá nos Estados Unidos Então eles iam pagar e ia me sobrar 800 mil. Aí eu não sei, não conhecia o pessoal que comprou, eu fiz uma autorização, uma autorização para eles comprarem direto da Asa, que era da família, esse é que estava vendendo para mim. Então eu autorizei a Asa a passar direto.*

*Juiz Federal: - Sim.*

*Glaucos da Costamarques: - Por isso que eu não conheci a DAG.*

*(...)*

*Juiz Federal: - Sim. Mas o senhor fez alguma coisa para viabilizar esse negócio? O senhor procurou, o senhor arrumou o comprador ou o senhor entrou em contato com os vendedores, o senhor fez alguma coisa?*

*Glaucos da Costamarques: - Não. Ele que arranjou o comprador. Ele arranjou. E eu falei: "Eu vou procurar o comprador agora".*

*Juiz Federal: - Sim.*

*Glaucos da Costamarques: - "E você vai temperando aí que eu, com esse mês, um mês, um mês e pouco eu já trago ou talvez até antes".*

*Juiz Federal: - Uhum.*

*Glaucos da Costamarques: - Né."*

*(...)*

*Ministério Público Federal: - E a negociação com a DAG levou quanto tempo para ela, desde que ela surgiu e foi apresentada ao senhor como sendo a compradora? A quem o senhor ia ceder os direitos.*

*Glaucos da Costamarques: - Olha, eu, o Roberto Teixeira foi, eu tenho que olhar porque o Roberto Teixeira foi encaminhando, um mês antes de terminar, de resolver os problemas jurídicos que a Asa tinha, é que ele me falou, então, e eu falei que eu ia começar a procurar comprador, ele falou que já tinha um comprador, então foi mais ou menos um mês antes de resolver tudo. Que eu acho que é um mês, um mês e meio, antes de eu fazer essa autorização para a Asa vender direto para ele."*

*(trecho do interrogatório de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, transcrito no evento 1077)*

Não bastasse, embora fosse **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** o suposto cliente de **ROBERTO TEIXEIRA**, entre eles não houve o acerto do pagamento de honorários advocatícios. **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** afirmou que o pagamento de R\$ 234 mil, em favor o escritório de **ROBERTO TEIXEIRA**, foi combinado diretamente entre **ROBERTO TEIXEIRA** e a empresa DAG.

*"Juiz Federal: - Mas quem definiu o valor de honorários? Quanto ele recebeu de honorários, o senhor se lembra?"*

*Glaucos da Costamarques: - Eu lembro porque foi 234 mil.*

*Juiz Federal: - E como é que chegaram nesse valor?"*

*Glaucos da Costamarques: - Ele fez um cálculo lá baseado no serviço dele, tantos, foram várias, ele entrou na justiça, ele acertou com o Fernando Baldassari.*

Juiz Federal: - **Mas esses 234, foi discutido, foi definido com o senhor ou quem definiu isso foi outra pessoa com Roberto Teixeira? O preço do serviço.**

Glaucos da Costamarques: - **Não, ele falou que ia ter um custo de acordo com o serviço.**

Juiz Federal: - *E ele apresentou o custo ao senhor e o senhor concordou, ele fez isso.*

Glaucos da Costamarques: - *Não, não.*

Juiz Federal: - *Com outra pessoa?*

Glaucos da Costamarques: - *Não. Ele não sabia também o que, que ele tinha que fazer.*

Juiz Federal: - **Perfeito. Mas em algum momento ele apresentou o custo dos serviços para alguma pessoa. Os 234 saíram de onde? Essa é a minha pergunta ao senhor?**

Glaucos da Costamarques: - **A DAG que pagou para ele.**

Juiz Federal: - *Perfeito. Mas assim, ele definiu um valor e ele cobrou? O senhor Roberto Teixeira.*

Glaucos da Costamarques: - *Isso.*

Juiz Federal: - **Quem definiu que "Vou pagar 234 para Roberto Teixeira"?**

Glaucos da Costamarques: - **O Roberto Teixeira combinou com a DAG."**

(trecho do interrogatório de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, transcrito no evento 1077)

É neste contexto, **sem nenhum real envolvimento** nas negociações sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, e **sem nada ter despendido** nessas transações, que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** ainda teve repassado para si o montante de R\$ 800 mil, em virtude da "cessão" de direitos em favor da empresa DAG.

"Juiz Federal: - **Então o senhor não desembolsou nenhum capital próprio nesse negócio?**

Glaucos da Costamarques: - **Não eu.** *Aí, eles foram pagando, foram, eu estive duas vezes lá no Roberto Teixeira, uma dando autorização para a Asa vender direto para a DAG e outra vez junto com, lá no escritório, eu assinava e deixava, eu não conhecia o pessoal da DAG.*

Juiz Federal: - **E quanto que o senhor recebeu nesse negócio?**

Glaucos da Costamarques: - **Eu recebi 800 mil,** *eu dei a conta minha do Banco do Brasil lá de Campo Grande, porque eu já estava lá em Campo Grande essa época. E eles depositaram 800 mil, eu fui na minha contadora, levei a documentação e paguei o imposto de lucro imobiliário, foi em torno de 120, 119, quase 120 mil.*

(...)

Juiz Federal: - **Então assim, então o senhor não colocou nenhum capital próprio nesse negócio?**

Glaucos da Costamarques: - **Não."**

(trecho do interrogatório de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, transcrito no evento 1077)

Nesse ponto, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** chegou a afirmar que, em abril ou maio de 2011, **ROBERTO TEIXEIRA** lhe solicitou a entrega dos R\$ 800 mil recebidos na operação imobiliária para destiná-los ao Instituto Lula, e que aceitou

devolver R\$ 650 mil, após seu primo JOSÉ CARLOS BUMLAI insistir que assim procedesse. Para tanto, disse ter providenciado saques de R\$ 300 mil e R\$ 350 mil, bem assim que o total, em espécie, teria sido retirado por emissários de **ROBERTO TEIXEIRA**, em carro blindado. Contudo, a versão apresentada por **GLAUCOS** não foi confirmada por nenhum elemento de prova, especialmente sobre o repasse de valores a **ROBERTO TEIXEIRA** ou terceiros, sendo sobremaneira inexplicável que **GLAUCOS**, autointitulado investidor imobiliário, aceitasse entregar todo o “lucro” que obtivera na operação, nessas insólitas condições, para o seu advogado

Portanto, restou demonstrado, acima de dúvida razoável, que a finalidade do recebimento dos R\$ 800 mil não era remunerar a suposta “cessão” dos direitos detidos por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** sobre o imóvel. Como será visto adiante, o repasse prestava-se a viabilizar que o apartamento n. 121 fosse colocado à disposição de **LULA**.

Assim é que, como cabalmente comprovado, **todas as despesas decorrentes da compra e manutenção do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, incluindo os valores recebidos por GLAUCOS DA COSTAMARQUES, foram custeadas pelo Grupo ODEBRECHT, mediante a interposição da empresa DAG, com recursos originados do caixa geral de propinas mantido pelo Partido dos Trabalhadores.**

Após a compra do imóvel com a interposição da empresa DAG, **LULA**, por meio de JOSÉ CARLOS BUMLAI, passou a buscar que o Grupo ODEBRECHT também arcasse com os custos da reforma/construção do Instituto Lula.

Nesse sentido, em 03/11/2010, **PAULO MELO** enviou *e-mail* para **MARCELO ODEBRECHT**, com o assunto “**Instituto**”, dizendo que naquela data havia sido procurado por JOSÉ CARLOS BUMLAI, que desejava retomar rapidamente o assunto da reforma/construção do espaço institucional do presidente **LULA**, com custos estimados entre R\$ 30 e 40 milhões, para inauguração em maio de 2011, e esperava contar com o suporte do Grupo ODEBRECHT. **PAULO MELO** também relatou ter informado JOSÉ CARLOS BUMLAI de que havia sido orientado apenas a viabilizar a aquisição do imóvel e prestar apoio técnico nas questões construtivas, sem orientação específica para investimentos futuros, e pediu que JOSÉ CARLOS BUMLAI alinhasse o assunto internamente, ou seja, com **ROBERTO TEIXEIRA** e **LULA**. **MARCELO ODEBRECHT** respondeu dizendo que já havia solicitado orientações a respeito para **ANTONIO PALOCCI**, mas que antes de recebê-las não deveriam fazer mais nada (**evento 1535, ANEXO2, p. 23**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** domingo, 7 de novembro de 2010 19:29  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** RES: Instituto

Já pedi orientações. Assim que receber aviso. Antes disto não fazemos nada além do acordado!

---

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Enviada em:** quarta-feira, 3 de novembro de 2010 21:23  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** Instituto

Marcelo

Fui procurado hoje por José Carlos Bumlai. Ele deseja retomar rapidamente o assunto de reforma / construção do Instituto e me comunicou uma expectativa de prazo bastante desafiador para inauguração: maio/2011. Ele espera contar com o nosso suporte neste assunto. Conforme nosso alinhamento, informei que fui orientado apenas a viabilizar a aquisição do prédio e dar suporte técnico nas questões construtivas, sem orientação específica quanto ao investimento futuro. Segundo estimativas do próprio José Carlos, o investimento na reforma será da ordem de R\$ 30 MM a R\$ 40 MM.

De imediato, irei orientá-lo na seleção do arquiteto e disse-lhe que iria buscar orientações suas a respeito do futuro. Pedi também que ele alinhasse o assunto internamente.

Aguardo orientações.

Abraços



**Paulo Melo**  
Odebrecht Realizações Imobiliárias

Tel (11) 3025 7503  
Cel (11) 9197 7801  
[pmelo@odebrecht.com](mailto:pmelo@odebrecht.com)  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

Poucos dias depois desse contato de JOSÉ CARLOS BUMLAI, os executivos do Grupo ODEBRECHT foram surpreendidos com a veiculação de notícia em grande veículo de comunicação que expunha publicamente os planos de instalação do Instituto Lula no imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão.

Realmente, no começo da tarde de 08/11/2010, **PAULO MELO** enviou e-mail para **MARCELO ODEBRECHT**, contendo matéria publicada na manhã daquela mesma data, veiculada no portal UOL, com o título **“Instituto Lula já tem patrocinadores e sede”**, da qual consta que já havia espaço físico disponível para o Instituto Lula, cuidando-se de prédio de três andares, próximo ao parque Ibirapuera, em São Paulo, com auditório para 200 lugares, estacionamento, áreas de exposição e gabinete. **MARCELO ODEBRECHT** respondeu dizendo que já tinha avisado a **ANTONIO PALOCCI** (“Italiano”) que estavam *“batendo na trave”* e manifestou preocupação com a possibilidade de algum repórter identificar a participação da empresa DAG, motivo pelo qual achava importante preparar uma estratégia de comunicação (**evento 1535, ANEXO2, p. 24-25**).

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** segunda-feira, 8 de novembro de 2010 14:12  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo; Paul Elie Altit  
**Assunto:** RES: Noticia

Já avisei ao Italiano que estamos batendo na trave! Este pessoal não tem responsabilidade... Como algum reporter xereta pode acabar chegando na DAG acho importante preparamos a história/estratégia de comunicação (ou de não comunicação) deles. Envolve Marcio Polidoro e Alexandrino

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Enviada em:** segunda-feira, 8 de novembro de 2010 14:07  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht; Paul Elie Altit  
**Assunto:** ENC: Noticia  
**Prioridade:** Alta

Para conhecimento:

## Instituto Lula já tem patrocinadores e sede

Um prédio de três andares, próximo ao Parque Ibirapuera, em São Paulo, está reservado para ser a sede

08/11/2010 - 10h55 . Atualizada em 08/11/2010 - 11h51

**Ricardo Alécio**  
Grupo RAC | fale com o repórter  
tamanho da letra: A-| A+



Lula achou prédio grande, mas Marisa gostou  
(Foto: Agência Brasil)

Tocado com reserva por um grupo de apoiadores, o projeto do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva está pronto. Já há patrocínio de empresários e até espaço físico disponível, faltando apenas o aval final do presidente e da primeira-dama Marisa Leticia. Uma fonte envolvida na empreitada afirmou que um prédio de três andares, próximo ao Parque Ibirapuera, em São Paulo, está reservado para ser a sede do futuro instituto. O espaço conta com um auditório de 200 lugares e estacionamento.

Um dos andares seria destinado à história e toda a trajetória política do petista, desde os tempos de sindicalismo no ABC paulista. Outro andar seria reservado aos presentes e comendas recebidos pelo presidente ao longo dos oito anos de mandato. Lula também terá um gabinete, de onde deve despachar e receber visitas. O Instituto Lula seguirá o modelo usado por outros ex-presidentes, como Fernando Henrique Cardoso e Bill Clinton.

Segundo a fonte, Lula e Marisa já visitaram o local. Em princípio, o presidente avaliou que o prédio seria "muito grande". Já Marisa – que deverá dar a palavra final – gostou do espaço. Além disso, alguns dos apoiadores do instituto argumentam que o presidente tem muita coisa a ser mostrada e preservada, o que justificaria o espaço escolhido. Por isso, a expectativa é de que o petista aprove o projeto. O instituto deverá ser inaugurado no início do próximo ano.

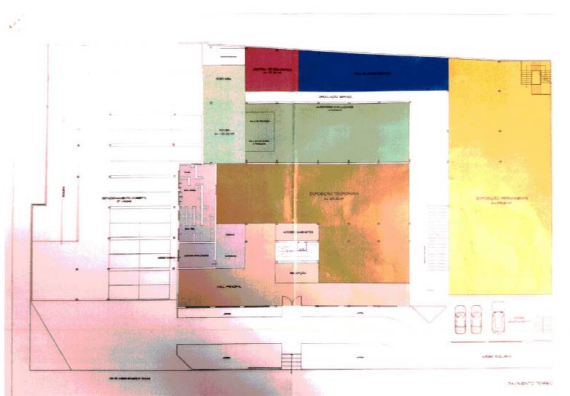
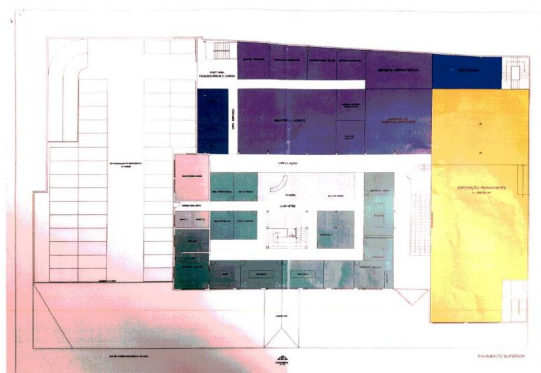
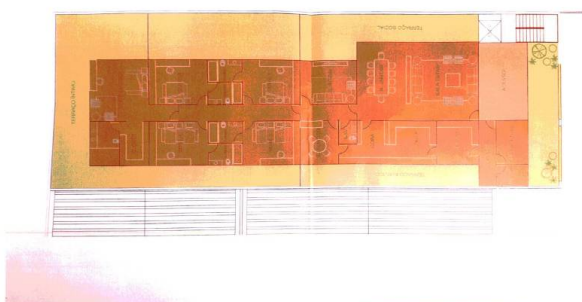
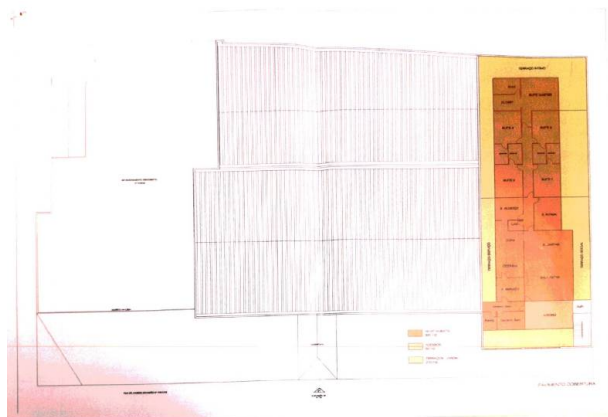
Petistas e algumas lideranças revelaram que a primeira "missão" do instituto será coordenar as discussões sobre a reforma política, que Lula já anunciou que irá comandar assim que deixar a Presidência. Para engrossar o coro pela reforma, inclusive, Lula já tem pedido o apoio de alguns aliados. Um dos "convocados" é o prefeito de Campinas, Hélio de Oliveira Santos (PDT).

<http://cosmo.uol.com.br/noticia/67299/2010-11-08/instituto-lula-ja-tem-patrocinadores-e-sede.html>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nesse ponto, importante destacar que a descrição do imóvel na matéria jornalística, veiculada em novembro de 2010, ainda no mandato presidencial de **LULA**, é **coincidente** com o projeto arquitetônico que viria a ser arrecadado anos mais tarde, em 2016, no sítio Santa Bárbara, localizado em Atibaia<sup>107</sup>, que se encontrava em pasta com o nome de Marisa Letícia (**evento 1, ANEXO267**).



Assinado digitalmente em 04/10/2018 12:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8BFEC5A9.E1440009.A9BFI7D3.6846BD5E

107 Autos n. 5006597-38.2016.4.04.7000, evento 11, AP-INQPOL4, PDF27, e AP-INQPOL6, PDF18 a 23.



A respeito, o Laudo n. 0620/2016-SETEC/SR/DPF/PR (**evento 1, ANEXO269**) registra que esse projeto arquitetônico **(i)** é compatível com o imóvel localizado na rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, de três pavimentos, com dimensões e características correspondentes às do terreno objeto da matrícula respectiva, e **(ii)** apresenta programa compatível com a instalação de espaço institucional, contando com áreas de exposição temporária e permanente, auditório, central de segurança, estacionamento, biblioteca, depósito de acervo museológico e acervo textual, gabinetes, salas de reunião e cinco suítes, entre outras utilidades.

Tamanhas foram as preocupações despertadas pela matéria jornalística – de todo contrárias à natureza supostamente “lícita” do negócio – que, naquele mesmo dia, **PAULO MELO** e ALEXANDRINO ALENCAR foram se encontrar com **ROBERTO TEIXEIRA** para falar a respeito desse vazamento.

Nesse sentido, em 08/11/2010, à noite, **PAULO MELO** enviou *e-mail* a **MARCELO ODEBRECHT**, com o assunto “**Controle info**”, dizendo que ele e ALEXANDRINO ALENCAR haviam estado com **ROBERTO TEIXEIRA** (“advogado”) e achavam que o vazamento sobre o imóvel para o espaço institucional de **LULA** havia sido originado de JOSÉ CARLOS BUMLAI (“Agricultor”), afirmando na mesma mensagem que isso era compatível com a reunião que haviam feito na semana anterior. Relembre-se que, efetivamente, no já referido *e-mail* de 03/11/2010, **PAULO MELO** relatara a **MARCELO ODEBRECHT** ter sido procurado por JOSÉ CARLOS BUMLAI a respeito de iniciar-se logo a reforma/construção do Instituto Lula. **PAULO MELO** também relatou que haviam preparado um conjunto de perguntas e respostas para a empresa DAG (“comprador”) e os sócios da empresa ASA (“vendedores”) para o caso de serem acessados (**evento 1535, ANEXO2, p. 26**).

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** terça-feira, 9 de novembro de 2010 08:32  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Alexandrino Alencar  
**Assunto:** RES: Controle info

Era para Alexandrino a mensagem

-----Mensagem original-----

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Enviada em:** terça-feira, 9 de novembro de 2010 06:40  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Assunto:** Res: Controle info

Nao entendi Marcelo. Falei com Marcio Polidoro e Alexandrino. Falei com o Advogado e tentei falar com o Agricultor, mas nao consegui encontra-lo.

Alertei também o comprador. Deveria ter falado com mais alguem? Abc -----Mensagem original-----

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Para:** ALEXANDRINO  
**Assunto:** RES: Controle info  
**Enviada:** 9 Nov, 2010 05:17

Vc falou com o Seminario?

-----Mensagem original-----

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Enviada em:** segunda-feira, 8 de novembro de 2010 20:41  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Assunto:** Controle info

Marcelo, estive juntamente com Alexandrino com o advogado. Achamos que o vazamento deve ter sido originado pelo voluntarismo do Agricultor ao tentar adiantar o projeto, o que bate com a reuniao que ele fez comigo semana passada. Pedi-lhe que conversasse com o ele o mais rapido possivel para controla-lo. Em paralelo estaremos preparando um Q&A para o comprador e vendedores para o caso de serem acessados. Lhe manterei informado. Abc

Dando prosseguimento aos planos de instalação do Instituto Lula no imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, EMÍLIO ODEBRECHT encontrou-se pessoalmente como o então presidente **LULA** e a presidente eleita Dilma Rousseff, em 30/12/2010, em Brasília, na véspera do término do mandato presidencial, ocasião na qual, além de levar os assuntos variados de interesse do Grupo ODEBRECHT, apresentou um **“pacote de propinas”** à disposição de **LULA**, no que estava **incluído o imóvel para instalar o Instituto Lula**. A respeito, **ANTONIO PALOCCI** confirmou a ocorrência desse encontro e os assuntos nele tratados, tal como **LULA** lhe relatara, inclusive no que diz respeito ao imóvel para a instalação do Instituto Lula.

*“Juiz Federal:- O senhor Marcelo Odebrecht declarou, não só ele, que recebeu alguns desses pagamentos, ou melhor, alguns desses pagamentos foram feitos em depósitos no exterior em favor do senhor João Santana, isso ocorreu mesmo?”*

*Antônio Palocci Filho:- (...) Em 2010 ocorreu uma coisa estranha porque a empresa Odebrecht se mostrou tensa com a posse da presidente Dilma, uma tensão que eu diria desproporcional, uma tensão muito grande. (...) Então quando a presidente Dilma foi tomar posse a empresa entrou num certo pânico, e **foi nesse momento que o doutor Emílio Odebrecht fez uma espécie de pacto de sangue com o presidente Lula, ele procurou o presidente Lula nos últimos dias do seu mandato e levou um pacote de propinas para o presidente Lula, que envolvia esse terreno do Instituto que já estava comprado, o senhor Emílio apresentou***



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**ao presidente Lula, o sítio para uso da família do presidente Lula, que ele já tinha feito, estava fazendo a reforma, em fase final, e ele disse que o presidente Lula que o sítio já estava pronto, e também disse ao presidente Lula que ele tinha à disposição dele para o próximo período, para ele fazer as atividades políticas dele, 300 milhões de reais; eu fiquei bastante chocado com esse momento porque achei que não era assim que era o relacionamento da empresa naquele...**  
 Juiz Federal:- O senhor estava presente?

Antônio Palocci Filho:- Não, não estava presente, por que eu sei disso? Porque no dia seguinte, de manhã, o presidente Lula me chama no Palácio da Alvorada e me conta a reunião, me conta a reunião, ele também se mostrou um pouco surpreso porque ele falou "Olha, ele só fez isso porque ele tem muito receio da Dilma, porque ele nunca tratou de recursos comigo e dessa vez ele tratou de um pacote de coisas, é um recurso muito alto", e ele pediu para eu tratar desse recurso com Marcelo Odebrecht. (...)"  
 (trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

O encontro entre EMÍLIO ODEBRECHT, **LULA** e Dilma Rousseff além de ter sido confirmado pelo ex-presidente, também está provado por outros elementos, tais como **(i)** o Relatório de Voo n. 0745, do Grupo ODEBRECHT, que registra o deslocamento de EMÍLIO ODEBRECHT para Brasília, em 30/12/2010 (**evento 1082, ANEXO59**), **(ii)** o registro em agenda de Darci Luz, secretária de **MARCELO ODEBRECHT**, sobre a realização de reunião entre EMÍLIO ODEBRECHT, o presidente **LULA** e a presidente eleita Dilma Rousseff, no Palácio do Planalto, em 30/12/2010, das 15h30 às 16h30 (**evento 928, ANEXO7**), e **(iii)** a agenda oficial de **LULA**, do dia 30/12/2010, de que consta reunião com a presidente eleita Dilma Rousseff às 15h30, que, em duas alterações subsequentes, passou a constar às 16h40 (**evento 1082, ANEXO56 a 58**).

ODREBRECHT		DATA: 19.02.10	TRIPULAÇÃO		AERONAVE: Hawker	RELATÓRIO															
			COMANDANTE: TADEU AMARAL - 41382	PRÉFICHO: PS - OPP	DE																
			1º OFIC-PILOTO: G. Azeite - 329231	MODELO: 200 XP	VÔO																
			COMISSÁRIA:	Nº DE SERIE: 8597																	
			EXTRA:	BASE:			0715														
LETRA	AEROPORTO	HORÁRIOS				TEMPO DE VÔO (H:MIN)				ABASTECIMENTO											
	DE PARA	PARTIDA	DEP	ARR	CORTE	TOTAL	NOT	DIURNO	SR	VFR	ISX	CHRG	AVI	AVI	LOCAL	FL. DANOTA	Nº LIT.				
1	GSSO GSSO	1305	1410	1630	1535	0135	-	0135	0135	-	01	-	01	MSB	01	2300007	1422				
2	GSSO GSSO	1940	1945	2115	2150	0130	01-0	-	01-0	-	01	-	01	MSB	01	2300007	1422				
3																					
4																					
5																					
6																					
7																					
8																					
9																					
		TOTALS: 0315 0130 0135 0315																			
LEITURAS		CRUZEIRO		CRUZEIRO		TOTALS		CÉLULA		MOTOR ESQ.		MOTOR DIR.		POUSOS		CICLOS		APU		HORAS	
HORAS																				TOTALS	
ALTITUDE						ANTERIOR		2660.5		2660.5		2660.5		1622		1622					
TEMP. AR						DESEMPAIGRO		33		33		33		52		02					
VEL. IND						TOTAL ATUAL		2663.8		2663.8		2663.8		1630		1630					
PRES. HD.																					
PRES. OXIG.																					
P. DIE. CABINE						OBSERVAÇÕES:															
ATL. CABINE																					
INVERSORES																					
MOTOR		ESQ.		DIR.		ESQ.		DIR.													
EGT/IT																					
RPM/1																					
RPM/2																					
FUEL FLOW																					
PRES. OLEO																					
TEMP. OLEO																					
GER. IALT																					
PRES.																					

## Darci Luz

---

**Assunto:** Reunião Palácio do Planalto

**Início:** qui 30/12/2010 15:30  
**Fim:** qui 30/12/2010 16:30

**Recorrência:** (nenhuma)

**Organizador:** Marcelo Bahia Odebrecht

Dr.EO / Pres. / Pres. Elet.



Presidência da República  
**AGENDA DO SENHOR PRESIDENTE**

*Quinta-feira*  
*30 de dezembro de 2010*

- 09h - Encontro com militantes da "Vigília da Granja do Torto"  
*Palácio do Planalto*
- 09h30 - Clara Ant
- 10h - Carlos Eduardo Esteves Lima  
Ministro-Chefe interino da Casa Civil da Presidência da República
- 10h30 - Cerimônia de inaugurações simultâneas de obras  
*Salão Oeste*
- 12h - Guido Mantega  
Ministro da Fazenda
- 13h - Cerimônia de lançamento do novo Registro de Identidade Civil (RIC) e posse do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP)  
*Ministério da Justiça*
- 15h - Cezar Peluso  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
*Palácio do Planalto*
- 15h30 - Dilma Rousseff  
Presidenta eleita
- 16h30 - Despacho interno
- 17h30 - Solenidade de transmissão do cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República do General de Divisão Marco Edson Gonçalves Dias para o General de Brigada Marcos Antonio Amaro dos Santos  
*Salão Niemeyer*

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



## Presidência da República AGENDA DO SENHOR PRESIDENTE

*Quinta-feira*  
*30 de dezembro de 2010*

### *Alteração*

- 09h - Encontro com militantes da "Vigília da Granja do Torto"  
*Palácio do Planalto*
- 09h30 - Clara Ant
- 10h - Carlos Eduardo Esteves Lima  
Ministro-Chefe interino da Casa Civil da Presidência da República
- 10h30 - Cerimônia de inaugurações simultâneas de obras  
*Salão Oeste*
- 12h - Guido Mantega  
*Ministro da Fazenda*
- 13h - Cerimônia de lançamento do novo Registro de Identidade Civil (RIC) e posse do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP)  
*Ministério da Justiça*
- 16h - Cezar Peluso  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
*Palácio do Planalto*
- 16h40 - Dilma Rousseff  
Presidenta eleita
- 17h30 - Solenidade de transmissão do cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Gabinete Institucional da Presidência da República do General de Divisão Marco Edson Gonçalves Dias para o General de Brigada Marcos Antonio Amaro dos Santos  
*Salão Niemeyer*
- 18h - Despacho interno



## Presidência da República AGENDA DO SENHOR PRESIDENTE

*Quinta-feira*  
*30 de dezembro de 2010*

### *Segunda alteração*

- 09h - Encontro com militantes da "Vigília da Granja do Torto"  
*Palácio do Planalto*
- 09h30 - Clara Ant
- 10h - Carlos Eduardo Esteves Lima  
Ministro-Chefe interino da Casa Civil da Presidência da República
- 10h30 - Cerimônia de inaugurações simultâneas de obras  
*Salão Oeste*
- 12h - Guido Mantega  
*Ministro da Fazenda*
- 13h - Cerimônia de lançamento do novo Registro de Identidade Civil (RIC) e posse do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP)  
*Ministério da Justiça*
- 16h - Cezar Peluso  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
*Palácio do Planalto*
- 16h40 - Dilma Rousseff  
Presidenta eleita
- 17h30 - Solenidade de transmissão do cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Gabinete Institucional da Presidência da República do General de Divisão Marco Edson Gonçalves Dias para o General de Brigada Marcos Antonio Amaro dos Santos  
*Salão Niemeyer*
- 18h - Despacho interno

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em especial, destaca-se que o relato feito por **ANTONIO PALOCCI** foi corroborado pelo registro pessoal de EMÍLIO ODEBRECHT dessa reunião, havida com o então presidente **LULA** e a presidente eleita Dilma Rousseff, consistente em uma das referidas pautas dos encontros que ele mantinha com o presidente, na qual destacam-se **assuntos reservados para abordar apenas "com ele", entre os quais está o tópico "Instituto"**, ao lado de outros tópicos, como "Estádio Corinthians", "Obras sítio (15/1)" e "1a palestra Angola" (**evento 928, ANEXO6**).

Ptos para conversa (30/12)

- 1) "Passagem" do histórico de parceria
- 2) Quem fala em nome dela e para que tema (atenção para JSG)
- 3) Convite (para os 2) eventos Padres e Hijos.
- 4) Disponibilizar "apoio" junto ao Congresso.
- 5) Nossa atuação exterior alinhada com Geopolítica Brasil.
- 6) Citar nossa ampla atuação alinhada com as políticas de governo com empresas/sócios específica para cada segmento, e buscar orientações:
  - MCMV: Bairro Novo (Atenção Preço e infas, ida Mangueiral)
  - Saneamento Incl energia lixo: Foz
  - Energia (AHEs e Gás): ODB Energia e CNO
  - Infraestrutura: CNO e OTP (Urgência Aeros vs modelo Miami)
  - Etanol e Plástico Verde: ETH/Braskem
  - Pre-sal: OOG e CNO (Subsea e sondas)
  - Defesa (dualidade Min Integração e MDIC, fragatas vs BA, Braço Forte): JV com EADS
  - Tecnologia e Inovação: Braskem e Odebrecht Defesa
  - Agenda Nacional Petroquímica/Comperj: Braskem

Com ele:

- Estádio Corinthians
- Obras sítio (15/1)
- 1a palestra Angola
- Instituto

Corroborando o recebimento por **LULA** do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, de ver que, em 26/07/2011, o local foi visitado pessoalmente pelo próprio ex-presidente **LULA**, acompanhado de sua esposa Marisa Letícia, PAULO OKAMOTTO, Clara Ant, Paulo Vannuchi e do arquiteto Marcelo Ferraz<sup>108</sup>, ocasião em que lá estiveram presentes também **PAULO MELO** e JOÃO ALBERTO LOVERA.

Tal visita, em que pese a empresa DAG formalmente figurasse como proprietária do imóvel, foi agendada entre PAULO OKAMOTTO e os executivos da ODEBRECHT, que também estiveram no local com o ex-presidente **LULA**.

108 Vale ressaltar que o escritório Brasil Arquitetura, de que MARCELO FERRAZ é sócio, posteriormente foi responsável por elaborar, em 2012, estudo arquitetônico para a instalação do denominado Memorial da Democracia, por iniciativa do Instituto Lula, em terreno na área central de São Paulo.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nesse sentido, em 25/07/2011, JOÃO ALBERTO LOVERA enviou *e-mail* para PAULO OKAMOTTO, tendo como anexo o arquivo "*Foto do terreno em frente ao posto.docx*", tratando-se de imagem extraída do *Google Maps*, com fotografia exatamente do local identificado como rua Dr. Haberbeck Brandão, em frente a um posto de combustíveis, bem assim de mapa de localização desse endereço<sup>109</sup>. Em seguida, essa mensagem foi encaminhada por PAULO OKAMOTTO para endereço eletrônico do Instituto Cidadania, com a mensagem: "*Clara, para constar na agenda. Paulo Mello, 9197-7801 contato na empresa*". Depois, PAULO OKAMOTTO enviou nova mensagem para JOÃO ALBERTO LOVERA solicitando que fosse fornecido número de telefone caso precisassem entrar em contato, o que foi atendido por JOÃO ALBERTO LOVERA juntamente com o registro de que "*amanhã cedo estaremos lá*" (**evento 1, ANEXO248**).

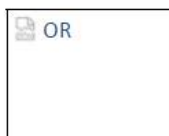
**Assunto:** RES: Foto do terreno em frente ao posto.docx  
**De:** Joao Alberto Lovera <lovera@odebrecht.com>  
**Data:** 25/07/2011 18:33  
**Para:** Instituto Cidadania <agenda@icidania.org>  
**CC:** "ptokamoto@gmail.com" <ptokamoto@gmail.com>

Paulo, Boa Noite!

Caso precisar ligue fone 9196-8711

Amanhã cedo estaremos lá.

Att



**João Alberto Lovera**  
Odebrecht Realizações Imobiliárias  
Administrativo e Financeiro

Tel (11) 3025 7502  
Fax (11) 3025 7602  
[www.orealizacoes.com.br](http://www.orealizacoes.com.br)

---

**De:** Instituto Cidadania [mailto:agenda@icidania.org]  
**Enviada em:** segunda-feira, 25 de julho de 2011 17:52  
**Para:** Joao Alberto Lovera  
**Assunto:** Fwd: Foto do terreno em frente ao posto.docx

Boa tarde João,

Você poderia fornecer um telefone caso precisemos entrar em contato?

Paulo Okamoto

---

Esse e-mail foi verificado pela MessageLabs Email Security System.  
Para mais informações visite  
<http://www.messagelabs.com/email>

109 Cf. Figura 01 da página 05 do Laudo n. 0620/2016-SETEC/SR/DPF/PR (evento 1, ANEXO269).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

**Assunto:** Fwd: Foto do terreno em frente ao posto.docx  
**De:** Paulo Tarciso Okamoto <ptokamoto@gmail.com>  
**Data:** 25/07/2011 15:37  
**Para:** Instituto Cidadania <agenda@icidania.org>

Clara, para constar na agenda.

Paulo Mello 9197-7801 contato na empresa.

----- Forwarded message -----

From: **Joao Alberto Lovera** <[lovera@odebrecht.com](mailto:lovera@odebrecht.com)>  
Date: 2011/7/25  
Subject: Foto do terreno em frente ao posto.docx  
To: "[ptokamoto@gmail.com](mailto:ptokamoto@gmail.com)" <[ptokamoto@gmail.com](mailto:ptokamoto@gmail.com)>

--  
[ptokamoto@gmail.com](mailto:ptokamoto@gmail.com)  
011 72858525 - 011 29157022

—Anexos:—

Foto do terreno em frente ao posto.docx

619KB

Paralelamente, Clara Ant enviou *e-mails*, a partir do endereço eletrônico do Instituto Cidadania, destinados ao arquiteto Marcelo Ferraz, do escritório Brasil Arquitetura, com o assunto "*endereço e localização*" e tendo como anexo o mesmo arquivo "*Foto do terreno em frente ao posto.docx*", com o endereço "*Rua Dr. Haberbeck Brandão, 178 – Moema – cep 04027040*", além da ressalva de que "***a atividade é RESERVADA***", e a indicação de que a visita seria realizada "*às 9 e 30 da manhã*" (**evento 1, ANEXO248**).

**Assunto:** Re: endereço e localização  
**De:** Marcelo Carvalho Ferraz - Brasil Arquitetura <marcelo@brasilarquitetura.com.br>  
**Data:** 25/07/2011 18:06  
**Para:** Instituto Cidadania <agenda@icadania.org>

recebido.

Marcelo

Em 25/07/2011, às 17:23, Instituto Cidadania escreveu:

Rua Dr. Haberbeck Brandão, 178 - Moema - cep 04027-040  
meu celular 99317218  
a atividade é RESERVADA  
confirme recebimento por favor

<Foto do terreno em frente ao posto.docx>

**Assunto:** Re: endereço e localização  
**De:** Instituto Cidadania <agenda@icadania.org>  
**Data:** 25/07/2011 17:25  
**Para:** marcelo@brasilarquitetura.com.br

ENCONTRO ÀS 9E30 DA MANHÃ

A respeito, **LULA** afirmou que PAULO OKAMOTTO, que viria a ser o presidente do Instituto Lula, havia sido o responsável pelo agendamento da visita, nada esclarecendo sobre como ele teria tomado conhecimento daquele imóvel. Por seu turno, PAULO OKAMOTTO apresentou a **fantasiosa versão** de que os executivos do Grupo ODEBRECHT, por iniciativa própria, é que teriam oferecido o imóvel para a instalação de espaço institucional relacionado ao ex-presidente **LULA**, sem conseguir fornecer explicação plausível sobre como os executivos teriam tomado conhecimento de que existia tal interesse.

*"Ministério Público Federal: - O senhor poderia explicar um pouco melhor, eu não compreendi. Houve...Essa visita foi precedida de um contato da empresa Odebrecht?"*

*Paulo Tarciso Okamoto: - Não. Como, como eu falei, doutora, é o seguinte. É, a pessoa sabia que a gente tava procurando um escritório, então pessoas ofereciam, imóveis pra gente, corretoras, pessoas que queriam alugar coisa. E entre essas pessoas, entre as pessoas que ofereceram coisas, uma dessas foi essa, é, alguém que eu não me lembro. Eu não me lembro se fui eu que pedi pra, pra essa pessoa ou alguém me informou que tinha um terreno que tava sendo ofertado aí pra gente poder olhar. Mas eu não, realmente eu não sei, né, não sei quem foi que fez isso.*

(...)

Ministério Público Federal: - **Como João Alberto Lovera e Paulo Melo chegaram ao senhor?**

Paulo Tarciso Okamoto: - Ah, a senhora perguntou se eu conhecia anteriormente, anteriormente o Alexandrino depois de 2011, 2012, o Alexandrino tentou ajudar a gente a achar o escritório pra alugar. E ele envolveu, provavelmente, as pessoas de empreendimento, que eu suponho, que seja esse Paulo Melo, pelo o que eu vi.

Ministério Público Federal: - Mas estou indagando sobre um fato de 2011 ao senhor, não de 2012.

Paulo Tarciso Okamoto: - **2011 eu não conhecia.**

Ministério Público Federal: - **O senhor não sabe dizer como eles chegaram ao seu e-mail, convidando o senhor para ir a um imóvel, encaminhando a foto do terreno em frente ao posto, como consta do e-mail?**

Paulo Tarciso Okamoto: - **Não, realmente eu não sei. Não lembro."**

(trecho do depoimento de PAULO TARCISO OKAMOTTO, transcrito no evento 814)

**ANTONIO PALOCCI** relatou que, depois dessa visita, já no fim de 2011, tendo dito ao ex-presidente **LULA** sobre suas preocupações de que os ilícitos envolvidos na compra do imóvel viessem à tona, houve um jantar na casa de **LULA**, no qual trataram do imóvel, em que estiveram presentes **ROBERTO TEIXEIRA** e **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, os quais se mostraram renitentes em qualquer alteração de planos quanto à instalação do Instituto Lula no local.

*"Juiz Federal:- Mas a Odebrecht comprou?"*

*Antônio Palocci Filho:- A Odebrecht comprou.*

*Juiz Federal:- Mas o senhor ficou sabendo?"*

*Antônio Palocci Filho:- Fiquei sabendo.*

*Juiz Federal:- Isso lhe foi informado por quem?"*

*Antônio Palocci Filho:- Por todos eles, todos eles. Quando começou o ano de 2011 todo mundo já sabia que a Odebrecht comprou um prédio, e eu ficava perguntando para eles "E aí, agora, como é que vocês vão fazer?", "Ah...", eu perguntei para o Bumlai "Como é que vai fazer agora?". Eu não conhecia a DAG, "A DAG Construtora tem um prédio que vocês querem dar para o presidente Lula, que vão dar, que vão vender", e ninguém tinha resposta para isso, eu falei "Olha, acho que vocês fizeram uma trapalhada"; **isso foi assim até um dia em que o presidente me chama no Instituto, isso já em final de 11 se não me engano, ele me chama e fala "O que você acha desse prédio?", eu falei "Ah, presidente, eu acho que o que sempre achei", eu tinha feito um projeto para o Paulo Okamoto de fazer um Instituto, eu até tenho esse projeto, dentro do meu computador apreendido está esse projeto lá escrito, eu tinha feito um projeto de financiamento do Instituto, contribuição de empresas, as parceiras do governo, insisto aqui de novo, doutor, não estou querendo dar uma de santo, eu queria ir atrás das parceiras que o governo tinha feito, criado vantagens, para que eles desse doação para o Instituto, entendi que era isso, a criação do Instituto era para receber as doações prometidas, então falei para o presidente Lula "Eu achei que era isso que você ia fazer agora, já começou comprando um terreno de uma forma completamente torta, o senhor não tem como pôr para dentro esse terreno, acho que isso vai virar uma confusão onde vai acabar num lugar como esse", que nós estamos aqui, e ele falou "É, eu acho que está ruim mesmo" e pediu para que eu fosse na casa dele dois dias depois, numa reunião com ele, a dona Marisa, o doutor Roberto Teixeira, o***



**Bumlai e o Paulo Okamoto;** por que ele pediu para que eu fosse? Eu falei “Olha, não tenho, eu me distanciei desse assunto, o prédio está comprado, eu não posso fazer nada”, **ele falou “Não, vá lá e me ajude a convencer a Marisa, a dona Marisa, de que esse prédio é inadequado,** a compra foi inadequada, porque se eu fizer isso ela vai ficar brava comigo porque ela fala que eu não cuido disso e tal, se você fizer ela vai entender melhor porque ela gosta de você, ela te entende e tal”. **Eu fui lá achando que ia ter uma discussão, uma briga com a dona Marisa, mas na verdade tinha uma briga com o doutor Bumlai e com o doutor Roberto Teixeira, que achavam que a compra tinha sido absolutamente normal,** e acho aqui, doutor, que do ponto de vista deles, que são homens de negócio, era normal, não estou aqui criticando as pessoas não, do ponto de vista de negociadores, de gestor de negócios, comprar e alguém pagar, ou pôr outro para pagar, então isso no mercado ocorre, **mas no conjunto era um ilícito grave aquilo, no conjunto, considerando a pessoa do presidente Lula, o governo, a Odebrecht, o Instituto Lula, aquilo era uma fratura exposta, era um convite à investigação.**

Juiz Federal:- E como as coisas seguiram, então?

Antônio Palocci Filho:- *Aí a reunião andou mal, foi muito ruim, mas a dona Marisa, assim, eu quero ser honesto com o senhor, ela não fez nenhuma exigência, ela concordou na hora e achou que devia dispensar esse prédio, por isso que esse prédio foi dispensado.*”

(trecho do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI FILHO, transcrito no evento 1077)

A corroborar que o imóvel continuou à disposição de **LULA**, por muito tempo após a visita realizada em julho de 2011, tem-se que, quase um ano mais tarde, em 21/05/2012, **PAULO MELO** enviou e-mail para **MARCELO ODEBRECHT**, com o assunto “**Instituto**”, relatando que o tema estava evoluindo “**para venda do imóvel atual e compra de um outro, por solicitação dos interessados**”. Na mensagem, **PAULO MELO** também disse que estava apoiando ALEXANDRINO ALENCAR na identificação e negociação de novo imóvel, e afirmou que “**aparentemente não serão necessários recursos adicionais para a operação, pois é provável que o fruto da venda do primeiro imóvel seja suficiente para a aquisição do segundo**”. Por seu turno, **MARCELO ODEBRECHT** destacou a necessidade de garantir que esse assunto fosse tratado com **PAULO OKAMOTTO** (“japonês”) ou **ANTONIO PALOCCI** (“italiano”). Em nova mensagem, **PAULO MELO** disse que era **PAULO OKAMOTTO** (“japonês”) é quem estava tratando desse assunto pelo instituto e, pelo havia entendido, era o próprio ex-presidente **LULA** (“titular”) quem aprovaria o novo imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 33-34**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** quarta-feira, 21 de março de 2012 15:16  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Alexandrino Alencar; Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re: RES: Instituto

Ok

-----Original Message-----

**From:** Paulo Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Alexandrino Alencar  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Subject:** RES: Instituto  
**Sent:** Mar 21, 2012 15:16

É o Japonês. E pelo que entendi, o próprio titular irá aprovar o imóvel.  
Abraços

Paulo Melo  
Odebrecht Realizações Imobiliárias

Tel (11) 3025 7503  
Cel (11) 9197 7801  
pmelo@odebrecht.com  
www.orealizacoes.com.br

-----Mensagem original-----

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviada em:** quarta-feira, 21 de março de 2012 15:15  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Alexandrino Alencar; Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re: Instituto

Ok. Se importante ter certeza que esta falando em nome instituto. Tem que ser o japonês ou o italiano.

-----Original Message-----

**From:** Paulo Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Alexandrino Alencar  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Subject:** Instituto  
**Sent:** Mar 21, 2012 15:09

Marcelo

O assunto Instituto está evoluindo para venda do imóvel atual e compra de um outro, por solicitação dos interessados. Estamos apoiando Alexandrino na identificação e negociação do novo imóvel. Aparentemente não serão necessários recursos adicionais para a operação, pois é provável que o fruto da venda do primeiro imóvel seja suficiente para a aquisição do segundo. Mas talvez haja no entanto um descasamento de prazos, pois é possível que a venda ainda não esteja concretizada no momento da compra. Pedi a Alexandrino para atualizá-lo a respeito do assunto.

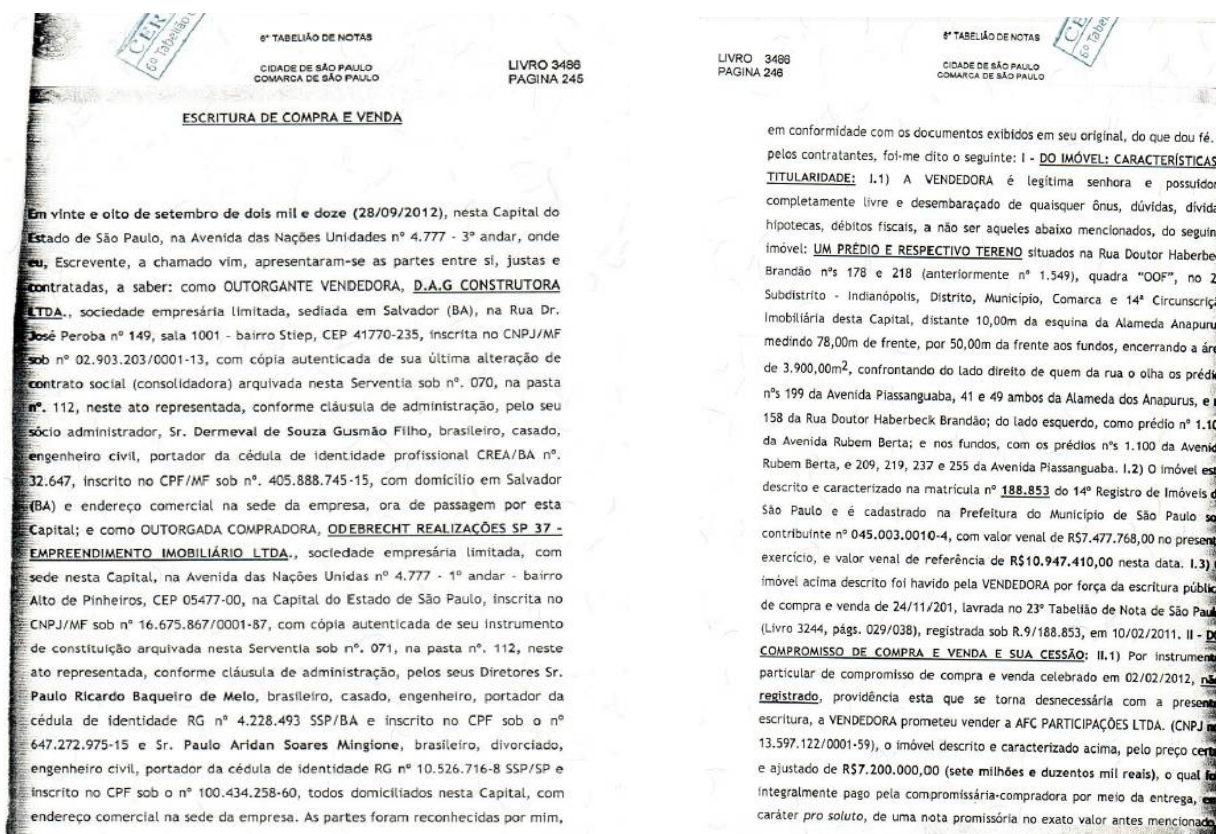
Abraços

PM

**As mensagens acima reproduzidas são especialmente reveladoras.** Em primeiro lugar, evidenciam que o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão foi comprado para **LULA** por solicitação sua, já que, **se houvesse decisão pela venda, tal ocorreria com vistas especificamente à compra de outro para a mesma finalidade de instalar o Instituto Lula.** Além disso, as mensagens corroboram que **os custos da compra do imóvel sempre foram suportados de maneira integral**

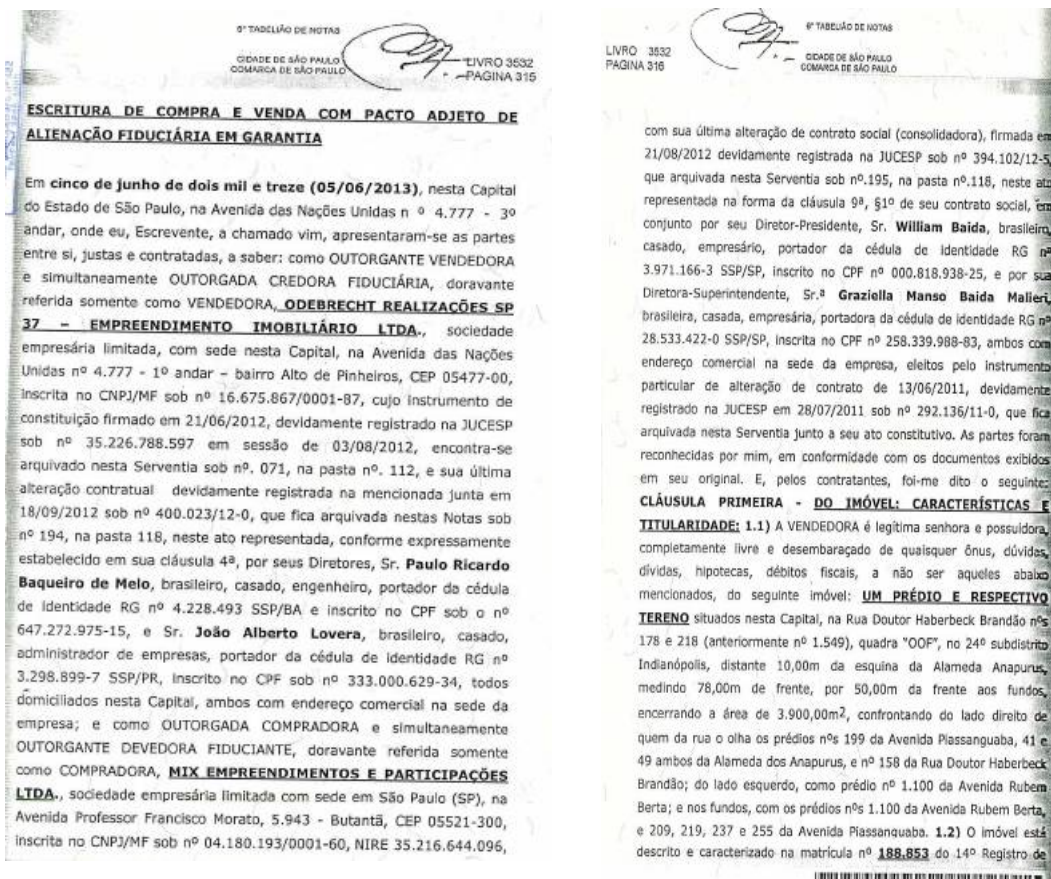
pelo Grupo ODEBRECHT, tanto que PAULO MELO refere-se expressamente à provável desnecessidade de aporte de novos recursos, **já que o valor obtido com a venda do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão seria empregado na compra do novo imóvel para o Instituto Lula.** Não bastasse, as mensagens também confirmam que **o crédito de vantagem indevida continuaria à disposição de LULA para a implementação de seu espaço institucional.**

Realmente, a empresa DAG só vendeu o imóvel para a empresa Odebrecht Realizações SP 37 Empreendimento Imobiliário Ltda. em **28/09/2012**, por meio de escritura pública lavrada naquela data (**evento 1, ANEXO247**). Como se verá adiante, embora estabelecido que a DAG receberia o equivalente a R\$ 7,2 milhões pela venda, as circunstâncias do negócio indicam que não houve o pagamento a esse título.

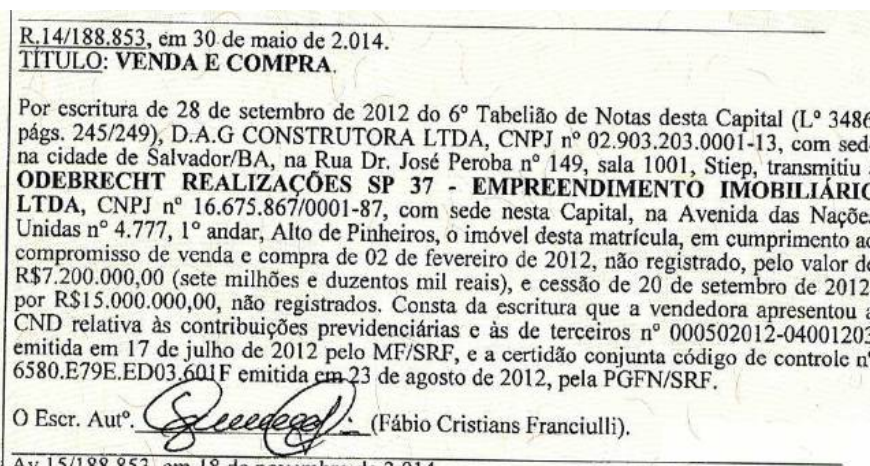


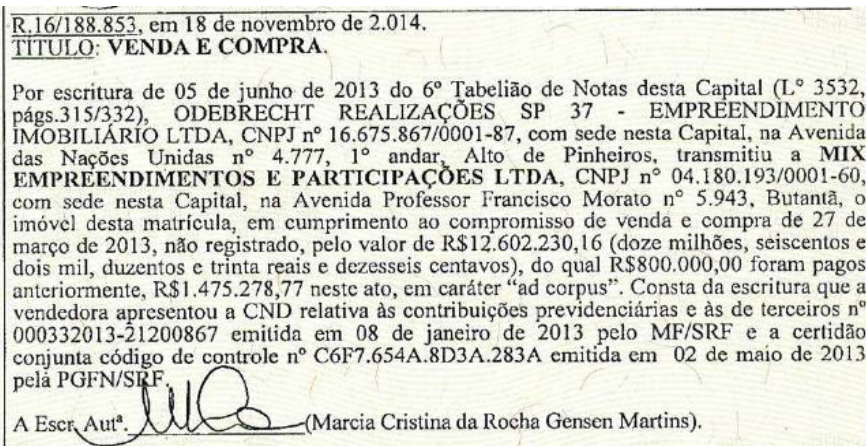
Por seu turno, a empresa Odebrecht Realizações SP 37 vendeu o imóvel para a empresa Mix Empreendimentos e Participações Ltda., por meio de escritura lavrada em **05/06/2013 (evento 1, ANEXO275)**.





A alienação da empresa DAG para a Odebrecht Realizações SP 37 foi levada a registro na matrícula do imóvel apenas em **30/05/2014**, ao passo que a alienação da Odebrecht Realizações SP 37 para a empresa Mix foi registrada apenas em **18/11/2014 (evento 1, ANEXO268)**





Contudo, as circunstâncias em que a Odebrecht 37 "comprou" o imóvel da empresa DAG, aliadas à dilação temporal entre essa suposta alienação e o seu pagamento, impedem concluir que a empresa DAG efetivamente recebeu o respectivo preço, o que só vem a corroborar, também sob esse aspecto, que os custos da compra do imóvel haviam sido suportados pelo Grupo ODEBRECHT.

A respeito, com vistas a demonstrar que a empresa DAG recebeu pela venda do imóvel, **DEMerval GUSMÃO** apresentou comprovante de pagamento, relativo a transferência feita pela Odebrecht 37 em favor da empresa DAG, no valor de R\$ 7,2 milhões, em 14/02/2014 (**evento 1079, ANEXO59**).

De plano, a inusual demora no recebimento desse importe de R\$ 7,2 milhões já é sobremaneira indicativa de que a transferência feita pela Odebrecht 37 em favor da empresa DAG não consubstanciou o pagamento do preço pelo imóvel. Basta constatar que a escritura dessa venda e compra foi lavrada em **28/09/2012**, ao passo que a transferência bancária em questão é apenas de **14/02/2014**, isto é, **mais de 01 ano e 05 meses após o negócio**.

A situação torna-se ainda mais sintomática quando se considera que, nesse ínterim, **a própria Odebrecht 37 logrou vender o imóvel para a empresa Mix, por escritura lavrada em 05/06/2013, por importe superior a R\$ 12,6 milhões**, o que significa R\$ 5,4 milhões a mais do que a própria empresa DAG veio a receber 08 meses mais tarde...

Ou seja, mesmo em contexto no qual **DEMerval GUSMÃO** alega ter sofrido prejuízos com o suposto "investimento" para a instalação do espaço institucional de **LULA**, e ter exigido do Grupo ODEBRECHT uma saída para tanto, **a empresa DAG teria aceitado receber, com um atraso de 01 ano e 05 meses, 42% a menos do que a própria Odebrecht 37 logrou obter com a revenda do imóvel. Ou, ainda, a empresa DAG teria aceitado receber pelo imóvel o mesmo valor histórico que supostamente desembolsou na sua compra, três anos e meio antes, sem qualquer correção ou ressarcimento pelas despesas de manutenção que teria tido.**

**Sob qualquer dos ângulos que se analise a questão, trata-se de rematado absurdo.**

Portanto, essa transferência certamente **não é o preço da venda do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão pela empresa DAG**, que, na verdade, jamais despendera nenhum recurso seu para a compra e manutenção do bem.

Neste tocante, vale também destacar a cronologia dos acontecimentos: a escritura de venda e compra do imóvel da empresa DAG para a Odebrecht 37 foi lavrada em **28/09/2012**, mas antes, em **maio de 2012**, **PAULO MELO** já enviara e-mail a **MARCELO ODEBRECHT** relatando, a respeito do projeto institucional, que a venda do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão deveria ser suficiente para a aquisição de outro igualmente destinado à instalação do Instituto Lula, o que é patente admissão de que o negócio envolvera apenas recursos do Grupo ODEBRECHT (**evento 1535, ANEXO2, p. 33-34**).

Assim é que, embora no imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão não tenha sido instalado o espaço institucional do presidente **LULA, o crédito respectivo, no caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, continuou disponível para esta finalidade.**

Nesse sentido, ALEXANDRINO ALENCAR relatou que **MARCELO ODEBRECHT** o incumbiu de achar alternativas de imóveis para **LULA**. Disse que passou então a buscar essas alternativas, com o apoio do pessoal da Odebrecht Realizações Imobiliárias, sempre a pedido de PAULO OKAMOTTO. Afirmou, ainda, que o pessoal da Odebrecht Realizações Imobiliárias elaborou vários projetos e estudos para esta finalidade, inclusive de reforma do imóvel que o Instituto Lula já estava ocupando.

*“Ministério Público Federal: - E como o senhor entrou nesse processo?*

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - Eu entrei nesse processo diante da negativa, que esse imóvel seria para o Instituto Lula, aí, se não me engano o próprio Paulo Okamoto veio comentar comigo, e aí **conversando com o Marcelo, porque eu não sabia do que estava acontecendo, Marcelo deve ter comentado a história como um todo e me disse assim: "Ó, Alexandrino, então você agora procure uma alternativa de imóveis"**.*

*Ministério Público Federal: - **Isso foi em que ano?***

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - **2011. Eu acho que lá por julho de 2011, por aí.***

*(...)*

*Ministério Público Federal: - E o que, que o senhor passou fazer em relação a esse tema?*

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - Pronto. **Aí eu busquei junto ao nosso grupo que trabalha nessa área, o pessoal da área imobiliária, alternativas de imóveis em São Paulo para adaptação do próprio Instituto Lula.***

*Ministério Público Federal: - **E o senhor fazia isso a pedido de quem?***

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - **Do senhor Paulo Okamoto, que é o Presidente do Instituto Lula.***

*Ministério Público Federal: - Ele fazia contato com o senhor.*

Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - Sim.

(...)

Ministério Público Federal: - **Fizeram projetos?**

Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - **Fizeram projetos. Houve estudos.**

Ministério Público Federal: - Quem fez os projetos?

Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - O pessoal da área imobiliária da Odebrecht.

Ministério Público Federal: - A Odebrecht Realizações Imobiliárias?

Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - É. Realizações imobiliárias, a OR.

Ministério Público Federal: - **Fez projetos para o local então de instalação do próprio Instituto no bairro do Ipiranga?**

Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - **Chegou a estudar, chegou a ter estudos nisso aí."**

(trecho do depoimento de ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, transcrito no evento 717)

ALEXANDRINO ALENCAR também relatou que esse trabalho com o pessoal da Odebrecht Realizações Imobiliárias perdurou por dois ou três anos, bem assim que **o importe destinado para tanto era de aproximadamente R\$ 12 milhões, pois este era o valor que MARCELO ODEBRECHT lhe disse que já havia sido destinado para o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, de modo que a busca por outro imóvel deveria continuar tendo esse montante como parâmetro.** ALEXANDRINO ALENCAR disse ainda que, nesse ínterim, entre 2011 e 2012, **MARCELO ODEBRECHT** lhe contou que os custos relacionados seriam debitados da conta corrente mantida com **ANTONIO PALOCCI**.

*"Ministério Público Federal: - O senhor disse no termo de colaboração 14, que o senhor fez esse trabalho durante uns 2 ou 3 anos, 2 anos, procurando um imóvel que fosse no valor aproximado de 12 milhões.*

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - 12 milhões que era mais ou menos.*

*Ministério Público Federal: - Por que 12 milhões?*

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - Porque as informações que o Marcelo me passou que o primeiro imóvel teria alguma coisa de custo de 12 milhões, e que ele já teria alocado esse recurso, então que se procurasse imóvel no valor de 12 milhões.*

*Ministério Público Federal: - Alocado de que forma?*

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - Ele tinha uma, depois conversando com o Marcelo, que ele teria uma conta corrente, uma conta com o senhor Antônio Palocci e que nessa conta teria alocado 12 milhões para o Instituto Lula, para a sede do Instituto Lula.*

*Ministério Público Federal: - E o senhor teve conhecimento dessa conta corrente? Que teria a denominação de "programa especial italiano"?*

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - Eu soube, depois eu soube. Acho que por volta de 2011, 2012, aí eu soube que havia uma conta corrente, mas eu só soube da conta corrente, que era uma conta corrente administrada pelo Marcelo, ele mesmo administrava, ele não abria muito essa conta, nem como que ela funcionava."*

(trecho do depoimento de ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, transcrito no evento 717)



Ainda, ALEXANDRINO ALENCAR relatou que, em razão de existir esse provisionamento de R\$ 12 milhões, **entendia que era o Grupo ODEBRECHT quem ia comprar o imóvel para o Instituto Lula**, e que isso estava sendo feito como **retribuição ao ex-presidente LULA**.

*Juiz Federal: - Aí que eu queria um esclarecimento do senhor, **para procurar um imóvel, a Odebrecht auxiliar o Instituto Lula para o Instituto Lula adquirir o imóvel ou era para a Odebrecht adquirir esse imóvel para o Instituto Lula?***

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - **Eu entendo que a Odebrecht iria adquirir esse imóvel para o Instituto Lula.***

*Juiz Federal: - Por que o senhor entende?*

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - **Porque eu tinha essa disponibilidade de 12 milhões e esses 12 milhões seriam usados para a compra da sede do Instituto Lula.***

*Juiz Federal: - E qual foi a explicação dada ao senhor, ou foi dada alguma explicação por que a Odebrecht faria isso? **Por que a Odebrecht adquiriria um imóvel para o Instituto Lula?***

*Alexandrino de Salles Ramos Alencar: - **Eu entendo, em retribuição, em contrapartida ao que o próprio Presidente Lula fez no passado, eu acho também que em função da importância dele no governo, no então governo e também no futuro político do próprio ex-presidente Lula na época.***

(trecho do depoimento de ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, transcrito no evento 717)

A corroborar o quanto declarado por ALEXANDRINO ALENCAR, encontram-se nos autos estudos tendentes à reforma de imóveis localizados nas ruas Pouso Alegre e Gonçalo Pedrosa, em São Paulo, entre os quais estava aquele em que instalado o Instituto Lula, consistentes em estudos de edificação, com data de **setembro de 2012**, elaborados pela ODEBRECHT e pelo escritório de arquitetura Jonas Birger (**evento 928, ANEXO19 a 22**), e estudos preliminares de volumetria, com data de outubro de 2012, elaborados pelo escritório de arquitetura Jonas Birger (**evento 928, ANEXO15 a 18**). Por tudo, veja-se a seguinte ilustração:





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nesse mesmo ensejo, também foram realizados estudos tendentes à reforma de imóvel localizado na rua Moreira de Godói<sup>110</sup>, em São Paulo, consistentes em ficha técnica preliminar de condicionantes urbanísticas, com data de **outubro de 2013**, elaborada pelo escritório de arquitetura e urbanismo Rodrigo Izcson, dirigido à Odebrecht Realizações Imobiliárias (**evento 928, ANEXO30**), estudo analítico, com data de **novembro de 2013**, elaborado pelo escritório de arquitetura Jonas Birger, tendo como cliente a ODEBRECHT (**evento 928, ANEXO29**), e estudos preliminares, com data de **dezembro de 2013**, elaborados pela ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS e pelo escritório de arquitetura Jonas Birger (**evento 928, ANEXO23 a 28**). Por tudo, veja-se o seguinte documento:

Rodrigo Izcson  
Arquitetura | Urbanismo

Odebrecht Realizações Imobiliárias OR  
Ficha técnica preliminar - Condicionantes Urbanísticas - 29/10/2013

Dados do imóvel:

Localização:  
Rua Moreira de Godói, 312  
Avenida Nazaré, 976  
Ipiranga, Ipiranga

Quadra fiscal:

Material fornecido:

Quadra fiscal demarcada

SQL 040.125

Área do terreno: 6.229 m<sup>2</sup>  
Google Earth: 6.156m<sup>2</sup> - OK

Testadas:  
R. Moreira de Godói: 88,69m  
Av. Nazaré: 81,31m



Dados Cadastrais:

Contribuinte	Área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Valor venal	Proprietário	Observação
040.125.0058-9	6229	88,69	R\$ 9.337.710	Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga	Escola
	6229		1499,07 Venal / m <sup>2</sup>		

Nota: Valor venal obtido na certidão de dados cadastrais, sem distinção entre valor do terreno e valor da construção.

Rodrigo Izcson Arquitetura e Urbanismo | R. Inácio Pereira da Rocha, 158, Vila Madalena | T. 3729.5488

110 Segundo esclarecido pelo arquiteto Marcelo Ferraz, ao ser ouvido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL durante as investigações, esse imóvel localizado na rua Moreira de Godói foi avaliado, em 2013, a pedido de Paulo Vannuchi, para fins de instalação da sede do Instituto Lula, além do armazenamento dos presentes recebidos por LULA durante os seus mandatos presidenciais (evento 1, ANEXO249), é dizer, finalidades idênticas àquelas a que estava destinado originalmente o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178.

Ante todo o quanto exposto, restou devidamente comprovada a procedência da pretensão acusatória formulada na denúncia, porquanto demonstrado, acima de qualquer dúvida razoável, que o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, foi oferecido, prometido e entregue por **MARCELO ODEBRECHT**, diante da solicitação de vantagem indevida feita por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, em razão do cargo de Presidente da República que então ocupava, e efetivamente foi recebido por **LULA** com a finalidade de instalação do seu espaço institucional, com o auxílio direto de **ANTONIO PALOCCI** e seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, tendo sido a compra e manutenção do imóvel custeada por recursos originados do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, o qual tinha como uma de suas destacadas fontes os atos de corrupção praticados no seio da PETROBRAS.

O recebimento do imóvel em questão por **LULA**, como determinado por **MARCELO ODEBRECHT**, em acerto com **ANTONIO PALOCCI**, este auxiliado por **BRANISLAV KONTIC**, comprovadamente se deu mediante uma série de variados expedientes de lavagem de dinheiro, tendentes a dissimular e ocultar a sua real propriedade, bem como a natureza e origem ilícita dos recursos empregados em sua compra e manutenção. Para tanto, sob a orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**, os negócios entabulados para colocar o imóvel à disposição de **LULA** envolveram a atuação de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e da empresa DAG, de **DEMerval GUSMÃO**, que jamais tiveram nenhum interesse verdadeiro no imóvel, mas apenas se prestaram a figurar como interpostas pessoas, visando a dissimular e ocultar que o imóvel destinava-se a **LULA** e que as despesas relacionadas eram suportadas pelo caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, com o assentimento de **MARCELO ODEBRECHT**, auxiliado por **PAULO MELO**.

De fato, restou cabalmente comprovado que o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão foi adquirido e colocado à disposição de **LULA**, por sua solicitação, **única e exclusivamente** com vistas ao atendimento dos seus próprios interesses na instalação de sua entidade institucional, tendo sido perfeitamente demonstrado que os custos decorrentes da compra e manutenção do imóvel foram arcados pelo Grupo ODEBRECHT, mediante débito no caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores, mais especificamente da provisão de recursos que existia em favor de **LULA**, retratada na subconta "Amigo" da planilha "Italiano".

Nesse sentido, como amplamente demonstrado, os custos decorrentes da compra e manutenção do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão foram lançados na planilha "Italiano" sob a rubrica "**Prédio (IL)**", associada ao valor de "**12.422**", que representa a soma "**((3\*1057)+8217+1034)**", é dizer o valor de **R\$ 12.422.000,00** decorrente da soma de três parcelas de R\$ 1.057.000,00, mais uma parcela de R\$ 8.217.000,00 e outra de R\$ 1.034.000,00. Além da confirmação por **MARCELO ODEBRECHT** de que esse registro é relativo ao imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, foi demonstrado que as parcelas da fórmula correspectiva são coincidentes com os gastos incorridos pelo Grupo ODEBRECHT no negócio, o que corrobora de maneira inquestionável a veracidade da anotação.

Neste contexto, para dissimular e ocultar que o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão destinava-se a **LULA**, e também que era o caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT que custeava as despesas da compra e manutenção do imóvel, foram empregados os mais variados atos de lavagem de dinheiro, tais como a **atuação de interpostas pessoas (GLAUCOS DA COSTAMARQUES e a empresa DAG, de DEMERVAL GUSMÃO)**, a **celebração de sucessivos contratos simulados**, o lançamento de **registros contábeis falsos**, a realização de **pagamentos com recursos não contabilizados**, via Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, a realização de repasses de recursos do Grupo ODEBRECHT para empresa DAG por meio da **inserção dissimulada de valores indevidos em contratos**, entre outros expedientes, como exaustivamente demonstrado acima. **E todos os acusados atuaram cientes dessas circunstâncias**, que não tinham outra finalidade senão a de dissimular os sujeitos e interesses verdadeiramente envolvidos na compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, bem como a origem ilícita dos recursos empregados para tanto.

O mero fato de ter havido o **dispêndio de mais de R\$ 12 milhões, mediante dezenas de expedientes de ocultação**, que envolveram o principal executivo de um dos maiores conglomerados empresariais do país – **MARCELO ODEBRECHT** – e uma das mais destacadas figuradas da alta cúpula dos governos petistas – **ANTONIO PALOCCI** –, na compra de um imóvel que **atendia única e exclusivamente os interesses do próprio Presidente da República – LULA** –, desde o princípio foi evidência eloquente dos crimes imputados. Não por acaso, **ANTONIO PALOCCI** qualificou como **“fratura exposta”** a operação de compra do imóvel para o Instituto Lula, nem é por acaso que o negócio envolveu a participação de interpostas pessoas – **GLAUCOS DA COSTAMARQUES e a empresa DAG** –, justamente porque se exigia dissimular os reais motivos e interesses subjacentes.

Isto posto, conforme anteriormente narrado, foi identificada a prática do total de **105 (cento e cinco) atos de lavagem de dinheiro**, compreendendo **16 operações realizadas a partir do Grupo ODEBRECHT e outras 89 operações realizadas pela empresa DAG**. Diante das circunstâncias do caso concreto, em que praticados os crimes em apreço, vislumbra-se que essas operações de lavagem de dinheiro podem ser reunidas em seis grupos, conforme a sua finalidade, de modo que seja reconhecida a prática de **6 crimes de lavagem de dinheiro em concurso material**, aplicando-se a regra da **continuidade delitiva em relação aos atos de lavagem de dinheiro que integram cada um desses grupos**, da seguinte maneira:

- (1) 10 repasses do Grupo ODEBRECHT para a empresa DAG para fins de compra e manutenção do imóvel para o Instituto Lula;
- (2) 1 repasse do Grupo ODEBRECHT para a empresa DAG, para fins de pagamento a **ROBERTO TEIXEIRA e GLAUCOS DA COSTAMARQUES**.

(3) 5 repasses do Grupo ODEBRECHT em favor do sócio-administrador da empresa ASA;

(4) 16 pagamentos realizados pela empresa DAG na compra do imóvel para o Instituto Lula;

(5) 71 pagamentos realizados pela empresa DAG referentes a despesas variadas de manutenção do imóvel para o Instituto Lula; e

(6) 2 transferências feitas pela empresa DAG para **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**.

Tendo isso em vista, diante do sólido conjunto probatório amealhado, não se sustentam as versões apresentadas pelos acusados a respeito dos fatos em questão. Senão vejamos.

**LULA** afirmou que esteve uma única vez no imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, em visita organizada por PAULO OKAMOTTO, pois o imóvel teria sido ofertado para aquisição, em 2011, com vistas à instalação de espaço institucional relacionado a ele – denominado “Memorial da Democracia” –, mas que a compra teria sido rejeitada pela diretoria do Instituto Cidadania – entidade antecessora do Instituto Lula. Negou que houvesse projeto arquitetônico para o local. Disse que é apenas presidente de honra do Instituto Lula e que não tinha efetivo poder sobre a entidade. Negou ter conhecimento da relação entre o imóvel e JOSÉ CARLOS BUMLAI, **ROBERTO TEIXEIRA**, **ANTONIO PALOCCI**, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, **Grupo ODEBRECHT** e a empresa DAG. afirmou que não tratou da instalação do seu espaço institucional enquanto ocupava a Presidência da República e disse que não autorizou terceiras pessoas a tratarem desse assunto em seu nome.

Contudo, a relação de **LULA** com o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão comprovadamente se iniciou muito antes da visita realizada em julho de 2011, já que **em sua própria residência** foram arrecadadas **(i)** cópias de *e-mails* trocados por **ROBERTO TEIXEIRA**, **datados de fevereiro e março de 2010**, tratando desse imóvel<sup>111</sup>, além de também ter sido encontrada **(ii)** cópia de *e-mail datado de 05/03/2010 contendo instrumento de contrato de opção de compra do imóvel, com a mesma data, em que figurava JOSÉ CARLOS BUMLAI, representado por **ROBERTO TEIXEIRA**<sup>112</sup>.*

111 Autos n. 5006597-38.2016.4.04.7000, evento 6, AP-INQPOL4, PDF22 a 29 e 31 a 34.

112 Autos n. 5006597-38.2016.4.04.7000, evento 5, AP-INQPOL5, PDF3 a 10.

A respeito de terem sido encontrados esses documentos em sua residência, **LULA nada soube explicar**, limitando-se a lançar infundadas suspeitas sobre o trabalho da Polícia Federal nas diligências de busca e apreensão realizadas.

*Juiz Federal:- **Consta a afirmação do Ministério Público que esse imóvel teria sido encontrado em sua residência?***

*Luiz Inácio Lula da Silva:- **Eu não sei o que eles encontraram na minha residência**, doutor, ele entraram seis horas da manhã, entraram no escritório na minha casa, que faz exatamente 20 anos que eu moro naquela casa e 20 anos que eu não entro naquele escritório, eu diria que é quase um lugar de jogar tranqueira, jogar papéis e mais papéis, **o fato de eles terem encontrado isso no escritório, na minha casa, não significa que eu tenha conhecimento ou que eu tenha visto.***

*Juiz Federal:- Consta também...*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- **Até porque eu não sou obrigado a acreditar que encontraram na minha casa.***

*Juiz Federal:- **O senhor não confirma então que foi encontrado na sua casa, nem saberia explicar como aconteceu?***

*Luiz Inácio Lula da Silva:- **Tenho dúvida, porque depois do que estão fazendo comigo eu sou um homem que tenho muitas dúvidas hoje.***

*(...)*

*"Ministério Público Federal:- Mas o senhor sabia que Roberto Teixeira estava lidando com este imóvel da Rua Haberbeck?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- A senhora está dizendo, eu disse aqui para o doutor Moro que o Roberto Teixeira deve ter sido contratado, deve ter sido contratado para legalizar para o senhor Glaucos o terreno que estava totalmente ilegal, segundo declaração do senhor Glaucos, é isso.*

*Ministério Público Federal:- **É que foram arrecadados na sua residência em São Bernardo e-mails trocados em fevereiro e março de 2010 entre Roberto Teixeira, a empresa de Roberto Teixeira de nome Mito Participações, de familiares de Roberto Teixeira, e a corretora de imóveis Edna, falando sobre esse imóvel da Rua Haberbeck, estava na sua residência essa troca de e-mails, é o documento constante do anexo 223 e 272 do evento 1.***

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Doutora, deixa eu lhe falar uma coisa, doutora...*

*Ministério Público Federal:- **Se o senhor desconhecia a existência, a participação de Roberto Teixeira com relação a esse imóvel...***

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Doutora...*

*Juiz Federal:- Deixa só ela terminar a pergunta, senhor ex-presidente.*

*Ministério Público Federal:- **Como o senhor explica que esses e-mails tenham sido arrecadados na sua residência?***

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Veja, eu não uso e-mail porque não uso computador por segurança, tinha um Presidente da República que dizia assim "Se você quiser fazer as coisas e não quiser ser bisbilhotado por ninguém não fale por telefone, não converse em restaurante, caminhe com a pessoa e vá falando na estrada", então, veja, eu não tenho email, Marisa não tem e-mail, ora, se o e-mail estava lá em casa pode ter sido alguém que levou para dentro do escritório.*

*Ministério Público Federal:- **É uma cópia do documento, estava na pasta.***

*Luiz Inácio Lula da Silva:- **Eu não sei quem levou.***

*(...)*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu não quero parecer indelicado com a senhora, **eu tenho muita suspeita de cópia, tenho muita suspeita de cópia**, se a senhora tivesse me*

*dito que estava no meu e-mail, no meu computador, eu dava um valor, mas uma cópia de um documento na minha casa, quem achou isso, a polícia federal?*

*Ministério Público Federal:- É que eles estavam cuidadosamente guardados.*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- A polícia federal? Como é que a senhora sabe que estavam cuidadosamente guardados?*

*Ministério Público Federal:- Houve a descrição no laudo.*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Então deixa eu lhe falar uma coisa, querida, eu hoje, **passados todos esses meses, eu tenho muita suspeita do comportamento da Polícia Federal nessas ocupações, muita, quero deixar claro que eu tenho muita suspeita da Polícia Federal nessas ocupações, só pra senhora saber, por isso eu não posso dar crédito a cópia de um e-mail.***

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, transcrito no evento 1086)

Além disso, no sítio Santa Bárbara, localizado em Atibaia, foi arrecadado projeto arquitetônico<sup>113</sup> referente ao imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão **em pasta com o nome de Marisa Letícia Lula da Silva**, com programa inteiramente compatível com a instalação de espaço institucional (isto é, áreas de exposição temporária e permanente, auditório, central de segurança, estacionamento, biblioteca, depósito de acerto museológico e acervo textual, gabinetes, salas de reunião e cinco suítes, entre outras utilidades). A existência de projeto arquitetônico é demonstração bastante de que havia planos avançados para a utilização do local, incompatível com a alegação de que o imóvel teria sido meramente cogitado para “compra” e prontamente descartado como opção.

A respeito desse projeto arquitetônico, **LULA** disse que nunca o tinha visto e apenas questionou a sua qualidade técnica, **sem fornecer nenhuma explicação concreta** para o fato de o projeto ter sido encontrado no sítio de Atibaia, em pasta de sua esposa.

*“Juiz Federal:- Perfeito. **Consta também, senhor ex-presidente, no processo projetos arquitetônicos de reforma desse imóvel na Rua Haberbeck Brandão, isso foi objeto de um laudo da Polícia Federal, 0620/2016, está no processo, evento 1, anexo 269, e esse projeto arquitetônico serviria para abrigar uma biblioteca, sala de exposições, aparentemente na linha dessas finalidades que o senhor ex-presidente mencionou para esse Memorial da Democracia, o senhor ex-presidente não se recorda de ter visto projetos arquitetônicos?***

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu tinha visto pela imprensa uma ideia de projeto e, sinceramente, doutor, **aquilo não é um projeto, aquilo é uma fotocópia que tiraram de uma coisa feita pelo computador que alguém, ou para tentar enganar a dona Marisa, entregou aquele negócio para ela, sem nenhuma importância, sem nenhuma importância, eu sinceramente já vi documentos mais sérios do que aquele, já consultei pessoas muito importantes que disseram “Isso não vale nada, isso não vale nada”; é uma fotocópia mal feita, de uma coisa feita pelo computador e que, portanto, aquilo não significa um projeto, significa que se for um projeto alguém tentou vender mais uma mentira pra dona Marisa.***

*Juiz Federal:- Mas o senhor ex-presidente, não sei se ficou claro para mim, teve contato com esses documentos anteriormente, não?*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, não.”*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, transcrito no evento 1086)

Ademais, veículos de comunicação já noticiavam os planos para a instalação do futuro Instituto Lula desde meados de 2010, quando **LULA** ainda exercia o mandato presidencial. É de especial interesse uma dessas matérias, veiculada em **novembro de 2010** – precisamente aquela, já referida, que movimentou **MARCELO ODEBRECHT, PAULO MELO** e o próprio **ROBERTO TEIXEIRA**, que consideraram o episódio como um vazamento do projeto, ensejando inclusive a criação de uma “história cobertura” –, matéria que desde então apontava haver um imóvel de localização coincidente com o da rua Dr. Harberbeck Brandão reservado para **LULA**, contando inclusive com projeto compatível com o projeto arquitetônico encontrado no sítio de Atibaia (isto é, prédio de três andares, próximo ao parque Ibirapuera, em São Paulo, com auditório para 200 lugares, estacionamento, áreas de exposição e gabinete). Tal matéria jornalística nada fantasiou, já que a localização e a descrição do imóvel eram, de fato, compatíveis com o projeto arquitetônico guardado em pasta de Marisa Letícia, não havendo nenhum motivo para imaginar que, muitos anos antes da deflagração das investigações sobre **LULA**, houvesse qualquer interesse em fabricar matéria dessa natureza.

Neste ponto, **LULA tampouco forneceu explicação plausível** para esta publicação e a coincidência da descrição dos projetos.

*“Ministério Público Federal:- **Ainda em 2010 foram veiculadas notícias de que o Instituto Lula já estava sendo projetado, é uma matéria jornalística que está juntada na inicial da denúncia de 08/11/2010, portanto durante o mandato do senhor.***

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Quem falou, doutora?*

*(...)*

*Ministério Público Federal:- **Eu refiro de uma, essa matéria está na nota de rodapé 386 da denúncia, é uma matéria veiculada no portal Uol, dizendo que já havia o espaço físico reservado para ser a sede do instituto localizado perto do Parque do Ibirapuera, o imóvel da Rua Haberbeck exatamente fica nesse local, lindeiro à avenida 23 de Maio, próximo ao Parque do Ibirapuera, e que esse projeto era tocado por um grupo de apoiadores. O senhor ex-presidente saberia explicar como a imprensa já sabia isso em 2010?***

*Luiz Inácio Lula da Silva:- **Tem tanta coisa que a imprensa já sabe que a senhora não sabe, doutora. Tem tanta coisa, doutora... Então, doutora, é o seguinte, a senhora pode abrir um processo contra o jornalista do Uol que escreveu isso, ele pode explicar para a senhora.***

*(...)*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, transcrito no evento 1086)

Aliás, causa perplexidade a alegação de **LULA** de que não teria ingerência sobre os rumos do Instituto Lula, do qual alega ser um mero presidente de honra.

*“Luiz Inácio Lula da Silva:- Posso falar, doutor Moro?*

*Juiz Federal:- Sim.*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Deixa eu falar, **eu não sou diretor do Instituto, o Instituto tem o meu nome, mas eu não sou diretor, eu sou presidente de honra, no dia em que o senhor for nomeado presidente de honra de alguma coisa o senhor vai perceber que não vale nada ser presidente de honra.”***

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, transcrito no evento 1086)

Realmente, causam estranheza as afirmações do ex-presidente, já que se trata de **entidade que leva o seu próprio nome**, que é **financiada com “doações” feitas em razão de sua pessoa**, e **na qual sabidamente o ex-presidente desempenha as suas atividades**. Demais disso, a alegação é incompatível com a própria visita ao imóvel feita por **LULA** em julho de 2011. Fosse verdadeira a sua – inacreditável – posição decorativa na entidade, qual seria o motivo de sua presença no local? Não bastaria então que os membros da diretoria “aprovassem” o imóvel?

Além de tudo, registro pessoal de EMÍLIO ODEBRECHT demonstra que o assunto **“Instituto”** foi tema de reunião mantida com **LULA** em 30/12/2010, às vésperas do encerramento do mandato presidencial, e é incontroverso que a visita ao imóvel, em julho de 2011, foi agendada por PAULO OKAMOTTO diretamente com **PAULO MELO** e JOÃO ALBERTO LOVERA – **do Grupo ODEBRECHT** –, ambos presentes no imóvel quando da visita do ex-presidente. Depois disso, foi o Grupo ODEBRECHT que continuou prospectando outros imóveis e elaborando projetos para a reforma/mudança da sede do Instituto Lula, durante anos.

Não bastasse, a compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão é pródiga quanto à atuação de pessoas que são diretamente relacionadas a **LULA**, o que a defesa busca fazer crer que foi uma espetacular coincidência...

Realmente, é fato notório que **ROBERTO TEIXEIRA** é advogado de **LULA**, ao passo que JOSÉ CARLOS BUMLAI é amigo íntimo do ex-presidente. Por seu turno, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** é primo de JOSÉ CARLOS BUMLAI e proprietário formal do apartamento 121 em São Bernardo do Campo, adquirido para **LULA**, o também é objeto desta ação penal, além de manter relações com a família do ex-presidente. **ANTONIO PALOCCI** foi uma das destacadas personalidades do Partido dos Trabalhadores e do governo federal sob as gestões petistas, funcionando como interlocutor credenciado diretamente por **LULA** junto ao **Grupo ODEBRECHT**. Finalmente, além de ser grande doador do Instituto Lula e contrante de palestras do ex-presidente, o **Grupo ODEBRECHT** tem como uma de suas principais figuras EMÍLIO ODEBRECHT, que se reunia frequentemente com **LULA**, ao passo que **MARCELO ODEBRECHT** – presidente do grupo – mantinha relação direta com **ANTONIO PALOCCI**.

Não se trata de invenções. A atuação dessas pessoas foi amplamente comprovada pelas provas produzidas nesta ação penal. Todos eles atuaram, cada qual em sua medida, na compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, que objetivava **viabilizar a instalação da entidade institucional de LULA**.



Por tudo isso, as evasivas respostas dadas por **LULA**, repletas de cogitações e referências a perseguições imaginárias, não enfrentam os fatos que o vinculam diretamente ao imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, demonstrativos de que, ainda durante o exercício do mandato presidencial, **LULA** coordenava e se envolvia na compra do imóvel para a instalação de seu espaço institucional, que solicitou de **MARCELO ODEBRECHT** e que efetivamente recebeu como vantagem indevida, mediante atos de lavagem de dinheiro.

Por seu turno, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA** alegam que o negócio envolvendo o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão consubstanciava um usual investimento imobiliário, em que **GLAUCOS** teria comprado o imóvel visando à sua futura revenda com lucro, e **ROBERTO TEIXEIRA** teria prestado assistência jurídica ao seu cliente, com vistas à resolução das pendências em que envolvido o imóvel, cuja superação viabilizaria a revenda pretendida. Embora ambos admitam ter tomado conhecimento de que o local seria eventualmente destinado à instalação do espaço institucional de **LULA**, dizem que em nada teriam conscientemente contribuído para este empreendimento específico, que seria de iniciativa oculta do Grupo ODEBRECHT e de JOSÉ CARLOS BUMLAI.

Contudo, a versão de que se trataria de investimento imobiliário é contrária às circunstâncias em que se deu o negócio. Em nenhum momento **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** agiu como investidor, nem **ROBERTO TEIXEIRA** atuou como advogado orientando seu cliente.

Como anteriormente detalhado, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES não se envolveu de nenhuma maneira** nas tratativas que foram entabuladas para a aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, como seria curial a um verdadeiro comprador, já que não identificou o imóvel para compra, não negociou o preço do imóvel com os sócios ou representantes da empresa ASA, não visitou o imóvel, não tinha recursos próprios suficientes para efetuar a compra do imóvel nos termos avençados com a empresa ASA, nem demonstrou concretamente que os poderia obter, não procurou compradores para a revenda do imóvel, não conheceu os sócios da empresa DAG ou seus representantes, não negociou o preço do imóvel com a compradora final, e não acertou o pagamento de honorários em favor de **ROBERTO TEIXEIRA**.

Nada obstante a **completa falta do envolvimento** que seria comezinho para um chamado "investidor", e **sem nada ter desembolsado** no negócio pelo qual sequer conseguiria arcar com recursos próprios, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** ainda teve atribuída para si a considerável quantia de R\$ 800 mil (!), como se fosse um ato de generosidade de **ROBERTO TEIXEIRA**, o advogado.

Como será abordado adiante, o referido importe de R\$ 800 mil não foi entregue a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** por acaso. **LULA** e **ROBERTO TEIXEIRA** não perderam a oportunidade de se valer do negócio envolvendo o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão para, em outros atos de lavagem de dinheiro, colocar também o apartamento n. 121 à disposição de **LULA**, para o que **GLAUCOS DA**

**COSTAMARQUES** novamente prestou-se a figurar como interposta pessoa, mediante o emprego da referida quantia de R\$ 800 mil.

De outro lado, foi **ROBERTO TEIXEIRA** que **efetivamente conduziu a compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão**, desbordando, em muito, da alegada atuação como advogado. Realmente, foi **ROBERTO TEIXEIRA** quem identificou o imóvel e tratou de sua compra com os sócios da empresa ASA e seus representantes, sem nenhum envolvimento de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, além de ter sido o responsável por apresentar a empresa DAG para **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** "ceder" os direitos sobre o imóvel. Não bastasse, o pagamento de honorários para **ROBERTO TEIXEIRA** não foi acertado com o suposto "cliente", mas com a empresa DAG.

Tanto **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** não passava de figurante que **ROBERTO TEIXEIRA** já estava em contato com executivos do Grupo ODEBRECHT, para tratar do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, antes mesmo de o negócio com a empresa ASA ter sido concluído. Como visto, *e-mails* comprovam que **PAULO MELO** e **JOÃO ALBERTO LOVERA** já estavam tratando com **ROBERTO TEIXEIRA** desse imóvel em julho de 2010, ao passo que os últimos negócios entabulados entre **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e a empresa ASA são de agosto de 2010.

Aliás, **ROBERTO TEIXEIRA não forneceu nenhuma explicação plausível** para o fato de que tratava do imóvel com **PAULO MELO** e **JOÃO ALBERTO LOVERA**, do Grupo ODEBRECHT, embora a compradora final tenha sido a empresa DAG. A respeito, **ROBERTO TEIXEIRA** limitou-se a afirmar que, na sua visão, o Grupo ODEBRECHT e a empresa DAG eram a "*mesmíssima coisa*" e atuariam em conjunto no projeto de instalação do Instituto Lula.

*"Juiz Federal:- Certo. E o doutor relatava então que fez esses contratos e pode prosseguir no relato daí, o que aconteceu?"*

*Roberto Teixeira:- Perfeito. O Glaucos havia evidentemente como investidor que ele era, o interesse dele qual era? Busco de lucro. (...) **Ocorreu que na época eu fui procurado pelo senhor Paulo Melo e senhor Loveira, eu creio que só Paulo Melo num primeiro momento que trabalhava, era diretor da OR, e ele disse do interesse que eles tinham nesse imóvel para, o interesse imobiliário, quer dizer, do negócio imobiliário e também alertou que isso poderia servir eventualmente para abrigar a sede do futuro Instituto Lula, que se comentava naquele momento, a ideia que me foi passada era de que isso seria através de um pool de empresas que se formaria para aquisição e instalação.** (...)*

*Juiz Federal:- **O doutor relatou da OR, que havia esse interesse, mas eu não entendi muito bem, como apareceu a DAG nessa história?***

*Roberto Teixeira:- **A DAG, a D.A.G como eu chamo, ela apareceu exatamente trazida à época pelo Paulo Melo, quando o Paulo Melo conversou comigo eu não me preocupei em saber se era OR ou se era a DAG, isso para mim não causou nenhum tipo de dificuldade e também não significava nenhum alerta maior do ponto de vista das minhas responsabilidades enquanto advogado, quando nos foi trazida essa informação foi trazida de que haveria no caso para o futuro Instituto Lula a formação de um pool de empresas, aí eu imaginei que a***

**DAG, essa OR, que todas fizessem parte desse pool, seria uma das nove, dez, quinze ou vinte empresas que comporiam isso tudo, de minha parte enquanto advogado eu não tinha que ter essa preocupação maior, a minha única preocupação, aquilo que significava cautela enquanto advogado foi a de exigir que os cheques fossem administrativos, por quê? Cheque administrativo de emissão da própria empresa significa rastreável, e aí quem outorga, quem emite esses cheques sabe dessa responsabilidade. De minha parte, quando eu fiz isso, enquanto advogado, a minha atuação foi única e exclusivamente exercício puro de advocacia, nesse instante eu não tive mais preocupação em relação de quem seria DAG ou OR, para mim é a mesmíssima coisa, (inaudível)."**

(trecho do interrogatório de ROBERTO TEIXEIRA, transcrito no evento 1121)

Dessa maneira, **ROBERTO TEIXEIRA** busca fazer crer que, na sua diligente atuação como advogado, pouco se importava com quem compraria o imóvel do seu "cliente" **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, pois presumiu que o Grupo ODEBRECHT e a empresa DAG estivessem atuando em conjunto para instalar o Instituto Lula, suposição esta a que chegou com base nos boatos (!) da época. Ou seja, sem nenhuma circunstância concreta que o autorizasse, **ROBERTO TEIXEIRA** teria aceitado tratar do imóvel do seu "cliente" com pessoas que não representavam a potencial compradora... É ainda mais surpreendente que **ROBERTO TEIXEIRA**, advogado e amigo íntimo de **LULA**, viesse a tomar conhecimento do projeto institucional não do próprio **LULA**, mas por meio de aludidos rumores.

Como facilmente se vê, sob qualquer aspecto que se analise, **em si mesma já é insustentável a versão apresentada** de que o negócio envolvendo o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão consistiria em usual investimento imobiliário.

Mas isso não é tudo. Foram colhidos outros vários elementos comprovando que **ROBERTO TEIXEIRA** atuou em vista da instalação do espaço institucional de **LULA**, ciente de que o Grupo ODEBRECHT arcaria com os custos relacionados, no âmbito do relacionamento espúrio que era mantido com o Partido dos Trabalhadores e o Governo Federal.

Por primeiro, como antes já referido, na residência de **LULA** foram arrecadadas **(i)** cópias de *e-mails* trocados por **ROBERTO TEIXEIRA**, **datados de fevereiro e março de 2010**, tratando desse imóvel<sup>114</sup>, além de também ter sido encontrada **(ii)** cópia de *e-mail* **datado de 05/03/2010** contendo instrumento de contrato de opção de compra do imóvel, com a mesma data, em que figurava JOSÉ CARLOS BUMLAI, representado por **ROBERTO TEIXEIRA**<sup>115</sup>.

Assim como **LULA**, também **ROBERTO TEIXEIRA não soube explicar** como essas mensagens foram encontradas na residência do ex-presidente.

*"Juiz Federal:- **Consta nos autos que esse contrato foi apreendido na residência do ex-presidente, o doutor sabe explicar como esse contrato foi parar lá?***

*Roberto Teixeira:- **Não tenho a mínima ideia.***

114 Autos n. 5006597-38.2016.4.04.7000, evento 6, AP-INQPOL4, PDF22 a 29 e 31 a 34.

115 Autos n. 5006597-38.2016.4.04.7000, evento 5, AP-INQPOL5, PDF3 a 10.

(...)

*Ministério Público Federal:- (...) Senhor Roberto Teixeira, além do contrato de opção de compra celebrado entre ASA e José Carlos Bumlai, encontrado na residência do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em São Bernardo, sobre o qual o senhor disse não ter informações sobre o motivo pelo qual lá estaria, também foram localizados na residência do ex-presidente cópias dos e-mails trocados entre o senhor e a corretora Edna em fevereiro e março de 2010, são os e-mails que constam do evento 1, anexo 233, 272, 234. **O senhor sabe informar o motivo pelo qual esses e-mails estavam na residência do ex-presidente?***

*Roberto Teixeira:- **Não tenho como informar, não tenho ideia de como isso pode ter acontecido porque de minha parte não foi entregue lá, deve ter alguma, alguma razão deve existir para poder ter estado lá, mas com certeza não fui eu que levei, não fui eu que entreguei, não fui eu que participei desta, porque o e-mail, quando eu encaminho, eu encaminho diretamente para a pessoa destinatária.***  
(trecho do interrogatório de ROBERTO TEIXEIRA, transcrito no evento 1121)

A negativa de **ROBERTO TEIXEIRA** a respeito não faz o menor sentido. Todos esses *e-mails* acima referidos envolveram, com exceção do próprio **ROBERTO TEIXEIRA**, **pessoas que não tinham nenhuma relação com LULA ou sua família**<sup>116</sup>, restando como **única possibilidade** que o próprio **ROBERTO TEIXEIRA** tenha entregue as cópias.

Demais disso, **ROBERTO TEIXEIRA** tinha conhecimento de que a aquisição do imóvel era acompanhada por **ANTONIO PALOCCI**, cuja principal função nesse negócio específico era autorizar que, na compra do imóvel para **LULA**, fossem utilizados recursos do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

Nesse sentido, em agosto de 2010, **MARCELO ODEBRECHT** chegou a enviar mensagem eletrônica para outros executivos do Grupo ODEBRECHT relatando que **ROBERTO TEIXEIRA** havia feito queixas a respeito do andamento da compra do imóvel e que todos eles, inclusive **ROBERTO TEIXEIRA**, logo teriam uma reunião com **ANTONIO PALOCCI**. Efetivamente, há registros materiais de que chegou a ser agendada reunião para pouco tempo depois, no dia 03/09/2010, de que participariam, justamente, **ROBERTO TEIXEIRA** e **ANTONIO PALOCCI**, no escritório deste em São Paulo.

Não bastasse, depois da conclusão da compra do imóvel, em mensagem eletrônica de outubro de 2010, **PAULO MELO** informou **MARCELO ODEBRECHT** que **ROBERTO TEIXEIRA** lhe havia solicitado que tomassem posse do local. Em resposta, **MARCELO ODEBRECHT** disse a **PAULO MELO** para avisar **ROBERTO TEIXEIRA** que gastos adicionais, além dos decorrentes da compra, precisariam ser aprovados por **ANTONIO PALOCCI**.

116 Edna Barros de Castro (corretora de imóveis), Nelson Seixas Gonçalves Júnior (amigo do sócio-administrador da empresa ASA), Wilmar Beppler (empregado da empresa MITO PARTICIPAÇÕES), "Nilva" (empregada do escritório de ROBERTO TEIXEIRA) e o próprio Mateus Cláudio Gravina Baldassari (sócio-administrador da empresa ASA).

Além de tudo isso, o acompanhamento do empreendimento por JOSÉ CARLOS BUMLAI também é evidência de que **ROBERTO TEIXEIRA** sempre soube da real destinação do imóvel para o Instituto Lula. Além de JOSÉ CARLOS BUMLAI ter figurado inicialmente no instrumento de opção de compra do imóvel e ter trazido seu primo GLAUCOS DA COSTAMARQUES para figurar no negócio, foram colhidos elementos indicando que também auxiliava **ROBERTO TEIXEIRA**. Nesse sentido, há *e-mails* trocados entre **MARCELO ODEBRECHT** e **PAULO MELO** nos quais está consignado que:

- **PAULO MELO** marcara reunião com JOSÉ CARLOS BUMLAI e **ROBERTO TEIXEIRA** para tratar da compra do imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 2**).
- **PAULO MELO** estava aguardando ser acionado por JOSÉ CARLOS BUMLAI e **ROBERTO TEIXEIRA** para prosseguir com a compra do imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 3**).
- **PAULO MELO** havia tido reunião com **ROBERTO TEIXEIRA**, para tratar do vazamento na imprensa do projeto de instalação do Instituto Lula, e que achavam que a fonte da reportagem em questão tinha sido JOSÉ CARLOS BUMLAI (**evento 1535, ANEXO2, p. 26**).

Por tudo isso, é de evidente fragilidade a versão defensiva de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, que buscam pintar a compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão como um corriqueiro investimento imobiliário, o que é completamente incompatível a prova colhida. Todos os elementos apontam, claramente, que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** atuou como pessoa interposta, ao passo que **ROBERTO TEIXEIRA** conduziu a compra do imóvel com vistas a atender os interesses de **LULA** na instalação de sua entidade institucional, ciente de que o Grupo ODEBRECHT arcaria com os respectivos custos, em decorrência do relacionamento espúrio mantido com o Partido dos Trabalhadores e o Governo Federal.

Por sua vez, **PAULO MELO** aduz que teria apenas atuado sob as ordens de **MARCELO ODEBRECHT**, auxiliado-o naquilo que lhe parecia ser um regular empreendimento imobiliário de instalação do Instituto Lula, em parceria com a empresa DAG. De sua parte, **DEMerval GUSMÃO** também sustenta que a empresa DAG apenas decidiu participar do empreendimento imobiliário para a instalação da entidade do ex-presidente, por convite de **MARCELO ODEBRECHT**. Ambos negam ter consciência de que a compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão estivesse envolvida em acerto de pagamento de propina para o então presidente **LULA** ou que configurasse lavagem de dinheiro.

Porém, restou amplamente demonstrado que **DEMerval GUSMÃO** atuou de modo a que a empresa DAG funcionasse como interposta pessoa, figurando

formalmente como proprietária do imóvel que, na verdade, o Grupo ODEBRECHT colocara à disposição de **LULA**.

Como foi detalhadamente comprovado, a empresa DAG jamais empregou um único centavo seu para a compra e manutenção do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, que foi integralmente arcado com recursos do Grupo ODEBRECHT.

- Para custear a compra do imóvel, na parte em que foram realizados pagamentos com recursos contabilizados, **DEMerval GUSMÃO** recebeu do Grupo ODEBRECHT o valor de **R\$ 7,1 milhões**, transferidos para a empresa DAG de maneira dissimulada a partir da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT.
- Para custear a compra do imóvel, na parte em que foram realizados pagamentos com recursos não contabilizados, Mateus Cláudio Gravina Baldassari recebeu o equivalente **R\$ 3.171.000,00**, por meio de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, em espécie no Brasil ou mediante transferências para *offshores* no exterior.
- Para custear o pagamento de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, respectivamente como suposta remuneração pela “cessão” dos direitos sobre o imóvel e a título de honorários advocatícios, **DEMerval GUSMÃO** recebeu do Grupo ODEBRECHT o equivalente a **R\$ 1.034.000,00**, por meio de pagamento feito pelo Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, em espécie, sendo que a despesa com **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** foi dissimuladamente lançada nos registros contábeis da empresa DAG como “multa”.
- Para custear a manutenção do imóvel, **DEMerval GUSMÃO** recebeu do Grupo ODEBRECHT o equivalente a **R\$ 2.936.087,00**, transferidos de maneira dissimulada a partir da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, da FOZ DE CACHOEIRO ou, ainda, via Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT.

Como também demonstrado, quando mais tarde a empresa DAG “vendeu” o imóvel para a Odebrecht Realizações SP 37, não houve o pagamento do preço respectivo.

O simples fato de a empresa DAG nunca ter empregado recursos próprios no negócio, por si só, já é prova cabal da sua atuação como interposta pessoa. Mas não é tudo. A exemplo do que se verificou com **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, também **DEMerval GUSMÃO** não se envolveu em nenhuma medida nas negociações do imóvel, como seria normal caso se tratasse realmente do

adquirente, já que não discutiu o preço apresentado por **ROBERTO TEIXEIRA** e, destacadamente, nem ao menos chegou a examinar projeto para o local.

*"Juiz Federal: - **Já tinha um plano de, vamos dizer de investimento no imóvel...***

*Dermeval de Souza Gusmão Filho: - **Não.** Aí...*

*Juiz Federal: - **Para adequar ele ao Instituto? Às necessidades?***

*Dermeval de Souza Gusmão Filho: - **Não. O que tinha era o seguinte: pelo menos o que foi me dito, excelência, na oportunidade. O terreno é esse e nesse terreno a edificação que vai ser feita aqui nós precisamos de uma área de museu, auditórios, várias salas de reunião, tinha inclusive uma espécie de um mini hotel, havia um espaço de trânsito com suítes.***

*Juiz Federal: - **Mas quem te disse isso?***

*Dermeval de Souza Gusmão Filho: - **Paulo Melo me passou uma relação, um paper, isso é comum em built to suit você recebe "eu quero fazer isso, tome aí e me dê pronto".***

*Juiz Federal: - **E tinha um projeto já, não?***

*Dermeval de Souza Gusmão Filho: - **Não. Não. Eu, pelo menos, nunca vi projeto, excelência, eu só vi esse paper."***

(trecho do interrogatório de DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, transcrito no evento 1073)

Realmente, embora **DEMERVAL GUSMÃO** alegue que se tratava de um empreendimento imobiliário, não foi apresentado nenhum tipo de estudo ou avaliação contemporâneo que tivesse amparado a sua análise da oportunidade do negócio, e não é minimamente plausível que ele aceitasse participar de um empreendimento verdadeiro apenas com base em estimativas que fez a partir de uma simples "lista" repassada por **PAULO MELO** das adequações do local para abrigar o Instituto Lula. Pelo contrário, insipiência dessa natureza apenas demonstra que, de fato, não havia nenhuma preocupação por parte de **DEMERVAL GUSMÃO** no negócio, corroborando que não estavam em risco recursos de sua empresa.

Aliás, como afirmado pelo próprio **DEMERVAL GUSMÃO**, a instalação do Instituto Lula encontrava-se **totalmente fora do escopo de atuação da empresa DAG**, a qual trabalhava apenas para grandes grupos empresariais, com foco nos segmentos de saneamento e obras industriais, especialmente centros de distribuição, sem atuação em empreendimentos imobiliários.

De outro lado, para além da evidente atuação da empresa DAG como mera pessoa interposta, era de pleno conhecimento de **PAULO MELO** que o negócio configurava acerto de vantagem indevida intermediado por **MARCELO ODEBRECHT** e **ANTONIO PALOCCI**.

Desde o contato inicial feito por JOSÉ CARLOS BUMLAI com **MARCELO ODEBRECHT**, sempre ficou claro para **PAULO MELO** que o andamento do negócio dependia da aprovação de **ANTONIO PALOCCI**, referido como "Italiano" ou "Deputado". Nesse sentido, dos *e-mails* trocados entre **MARCELO ODEBRECHT** e **PAULO MELO** sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, em 6 mensagens há referências expressas a **ANTONIO PALOCCI**, nas quais está consignado que ele:

- Participaria de reunião para tratar da compra do imóvel (**evento 1, ANEXO 127, p. 72, evento 928, ANEXO37, e evento 1535, ANEXO2, p. 5**).
- Seria informado sobre as pendências jurídicas envolvendo o imóvel, às vésperas do fechamento do negócio (**evento 1535, ANEXO2, p. 10-17**).
- Deveria aprovar custos adicionais à compra do imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 21**).
- Seria informado das providências adotadas para a desocupação do imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 22**).
- Seria avisado de que estava havendo vazamentos na imprensa sobre o projeto de instalação do Instituto Lula no imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 24-25**).

Além disso, também em *e-mails* trocados entre **MARCELO ODEBRECHT** e **PAULO MELO** sobre o imóvel, foram identificadas outras 2 mensagens em que há referências indiretas a **ANTONIO PALOCCI**, nas quais está consignado que ele:

- Deveria autorizar o andamento da compra do imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 4**).
- Deveria orientar sobre a disponibilização de mais recursos para a construção da sede do Instituto Lula (**evento 1535, ANEXO2, p. 23**).

Em nenhuma dessas mensagens **PAULO MELO** manifesta dúvidas ou questionamentos sobre o papel desempenhado por **ANTONIO PALOCCI**, nem **MARCELO ODEBRECHT** expressa qualquer tipo de receio ou restrição a que **PAULO MELO** tivesse conhecimento da atuação de **ANTONIO PALOCCI** na compra do imóvel.

No mais, embora **PAULO MELO** alegue ter acreditado que **ANTONIO PALOCCI** acompanhava os assuntos do Instituto Lula apenas por ser figura destacada do Governo Federal, é fato que **duas dessas mensagens dizem respeito expressamente à administração de recursos** (**evento 1535, ANEXO2, p. 21 e p. 23**)

A corroborar, há outras mensagens nas quais **PAULO MELO** manifesta que o risco no negócio não era da empresa DAG, nem do Grupo ODEBRECHT, o que **evidencia o seu conhecimento de que os custos envolvidos eram suportados verdadeiramente por uma outra fonte de recursos**. Em especial, destaca-se o *e-mail* no qual **PAULO MELO** relata a **MARCELO ODEBRECHT** que *“está claro para os interessados que o risco é deles”* (**evento 1535, ANEXO2, p. 19**). Caso o negócio fosse realmente um investimento da empresa DAG, em parceria com o Grupo ODEBRECHT, é evidente que os riscos envolvidos seriam delas, mas **PAULO MELO** reconhece de



maneira bastante clara ter o conhecimento de que, se algo desse errado, os prejuízos seriam suportados pelos “interessados” no negócio, é dizer, o então presidente **LULA** e **ROBERTO TEIXEIRA**.

Acentue-se que não se imputa a **PAULO MELO** ter conhecimento da existência do registro feito por **MARCELO ODEBRECHT** no documento intitulado “Planilha Italiano”, mas, sim, ter atuado com ciência de que a compra do imóvel para o Instituto Lula estava inserida no relacionamento de **MARCELO ODEBRECHT** com **ANTONIO PALOCCI**, e a esse respeito foram colhidos elementos mais do que suficientes à necessária demonstração.

Isto posto, também restou comprado que **PAULO MELO** atuou nos pagamentos feitos para viabilizar o negócio.

Nesse sentido, **PAULO MELO** foi o responsável por requerer ao Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT que fossem feitos os pagamentos, com recursos não contabilizados, em favor de Mateus Cláudio Gravina Baldassari, como demonstra o *e-mail* que ele mesmo enviou em 08/09/2010 para UBIRACI SANTOS, HILBERTO SILVA e LUIZ EDUARDO ROCHA SOARES, com cópia para **MARCELO ODEBRECHT**, JOÃO ALBERTO LOVERA e PAUL ELIE ALTIT, com o assunto “Programação”, solicitando fosse programado o pagamento de **3 parcelas de R\$ 1.057.920,00**, que estava relacionado a “**Projeto Institucional SP**”, tendo como responsável o próprio **PAULO MELO (evento 1535 ANEXO2, PDF 7 e 8)**.

Além disso, **PAULO MELO** também concorreu em relação aos repasses que foram feitos pelo Grupo ODEBRECHT para a empresa DAG custear a compra e a manutenção do imóvel.

Como visto, foi elaborado um instrumento particular de confissão de dívida datado de **19/12/2010**, por meio do qual a empresa DAG reconhecia a dívida de R\$ 7.274.735,16 com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, cuidando-se do valor atualizado de R\$ 7.100.000,00 que lhe fora transferido nos dias 15 e 20/09/2010, mediante as parcelas de R\$ 3.750.000,00 e R\$ 3.350.000,00, empregados na compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão (**evento 1, ANEXO227, PDF 58 a 67**). Pouco antes, em 13/12/2010, **PAULO MELO** enviou *e-mail* a **MARCELO ODEBRECHT** para informar-lhe justamente que esse instrumento particular de confissão de dívida seria confeccionado para formalizar o adiantamento feito à empresa DAG, com a concordância de **DEMerval GUSMÃO (evento 1535, ANEXO2, p. 27-28)**.

Além disso, em 13/06/2011, **PAULO MELO** enviou outro *e-mail* a **MARCELO ODEBRECHT**, relatando que o pedido de **DEMerval GUSMÃO** pelo provisionamento de recursos adicionais para a manutenção do imóvel destinado a **LULA**. Na oportunidade, registrou que já havia provisionamento para todo o ano de 2011 e que seriam necessários mais recursos apenas se ultrapassado “o período de espera” (**evento 1535, ANEXO2, p. 31-32**).

Não bastasse, em 21/05/2012, **PAULO MELO** enviou *e-mail* a **MARCELO ODEBRECHT** relatando que o projeto institucional estava caminhando para a venda do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão e a compra de outro imóvel para a mesma finalidade de instalação do Instituto Lula, mas que possivelmente não seria necessário

aplicar novos recursos, pois o valor obtido com a venda deveria cobrir o gasto com o novo local (**evento 1535, ANEXO2, p. 33-34**).

Em todas essas três ocasiões, restou bem evidenciado que **PAULO MELO**, do começo ao fim do negócio envolvendo a compra e manutenção do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, dominava as questões atinentes aos custos associados, que eram arcados efetivamente pelo Grupo ODEBRECHT.

Em arremate, **PAULO MELO** foi contraditório ao tentar explicar a parceria entre a empresa DAG e o Grupo ODEBRECHT na instalação do Instituto Lula. Em um primeiro momento, disse que a orientação para a Odebrecht Realizações Imobiliárias não figurar no negócio se devia à preocupação com a exposição pública que a questão traria, mas depois afirmou que o empreendimento era considerado importante pois, apesar de pequeno, *“teria um retorno intangível”* para a imagem da Odebrecht Realizações Imobiliárias, em razão do prestígio de que **LULA** gozava à época. As assertivas são claramente incompatíveis: se a idéia era que a Odebrecht Realizações Imobiliárias se beneficiasse de ter no seu portfólio a construção do Instituto Lula, isso evidentemente não poderia ser atingido se apenas a empresa DAG aparecesse ostensivamente.

A seu turno, **BRANISLAV KONTIC** sustentou que não se recordava de ter tido contato com a compra do imóvel para o Instituto Lula. Confirmou que **MARCELO ODEBRECHT** o contatava com frequência para acessar **ANTONIO PALOCCI**, enviando-lhe muitas mensagens, mas que não atentava para os detalhes dessas comunicações. Também negou que recebesse valores em espécie para **ANTONIO PALOCCI**, entregues por meio do Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, mas reconheceu ter-se encontrado com FERNANDO MIGLIACCIO entre quatro e seis vezes, durante um ano e meio ou dois anos, para tratar de possíveis investimentos no exterior que estava intermediando.

Contudo, restou demonstrado que **BRANISLAV KONTIC** conscientemente prestava auxílio a **ANTONIO PALOCCI** em temas ilícitos, tendo-o feito inclusive no que diz respeito à compra do imóvel para o Instituto Lula.

Nesse sentido, como relatado por **MARCELO ODEBRECHT**, **BRANISLAV KONTIC** realizava retiradas de valores em espécie, não contabilizados, entregues pelo Grupo ODEBRECHT por meio do Setor de Operações Estruturadas, debitados do provisionamento existente em favor de **LULA** (subconta “Amigo”). A sua alegação é confirmada pelos lançamentos feitos na “Planilha Italiano” sob a rubrica “Programa B”, sendo que **B** é justamente alusão à primeira letra do nome de **BRANISLAV KONTIC**, que admitiu ter-se encontrado algumas vezes com FERNANDO MIGLIACCIO, integrante do Setor de Operações Estruturadas, muito embora diga que o pretexto desses encontros fosse o de tratar de possíveis investimentos pelo Grupo ODEBRECHT em negócios que **BRANISLAV KONTIC** intermediaria no exterior, versão esta que evidentemente não se sustenta, já que a atuação de FERNANDO MIGLIACCIO era dedicada exclusivamente à distribuição de recursos não contabilizados do Grupo ODEBRECHT.

O fato de **BRANISLAV KONTIC** ter promovido a retirada de valores de caixa 2 do Grupo ODEBRECHT em favor de **LULA**, sob as ordens de **ANTONIO PALOCCI**, embora não seja objeto específico desta ação penal, é evidência de que **BRANISLAV KONTIC** tinha plena consciência de auxiliar **ANTONIO PALOCCI** em temas ilícitos, sendo este o contexto no qual atuou em relação à compra do imóvel para o Instituto Lula.

Realmente, conforme comprovam os diversos *e-mails* arrecadados, **BRANISLAV KONTIC** atuava como ponto de contato entre o Grupo ODEBRECHT e **ANTONIO PALOCCI**, servindo como ponte para que fossem providenciados os agendamentos das reuniões em que seriam tratados os assuntos ilícitos e como canal para remessa de informações e documentos encaminhados por **MARCELO ODEBRECHT** a **ANTONIO PALOCCI**. Nesse sentido, destaca-se que **MARCELO ODEBRECHT** enviou *e-mails* a **BRANISLAV KONTIC** com vistas a que:

- **ANTONIO PALOCCI** fosse lembrado do encontro que havia ficado de marcar com **ROBERTO TEIXEIRA** para tratar da aquisição do imóvel para o Instituto Lula (**evento 1783, LAUDO1, p. 9**).
- Fosse repassado para **ANTONIO PALOCCI** material impresso contendo atualização sobre a compra do imóvel (**evento 1, ANEXO230, e evento 1, ANEXO 127, p. 75**).
- **ANTONIO PALOCCI** fosse informado de que o imóvel havia sido adquirido (**evento 1783, LAUDO1, p. 19**).
- **ANTONIO PALOCCI** fosse informado de que **ROBERTO TEIXEIRA** solicitara que tomassem posse do imóvel, motivo pelo qual fora contratada uma equipe de segurança em nome da empresa DAG (**evento 1783, LAUDO1, p. 20**).
- **ANTONIO PALOCCI** fosse informado de que não fora possível tomar posse do imóvel porque havia três famílias morando no local e havia sido necessário contratar empresa especializada para negociar a desocupação, o que ensejou gastos adicionais (**evento 1783, LAUDO1, p. 20**).

Como se vê, os assuntos versados nos *e-mails*, assim como as pessoas envolvidas, não deixam margem de dúvida para a natureza ilícita dos contatos, já que não é nem remotamente usual que **ANTONIO PALOCCI** – então influente parlamentar do Partido dos Trabalhadores – e **MARCELO ODEBRECHT** – destacado empresário – tivessem relacionamento como aquele evidenciado por essas mensagens, sendo certo que as retiradas de valores não contabilizados por **BRANISLAV KONTIC** junto ao Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, retratados na rubrica “Programa B” da “Planilha Italiano”, são evidência

cabal de seu conhecimento sobre a natureza espúria da relação estabelecida entre eles.

Assim é que, se, por um lado, os elementos de prova colhidos e as circunstâncias da compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão são de todo incompatíveis com as versões defensivas apresentadas por **LULA, ROBERTO TEIXEIRA, GLAUCOS DA COSTAMARQUES, DEMERVAL GUSMÃO, PAULO MELO e BRANISLAV KONTIC**, de outro, amparam as declarações prestadas por **ANTONIO PALOCCI e MARCELO ODEBRECHT**, que admitiram as práticas delitivas imputadas, reconhecendo que a compra do imóvel para **LULA** estava inserida no relacionamento espúrio estabelecido entre o Governo Federal, o Partido dos Trabalhadores e o Grupo ODEBRECHT.

Ante todo o exposto, diante do amplo conjunto probatório amealhado, deve ser julgada **procedente** a pretensão punitiva deduzida, com vistas a que a que sejam condenados:

- **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de corrupção passiva qualificada, na sua forma majorada, previsto no artigo art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal;
- **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de corrupção ativa, em sua forma majorada, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal;
- **ANTÔNIO PALOCCI FILHO** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de corrupção passiva qualificada, na sua forma majorada, previsto no artigo art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal;
- **BRANISLAV KONTIC** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de corrupção passiva qualificada, na sua forma majorada, previsto no artigo art. 317, *caput* e § 1º, do Código Penal; e
- **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** pela prática, por 6 (seis) vezes, em concurso material e continuidade delitiva, do crime de **lavagem de capitais**, previsto no art. 1º, c/c o art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98.

**3.3.4. A lavagem de dinheiro na aquisição do apartamento n. 121 em São Bernardo do Campo/SP.**

No caso dos presentes autos, a denúncia narra também que **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades do esquema criminoso exposto no item 3.2.2. acima, em concurso e unidade de desígnios com **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, a partir de 11/08/2010 até a presente data, dissimulou e ocultou a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de R\$ 504.000,00 provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do Grupo ODEBRECHT em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, por meio da aquisição dissimulada do apartamento n. 121 do residencial *Hill House*, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, n. 1501, em São Bernardo do Campo/SP, assim como pela sua manutenção em nome de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, sendo que o referido custo de R\$ 504.000,00, relativo à aquisição do apartamento n. 121, foi efetivamente suportado por parte do montante de R\$ 800.000,00 que foi repassado a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** em razão de ter atuado como interposta pessoa, concomitantemente, em 2010, na compra do imóvel destinado à instalação do Instituto Lula, pelo que foram todos estes acusados da prática, por 1 (uma) vez, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou um vasto, sólido e coeso acervo probatório, que conta com inúmeros elementos consistentes em provas documentais, testemunhais e periciais, inclusive obtidas em diligências de busca e apreensão ou afastamento de sigilo bancário, fiscal e telemático, demonstrando cabalmente que a atribuição do apartamento n. 121 para **LULA** foi viabilizada por parcela do montante de R\$ 800.000,00 que foi repassado a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** com base formal no simulado negócio de compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, importe este que, como já demonstrado acima, consistia em recursos ilícitos do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, que tinha como uma de suas destacadas fontes os crimes perpetrados em desfavor da PETROBRAS, o que se deu para o atendimento dos interesses de **LULA** em continuar ocupando o apartamento, mediante operações de lavagem de dinheiro que dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade dos recursos ilícitos empregados.

Consoante se extrai da respectiva matrícula (**evento 1, ANEXO256**), o apartamento n. 121 era originalmente de propriedade de Augusto Moreira Campos e sua esposa Elenice Silva Campos, tendo sido alugado, desde 2003, em favor de **LULA** e sua família. Num primeiro período, de 2003 a 2007, o apartamento foi alugado pelo Partido dos Trabalhadores, e num segundo período, de 2008 a 2010, o referido

apartamento foi alugado pela Presidência da República, que também arcou com as suas despesas condominiais (**evento 1, ANEXO 257**).

Em 04/02/2009, faleceu Augusto Moreira Campos – um dos proprietários do imóvel –, tendo-se iniciado o seu inventário em 17/02/2009 (autos n. 0005268-80.2009.8.26.0564 – Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo/SP) (**evento 1, ANEXO254**), em que figurou como requerente e meeira Elenice Silva Campos e, como herdeira, Tatiana de Almeida Campos, filha do falecido.

Em março de 2010, Elenice Silva Campos notificou a Presidência da República sobre a sua intenção de vender o imóvel, para fins de eventual exercício do direito de preferência do locatário, nos termos da legislação vigente, o que foi encaminhado para **ROBERTO TEIXEIRA (evento 48, OUT13)**.

Tal acontecimento gerou apreensão em **LULA**, que ainda ocupava a Presidência da República, já que a venda do imóvel para terceira pessoa poderia significar a descontinuidade da locação em seu favor e a presença de pessoas estranhas ao lado de sua residência, situação esta que não era desejada, como admitido por **LULA** e também por **ROBERTO TEIXEIRA**.

*“Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu acho que foi quase que uma **lógica sequencial de uma coisa que vinha acontecendo desde 1998, era manter o apartamento em função da mesma visão de que, por eu ser uma figura de projeção nacional, era preciso que aquele apartamento não fosse ocupado por um terceiro** porque tinha muita facilidade de ver o apartamento que eu moro, inclusive tem uma mesma laje, se alguém subir na laje vai ver o meu apartamento.”*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, transcrito no evento 1086)

*“Juiz Federal:- A questão, outra questão dos autos é relativa a esse apartamento em São Bernardo, o senhor já mencionou ele de passagem durante o seu depoimento, o senhor pode me relatar agora em relação a essa negociação, o que aconteceu?”*

*Roberto Teixeira:- (...) Esse documento me foi submetido para análise, enquanto advogado nós do escritório fizemos uma análise, concluímos que era realmente possível que houvesse essa venda porque as cautelas que a lei de locações exige para que no caso de venda tivesse que respeitar o contrato não haviam sido respeitadas, então a conclusão foi que eles poderiam vender, **em vendendo eles teriam condições, o novo comprador, de romper esse contrato existente e ali se alocar a qualquer outra pessoa, a preocupação que houve foi nesse sentido e que naquele ano de 2010 eventualmente uma terceira pessoa, até adversária do próprio presidente, poderia estar morando vis à vis do apartamento dele, e por conta disso houve esse trabalho**. Feito esse trabalho, a conclusão foi de que a melhor maneira, **a melhor forma de poder evitar isso tudo seria o exercício dessa compra, (...).**”*

(trecho do interrogatório de ROBERTO TEIXEIRA, transcrito no evento 1121)

Assim é que, com vistas a permitir que **LULA** tivesse o apartamento n. 121 para si, **LULA** e **ROBERTO TEIXEIRA** **novamente se valeram da interposição de**

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**GLAUCOS DA COSTAMARQUES** em negócio que visava ao atendimento dos interesses do então Presidente da República, com os seus custos efetivamente suportados por recursos originados do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

Para tanto, sob a orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**, por meio da **escritura pública de cessão de direitos hereditários e de meação** lavrada em 20/09/2010, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** entabulou ato negocial pelo qual obteve o imóvel contíguo ao da residência de **LULA**, pelo valor de R\$ 504.000,00, na condição de cessionário, tendo como cedentes Elenice Silva Campos e Tatiana de Almeida Campos (**evento 1, ANEXO254, p. 423 e seguintes**).

4º TABELÃO DE NOTAS  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO ROGÉRIO TADEU CASTILHO

fls. 423

343

Livro: 0656      Folha: 179      1º Traslado

**ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE MEACÃO**

**VALOR DA CESSÃO: R\$ 504.000,00**  
**VALOR VENAL: R\$ 435.907,66**

ROGÉRIO TADEU CASTILHO  
Escriturante

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/2010), nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, número 126, para onde eu, escrevente que esta lavra vim a chamado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes cedentes, agora chamadas simplesmente de **cedentes, ELENICE SILVA CAMPOS**, brasileira, viúva, professora, portadora da cédula de identidade R. G. número 898.582-0-SSP-SP-, inscrita no CPF/MF sob o número 165.842.028/44, residente e domiciliada na Avenida Francisco Prestes Maia, número 501, apartamento 91, centro, nesta cidade; e, **TATIANA DE ALMEIDA CAMPOS MARTINS**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade R. G. número 33.848.596-X-SSP-SP-, inscrita no CPF/MF sob o número 305.964.268/01, com a anuência de seu marido, **CLEINILTON MARTINS DOS ANJOS**, brasileiro, comerciante portador da cédula de identidade R. G. número 0508814340-SSP-BA-, inscrito no CPF/MF sob o número 927.642.405/97, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à vigência da Lei 6515/77, no oficial de registro civil das pessoas naturais do distrito de Feira Nova, comarca de Ibititá, Estado da Bahia, sob o número 50, às folhas 50 do livro B-01, residentes e domiciliados na Rua Andorinha da Mata, número 29, apartamento 51, Itaquera, na cidade de São Paulo, Capital, sendo o marido neste ato, representado pela mulher, nos termos da procuração lavrada em 30 de julho de 2010, pelo oficial de registro civil das pessoas naturais e tabelião de notas do distrito de Itaquera, em São Paulo, Capital, às folhas 235/236 do livro 1553 e que fica arquivada nestas notas, em pasta própria, sob o número de ordem **0193/2010**; e, de outro lado como outorgado cessionário, de agora em diante designado apenas e tão somente como **cessionário, GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R. G. número 1.316.610-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 004.022.651-49, casado com **Regina Marta Bruno Costamarques**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade R.G. número 043692-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o número 446.170.461-00, sob o regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, no oficial de registro civil das pessoas naturais do 1º subdistrito da comarca de

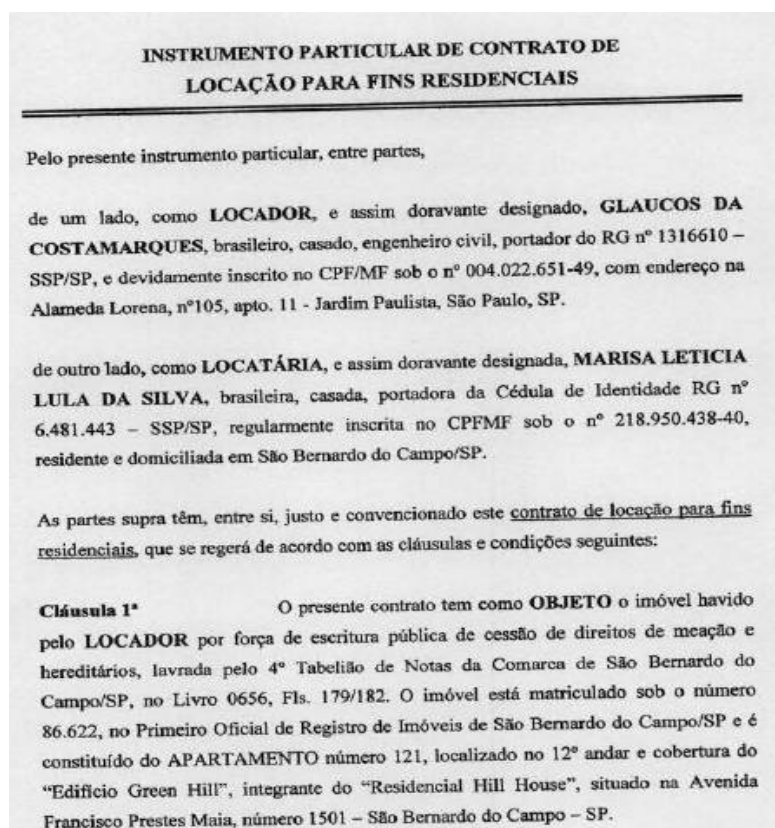


RUA RIO BRANCO 515 CENTRO  
SÃO BERNARDO DO CAMPO SP CEP 08710-080  
FONE/FAX: 11-41259333

Este documento foi protocolado em 27/07/2016 às 18:14, é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS CAMPOS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005288-80.2009.8.26.0594 e código 164F503.

A mesma escritura pública registra que o pagamento seria feito por meio de três cheques administrativos sacados da conta n. 981.898-7 do Banco do Brasil, agência 1.881, em Campo Grande/MS, nos valores de R\$ 94.000,00, R\$ 390.000,00 e R\$ 20.000,00, respectivamente, nominais a Elenice Silva Campos. A quebra de sigilo bancário registra que em 11/08/2010, a conta bancária n. 3.500-9 de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** da mesma agência bancária foi debitada nos importes acima referidos.

Demais disso, com vistas a ocultar a real titularidade do bem, **LULA** e **ROBERTO TEIXEIRA** engendraram a celebração do simulado **contrato de locação**, entre **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e Marisa Letícia, datado de 01/02/2011 (**evento 1080, ANEXO2, p. 1 a 7**), **no âmbito do qual jamais houve o pagamento de aluguéis**, o que evidentemente desnatura por completo a relação locatícia, restando apenas o intento dos acusados de disfarçar que o uso do apartamento por **LULA** se dava porque o imóvel, de fato, era seu.



Como facilmente se vê, para a fins de resolver o “problema” que se apresentava diante da possível venda do apartamento n. 121 para terceiras pessoas, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** foi considerado pessoa de confiança para figurar formalmente como proprietário do imóvel e depois firmar falso contrato de locação para escamotear que o apartamento era de **LULA**, não se olvidando que, ao mesmo tempo em que figurou como comprador do apartamento n. 121, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** também se prestava a figurar como interposta pessoa na compra



do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, o que, como exaustivamente demonstrado, não tinha outro objetivo senão o de também atender os interesses de **LULA** na instalação de seu instituto.

No mesmo sentido, a corroborar que a compra do apartamento n. 121 foi feita para **LULA**, a cessionária dos direitos hereditários sobre o imóvel – Tatiana de Almeida Campos – afirmou categoricamente em seu depoimento que, quando levada ao cartório para a lavratura da escritura respectiva, foi informada pelos advogados presentes na ocasião que o imóvel estava sendo “vendido” para **LULA**.

*“Ministério Público Federal:- A senhora relatou à Receita Federal, quando foi intimada a esclarecer sobre esse imóvel, é o documento que consta do anexo 303 do evento 1, a senhora relatou que o imóvel foi vendido em 2010 pela senhora, como herdeira, e por Elenice, como meeira, e que **lhe teria sido informado na ocasião da venda que a alienação era para o ex-presidente Luiz Inácio. A senhora confirma esse relato, a senhora pode descrever as circunstâncias em que ocorreu essa informação à senhora?***

*Tatiana de Almeida Campos:- Sim, na época eu estava na casa da minha mãe, eu morava na Bahia e acabei vindo pra São Paulo por todas essas questões, que meu pai tinha falecido, que tinha muita coisa pra resolver. E a minha advogada queria que eu desse uma procuração dando plenos direitos pra ela fazer tudo e eu falei que eu não iria fazer isso e que eu viria para resolver. Nessa ocasião, ainda esse ano, nós vendemos o apartamento do meu pai da João Pessoa, ao qual, segundo essa minha advogada, esse ficaria pra mim e esse, essa cobertura, seria para pagar custas processuais, enfim, e me enrolando. **E aí nessa, eu não lembro se foi agosto ou setembro agora exatamente, ela passou na minha mãe e falou: “Tati, olha, está tudo certo, o Lula vai ficar com o apartamento, nós vamos vender, e você precisa assinar.”** Eu simplesmente entrei no carro e assinei. Eu vim tomar ciência realmente de que ainda estava no nome do meu pai depois que a Receita Federal me chamou, que eu falei: “Não, eu vou no cartório ver o que aconteceu.” Aí fui no 1º, realmente estava no nome do meu pai, enfim... Mas eu fui no 4º Tabelião assinar a venda do apartamento, não li nada, só olhei para a minha advogada e perguntei: “Está tudo certo, é isso mesmo?” Perguntei dos valores, o que caberia a mim, ela falou que nada, e aí também posteriormente eu descobri que realmente todos os cheques foram nominais a minha madrastra, mas foi isso.*

*Ministério Público Federal:- E essa cessão de direitos hereditários não foi exibida para a senhora na época?*

*Tatiana de Almeida Campos:- Nós sentamos no... o 4º Tabelião tem uma escada, então nós entramos, estava um dia bem chuvoso, eu fui junto com a minha advogada, que era minha prima, ela só colocou a documentação em cima da mesa e falou: “Tati, está tudo certo.” Eu desconhecia na época, eu simplesmente confiei, era minha prima, aliás ela é minha prima. E eu assinei. Mas, assim, **o que a gente veio conversando no carro é: “Lula ficou com o apartamento.”** E o meu questionamento era sempre em torno de: “E a minha parte? E os aluguéis? Meu pai já faleceu, ela está recebendo os aluguéis.” Eu não me prestei a ler, a saber exatamente o que estava ali. Ela tinha falado que estava tudo ok, eu simplesmente assinei.*

*Ministério Público Federal:- A senhora disse à Receita Federal, é a página 4 da resposta, segundo parágrafo, a senhora disse: “Para mim a venda foi feita para Lula, pelo menos foi isso que os dois advogados em questão me passaram.” Quem são esses dois advogados?*

*Tatiana de Almeida Campos:- A doutora Lassier, que é a minha prima e que na época era a minha advogada, e o doutor Sérgio Barela, que era o advogado na época da minha madrastra, que ele tem uma imobiliária, que parece que foi tudo feito por essa imobiliária dele.*

*Ministério Público Federal:- **Então a senhora teve a crença de que o imóvel era vendido para Luiz Inácio?***

*Tatiana de Almeida Campos:- **Foi o que ela me falou, que ele estava sendo vendido pra ele, foi o que me falou no caminho, foi o que me falou por telefone, na época era só isso: "Tati, ele vai ficar com o apartamento." Eu fui só pra assinar.***

(trecho do depoimento de TATIANA DE ALMEIDA CAMPOS, transcrito no evento 504)

Exatamente por apenas estar viabilizando que LULA tivesse o apartamento n. 121 para si, GLAUCOS DA COSTAMARQUES não teve de suportar de fato os custos da aquisição, prestando-se, também neste negócio, a figurar como pessoa interposta.

Para aperfeiçoar a disponibilização do apartamento n. 121, LULA, ROBERTO TEIXEIRA e GLAUCOS DA COSTAMARQUES aproveitaram-se da aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178 – que se desenvolvia ao mesmo tempo, e da qual GLAUCOS também participava como pessoa interposta –, para obter os recursos que compensariam GLAUCOS pelo quanto ele havia adiantado na compra do apartamento, por meio do simulado instrumento de “cessão” de direitos sobre o imóvel destinado ao Instituto Lula, em razão da qual teve a si atribuído o importe de R\$ 800 mil, originados do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

Como antes já detidamente exposto, o referido importe de R\$ 800 mil foi repassado a GLAUCOS DA COSTAMARQUES, como suposta remuneração pela “cessão” dos direitos sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, sem que fosse verdadeira a declarada causa para isto. Tanto é assim que, rememore-se brevemente, ele nada fez naquele outro negócio exceto atuar como interposta pessoa: não participou em nenhuma medida das negociações da compra do imóvel, não o inspecionou, e sequer tinha recursos suficientes para arcar com a sua compra, além de não ter sido o responsável por ter encontrado “interessados” na sua revenda. De outro lado, restou demonstrado que o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, sempre esteve destinado ao Instituto Lula. Por isso mesmo é que, nada tendo GLAUCOS feito mais do que atuar como figurante na compra daquele imóvel, cuja destinação a LULA desde o princípio estava acertada, é manifesta a simulação da “cessão” de direitos que lhe ensejou o repasse dos R\$ 800 mil, valendo no ponto remeter a tudo o quanto foi exposto a respeito no item 3.3.3 acima.

Da mesma forma que **não era verdadeiro** o propalado motivo para o repasse a GLAUCOS DA COSTAMARQUES do importe de R\$ 800 mil no negócio envolvendo o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, **tampouco tinha ele razões para gastar R\$ 504 mil de seu próprio bolso na compra do apartamento n. 121, em relação ao qual nunca agiu como se fosse proprietário.**

Realmente, além de confessado, o desinteresse pessoal de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** na aquisição do apartamento n. 121 restou evidenciado também por outras circunstâncias. Basta constatar que o apartamento n. 121 era o único imóvel urbano declarado por **GLAUCOS** que se localizava fora da sua cidade de residência (Campo Grande/MS) (**evento 1, ANEXO252, PDF 7**), não apresentando nenhuma racionalidade tal aquisição, ocorrida à época em que era locatário, ele próprio, de um apartamento na cidade de São Paulo, e muito menos ainda se considerado que, após a aquisição do apartamento n. 121, (i) não foi adotada nenhuma providência, durante quase 6 anos, com vistas a que a titularidade do imóvel fosse transferida para **GLAUCOS**, assim como **(ii) LULA continuou a ocupá-lo com base em simulada relação locatícia, sem pagar nenhum centavo a título de aluguel para GLAUCOS durante quase 5 anos.**

Realmente, embora a escritura de cessão de direitos hereditários e de meação tivesse sido lavrada em 20/09/2010, não foi adotada nenhuma providência nos autos do inventário de Augusto Moreira Campos até julho de 2016 no sentido de que o imóvel passasse a ser registrado em nome de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**. É dizer, **GLAUCOS** comunicou a cessão de direitos sobre apartamento, nos autos do inventário, representado por advogado do escritório de **ROBERTO TEIXEIRA**, quase seis anos após a cessão, quando já se haviam iniciado as investigações com relação a indícios de ocultação de patrimônio pelo ex-presidente **LULA**, atinentes ao imóvel localizado no Guarujá, ora objeto da Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000, e ao Sítio de Atibaia, ora objeto da Ação Penal n. 5021365-32.2017.4.04.7000. Na verdade, isto apenas vem corroborar que **GLAUCOS** pouco se importava com o apartamento, pois estava em jogo apenas o atendimento do interesse de **LULA** em ter o apartamento para si, o que já se resolvera com a lavratura da escritura de cessão de direitos sobre o apartamento, a despeito da falta de transferência formal de propriedade para **GLAUCOS**, como foi admitido pelo próprio **ROBERTO TEIXEIRA**.

*"Juiz Federal:- Não foi visto em 2010 que havia esses empecilhos para então formalizar a transferência?"*

*Roberto Teixeira:- Isso não era empecilho.*

*Juiz Federal:- Por que (inaudível) lá em 2010?*

*Roberto Teixeira:- Isso não era empecilho, excelência, isso não era empecilho, isso ocorreu depois, a obrigação deles era cumprir isso, então não cumpriram, isso ocorreu depois, não é algo que existia e que poderia inviabilizar o negócio, ao contrário, ao contrário, **eu posso até afirmar que se tivesse um ou outro problema menor, mesmo assim por conta do interesse logístico nós teríamos feito o negócio de qualquer maneira, por quê? Porque o interesse era de outra ordem, isso se resolveria depois, com o tempo, só que não foi isso o que aconteceu, de nossa parte, foi lavrada a escritura de cessão de direitos hereditários, recolhidas as taxas cartorárias, e aí o resto ficou por conta deles, e também não foi o problema de ter demorado isso daí, em inventário, excelência, eu tenho inventário lá que tem 30, 35 anos, com providências ainda e não terminadas, isso é muito comum no direito civil e no direito de sucessões haver esse problema."***

*(trecho do interrogatório de ROBERTO TEIXEIRA, transcrito no evento 1121)*

Demais disso, foi urdida a celebração do simulado **contrato de locação**, entre **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e Marisa Letícia, datado de 01/02/2011 (**evento 1080, ANEXO2, p. 1 a 7**), **no âmbito do qual jamais houve o pagamento de aluguéis**.

Nesse sentido, os dados advindos da quebra de sigilo bancário indicam, de plano, a **absoluta ausência de fluxo financeiro que indicasse o pagamento do aluguel do apartamento n. 121** até novembro de 2015, observando-se depósitos em espécie em montantes compatíveis apenas a partir de dezembro de 2015. A respeito, o Laudo n. 2.788/2016062-SETEC/SR/PF/PR (**evento 1, ANEXO301**) registra que, examinadas as contas bancárias de **LULA** e de Marisa Letícia, **não foram encontrados lançamentos de pagamentos seus para GLAUCOS DA COSTAMARQUES**. O exame pericial estendeu-se, também, às contas bancárias de Instituto Lula e LILS Palestras, consignando o laudo citado que também dessas pessoas jurídicas não partiram pagamentos para **GLAUCOS**.

Se da análise de dados bancários não há identificação dos supostos pagamentos de aluguel, é de ver também que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** afirmou em seu interrogatório (**evento 1077**) que não recebeu pagamentos em valores compatíveis com o aluguel referente ao apartamento n. 121 até novembro de 2015. Relatou ainda que passou a receber pagamentos a esse título somente em dezembro de 2015, após ter sido procurado, durante período de internação hospitalar, por **ROBERTO TEIXEIRA**, o qual lhe informou que os pagamentos começariam a ser feitos dali em diante, mas que nunca recebeu valores a título de pagamentos atrasados relativos ao período anterior de quase cinco anos. Reconheceu, por fim, que eram falsos os lançamentos em suas declarações de imposto de renda sobre o recebimento do aluguel entre fevereiro de 2011 e novembro de 2015.

*"Glaucos da Costamarques: - Bom. Aí, quando, o contrato com a Presidência da República ia até 31 de janeiro de 2011.*

*Juiz Federal: - Certo.*

*Glaucos da Costamarques: - O meu contrato começava dia 1º de fevereiro de 2011.*

*Juiz Federal: - Entendi.*

*Glaucos da Costamarques: - Tudo bem. Aguardei não me pagaram o primeiro mês, não me pagaram o segundo mês, aí eu fui lá falar com o Zé Carlos, "Zé Carlos, o que está acontecendo que eles não tão pagando o aluguel? Será que eles esqueceram?", porque eu passei os dados para o Roberto da minha conta, tudo.*

*Juiz Federal: - Sim.*

*Glaucos da Costamarques: - Né. Ele falou: "Olha Glaucos, não esquenta com isso aí, isso aí mais para a frente a gente acerta. Não fica preocupado". Tudo bem.*

*Juiz Federal: - Quando que o senhor começou a receber esse aluguel?*

*Glaucos da Costamarques: - Eu comecei a receber esse aluguel em 2015. Eu lembro da data porque eu entrei no hospital para fazer um check-up e eu estava no hospital, e descobriram um câncer na tireóide, e quando eu ia fazer os exames para operar a tireóide, descobriram que eu tinha quatro artérias entupidas. Aí eu não*

podia fazer stent, eu tinha que abrir, e aí eu fui para a operação, meu presente de cinquenta anos de casado, o dia que eu fiz cinquenta anos, por isso que eu lembro bem.

Juiz Federal: - Mas o que isso tem a ver com o aluguel, que o senhor começou a receber?

Glaucos da Costamarques: - Não, pois é. **Aí o Roberto Teixeira esteve lá no hospital e falando: "Olha nós vamos pagar, de hoje em diante nós vamos pagar o aluguel para você". Entendeu?**

Juiz Federal: - E começaram a pagar mesmo?

Glaucos da Costamarques: - Começaram a pagar.

Juiz Federal: - E como é que começaram a pagar daí?

Glaucos da Costamarques: - Começaram a pagar com um depósito na conta que eu passei.

(...)

Juiz Federal: - Então deixa eu ver se eu entendi, **de fevereiro de 2011 a novembro de 2015 o senhor não recebeu nenhum valor por esse...**

Glaucos da Costamarques: - **Não.**

Juiz Federal: - **Aluguel do ex-presidente Luís Inácio, desse apartamento?**

Glaucos da Costamarques: - **Não recebi.**

Juiz Federal: - **E algum momento pagaram os atrasados ao senhor?**

Glaucos da Costamarques: - **Não também.**

Juiz Federal: - **O senhor, quando foi ouvido na Polícia e o senhor também respondeu uma intimação da Receita Federal, o senhor deu uma explicação diferente, o que aconteceu?**

Glaucos da Costamarques: - **Dei.** Olha Excelência, eu dei a explicação pelo seguinte, primeiro, porque eu tinha um laço de amizade muito grande com Zé Carlos, eu sou padrinho de um dos filhos dele, e se eu falasse alguma coisa ele não me pagava, o senhor entendeu. E já ia virar um tumulto, então eu pensei o seguinte, eu vou esperar a hora certa, que é essa hora aqui, que eu estou refazendo...

Juiz Federal: - **O senhor está retificando o que senhor declarou anteriormente?**

Glaucos da Costamarques: - **Estou retificando o que...**

Juiz Federal: - Então só para ficar claro. **O senhor falou anteriormente que havia uma espécie de compensação de débitos que o senhor tinha com Roberto Teixeira e que por isso o escritório que recebia o aluguel, então isso não ocorreu mesmo?**

Glaucos da Costamarques: - **Não, não, não.**

Juiz Federal: - **O senhor estava faltando com a verdade.**

Glaucos da Costamarques: - **Isso que eu estou falando para o senhor é o que ocorreu.**

Juiz Federal: - Certo. E o que o senhor falou anteriormente o senhor então não estava sendo totalmente honesto?

Glaucos da Costamarques: - **Eu não tinha porque era, essas razões que eu falei para o senhor.**

(...)

Ministério Público Federal: - **E o senhor declarou perante à Receita Federal o recebimento desses aluguéis?**

Glaucos da Costamarques: - **Tudo. Eu pagava.**

Ministério Público Federal: - **Sem tê-los recebido? O senhor informou ao juízo que recebeu esses aluguéis apenas a partir de 2015.**

Glaucos da Costamarques: - **Isso.**

Ministério Público Federal: - **Senhor declarou à Receita o recebimento desses aluguéis?**

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

Glaucos da Costamarques: - **Declarei.**

Ministério Público Federal: - *Era uma declaração falsa, portanto?*

Glaucos da Costamarques: - *Como?*

Ministério Público Federal: - **É uma declaração falsa a Receita Federal que foi feita?**

Glaucos da Costamarques: - **É**, mas, acontece o seguinte, eu tinha um contrato de aluguel, como é que eu ia fazer, se eu não declarasse, entendeu? Eu declarei que eu recebi os aluguéis. **Mas eu não recebi.** Mas eu tinha a perspectiva de receber.

Ministério Público Federal: - *O senhor comprou esse apartamento para investimento?*

Glaucos da Costamarques: - *Não senhora, eu comprei o apartamento a pedido do José Carlos. Ele ia me pagar o apartamento e não me pagou. A Senhora entendeu?*

Ministério Público Federal: - *E com relação àquela questão que o senhor referiu que o senhor foi procurado no hospital, o senhor poderia esclarecer, eu não compreendi bem. **Quando o senhor foi procurado, o senhor estava hospitalizado.***

Glaucos da Costamarques: - **Eu estava.**

Ministério Público Federal: - **Foi procurado por Roberto Teixeira para lhe informar que passaria a pagar o aluguel?**

Glaucos da Costamarques: - **É.**

Ministério Público Federal: - **Esse foi o motivo da visita dele?**

Glaucos da Costamarques: - **Foi**

Ministério Público Federal: - **Ele foi visitá-lo no hospital para informar.**

Glaucos da Costamarques: - **É.**

Ministério Público Federal: - **Que o aluguel não pago durante...**

Glaucos da Costamarques: - **Isso.**

Ministério Público Federal: - **...5 anos passaria a ser pago?**

Glaucos da Costamarques: - **Passaria a ser pago."**

(trecho do interrogatório de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, transcrito no evento 1077)

Ainda, em sede de reinterrogatório no bojo do Incidente de Falsidade Criminal n. 5043015-38.2017.4.04.7000 (**evento 60** daqueles autos), **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** reafirmou que não recebeu nenhum pagamento a título de aluguel entre fevereiro de 2011 e novembro de 2015, bem assim que o início dos pagamentos coincidiu com sua internação hospitalar, cabendo enfatizar que, sintomaticamente, isso ocorreu logo em seguida à prisão de seu primo JOSÉ CARLOS BUMLAI, sendo o momento coincidente também com aquele em que se haviam iniciado as investigações com relação a indícios de ocultação de patrimônio pelo ex-presidente **LULA**, atinentes ao imóvel localizado no Guarujá, ora objeto da Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000, e ao Sítio de Atibaia, ora objeto da Ação Penal n. 5021365-32.2017.4.04.7000.

"Glaucos da Costamarques:- *Sim senhor.*

Juiz Federal:- **O senhor declarou no último depoimento que o senhor não recebia os valores correspondentes ao aluguel e que o senhor teria começado a recebê-los somente no final de 2015, por depósito, é isso mesmo senhor Glauco?**

Glaucos da Costamarques:- **É isso**, desde fevereiro, o aluguel iniciou, meu contrato, a partir de primeiro de fevereiro de 2011.

*Juiz Federal:- Certo.*

*Glauco da Costamarques:- Até 30 de outubro de 2015 eu não recebi, eu comecei a receber o aluguel de novembro que eles pagaram dia 05 de dezembro, 07, por depósito como eu já esclareci, depósito não identificado em envelope.*

*Juiz Federal:- Perfeito. Então antes o senhor mantém a sua afirmação de que o senhor não recebeu valores de aluguel?*

*Glauco da Costamarques:- Não recebi.*

*Juiz Federal:- E depois o senhor recebeu algum atrasado desses valores?*

*Glauco da Costamarques:- Nunca recebi atrasados."*

(trecho do reinterrogatório de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, transcrito no evento 1481)

Nesse tocante, **LULA** limita-se a afirmar que os encargos domésticos ficavam sob responsabilidade de sua esposa Marisa Letícia e que desconhecia como era feito o pagamento do aluguel do apartamento n. 121. Por seu turno, a defesa constituída pelo ex-presidente aduz que os pagamentos seriam feitos em espécie.

Além de a versão defensiva, em si mesma, ser totalmente desprovida de credibilidade, por não ser usual que aluguéis de valores mais elevados sejam pagos em espécie, ainda mais porque **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** residia em município diverso de **LULA** e Marisa Letícia, é certo que os fluxos financeiros analisados não evidenciam os alegados pagamentos em espécie.

Realmente, para "sustentar" o argumento, a defesa de **LULA** apenas aventou que houve, no período de 2011 a 2015, depósitos em dinheiro não explicados em contas-correntes de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** no montante de R\$ 1.383.992,14, pretendendo daí a ilação de que essa soma seria suficiente para respaldar valores do suposto aluguel.

Nesse ponto, é preciso acentuar que os depósitos em espécie em contas de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, representantes da quase totalidade dos valores referidos pela defesa de **LULA** (R\$ 1.208.821,54) possuem efetiva identificação dos depositantes, **não sendo originados esses valores de LULA, Marisa Letícia ou de pessoas jurídicas relacionadas aos supostos locatários**. Os demais depósitos em espécie **são incompatíveis com os valores declarados tanto em volume quanto em qualidade**, dado que, até 10 dezembro de 2015, nenhum ingresso respeita montante equivalente à quantia dos supostos aluguéis, como já referido, de acordo com o Laudo n. 2.788/2016062-SETEC/SR/PF/PR (**evento 1, ANEXO301**). Observe-se, a título de exemplo, que, em todo o ano de 2011, foi registrado um único depósito em dinheiro em contas de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** sem identificação de origem, em 31/05/2011, no montante de R\$ 2.000,00, a evidenciar como a alegação da defesa é destituída de substrato.

Fica bastante evidente, portanto, que a alegação da defesa não passa de diversionismo. Ao chamar atenção para a movimentação apresentada nas contas bancárias de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, pretendendo em vão sugerir o recebimento de aluguéis, a defesa tenta desviar-se do exame das contas bancárias de

**LULA**, Marisa Letícia e pessoas jurídicas relacionadas, das quais objetivamente se extrai que não havia operações financeiras competíveis com o pagamento dos aluguéis.

A corroborar a inexistência de relação locatícia, de ver que **LULA**, **ROBERTO TEIXEIRA** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** adotaram variados ardis para escamotear a falta de pagamento de aluguéis, tais como a emissão de falsos recibos de quitação, o recolhimento de imposto de renda referente aos aluguéis e a inserção de informações falsas em declarações de imposto de renda.

Diante da impossibilidade de comprovar concretamente fluxo financeiro que fosse compatível com o pagamento dos supostos aluguéis, **LULA** apresentou no curso desta ação penal uma série de **recibos ideologicamente falsos**, pretendendo extrair força probante, no âmbito processual penal, da eficácia atribuída à quitação pela lei civil, como se tais documentos particulares tivessem o condão de suplantar a demonstrada ausência de fluxo financeiro entre supostos locador e locatários.

Nesse sentido, tão somente quando esta ação penal já se encontrava em fase de diligências complementares, **LULA** apresentou recibos firmados por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, com referência à fictícia locação do apartamento n. 121, datados de **(1)** 05 de agosto de 2011, **(2)** 05 de março de 2012, **(3)** 05 de junho de 2012, **(4)** 05 de agosto de 2012, **(5)** 05 de setembro de 2012, **(6)** 05 de outubro de 2012, **(7)** 05 de janeiro de 2013, **(8)** 05 de março de 2013, **(9)** 05 de novembro de 2013, **(10)** 05 de dezembro de 2013, **(11)** 06 de janeiro de 2014, **(12)** 05 de fevereiro de 2014, **(13)** 05 de março de 2014, **(14)** 07 de julho de 2014, **(15)** 05 de agosto de 2014, **(16)** 05 de setembro de 2014, **(17)** 05 de janeiro de 2015, **(18)** 05 de março de 2015, **(19)** 06 de abril de 2015, **(20)** 05 de maio de 2015, **(21)** 05 de junho de 2015, **(22)** 05 de agosto de 2015, **(23)** 05 de setembro de 2015, **(24)** 05 de outubro de 2015, **(25)** 05 de novembro de 2015 e **(26)** 05 de dezembro de 2015 (**evento 1080, ANEXO2, PDF 8 a 33**). Depois, no curso do Incidente de Falsidade Criminal n. 5043015-38.2017.4.04.7000, promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL objetivando o reconhecimento da falsidade daqueles documentos, **LULA** apresentou novos recibos, datados de **(1)** 05 de março de 2011, **(2)** 05 de abril de 2011, **(3)** 05 de maio de 2011, **(4)** 05 de junho de 2011 e **(5)** 05 de julho de 2011 (**evento 6, ANEXO2** daqueles autos).

Contudo, não bastasse a comprovada absoluta falta de fluxo financeiro de **LULA**, Marisa Letícia ou pessoas jurídicas a eles relacionadas que fosse compatível com o pagamento de aluguéis, a falsidade dos recibos mais ainda se patenteia quando examinadas as circunstâncias em que se iniciaram os depósitos em espécie nas contas de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** a esse título, em 10 de dezembro de 2015, bem como a colheita de assinaturas nos forjados instrumentos.

Emerge da prova colhida que o início dos depósitos ocorreu durante o período de internação hospitalar de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, quando ele foi contatado por **ROBERTO TEIXEIRA**, logo depois da prisão de JOSÉ CARLOS BUMLAI,



e ao que se seguiu também uma corrida de João Muniz Leite, contador de **ROBERTO TEIXEIRA**, ao hospital para colher assinaturas de recibos da forjada locação.

Repise-se: **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** admitiu que passou a receber o aluguel, somente em dezembro de 2015, após ter sido procurado, durante período de internação no hospital Sírio-Libanês, por **ROBERTO TEIXEIRA**, o qual lhe informou que os pagamentos começariam a ser feitos dali em diante, tendo ressaltado que o período de internação hospitalar, e, de consequência, o contato feito por **ROBERTO TEIXEIRA**, coincidiu com a prisão de seu primo JOSÉ CARLOS BUMLAI (**evento 1077**).

Posteriormente, a defesa de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** relatou que ele assinou diversos recibos relativos ao suposto aluguel, todos numa mesma ocasião, quando se encontrava internado no hospital Sírio-Libanês, entre os meses de novembro e dezembro de 2015, sendo que os recibos foram levados pelo contador João Muniz Leite, após visita feita por **ROBERTO TEIXEIRA** (**evento 1118**).

No curso do Incidente de Falsidade Criminal n. 5043015-38.2017.4.04.7000, sobrevieram informações fornecidas pelo Hospital Sírio-Libanês (**evento 1163**), as declarações prestadas pelo próprio contador João Muniz Leite à imprensa<sup>117</sup> e no próprio incidente de falsidade (**eventos 6 e 60** daqueles autos), e também os registros dos contatos telefônicos mantidos entre **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA** durante o período de internação hospitalar (**evento 11** daqueles autos), além da fantasiosa versão da defesa de **LULA** sobre o “encontro” dos recibos. Esses elementos probatórios não apenas corroboraram a narrativa de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** sobre a assinatura dos recibos em leito hospitalar, como agregaram novas circunstâncias sobre a confecção dos documentos apresentados, evidenciando, de forma cabal, que **LULA** fez uso de documentos ideologicamente falsos no curso da presente ação penal, consistentes em 31 recibos que foram confeccionados única e exclusivamente para dar amparo à falsa relação locatícia do apartamento n. 121.

O Hospital Sírio-Libanês confirmou que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** esteve internado naquele estabelecimento entre 23/11/2015 e 29/12/2015, bem assim que o contador João Muniz Leite fez três visitas a **GLAUCOS** nesse período, mais especificamente uma visita em 03/12/2015, que durou 1 hora, e duas visitas em 04/12/2015, que duraram 29 minutos e 1 hora e 22 minutos cada qual (**evento 1163**), totalizando quase 3 horas de encontro entre **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e o contador João Muniz Leite em inusitada situação de internação hospitalar.

Ademais, embora o Hospital Sírio-Libanês tenha informado não haver localizado registros de entrada de **ROBERTO TEIXEIRA** naquele estabelecimento no segundo semestre de 2015 (**evento 1218**), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

117 Matéria veiculada em 28/09/2017: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1922730-contador-diz-que-dono-de-imovel-usado-por-lula-assinou-12-recibos-de-uma-so-vez.shtml>, acesso em 16/10/2017.

promoveu a juntada do Relatório de Informação n. 163/2017-ASSPA/PRPR no Incidente de Falsidade Criminal n. 5043015-38.2017.4.04.7000 (**evento 11** daqueles autos), sobre os dados obtidos na quebra de sigilo telefônico de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** (autos n. 5049558-91.2016.4.04.7000), os quais demonstram significativo relacionamento telefônico entre **ROBERTO TEIXEIRA** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** no período. Assim, entre 25/11/2015 e 17/12/2015, **ROBERTO TEIXEIRA/TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS** fez dez ligações telefônicas para **GLAUCOS**, ao passo que **GLAUCOS** fez outras duas ligações telefônicas para **ROBERTO TEIXEIRA**, **totalizando doze contatos coincidentes com o período de internação hospitalar de GLAUCOS DA COSTAMARQUES**. Realmente, a quebra de sigilo de dados telefônicos evidencia que foram trocadas ligações entre **GLAUCOS** e **ROBERTO TEIXEIRA** em 25/11/2015 (duas) – um dia após a prisão de JOSÉ CARLOS BUMLAI – bem como nos dias 05/12/2015 (uma), 06/12/2015 (quatro), 14/12/2015 (duas) e 17/12/2015 (três) – após as visitas feitas pelo contador João Muniz Leite em 03 e 04/12/2015 –, tudo em período coincidente com a internação de **GLAUCOS**.

Na resposta que apresentou ao Incidente de Falsidade Criminal n. 5043015-38.2017.4.04.7000 (**eventos 6 e 7** daqueles autos), **LULA** carregou aos autos uma declaração subscrita pelo contador **João Muniz Leite** em que esse **admite haver-se encontrado com GLAUCOS** no referido hospital, para, segundo afirma, tratar “*de alguns assuntos, inclusive dos recibos de aluguéis*”, oportunidade em que teria **colhido assinaturas** em recibos de alguns meses (**evento 6, ANEXO5**, daqueles autos). Nessa declaração, o contador João Muniz Leite também afirma que prestava assessoria fiscal para **GLAUCOS**, motivo pelo qual recebia “*periodicamente*”, diretamente de **GLAUCOS**, os recibos relativos a esses aluguéis do apartamento n. 121, com vistas a “*dar lastro à declaração de imposto de renda*”, e também que elaborava as guias do “*carnê-leão*” referentes ao suposto recebimento dos aluguéis.

Em depoimento prestado no bojo do Incidente de Falsidade Criminal n. 5043015-38.2017.4.04.7000 (**evento 60** daqueles autos), João Muniz Leite ratificou que compareceu ao hospital no citado período de internação de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, e que colheu, naquela ocasião, assinatura em bloco de recibos relativos aos anos de 2014 e 2015, alguns dos quais preparados em seu escritório de contabilidade, onde impressos. João Muniz Leite, ademais, confirmou que **é o contador de ROBERTO TEIXEIRA** e suas empresas, há mais de quatorze anos, bem assim que, a pedido de **ROBERTO TEIXEIRA**, **elaborou as declarações de imposto de renda de LULA e Marisa Letícia** como, aliás, **ROBERTO TEIXEIRA** já havia reconhecido em seu interrogatório, tendo elaborado aquelas dos anos-calendários de 2011 a 2015, **sem qualquer remuneração** por esses serviços por parte de **LULA** e Marisa Letícia. Ainda, o contador afirmou que, **sem qualquer remuneração, passou a partir de 2011 até 2015 a prestar serviços do imposto de renda de GLAUCOS relativos exclusivamente às declaradas receitas de aluguéis do apartamento n. 121 de São Bernardo** com o “*controle do carnê-leão*”, elaborando as DARF, sendo esse o trabalho que realizava para a pessoa física de **GLAUCOS**. Afirmou também que teria ele mesmo “*solicitado a GLAUCOS que deixasse organizar e tomar conta dessa*

situação dele por conta da responsabilidade em elaborar a declaração de imposto de renda do ex-presidente”. Quanto a essas, afirmou que também não recebia nenhum pagamento para elaborá-las porque tinha contrato de prestação de serviços com o escritório de **ROBERTO TEIXEIRA** e entendia que estava englobado naquele. Quanto ao serviço de “controle do carnê-leão” para **GLAUCOS**, disse que o fez gratuitamente em função da amizade que criou com ele. Disse que **“equivocou-se” na declaração escrita que firmou e que consta do evento 6, ANEXOS, do incidente de falsidade, quanto a receber periodicamente das mãos de GLAUCOS os recibos relativos a 2011 a 2015, uma vez que somente recebeu das mãos de GLAUCOS os recibos de 2014 e 2015, o que ocorreu no final do ano de 2015.** Quanto aos demais anos de 2011 a 2013, não lhe foram entregues os recibos por **GLAUCOS** e que na realidade “recebia a informação para a elaboração dos carnês-leão”. Os recibos de 2011 e 2012, segundo afirmado pelo contador em seu depoimento, estariam em uma pasta que examinou no escritório de **ROBERTO TEIXEIRA** por ocasião da elaboração, em 2012 e 2013, do imposto de renda do ex-Presidente relativos aos anos-calendário de 2011 e 2012, sendo que os recibos de 2013 não existiam por ocasião da declaração do imposto de renda em 2014, e teriam sido entregues posteriormente por **GLAUCOS**, conforme teria confirmado com **ROBERTO TEIXEIRA**. Quanto aos recibos dos anos de 2014 e 2015, teria recebido em novembro de 2015 uma pasta entregue por **GLAUCOS** onde identificou recibos faltantes desse período e também recibos já elaborados sem assinatura. Disse que comunicou a **ROBERTO TEIXEIRA** em 2015 sobre os recibos faltantes e que iria cobrá-los de **GLAUCOS**. Reconheceu o contador que, em visita feita a **GLAUCOS** no hospital onde se encontrava internado, levou recibos faltantes de 2014 e 2015 para serem firmados por **GLAUCOS**, alguns dos quais confeccionados na mesma ocasião no seu escritório, onde foram impressos, e que esses recibos, depois de assinados no hospital, foram entregues a **ROBERTO TEIXEIRA**. Declarou ainda o contador João Muniz Leite **que não tinha conhecimento se ou como os supostos pagamentos de aluguel seriam feitos.**

A seu turno, no que pertine à confecção dos recibos, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** afirmou no reinterrogatório que, em 2012, às vésperas da declaração de imposto de renda do ano-calendário de 2011, fez todos os recibos referentes a 2011, pois **LULA** e Marisa Letícia iam declarar que pagavam aluguel, embora não pagassem, e ele então precisava declarar que recebia aluguel, embora não recebesse. Afirmou que assim procedia todos os anos. Também confirmou que, durante a sua internação hospitalar no final de 2015, assinou recibos daquele ano e possivelmente de outros, que lhe foram levados pelo contador João Muniz Leite na ocasião. Disse que as despesas relativas ao “carnê-leão”, decorrentes da falsa declaração de recebimento de aluguéis, eram ressarcidas por seu primo JOSÉ CARLOS BUMLAI. Indagado se pagava algum valor a João Muniz Leite pelo serviço de cálculo do “carnê-leão”, respondeu que não, **“porque esse serviço ele estava fazendo praticamente para a dona Marisa”**.

Segundo, então, emerge dos depoimentos de João Muniz Leite e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, o contador, cujos serviços eram contratados por

**ROBERTO TEIXEIRA** e suas empresas de longa data, atuou na elaboração das declarações dos supostos locatários (**LULA** e Marisa Letícia), bem como prestou serviços fiscais atinentes ao recolhimento “carnê-leão” do pretenso locador (**GLAUCOS DA COSTAMARQUES**) até 2015. E mais, o fez gratuitamente para ambas as partes do simulado contrato.

Reconheceu o contador que não recebia nenhuma remuneração pelos serviços prestados a **LULA**, porque tinha contrato com empresa de **ROBERTO TEIXEIRA** e entendia que o serviço estava por ele englobado. De **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** também nada recebia, por alegadas “amizade e consideração”. Em resumo, João Muniz Leite era remunerado exclusivamente por **ROBERTO TEIXEIRA**, mais uma vez ator de papel focal no simulado negócio.

Está claro que João Muniz Leite não prestava assessoria fiscal ou contábil a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**. O compromisso de João Muniz Leite, como ele mesmo reconhece, era com **ROBERTO TEIXEIRA**. As declarações de Imposto de Renda de **LULA** eram por ele feitas como serviço a **ROBERTO TEIXEIRA**, e a única razão de ter, como ele mesmo reconheceu em juízo, “*solicitado a GLAUCOS que deixasse organizar e tomar conta dessa situação dele*”, residiu no interesse de controle do pagamento do tributo em ordem a garantir que não houvesse “furo” na estratégia ilícita de ocultação de ativos, isso é evidente.

De notar ainda a inverossímil explicação apresentada por João Muniz Leite em depoimento judicial, de que teria ido ao hospital para colher as assinaturas nos citados recibos apenas com a finalidade de atender ao seu “rito” pessoal de organização de documentos de seus clientes.

É, no mínimo, inusitada a cena de o contador ter diligenciado para obter assinatura de locador, **durante período de internação hospitalar – e do estado de saúde grave a ponto de determinar o cuidado especial (!)** –, mormente considerada a utilidade relativa da documentação e a flagrante ausência de urgência. Lembre-se que era o mês de dezembro de 2015. Então os recibos ou referiam-se a declaração de ajuste anual já entregue à Receita Federal (ano-calendário 2014), ou eram referentes a declaração que somente seria entregue cerca de 4 meses depois (exercício 2016).

Evidentemente, **em situação regular e para o uso comum de recibos em geral, não é minimamente razoável a adoção de tal comportamento**. De acordo com as regras de experiência comum, recibos de aluguel são assinados de maneira gradual, conforme os respectivos pagamentos são feitos. A assinatura em bloco, numa mesma ocasião – e, ademais, em leito hospitalar – de recibos referentes a um período longo de locação (todos os recibos de 2015, além de diversos de 2014) – expediente relatado por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e confirmado pelo contador João Muniz Leite –, escapa a essa situação de normalidade.

A manifesta excepcionalidade dessa desabalada corrida do contador João Muniz Leite ao hospital – que fora antecedida de duas ligações telefônicas de

**ROBERTO TEIXEIRA** para **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** – para a colheita das assinaturas de **GLAUCOS** que se encontrava internado, bem patenteia que havia uma especial preocupação no uso que seria feito desses documentos: **os envolvidos na ocultação da propriedade do apartamento n. 121 buscavam com urgência a confecção e assinatura dos recibos a dar lastro à inexistente relação locatícia**, notadamente diante do contexto em que JOSÉ CARLOS BUMLAI acabara de ser preso no âmbito da Operação Lava Jato e, coincidentemente, também se iniciavam as investigações com relação a indícios de ocultação de patrimônio por **LULA**, atinentes ao imóvel localizado no Guarujá, ora objeto da Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000, e ao Sítio de Atibaia, ora objeto da Ação Penal n. 5021365-32.2017.4.04.7000.

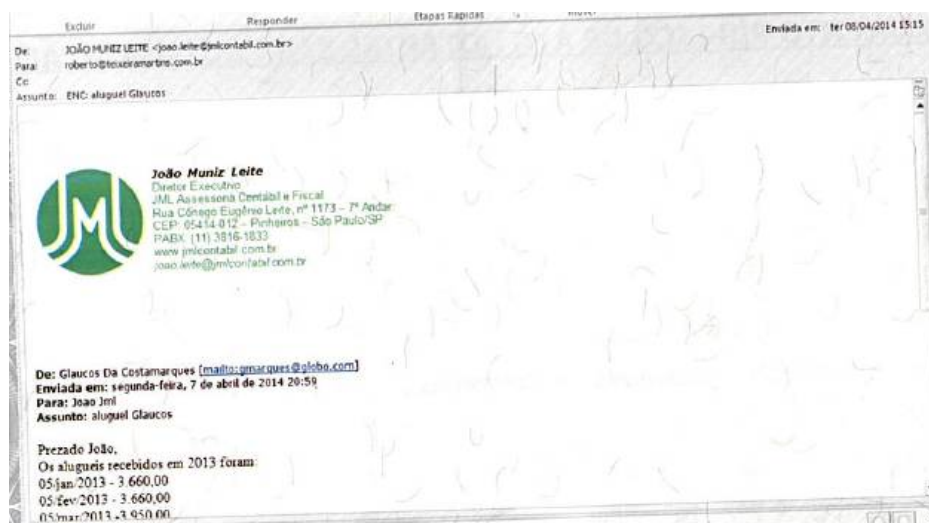
Efetivamente, como já acima pontuado, com assento em prova documental, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** foi internado em 23/11/2015, sendo o seu primo JOSÉ CARLOS BUMLAI preso em 24/11/2015, havendo o registro de que, no dia imediatamente seguinte, 25/11/2015, **GLAUCOS** recebeu duas ligações telefônicas originadas do escritório de **ROBERTO TEIXEIRA**, conforme dados obtidos em quebra de sigilo telefônico, vindo em seguida as visitas do contador João Muniz Leite a **GLAUCOS** no estabelecimento hospitalar, ocorridas nos dias 03/12/2015 e 04/12/2015, com duração total de quase três horas. Nesse ponto, de acentuar a reafirmação por **GLAUCOS**, em seu reinterrogatório, de que a visita do contador foi antecedida também por uma visita de **ROBERTO TEIXEIRA**, lhe informando que os pagamentos dos aluguéis começariam a ser feitos dali em diante. Nesse particular, detalhou que a visita ocorreu no quarto em que se encontrava internado, atribuindo a falta de registro de entrada de **ROBERTO TEIXEIRA** no hospital a deficiências no controle de acesso por aquele estabelecimento em todas as suas recepções, inclusive fornecendo exemplos dessas deficiências em relação a pessoas que o visitaram durante o mesmo período de internação.

Como exposto, pois, a prova colhida evidenciou que os recibos ideologicamente falsos eram assinados em bloco, como ocorreu em 2015, durante a narrada internação hospitalar, e como já vinha ocorrendo nos anos anteriores, conforme admitido por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e João Muniz Leite, sendo assim imprestável o registro feito no documento apresentado por **LULA (evento 58, ANEXO2, do incidente de falsidade)**, segundo o qual *“diante das análises perpetradas é possível afastar, categoricamente, a hipótese de que os recibos tenham sido impressos e assinados em uma única oportunidade”* e ainda que *“essas peças em fulcro foram produzidas e firmadas em diferentes períodos”*, porquanto é certo que diversos recibos foram assinados de uma só vez, fato esse que sequer foi negado pela defesa de **LULA**, já que foi ela própria a juntar a declaração do contador João Muniz que afirma a assinatura conjunta dos diversos recibos levados ao hospital. Aliás, é o próprio João Muniz Leite a declarar em depoimento que preparou em seu escritório contábil, e lá realizou a impressão, de diversos recibos, todos confeccionados em conjunto, que foram levados à assinatura no hospital. Para demonstrar a participação de João Muniz Leite na confecção dos recibos falsos, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** promoveu a

juntada de cópias que estavam em seus arquivos, apresentando erros numéricos, sendo refeitos pelo contador (**evento 63** do incidente de falsidade).

Ademais, de enfatizar mais uma vez que, logo após a disparada na busca de assinaturas de recibos e as visitas ao hospital, seguiu-se, o primeiro depósito de valor em espécie correspondente ao forjado aluguel, em conta bancária de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, ocorrido em dezembro de 2015. Note-se que também seguiu-se às visitas e telefonemas o pagamento das despesas de “carnê-leão” de todos os meses do ano-calendário de 2015, pagos acumuladamente em 09/12/2015, data em que **GLAUCOS** permanecia internado, sendo certo que os valores respectivos comprovadamente não saíram das contas bancárias de **GLAUCOS** (cf. **evento 34, ANEXO44**, pp. 103 dos autos n. 5042689-15.2016.4.04.7000 e os relatórios SIMBA constantes dos mesmos autos – **evento 48**).

Nesse passo, rememora-se que também não haviam saído das contas de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** os pagamentos de diversas competências de 2013 (data de apuração de 06/2013 a 12/2013) (cf. **evento 34, ANEXO44**, pp. 100 e 101 dos autos n. 5042689-15.2016.4.04.7000 e os relatórios SIMBA constantes dos mesmos autos – **evento 48**). Referidos pagamentos de 2013 – é bom acentuar –, ocorreram logo após serem repassados ao contador João Muniz Leite, com supervisão de **ROBERTO TEIXEIRA**, as informações necessárias ao pagamento do “carnê-leão” daquelas competências acima referidas, expediente indispensável a aperfeiçoar a simulada locação. Nesse sentido é a mensagem que João Muniz Leite recebeu de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e repassou diretamente para **ROBERTO TEIXEIRA** em 08/04/2014 (**evento 1224, ANEXO2**).



Tais constatações corroboram o quanto afirmado pelo próprio **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** em reinterrogatório, a respeito de que não suportava efetivamente as despesas de “carnê-leão”, já que não havia real recebimento de aluguéis. Não por outro motivo, **GLAUCOS** afirmou que sequer remunerava João Muniz Leite pelos serviços de cálculo do “carnê-leão”, já que o

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

interesse atendido nisso era de Marisa Letícia, o que foi confirmado pelo contador, muito embora sob outra justificativa. Ademais, corroboraram o protagonismo de **ROBERTO TEIXEIRA** no que concerne à engendrada simulação da relação locatícia envolvendo o apartamento n. 121.

No mesmo sentido, é de se destacar que na residência de **LULA**<sup>118</sup> foi arrecadado bilhete manuscrito (**evento 1, ANEXO302**), em papel timbrado do escritório de **ROBERTO TEIXEIRA**, do qual consta o nome de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, o seu número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas (CPF), acompanhado das inscrições "aluguel", "R\$: 12x3.500,00" e "**R\$: 42.000,00**", sendo este do valor declarado por **LULA** e Marisa Letícia à Receita Federal como supostamente pago a **GLAUCOS** no ano de 2011 (**evento 1, ANEXO258, PDF 5**).

  
TEIXEIRA MARTINS  
ADVOGADOS

GLAUCOS DA COSTAMARQUES  
004022.651-49

Aluguel  
R\$: 12x 3.500,00  
R\$: 42.000,00

NOME: LUIZ INACIO LULA DA SILVA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA			
CPF: 070.680.938-68		EXERCÍCIO 2012			
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		Ano-Calendário 2011			
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR					
Sem informações					
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES					
Sem informações					
IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)					
Imposto complementar: 0,00					
Imposto pago no exterior: 0,00					
Imposto devido com os rendimentos no exterior: 0,00					
Imposto devido sem os rendimentos no exterior: 0,00					
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal): 0,00					
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004): 0,00					
Imposto retido na fonte do titular: 16.717,92					
Imposto retido na fonte dos dependentes: 0,00					
Carnê-Leão do titular: 0,00					
Carnê-Leão dos dependentes: 0,00					
PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (Valores em Reais)					
CÓDIGO	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	01.685.053/0001-56		14.490,41	0,00
26	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	01.685.053/0001-56		12.829,17	0,00
	Nome do dependente/alimentando: MARISA LETICIA LULA DA SILVA				
80	LUIS CLAUDIO LULA DA SILVA	339.744.178-18		200.000,00	0,00
80	MARCOS CLAUDIO LULA DA SILVA	114.986.638-18		200.000,00	0,00
80	MARLENE DE ARAUJO	178.408.428-01		200.000,00	0,00
70	GLAUCOS DA COSTAMARQUES	004.022.651-49		42.000,00	0,00

O documento arrecadado é evidência de que veio de **ROBERTO TEIXEIRA** a orientação sobre os valores que deveriam ser lançados na declaração de imposto de renda de **LULA** e Marisa Letícia, o que seria obviamente desnecessário se o casal pagasse aluguéis para **GLAUCOS**. De fato, fosse verdadeira a relação locatícia, onde a necessidade de **LULA** e Marisa Letícia serem informados por seu advogado dos valores que eles mesmos haviam pago a **GLAUCOS**, informação esta que já seria do seu conhecimento?

Diante da patente falsidade ideológica dos recibos de quitação apresentados, não restou à defesa de **LULA** alternativa senão inventar uma bizarra explicação para o "encontro" extemporâneo desses documentos (**eventos 6 e 7** do incidente de falsidade). Nesse sentido, foram produzidas três declarações escritas, à



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

guisa de mostrar como os recibos apresentados na fase de diligências complementares foram supostamente localizados. Conforme se vê das tais declarações, de forma inusual, marcou-se data (!) para a “busca” dos forjados recibos na residência de **LULA** – isso dez meses depois da propositura da ação penal –, entregando-se a “tarefa”, de forma bastante significativa, a terceiros (uma secretária do ex-presidente, acompanhada por uma empregada do Instituto Lula), sem envolvimento do próprio acusado nas tais diligências, que apenas recebeu, em seguida, o produto dos “achados”. Segundo essas declarações escritas, as tais “buscas” teriam ocorrido em 22/09/2017, ao passo que e os recibos “achados” foram juntados ao processo, de forma digitalizada, em 25/09/2017. Relembre-se que a residência de **LULA** foi objeto de medida judicial de busca e apreensão em 04/03/2016 e ali, como também nos outros locais de uso de **LULA** e Marisa Letícia, não foram localizados os tais recibos. Aliás, salta aos olhos a explicação da defesa sobre o “paradeiro” dos documentos até o conveniente “achado” dos recibos já quando a instrução probatória se havia encerrado, tendo ambas as pessoas incumbidas das “buscas” registrado em suas declarações que os recibos estavam guardados em local de difícil acesso: uma pasta no escritório de **LULA** em sua própria residência...

Acrescente-se que, em relação aos recibos apresentados já no curso do Incidente de Falsidade Criminal n. 5043015-38.2017.4.04.7000, a defesa de **LULA** não declinou as circunstâncias em que teriam sido “encontrados”.

Não bastasse, a corroborar a falsidade da simulada relação locatícia e dos recibos confeccionados, converge a planilha arrecadada na residência de **LULA** e Marisa Letícia, intitulada “CONTAS MENSAS 2º Sem. 2011”<sup>119</sup>, que elenca gastos domésticos da família do ex-presidente, não trazendo nenhuma referência a pagamento de aluguel referente ao apartamento n. 121, muito embora estejam registrados gastos condominiais, de energia elétrica e de IPTU relativos a esse mesmo imóvel.

CONTAS MENSAS 2º Sem.2011								
PAGAMENTOS EM AGENCIA BANCARIA								
DIA	DESTINO	VALOR	JUL-PG	AGO-PG	SET-PG	OUT-PG	NOV-PG	DEZ-PG
1	Cond.Hill House - Apto.121	R\$ 1.154,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00
1	Cond.Hill House - Apto.122	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00
1	Cond.Kentucky -Apto.102	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1	Athriun Pedras	R\$ 1.810,07	Boleto		R\$ 1.810,07	R\$ 1.810,07	R\$ 1.810,07	R\$ 1.810,07
3	Eletropaulo - Apto.121	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
3	Eletropaulo - Apto.122	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
10	Deb.Bradesco Ag.3246-8 ct.216.687-9 (SEGURO)	R\$ 2.480,00	RENOVAÇÃO	AGOSTO	R\$ 620,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00
10	Convenio Sul America	R\$ 3.166,00	R\$ 2.854,57	R\$ 2.854,57	R\$ 2.854,57	R\$ 2.854,57	R\$ 2.854,57	R\$ 3.166,00
10	Sandro-Brades.Ag.3246-Cont.131529-3-SKY	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
14	IPTU - Ed.Kentucky-Apto.92	R\$ 58,91	R\$ 58,91	R\$ 58,91	R\$ 58,91	R\$ 58,91	R\$ 58,91	R\$ 58,91
14	Eletropaulo - Sitio	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
14	Ultraz - Apto. 122	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
14	Net-Internet- Sandro	R\$ 130,00			R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
21	IPTU - Hill House -Apto.121	R\$ 216,13	R\$ 216,13	R\$ 216,13	R\$ 216,13	R\$ 216,13	R\$ 216,13	R\$ 216,13
21	IPTU - Hill House -Apto.122	R\$ 216,13	R\$ 216,13	R\$ 216,13	R\$ 216,13	R\$ 216,13	R\$ 216,13	R\$ 216,13
21	Ed.Kentucky-Apto.92- Iluminação Publica	R\$ 6,23	R\$ 6,23	R\$ 6,23	R\$ 6,23	R\$ 6,23	R\$ 6,23	R\$ 6,23
	IPTU - Ed.Kentucky-Apto.102							
	L.Claudio-Brades.Ag.3246-8/Cont.401-4(Faculd-SKY)							
	Marlene-BB-Ag.1894-5-Cont.40.000-9							
	TOTAL	R\$ 11.837,47	R\$ 6.851,97	R\$ 6.851,97	R\$ 9.412,04	R\$ 9.412,04	R\$ 9.412,04	R\$ 7.663,40
PAGAMENTOS COM DEBITO EM CONTAS								
DIA	DESTINO	VALOR	JUL-PG	AGO-PG	SET-PG	OUT-PG	NOV-PG	DEZ-PG
21	Porto Seguro(ITAU)Ag.0017-conta 11913-2	R\$ 190,00	OK	OK	OK			
21	Telef. -4334-1717(ITAU)Ag.0017-conta 11913-2	R\$ 190,00	OK	OK	OK			
21	Telef. -4339-8413(ITAU)Ag.0017-conta 11913-2	R\$ 190,00	OK	OK	OK			
21	Telef. -4345-2313(ITAU)Ag.0017-conta 11913-2	R\$ 200,00	OK	OK	OK			
	TOTAL	R\$ 690,00						

Atualizado 26/8/2011



Como facilmente se vê, a prova produzida é firme em apontar que **LULA** e Marisa Letícia jamais pagaram o aluguel do apartamento n. 121, e, de consequência, demonstra cabalmente a falsidade da relação locatícia com **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, que foi acompanhada dos artifícios acima referidos na tentativa de lhe conferir verossimilhança – emissão de recibos falsos, prestação de informações incorretas à Receita Federal e recolhimento de imposto de renda –, tudo arquitetado por **ROBERTO TEIXEIRA**.

Ante todo o quanto exposto, restou devidamente comprovada a procedência da pretensão acusatória formulada na denúncia, porquanto demonstrado, acima de qualquer dúvida razoável, que o apartamento n. 121 teve a sua aquisição efetivamente suportada por recursos originados do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, o qual tinha como uma de suas destacadas fontes os atos de corrupção praticados no seio da PETROBRAS, e foi recebido por **LULA** mediante uma série de expedientes de lavagem de dinheiro, tendentes a dissimular e ocultar a sua real propriedade, bem como a natureza e origem ilícita dos recursos que viabilizaram a sua colocação à disposição de **LULA**.

Para tanto, sob a orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**, a compra do apartamento n. 121 foi formalmente realizada por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, que jamais foi o verdadeiro proprietário do imóvel, mas apenas se prestou a figurar como interposta pessoa, bem como foi engendrada simulada locação com Marisa Letícia, contando ainda com a emissão de recibos de quitação ideologicamente falsos e declarações falsas à Receita Federal, entre outros artifícios, visando a dissimular e ocultar que o apartamento era de propriedade de **LULA** e que as despesas relacionadas à sua aquisição foram suportadas por recursos oriundos do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

De fato, restou cabalmente comprovado que o apartamento n. 121 foi adquirido para **LULA**, por sua solicitação, única e exclusivamente com vistas ao atendimento do seu próprio interesse de continuar ocupando o imóvel, tendo sido comprovado que os custos decorrentes da compra do apartamento foram efetivamente suportados por parcela do importe de R\$ 800 mil recebidos por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** pela simulada “cessão” dos direitos sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, que, como anteriormente visto, teve como origem o caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, mais especificamente da provisão de recursos que existia em favor de **LULA**, retratada na subconta “Amigo” da planilha “Italiano”.

Nesse sentido, houve a utilização de recursos originados do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT mediante ato de lavagem de dinheiro subsequente, tramado diretamente por **LULA, ROBERTO TEIXEIRA** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** a partir da compra do imóvel para a instalação do Instituto Lula. Como visto, aproveitaram-se eles da aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, que era efetivamente custeada com recursos

vindos do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, para obter os recursos necessários a ressarcir **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** pelo quanto havia antecipado na compra do apartamento n. 121 e, desta maneira, aperfeiçoar a sua colocação à disposição de **LULA**.

Realmente, é inegável a **coincidência da atuação de GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, tanto no negócio do imóvel da rua Haberbeck Brandão, quanto na compra do apartamento n. 121, que se deram **ambos em períodos concomitantes**, e **ambos realizados no interesse de LULA**, no primeiro caso para a instalação do Instituto Lula e, no segundo, para viabilizar a continuidade do uso do apartamento pelo ex-presidente e sua família. Especialmente, vale destacar que, na compra do imóvel para o Instituto Lula, **foi repassado a GLAUCOS DA COSTAMARQUES o importe de R\$ 800 mil sem que nada tivesse efetivamente feito para tanto**, ao passo que, na compra do apartamento n. 121, **GLAUCOS gastou o valor de R\$ 504 mil em negócio que lhe conferiu imóvel em relação ao qual jamais agiu como dono**. Resta evidente, portanto, que os R\$ 800 mil recebidos por **GLAUCOS** não constituíam verdadeira remuneração por “cessão” de direitos, tratando-se de **mero repasse** destinado a compensá-lo pelo gasto de R\$ 504 mil que tivera na aquisição do apartamento, **de modo a aperfeiçoar que LULA tivesse o imóvel para si**.

Neste contexto, para dissimular e ocultar que o apartamento n. 121 era efetivamente de **LULA**, e também que eram valores oriundos do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT que suportaram efetivamente as despesas com a sua aquisição, foram empregados atos de lavagem de dinheiro, tais como a **atuação de interposta pessoa (GLAUCOS DA COSTAMARQUES)**, a **celebração de contratos simulados** (destacadamente, o contrato de “cessão” de direitos sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão e o contrato de locação do apartamento n. 121), a realização de **pagamentos com recursos não contabilizados**, via Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT (referente à transferência de R\$ 1.034.000,00 para a empresa DAG, que constitui a soma de R\$ 800 mil e R\$ 234 mil, repassados a **GLAUCOS** e **ROBERTO TEIXEIRA**), o lançamento de **registros contábeis falsos** (o lançamento do pagamento de R\$ 800 mil a **GLAUCOS** como se fosse multa, nos sistemas da DAG), a **emissão de recibos de quitação ideologicamente falsos**, a **declaração de informações inverídicas à Receita Federal (DIRPF)** e o **recolhimento de imposto de renda relativamente aos aluguéis não pagos** (“carnê leão”), **entre outros expedientes**, como exaustivamente demonstrado acima. **E todos os acusados atuaram cientes dessas circunstâncias**, que não tinham outra finalidade senão a de dissimular os sujeitos e interesses verdadeiramente envolvidos na compra do apartamento n. 121, bem como a origem ilícita dos recursos empregados para tanto.

O simples fato de os acusados terem se **esforçado em engendrar falso contrato de locação, utilizando artifícios como a emissão de recibos de quitação falsos dos aluguéis, que teriam sido “encontrados” nas farsescas condições narradas pela defesa**, é evidência contundente do interesse em dissimular o real

motivo pelo qual **LULA** ocupava o apartamento n. 121, qual seja, porque **LULA** era o seu proprietário de fato.

Tendo isso em vista, diante do sólido conjunto probatório amealhado, não se sustentam as versões apresentadas pelos acusados a respeito dos fatos em questão. Senão vejamos.

**LULA** afirmou que, em virtude da colocação do apartamento n. 121 à venda em 2010, receava que terceiras pessoas pudessem adquiri-lo, e também disse entender que continuar utilizando o imóvel seria uma espécie de “lógica sequencial” do que já vinha ocorrendo havia muitos anos. Afirmou desconhecer como **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** adquiriu o apartamento, circunstância esta de que tomou conhecimento apenas quando da celebração do contrato de locação, em janeiro de 2011, com Marisa Letícia, do qual disse tampouco ter participado. Negou ter conhecimento de que **ROBERTO TEIXEIRA** ou JOSÉ CARLOS BUMLAI tivessem participado da compra do apartamento. A respeito da locação, afirmou que não sabia como o pagamento do aluguel era feito, pois os assuntos domésticos ficavam a cargo de sua esposa Marisa Letícia, mas disse que nunca recebeu reclamações de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** a respeito. Confirmou que **ROBERTO TEIXEIRA** deve ter sido o responsável por elaborar o contrato de locação, pois é seu advogado e o orienta sobre as coisas que quer fazer.

Por sua vez, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** admitiu ter comprado o apartamento n. 121 para permitir que **LULA** continuasse utilizando o local, mas afirmou que o fez a pedido de JOSÉ CARLOS BUMLAI, que supostamente estaria sem dinheiro para realizar ele mesmo a compra na época. Disse que depois celebrou o contrato de locação com Marisa Letícia, pelo qual não recebeu os aluguéis. Disse que até chegou a reclamar com JOSÉ CARLOS BUMLAI sobre o não recebimento dos aluguéis, mas o seu foco era que o próprio BUMLAI lhe pagasse pelas despesas incorridas na compra do apartamento, a qual, na verdade, teria sido apenas uma forma de “empréstimo” de dinheiro ao seu primo. Disse que teria recebido solicitação de **ROBERTO TEIXEIRA** para que devolvesse o importe de R\$ 800 mil que recebera pelo negócio envolvendo o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, do que aceitou devolver apenas R\$ 650 mil.

**ROBERTO TEIXEIRA** afirmou ter prestado assessoria jurídica na compra do apartamento n. 121, o que seria um investimento imobiliário de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, ao mesmo tempo em que a aquisição resolveria o “problema” de **LULA** em não ter pessoas estranhas morando ao seu lado, de modo que a transação atenderia a ambos esses interesses, e confirmou que elaborou o contrato de locação celebrado entre **GLAUCOS** e Marisa Letícia. Afirmou não ter acompanhado a execução da locação.

O alegado distanciamento de **LULA** em relação ao apartamento n. 121 é absolutamente insustentável. Trata-se do apartamento que **LULA** utilizava desde 2003, vizinho à sua própria residência, por razões que apenas a ele diziam respeito, tais como garantir a sua segurança e proporcionar espaço para a realização de

reuniões suas. Corroborando que era a **LULA** que o apartamento n. 121 servia, basta verificar que a sua locação foi feita primeiramente pelo Partido dos Trabalhadores (2003-2007) e, depois, pela Presidência da República (2008-2010). Para além dessas constatações mais do que óbvias, o próprio **LULA** admitiu, em suas palavras, que, por ser uma pessoa de projeção nacional, "**era preciso que aquele apartamento não fosse ocupado por um terceiro (...)**".

Ao mesmo tempo em que **LULA** confessadamente queria evitar que o local fosse utilizado por terceiras pessoas, foi **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** quem formalmente adquiriu o imóvel e viabilizou que **LULA** tivesse o apartamento para si. Portanto, não tem sentido a afirmação de **LULA** sobre desconhecer como **GLAUCOS** adquiriu o imóvel, afinal, isto ocorreu única e exclusivamente para atendimento dos seus interesses, isso é evidente. Até mesmo **GLAUCOS** e **ROBERTO TEIXEIRA** admitiram: a compra do apartamento n. 121 deu-se para que **LULA** pudesse tê-lo para si.

Rememore-se que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** é primo de JOSÉ CARLOS BUMLAI – amigo íntimo de **LULA** – e, concomitantemente à compra do apartamento n. 121, prestava-se a figurar como interposta pessoa no negócio envolvendo o imóvel para a instalação do Instituto Lula, não tendo **LULA** fornecido nenhuma explicação para a convergência de **GLAUCOS**, ao mesmo tempo, em ambos os negócios relativos ao imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão e ao apartamento n. 121.

*"Ministério Público Federal:- O senhor ex-presidente tem como explicar a coincidência de Glaucos da Costamarques ter intermediado a compra do imóvel da Rua Doutor Haberbeck Brandão e também ter comprado o apartamento 121?"*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Não tenho (...), coincidência não é comigo."*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, transcrito no evento 1086)

Aliás, **LULA** admitiu saber que **GLAUCOS** era primo de JOSÉ CARLOS BUMLAI, mas – inacreditavelmente – não lhe causou nenhuma estranheza ter sido justo ele a pessoa a resolver o seu "problema" e permitir que continuasse a usar o apartamento n. 121.

*"Juiz Federal:- E quando o senhor ex-presidente ficou a par que esse imóvel havia sido adquirido pelo senhor Glaucos Costamarques?"*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu fiquei a par quando foi feito o contrato com dona Marisa, quando veio a proposta de alugar disseram que o Glaucos tinha comprado o apartamento e o Glaucos estava disposto a alugar.*

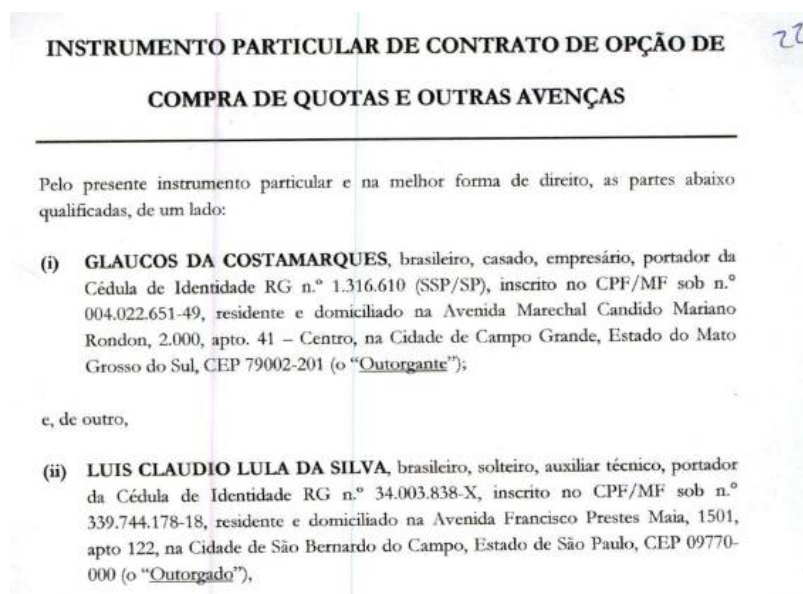
*Juiz Federal:- Quando lhe informaram isso o senhor relacionou o senhor Glaucos ao senhor Bumlai, ao parentesco?"*

*Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, eu sei que eles são parentes, mas não tinha nenhum relacionamento."*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, transcrito no evento 1086)

Ressalte-se que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** não apenas atuou na compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, e do apartamento 121, como também era pessoa próxima da família de **LULA**, ao menos desde 2009.

Nesse sentido, vale mencionar que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** foi sócio e controlador da empresa BILMAKER 600 SERVIÇOS EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., constituída em 30/01/2009 e sediada na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 3.530, conjunto 61, São Paulo/SP7 (**evento 1, ANEXO277**), sendo que neste mesmo endereço esteve sediada a empresa LLCS Participações Ltda., constituída por LUÍS CLÁUDIO LULA DA SILVA e FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA, filhos de **LULA** (**evento 1, ANEXO278**). Em seu interrogatório, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** confirmou que o endereço da empresa BILMAKER 600 foi utilizado, com o seu conhecimento, por empresa dos filhos de **LULA**. Ademais, integraram o quadro societário da BILMAKER 600 as pessoas de Fábio Haruo Tsukamoto e Otávio Portugal Linhares Ramos, que, em período coincidente, também foram sócios de LUÍS CLÁUDIO na empresa ZLT 500 SPORTS GERENCIAMENTO E MARKETING DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS LTDA. (**evento 1, ANEXO279**). A corroborar, na residência de **LULA** foram arrecadados instrumento particular denominado contrato de opção de compra de quotas e outras avenças (**evento 1, ANEXO280**), datado de 16/12/2009, pelo qual **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** outorgou a LUÍS CLÁUDIO opção de compra de suas quotas na BILMAKER 600, bem como um cartão de visitas da BILMAKER 600 em que constava o nome de LUÍS CLÁUDIO.



Demais disso, como restou exaustivamente comprovado, foi engendrado simulado contrato de locação, em relação ao qual jamais houve o pagamento de aluguel por **LULA** ou Marisa Letícia em favor de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, expediente este que destinou-se a forjar uma causa

aparentemente lícita para que **LULA** ocupasse o imóvel, ocultando que ele era o seu proprietário de fato.

A respeito da suposta locação, **LULA** limitou-se afirmar que assuntos domésticos eram cuidados por sua esposa Marisa Letícia e que os aluguéis seriam pagos tal como estabelecido, nunca tendo recebido reclamações de **GLAUCOS** a respeito. Contudo, a versão defensiva é flagrantemente inverossímil. Ainda que se acreditasse que **GLAUCOS**, caso fosse o verdadeiro dono do apartamento, tivesse optado generosamente por não cobrar os aluguéis, **isto em nada alteraria o fato de que LULA, na condição de único interessado no uso do apartamento n. 121, conheceria a sua própria obrigação de pagá-los.** Em outras palavras, se realmente existisse relação locatícia, **LULA** não precisaria esperar reclamações de **GLAUCOS** para cumprir com a sua parte e efetuar os pagamentos.

É óbvio que, se **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** passou ano após ano sem receber um centavo que fosse de **LULA** ou Marisa Letícia como pagamento de aluguel, **é porque estava acertado que nenhum pagamento seria mesmo feito.** Com vistas a ilustrar em valores o que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** teria abdicado, basta constatar que, entre o início da simulada locação (janeiro/2011) e o começo dos depósitos na conta bancária de **GLAUCOS** (dezembro/2015), **o não recebimento dos supostos aluguéis teria significado prejuízo de nada menos que R\$ 229.280,00, fosse o imóvel realmente de GLAUCOS,** sem considerar correção monetária e incidência de juros. A extensão do quanto **GLAUCOS** supostamente teria deixado de ganhar é mais uma das inúmeras evidências de que a relação locatícia é falsa, não sendo minimamente crível que o ex-presidente pudesse ter passado cinco anos seguidos sem se dar conta de que não arcava com importe de tamanha monta...

Nestas condições, **a falta de pagamento de aluguel por quase cinco anos** não constitui mero equívoco ou mal-entendido: **é a evidência irretorquível de que jamais houve relação locatícia.**

Tudo isso só vem corroborar, ademais, que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** aceitou atuar como interposta pessoa, viabilizando que **LULA** tivesse para si o apartamento n. 121 mediante o repasse do importe de R\$ 800 mil que lhe foi feito, com base formal na simulada "cessão" de direitos do imóvel do Instituto Lula.

Embora admitindo ter comprado o apartamento n. 121 para que o **LULA** o tivesse para si, **GLAUCOS** apresentou a insustentável versão de que o teria feito como "favor" a seu primo JOSÉ CARLOS BUMLAI, como uma forma de "empréstimo", esperando ser por ele ressarcido pelos gastos em que incorrera na aquisição. Além disso, afirmou que teria entregue a **ROBERTO TEIXEIRA**, a pedido seu, quase que a integralidade dos R\$ 800 mil recebidos pela "cessão" de direitos.

*"Glaucos da Costamarques: - Quanto ao apartamento de São Bernardo, o José Carlos me falou: "Olha Glaucos, eu estou...", ele me contou a história, que o Roberto Teixeira também me contou, que o apartamento da frente do apartamento do Lula*

*era alugado pelo PT antes do Lula ser presidente. Depois que ele virou presidente, o apartamento foi alugado pela secretaria da Presidência da República, eles tinham um contrato. Aí o apartamento entrou em espólio, morreu o dono do apartamento e o espólio ofereceu esse apartamento à venda pela preferência de quem aluga, ofereceu para, como eles não iam, a presidência não ia comprar o apartamento, então **eles sabiam que o apartamento ia se passar para alguém. E o José Carlos me falou: "Olha, esse apartamento você pode comprar para mim? Porque eu estou sem dinheiro agora e nós estamos com, não queremos que alguém estranho compre o apartamento e mude para lá".***

(...)

*Ministério Público Federal: - **O senhor comprou esse apartamento para investimento?***

*Glauco da Costamarques: - **Não senhora, eu comprei o apartamento a pedido do José Carlos.** Ele ia me pagar o apartamento e não me pagou. A Senhora entendeu?"*

(trecho do interrogatório de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, transcrito no evento 1077)

Fosse verdadeiro que JOSÉ CARLOS BUMLAI precisava de recursos para viabilizar a compra do apartamento n. 121, bastaria que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** lhe emprestasse diretamente os valores, não sendo minimamente crível que **GLAUCOS**, em vez de transferir o dinheiro para seu primo, aceitasse figurar ele mesmo como comprador de um imóvel que não desejava ter para si, assumindo responsabilidades tributárias mensais e outros encargos.

Realmente, sob nenhum aspecto é razoável considerar a compra de um imóvel como espécie de "empréstimo", muito menos como "favor" a pessoa que sequer era a beneficiária da aquisição! Note-se que a compra do apartamento n. 121 foi feita formalmente por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** para que o imóvel fosse destinado não a seu primo, mas a **LULA**, este sim o único interessado em ter o local para si.

Para além disso tudo, e especialmente, releva destacar que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** não comprometeu recursos seus para viabilizar que **LULA** continuasse ocupando o apartamento n. 121, já que apenas antecipou os valores necessários para a compra, sendo ressarcido pouco depois por meio do repasse dos R\$ 800 mil com base na simulada "cessão" de direitos sobre o imóvel para o Instituto Lula, originados do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, fonte que suportou de fato os custos da aquisição do apartamento.

Como já foi exaustivamente demonstrado, tal importe recebido por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** não tinha como finalidade remunerar nenhuma "cessão" de direitos, já que **GLAUCOS** apenas atuou como interposta pessoa no negócio envolvendo o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, nada despendendo na operação. A transferência do montante em questão, considerando a falsidade da sua causa declarada, prestou-se única e exclusivamente a compensar **GLAUCOS** pelo que antecipara na compra do apartamento n. 121, o que resta inquestionável diante das

convergências constatadas nos negócios em apreço, ambos desenvolvidos concomitantemente, este e aquele com a participação formal de **GLAUCOS**, os dois servindo apenas para atender aos interesses de **LULA**, tanto um quanto outro sob a orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**.

De fato, incumbiu a **ROBERTO TEIXEIRA** conceber os atos que viabilizariam o atendimento dos interesses de **LULA** de ter o apartamento para si, valendo-se para tanto de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, que era considerado pessoa de confiança e já vinha se prestando a figurar como interposta pessoa no negócio relacionado ao imóvel para o Instituto Lula.

Nesse sentido, **ROBERTO TEIXEIRA** conduziu a compra do apartamento n. 121, valendo-se da figuração formal de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** no entabulado negócio de cessão de direitos hereditários e de meação, como confirmado por ambos. E, com vistas compensar **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** pelo adiantamento que fizera, **ROBERTO TEIXEIRA** urdiu a simulada “cessão” de direitos sobre o imóvel destinado ao Instituto Lula, com vistas única e exclusivamente a dar base formal para o repasse de recursos a **GLAUCOS** que permitiria a **LULA** ter o apartamento para si.

Nesse sentido, foram colhidos elementos a indicar que, de fato, a referida “cessão” de direitos sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, foi engendrada paralelamente por **ROBERTO TEIXEIRA**, apenas para viabilizar o repasse de recursos a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e colocar o apartamento n. 121 à disposição de **LULA**, aproveitando-se que os “bolsos” do Grupo ODEBRECHT estavam abertos para a compra do imóvel para o Instituto Lula, com débito no caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores.

**DEMerval GUSMÃO** – sócio-proprietário da empresa DAG – relatou que a demanda de pagamento dos R\$ 800 mil para **GLAUCOS**, mais o importe referente a honorários advocatícios no importe de R\$ 234 mil, perfazendo R\$ 1.034.000,00, foi formulada por **ROBERTO TEIXEIRA** em novembro de 2010, conforme repassado por JOÃO ALBERTO LOVERA, de modo que o instrumento particular de “cessão” dos direitos sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão foi celebrado retroativamente com a data de 10/09/2010.

Não bastasse, também foi **ROBERTO TEIXEIRA** quem urdiu o simulado contrato de locação entre **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e Marisa Letícia, e conquanto afirme um absoluto distanciamento a respeito, também foi o responsável por conceber os ardis adotados na tentativa de conferir verossimilhança à simulada locação.

Como anteriormente comprovado, o “pagamento” dos aluguéis em favor de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** iniciaram-se, com lançamentos compatíveis em seus registros bancários, apenas em dezembro de 2015, após intervenção de **ROBERTO TEIXEIRA**, o qual informou **GLAUCOS** – durante período de internação hospitalar – que os pagamentos começariam a ser feitos dali em diante.



No mesmo período internação hospitalar, **GLAUCOS** também recebeu a insólita visita do contador João Muniz Leite, prestador de serviços para **ROBERTO TEIXEIRA**, com a finalidade de colher a assinatura em falsos recibos referentes ao recebimento de pretensos aluguéis do apartamento nos anos de 2015 e 2014, tratando-se este do mesmo contador que também elaborava as falsas declarações de imposto de renda de **LULA** e Marisa Letícia. Rememore-se, ainda, que na residência de **LULA** foi encontrado bilhete manuscrito, com o timbre do escritório de advocacia de **ROBERTO TEIXEIRA**, contendo dados pessoais de **GLAUCOS** e o montante total que supostamente teria recebido no ano de 2011, a indicar que **LULA** e Marisa Letícia eram orientados por **ROBERTO TEIXEIRA** sobre os valores que deviam informar à Receita Federal a respeito da locação – pela qual, na verdade, nada pagavam.

Ante todo o exposto, diante do amplo conjunto probatório amealhado, deve ser julgada **procedente** a pretensão punitiva deduzida, com vistas a que sejam condenados:

- **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de **lavagem de capitais**, previsto no art. 1º, c/c o art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98.

#### **4. A DESCONSIDERAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO DE PAULO MELO.**

**PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO** celebrou acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, homologado pelo E. Supremo Tribunal Federal. Nos termos da cláusula 13 do acordo, o colaborador assumiu as obrigações de **(a) esclarecer espontaneamente todos os crimes que praticou, de que participou ou tenha conhecimento**, especialmente aqueles apontados no âmbito do acordo, **forneendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance**, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis, e **(b) falar a verdade incondicionalmente**, em todos os procedimentos investigados e processos criminais, cíveis, administrativos, disciplinares e tributários. O descumprimento injustificado de qualquer dos dispositivos do acordo, assim como a conduta de o colaborador mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação aos fatos ilícitos que praticou, de que participou ou tem conhecimento, são causas de rescisão do acordo de colaboração, nos termos da sua cláusula 25.

Nas vezes em que foi interrogado nesta ação penal (**eventos 1019 e 1650**, com transcrições nos **eventos 1068 e 1678**), **PAULO MELO** desatendeu as obrigações assumidas, por ter faltado com a verdade e omitido informações relevantes de que dispunha para a completa elucidação dos fatos ilícitos, seus autores e partícipes, a impor a ineficácia do acordo de colaboração firmado.

A postura não colaborativa de **PAULO MELO**, que já se manifestara no primeiro interrogatório, restou ainda mais realçada à luz dos *e-mails* apresentados pela defesa de **MARCELO ODEBRECHT**, extraídos de seu *notebook* pessoal (**evento 1535**), muitos dos quais trocados com **PAULO MELO**, evidenciando omissões e contradições no quanto ele afirmara perante esse d. Juízo Federal por ocasião do seu primeiro interrogatório. **PAULO MELO** ainda teve a oportunidade de, em atenção a esses novos elementos, cumprir com as suas obrigações de colaborador no seu segundo interrogatório, esclarecendo os fatos delitivos tal como se deram, conforme era de seu conhecimento, mas, na ocasião, insistiu em mentir, inclusive se esforçando em apresentar fantasiosas explicações para o conteúdo das mensagens.

Em seu primeiro interrogatório, indagado pelo d. Juízo Federal se havia sido o responsável por operacionalizar os pagamentos feitos “por fora” em favor do sócio-administrador da empresa ASA, **PAULO MELO afirmou expressamente que não havia cuidado disso**. Esse d. Juízo Federal perguntou, ainda, se nem remotamente o colaborador havia tratado desse assunto, e **PAULO MELO insistiu em dizer que não**, afirmando até mesmo não ter tomado conhecimento se esses pagamentos haviam sido feitos pela empresa DAG ou pelo Grupo ODEBRECHT.

Ainda no seu primeiro interrogatório, indagado pela sua própria defesa se, para o caso específico da compra do imóvel para o Instituto Lula, havia entrado em contato com o pessoal do Setor de Operações Estruturadas solicitando que fossem realizados pagamentos, **PAULO MELO respondeu expressamente que não**, dizendo ainda que a solicitação para pagamentos relacionados ao caso devia ter partido do próprio **MARCELO ODEBRECHT**.

*Juiz Federal:- Certo, mas na época o senhor sabia que ia ter o pagamento por fora?*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Eu sabia que havia um pedido do proprietário que fosse escriturado por um valor menor.*

*Juiz Federal:- E o senhor sabia o valor que ia ser pago por fora, na época?*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- 3 milhões, aproximadamente.*

*Juiz Federal:- Mas não foi o senhor que cuidou desse pagamento? Assim, da solicitação dentro da empresa para fazer o pagamento?*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Não, não fui eu que cuidei, Excelência. Eu não tinha delegação para autorizar pagamentos não contabilizados, quem tinha essa delegação eram os líderes empresariais.*

*Juiz Federal:- Mas como funcionou, assim, o senhor não tratou nem remotamente desse assunto, como, fala: “Ah, precisa pagar 3 milhões por fora lá para o fulano X”?*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Eu não sabia nem, Excelência, se esse pagamento tinha sido feito pela DAG ou por nós. Na verdade eu imaginava que tinha sido feito em dinheiro pela área de operações estruturadas e por isso pus no meu relato, e descobri, pra mim foi uma surpresa, que tinha sido feito por uma conta offshore, isso eu soube há poucas semanas.*

*(...)*

*Defesa de Paulo Baqueiro de Melo:- Perfeito. Acabando viu, Excelência, terminando. Ainda só para esgotar o tema, outras pessoas do setor, como o senhor Migliaccio, senhora Ângela, senhora Maria Lúcia Tavares, para esse caso específico do projeto Lula, alguma vez o senhor pegou o telefone ou mandou e-*

**mail "Preciso de recursos para pagar A, B ou C" por conta desse projeto?**

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- **Não**. Quando os documentos que foram anexados à ação na semana passada apareceram e que a gente examinou, eu vi que existia uma referência a meu nome naquele documento, eu fiquei bastante preocupado, **eu imagino que a autorização para esse pagamento tenha partido do próprio Marcelo**, porque, primeiro, que eu não tinha delegação. Se, por um acaso, eu fosse fazer o pedido daquele pagamento, o Marcelo precisaria aprovar, ou Paul Altit, mas o Paul Altit não estava envolvido nesse empreendimento. **Então eu imagino que ele tenha solicitado e, como as pessoas que operacionalizaram o pagamento, sabiam que eu estava cuidando desse tema, por delegação de Marcelo, devem ter anotado meu nome lá.**"

(trecho do interrogatório de PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, transcrito no evento 1068)

Contudo, demonstrou-se que foi o próprio **PAULO MELO** quem acionou o Setor de Operações Estruturadas solicitando fosse programado o pagamento **3 parcelas de R\$ 1.057.920,00**, que estava relacionado a "**Projeto Institucional SP**", e indicando como responsável ele mesmo. É o que se extrai do e-mail que **PAULO MELO** enviou, em 08/09/2010, para UBIRACI SANTOS, HILBERTO SILVA e LUIZ EDUARDO ROCHA SOARES (integrantes do Setor de Operações Estruturadas), com cópia para **MARCELO ODEBRECHT**, JOÃO ALBERTO LOVERA e PAUL ALTIT, com o assunto "**Programação**" (**evento 1535 ANEXO2, PDF 7 e 8**).

---

**De:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo

**Enviada em:** quarta-feira, 8 de setembro de 2010 18:40

**Para:** Ubiraci Santos; Hilberto M Alves da Silva Filho; Luiz Eduardo da Rocha Soares

**Cc:** Joao Alberto Lovera; Paul Elie Altit (paltit@odebrecht.com); Marcelo Bahia Odebrecht

**Assunto:** Programação

Prezados Bira / Hilberto

Favor programar os pagamentos conforme cronograma abaixo:

Data: 23/09/2010, valor: R\$ 1.057.920

Data: 30/09/2010, valor: R\$ 1.057.920

Data: 07/10/2010, valor: R\$ 1.057.920

Projeto Institucional SP.

Responsável: Paulo Melo

Marcelo, por favor replicar o e-mail autorizando.

Em seu segundo interrogatório, **PAULO MELO** não se deu o trabalho de explicar a divergência desse registro com as suas afirmações anteriores, por meio das quais negara categoricamente que tivesse tido qualquer atuação no que diz respeito a esses pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas, o que é manifestamente contrário ao teor do e-mail acima reproduzido. Diante da impossibilidade de explicar como negara ter tomado qualquer parte no assunto, **PAULO MELO** buscou então se eximir da sua responsabilidade dizendo que não tinha delegação para autorizar esses pagamentos, o que exigia a intervenção de **MARCELO ODEBRECHT**, e que desconhecia que o respectivo débito seria feito do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores.

**Portanto, PAULO MELO faltou com a verdade quando afirmou que jamais atuara para operacionalizar os pagamentos feitos com recursos não contabilizados ao sócio-administrador da empresa ASA.**

Ademais, em seu primeiro interrogatório, indagado pelo d. Juízo Federal qual havia sido a origem dos recursos empregados pela empresa DAG, de maneira contabilizada, na compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, **PAULO MELO** disse ter lido na denúncia que havia sido identificada movimentação financeira do Grupo ODEBRECHT para a empresa DAG para tal finalidade, mas afirmou **não ter cuidado desse assunto, nem ter tomado as providências respectivas**. Ainda, **PAULO MELO** afirmou categoricamente **não ter tomado conhecimento, na época, de que a empresa DAG tivesse utilizado recursos do Grupo ODEBRECHT na compra do imóvel**.

*“Juiz Federal:- E os recursos dos pagamentos contabilizados, da onde vieram? Como é que a DAG fez esses pagamentos?”*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Eu também não cuidei disso, Excelência, não fui eu que tomei essas providências, mas, pelo que eu li na denúncia, parece que foi identificada movimentação financeira entre a Construtora Norberto Odebrecht e a DAG, mas isso eu também tomei conhecimento pela denúncia.*

*Juiz Federal:- Mas o senhor não sabia na época?*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Não, não sabia.*

*Juiz Federal:- O senhor não sabia que os recursos utilizados eram da Odebrecht?*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Eu não sabia, Excelência. Imagino até que se a DAG, foi solicitado por Marcelo que ela entrasse, se ela precisasse de recurso, ela pediria o dinheiro emprestado à Odebrecht. Agora isso eu não fui envolvido nessa operação, nem pediram minha opinião, nem que interferisse nesse processo.*

*Juiz Federal:- Quando o senhor conversou lá com o Marcelo, ou com o Dermeval, isso não foi evidenciado, que os recursos não seriam da DAG, que seriam da Odebrecht?*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Bom, Excelência, eu não me preocupei com isso, na época não me foi relatado por Marcelo, nem por Dermeval, que seria dessa forma, mas eu imagino que possa ter acontecido dessa forma, quer dizer, eu não tenho essa informação porque não participei desse processo.”*

(trecho do interrogatório de PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, transcrito no evento 1068)

Contudo, restou amplamente evidenciado que **PAULO MELO** tinha pleno conhecimento de que a compra e também a manutenção do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, pela empresa DAG, eram efetivamente custeadas com recursos do Grupo ODEBRECHT, tendo conscientemente concorrido para tanto.

Nesse sentido, em 13/12/2010, **PAULO MELO** enviou e-mail a **MARCELO ODEBRECHT** para informar-lhe justamente que seria elaborado, com a concordância de **DEMerval GUSMÃO**, um instrumento particular de confissão de dívida para formalizar adiantamento feito à empresa DAG para a compra do imóvel destinado ao Instituto Lula (**evento 1535, ANEXO2, p. 27-28**).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de dezembro de 2010 21:36  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Assunto:** Re: ENC: Imóvel (URGENTE)

De minha parte ok. Quanto a beneficiária avaliar com Marcos Grillo e ou HS qual a melhor.

-----Original Message-----

**From:** Paulo Melo  
**To:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Paul Elie Altit  
**Subject:** ENC: Imóvel (URGENTE)  
**Sent:** Dec 13, 2010 15:12

Marcelo

Nós preparamos um documento de confissão de dívida a ser assinado pela DAG, formalizando o adiantamento que fizemos para aquisição do imóvel do Instituto.

A idéia é termos uma única via do documento arquivada em nosso poder. Apesar da confiança que temos no parceiro, ele é a única pessoa na DAG ciente da operação, o que poderia nos causar um certo inconveniente numa hipótese improvável de sucesso.

Já havia informado ao parceiro que iríamos preparar algo neste sentido, e ele concordou, mas se você não achar necessário, posso cancelar.

Caso opte por seguirmos adiante, quem deverá ser a beneficiária do documento?  
A CNO? Aguardo sua orientação.

Abraços

Como visto, foi arrecadada uma minuta de instrumento particular de confissão de dívida datado de 19/12/2010, por meio do qual a empresa DAG reconheceria uma dívida de R\$ 7.274.735,16 com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (**evento 1, ANEXO227, PDF 58 a 67**), cuidando-se do valor atualizado de R\$ 7.100.000,00 que lhe fora transferido nos dias 15 e 20/09/2010, pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, mediante as parcelas de R\$ 3.750.000,00 e R\$ 3.350.000,00, com base formal em contrato relativo a obra do PROSUB.

Em seu segundo interrogatório, a respeito do instrumento particular de confissão de dívida, **PAULO MELO** disse imaginar que, se o documento realmente foi confeccionado, teria sido relativo aos pagamentos feitos "por fora" ao sócio-administrador da empresa ASA, mas que não teria visto o documento final, nem saberia se ele foi assinado.

*"Ministério Público Federal:- Mas aqui o documento de confissão de dívida refere-se exclusivamente a 3 milhões de reais?"*

*Paulo Melo:- Doutora, eu...*

*Ministério Público Federal:- Ou a toda operação?"*

*Paulo Melo:- Doutora, eu não sei se o documento foi assinado, nem vi a versão final, existe uma suposição da denúncia que eu não posso ratificar em função de não ter sido eu que diligencieei, que parte dos recursos que Dermeval usou para pagar veio de um adiantamento que ele recebeu numa obra da construtora, isso foi uma discussão da outra audiência, eu só não posso ratificar isso porque não fui eu que diligencieei esse adiantamento, imagino que mesmo que seja, que tenha acontecido da*



*forma que está narrado na denúncia, que ele tenha recebido um adiantamento para colocar lá, ele não deveria ser objeto de confissão de dívida porque qualquer adiantamento que ele recebesse numa obra da Odebrecht ficaria contabilizado como uma dívida dele lá, se ele assinasse outra confissão então ele estaria confessando duas vezes a mesma dívida, ele teria que pagar esses adiantamentos que ele recebeu lá, **então entendo que se esse documento foi perfeccionado, eu não tenho certeza disso, ele deveria ter sido feito com o valor de caixa 2, agora realmente eu não vi o documento final e não consigo ter memória disso.***

(trecho do interrogatório de PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, transcrito no evento 1678)

A explicação é manifestamente contrária ao teor do *e-mail*, no qual **PAULO MELO** diz "**nós preparamos um instrumento de confissão de dívida**", **prossequindo com a explicação detalhada do que se tratava**, o que é incompatível com o alegado desconhecimento sobre o seu conteúdo. Demais disso, como já exposto, o instrumento minutado não fazia referência aos valores pagos "por fora" ao sócio-administrador da empresa ASA, mas aos importes repassados pela à empresa DAG pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT com base formal no contrato do PROSUB.

Além disso, em 13/06/2011, **PAULO MELO** enviou outro *e-mail* a **MARCELO ODEBRECHT**, relatando o pedido feito por **DEMerval GUSMÃO** de provisionamento de recursos adicionais para a manutenção do imóvel destinado a **LULA**. Na oportunidade, registrou que já havia provisionamento para todo o ano de 2011 e que seriam necessários mais recursos apenas se ultrapassado "*o período de espera*" (**evento 1535, ANEXO2, p. 31-32**).

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de junho de 2011 17:42  
**Para:** Paulo Ricardo Baqueiro de Melo  
**Cc:** Paul Elie Altit; Hilberto M Alves da Silva Filho  
**Assunto:** Re: Imóvel

Nao precisa provisionar, basta avisar a HS caso precise este gasto adicional -----Original Message-----

From: Paulo Melo  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Cc: Paul Elie Altit  
Subject: Imóvel  
Sent: Jun 13, 2011 17:21

Marcelo, estive na última quinta-feira com nosso parceiro no assunto do imóvel no Ibirapuera, e ele comentou comigo da possibilidade alinhada com você de provisionarmos custos adicionais de manutenção (entre R\$ 1 MM e R\$ 2 MM). No orçamento original do Empreendimento, já havíamos provisionado os custos de manutenção necessários até o final de 2011. Só precisaremos de recursos adicionais de o período de espera for superar esta data, ou se forem necessárias despesas extras. Você quer que eu providencie este provisionamento adicional com o apoio de HS?

Abraços

No segundo interrogatório, quanto ao provisionamento de recursos adicionais solicitado por **DEMerval GUSMÃO** em 2011, **PAULO MELO** limitou-se a dizer que a providência acabou não sendo necessária, pois o projeto de instalação do

Instituto Lula no imóvel teria sido abandonado após a visita de **LULA** ao local em meados do mesmo ano e depois o imóvel teria sido comprado pela OR da empresa DAG.

*“Ministério Público Federal:- Aqui o senhor manda, no 31, “Marcelo, estive quinta-feira com o nosso parceiro no assunto imóvel no Ibirapuera, ele comentou comigo da possibilidade alinhada com você de provisionarmos os custos adicionais de manutenção de 1 milhão a 2 milhões”, **aqui, o nosso parceiro...***

*Paulo Melo:- **Dermeval, a DAG.***

*Ministério Público Federal:- **E custos adicionais de manutenção?***

*Paulo Melo:- **Eu entendo, isso é junho de 2011, já tinha mais de 8 meses da aquisição do imóvel, estava parado lá...***

*Ministério Público Federal:- E o senhor pergunta se quer que providencie com o apoio de HS.*

*Paulo Melo:- Hilberto Silva.*

*Ministério Público Federal:- **E o senhor providenciou?***

*Paulo Melo:- **Não, não foi necessário**, o Marcelo disse apenas se precisasse não precisava provisionar, se precisasse o gasto que apenas informasse ao Hilberto, é **o que aconteceu aqui, que logo depois o então ex-presidente visitou o imóvel junto com a primeira dama, me parece que não gostou do imóvel e desistiu, então a gente comprou o imóvel da DAG, então não tinha mais sentido fazer esse tipo de provisionamento**, acho que foi logo depois aqui dessa data, de junho de 11, se eu não me engano, se eu não estiver equivocado aí com a cronologia.”*

*(trecho do interrogatório de PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, transcrito no evento 1678)*

Contudo, o que importa destacar é que **PAULO MELO** afirmou no e-mail que existia um provisionamento original (“já havíamos provisionado os custos de manutenção necessários até o final de 2011”). Acentue-se terem sido identificadas transferências milionárias realizadas em 2011, antes do referido e-mail, do Grupo ODEBRECHT em favor da DAG, vinculadas ao codinome “Beluga”, conforme os registros do Setor de Operações Estruturadas, a demonstrar que realmente houve o provisionamento original aludido na mensagem e, portanto, que **PAULO MELO** sabia que a empresa DAG recebera recursos do Grupo ODEBRECHT para custear o imóvel, independentemente de eventual provisionamento complementar. Ainda, é evidente que, se **DEMerval GUSMÃO** recorreu a **PAULO MELO** para pedir recursos para a manutenção do imóvel, é porque **PAULO MELO** era efetivamente quem coordenava o projeto institucional e acompanhava as questões financeiras relacionadas, caso contrário o assunto sequer lhe teria sido direcionado.

**Portanto, restou evidenciado que PAULO MELO acompanhava de perto os aspectos financeiros envolvidos na compra e manutenção do imóvel destinado ao Instituto Lula, ciente de que era o Grupo ODEBRECHT quem efetivamente arcava com as despesas respectivas, e não a empresa DAG.**

Também é de ver que, em seu primeiro interrogatório, **PAULO MELO fez várias afirmações evasivas sobre a atuação de ANTONIO PALOCCI** em relação à compra do imóvel para a instalação do Instituto Lula.

Juiz Federal:- Quem estava nessa reunião?

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Eu não sei dizer exatamente quem eram todos os participantes, **eu sei, até pelo que eu li na denúncia, que a reunião foi com o senhor ex-ministro Antônio Palocci**, mas eu não participei dessa reunião, nem tive contato direto com os participantes. Sabia que o Marcelo estaria presente e sei que o Rodrigo esteve presente. Após essa reunião o Marcelo voltou pra mim e disse: "Olhe, os eventuais clientes compradores do imóvel vão topa o risco, podemos seguir adiante com esse imóvel".

(...)

Juiz Federal:- **O senhor Marcelo nunca lhe informou que esses pagamentos estavam relacionados a uma espécie de relacionamento deles com o ex-presidente Lula ou com o senhor Antônio Palocci?**

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Excelência, **na primeira conversa que eu tive com o Marcelo eu me preocupei de eventualmente ter alguma coisa desse tipo e perguntei a ele se esse terreno... porque na minha cabeça você fazer esse tipo de operação, com a dação de um imóvel, seria algo que não funcionaria e a primeira coisa que... o que ele me disse: "Olhe, Paulo, isso não..."**

(...)

Juiz Federal:- Na representação pela busca e apreensão nos endereços de Antônio Palocci, processo 5043559, folha 134, tem um e-mail aqui, eu vou lhe mostrar...

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:-

Perfeito. Juiz Federal:- O senhor se recorda desse e-mail?

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Me recordo, sim. Isso foi o agendamento daquela reunião onde eu não pude estar presente porque estava de férias, mas o senhor Rodrigo Sales foi me representando.

Juiz Federal:- E quando consta ali: **"Assunto reunião AP e Roberto Teixeira"**, quem seria?

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- **Eu consigo depreender, pelos fatos hoje, que seria o Antônio Palocci e o Roberto Teixeira.**

Juiz Federal:- O Darci... Darci é uma mulher ou é um homem?

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Uma mulher, era a secretária do Marcelo à época.

Juiz Federal:- A Darci mandou para o senhor assim: **"Paulo, a reunião será na sexta-feira, 03/09, às 17 horas, no escritório de AP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, qualquer dúvida peça ao Rodrigo para me ligar"**.

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- É o Rodrigo Sales.

Juiz Federal:- Aí o senhor mandou: "Obrigado, Darci". Ela falou assim: **"no escritório do AP", o senhor imaginou que era quem?**

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- **Eu não consigo me recordar à época, mas posso ter imaginado que seja o ex-ministro Antônio Palocci**, à época ele era um ex-integrante do governo, ele tinha saído do governo, não sei se ele estava cuidando de interesses do instituto...

Juiz Federal:- Mas o senhor sabia ou não sabia disso na época? **Alguém lhe manda um e-mail: "Olha, reunião no escritório de AP" e o senhor não sabia?**

Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Eu sabia que era pra tratar do tema do instituto, Excelência. **Eu agora não consigo me recordar com precisão se eu já sabia que era o senhor Antônio Palocci ou não."**

(trecho do interrogatório de PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, transcrito no evento 1068)



Entretanto, no curso da instrução processual foram colhidos inúmeros elementos indicativos de que **PAULO MELO**, do começo ao fim do empreendimento, sempre soube que **ANTONIO PALOCCI** supervisionava o tema do imóvel para a instalação do Instituto Lula. Nesse tocante, acentue-se novamente que, dos *e-mails* trocados entre **MARCELO ODEBRECHT** e **PAULO MELO** sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, em 6 mensagens há referências expressas a **ANTONIO PALOCCI**, nas quais está consignado que:

- **ANTONIO PALOCCI** participaria de reunião para tratar da compra do imóvel (**evento 1, ANEXO 127, p. 72, evento 928, ANEXO37, e evento 1535, ANEXO2, p. 5**).
- **ANTONIO PALOCCI** seria informado sobre as pendências jurídicas envolvendo o imóvel, às vésperas do fechamento do negócio (**evento 1535, ANEXO2, p. 10-17**).
- **ANTONIO PALOCCI** deveria aprovar custos adicionais à compra do imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 21**).
- **ANTONIO PALOCCI** seria informado das providências adotadas para a desocupação do imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 22**).
- **ANTONIO PALOCCI** seria avisado de que estava havendo vazamentos na imprensa sobre o projeto de instalação do Instituto Lula no imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 24-25**).

Além disso, também em *e-mails* trocados entre **MARCELO ODEBRECHT** e **PAULO MELO** sobre o imóvel, foram identificadas outras 2 mensagens em que há referências indiretas a **ANTONIO PALOCCI**, nas quais está consignado que ele:

- Deveria autorizar o andamento da compra do imóvel (**evento 1535, ANEXO2, p. 4**).
- Deveria orientar sobre a disponibilização de mais recursos para a construção da sede do Instituto Lula (**evento 1535, ANEXO2, p. 23**).

Já em seu segundo interrogatório, diante dessas inúmeras mensagens, **PAULO MELO** acabou por afirmar não achar estranho que **ANTONIO PALOCCI** acompanhasse o tema da instalação do Instituto Lula, pois era pessoa influente no governo federal e gravitava ao redor de **LULA**. Contudo, das mensagens acima referidas, ao menos em duas delas há referência expressa à administração de recursos, a indicar a extensão do acompanhamento feito por **ANTONIO PALOCCI**.

Dessa maneira, restou comprovado que PAULO MELO tinha plena ciência de que a compra do imóvel destinado ao Instituto Lula era acompanhada por ANTONIO PALOCCI, cuja autorização para a realização de despesas era essencial ao andamento do negócio.

Finalmente, em seu primeiro interrogatório, a respeito da compra do imóvel para o Instituto Lula, PAULO MELO afirmou achar que havia falado uma única vez com JOSÉ CARLOS BUMLAI por telefone.

*Juiz Federal:- Certo, mas vamos voltar atrás um pouquinho lá, o senhor teve contato com o senhor José Carlos Marques Bumlai?*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Eu acho que eu falei com ele uma vez por telefone.*

*Juiz Federal:- Sobre?*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Sobre esse terreno também.*

*Juiz Federal:- Lembra o conteúdo da conversa, aproximadamente?*

*Paulo Ricardo Baqueiro de Melo:- Eu acho que foi a respeito de preço do terreno ou alguma coisa desse tipo, mas eu não me recordo, não foi uma coisa que foi marcante pra mim, na época eu não conhecia o senhor José Carlos Bumlai. Depois, lendo na imprensa, etc... é que eu liguei o nome da pessoa a esse evento e fiz uma pesquisa no meu computador e tinha um contato telefônico dele."*

(trecho do interrogatório de PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, transcrito no evento 1068)

Entretanto, restou evidenciando que PAULO MELO teve amplo contato com JOSÉ CARLOS BUMLAI a respeito do imóvel destinado ao Instituto Lula, inclusive encontros pessoais, em muito extrapolando o isolado contato telefônico que descrevera no primeiro interrogatório. Nesse sentido, foram encontrados e-mails trocados entre MARCELO ODEBRECHT e PAULO MELO nas quais está relatado que:

- PAULO MELO marcara reunião com JOSÉ CARLOS BUMLAI e ROBERTO TEIXEIRA para tratar da compra do imóvel (evento 1535, ANEXO2, p. 2).
- PAULO MELO estava aguardando ser acionado por JOSÉ CARLOS BUMLAI e ROBERTO TEIXEIRA para prosseguir com a compra do imóvel (evento 1535, ANEXO2, p. 3).
- PAULO MELO informara JOSÉ CARLOS BUMLAI da necessidade de terem autorização para prosseguirem com a compra do imóvel (evento 1535, ANEXO2, p. 4).
- PAULO MELO estava aguardando a sinalização de JOSÉ CARLOS BUMLAI para prosseguir com a compra do imóvel (evento 1783, LAUDO1, p. 8).

- **PAULO MELO** havia sido procurado por JOSÉ CARLOS BUMLAI, após a efetivação da compra do imóvel, para tratar da subsequente reforma/construção do espaço institucional (**evento 1535, ANEXO2, p. 23**).
- **PAULO MELO** havia tido reunião com **ROBERTO TEIXEIRA**, para tratar do vazamento na imprensa do projeto de instalação do Instituto Lula, e que achavam que a fonte da reportagem em questão tinha sido JOSÉ CARLOS BUMLAI, com quem se encontrara na semana anterior (**evento 1535, ANEXO2, p. 26**).

A respeito, **PAULO MELO** disse em seu segundo interrogatório que muitos dos relatos nas mensagens acima referidas seriam relativos a contatos que JOSÉ CARLOS BUMLAI teria feito com a sua equipe, e não pessoalmente consigo.

*“Ministério Público Federal:- **Então o senhor mantinha contato com o senhor José Carlos Bumlai?***

*Paulo Melo:- **Eu mantive contatos com o senhor José Carlos Bumlai em poucas situações**, até examinando o conteúdo dos e-mails a impressão que dá é que eu tive contato muito mais constante, **mas alguns dos reportes que tem aqui foram contatos que foram feitos através da minha equipe**, esse aqui provavelmente foi eu que avisei a ele, mas, por exemplo, tem um dos e-mails mais à frente, onde se fala do projeto de construção, onde havia uma estimativa de investimento de 30 a 40 milhões, eu reporto isso ao Marcelo, aquilo ali me foi reportado pelo Álvaro Castilho, que era gerente de engenharia, então em alguns momentos eu me referi aqui a informações que vieram do senhor José Carlos Bumlai, que vieram através do João Alberto Louveira ou através do Álvaro Castilho, ou de outras pessoas da minha equipe que também trabalharam.”*

(trecho do interrogatório de PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, transcrito no evento 1068)

Contudo, tal circunstância – contatos com a equipe – jamais foi registrada nas mensagens acima indicadas, cujo teor aponta justamente o contrário. Por exemplo, note-se que, no *e-mail* de 08/11/2010, **PAULO MELO** disse expressamente a **MARCELO ODEBRECHT** que havia tido reunião pessoal com JOSÉ CARLOS BUMLAI na semana anterior ([o vazamento do projeto] *“bate com a reunião que ele fez **comigo** na semana passada”*, conforme consta do *e-mail* acima reproduzido) (**evento 1535, ANEXO2, p. 26**), encontro este no qual, ao que tudo indica, haviam tratado justamente do pedido de JOSÉ CARLOS BUMLAI sobre a reforma/construção do espaço institucional, referida por **PAULO MELO** em *e-mail* de 03/11/2010 (**evento 1535, ANEXO2, p. 23**),

**Portanto, é flagrante a incompatibilidade do relato inicial de PAULO MELO, que quis fazer crer estar restrito o seu contato com JOSÉ CARLOS BUMLAI a um único contato telefônico, e as mensagens posteriormente apresentadas nos autos, que indicam relacionamento inquestionavelmente mais amplo.**

Outros vários pontos de inconsistência poderiam ser apontados nas declarações de **PAULO MELO** nos seus interrogatórios judiciais, incompatíveis com o conjunto probatório amealhado, mas, para fins de evidenciar o descumprimento de suas obrigações como colaborador, é suficiente o quanto acima exposto, a demonstrar que **PAULO MELO** mentiu e se omitiu sobre pontos essenciais ao deslinde da presente ação penal, quais sejam:

- (1) A sua própria atuação para providenciar, junto ao Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, os pagamentos com recursos não contabilizados feitos em favor do sócio-administrador da empresa ASA.
- (2) A sua própria atuação e o seu conhecimento sobre o emprego de recursos do Grupo ODEBRECHT na compra e manutenção do imóvel destinado ao Instituto Lula, por meio da interposição da empresa DAG.
- (3) A atuação de **ANTONIO PALOCCI** na compra do imóvel destinado ao Instituto Lula, notadamente a respeito da administração de recursos do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.
- (4) A atuação de JOSÉ CARLOS BUMLAI na compra do imóvel destinado ao Instituto Lula.

Ressalta-se que, além das inconsistências ora apontadas, as declarações prestadas por **PAULO MELO** em nada acrescentaram ao quanto já estava amplamente demonstrado por outros elementos de prova, notadamente documentais, valendo registrar também o alto grau de imprecisão de suas afirmações, associadas inúmeras vezes a ressalvas que são incompatíveis com a condição de alguém que acompanhou os fatos apurados ao mesmo tempo em que se desenrolavam e que deles participou de maneira ativa. Realmente, o exame dos seus termos de interrogatório evidenciam que **PAULO MELO** foi pródigo em fazer afirmações com base no que *imaginava* ou *entendia*, bem como fez afirmações com base no que *tinha visto na denúncia*, ou então fez afirmações com base nos *fatos de hoje*, sem contar as vezes nas quais disse que *não conseguia se recordar*. Por outro lado, nos tópicos em que efetivamente poderia colaborar para a elucidação dos fatos, como visto, **PAULO MELO** faltou com a verdade.

Por todo o exposto, deve ser desconsiderado o acordo de colaboração premiada celebrado por **PAULO MELO** com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de modo que lhe sejam aplicadas todas as sanções legalmente previstas.

## 5. FIXAÇÃO DAS PENAS.

### 5.1. Circunstâncias judiciais enumeradas no artigo 59 do Código Penal: fixação da pena-base

Há circunstâncias judiciais desfavoráveis aos acusados **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, justificando a exasperação das penas-base a serem fixadas para cada um deles.

A **culpabilidade** dos acusados merece ser negativamente valorada, porquanto todos eles se valeram das suas condições sociais bastante privilegiadas para a prática dos crimes imputados, devidamente consideradas as atividades profissionais que exerciam e os cargos que ocupavam. Realmente, **LULA** era o próprio Presidente da República, ao passo que **ANTONIO PALOCCI** exercia o mandato de Deputado Federal, depois de ter sido Ministro da Fazenda, no que era diretamente auxiliado pelo seu assessor parlamentar, **BRANISLAV KONTIC**. Demais disso, **MARCELO ODEBRECHT** era presidente do Grupo ODEBRECHT, um dos maiores conglomerados empresariais do país, de que **PAULO MELO** era alto executivo. Por seu turno, **DEMERVAL GUSMÃO** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** são experientados homens de negócios, ao passo que **ROBERTO TEIXEIRA** é advogado com longa carreira.

Como se vê, os crimes imputados foram perpetrados durante anos por pessoas que gozavam de prestigiosas posições de poder político e econômico, atuando com notável grau de coordenação para que os seus intentos criminosos lograssem êxito.

Também as **circunstâncias** em que praticados os crimes imputados justificam a exasperação das reprimendas.

Houve pagamento e recebimento de valores bilionários, em um sistema bastante sofisticado, abarcando diversos núcleos, grandes empreiteiras, funcionários públicos, operadores, contas secretas no exterior, em um contexto de desvios dos cofres da PETROBRAS que se estendeu por muitos anos. Ademais, o esquema delitivo destinava-se não apenas ao enriquecimento ilícito – próprio e de terceiros –, mas também à compra de apoio parlamentar e ao financiamento de caras campanhas eleitorais.

Especificamente quanto ao imóvel para o Instituto Lula e o apartamento n. 121, vale apontar a quantidade e a diversidade de expedientes de lavagem de dinheiro empregados, que incluíram, entre outros, a atuação de interpostas pessoas, a celebração de sucessivos contratos simulados, o lançamento de registros contábeis falsos, a realização de pagamentos com recursos não contabilizados (notadamente

por meio de repartição do Grupo ODEBRECHT especialmente dedicada a isto – o Setor de Operações Estruturadas), a emissão de recibos de quitação ideologicamente falsos e declarações de informações inverídicas à Receita Federal, tudo a evidenciar a sofisticação dos mecanismos empregados nas práticas delitivas.

Igualmente se afiguram graves as **consequências** dos crimes praticados. São bastante expressivas as quantias repassadas a título de pagamento de vantagens indevidas e posteriormente branqueadas, individual ou coletivamente consideradas, demarcando operações financeiras significativas e com conseqüente grave prejuízo aos cofres públicos. Destaca-se que as oito contratações entre a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e a PETROBRAS, objeto desta ação penal, geraram o pagamento de propinas pelo Grupo ODEBRECHT ao caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores no significativo importe de **R\$ 75.434.399,44**. Ademais, foram destinadas vantagens indevidas diretamente ao então presidente **LULA**, lançadas na planilha "Italiano", que alcançaram o importe de **R\$ 14.264.087,00**, como apurado no item 3.3.3. destas alegações finais, referente ao imóvel para o Instituto Lula, sendo que deste valor foram destinados **R\$ 504.000,00** para que **LULA** pudesse ter para si o apartamento n. 121. Nesse contexto, é evidente que a danosidade decorrente das ações delituosas perpetradas pelos acusados extrapolam os contornos típicos, bem como alarmam sobremaneira a sociedade, irradiando resultados significativos.

As peculiaridades dos delitos praticados pelos acusados demonstram, portanto, que as suas circunstâncias extrapolam e não são inerentes aos tipos penais, devendo ser levados em consideração quando da fixação da pena-base.

## 5.2. Agravantes e atenuantes

Analisadas as circunstâncias judiciais da pena-base, passa-se à verificação das circunstâncias agravantes e atenuantes da pena, conforme disciplinado pelos artigos 61 a 66 do Código Penal e dispositivos correspondentes da legislação especial.

A **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** incide a agravante do artigo 61, inciso II alínea b, do Código Penal em relação aos delitos de corrupção e de lavagem de ativos, eis que os ilícitos foram perpetrados com o intuito de facilitar e assegurar a execução de outros crimes. *In casu*, o crime de corrupção teve como objetivo assegurar e facilitar a manutenção do cartel e do ajuste fraudulento de licitações (conexão teleológica). Por sua vez, o crime de lavagem de dinheiro é dirigido a possibilitar o pagamento de vantagens indevidas, de forma a assegurar e facilitar a corrupção de funcionários da PETROBRAS.

Enfatize-se que o crime de cartel perdurou por longo período (assegurado pela corrupção) e o crime de fraude à licitação envolveu atos ilegais dos funcionários públicos (facilitados pela corrupção). Posteriormente, o branqueamento dos valores repassados permitia o funcionamento do esquema delitivo.

**LULA** e **MARCELO ODEBRECHT** eram, ainda, conforme largamente demonstrado ao longo da presente ação, os responsáveis pela promoção e pela organização dos demais agentes envolvidos nas práticas delitivas, assim como pelo comando das atividades criminosas por meio delas perpetrados, ao que a eles se aplica a agravante inculpada no artigo 62, inciso I, do Código Penal, para todos os delitos.

Quanto a **ROBERTO TEIXEIRA**, considerando que praticou os crimes imputados no exercício da advocacia, é de ser reconhecida a circunstância agravante do artigo 61, inciso II, alínea g, do Código Penal, porquanto violou os deveres inerentes da profissão.

Por fim, considerando que **LULA**, **ROBERTO TEIXEIRA** e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** contarão com mais de 70 (setenta) anos quando da prolação da sentença, impende reconhecer a aplicação da circunstância atenuante inculpada no artigo 65, inciso I, do Código Penal.

### 5.3. Causas especiais de aumento da pena

Conforme consignado na presente peça, no que diz respeito aos crimes de corrupção, tendo em conta a omissão de atos de ofício e a prática de atos com infração de deveres funcionais com participação de **LULA**, vislumbram-se presentes as causas de aumento de pena insertas no artigo 317, § 1º, e 333, parágrafo único, ambos do Código Penal, em relação a **LULA**, **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC** quanto à primeira delas e, em **MARCELO ODEBRECHT**, a segunda delas.

Ainda, com base em conjunto probatório robusto, revelou-se esquema delituoso que se erigiu no seio e em desfavor da PETROBRAS, do qual, consoante exaustivamente demonstrado, **LULA** ocupava posição central, cumpre referir que se desvelou, no âmbito da Operação Lava Jato, a estruturação de quatro núcleos fundamentais (político, empresarial, administrativo e operacional), destinado à prática sistemática de crimes licitatórios, de corrupção, de lavagem de dinheiro, assim como na atuação de cartel das empreiteiras.

Em que pese o crime de pertinência à organização criminosa não estar sob julgamento nestes autos, mas perante o Supremo Tribunal Federal, esse juízo se faz necessário para fins de dosimetria da pena dos acusados. Nesse sentido, diante do exposto é que se requer a aplicação ao acusado **LULA** da causa especial de aumento de pena elencada no artigo 1, § 4º, da Lei n. 9.613/98.

No que tange aos atos de branqueamento de capitais, considerando

que foram eles praticados de forma reiterada e por intermédio de organização criminosa, conforme minuciosamente descrito nos itens anteriores, tem-se presente a hipótese da causa de aumento de pena inculpada no artigo 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998 a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA.**

Nessa senda, dada a complexidade do esquema delituoso por ela delineado, em um amplo contexto em que ilícitos de cartel, fraude a licitações, corrupção, contra o sistema financeiro, dentre outros, restaram praticados e cujos produtos foram, posteriormente, lavados por seus membros, consoante exaustivamente exposto nos presentes autos, deve ser o aumento em questão aplicado em sua fração máxima (2/3).

Mencione-se, ainda, que a aplicação dessa majorante consiste em uma resposta legal ao uso da lavagem de dinheiro para fortalecimento de organizações criminosas, inexistindo, portanto, *bis in idem*, configurando-se duas objetividades jurídicas distintas. A lavagem de capitais tem como bem jurídico tutelado a ordem econômico-financeira, ao passo que o crime de quadrilha é espécie de crime contra a paz pública<sup>120</sup>.

#### 5.4. Pena final

Conforme anteriormente exposto, **MARCELO ODEBRECHT** foi responsável pela prática, por 9 vezes, do delito de corrupção ativa, enquanto o acusado **LULA**, em contrapartida, praticou, por 9 vezes, o delito de corrupção passiva qualificada, em sua forma majorada.

Entre cada uma das condutas de corrupção, há de ser reconhecida a regra do **concurso material** de crimes, prevista no artigo 69 do Código Penal.

Outrossim, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA**, praticaram atos de lavagem de dinheiro por 105 vezes em relação ao imóvel destinado ao Instituto Lula, mas que, pelos motivos anteriormente expostos no item 3.3.3. destas alegações finais, podem ser reunidos em seis grupos de operações, de modo a autorizar a aplicação da regra do artigo 71 do Código Penal dentro de cada uma dessas subdivisões. Entre essas seis subdivisões deve ser reconhecida a regra do **concurso material** de crimes, prevista no artigo 69 do Código Penal.

120 LIMA, Renato Brasileiro de. *Legislação Criminal Especial Comentada*. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 346.



Ademais, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA** praticaram mais 1 crime de lavagem de dinheiro em relação ao apartamento n. 121, em **concurso material** com as demais lavagens de dinheiro que praticaram.

### 5.5. Disposições especiais

Em decorrência do *quantum* de pena a ser fixado aos acusados **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, requer-se seja determinado o regime fechado como o regime inicial de cumprimento da pena.

Ademais, a aplicação da pena de multa deve respeitar os mesmos critérios de fixação da pena privativa de liberdade, tendo em conta, ainda, a condição financeira de cada acusado.

Devem os acusados, ainda, ser condenados ao pagamento das despesas processuais.

### 5.6. Considerações finais da dosimetria

Por fim, ressalte-se: está-se diante de um dos maiores casos de corrupção já revelados no País. A criminologia voltada ao estudo dos “crimes de colarinho branco” demonstra que – ao contrário do que afirmam acriticamente alguns, com base na criminologia genérica – o montante da pena e sua efetividade da punição constituem relevantes fatores para estancar o comportamento criminoso. Nesse sentido, por exemplo, propugnam Neal Shover e Andy Hochstetler, professores de sociologia e criminologia de Universidades Americanas, na obra “Choosing White-Collar Crime”, que é um estudo criminológico especializado nesse tipo de crime. Segundo os autores:

*“O crime de colarinho branco é cometido porque algumas pessoas estimam o ganho como maior do que os riscos ou consequências de serem pegos. Vistos desta maneira, é uma política saudável de controle do crime aumentar os riscos percebidos deles (...).”*

*“[U]ma unidade de punição pode gerar um benefício maior contra crime de colarinho branco do que a mesma unidade empregada contra crime de rua.”*

No mesmo sentido, aliás, estão os maiores estudiosos mundiais do tema corrupção, como Robert Klitgaard e Rose Ackerman, que chegam a fazer uma fórmula para indicar que a propensão ao cometimento da corrupção, por um indivíduo, corresponde à análise de custos e benefícios dos comportamentos honesto e corrupto.

Dentre os custos, destacam a punição e a probabilidade de punição.

Algo que deve ser tomado em conta, e muitas vezes é ignorado pela comunidade jurídica, é o fator probabilidade de punição. De fato, o crime de corrupção é um crime muito difícil de ser descoberto e, quando descoberto, é de difícil prova. Mesmo quando são provados, as dificuldades do processamento de “crimes de colarinho branco” no Brasil são notórias, de modo que nem sempre se chega à punição. Isso torna o índice de punição extremamente baixo.

Como o cálculo do custo da corrupção toma em conta não só o montante da punição, mas também a probabilidade de ser descoberto, deve-se observar que é o valor total do conjunto, formado por montante de punição vezes a probabilidade de punição, que deve desestimular a prática delitiva.

Se se objetiva ter um país livre de corrupção, referido delito deve representar alto risco e ensejar firme punição, o que depende de uma atuação consistente do Poder Judiciário nesse sentido, afastando a timidez judiciária na aplicação das penas quando julgados casos que merecem punição significativa, como este ora analisado.

## 6. REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL aguarda o julgamento de **procedência** da pretensão punitiva deduzida na denúncia, de modo a que:

**a)** seja condenado **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, pela prática, por 9 (nove) vezes, em concurso material, do crime de corrupção passiva qualificada, em sua forma majorada, previsto no artigo 317, *caput* e § 1º, do Código Penal, em relação aos fatos tratados nos itens 3.2.2. e 3.3.3. destas alegações finais;

**b)** seja condenado **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** pela prática, por 9 (nove) vezes, em concurso material, do crime de corrupção ativa, em sua forma majorada, previsto no artigo 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, em relação aos fatos tratados nos itens 3.2.2. e 3.3.3. destas alegações finais;

**c)** seja condenado **ANTONIO PALOCCI FILHO**, pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de corrupção passiva qualificada, em sua forma majorada, previsto no artigo 317, *caput* e § 1º, do Código Penal, em relação aos fatos tratados no item 3.3.3. destas alegações finais;

**d)** seja condenado **BRANISLAV KONTIC** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de corrupção passiva qualificada, em sua forma majorada, previsto no artigo 317, *caput* e § 1º, do Código Penal, em relação aos fatos tratados no item 3.3.3. destas alegações finais;

**e)** sejam condenados **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO**

**PALOCCHI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** pela prática, por 6 (seis) vezes, em concurso material entre os grupos de condutas criminosas, observada a continuidade delitiva dentro de cada um desses grupos, do crime de lavagem de capitais, previsto no artigo 1º, c/c o artigo 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98, em relação aos fatos tratados no item 3.3.3. destas alegações finais;

**f)** sejam condenados **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de lavagem de capitais, previsto no artigo 1º, c/c o artigo 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98, em relação aos fatos tratados no item 3.3.4. destas alegações finais, em concurso material com os demais crimes de lavagem de dinheiro;

**g)** seja desconsiderado o acordo de colaboração premiada celebrado por **PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO** com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de modo a que lhe sejam aplicadas todas as sanções legalmente previstas;

**h)** seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de, pelo menos, **R\$ 75.434.399,44**, correspondente ao valor total da porcentagem da propina paga pelo Grupo ODEBRECHT em razão das contratações dos CONSÓRCIOS CONPAR, REFINARIA ABREU E LIMA (denominação posteriormente alterada para TERRAPLANAGEM), TERRAPLANAGEM COMPERJ, ODEBEI, ODEBEI PLANGÁS, ODEBEI FLARE, ODETECH e RIO PARAGUAÇU, objeto da presente ação penal;

**i)** seja decretado o perdimento do **apartamento n. 121** do Residencial *Hill House*, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, n. 1.501, em São Bernardo do Campo/SP, uma vez que corresponde a produto e proveito dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro ora julgados, nos termos do artigo 91 do Código Penal, e do artigo 7º, § 1º, da Lei n. 9.613/98;

**j)** sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer, em relação a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no artigo 387, *caput* e inciso IV, do Código de Processo Penal, no montante de **R\$ 75.434.399,44**, correspondente ao valor total da porcentagem da propina paga pelo Grupo ODEBRECHT em razão das contratações dos CONSÓRCIOS CONPAR, REFINARIA ABREU E LIMA (denominação posteriormente alterada para TERRAPLANAGEM), TERRAPLANAGEM COMPERJ, ODEBEI, ODEBEI PLANGÁS, ODEBEI FLARE, ODETECH e RIO PARAGUAÇU, objeto da presente ação penal;

**l)** seja decretada a perda, em favor da UNIÃO, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de lavagem de ativos, com sua destinação a órgãos como o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à Polícia

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

Federal e à Receita Federal, que se constituem de órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dessa espécie de delito, nos termos do artigo 91 do Código Penal, e do artigo 7º, § 1º, da Lei n. 9.613/98 – sem prejuízo do arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS (artigo 387, *caput* e inciso IV, do Código de Processo Penal);

**m)** seja decretado, como efeito secundário da condenação pelo crime de lavagem de dinheiro, a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no artigo 9º da Lei n. 9.613/98, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada, consoante determina o artigo 7º, inciso II, da mesma lei.

Curitiba, 04 de outubro de 2018.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador da República

**Antonio Carlos Welter**

Procurador Regional da República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Isabel Cristina Groba Vieira**

Procuradora Regional da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

**Paulo Galvão**

Procurador da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Julio Carlos Motta Noronha**

Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**

Procuradora da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador da República

**Felipe D'Elia Camargo**

Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00077991/2018 PETIÇÃO nº 132-2018**

Signatário(a): **JANUARIO PALUDO**

Data e Hora: **04/10/2018 11:58:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JERUSA BURMANN VIECILI**

Data e Hora: **04/10/2018 11:47:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA**

Data e Hora: **04/10/2018 11:36:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**

Data e Hora: **04/10/2018 11:54:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ATHAYDE RIBEIRO COSTA**

Data e Hora: **04/10/2018 11:57:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DELIA CAMARGO**

Data e Hora: **04/10/2018 11:47:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO CARLOS WELTER**

Data e Hora: **04/10/2018 11:42:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERSON HENRIQUE POZZOBON**

Data e Hora: **04/10/2018 12:00:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**

Data e Hora: **04/10/2018 11:42:24**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8BFBC5A9.E1440009.A9BF17D3.6846BD5E